

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. Defiro integralmente os pedidos  
na formulação.  
Providencie o Carteira e fe  
cabível.

Processo n.: 0475150-89.2015.8.19.0001

do, 4/3/2016

Maria da Penha Nobre Mauro  
Juíza de Direito

**VOLCA FASHION CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA e OUTRA,**  
nos autos desta RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo em vista a necessidade  
de publicação do edital previsto no artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005 vêm  
expor e requerer o que segue:

O processo de recuperação judicial, como amplamente destacado na inicial,  
visa o soerguimento das atividades da empresa em prol de sua função social,  
manutenção de seus inúmeros empregos e estímulo à atividade empresarial.  
Muitas são as medidas imprescindíveis para atingir tal fim, dentre as quais a  
necessidade de otimizar despesas.

Com efeito, a liquidez de recursos é sempre necessária para que possível  
possibilitar uma proteção ao fluxo de caixa e a regular movimentação das  
atividades, motivo pelo qual nenhum valor pode ser desprezado.

No presente momento processual, é importante reconhecer que a publicação  
de editais no Diário Oficial de Justiça do TJRJ comumente alcança dezenas de  
milhares de reais tendo em vista o valor de 0,165% do valor da Ufir por  
caractere (aproximadamente R\$ 0,50).

Justamente por essa razão os Juízos das varas empresariais vêm adotando a prática de publicação dos editais de forma resumida, fazendo constar a relação nominal dos credores, classificação e valores dos respectivos créditos no site deste Tribunal.

Essa prática reduz drasticamente o tamanho do edital a ser expedido no Diário Oficial e permite consulta a qualquer tempo, nos sítios eletrônicos.

Com efeito, cumpre lembrar que tal medida já foi adotada, por exemplo, nos casos da ECOPARTS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E M. AGOSTINO S/A (2ª Vara Empresarial) e NATAN JÓIAS e GRUPO PEIXOTO DE CASTRO (7ª Vara Empresarial).

Posto isso, considerando o elevado custo da publicação dos editais e a necessidade de aplicação do princípio da racionalização do capital, requer seja o edital a que se refere o artigo 52 § 1º, da Lei 11.101/05, a ser cumprido da seguinte forma:

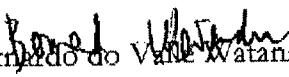
- 1) Seja realizada publicação do referido edital no Diário Oficial para informação aos credores e da sociedade em geral do seguinte modo
  - i) O resumo do pedido da recuperação judicial e a decisão que o processamento da recuperação judicial (inciso I);
  - ii) A advertência acerca dos prazos para habilitação e divergências de seus credores na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05;
  - iii) A referência à disponibilização no site do TJRJ da relação nominal dos credores, com seus respectivos créditos e suas classificações.



2) Seja autorizada a disponibilização no site do TJRJ<sup>1</sup> a relação nominal dos credores, a fim de restar discriminado o valor atualizado e a classificação de cada crédito.

Termos em que, P. deferimento.  
Rio de Janeiro, 04 de março de 2016.

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira  
OAB/RJ 108.628

  
Bernardo do Vale Watanabe  
OAB/RJ 177.249

<sup>1</sup> <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-de-credores>



Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0302711-14.2011.8.19.0001

TJ/RJ - 04/03/2016 14:05:25 - Primeira Instância - Distribuído em 24/08/2011

Visualização dos Histórico dos Mandados

Comarca da Capital: 7ª Vara Empresarial  
 Cartório da 7ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Erasmo Braga 115 Lda Central 706  
 Bairro: Centro  
 Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 4º Ofício de Registro de Distribuição  
 Assunto(s): Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Categoria: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte -  
 Requerimento

Massa Falida Interessado: MASSA FALIDA DE ECOPARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e outro(s) ...  
 LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A  
 Listar todos os interessados  
 Listar alterações / exclusões de personagens

Legado(s): RJ085586 - WALTER BORGES CARREIRO  
 RJ115123 - DAVID MOREIRA CARREIRO  
 RJ119468 - MOISES MOREIRA CARREIRO  
 RJ093240 - ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME  
 RJ029801 - MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO

Tipo do Movimento: Enviado para publicação  
 Data do expediente: 02/03/2016

Tipo do Movimento: Recebimento  
 Data de Recebimento: 02/03/2016

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
 Data Despacho: 29/02/2016  
 Descrição: Fla. 3226/3227: Atenda-se integralmente o requerido pelo MP.  
 Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz  
 Data da conclusão: 29/02/2016  
 Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

- Processo(s) Apensado(s):
- 0052040-24.2012.8.19.0001
  - 0306747-31.2013.8.19.0001
  - 0315694-74.2013.8.19.0001
  - 0315729-34.2013.8.19.0001
  - 0315778-75.2013.8.19.0001
  - 0315955-39.2013.8.19.0001
  - 0338617-32.2013.8.19.0001
  - 0340019-16.2013.8.19.0001
  - 0340315-38.2013.8.19.0001
  - 0362216-62.2013.8.19.0001
  - 0362302-33.2013.8.19.0001
  - 0362362-06.2013.8.19.0001
  - 0362692-27.2013.8.19.0001
  - 0381983-86.2013.8.19.0001
  - 0057368-43.2014.8.19.0001
  - 0158435-79.2014.8.19.0001
  - 0171309-96.2014.8.19.0001
  - 0186819-32.2014.8.19.0001
  - 0256457-75.2014.8.19.0001
  - 0290735-05.2014.8.19.0001
  - 0076326-71.2015.8.19.0001
  - 0250347-26.2015.8.19.0001
  - 0250383-68.2015.8.19.0001
  - 0272626-06.2015.8.19.0001
  - 0309502-57.2015.8.19.0001
  - 0083855-49.2012.8.19.0001
  - 0309711-20.2015.8.19.0001
  - 0357852-76.2015.8.19.0001
  - 0357861-38.2015.8.19.0001
  - 0008225-45.2016.8.19.0001
  - 0011422-08.2016.8.19.0001
  - 0011463-72.2016.8.19.0001
  - 0028974-31.2016.8.19.0001
  - 0034523-74.2016.8.19.0001
  - 0034532-28.2016.8.19.0001
  - 0134399-41.2012.8.19.0001
  - 0130417-62.2012.8.19.0001
  - 0124432-31.2012.8.19.0001
  - 0134637-60.2012.8.19.0001

21/10/2014



Processo nº:	0302711-14.2011.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Despacho
Descrição:	Fls. 762/770 - Defiro a publicação do Edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei 11.101/05, de forma resumida, quanto a publicação da relação de credores, deverá se proceder através do "WEBSITE" do T.J. e do endereço do escritório dos patronos das Recuperandas.
Imprimir    Fechar	



Ano 4 - nº 97/2012

Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: terça-feira, 24 de janeiro

Data de Publicação: quarta-feira, 25 de janeiro

do pedido, intimada para o depósito elisivo, concernente aos novos cálculos, a requerida não se manifestou, conforme certidão cartorária de fls. 100. O Ministério Público opinou pela decretação da quebra, em sua promoção de fls. 100vº. Relatados, passo a decidir. Cuida-se de pedido de falência, consubstanciado em nota promissória protestada e não paga, no valor de R\$ 50.000,00, com base no inciso I, do artigo 94, da Lei 11.101/2005. Com efeito, a empresa Autora logrou demonstrar a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 94, I, da Lei 11.101/05, vez que a empresa Ré, sem relevante razão de direito, não pagou no vencimento obrigação líquida constante de título que legitima a ação executiva. Assim, evidenciada a importância e inexistência justificativa para o não pagamento de dívida líquida e certa, impõe-se a decretação da quebra. Isso posto, D E C R E T O, hoje, às 17:30 horas, a falência de Elevadores Stigler Signus Ltda., sociedade comercial com sede na Rua Paes de Andrade, 30, Sampaio, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.528.521/0001-77. Eram sócios à época da quebra: Alexandre Guiart Lessa, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 09.390.304-6 expedida pelo IFRJ e CPF nº 018.155.377-52, residente e domiciliado na Rua Raticliff, 85, Kocha, Rio de Janeiro - RJ, e Wilmar de Oliveira Lessa, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 2.622.914, expedida pelo IFRJ, e do CPF nº 350.687.107-25, residente e domiciliado na Rua Antonio da Padua, 80, Sampaio, Rio de Janeiro - RJ. Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo identificado, a partir da distribuição do pedido. Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de quinze dias, contados da publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória. Expeça-se ofício a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, para que proceda à anotação da falência, passando a constar a expressão "Falida", a data da decretação da quebra e a inabilitação para o exercício da atividade empresarial. Nomeie Administrador o Liquidante Judicial, que deverá ser intimado, de imediato, para desempenhar suas funções. Requisitem-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades, comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos do falido, observando-se as rotinas constantes na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimem-se os ex-sócios da Falida para cumprimento do artigo 104 da Lei nº 11.101/2005. Proceda-se ao laço do estabelecimento até que se encerre a arrecadação de bens ou estejam seguros os bens da Massa. Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas e comunique-se por carta às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da falência. Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores. P.R.I. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2012. Maria Isabel P. Gonçalves Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Almirante Barroso, nº 139, 11º andar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de janeiro de 2012. Eu, Aline Tavares Pires, Analista Judiciário, digitei. E eu, Guiomar de Azevedo Zarife, Escrivã, o subscrevo. (a) Dra. Maria Isabel Paes Gonçalves, Juíza de Direito.

2 de 2

Id: 1256653

SEXTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

MASSA FALIDA DE SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SA

AVISO

Comunico aos interessados que se encontra em Cartório, para fins de Impugnação, no prazo de 10(dez) dias, a Habilitação de Crédito de **GUILHERME EZEQUIEL** (Processo nº 2007.001.124145-0) pelo valor de R\$ 7.524,39 (Sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos). Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2012. Eu, Aline Tavares Pires, Analista Jud., digitei. E eu, Guiomar de Azevedo Zarife, Escrivã, o subscrevo.

1 de 2

Id: 1256655

SEXTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

MASSA FALIDA DE SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SA

AVISO

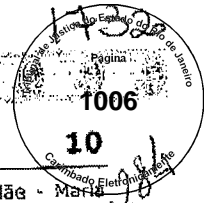
Comunico aos interessados que se encontra em Cartório, para fins de Impugnação, no prazo de 10(dez) dias, a Habilitação de Crédito de **JOAO ANTONIO DOS SANTOS** (Processo nº 2007.001.221469-6) pelo valor de R\$ 15.403,07 (Quinze mil, quatrocentos e três reais e sete centavos). Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2012. Eu, Aline Tavares Pires, Analista Jud., digitei. E eu, Guiomar de Azevedo Zarife, Escrivã, o subscrevo.

1 de 2

7ª Vara Empresarial

Id: 1243666

7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL Processo nº: 0302711-14.2011.8.19.0001 E D I T A I L, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo: A Doutora NATASCHA MACULAN ADUM DAZZI, Juíza de Direito substituta na Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente vierem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de folhas ..... datada de 11 de outubro de 2011 foi DETERMINADO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ECOPARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E SCHLAUDER METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, cujo resumo do pedido inicial e da decisão seguem transcritos adiante: INICIAL: As requerentes achando-se impossibilitadas de cumprir seus compromissos comerciais pontualmente, vêm propor uma Recuperação Judicial da Lei 11.101/2005, para pagamento integral de seus credores, de conformidade com a petição inicial de fls. 02/12. DECISÃO: (...) As empresas requerentes atenderam aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovarem que estão em atividade há mais de 02 (dois) anos conforme se constata dos atos constitutivos (fls.22/26 e 197/211) e dos comprovantes da CNPJ (fls.27/28 e 212/214). A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, vindo acompanhada da documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo. As requerentes apresentam certidões negativas de protestos, de interdições e tutelas, e demonstra a inexistência de procedimentos falimentares ou de anterior recuperação judicial e inexistência de procedimentos criminais em face dos administradores. Pelo exposto, defiro o



Ano 4 - nº 97/2012  
Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: terça-feira, 24 de janeiro  
Data de Publicação: quarta-feira, 25 de janeiro

processamento da recuperação judicial das referidas empresas e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; II - Que as requerentes acrescentem após seu nome empresarial a expressão - em recuperação judicial; III- A suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; IV - Que as requerentes apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; V - A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VI - A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. Nome do Administrador Judicial o DR. JAIME NADER CANHA, telefone: 9973-9719 que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixo a remuneração do Administrador Judicial em 4% (quatro por cento) sobre valor total da recuperação. Intima-se o Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório. Em relação a LISTA DE CREDORES foi proferido o seguinte despacho publicado no D.O. em 02/12/2011: Of. 762/770 - Defiro a publicação do Edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei 11.101/05, de forma resumida, quanto a publicação da relação de credores, deverá se proceder através do "WEBSITE" do T.J. e do endereço do escritório dos patronos das Recuperandas. Assim, a lista de credores está sendo divulgada através do site <http://www.kebadvogados.com.br/recuperacao/ecoparts/> e do sistema de acompanhamento processual via site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ([www.tj.rj.gov.br](http://www.tj.rj.gov.br)) através do processo nº 0302711-14.2011.8.19.0001. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, bem como poderão apresentar ao juiz objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, sendo que, caso ainda não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Clientes de que este juízo funciona na Av. Almirante Barroso, nº 139/6º andar-Centro/RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e onze. Eu, Fábio B.A.S. Corrêa, digitel. E, eu, Sérgio Vieira de Mello, Escrivão-Titular, o subscrevo (a) Natascha Maculan Adum Dazzi, Juíza de Direito.

11/04/1976 - Filiação: Pai - Ary Penha Ribeiro Mãe - Maria Cecília Ribeiro - CPF: 07399627797 - RG: 0102067717  
Emissor: IFP - no processo: 0087187-58.2011.8.19.0001, Classe/Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples (Art. 121, caput - CP, sendo pronunciado conforme segue: "... Ante o exposto, e com fundamento no art. 413, do CPP, PRONUNCIO CARLOS ARI RIBEIRO, qualificado nos autos, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, I e IV (2X), no art. 121, § 2º, IV e V e no art. 211 c/c art. 61, II, alínea "d", segunda figura, (3X), tudo na forma do art. 69, todos do cp. ). E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL, que começará a correr da data de sua publicação, ficam os ditos RÉUS intimados das Sentenças Condenatórias acima referidas, bem como o prazo legal de 5 dias para das mesma apelarem, querendo, clientes de que a sede deste Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115 Corredo C sala 208CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e-mail: cap04vcri@trj.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(s), foram expedidos Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, . Eu, \_\_\_\_\_ Andrea de Freitas - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28401, digitel. E eu, \_\_\_\_\_ Miriam Rodrigues Nazlazeno Cordeiro - Subst. do Escrivão - Matr. 01/18697, o subscrevo.

14ª Vara Criminal

id: 1256950

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO  
(Com o prazo de 15 dias)

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcelo de Sá Baptista - Juiz Titular do Cartório da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que o Promotor de Justiça Titular deste juízo, denunciou o nacional Fidel Gonzalo Huerta Zegarra - Nacionalidade Peruana - Profissão: Engenheiro - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 27/03/1976 Idade: 33 - Filiação: Pai - Fidel Huerta Mãe - Mercedes Zegarra - RG: Q 10713930 - Endereço: Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 360 Apt 1201 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ, acusado nos autos de nº 0389049-88.2011.8.19.0001, oriundo do Inquérito, nº 155/09 de 20/04/2009, da 4ª Delegacia Policial, como incurso no(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado (Art. 155, § 4º, - CP), inciso II última parte e inciso IV, . Como não tenha sido possível citá-lo(a) e nem notificá-lo(a) pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, cita e notifica o(a) referido(a) acusado(a) para responder aos termos da ação penal, por escrito, no prazo de dez (10) dias onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a) acusado(a) citado(a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la. O prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado(a) ou do defensor constituído (art. 396, CPP). O processo seguirá sem a presença do(a) acusado(a) que citado(a), deixar de comparecer sem motivos justificados (art. 367 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado(a), foi expedido o presente edital. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Ana Luiza Vera Barbosa de Jesus - Escrivão - Matr. 01/13810, o subscrevo.

2 de 2

Varas Criminais

4ª Vara Criminal

id: 1256927

EDITAL DE CIÊNCIA DE SENTENÇA  
Com o prazo de 15 dias

O MM Juiz de Direito, Dra. Elizabeth Machado Louro - Juiz Titular do Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER que o Dr. Promotor Público em exercício neste Juízo denunciou: Carlos Ari Ribeiro - Nacionalidade Brasileira - RJ - Profissão: Policial Militar - Data de Nascimento:



Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0209874-03.2012.8.19.0001

TJ/RJ - 04/03/2016 14:04:38 - Primeira Instância - Distribuído em 31/05/2012

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca da Capital: 7ª Vara Empresarial  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 1º Ofício de Registro de Distribuição  
Assunto: Requerimento de Falência

Classe: Falência do Empresário, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

Autor: MASSA FALIDA DE NATAN JÓIAS LTDA. e outro(s)...  
Listar todos os responsáveis  
Listar alterações / exclusões de responsáveis

Advogado(s): RJ015018 - EDUARDO ANTÔNIO KALACHE  
RJ0093240 - ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME  
RJ0093039 - YAMBA SOUZA LANNA  
RJ119034 - JOÃO CARLOS SARMENTO DE MORAIS  
SP266486 - OMAR MOHAMAD SALEM

Tipo do Movimento: Recebimento  
Data do Recebimento: 26/02/2016

Tipo do Movimento: Assinatura  
Data Assinatura: 26/02/2016

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz  
Data da conclusão: 23/02/2016  
Juiz: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

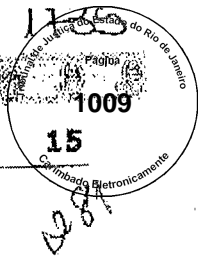
- Processo(s) Apensado(s):
- 0301260-17.2012.8.19.0001
  - 0022151-36.2013.8.19.0001
  - 0022178-19.2013.8.19.0001
  - 0041773-66.2013.8.19.0001
  - 0061237-76.2013.8.19.0001
  - 0074934-67.2013.8.19.0001
  - 0074937-66.2013.8.19.0001
  - 0074983-11.2013.8.19.0001
  - 0075021-23.2013.8.19.0001
  - 0112455-45.2013.8.19.0001
  - 0112484-43.2013.8.19.0001
  - 0130191-77.2013.8.19.0001
  - 0135455-75.2013.8.19.0001
  - 0135547-53.2013.8.19.0001
  - 0135015-17.2013.8.19.0001
  - 0136050-74.2013.8.19.0001
  - 0136132-08.2013.8.19.0001
  - 0155065-29.2013.8.19.0001
  - 0195543-79.2013.8.19.0001
  - 0195581-91.2013.8.19.0001
  - 0200755-81.2013.8.19.0001
  - 0200784-34.2013.8.19.0001
  - 0200795-63.2013.8.19.0001
  - 0223861-72.2013.8.19.0001
  - 0226605-40.2013.8.19.0001
  - 0238607-49.2013.8.19.0001
  - 0238898-42.2013.8.19.0001
  - 0291284-46.2012.8.19.0001
  - 0293237-06.2013.8.19.0001
  - 0293633-80.2013.8.19.0001
  - 0306539-02.2013.8.19.0001
  - 0374690-23.2013.8.19.0001
  - 0381864-28.2013.8.19.0001
  - 0400668-29.2013.8.19.0001
  - 0431703-22.2013.8.19.0001
  - 0439280-51.2013.8.19.0001
  - 0139381-30.2014.8.19.0001
  - 0132407-28.2014.8.19.0001
  - 0149407-87.2014.8.19.0001
  - 0154686-54.2014.8.19.0001
  - 0154779-17.2014.8.19.0001
  - 0158405-44.2014.8.19.0001
  - 0158418-43.2014.8.19.0001
  - 0186804-83.2014.8.19.0001

21/10/2014

TJERJ - consulta - Descrição



Processo nº:	0209874-05.2012.8.19.0001
Tipo de Movimento:	Despacho
Descrição:	Fls. 306/310 - Deiro a publicação do Edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei 11.101/05, de forma resumida, quanto a publicação da relação de credores, deverá se proceder através do 'WEBSITE' do T.J. e da própria recuperanda.
Imprimir    Fechar	



Ano 4 - nº 211/2012

Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: quinta-feira, 19 de julho

Data de Publicação: sexta-feira, 20 de julho

**Crédito Preferencial Trabalhista**

Maria Simone Martins da Silva (Proc. 2007.001.092911-6) R\$ 11.513,19  
Rafael Batista Rumão (Proc. 0378244-86.2005.8.19.0001) R\$ 4.665,04

**Crédito Quirografário**

Eduardo Antonio Kalach (Proc. 2005.001.147288-0) R\$ 28.391,37  
Vamarco Participações Administração e Empreendimentos LTDA (Proc. 2005.001.147281-7) R\$ 424.182,20  
Viviane Correa (Proc. 2006.001.104836-0) R\$ 332.844,95

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Clientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 720, Centro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e doze. Eu, Aline Tavares Pires, Analista Jud., digital. E eu, Gulomar de Azevedo Zarife, Escrivão, o subscrevo. (a) Maria Isabel Paes Gonçalves, Juíza de Direito.

1 de 2

**7ª Vara Empresarial**

Id: 1373323

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL Processo nº: 0209874-03.2012.8.19.0001 E D I T A L, para conhecimento de terceiros Interessados, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo: O Doutor FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA, Juiz de Direito da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de folhas 276/279, datada de 04 de junho de 2012 foi DETERMINADO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NATAN JOIAS LTDA., CNPJ nº 33.021.882/0001-20, cujo resumo do pedido inicial e da decisão seguem transcritos adiante: INICIAL: As requerentes achando-se impossibilitadas de cumprarem seus compromissos comerciais pontualmente, vêm propor uma Recuperação Judicial da Lei 11.101/2005, para pagamento integral de seus credores, de conformidade com a petição inicial de fls. 02/21. DECISÃO: ...Atendidas assim as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls. 274, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NATAN JÓIAS LTDA, CNPJ 33.021.882/0001-20, estabelecida na Rua Vinícius de Moraes, n.º 111/5º andar, Ipanema, Rio de Janeiro, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; II - que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial"; III- a suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei;

IV - a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face à Requerente, seus sócios e garantidores, administradores e diretores; V- que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; VI - a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;

VII- a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. VIII- comunicação a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde a Recuperanda detenha registro de suas filiais para anotação do pedido de Recuperação nos registros; IX- apresente a Recuperanda o plano de Recuperação no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, o qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. Nomeio Administrador Judicial o DR. AUGUSTO CÉSAR D'ALMEIDA SALGADO, OAB/RJ 152.648, escritório Av. Erasmo Braga, n.º 299 sl. 603, Centro, Rio de Janeiro, telefone: 2524-2107, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixo, por ora, a remuneração do Administrador Judicial em 5% (cinco por cento). Intime-se o Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório.

Em relação a LISTA DE CREDITORES foi proferido o seguinte despacho publicado no D.O. em 19/06/2012: Fls. 306/310 - Defiro a publicação do Edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei 11.101/05, de forma resumida, quanto a publicação da relação de credores, deverá se proceder através do "WEBSITE" do T.J. e da própria recuperanda. Assim, a lista de credores está sendo divulgada através do site [http://www.kcbadvogados.com.br/credores\\_natan/](http://www.kcbadvogados.com.br/credores_natan/) e do sistema de acompanhamento processual via site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ([www.tj.rj.gov.br](http://www.tj.rj.gov.br)) através do processo nº 0209874-03.2012.8.19.0001. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Clientes de que este juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 706, Lâmina Central - Centro/RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis dias do mês de julho de dois mil e doze. Eu, Fábio B.A.S. Corrêa, digitei. E, eu, Sérgio Vietra de Mello, Escrivão-Titular, o subscrevo (a) Fernando Cesar Ferreira Viana, Juiz de Direito.

1 de 2

**Varas Criminais**

**3ª Vara Criminal**

Id: 1379331





Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0116330-24.2013.8.19.0001

TJ/RJ - 04/03/2016 14:04:00 - Primeira Instância - Distribuído em 09/04/2013

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca da Capital: 7ª Vara Empresarial  
 Cartório da 7ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706  
 Bairro: Centro  
 Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 4º Ofício de Registro de Distribuição  
 Ação: Recuperação Judicial

Assunto: Recuperação Judicial

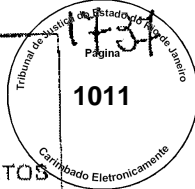
Classes: Recuperação Judicial

Autor: GRC PARTICIPAÇÕES S/A e outro(s)..  
 Habilitante: BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S.A e outro(s)..  
 Listar todos os responsáveis  
 Listar exceções / exclusões de responsáveis

Advogado(s): RJ084738 - LEONARDO PIETRO ANTONELLI  
 RJ108628 - BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA  
 RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES  
 RJ150596 - RAFAELLA SAVAGEY MADEIRA  
 RJ092518 - MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA

Tipo do Movimento: Remessa  
 Destinatário: Outros  
 Data da remessa: 23/02/2016  
 Prazo: 15 dia(s)

- Processo(s) Apensado(s):
- [0207119-69.2013.8.19.0001](#)
  - [0315215-81.2013.8.19.0001](#)
  - [0316313-04.2013.8.19.0001](#)
  - [0317373-12.2013.8.19.0001](#)
  - [0326054-08.2013.8.19.0001](#)
  - [0334860-26.2013.8.19.0001](#)
  - [0339709-10.2013.8.19.0001](#)
  - [0345237-25.2013.8.19.0001](#)
  - [0345282-29.2013.8.19.0001](#)
  - [0346568-42.2013.8.19.0001](#)
  - [0349610-02.2013.8.19.0001](#)
  - [0351386-37.2013.8.19.0001](#)
  - [0351400-21.2013.8.19.0001](#)
  - [0351405-43.2013.8.19.0001](#)
  - [0351409-80.2013.8.19.0001](#)
  - [0351411-50.2013.8.19.0001](#)
  - [0351413-20.2013.8.19.0001](#)
  - [0351420-12.2013.8.19.0001](#)
  - [0362327-46.2013.8.19.0001](#)
  - [0225416-27.2013.8.19.0001](#)
  - [0375250-07.2013.8.19.0001](#)
  - [0377144-18.2013.8.19.0001](#)
  - [0377371-08.2013.8.19.0001](#)
  - [0382166-87.2013.8.19.0001](#)
  - [0382474-83.2013.8.19.0001](#)
  - [0398997-83.2013.8.19.0001](#)
  - [0437906-17.2013.8.19.0001](#)
  - [0437117-98.2013.8.19.0001](#)
  - [0439219-93.2013.8.19.0001](#)
  - [0062310-40.2014.8.19.0001](#)
  - [0063590-55.2014.8.19.0001](#)
  - [0069816-76.2014.8.19.0001](#)
  - [0260382-79.2014.8.19.0001](#)
  - [0260608-84.2014.8.19.0001](#)
  - [0401557-61.2014.8.19.0001](#)
  - [0414178-90.2014.8.19.0001](#)
  - [0414666-45.2014.8.19.0001](#)
  - [0462931-78.2014.8.19.0001](#)
  - [0218410-95.2015.8.19.0001](#)
  - [0357884-81.2015.8.19.0001](#)
  - [0360524-57.2015.8.19.0001](#)
  - [0360574-83.2015.8.19.0001](#)
  - [0007423-47.2016.8.19.0001](#)
  - [0007514-40.2016.8.19.0001](#)
  - [0007576-80.2016.8.19.0001](#)
  - [0011716-60.2016.8.19.0001](#)
  - [0225502-95.2013.8.19.0001](#)



Processo nº: 0116330-24.2013.8.19.0001

Tipo do Movimento: Publicação de Edital

Descrição: JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GPC PARTICIPAÇÕES S/A, GPC QUÍMICA S/A e APOLO TUBOS e EQUIPAMENTOS S/A. Processo nº. 0116330-24.2013.8.19.0001 EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Administrador Judicial, nomeado pelo MMº Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, Juiz de Direito da Sétima Vara Empresarial do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da lei 11.101/05, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor seguem listados no site do Tribunal de Justiça (acessando o movimento anterior), sendo certo que os demais créditos declarados pela Recuperanda na relação nominal de credores disponibilizada no dia 23 de Maio de 2013 e o Edital publicado nos dias 05 e 06 de Junho de 2013 no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, permanecerão inalterados. O Administrador Judicial esclarece que os documentos relativos à apuração estarão à disposição dos credores com fins a conferência, na sede da recuperanda, APOLO TUBOS e EQUIPAMENTOS, no horário de 8:30h até às 16:00h. Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, nas dependências da sede da 'Recuperanda', e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, os 13 do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu, Fábio B.A.S. Corrêa e eu, Sérgio Vieira de Mello, Escrivão, subscrevo.(a) Dra. Maria Isabel Paes Gonçalves. MM, Juíza de Direito.

Imprimir Fechar

Ano 8 - nº 123/2016

Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: quarta-feira, 9 de março

Data de Publicação: quinta-feira, 10 de março

Processo nº 0475150-89.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial: Volca Fashion Confeccões de Roupas Ltda e Fashion 981 Empreendimentos e Participações Ltda.

E D I T A L, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo:

A Doutora MARIA DA PENHA NOBRE MAURO, Juíza de Direito Titular da Quinta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por decisão prolatada em 02 de março de 2016, foi DEFERIDO o processamento da recuperação judicial das empresas VOLCA FASHION CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. e FASHION 981 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. 2 - Nomeado administrador judicial o Dr. Cleverson de Lima Neves, Tels. (21) 3970-363, (21) 98851-3995 e (21) 7892-1916. 3 - Com base no inciso II, do art. 52, da Lei 11.101/2005, dispense, si et in quantum, a apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, prevalecendo, entretanto, as ressalvas contidas no referido dispositivo legal.

4 - Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III, do sobredito dispositivo legal, ficando a cargo das mesmas comunicar a suspensão aos juízes competentes (idem § 3º). 5 - Ratifico aqui a liminar deferida na Ação Cautelar nº 0448099-06.2015.8.19.0001, tendo em vista que as ações de despejo são fundadas em inadimplemento, de modo que os créditos dela decorrentes, a princípio, têm natureza concursal, submetendo-se, pois, à recuperação judicial. Além disso, o princípio que rege a recuperação judicial é o da preservação da empresa, de maneira que evitar o despejo é fundamental para o soerguimento da empresa em dificuldade. Diante disto, determino a suspensão de todas as ações de despejo movidas em face das requeridas, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. 6 - As recuperandas formularam pedido liminar para imediata liberação dos recebíveis dados em garantia às instituições financeiras com as quais mantêm relação jurídica contratual. Sustentam que, independentemente da natureza jurídica das garantias que incidam sobre os recebíveis, e ainda que os respectivos credores sejam excluídos da recuperação judicial, tais recebíveis, por representarem quase a totalidade do faturamento das requerentes, revelam-se essenciais à continuidade da atividade empresarial, devendo, pois, permanecer disponíveis para a livre movimentação, sob pena de se inviabilizar o negócio das requerentes, levando-as à bancarrota. Segundo a orientação das Turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária. Assim, os recebíveis, cuja liberação se busca em sede liminar (fls. 09/22), estariam fora do processo de recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Porém, entendo que essa regra deva ser mitigada quando se verificar que a retirada dos bens possa prejudicar a atividade produtiva da sociedade em recuperação. O comprometimento da integralidade dos créditos deve ser analisado em cotejo com uma sociedade em recuperação, recomendando-se uma ponderação de interesses/valores, de forma a garantir a efetividade do instituto da recuperação judicial, sem desvirtuar ou descaracterizar a natureza e a segurança jurídica que o crédito fiduciário ostenta. Assim, qualquer ingerência a limitar a garantia do credor fiduciário deve se dar de forma excepcional e mediante justificativa plausível no caso concreto. No bojo da recuperação judicial o devedor já se encontra economicamente combatido, o que torna a trava bancária muito mais onerosa, passível mesmo de comprometer irreversivelmente a higidez da empresa em recuperação judicial e, conseqüentemente, a sua capacidade de soerguimento. Afigura-se, portanto, possível a limitação de um percentual de liberação da trava bancária, o que atende ao princípio da preservação da empresa, possibilitando à recuperanda captar fôlego para o giro do seu negócio, por outro lado assegurando à titular continuar fruindo do seu crédito.

É imperioso considerar, outrossim, que a continuidade do travamento integral dos recebíveis pode vir até a trazer desestímulo para os demais credores destituídos de garantia fiduciária ou de terceiros, levando-se até a não acordarem com o plano de recuperação judicial a ser apresentado, ante a total falta de garantia do pagamento daquilo que for assumido, pondo em risco não só o processo de recuperação como a própria manutenção das atividades empresariais desenvolvidas. O nosso Tribunal de Justiça, em situações concretas, vem excepcionando parcialmente a orientação do STJ, quando a utilização do mecanismo da "trava bancária" pela instituição financeira possa constituir entrave ao êxito do soerguimento da empresa em recuperação, vislumbrando neste ponto risco de dano in reverso irreparável ou de difícil reparação para a empresa. Destaquem-se os seguintes julgados:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR. REDUÇÃO DE RETENÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. SÚMULAS N.º 58 E N.º 59 DESTE TRIBUNAL. 1. Conforme a orientação das Turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária. 2. Este Tribunal, em casos especialíssimos, vem mitigando parcialmente a orientação do STJ, adotando o entendimento no sentido de que a utilização do mecanismo da "trava bancária" pela instituição financeira para reconhecer que a apropriação integral do percentual de recebíveis pactuado como garantia do empréstimo poderia constituir entrave ao êxito do soerguimento da agravada, residindo neste ponto o risco de dano in reverso irreparável ou de difícil reparação para a empresa. 3. Embora o crédito garantido por cessão fiduciária não se submeta ao processo de recuperação judicial, circunstância que permite ao credor valer-se da chamada trava bancária, a liberação de 70% do mesmo às empresas agravantes permite o livre acesso e movimentação de boa parte dos recebíveis com causa no contrato firmado com a VALEC. 4. A decisão agravada, proferida em regime de cognição não exauriente, não é teratológica e deve ser mantida com fundamento nas súmulas n.º 58 e n.º 59 deste Tribunal. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO - Julgamento: 09/06/2015 - NONA CAMARA CIVEL AGRADO DE INSTRUMENTO)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. PEDIDO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITO EM GARANTIA. "TRAVA BANCÁRIA". VIABILIDADE DA EMPRESA. FUMUS BONI IURIS. PERICULUM IN MORA. 1) Pretende a sociedade recorrer obter providência de natureza cautelar que lhe assegure capital de giro necessário para honrar o cumprimento das suas obrigações sociais, sobretudo aquelas decorrentes da folha de pagamento de seus empregados, até que seja deferido o seu pedido de processamento de recuperação judicial, declarando-se como empresa economicamente viável, uma vez que presta serviço relevante para o êxito do projeto de exploração do pré-sal pela Petrobrás. 2) A prova documental carreada para os autos, consistente no contrato firmado pela Petrobrás com a agravante para prestação de serviços técnicos de suporte à atividade de exploração petrolífera parece revelar, em um primeiro momento, a importância social da contribuição da recorrente para a economia nacional e para o crescimento de emprego no país. 3) Os balanços patrimoniais da recorrida sugerem que esta vivencia uma crise econômico-financeira, a qual, entretanto, não se espargiu, ao menos até o presente momento, para a sua órbita patrimonial, sendo prematuro concluir, sobretudo em sede de sumária cognição, pela sua inviabilidade, especialmente considerando a magnitude de seu ativo empresarial acumulado ao longo dos exercícios de 2010 a 2013. 4) Assim, ao menos em tese, a utilização do mecanismo da "trava bancária" pela instituição financeira agravante, com a apropriação integral do percentual de recebíveis pactuado como garantia do empréstimo, poderia constituir entrave ao êxito do soerguimento da agravada, residindo neste ponto o

Ano 8 - nº 123/2016

Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: quarta-feira, 9 de março

Data de Publicação: quinta-feira, 10 de março

risco de dano in reverso irreparável ou de difícil reparação para a empresa. 5) As questões envolvendo a submissão dos créditos oriundos da "trava bancária" à recuperação judicial, por força do §3º do art. 49, da Lei nº 11.101/05, e a real natureza do contrato de cessão fiduciária de recebíveis do devedor em favor das instituições financeiras como garantia de empréstimo constituem temáticas assaz divergentes, a respeito das quais haverá oportuna e aprofundada discussão nos autos da ação principal, caso porventura venha a ser deferida a pretendida recuperação judicial. 6) Ademais, os valores mensais das prestações estabelecidas em favor do banco agravante não se revelam aptos, por si só, a fazer frente ao total da folha de pagamento mensal da agravada, o que decerto também ocorre em relação aos contratos firmados por esta última com as demais instituições financeiras. 7) Nesse cenário, a medida que, ao menos por ora, melhor se compatibiliza com o estágio embrionário em que se encontra o processo consiste em manter a restrição imposta à instituição financeira pela decisão recorrida, porém, limitada à metade do percentual de recebíveis estabelecido no contrato de cessão fiduciária em garantia, permitindo, assim, à recorrida o livre acesso e movimentação de parte dos respectivos valores. 8) Recurso ao qual se dá parcial provimento." (DES. HELENO RIBEIRO P NUNES - Julgamento: 25/02/2014 - QUINTA CAMARA CIVEL)

No entanto, ainda que se afigure cabível o deferimento da liminar, é necessário que se verifique qual o percentual necessário ao giro do negócio das recuperandas, de modo que não se libere a integralidade dos recebíveis quando somente parte dos mesmos já seja suficiente para o desenvolvimento das atividades empresariais. Isso preserva o contrato celebrado entre as partes, vale dizer, o princípio "pacta sunt servanda", sem desvirtuar ou descaracterizar a natureza e a segurança jurídica que o crédito fiduciário ostenta. por todo o exposto, defiro parcialmente, conforme exposto, a medida liminar, para que as instituições financeiras detentoras da denominada "trava bancária", especificamente, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, durante o prazo de suspensão de 180 dias, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial, se limitem a reter apenas 50% (cinquenta por cento) dos recebíveis vinculados às garantias, devendo o restante dos valores (50%) ser depositados em favor das requerentes em suas contas correntes, sem qualquer restrição. Intime-se a Instituição financeira por Oficial de Justiça, no endereço constante às fls. 1.629, incumbindo às requerentes o recolhimento das custas judiciais da diligência. 7 - Determino às requerentes a apresentação de contas demonstrativas mensais, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial. 8 - Comunique-se por carta à Fazenda Pública Federal e às Fazendas Públicas de todos os Estados e Municípios onde as requerentes tenham estabelecimento (idem, inciso V). 9 - Publique-se o edital a que alude o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005. 10 - Dê-se vista ao Ministério Público, conforme dispõe o inciso V do art. 52 da LRF. **A relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça (www.tjrj.jus.br) através do processo nº 0475150-89.2015.8.19.0001, na sede das empresas e na serventia da 5ª Vara Empresarial. Assim, na forma do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. A relação nominal de credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça (www.tjrj.jus.br) através do processo nº 0475150-89.2015.8.19.0001, na sede das empresas e na serventia da 5ª Vara Empresarial. Assim, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Cientes de que este juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, sala 712, Lâmina Central -Centro - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20020-903, e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Eu, Sandra Regina Gonçalves de Araujo, Analista Judiciário, matrícula 01/19146, digitei. E, eu Barbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo, Escrivã, matrícula 01/17420, o subscrevo. MM. Dr. Maria da Penha Nobre Mauro - Juíza de Direito.

## 7ª Vara Empresarial

id: 2393719

JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL

M.F. de RIOTEC MANUTENÇÃO e CONSULTORIA LTDA  
(Art. 22, III, a. da Lei 11.101/05)

Processo nº 0009266-96.2006.8.19.0001

O Liquidante Judicial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Administrador Judicial da Massa Falida supra, comunica aos credores e demais interessados, estar a disposição dos mesmos, diariamente, no período de 11:00 hs às 18:00 hs, à Av. Nilo Peçanha, nº 11, 3º andar, Castelo, R.J.

2 de 2

## Varas Criminais

### 4ª Vara Criminal

id: 2394818

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO  
(Com o prazo de 15 dias)

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Elizabeth Machado Louro - Juiz Titular do Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que o Promotor de Justiça Titular deste juízo, denunciou o nacional Carlos Espedito Sena Machado - Nacionalidade Brasileira - RJ - Profissão: Músico - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 28/08/1947 Idade: 68 - Filiação: Pai - Manoel Machado de Oliveira Mãe - Marialva Sena Machado - IFP/DETRAN: 05.730.291-1 Emissor: IFP/DETRAN, acusado nos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

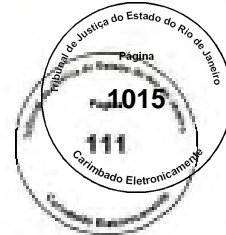
**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>13/07/2016</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>13/07/2016</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Comunicações para o juiz</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado em lote.</b>



JUNTE-SE ESTA CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA NA INSTÂNCIA SUPERIOR  
E, APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUIDOS.  
RiO, 11/07/16

**Paulo Assad Estefan**  
Juiz de Direito



Retifico a decisão anterior, de fls. 41, para determinar que a suspensão do curso do processo está restrita ao levantamento da quantia controversa, respeitando-se, no mais, o prosseguimento da recuperação judicial.

Diga o agravado no agravo interno.

CÓPIA



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>13/07/2016</b>
<b>Juiz</b>	<b>Paulo Assed Estefan</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>13/07/2016</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>Não devolvido.</b>



Fls.

**Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 13/07/2016

### Despacho

Diante da decisão da instância superior (fls. 977 e 1.015), suspenda-se o cumprimento do mandado de pagamento expedido.

Fls. 907/10 e 993/4:

A primeira tentativa de bloqueio do valor requerido pela Recuperanda restou infrutífera (fls. 793/4). Posteriormente, este Juízo protocolizou novo pedido (fl. 894), que teve resposta positiva, conforme impressão da consulta ora realizada, cuja juntada determino.

Acontece que, nesse ínterim, o Banco Itaú efetuou depósito judicial da quantia perquirida na primeira diligência (fl. 951), alegando ter feito bloqueio interno do valor (f. 950), o que acabou por configurar a duplicidade da constrição.

Isso posto, defiro o desbloqueio do valor referente à segunda ordem.

Após, volvam os autos para análise das demais questões pendentes.

Rio de Janeiro, 13/07/2016.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Tabelar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4XDF.CUIZ.W6LK.HLIF**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 14/07/2016

**Data** 14/07/2016

**Descrição**



## Processo Eletrônico

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 08/06/2016  
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ 72.343.882/0001-07  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A CNPJ: 60.701.190/4816-09

Endereço: Sede na Estrada João Paulo, 740 - Honório Gurgel - Rio de Janeiro

Eu, Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Procedimento Comum - Recuperação Judicial, distribuída a este juízo em 08/06/2016, por intermédio do 3º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0190197-45.2016.8.19.0001, foi proferida decisão, a qual foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa ARMCO STACO S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA, que determinou A suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei. Defiro a expedição de ofício ao Agente de Garantias, Oliveira Trust Servicer S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, para que garanta livre acesso a todos os recebíveis eventualmente depositados em quaisquer contas, inclusive contas vinculadas, relacionadas às operações objeto do presente pedido, determinando igualmente sua abstenção de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a consequente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa pecuniária do mesmo valor liquidado ou retido indevidamente além da configuração de crime de desobediência e responsabilidade de seus administradores e gerentes. Autos aguardam julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento, o qual foi atribuído o efeito suspensivo, exclusivamente, em relação à expedição de mandado de pagamento à Recuperanda, bem como foi determinado o prosseguimento da Recuperação Judicial pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Consta(m) a (s) peça(s) que se segue(m) em folha(s), com a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016.

**Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 14/07/2016

**Data** 14/07/2016

**Descrição** Certifico que foi recebido da Recuperanda pen drive contendo minuta do pedido de Recuperação Juicial e relação de credores para publicação do edital do § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, em 12.07.2016. Certifico ainda que aguardo o recolhimento das custas para digitação do edital.



## Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

### Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico que foi recebido da Recuperanda pen drive contendo minuta do pedido de Recuperação Juicial e relação de credores para publicação do edital do § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, em 12.07.2016. Certifico ainda que aguardo o recolhimento das custas para digitação do edital.

Rio de Janeiro, 14/07/2016.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>15/07/2016</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>14/07/2016</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 08/06/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201604948603 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 1024 à 1031.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça


Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>15/07/2016</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>15/07/2016</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Outros</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado em lote.</b>






	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuai/pauloassed quarta-feira 13/07/2016 10:33
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20160002465868
<b>Número do Processo:</b>	0190197-45.2016.8.19.0001
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA RIO DE JANEIRO
<b>Vara/Juízo:</b>	12747 - 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	72.343.882/0001-07
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - em recuperação

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

+	<b>60.701.190/0001-04 - ITAU UNIBANCO S.A.</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 3.185.446,39] [Quantidade atual de não respostas: 0]
---	--

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/> <input type="text"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - em recuperação
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	72.343.882/0001-07
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUI. PAULOASSED
--	------------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Situação de Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa da dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	2016002465868
Número do Processo:	0190197-45.2016.8.19.0001
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA RIO DE JANEIRO
Vara/Juizo:	12747 - 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	72.343.882/0001-07
Nome do Autor/Exequente da Ação:	ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - em recuperação

Seleção de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

60.701.190/0001-04 - ITAU UNIBANCO S.A. [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$3.185.446,39] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(15) Valor reservado: depósito judicial será efetuado caso ocorra solicitação de transferência. 3.185.446,39	3.185.446,39	04/07/2016 20:44
13/07/2016 18:10:29	Desb. Valor	PAULO ASSED ESTEFAN	3.185.446,39	Não enviada	-	-
<b>BANCO BRADESCARD S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/07/2016 10:21
<b>BCO BARCLAYS / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(02) Réu/executado sem saldo positiva. 0,00	0,00	04/07/2016 11:40
<b>BCO BNP PARIBAS / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	04/07/2016 07:45
<b>BCO BRADESCO BBI / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/07/2016 20:02
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/07/2016 19:58
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(02) Réu/executado sem saldo positiva. 0,00	0,00	04/07/2016 04:46
<b>BCO BRB / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(02) Réu/executado sem	0,00	04/07/2016 10:53

BCO BTG PACTUAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/07/2016 07:02
BCO COOPERATIVO SICREDI / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/07/2016 17:49
BCO CREDIT AGRICOLE / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/07/2016 00:00
BCO DO NORDESTE / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/07/2016 08:51
BCO INDUSTRIAL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/07/2016 00:25
BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	02/07/2016 03:20
BCO INDUSVAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/07/2016 09:50
BCO ITAÚ BBA / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/07/2016 18:09
BCO DURINVEST / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/07/2016 08:12
BCO PETRA / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/07/2016 07:22
BCO RURAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	04/07/2016 15:55	
<b>BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/07/2016 15:55	
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	02/07/2016 06:59	
<b>BCO VOTORANTIM / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/07/2016 07:05	
<b>BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/07/2016 09:38	
<b>BNY MELLON BANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/07/2016 08:41	
<b>BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/07/2016 06:02	
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/07/2016 22:47	
<b>DEUTSCHE BANK / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	02/07/2016 08:13	
<b>ING BANK / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
01/07/2016 14:23	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	3.185.446,39	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	01/07/2016 22:01	

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/07/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**GRERJ: 70512261150-89**

**Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”,** nos autos do processo de Recuperação Judicial, vem informar o pagamento da GRERJ referente as custas para digitação do Edital.

**Termos em que,  
P. Deferimento.**

**RIO DE JANEIRO,  
18 DE JULHO  
DE 2016.**

**BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA  
OAB/RJ 108.628**

**JORGE MESQUITA JUNIOR  
OAB/RJ 141.252**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/07/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 08/06/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201605037890 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 1040 à 1052.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>19/07/2016</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>19/07/2016</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Extrato da GRERJ</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado em lote.</b>





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 7051226115089**

**Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 05576617000173

Autenticação: 00047780763

Pagamento: 18/07/2016

Nome de quem faz o recolhimento: ANTONELLI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar:

Receita/Conta	Descrição	Valor
1106-4	Atos dos Escrivães da Dívida Ativa do Estado	R\$14,89
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,48
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,74
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,74
<b>Total:</b>		<b>R\$17,85</b>

Rio de Janeiro, 19-julho-2016

\_\_\_\_\_  
JANICE MAGALI PIRES DE BARROS  
010000013858

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>19/07/2016</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>19/07/2016</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Extrato da GRERJ</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado em lote.</b>





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 7080476130614**

**Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 05576617000173

Autenticação: 06246107677

Pagamento: 08/07/2016

Nome de quem faz o recolhimento: ANTONELLI  
ASSOCIADOS ADVOGADOS

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: REQUERENTE: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$14,89
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,48
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,74
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,74
<b>Total:</b>		<b>R\$17,85</b>

Rio de Janeiro, 19-julho-2016

\_\_\_\_\_  
JANICE MAGALI PIRES DE BARROS  
010000013858

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>19/07/2016</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>19/07/2016</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Extrato da GRERJ</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado em lote.</b>





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 5013926112944

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

CPF/CNPJ: 72343882000107

Autenticação: 00030293115

Pagamento: 06/06/2016

Nome de quem faz o recolhimento: ARMCO STACO  
S.A ? INDUSTRIA METARLUGICA

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar:

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$519,37
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$137,12
2001-6	CAARJ / IAB	R\$65,64
6246-0088009-4	ARRECAÇÃO 20% - LEI 3217/99	R\$19,49
2101-4	Taxa Judiciária	R\$6.500,00
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$37,69
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$37,69
2705-2	DISTRIBUIDOR CAPITAL - OUTRAS COMPETENCIAS - LEI Nº 6370/2012	R\$1,94
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	R\$97,47
<b>Total:</b>		<b>R\$7.416,41</b>

Rio de Janeiro, 19-julho-2016

JANICE MAGALI PIRES DE BARROS  
010000013858

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **19/07/2016**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2016.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Diante da decisão da instância superior (fls. 977 e 1.015), suspenda-se o cumprimento do mandado de pagamento expedido.**

**Fls. 907/10 e 993/4:**

**A primeira tentativa de bloqueio do valor requerido pela Recuperanda restou infrutífera (fls. 793/4). Posteriormente, este Juízo protocolizou novo pedido (fl. 894), que teve resposta positiva, conforme impressão da consulta ora realizada, cuja juntada determino.**

**Acontece que, nesse ínterim, o Banco Itaú efetuou depósito judicial da quantia perquirida na primeira diligência (fl. 951), alegando ter feito bloqueio interno do valor (f. 950), o que acabou por configurar a duplicidade da constrição.**

**Isso posto, defiro o desbloqueio do valor referente à segunda ordem.**

**Após, volvam os autos para análise das demais questões pendentes.**



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/07/2016, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/07/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**URGENTE**

**Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA** “em recuperação judicial”, nos autos do processo de Recuperação Judicial, tendo em vista as negativas junto ao SERASA promovidas pelo Banco Votorantin S/A e Caixa Econômica Federal (anexo), referente a débitos arrolados na recuperação judicial, requer seja determinada expedição de ofício com **MÁXIMA URGÊNCIA** ao referido órgão para que promova a baixa no nome da empresa e dos seus sócios referente à dívida concursal, em cumprimento ao disposto no artigo 52, III, da Lei 11.101/2005.

Outrossim, vem dar ciência a V Exa. da AGE realizada pela empresa anterior presente demanda autorizando a promoção da sua Recuperação Judicial.

**Termos em que,  
P. Deferimento.**

**RIO DE JANEIRO,  
20 DE JULHO  
DE 2016.**

**BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA  
OAB/RJ 108.628**

**JORGE MESQUITA JUNIOR  
OAB/RJ 141.252**

Serasa Experian

**COMUNICADO**

NR: 529.837.596-4

São Paulo, 10 de Julho de 2016

19H38M

**FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE V**  
CPF \*\*\*.\*\*\*.778-46

Comunicamos que a empresa credora, abaixo mencionada, solicita a abertura de cadastro negativo em seu nome, referente aos seguintes dados:

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

CNPJ: **00.360.305/0228-50**

Endereço da Credora: **SBS QD 4 BL A LT 3 4 PRES GECOL 21 AND - ASA SUL - BRASILIA - DF -**  
CEP: **79009-290**

Valor da anotação	Data do Vencimento	Natureza	Contrato
<b>R\$ 148.224,49</b>	<b>13/06/2016</b>	<b>EMPRES CONTA</b>	<b>01190228737000000815</b>

Você tem o prazo de 10 dias a contar da data de postagem desta carta para regularizar o(s) débito(s). Após esse prazo, não havendo sua manifestação ou a do seu credor, a(s) informação(ões) poderá(ão) ser disponibilizada(s) para consulta em nosso banco de dados.

Para obter maiores informações, solicitamos que entre em contato com o credor.

**O PAGAMENTO DA(S) PRESTACAO(OES) OBJETO(S) DESTA AVISO  
NAO IMPLICARA A EXCLUSAO DO REGISTRO DE RESTRICAO SE  
HOVER OUTRA(S) PRESTACAO(OES) VENCIDA(S).**

A abertura ou inclusão dependerá do cumprimento das condições previstas na legislação aplicável.

**Serasa Experian**

Verifique os canais de atendimento e informações ao consumidor em [www.serasaconsumidor.com.br](http://www.serasaconsumidor.com.br)



SQ: 529.837.596 14/07/2016 128600

**DESTINATÁRIO**



7213099639506430000012860020140716



CTC JAGUARE SPM PL9  
 FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHEN  
 AL KINGS 44  
 COND AQUARIUS II - SAO JOSE DOS CAMPOS  
 12245-390 SP



2016071252983759601

**PARA USO DO CORREIO**

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não procurado
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro/síndico
<input type="checkbox"/> Recusado	
Reintegrado ao serviço postal em	Visto do Responsável

**REMETENTE - DEVOUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO**



SSA  
 RUA ANTÔNIO CARLOS, 434 - CONSOLAÇÃO  
 01309-905 SÃO PAULO - SP



São Paulo, 22 de Junho de 2016

15H29M

Carimbado Eletronicamente

ARNALDO PAMPALON  
CPF \*\*\*.\*\*\*.408-25

Conforme previsto no art. 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor, comunicamos que a empresa credora, abaixo mencionada, solicita a abertura de cadastro negativo em seu nome, referente aos seguintes dados:

**BANCO VOTORANTIM S/A**

CNPJ: 59.588.111/0001-03

Endereço da Credora: AV ROQUE PETRONI JUNIOR 999 14 AND - JD DAS  
ACACIAS - SAO PAULO - SP - CEP:04707-000

Valor da anotação	Data do Vencimento	Natureza	Contrato
R\$ 3.878,73	15/06/2016	OUTRAS OPERACOE	1122783/0-32
R\$ 2.594,38	15/06/2016	OUTRAS OPERACOE	1122783/1- 30
R\$ 5.248,31	15/06/2016	OUTRAS OPERACOE	1122783/2-30

Você tem o prazo de 10 dias a contar da data de postagem desta carta para regularizar o(s) débito(s). Após esse prazo, não havendo sua manifestação ou a do seu credor, a(s) informação(ões) será(ão) disponibilizada(s) para consulta em nosso banco de dados, podendo, inclusive, ser utilizada(s) para análise de risco de crédito, com a geração de escore.

Para obter maiores informações, solicitamos que entre em contato com o credor.

**PARA SUA MAIOR FACILIDADE, PODERA LIGAR PARA O TELEFONE:**

**(11) 5171-3480.**



**SAIBA COMO ESTÁ SEU NOME: GRÁTIS POR 15 DIAS!**

Fique sabendo se seu nome está limpo ou se tem alguma dívida e sempre que uma empresa te consultar. Acesse:  
[www.serasaconsumidor.com.br/cartacomunicado](http://www.serasaconsumidor.com.br/cartacomunicado)

**Serasa Experian**









SQ: 521.141.892      24/06/2016      001824

<b>DESTINATÁRIO</b>	 7213099639502790000000182430240616
	
CTC CIDADE NOVA RJ PL3 ARNALDO PAMPALON EST JOAO PAULO 740 HONORIO GURGEL - RIO DE JANEIRO 21512-000 RJ	



PARA USO DO CORREIO										
<table border="0"> <tr><td>  Mudou-se</td></tr> <tr><td>  Endereço insuficiente</td></tr> <tr><td>  Não existe o número indicado</td></tr> <tr><td>  Desconhecido</td></tr> <tr><td>  Recusado</td></tr> </table>	Mudou-se	Endereço insuficiente	Não existe o número indicado	Desconhecido	Recusado	<table border="0"> <tr><td>  Não procurado</td></tr> <tr><td>  Ausente</td></tr> <tr><td>  Falecido</td></tr> <tr><td>  Informação escrita pelo porteiro/sindico</td></tr> </table>	Não procurado	Ausente	Falecido	Informação escrita pelo porteiro/sindico
Mudou-se										
Endereço insuficiente										
Não existe o número indicado										
Desconhecido										
Recusado										
Não procurado										
Ausente										
Falecido										
Informação escrita pelo porteiro/sindico										
Reintegrado ao serviço postal em	Visto do Responsável									

REMETENTE - DEVOUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO		
<table border="0"> <tr> <td style="width: 60%;">                               SSA                              RUA ANTÔNIO CARLOS, 434 - CONSOLAÇÃO                              01309-905 SÃO PAULO - SP                         </td> <td style="width: 40%; text-align: center;">  </td> </tr> </table>	 SSA RUA ANTÔNIO CARLOS, 434 - CONSOLAÇÃO 01309-905 SÃO PAULO - SP	
 SSA RUA ANTÔNIO CARLOS, 434 - CONSOLAÇÃO 01309-905 SÃO PAULO - SP		



**ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA**

CNPJ 72.343.882/0001-07  
JUCERJA NIRE: 33.3.0026254.7

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2016**

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o § 1º, do art. 130, da Lei 6.404/76)

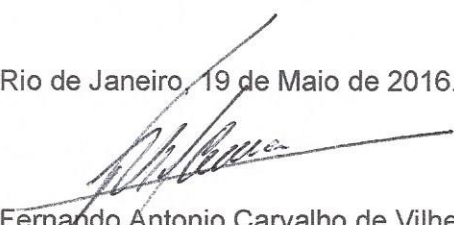
**Data, hora e local:** aos 19 dias do mês de maio de 2016, às 10:00 horas na sede social da Companhia na Estrada João Paulo nº 740, bairro Honório Gurgel, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Presenças:** acionistas representando 100% do capital social, conforme Livro de Presença, além dos Diretores da Companhia. **Editais de Convocação:** dispensado, nos termos do §4º, art.124 da Lei 6.404/76. **Mesa:** Arnaldo Pampalon como Presidente e Fernando Antonio Carvalho de Vilhena como Secretário. **Ordem do Dia:** (a) deliberar sobre o pedido de Recuperação Judicial da Companhia (b) e outros assuntos de interesse social. **Deliberações tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos:** (a) tomando em conta a grave situação financeira da Companhia, foi aprovado que a Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica ingresse com o pedido de Recuperação Judicial. (b) e nada mais foi deliberado.

**Encerramento:** esta ata lavrada sob a forma de sumário foi lida e aprovada pelos componentes da Mesa e pelos acionistas.

(aa) Presidente da Mesa: Sr. Arnaldo Pampalon, Secretário da Mesa: Sr. Fernando Antonio de Carvalho Vilhena; acionistas: Fernando Antonio de Carvalho Vilhena, Arnaldo Pampalon, Antonio Fernandes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2016.

  
Fernando Antonio Carvalho de Vilhena  
Secretário da Mesa.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 21/07/2016

**Data da Juntada** 21/07/2016

**Tipo de Documento** Cota





## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Feito nº 0190197-45.2016.8.19.0001 – 3ª Vara Empresarial (Foro Central)

Recuperação Judicial

Impetrante: Armco Staco S/A – Indústria Metalúrgica

### PRMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MM. Juiz:**

Ciente da r. decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial (fls. 747/756) e do mais acrescido aos autos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2016

ANCO MÁRCIO VALLE  
Promotor de Justiça

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 29/06/2016 e foi publicado em 01/07/2016 na(s) folha(s) 336/339 da edição: Ano 8 - nº 198 do DJE.

Proc. 0190197-45.2016.8.19.0001 - ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA (Adv(s). Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). JORGE MESQUITA JUNIOR (OAB/RJ-141252) Decisão: Observando o conteúdo da tutela de urgência deferida e os fortes indícios de que os destinatários da ordem não cumpriram o efetivo comando deste juízo como menciona a petição da requerente às fl. 770/774, ressaltando, ainda, que segundo o extrato juntado aos autos o valor encontra-se indisponível na conta em nome da própria requerente no Banco Custodiante, determino o bloqueio on line do valor de R\$ 3.185.446,39 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), a ser transferido para conta de depósito judicial nos termos do recibo de protocolamento em em anexo, colocando-o imediatamente à disposição da requerente visando dar efetividade à tutela de urgência, devendo, para tanto, ser expedido mandado de pagamento. Defiro a suspensão dos efeitos da tutela de urgência em relação às instituições bancárias Banco Guanabara e Caixa Econômica Federal. Oficiem-se comunicando, observado o endereço contido na inicial.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 01/07/2016 e foi publicado em 05/07/2016 na(s) folha(s) 331/334 da edição: Ano 8 - nº 200 do DJE.

Proc. 0190197-45.2016.8.19.0001 - ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA (Adv(s). Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). JORGE MESQUITA JUNIOR (OAB/RJ-141252) Decisão: ...Atendidas assim as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls. 744/745, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Paulo, nº 740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.343.882/0001-07, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:1) Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, com registro na OAB/RJ n.º 12.797 e curriculum devidamente arquivado em cartório, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, ...Em análise preliminar perfunctória, este juízo acolhe as razões expostas pela requerente, para deferir em caráter liminar, a liberação da malfadada e coercitiva "trava bancária", sem adentrar ao mérito de sua natureza, a partir da presente decisão..

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 01/07/2016 e foi publicado em 05/07/2016 na(s) folha(s) 331/334 da edição: Ano 8 - nº 200 do DJE.

Proc. 0190197-45.2016.8.19.0001 - ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA (Adv(s). Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). JORGE MESQUITA JUNIOR (OAB/RJ-141252) Decisão: Tendo em vista que a conta corrente da recuperanda encontra-se zerada ou bloqueada pela própria instituição bancária, defiro o bloqueio on line em desfavor do Banco Custodiante - Itaú Unibanco S.A., em todas as suas contas, na forma requerida à fl. 690, até que atinja o valor de R\$ 3.185.446,39. Com a resposta do BACEN, caso positiva, expeça-se o mandado de pagamento determinado à fl. 775.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 04/07/2016 e foi publicado em 07/07/2016 na(s) folha(s) 298/301 da edição: Ano 8 - nº 202 do DJE.

Proc. 0190197-45.2016.8.19.0001 - ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA (Adv(s). Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). JORGE MESQUITA JUNIOR (OAB/RJ-141252) Decisão: 1. Fl. 907/910: Obervadas as razões do agravo interposto e que a ordem de bloqueio enviada pelo BACENJUD retornou zerada, conforme documento de fl. 793/794, mantenho as decisões atacadas pelos seus próprios fundamentos, ressaltando não ter se caracterizado a duplicidade alegada enquanto proferida a decisão de fl. 892. Tendo em vista que a nova ordem de bloqueio foi encaminhada ao BACENJUD em 01/07/2016, aguarde-se os dois dias úteis necessários para a resposta e eventual desbloqueio. 2. Fl. 953: Comprovada pela instituição bancária a retificação de resposta negativa às fl. 950/951, depositando judicialmente o valor pleiteado pela Recuperanda, expeça-se o mandado de pagamento determinado à fl. 892.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 14/06/2016 e foi publicado em 19/07/2016 na(s) folha(s) 306/310 da edição: Ano 8 - nº 210 do DJE.

Proc. 0190197-45.2016.8.19.0001 - ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA (Adv(s). Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). JORGE MESQUITA JUNIOR (OAB/RJ-141252) X Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A (Adv(s). Dr(a). WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP-257198)Decisão: 1 - Defiro o trâmite em segredo de justiça da presente ação até apreciação e cumprimento das tutelas de urgência requeridas.2 - Dê-se vista ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>26/07/2016</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>25/07/2016</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>





MM. JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URGENTE

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos do processo de Recuperação Judicial, tendo em vista as negativas junto ao SERASA promovidas pelos Bancos Bradesco e Banrinsul (anexo), referente a débitos arrolados na recuperação judicial, requer seja determinada expedição de ofício com **MÁXIMA URGÊNCIA** ao referido órgão para que promova a baixa no nome da empresa e dos seus sócios referente à dívida concursal, em cumprimento ao disposto no artigo 52, III, da Lei 11.101/2005.

Termos em que,  
P. Deferimento.

RIO DE JANEIRO,  
25 DE JULHO  
DE 2016.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA  
OAB/RJ 108.628

JORGE MESQUITA JUNIOR  
OAB/RJ 141.252

TJRJ CAP EMP03 201605245768 25/07/16 19:17:31 38566 PROGER-VIRTUAL



PORTO ALEGRE, 14 DE JULHO DE 2016.

Ao(a) Sr.(a) FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHENA  
Prezado(a) cliente,

Informamos que encontra-se pendente de pagamento uma operação de crédito, do qual o(a) Sr.(a) é avalista/fiador, na modalidade CEB SAC POS-CDI-PG JURO CAR.GERAL-G.

Lembramos que, obedecidos os prazos legais específicos, titular e avalista/fiador da operação inadimplente, têm seus nomes incluídos nos órgãos restritivos de crédito. Assim, solicitamos sua colaboração na regularização desta pendência.

OBS.: Caso a situação já tenha sido regularizada, antes ou durante o envio desta correspondência, por favor desconsidere.

Atenciosamente,

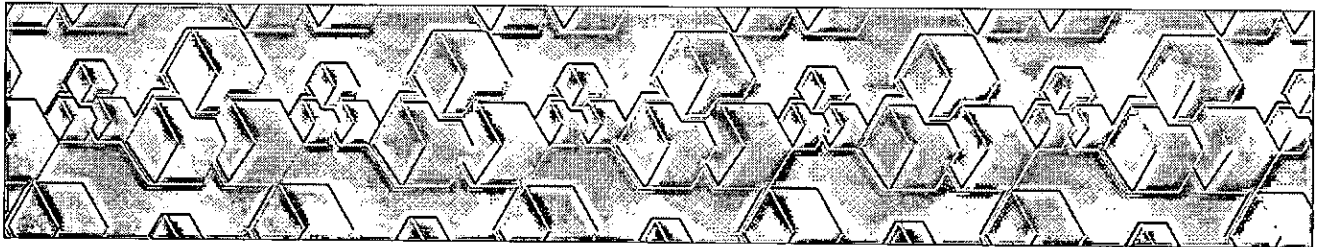
Banrisul S/A - CNPJ - 92.702.067/0133-36  
Agência: 0335 - RIO DE JANEIRO  
End.: AV PRESIDENTE VARGAS, 463  
Tel.: (21) 2109-1515

CEP 20071003

TJRJ CAP EMP03 201605245768 25/07/16 19:17:31138566 PROGER-VIRTUAL



DATA DE POSTAGEM : 18/07/2016



(0625) CTC JAGUARE SPM PL8

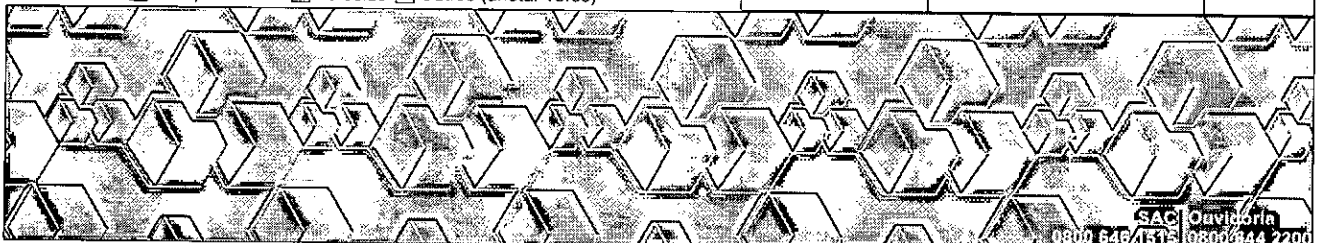
FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHENA  
 AL KINGS, DOS.44  
 12246-370 SAO JOSE DOS CAMPOS SP

**MOTIVOS DA NÃO ENTREGA** (para uso da empresa entregadora)

- Mudou-se  Desconhecido  Ausente  Endereço insuficiente  Não existe nº | Data
- Recusado  Não procurado  Falecido  Outros (anotar verso)

**PARA USO DO CORREIO**

Entregador  Nº de se.



SAC Ouvidoria  
 0800 646 1515 0800 644 3200  
 FOLWES

**DEVOLUÇÃO ELETRONICA - CEDO**

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 AGÊNCIA: 0335 - RIO DE JANEIRO  
 AV PRESIDENTE VARGAS, 463  
 20071-003 - RIO DE JANEIRO / RJ



641235312404973000000004130180716 LOT: 04973



PORTO ALEGRE, 14 DE JULHO DE 2016.

Ao(a) Sr.(a) ARNALDO PAMPALON  
Prezado(a) cliente,

Informamos que encontra-se pendente de pagamento uma operação de crédito, do qual o(a) Sr.(a) é avalista/fiador, na modalidade CEB SAC POS-CDI-PG JURO CAR.GERAL-G.

Lembramos que, obedecidos os prazos legais específicos, titular e avalista/fiador da operação inadimplente, têm seus nomes incluídos nos órgãos restritivos de crédito. Assim, solicitamos sua colaboração na regularização desta pendência.

OBS.: Caso a situação já tenha sido regularizada, antes ou durante o envio desta correspondência, por favor desconsidere.

Atenciosamente,

Banrisul S/A - CNPJ - 92.702.067/0133-36

Agência: 0335 - RIO DE JANEIRO

End.: AV PRESIDENTE VARGAS, 463

Tel.: (21) 2109-1515

CEP 20071003

TJRJ CAP EMP03 201605245768 25/07/16 19:17:31138566 PROGER-VIRTUAL

São Paulo, 18 de Julho de 2016

**ARNALDO PAMPALON**  
**CPF \*\*\*.\*\*\*.408-25**

Comunicamos que a empresa credora, abaixo mencionada, solicita a abertura de cadastro negativo em seu nome, referente aos seguintes dados:

**BANCO BRADESCO S/A**  
**CNPJ: 60.746.948/0001-12**  
Endereço da Credora: **CIDADE DE DEUS S/N - VL YARA - OSASCO - SP - CEP:06029-900**

Valor da anotação	Data do Vencimento	Natureza	Contrato
<b>R\$ 364.962,75</b>	<b>30/06/2016</b>	<b>FINANCIAMENT</b>	<b>072343882000107FI</b>

Você tem o prazo de 10 dias a contar da data de postagem desta carta para regularizar o(s) débito(s). Após esse prazo, não havendo sua manifestação ou a do seu credor, a(s) informação(ões) poderá(ão) ser disponibilizada(s) para consulta em nosso banco de dados.

Para obter maiores informações, solicitamos que entre em contato com o credor.

A abertura ou inclusão dependerá do cumprimento das condições previstas na legislação aplicável.

**Serasa Experian**

Verifique os canais de atendimento e informações ao consumidor em [www.serasaconsumidor.com.br](http://www.serasaconsumidor.com.br)

São Paulo, 18 de Julho de 2016

**FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE V**  
CPF \*\*\*,\*\*\*,778-46

Comunicamos que a empresa credora, abaixo mencionada, solicita a abertura de cadastro negativo em seu nome, referente aos seguintes dados:

**BANCO BRADESCO S/A**

CNPJ: **60.746.948/0001-12**

Endereço da Credora: **CIDADE DE DEUS S/N - VL YARA - OSASCO - SP - CEP:06029-900**

Valor da anotação	Data do Vencimento	Natureza	Contrato
<b>R\$ 364.962,75</b>	<b>30/06/2016</b>	<b>FINANCIAMENT</b>	<b>072343882000107FI</b>

Você tem o prazo de 10 dias a contar da data de postagem desta carta para regularizar o(s) débito(s). Após esse prazo, não havendo sua manifestação ou a do seu credor, a(s) informação(ões) poderá(ão) ser disponibilizada(s) para consulta em nosso banco de dados.

Para obter maiores informações, solicitamos que entre em contato com o credor.

A abertura ou inclusão dependerá do cumprimento das condições previstas na legislação aplicável.

**Serasa Experian**

Verifique os canais de atendimento e informações ao consumidor em [www.serasaconsumidor.com.br](http://www.serasaconsumidor.com.br)





SQ: 533.474.233 21/07/2016 067661

DESTINATÁRIO



7213099639507640000006766120210716



CTC JAGUARE SPM PL9  
 FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHENA  
 AL KIGS 44  
 JD AQUARIUSII - SAO JOSE DOS CAMPOS  
 12246-370 SP



2016072053347423301

PARA USO DO CORREIO	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não procurado
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro/síndico
<input type="checkbox"/> Recusado	
Reintegrado ao serviço postal em	Visto do Responsável

REMETENTE - DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
SSA RUA ANTÔNIO CARLOS, 434 - CONSOLAÇÃO 01309-905 SÃO PAULO - SP

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>27/07/2016</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>26/07/2016</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS**, já qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

A Recuperanda entrou em contato (Doc. 01) com o agente de garantias do sindicato de credores, Oliveira Trust, solicitando a liberação de R\$ 52.888,56 (cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), retido em conta vinculada, sob nº 18616-2, oriundo de liquidação de cobrança (trava bancária).

Ocorre que, uma vez que a questão relativa aos levantamentos de quantias está *sub judice*<sup>1</sup>, o credor custodiante das garantias (Banco Itaú S.A) procedeu ao depósito judicial dos valores, conforme comprovante anexo (Doc. 02), em estrito cumprimento à decisão proferida pelo i. Relator do TJRJ.

---

<sup>1</sup> Agravo de instrumento n. 0033118-06.2016.8.19.0000

Dessa feita, diante do efeito suspensivo deferido pela Instância Superior, os valores deverão permanecer depositados em juízo até julgamento final do agravo de instrumento.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 26 de julho de 2016.

**FERNANDO DENIS MARTINS  
OAB/RJ N° 184.064**

**EDUARDO PIRES GALVÃO  
OAB/RJ N° 205.252**

**Assunto:** RES: ARMCO STACO S A. TRANSFÊRENCIA DE RECURSOS. CONTA VINCULADA.URGENTE!

De: **Iaciara Batista** <[iaciara@armcostaco.com](mailto:iaciara@armcostaco.com)>

Data: 22 de julho de 2016 15:11

Assunto: [scc] ARMCO STACO S A. TRANSFÊRENCIA DE RECURSOS. CONTA VINCULADA.URGENTE!

Para: SCC <[scc@oliveiratrust.com.br](mailto:scc@oliveiratrust.com.br)>

Cc: Victor Guimarães <[vguimaraes@armcostaco.com](mailto:vguimaraes@armcostaco.com)>, Marcos Lara <[marcoslara@armcostaco.com](mailto:marcoslara@armcostaco.com)>, Elaine Borges <[contasareceber@armcostaco.com](mailto:contasareceber@armcostaco.com)>

Boa tarde, Ricardo!

Gentileza solicitar ao Banco custodiante -Itaú, a liberação de R\$ 52.888,56 , ora retido em

Conta vinculada , sob nº 18616-2, oriundo de liquidação de cobrança.

At.



**Iaciara Batista**  
Depto. Financeiro  
Tel.: +55 (21) 2472-9132  
[iaciara@armcostaco.com](mailto:iaciara@armcostaco.com)  
[www.armcostaco.com](http://www.armcostaco.com)

A informação transmitida destina-se apenas à pessoa ou entidade a quem foi endereçada e pode conter informação confidencial, legalmente protegida e para conhecimento exclusivo do destinatário. Se o leitor desta advertência não for o seu destinatário, fica ciente de que sua leitura, divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Caso a mensagem tenha sido recebida por engano, favor comunicar ao remetente e apagar o texto do computador.

The information transmitted is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential and/or privileged material. Any review, retransmission, dissemination or other use of, or taking of any action in reliance upon, this information by persons or entities other than the intended recipient is prohibited. If you received this in error, please contact the sender and delete the material from any computer.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
 Autor: ARMICO STACO S.A. INDUSTRIA MET  
 R&U: ITAU UNIBANCO S.A.  
 RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL  
 Processo: 01907197-45.2016.8.19.0001 - ID 08101000031240218  
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
 pgto em [www.tb.com.br?Governo=Judiciario](http://www.tb.com.br?Governo=Judiciario)-Guia Dep. Judicial  
**ATENÇÃO!** Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
 para destinação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente	ITAUUNIBANCO S.A	Data de Vencimento	16/07/2016	Valor Original	52.888,56	RECEBO DE SACAO
Número da Conta	1610789035962223	Conta Apresentada		Autenticação Judicial		
Número da Conta Corrente	2234 / 09747193 X					

Daniel Pacheco Chaves  
 Gerente Empresa  
 0469288391

ITAU0012 200166462 250716

52.888,56C TITDIN

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA MET**

**Réu: ITAU UNIBANCO S.A.**

**RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL**

**Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001 - ID 08101000031240218**

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.**

**CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A**

**RECIBO DE SACADO**

Nome do Cliente <b>ITAU UNIBANCO S.A.</b>		Data de Vencimento <b>Contra Apresentação</b>	Valor Cobrado <b>52.888,56</b>
Agência / Código do Cedente <b>2234 / 99747159-X</b>	Nosso Número <b>16107880058628229</b>	Autenticação Mecânica	

**BANCO DO BRASIL** | **001** | **00190.0009 01610.788000 58628.229187 4 0000005288856**

Local de Pagamento <b>Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil</b> <b>Após o vencimento, somente no Banco do Brasil</b>					Vencimento <b>Contra Apresentação</b>
Cedente <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>					Agência / Código do Cedente <b>2234 / 99747159-X</b>
Data Documento <b>25/07/2016</b>	Nº do Documento <b>8101000031240218</b>	Espécie Doc. <b>ND</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>25/07/2016</b>	Nosso Número / Cód. Do Documento <b>16107880058628229</b>
Uso do Banco	Carteira <b>18</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento <b>52.888,56</b>
Instruções <b>GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000031240218</b> <b>Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a>, opção Governo&gt;Judiciário&gt; Guia de Depósito Judicial&gt;Comprovante Pagamento Depósito.</b>					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
Unidade Cedente <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>					(=) Valor Cobrado
Sacado <b>ITAU UNIBANCO S.A. CNPJ: 60.701.190/0001-04</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0190197-45.2016.8.19.0001</b> <b>RIO DE JANEIRO - 3 VARA EMPRESARIAL</b>					

Código de Baixa  
 Autenticação Mecânica **FICHA DE COMPENSAÇÃO**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>02/08/2016</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>29/07/2016</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



**MM. JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**URGENTE**

**Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”**, nos autos da Recuperação Judicial, vem expor e requerer o que segue:

No dia 12.07.2016, a empresa noticiou ao Banco Santander esclarecendo que haviam sido realizados débitos provenientes de Parcela de Juros Remuneratórios e Principal (Operação Sindicalizada), na conta corrente, sob nº 13.0020866, Agência 0125.

Esclareceu, ainda, que por força do deferimento da liminar proferida por este Juízo, através do Ofício nº 1173/2016/OF, tais débitos, que totalizam o valor de **R\$ 200.842,66**, deveriam ser estornados imediatamente, veja-se:



Terça-Feira, 12 de Julho de 2016 - 08h36 (Horário de Brasília) Agência: 0125 Conta: 130020866

Conta Corrente » Extratos » 7 últimos dias  
 Período: 28/06/2016 a 12/07/2016 Data/Hora: 12/07/2016 às 08:34h

Data	Histórico	Docto.	Valor R\$	Saldo R\$
29/06/2016	SALDO ANTERIOR			10,00
29/06/2016	TRANSF VALORES P/C/C MESMO TITULAR PARA: 3403.29.000046-5	212698	-40.900,00	
29/06/2016	RESGATE AUTOMATICO DE FUNDOS	000000	40.900,00	10,00
30/06/2016	LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO	094813	-68,00	
30/06/2016	RESGATE AUTOMATICO DE FUNDOS	000000	58,00	0,00
05/07/2016	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 72343882000107	000000	400,00	
05/07/2016	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS MAIO / 2016	000000	-75,19	
05/07/2016	LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO	094813	-324,81	0,00
06/07/2016	TED MESMA TITULARIDADE CIP TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	000000	500,00	
06/07/2016	OPERACAO DE CAMBIO-DEBITO RESERVA	000000	-336,16	
06/07/2016	IOF S/ OPERACOES DE CAMBIO	000000	-1,27	
06/07/2016	LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO	094813	-162,57	0,00
11/07/2016	OPERACAO DE CAMBIO-CREDITO RESERVA	000000	200.287,28	
11/07/2016	LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO	094813	-200.287,28	
11/07/2016	OPERACAO DE CAMBIO - DEBITO ADM	000000	-181,30	-181,30

Posteriormente, no dia 23.06.2016, o mesmo banco procedeu novamente com um bloqueio de débito concursal das parcelas de Finame no valor **R\$ 37.286,06**, da conta corrente n ° 13-00208666, Agência 0125. A referida circunstância novamente levou a Recuperanda a solicitar ao Banco Santander a realização de estorno imediato do crédito:

**Santander** Internet Banking Empresarial Home Contato

Conta Corrente | Pagamentos | Transferências | Empréstimos e Recebíveis | Investimentos | Cartões | Serviços Internacionais

Cobrança e Recebimentos | Pagamentos a Fornecedores | Folha de Pagamento | Transferência de Arquivos | Autorizações | Administrativo | Outros

Terça-Feira, 19 de Julho de 2016 - 16h07 (Horário de Brasília) Agência: 0125 Conta: 130020866

Conta Corrente » Extratos » 7 últimos dias  
 Data Final: 23/06/2016

**Extrato**  
 Período: 23/06/2016 a 23/06/2016 Data/Hora: 19/07/2016 às 16:07h

Data	Histórico	Docto.	Valor R\$	Saldo R\$
23/06/2016	SALDO ANTERIOR			9,29
23/06/2016	OPERACAO DE CAMBIO-CREDITO RESERVA	000000	62.239,13	
23/06/2016	PARCELA OPERACAO REPASSE 60027304-01/031-A	000000	-6.579,65	
23/06/2016	PARCELA OPERACAO REPASSE 60029815-01/031-A	000000	-30.706,41	
23/06/2016	APLICACAO EM FUNDO	000000	-24.952,36	10,00

**Saldo**

Por fim, no último dia 25.07.2016, a empresa tomou conhecimento de novas retiradas indevidas de recursos das contas da empresa (Ag. 0125 - CC 130020866), para pagamento de novos débitos.

O primeiro no valor de **R\$ 9.409,69** a título de “recuperação de crédito em atraso”. O Segundo, diante do envio de Ted no valor de **R\$ 650,00**, inerente ao Fechamento de Câmbio para pagamento de Seguro internacional de exportação que foi debitado com o mesmo histórico acima, desta vez, provocando o saldo devedor na Conta corrente, eis que o débito previsto de câmbio ocorreu. Vejam-se os apontamentos:

23/06/2016	PARCELA OPERACAO REPASSE 60027304-01/031-A	000000	-6.579,65
23/06/2016	PARCELA OPERACAO REPASSE 60029815-01/031-A	000000	-30.706,41

Quinta-Feira, 28 de Julho de 2016 - 09h44 (Horário de Brasília) Agência: 0125 Conta: 130020866

Conta Corrente » Extratos » 7 últimos dias

**Extrato**  
 Período: 22/07/2016 a 28/07/2016 Data/Hora: 28/07/2016 às 09:44h

Data	Histórico	Docto.	Valor R\$	Saldo R\$
25/07/2016	SALDO ANTERIOR			0,68
25/07/2016	PAGAMENTO A FORNECEDORES AGROPIRES 04721164000169	010725	16.000,00	
25/07/2016	PARCELA OPERACAO REPASSE 60027304-01/032-A	000000	-6.590,31	
25/07/2016	RECUPERACAO CREDITO EM ATRASO	000000	-9.409,69	0,68
27/07/2016	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 72343882000107	000000	650,00	
27/07/2016	RECUPERACAO CREDITO EM ATRASO	000000	-650,00	
27/07/2016	OPERACAO DE CAMBIO-DEBITO RESERVA	000000	-634,89	
27/07/2016	IOF S/ OPERACOES DE CAMBIO	000000	-2,41	-636,62

**Saldo**  
 Posição em: 28/07/2016

A - Saldo de Conta Corrente	-636,62
B - Saldo Bloqueado	0,00

Nada obstante as diversas solicitações da empresa, o Banco lamentavelmente quedou-se inerte na devolução de valores vitais para empresa nesse momento de crise forçando que a Recuperanda traga este acontecimento ao conhecimento deste MM. Juízo.

Nesse passo, considerando a retirada indevida pelo banco de recursos da empresa, bem como pelo fato de que conforme ofício de fl. 1.015, a liminar deferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0033118-06.2016.8.19.0000, está restrita aos levantamentos dos valores referentes ao Banco Itaú (R\$ 3.185.446,39), requer:

1. Seja dado cumprimento à liminar de fls. 747/756, conforme decisão de fl. 775, para que seja deferida penhora *on line* das contas do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., no CNPJ n.º 90.400.888/0001-42, no valor total de R\$ 248.188,41<sup>1</sup>, em todas suas contas até que se atinja o valor do montante perquirido, com imediata expedição de mandado de pagamento em favor da Recuperanda, em nome de seu patrono Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira (CPF nº 025.952.167-16 e OAB/RJ nº 108.628);
2. Sem prejuízo, seja aplicada multa pecuniária ao banco do mesmo valor liquidado ou retido indevidamente além da configuração de crime de desobediência e responsabilidade de seus administradores e gerentes.

**Termos em que,  
P. Deferimento.**

RIO DE JANEIRO,  
28 DE JULHO  
DE 2016.

**BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**  
OAB/RJ 108.628

**JORGE MESQUITA JUNIOR**  
OAB/RJ 141.252

<sup>1</sup> R\$ 200.842,66 + R\$ 37.286,06 + R\$ 9.409,69 + R\$ 650,00 = R\$ 248.188,41

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>03/08/2016</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>02/08/2016</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>03/08/2016</b>
<b>Data da Decisão</b>	<b>02/08/2016</b>
<b>Tipo da Decisão</b>	<b>Concedida a Medida Liminar</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Sim</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>03/08/2016</b>



**Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 02/08/2016

### **Decisão**

1 - Tendo em vista o deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Empresa autora, com a instauração do "stay period", defiro parcialmente os pedidos de fls. 1062 e 1077, e determino a expedição de ofício ao SERASA para que promova a suspensão dos efeitos das eventuais anotações que possam causar a restrição ao crédito da requerente, referente aos créditos listados no procedimento Recuperacional do Banco Votorantim S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco e Barinsul.  
Instrua-se a diligência com cópia de decisão de fls. 747.

2 - Observando o conteúdo da tutela de urgência deferida e os fortes indícios de que o Banco Santander não cumpriu o efetivo comando deste juízo como menciona a petição da requerente às fls. 1092/1095, ressaltando, ainda, que conforme extrato juntado aos autos os valores foram retirados da conta da requerente, determino o bloqueio on line do valor de R\$ 248.188,41 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), a ser transferido para conta de depósito judicial nos termos do recibo de protocolamento em anexo, colocando-o imediatamente à disposição da requerente visando dar efetividade à tutela de urgência, devendo, para tanto, ser expedido mandado de pagamento.

Rio de Janeiro, 02/08/2016.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4GE8.6I9E.CTM4.KP7G**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>03/08/2016</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>03/08/2016</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Outros</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado em lote.</b>





	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuai.calves quarta-feira 03/08/2016
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique <b> aqui </b> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <b> aqui </b> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20160002950894
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	03/08/2016 14h02
<b>Número do Processo:</b>	0190197452016
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA RIO DE JANEIRO
<b>Vara/Juízo:</b>	12747 - 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	72.343.882/0001-07
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - em recuperação

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
90.400.888/0001-42 :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	248.188,41	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 03/08/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”**, nos autos da Recuperação Judicial, tendo em vista a decisão de fls. 1.097, vem apresentar, com fulcro no art. 1.022 e segs do CPC/2015,

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

**Omissão – Pedido de fls. 997-999 – Publicação do Edital**

Conquanto a decisão embargada tenha apreciado os pleitos de fls. 1.062 e 1.077 (suspensão da negativação nos cadastros restritivos), e de fls. 1.092-1.095 (descumprimento da liminar pelo Santander), este juízo deixou de apreciar a petição de fls. 997-999.

Com efeito, a referida petição se refere à publicação do edital do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/05. Na referida peça, foi requerido que o edital fosse publicado com a referência ao sítio da internet em que figurarão a relação dos credores, eis que sua completa discriminação implicará em elevados custos que precisam ser racionalizados para a empresa em recuperação.

Por essas razões, requer-se que este juízo supra a omissão supracitada, a fim de que seja deferido o pleito requerido de fls. 997-999.

**Termos em que,  
P. Deferimento.**

**RIO DE JANEIRO,  
03 DE AGOSTO  
DE 2016.**

**BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA  
OAB/RJ 108.628**

**JORGE MESQUITA JUNIOR  
OAB/RJ 141.252**

**CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA  
OAB/RJ 155.426**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/08/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, já qualificados nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer seja franqueado aos seus patronos o acesso a todos os documentos sigilosos apresentados pela Recuperanda**, notadamente aqueles acostados às fls. 706/730 e 733/734 e a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da companhia.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 3 de agosto de 2016.

**FERNANDO DENIS MARTINS  
OAB/RJ N° 184.064**

**EDUARDO PIRES GALVÃO  
OAB/RJ N° 205.252**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>23/08/2016</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>10/08/2016</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201605632056 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 1106 à 1112.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>25/08/2016</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>23/08/2016</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>25/08/2016</b>
<b>Data da Decisão</b>	<b>24/08/2016</b>
<b>Tipo da Decisão</b>	<b>Deferimento de Medidas Cautelares</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Sim</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>25/08/2016</b>



**Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 23/08/2016

### **Decisão**

1 - Fls. 997/999 - Defiro a publicação do Edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005, de forma resumida, nos termos requeridos pela Recuperanda, bem como autorizo a publicação da decisão integral do deferimento do processamento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, no 'WEBSITE' deste Tribunal e no endereço eletrônico do escritório dos patronos da Recuperanda, na forma requerida no item 2 de fls. 998.

2 - Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema, após retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 24/08/2016.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4XMQ.FH7P.21KI.PTKG**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/08/2016 e foi publicado em 24/08/2016 na(s) folha(s) 343/346 da edição: Ano 8 - nº 232 do DJE.

Proc. 0190197-45.2016.8.19.0001 - ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA (Adv(s). Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). JORGE MESQUITA JUNIOR (OAB/RJ-141252) X Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A (Adv(s). Dr(a). WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP-257198) Decisão: 1 - Tendo em vista o requerimento da Empresa autora, defiro a expedição de ofício ao SERASA para que promova a baixa ou se abstenha de incluir, o nome da requerente e de seus sócios no cadastro de inadimplentes, referente à dívida concursal do Banco Votorantim S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco e Barinsul, tendo me vista o deferimento da Recuperação Judicial da autora e a suspensão das ações e execuções em face da devedora, nos termos do art. 52, III da Lei 11.101/2005. Instrua-se a diligência com cópia de decisão de fls. 747. ...

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 25/08/2016

**Data da Juntada** 25/08/2016

**Tipo de Documento** Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Consoante se depreende da decisão de fl. 1097, afirmou V. Exa. que havia fortes indícios de que o Banco Santander não teria cumprido o comando judicial, conforme informado pela Recuperanda na petição de fls. 1092/1095.

No entanto, importante esclarecer que a manifestação da Recuperanda está eivada de má-fé.

Explica-se.

A Recuperanda acostou em sua manifestação extratos retirados de sua conta nos dias 12, 19 e 28 de julho de 2016. No entanto, **após simples análise do extrato completo da conta, é possível verificar que, no dia 12.07.2016, o Banco Santander estornou os valores debitados para conta corrente da Recuperanda:**

Página 2

Santander Data 05/08/2016 Hora 10:15 Local 6441 CORPORATE MULT II E INTL DESK  
EXTRATO DE CONTA - CONSOLIDADO

Conta 0033 0125 000130020866  
ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA  
Data início 01/06/2016 Data fim  
Produto 22 CONTA CORRENTE Subproduto 8130 PJ CONTA DEPOSITO - SETOR PRIV

Saldo anterior 10,00

Dt. contábil *	Hist. Descrição	Nº doc.	Valor D-C	Saldo
06/07/2016	0396 IOF S/ OPERACOES DE CAMBIO	58	-1,27 D	162,57
06/07/2016	0128 LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO	094813	-162,57 D	0,00
11/07/2016	1020 OPERACAO DE CAMBIO-CREDITO RESERVA 25		200.287,28 C	200.287,28
11/07/2016	0128 LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO	094813	-200.287,28 D	0,00
11/07/2016	0512 OPERACAO DE CAMBIO - DEBITO ADM		-181,30 D	-181,30
12/07/2016	1420 CREDITO - DIVERSOS	214917	68,00 C	-113,30
12/07/2016	1420 CREDITO - DIVERSOS	214918	324,81 C	211,51
12/07/2016	1420 CREDITO - DIVERSOS	214920	162,57 C	374,08
12/07/2016	1420 CREDITO - DIVERSOS	214922	200.287,28 C	200.661,36
13/07/2016	0212 TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE 11/07/2016		-53,90 D	200.607,46
13/07/2016	0320 TRANSF VALORES P/C/C MESMO TITULAR PARA: 3403.29.000046-5	014262	-711,65 D	199.895,81
13/07/2016	0838 TED MESMA TITULARIDADE CIP 001-3437-000004109899	000000	-199.000,00 D	895,81
13/07/2016	2881 TAR EXPOR CREDITO AVISO PRE AVISO		-115,37 D	780,44
13/07/2016	0557 JUROS ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES PERIODO: 01/07 A 12/07/16		-0,85 D	779,59
13/07/2016	3148 MULTA MORATORIA - ATRASO PERIODO: 01/07 A 12/07/16		-3,63 D	775,96
13/07/2016	0824 APLICACAO EM FUNDO		-765,96 D	10,00
14/07/2016	0856 TARIFA TED BCE		-8,70 D	1,30

Desta forma, tem-se que **a Recuperanda se utilizou de documentos parciais, que não refletiam a veracidade das informações para pleitear o bloqueio on line dos valores, induzindo em erro V. Exa.**

Ademais, Excelência, não se pode olvidar que, na data em que a Recuperanda consultou seu extrato, já era possível identificar o crédito dos valores, o que se permite concluir a clara intenção de receber novamente os valores já estornados pelo banco, tanto que **no dia seguinte (13.07.2016) realizou transferência bancária no valor de R\$ 199.000,00 para conta de mesma titularidade.**

Ora, Excelência, trata-se de valor expressivo. Assim, impossível deixar de questionar como a Recuperanda achou que esta quantia surgiu na sua conta ou, ainda, se em nenhum momento ela conferiu como teria tal quantia disponível. Ou seja, inacreditavelmente, a Recuperanda consultou seu extrato bancário, utilizou parte dele para inserir em sua manifestação, mas “não percebeu” que os valores tinham sido estornados. Impossível não considerar que estamos diante de má-fé!

Demais disso, outros valores foram creditados na conta da Recuperanda, os quais já foram utilizados:

Página 1

Santander Data 12/08/2016 Hora 12:50 Local 6441 CORPORATE MULTI E INTL DESK  
EXTRATO DE CONTA - CONSOLIDADO

Conta 0033 0125 000130020866  
ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA  
Data início 11/08/2016 Data fim  
Produto 22 CONTA CORRENTE Subproduto 8130 PJ CONTA DEPOSITO - SETOR PRIV

Saldo anterior 10,00

Dt. contábil *	Hist. Descrição	Nº doc.	Valor D-C	Saldo
11/08/2016	1040 ESTORNO DE LANCAMENTO 60027304-01/031		6.579,65 C	6.589,65
11/08/2016	1040 ESTORNO DE LANCAMENTO 60027304-01/032		6.590,31 C	13.179,96
11/08/2016	1040 ESTORNO DE LANCAMENTO 60029815-01/031		30.706,41 C	43.886,37
11/08/2016	0824 APLICACAO EM FUNDO		-43.876,37 D	10,00
12/08/2016	0838 TED MESMA TITULARIDADE CIP 237-3370-000001483803	000000	-43.900,00 D	-43.890,00

Nesse passo, uma vez que os contratos firmados com a Recuperanda possuem natureza extraconcursal e que já foi realizada a devolução de valores diretamente na conta corrente da Recuperanda, a fim de evitar prejuízos irreparáveis, **requer a imediata expedição de mandado de levantamento judicial em favor do Banco Santander**. Caso contrário, a Recuperanda receberá tais valores em duplicidade, o que não se pode permitir.

Isso porque, o Banco já demonstrou que todos os valores creditados na conta da Recuperanda foram utilizados imediatamente após o crédito (vide tabela abaixo), mesmo a Recuperanda sabendo que as operações firmadas com o banco possuem natureza extraconcursal

e, portanto, autorizam a realização de amortização em conta corrente, conforme cláusulas contratuais.

<b>Data</b>	<b>Crédito na Conta</b> (devolução feita pelo Banco)	<b>Débito</b> (utilizado pela Recuperanda)
12/07/2016	R\$ 68,00	
12/07/2016	R\$ 324,81	
12/07/2016	R\$ 162,67	
12/07/2016	R\$ 200.287,28	
13/07/2016		R\$ 199.000,00
11/08/2016	R\$ 6.579,65	
11/08/2016	R\$ 6.590,31	
11/08/2016	R\$ 30.706,41	
12/08/2016		R\$ 43.890,00

Nesse ponto, importante destacar que o cumprimento da ordem judicial quanto aos valores creditados na conta da Recuperanda não deve ser presumido como concordância da concursabilidade do crédito - o que será oportunamente rebatido pelas vias competentes, visto que se tratam de operações extraconcursais, tanto por sua natureza como pelas garantias.

Diante disso, em razão da devolução dos valores de forma espontânea, requer a **imediata revogação da ordem de bloqueio judicial**, liberando-se os valores ao banco, com a expedição de mandado de levantamento.

Por fim, evidenciada a má fé por parte da Recuperanda, e a clara violação ao disposto no artigo 77, I, do Código de Processo Civil, requer seja a empresa condenada ao pagamento de multa, nos termos do §2º do mesmo artigo.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 24 de agosto de 2016.

**WILLIAM CARMONA MAYA  
OAB/SP N° 257.198**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 25/08/2016

**Data** 25/08/2016



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 997/999 - Defiro a publicação do Edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005, de forma resumida, nos termos requeridos pela Recuperanda, bem como autorizo a publicação da decisão integral do deferimento do processamento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, no 'WEBSITE' deste Tribunal e no endereço eletrônico do escritório dos patronos da Recuperanda, na forma requerida no item 2 de fls. 998.**

**2 - Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema, após retornem conclusos.**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 997/999 - Defiro a publicação do Edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005, de forma resumida, nos termos requeridos pela Recuperanda, bem como autorizo a publicação da decisão integral do deferimento do processamento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, no 'WEBSITE' deste Tribunal e no endereço eletrônico do escritório dos patronos da Recuperanda, na forma requerida no item 2 de fls. 998.**

**2 - Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema, após retornem conclusos.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 997/999 - Defiro a publicação do Edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005, de forma resumida, nos termos requeridos pela Recuperanda, bem como autorizo a publicação da decisão integral do deferimento do processamento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, no 'WEBSITE' deste Tribunal e no endereço eletrônico do escritório dos patronos da Recuperanda, na forma requerida no item 2 de fls. 998.**

**2 - Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema, após retornem conclusos.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 26/08/2016

**Data** 26/08/2016

**Descrição**



**EDITAL DE INTIMAÇÃO para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo:**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIARIO JUIZO DE DIREITO DA 3a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL Processo no 0190197-45.2016.8.19.0001 Recuperacao Judicial: ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA, EDITAL, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, paragrafo 1o da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo: O Doutor LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por decisao prolatada em 23 de junho de 2016, foi DEFERIDO o processamento da recuperacao judicial da empresa ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA, nos seguintes termos: RELATORIO Trata-se de pedido de recuperacao judicial, com base nos art. 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado pela empresa ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA, sociedade por acoes com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Joao Paulo, no 740, inscrita no CNPJ/MF sob o no 72.343.882/0001-07. Alega, em sintese, que foi criada em 1993 para suceder a Divisao de Construcao da Armco Inc, fundada nos EUA no ano de 1900 e vendida como negocio independente aos tres dos seus gerentes em um processo de Management Buy-Out, em razao da crise do setor do aco ao final da decada de 1980, epoca em que o Brasil passava por dificuldades politicas, economico-financeiras, e a compra da companhia pelos seus proprios funcionarios foi a melhor alternativa encontrada para evitar o encerramento das atividades, mantendo-se os investimentos na tecnologia exclusiva que otimiza a resistencia, o desempenho, a durabilidade e a eficiencia do aco nos projetos de construcao. Que o desenvolvimento de solucoes personalizadas para obras de pequeno, medio e grande porte com prazos de entrega e custos reduzidos permitiu a conquista de novos segmentos de mercado como agricola, petroleo e industrial. Os bons resultados motivaram a ampliacao dos negocios na America Latina com a abertura da Staco Argentina, da Armco Staco Chile e da Sadel no Brasil - industria de ferragens para linhas de transmissao, conquistando em junho de 2010 a Certificacao de Qualidade em Sistema de Gestao - ISO 9001:2008, momento em que passou a ser considerada empresa de excelencia em sistema de gerenciamento dentro de seu escopo de atuacao. A partir de investimentos realizados em 2009, aumentou sua capacidade de producao, no intuito de se manter no mercado, tornando-se necessaria a contratacao com terceiros de uma boa parte da fabricacao de seus produtos, processo de terceirizacao que se estendeu ate meados de 2013. Em paralelo, deu inicio a projetos**

importantes de investimento em equipamentos, ampliação de fábricas, construção de uma nova unidade de elevada capacidade de produção em Resende-RJ e aquisição de uma empresa de serviços de galvanização em Guarulhos-SP. As projeções de vendas crescentes vinham se confirmando, proporcionando a certeza de que os resultados das operações seguiriam suficientes para atender os compromissos correntes e os custos dos financiamentos contratados para os projetos de investimento. No entanto, lamentavelmente, o segundo semestre de 2013 começou a apontar para uma desaceleração geral da economia. Embora os mercados onde a Armco Staco atua não tenham sido os mais afetados pela desaceleração, o mês de novembro de 2013 já registrava queda de demanda, somadas a uma deterioração do cenário econômico nacional, com sérias restrições ao crédito bancário e relevante elevação da inadimplência de clientes e das taxas de juros, bem como o recuo do crescimento de suas atividades. Neste cenário de crise, o Banco Itau, credor do maior volume da dívida bancária, propôs organizar um alongamento da dívida em conjunto com outros bancos credores. Para isto, a companhia concordou em lhe conceder um mandato com prazo de validade de 3 (três) meses, assinado no final de 2013. No entanto, não bastasse os demais bancos não concederem novas linhas de crédito, ainda estenderam o prazo por mais de 12 (doze) meses, tendo sido formalizado somente em 28 de novembro de 2014. Sem alternativas, aceitou todas as condições impostas pelos Bancos, firmando Contratos com o Sindicato dos Bancos, que consistiram no 'Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações', 'Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, conta Vinculada e outras Avencas, e 'Escritura Pública de Constituição de Hipoteca', contemplando excesso de garantias. Sem acréscimo de 'dinheiro novo' neste período, somando-se ao fato de que a consolidação dos diversos contratos de financiamento, em diversas modalidades com as instituições financeiras, resultou em uma dívida repactuada substancialmente maior que a original e com taxas e condições ainda piores. Por tratar-se de empresa plenamente viável, que atualmente emprega 305 (trezentos e cinco) funcionários, cujo faturamento bruto no ano de 2015 foi de R\$ 298.000.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões de reais), sendo responsável atualmente por 70% (setenta por cento) do mercado de defesa metálica no Brasil, e certo que a utilização dos mecanismos e alternativas disponibilizados pelo instituto da recuperação judicial será efetivamente capaz de promover a superação da crise que atravessa, bastando, para tanto, que as dívidas negociadas em curto prazo sejam alongadas, ou ao menos suspensas pelo período necessário a implementação das estratégias de liquidez que serão oportunamente detalhadas no plano de recuperação judicial. Como pedido de

tutela provisória de urgência, a abstenção por parte do Sindicato de Bancos (Banco Itau, Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), Banco Bradesco, Banco Santander e Banco Citibank), bem como Banco Guanabara e Caixa Econômica Federal, com efeitos a contar da data da distribuição do presente pedido, de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a consequente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa diária a ser arbitrada por V. Exa., no caso de descumprimento, em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Requer, ainda: 1. Seja autorizada a requerente a levar em mãos ofícios a todas as instituições financeiras acima referidas; 2. Seja autorizada a requerente a notificar seus devedores/sacados, cujos títulos – como visto, não foram objeto de especificação e regular individualização a impedir a regular constituição da garantia – estejam em posse das aludidas instituições financeiras para que promovam o pagamento diretamente a recuperanda; 3. Com relação especificamente ao Sindicato de Bancos, seja expedido ofício ao Agente de Garantias, Oliveira Trust Servicer S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, para que garanta livre acesso a todos os recebíveis eventualmente depositados em quaisquer contas, inclusive contas vinculadas, relacionadas às operações objeto do presente pedido, determinando igualmente sua abstenção de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a consequente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa diária a ser arbitrada por V. Exa., no caso de descumprimento, em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e configuração de crime de desobediência e responsabilidade de seus administradores. 4. Estando presentes os requisitos que autorizam a companhia a pleitear sua recuperação judicial, requer o deferimento de seu processamento como forma de preservação da empresa, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, nomeando-se o administrador judicial e determinando-se a dispensa da apresentação de certidões negativas, nos termos do artigo 52 caput e seus respectivos incisos, eis que presentes os requisitos objetivos e anexados os documentos exigidos no artigo 51, além das demais providências estabelecidas no referido diploma legal, e

por consequencia seja ordenada a suspensao de todas as acoes e execucoes contra a devedora, na forma do artigo 52, III c/c art. 6o, ambos do mesmo Diploma Legal. 5. Seja deferido o acautelamento das informacoes referente a relacao dos bens particulares dos socios, em cumprimento ao artigo 51, IV e VI da Lei 11.101/2005, em respeito aos direitos de personalidade e ao principio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5o, X da CF. Peticao inicial as fl. 09/32 acompanhada dos documentos de fl. 33/730. Manifestacao do parquet as fl. 744/745, favoravel ao deferimento do processamento da recuperacao, contudo opinando pelo indeferimento do pedido da liberacao da ´trava bancaria ´. **FUNDAMENTACAO E DISPOSITIVO** A peticao inicial expoe com clareza as causas da crise economico–financeira da requerente, conforme impoe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, e vem acompanhada da documentacao exigida pelo inciso II do mesmo artigo. Por outro lado, a empresa requerente atende aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar que esta em atividade ha mais de 02 (dois) anos conforme se constata dos atos constitutivos e do comprovante de inscricao do CNPJ (fls. 34/52). Atendidas assim as prescricoes legais, e a vista do parecer Ministerial favoravel de fls. 744/745, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL** da empresa **ARMCO STACO S.A. – INDUSTRIA METALURGICA, sociedade**

por acoes com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Joao Paulo, no 740, inscrita no CNPJ/MF sob o no 72.343.882/0001–07, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: 1) Nomeio para exercer a funcao de Administrador Judicial a pessoa juridica Escritorio de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, com registro na OAB/RJ n.o 12.797 e curriculum devidamente arquivado em cartorio, que desempenhara suas funcoes na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuizo das atribuicoes dos dispostos do artigo 27 do mesmo diploma legal na hipotese de nao ser constituído o Comite de Credores (art. 28 da L.R.F.). Devera indicar a equipe interdisciplinar com os profissionais habilitados e os responsaveis pela conducao do procedimento no ato da assinatura do termo, sendo, pelo menos, um destes devera ser socio gerente da pessoa juridica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da L.R.F., ficando autorizada a intimacao por via e–mail do cartorio. 1.2) Sendo a requerente sociedade anonima de capital fechado, devera a equipe interdisciplinar elaborar relatorio circunstanciado de toda a atividade desempenhada da empresa, de carater financeiro, economico e quanto a sua atividade fim, a luz do Principio da Absoluta Transparencia,

visando demonstrar ao juízo e aos credores a verdadeira realidade econômica financeira das empresas, nos termos do art. 22, II, 'a' (primeira parte) e 'c' da Lei no 11.101/05. 1.3) Devera apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade da requerente (art. 22, II, 'c', segunda parte, da Lei no 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 15º dia do mês subsequente. Todos os relatórios deverão ser protocolados pelo A. J. em um incidente ao processo principal, iniciado pelo relatório mencionado no item 1.2., juntando os demais, mensalmente e no mesmo feito, ficando a disposição dos credores e interessados. 1.4) Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar no andamento regular do procedimento e no cumprimento dos prazos legais. 1.5) Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo. Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade financeira do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência. Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da L.R.F), extrai-se a absoluta importância de sua atuação nas recuperações judiciais, sendo esta primordial para o sucesso do procedimento recuperacional, com o soerguimento da empresa, como para impedir pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis, protegendo a figura dos credores contra condutas fraudulentas, pois este é o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pela recuperanda ao juízo e aos credores quanto à viabilidade da recuperação da empresa nos 180 (cento e oitenta) dias de suspensão de todas as execuções, antes da aprovação do plano, sendo sua atuação essencial como fator fundamental para o convencimento dos credores no momento do seu exercício de direito de voto na A.G.C., rejeitando ou aprovando o plano, pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira da empresa em recuperação judicial, proporcionando segurança e transparência aos credores. Não se pode admitir que o Administrador Judicial atue como mero cancelado

das informações apresentadas pela recuperanda, pois a sua conduta ativa constitui verdadeira garantia dos credores no procedimento de recuperação judicial. Neste contexto



**de importancia de sua funcao, a sua remuneracao deve ser compativel com esta atuacao e responsabilidade exigida, lhe dando autonomia e condicoes de trabalho com profissionais habilitados para o exercicio do encargo no prazo minimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei. Nao pode atingir valores que destoem da realidade do mercado, contudo nao se podem admitir valores pelos quais impossibilitem a remuneracao de profissionais especializados e que acarrete o desinteresse dos mesmos, inviabilizando a fiscalizacao das atividades e negocios da empresa em recuperacao, causando total inseguranca aos credores. No caso em tela, levando-se em consideracao todos os parametros exarados e a complexidade a ser desempenhada pelo administrador judicial a luz da atividade da empresa e o numero de creditos a serem verificados em um total de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) creditos, distribuidos nas tres classes, fixo a remuneracao do administrador judicial em ate 3% do valor devido aos credores, que devera ser paga em 30 (trinta) parcelas iguais. O valor deve compreender todas as despesas ordinarias, previstas e previsiveis, no desempenho da funcao. 2) A dispensa da apresentacao de certidoes negativas para que a requerente exerca suas atividades, exceto para contratar com o Poder Publico ou para recebimento de beneficios ou incentivos fiscais ou crediticios. 3) Que a requerente acrescente apos seu nome empresarial a expressao ´em recuperacao judicial´. 4) A suspensao de todas as acoes e execucoes contra as requerentes, na forma do art. 6o da Lei 11.101/05 e mais as excecoes previstas no art. 49, paragrafos 3o e 4o da mesma Lei. 5) Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperacao judicial ate o 10o dia do mes posterior, devendo estas serem autuadas em incidente separado aos autos principais, sob pena de destituicao de seus administradores; 6) A expedicao e publicacao do edital previsto no paragrafo 1o do art. 52 da Lei 11.101/05, onde contera o resumo do pedido do devedor, a presente decisao que defere o processamento da recuperacao judicial e a relacao nominal dos credores, contendo o valor atualizado do credito e sua classificacao. Devera, ainda, conter a advertencia do inciso III do mesmo dispositivo legal. O prazo para a habilitacao ou divergencia aos creditos relacionados pela devedora e de 15 (quinze) dias a contar da publicacao do respectivo edital (art. 7o, § 1o da Lei n.o 11.101/05). Ressalta-se que por se tratar de fase administrativa da verificacao dos creditos, as referidas divergencias e habilitacoes deverao ser apresentadas diretamente ao administrador judicial. Na hipotese da inequivoca apresentacao perante este juizo, devera o cartorio encaminhar, imediatamente, ao administrador judicial, podendo ser feito por e-mail institucional. A requerente devera apresentar em cartorio midia, em formato Microsoft-word, contendo todas as informacoes necessarias para a publicacao do referido edital no prazo de**

**5 (cinco) dias. 7) A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. 8) Comunicação à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde a Recuperanda detenha registro de suas filiais para anotação do pedido de recuperação judicial nos registros; 9) Apresente a requerente o plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, a qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. Com a apresentação do plano, espera-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei no 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a requerente providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, em mídia formato microsoft-word e o devido recolhimento das custas processuais. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já consta do edital da requerente ou que tenha postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial e processada nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei n.º 11.101/05. 11) Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e ligeira no prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, limite a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às requerentes, ao Ad. Jud. e ao M.P., vindo os autos conclusos. Cabe transcrever recente julgado quanto ao tema: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDITORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDITORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora recorrida, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balburdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente 'abriu os olhos' ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea 'd', e artigo 28, ambos da Lei 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores**

apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que por ventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação encontra-se na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice a instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nitida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como a legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES – Julgamento: 27/05/2015 – DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL) 12) Defiro o acautelamento das informações referente a relação dos bens particulares dos sócios, em cumprimento ao artigo 51, IV e VI da Lei 11.101/2005, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF. 13) AO CARTORIO Sem prejuízo de todas as providências já determinadas ao cartório e as previstas, resalto absoluta atenção: 13.1) Com o item '11' para que se evite tumulto processual. 13.2) Defiro de plano a inclusão do nome dos eventuais patronos no feito para as futuras publicações, cabendo ao cartório apenas cumprir. 13.3) Cabera ao cartório encaminhar todas as habilitações e divergências de crédito diretamente ao administrador judicial que forem apresentadas equivocadamente perante este juízo na fase de verificação administrativa dos créditos, (meio físico ou digital) mediante recibo, cabendo ao administrador judicial dar

**ciencia ao habilitando. 14) DOS PRAZOS** Ressalta-se a todos os interessados a nova sistemática de contagem dos prazos fixados no N.C.P.C. (art. 218 e seguintes), computando-se apenas os dias úteis quando a natureza deste for processual ou misto, compreendendo, também o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das execuções (natureza mista), conforme o art. 189 da Lei n.º 11.101/05. **15) DOS PEDIDOS DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA 15.1)** Em análise preliminar perfunctória, este juízo acolhe as razões expostas pela requerente, para deferir em caráter liminar, a liberação da malfadada e coercitiva “trava bancária”, sem adentrar ao mérito de sua natureza, a partir da presente decisão, salvo se a requerente comprovar a efetiva necessidade da incidência da tutela de urgência a partir da data da distribuição para o soerguimento da empresa. Isto porque, não há dúvidas de que a “trava bancária”, o

u similar, prejudica a formação e manutenção do capital de giro da requerente em processo de recuperação, colocando em risco o soerguimento pretendido pela empresa, sem olvidarmos que pode colocar em situação de privilégio credor que deve estar na mesma posição dos demais, sem adentrarmos na natureza jurídica do crédito ventilado, tendo como fundamento o comando do art. 48, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/05. Determino ao Sr. administrador judicial que em relatório preliminar, a ser realizado em 5 (cinco) dias, avalie, mediante laudo, o valor necessário e real do capital de giro das empresas e o valor que se encontra submetido aos efeitos da “trava bancária”, fixando o valor necessário em porcentagem a ser destravado para a manutenção das atividades das empresas, observando as despesas correntes e futuras. (...) **15.2)** Autorizo a requerente a notificar seus devedores/sacados, cujos títulos – como visto, não foram objeto de especificação e regular individualização a impedir a regular constituição da garantia – estejam em posse das aludidas instituições financeiras para que promovam o pagamento diretamente a requerente; **15.3)** Defiro a expedição de ofício ao Agente de Garantias, Oliveira Trust Servicer S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, para que garanta livre acesso a todos os recebíveis eventualmente depositados em quaisquer contas, inclusive contas vinculadas, relacionadas às operações objeto do presente pedido, determinando igualmente sua abstenção de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em

**vista a dinamica e necessidade de planejamento e recomposicao de seu fluxo de caixa, com a conseqüente preservacao de sua capacidade operacional, sob pena de multa pecuniaria do mesmo valor liquidado ou retido indevidamente alem da configuracao de crime de desobediencia e responsabilidade de seus administradores e gerentes. Se necessario, autorizo desde ja a expedicao de mandados de intimacao por oficial de justica para o cumprimento das tutelas de urgencia na hipotese de qualquer dificuldade na entrega dos expedientes pelo patrono da requerente. A relacao nominal dos credores com respectivos valores e classificacao encontra-se disponivel no site do Tribunal de Justica ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br))/ no site da Recuperanda, [www.armcostaco.com.br](http://www.armcostaco.com.br)/ no site do ilmo. Administrador Judicial, <http://costaribeiroadvogados.com.br>) atraves do processo no 0190197-45.2016.8.19.0001, na sede das empresas e na serventia da 3a Vara Empresarial. Assim, na forma do art. 7o, § 1o, da Lei 11.101/2005, os credores terao prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial, Dr. Cleverson de Lima Neves-OAB/RJ 69.085, com endereco a Rua da Assembleia, no 65, Centro, Rio de Janeiro, tel. 7892-1916, suas habilitacoes ou suas divergencias quanto aos creditos relacionados, e para que os credores apresentem objecao ao plano de recuperacao judicial a ser apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. Eventuais divergencias e habilitacoes de credito de natureza trabalhista necessariamente devem ser instruidas de sentenca liquida e exigivel (com transito em julgado), proferida pelo competente Juizo Trabalhista. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que sera publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Cientes de que este juizo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, sala 712, Lamina Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20020-903, e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mes de agosto de dois mil e dezesseis. Eu, Janice Magali Pires de Barros, Escrivao Judiciario, matricula 01/13858, digitei. MM. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>26/08/2016</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>26/08/2016</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>25/08/2016</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>



**EDITAL DE INTIMAÇÃO para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo:**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL Processo no 0190197-  
45.2016.8.19.0001 Recuperação Judicial: ARMCO STACO  
S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, EDITAL, para  
conhecimento de terceiros interessados, nos termos do  
art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, passado na forma  
abaixo: O Doutor LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES,  
Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Empresarial da  
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ  
SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento  
tiverem, que por decisão prolatada em 23 de junho de  
2016, foi DEFERIDO o processamento da recuperação  
judicial da empresa ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA  
METALÚRGICA, nos seguintes termos: RELATÓRIO:  
Trata-se de pedido de recuperação judicial, com base  
nos art. 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado pela  
empresa ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA  
METALÚRGICA, sociedade por ações com sede na  
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na  
Estrada João Paulo, nº 740, inscrita no CNPJ/MF sob o  
nº 72.343.882/0001-07. Alega, em síntese, que foi criada  
em 1993 para suceder a Divisão de Construção da  
Armco Inc, fundada nos EUA no ano de 1900 e vendida  
como negócio independente aos três dos seus gerentes  
em um processo de Management Buy-Out, em razão da  
crise do setor do aço ao final da década de 1980, época  
em que o Brasil passava por dificuldades políticas,  
econômico-financeiras, e a compra da companhia pelos  
seus próprios funcionários foi a melhor alternativa  
encontrada para evitar o encerramento das atividades,  
mantendo-se os investimentos na tecnologia exclusiva  
que otimiza a resistência, o desempenho, a durabilidade  
e a eficiência do aço nos projetos de construção. Que o  
desenvolvimento de soluções personalizadas para obras  
de pequeno, médio e grande porte com prazos de  
entrega e custos reduzidos permitiu a conquista de  
novos segmentos de mercado como agrícola, petróleo e  
industrial. Os bons resultados motivaram a ampliação  
dos negócios na América Latina com a abertura da  
Staco Argentina, da Armco Staco Chile e da Sadel no  
Brasil - indústria de ferragens para linhas de  
transmissão, conquistando em junho de 2010 a  
Certificação de Qualidade em Sistema de Gestão - ISO  
9001:2008, momento em que passou a ser considerada  
empresa de excelência em sistema de gerenciamento  
dentro de seu escopo de atuação. A partir de**

investimentos realizados em 2009, aumentou sua capacidade de produção, no intuito de se manter no mercado, tornando-se necessária a contratação com terceiros de uma boa parte da fabricação de seus produtos, processo de terceirização que se estendeu até meados de 2013. Em paralelo, deu início a projetos importantes de investimento em equipamentos, ampliação de fábricas, construção de uma nova unidade de elevada capacidade de produção em Resende-RJ e aquisição de uma empresa de serviços de galvanização em Guarulhos-SP. As projeções de vendas crescentes vinham se confirmando, proporcionando a certeza de que os resultados das operações seguiriam suficientes para atender os compromissos correntes e os custos dos financiamentos contratados para os projetos de investimento. No entanto, lamentavelmente, o segundo semestre de 2013 começou a apontar para uma desaceleração geral da economia. Embora os mercados onde a Armco Staco atua não tenham sido os mais afetados pela desaceleração, o mês de novembro de 2013 já registrava queda de demanda, somadas a uma deterioração do cenário econômico nacional, com sérias restrições ao crédito bancário e relevante elevação da inadimplência de clientes e das taxas de juros, bem como o recuo do crescimento de suas atividades. Neste cenário de crise, o Banco Itaú, credor do maior volume da dívida bancária, propôs organizar um alongamento da dívida em conjunto com outros bancos credores. Para isto, a companhia concordou em lhe conceder um mandato com prazo de validade de 3 (três) meses, assinado no final de 2013. No entanto, não bastasse os demais bancos não concederem novas linhas de crédito, ainda estenderam o prazo por mais de 12 (doze) meses, tendo sido formalizado somente em 28 de novembro de 2014. Sem alternativas, aceitou todas as condições impostas pelos Bancos, firmando Contratos com o Sindicato dos Bancos, que consistiram no 'Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações', 'Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, conta Vinculada e outras Avenças, e 'Escritura Pública de Constituição de Hipoteca', contemplando excesso de garantias. Sem acréscimo de 'dinheiro novo' neste período, somando-se ao fato de que a consolidação dos diversos contratos de financiamento, em diversas modalidades com as instituições financeiras, resultou em uma dívida repactuada substancialmente maior que a original e com taxas e condições ainda piores. Por tratar-se de empresa



plenamente viável, que atualmente emprega 305 (trezentos e cinco) funcionários, cujo faturamento bruto no ano de 2015 foi de R\$ 298.000.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões de reais), sendo responsável atualmente por 70% (setenta por cento) do mercado de defesa metálica no Brasil, e certo que a utilização dos mecanismos e alternativas disponibilizados pelo instituto da recuperação judicial será efetivamente capaz de promover a superação da crise que atravessa, bastando, para tanto, que as dívidas negociadas em curto prazo sejam alongadas, ou ao menos suspensas pelo período necessário à implementação das estratégias de liquidez que serão oportunamente detalhadas no plano de recuperação judicial. Como pedido de tutela provisória de urgência, a abstenção por parte do Sindicato de Bancos (Banco Itaú, Banco do Estado do Rio Grande do Sul (‘Banrisul’), Banco Bradesco, Banco Santander e Banco Citibank), bem como Banco Guanabara e Caixa Econômica Federal, com efeitos a contar da data da distribuição do presente pedido, de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a consequente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa diária a ser arbitrada por V. Exa., no caso de descumprimento, em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Requer, ainda: 1. Seja autorizada a requerente a levar em mãos ofícios a todas as instituições financeiras acima referidas; 2. Seja autorizada a requerente a notificar seus devedores/sacados, cujos títulos - como visto, não foram objeto de especificação e regular individualização a impedir a regular constituição da garantia - estejam em posse das aludidas instituições financeiras para que promovam o pagamento diretamente a recuperanda; 3. Com relação especificamente ao Sindicato de Bancos, seja expedido ofício ao Agente de Garantias, Oliveira Trust Servicer S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, para que garanta livre acesso a todos os recebíveis eventualmente depositados em quaisquer contas, inclusive contas vinculadas, relacionadas às operações objeto do presente pedido, determinando igualmente sua abstenção de promover qualquer forma de

autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a consequente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa diária a ser arbitrada por V. Exa., no caso de descumprimento, em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e configuração de crime de desobediência e responsabilidade de seus administradores. 4. Estando presentes os requisitos que autorizam a companhia a pleitear sua recuperação judicial, requer o deferimento de seu processamento como forma de preservação da empresa, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, nomeando-se o administrador judicial e determinando-se a dispensa da apresentação de certidões negativas, nos termos do artigo 52 caput e seus respectivos incisos, eis que presentes os requisitos objetivos e anexados os documentos exigidos no artigo 51, além das demais providências estabelecidas no referido diploma legal, e por consequência seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora, na forma do artigo 52, III c/c art. 6º, ambos do mesmo Diploma Legal. 5. Seja deferido o acautelamento das informações referente a relação dos bens particulares dos sócios, em cumprimento ao artigo 51, IV e VI da Lei 11.101/2005, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF. Petição inicial às fl. 09/32 acompanhada dos documentos de fl. 33/730. Manifestação do parquet às fl. 744/745, favorável ao deferimento do processamento da recuperação, contudo opinando pelo indeferimento do pedido da liberação da 'trava bancária'. **FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVO:** A peticao inicial expõe com clareza as causas da crise econômico-financeira da requerente, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, e vem acompanhada da documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo. Por outro lado, a empresa requerente atende aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar que está em atividade há mais de 02 (dois) anos conforme se constata dos atos constitutivos e do comprovante de inscrição do CNPJ (fls. 34/52). Atendidas assim as prescrições legais, e a vista do parecer Ministerial favorável de fls. 744/745, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA**

**METALÚRGICA, sociedade**

por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Paulo, nº 740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.343.882/0001-07, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: 1) Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, com registro na OAB/RJ n.o 12.797 e curriculum devidamente arquivado em cartório, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo das atribuições dos dispostos do artigo 27 do mesmo diploma legal na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28 da L.R.F.). Deverá indicar a equipe interdisciplinar com os profissionais habilitados e os responsáveis pela condução do procedimento no ato da assinatura do termo, sendo, pelo menos, um destes deverá ser sócio gerente da pessoa jurídica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da L.R.F., ficando autorizada a intimação por via e-mail do cartório. 1.2) Sendo a requerente sociedade anônima de capital fechado, deverá a equipe interdisciplinar elaborar relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada da empresa, de caráter financeiro, econômico e quanto a sua atividade fim, a luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao Juízo e aos credores a verdadeira realidade econômica financeira das empresas, nos termos do art. 22, II, 'a' (primeira parte) e 'c' da Lei nº 11.101/05. 1.3) Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade da requerente (art. 22, II, 'c', segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 15º dia do mês subsequente. Todos os relatórios deverão ser protocolados pelo A. J. em um incidente ao processo principal, iniciado pelo relatório mencionado no item 1.2., juntando os demais, mensalmente e no mesmo feito, ficando a disposição dos credores e interessados. 1.4) Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar no andamento regular do procedimento e no cumprimento dos prazos legais. 1.5) Determina a Lei nº 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo. Ao tratar da

remuneracao, determina que o juiz fixara o valor e forma de pagamento, observando a capacidade financeira do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência. Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da L.R.F), extrai-se a absoluta importância de sua atuação nas recuperações judiciais, sendo esta primordial para o sucesso do procedimento recuperacional, com o soerguimento da empresa, como para impedir pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis, protegendo a figura dos credores contra condutas fraudulentas, pois este é o garantidor da lisura e transparência das informacoes prestadas pela recuperanda ao Juízo e aos credores quanto a viabilidade da recuperação da empresa nos 180 (cento e oitenta) dias de suspensão de todas as execuções, antes da aprovação do plano, sendo sua atuação essencial como fator fundamental para o convencimento dos credores no momento do seu exercício de direito de voto na A.G.C., rejeitando ou aprovando o plano, pois e a sua atuação fiscalizadora que demonstrara a verdadeira realidade financeira da empresa em recuperação judicial, proporcionando segurança e transparência aos credores. Não se pode admitir que o Administrador Judicial atue como mero chancelado

das informacoes apresentadas pela recuperanda, pois a sua conduta ativa constitui verdadeira garantia dos credores no procedimento de recuperação judicial. Neste contexto de importância de sua função, a sua remuneração deve ser compatível com esta atuação e responsabilidade exigida, lhe dando autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei. Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado, contudo não se podem admitir valores pelos quais impossibilitem a remuneração de profissionais especializados e que acarrete o desinteresse dos mesmos, inviabilizando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores. No caso em tela, levando-se em consideração todos os parâmetros exarados e a complexidade a ser desempenhada pelo administrador judicial à luz da atividade da empresa e o número de créditos a serem

verificados em um total de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) créditos, distribuídos nas três classes, fixo a remuneração do administrador judicial em até 3% do valor devido aos credores, que deverá ser paga em 30 (trinta) parcelas iguais. O valor deve compreender todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, no desempenho da função. 2) A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. 3) Que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão 'em recuperação judicial'. 4) A suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei. 5) Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 10º dia do mês posterior, devendo estas serem autuadas em incidente separado aos autos principais, sob pena de destituição de seus administradores; 6) A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, onde conterà o resumo do pedido do devedor, a presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial e a relação nominal dos credores, contendo o valor atualizado do crédito e sua classificação. Deverá, ainda, conter a advertência do inciso III do mesmo dispositivo legal. O prazo para a habilitação ou divergência aos créditos relacionados pela devedora é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º da Lei n.o 11.101/05). Ressalta-se que por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial. Na hipótese da inequívoca apresentação perante este Juízo, deverá o cartório encaminhar, imediatamente, ao administrador judicial, podendo ser feito por e-mail institucional. A requerente deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft-word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 5 (cinco) dias. 7) A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. 8) Comunicação à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde a Recuperanda detenha registro de suas filiais para anotação do pedido de recuperação judicial nos registros; 9) Apresente a requerente o plano de recuperação judicial no prazo de

60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, a qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, paragrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a requerente providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, em mídia formato microsoft-word e o devido recolhimento das custas processuais. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já consta do edital da requerente ou que tenha postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser protocoladas como incidentes a recuperação judicial e processada nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05. 11) Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e ligeira no prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às requerentes, ao Ad. Jud. e ao M.P., vindo os autos conclusos. Cabe transcrever recente julgado quanto ao tema: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente ´abriu os olhos´ ao disposto no artigo 27, inciso I, alinea ´d´, e artigo 28, ambos da Lei 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao

Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que por ventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação encontra-se na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como a legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantêm-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CIVEL) 12) Defiro o acautelamento das informações referentes à relação dos bens particulares dos sócios, em cumprimento ao artigo 51, IV e VI da Lei 11.101/2005, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF. 13) AO CARTÓRIO: Sem prejuízo de todas as providências já determinadas ao cartório e as previstas, ressalto absoluta atenção: 13.1) Com o item '11' para que se evite tumulto processual. 13.2) Defiro de plano a inclusão do nome dos eventuais

patronos no feito para as futuras publicações, cabendo ao cartório apenas cumprir. 13.3) Caberá ao cartório encaminhar todas as habilitações e divergências de crédito diretamente ao administrador judicial que forem apresentadas equivocadamente perante este Juízo na fase de verificação administrativa dos créditos, (meio físico ou digital) mediante recibo, cabendo ao administrador judicial dar ciência ao habilitando. 14) DOS PRAZOS: Ressalta-se a todos os interessados a nova sistemática de contagem dos prazos fixados no N.C.P.C. (art. 218 e seguintes), computando-se apenas os dias úteis quando a natureza deste for processual ou misto, compreendendo, também o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das execuções (natureza mista), conforme o art. 189 da Lei nº 11.101/05. 15) DOS PEDIDOS DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA 15.1) Em análise preliminar perfunctória, este Juízo acolhe as razões expostas pela requerente, para deferir em caráter liminar, a liberação da malfadada e coercitiva 'trava bancária', sem adentrar ao mérito de sua natureza, a partir da presente decisão, salvo se a requerente comprovar a efetiva necessidade da incidência da tutela de urgência a partir da data da distribuição para o soerguimento da empresa. Isto porque, não há dúvidas de que a 'trava bancária', o u similar, prejudica a formação e manutenção do capital de giro da requerente em processo de recuperação, colocando em risco o soerguimento pretendido pela empresa, sem olvidarmos que pode colocar em situação de privilégio credor que deve estar na mesma posição dos demais, sem adentrarmos na natureza jurídica do crédito ventilado, tendo como fundamento o comando do art. 48, paragrafo 3º, da Lei no 11.101/05. Determino ao Sr. administrador judicial que em relatório preliminar, a ser realizado em 5 (cinco) dias, avalie, mediante laudo, o valor necessário e real do capital de giro das empresas e o valor que se encontra submetido aos efeitos da 'trava bancária', fixando o valor necessário em porcentagem a ser destravado para a manutenção das atividades das empresas, observando as despesas correntes e futuras. (...) 15.2) Autorizo a requerente a notificar seus devedores/sacados, cujos títulos - como visto, não foram objeto de especificação e regular individualização a impedir a regular constituição da garantia - estejam em posse das aludidas instituições financeiras para que promovam o pagamento diretamente à requerente; 15.3) Defiro a expedição de ofício ao Agente de Garantias, Oliveira Trust Servicer S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00,



localizada na Cidade de Sao Paulo, Estado de Sao Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, para que garanta livre acesso a todos os recebíveis eventualmente depositados em quaisquer contas, inclusive contas vinculadas, relacionadas às operações objeto do presente pedido, determinando igualmente sua abstenção de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a consequente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa pecuniária do mesmo valor liquidado ou retido indevidamente além da configuração de crime de desobediência e responsabilidade de seus administradores e gerentes. Se necessário, autorizo desde já a expedição de mandados de intimação por oficial de justiça para o cumprimento das tutelas de urgência na hipótese de qualquer dificuldade na entrega dos expedientes pelo patrono da requerente. A relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça ([www.tjrj.jus.br/](http://www.tjrj.jus.br/)) no site da Recuperanda, [www.armcostaco.com.br/](http://www.armcostaco.com.br/) no site do ilmo. Administrador Judicial, <http://costaribeiroadvogados.com.br/> através do processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001, na sede das empresas e na serventia da 3ª Vara Empresarial. Assim, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial, Dr. Cleverson de Lima Neves-OAB/RJ 69.085, com endereço na Rua da Assembleia, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, tel. 7892-1916, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. Eventuais divergências e habilitações de crédito de natureza trabalhista necessariamente devem ser instruídas de sentença líquida e exigível (com trânsito em julgado), proferida pelo competente Juízo Trabalhista. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, sala 712, Lamina Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20020-903, e-mail: [cap03vemp@tjrj.jus.br](mailto:cap03vemp@tjrj.jus.br). Dado e passado nesta cidade do

Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis. Eu, Janice Magali Pires de Barros, Escrivão Judiciário, matrícula 01/13858, digitei. MM. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.



Índice de Matéria Paga no DO Sim

Número de Publicações do Edital 1  
no DO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>26/08/2016</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>26/08/2016</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>26/08/2016</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>26/08/2016</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Sim</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>26/08/2016</b>



**Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 26/08/2016

### **Despacho**

1 - Considerando que os documentos de fls. 706/730, 733/734 e a relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da Recuperanda são documentos sigilosos, esclareçam os requerentes a finalidade do pedido de fls. 1104.

2 - Intime-se a Recuperanda para se manifestar sobre fls. 1117, após retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento do valor bloqueado.

Rio de Janeiro, 26/08/2016.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **444H.137H.LCWL.MVMG**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 25/08/2016 e foi publicado em 29/08/2016 na(s) folha(s) 318/320 da edição: Ano 8 - nº 235 do DJE.

Proc. 0190197-45.2016.8.19.0001 - ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA (Adv(s). Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). JORGE MESQUITA JUNIOR (OAB/RJ-141252) X Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A (Adv(s). Dr(a). WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP-257198) Decisão: 1 - Fls. 997/999 - Defiro a publicação do Edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005, de forma resumida, nos termos requeridos pela Recuperanda, bem como autorizo a publicação da decisão integral do deferimento do processamento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, no 'WEBSITE' deste Tribunal e no endereço eletrônico do escritório dos patronos da Recuperanda, na forma requerida no item 2 de fls. 998.2 - Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema, após retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/08/2016, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 29/08/2016

**Data da Juntada** 29/08/2016

**Tipo de Documento** Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, já qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, noticiar a interposição de agravo de instrumento em face de decisão de fls. 1.097, que determinara o bloqueio “*on line*” do montante de R\$ 248.188,41, ao argumento de que haveria indícios de descumprimento de decisão judicial anterior.

Assim, cumpre-se com o quanto determina o artigo 1.018 do Novo Código de Processo Civil.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 29 de agosto de 2016.

**WILLIAM CARMONA MAYA  
OAB/SP N° 257.198**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR  
CUSTODIO DE BARROS TOSTES DA 1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL DO E.  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO**

**GUIA GRERJ Nº 80112961141-49  
(ART. 6º DO ATO NORMATIVO DO  
TJ Nº 8, DE 26/05/2009)**

**DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO, URGENTE – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE  
TUTELA RECURSAL**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235 – Bloco A – Bairro Vila Olímpia – São Paulo – SP, inconformado com a r. decisão de fls. 1.097, tirada dos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0190197-45.2016.8.19.0001**, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, requerida por **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., interpor o presente recurso de

**AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL**

o que faz com amparo dos **artigos 1.051, I do Código de Processo Civil**, requerendo seja recebido e processado nos termos da lei.

Para a formação do instrumento, informa o Agravante que o presente recurso se encontra devidamente preparado e instruído com os seguintes documentos:

1. *Petição inicial do processo de origem.*
2. *Decisão deferindo processamento da recuperação judicial*
3. *Petição sobre bloqueio on line*
4. *Decisão sobre bloqueio na conta da operação sindicalizada*
5. *Decisão agravada*
6. *Contrato Finame*
7. *Contrato Finame*
8. *Operação Sindicalizada*
9. *Petição que deu causa à decisão agravada*
10. *Certidão de publicação de decisão agravada*
11. *Procuração Agravante*
12. *Procuração Agravada*
13. *Guia de custas*

Em cumprimento ao quanto disposto pelo artigo 524, inciso III, do Código de Processo Civil, seguem as informações dos patronos das partes e do administrador judicial:

- **Pelo Agravante:** William Carmona Maya, inscrito na OAB/SP n° 257.198, com escritório estabelecido na Rua Iguatemi, n° 354, 2° andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-010.

- **Pela Agravada:** Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 108.628 e Leonardo Pietro Antonelli, inscrito na OAB/RJ n.º 84.738, ambos com escritório estabelecido na Rua do Ouvidor, n.º 91, 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-031.

- **Administrador Judicial**: Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, representado por Frederico Costa Ribeiro, com escritório na Praça XV de Novembro, n. 34, 3º andar, Centro Rio de Janeiro/RJ.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 26 de agosto de 2016.

**WILLIAM CARMONA MAYA  
OAB/SP 257.198**

## MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

**AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**

**AGRAVADA: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**

**Processo Originário: Recuperação Judicial n.º 0190197-45.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.**

**EGRÉGIO TRIBUNAL,**

**COLEND A CÂMARA,**

**ÍNCLITOS JULGADORES!**

### **I. DA TEMPESTIVIDADE E DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Inicialmente, de rigor a demonstração da tempestividade deste reclamo.

A decisão atacada foi proferida em 02.08.2016. No entanto, por conta do recesso forense em razão dos Jogos Olímpicos, ordenado pela RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ Nº 43/2015, entre os dias 05 a 21.08.2016, a certidão de sua publicação foi disponibilizada somente em 25.08.2016, apontando como data de publicação o dia 24.08.2016, o que torna inconteste a interposição temporã deste recurso.

Quanto à certidão de publicação, documento obrigatório à instrução do agravo de instrumento, cabe mais uma anotação, com vistas a prevenir eventuais equívocos.

A certidão em tela veicula apenas parte da decisão combatida, com a aposição de reticências a demonstrar a incompletude do conteúdo.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/08/2016 e foi publicado em 24/08/2016 na(s) folha(s) 343/346 da edição: Ano 8 - n° 232 do DJE.

Proc. 0190197-45.2016.8.19.0001 - ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA (Adv(s). Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). JORGE MESQUITA JUNIOR (OAB/RJ-141252) X Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A (Adv(s). Dr(a). WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP-257198) Decisão: 1 - Tendo em vista o requerimento da Empresa autora, defiro a expedição de ofício ao SERASA para que promova a baixa ou se abstenha de incluir, o nome da requerente e de seus sócios no cadastro de inadimplentes, referente à dívida concursal do Banco Votorantim S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco e Barinsul, tendo me vista o deferimento da Recuperação Judicial da autora e a suspensão das ações e execuções em face da devedora, nos termos do art. 52, III da Lei 11.101/2005. Instrua-se a diligência com cópia de decisão de **fls. 747. ...**

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Temos portanto que a certidão em tela aponta a publicação da decisão contrastada, não obstante não veicular a parte específica que se combate.

Feito este pertinente esclarecimento, refutam-se eventuais alegações de que o que presente recurso não deve ser conhecido pela falta da documentação obrigatória.

## II. DO CABIMENTO

Preliminarmente, necessário apontar-se o cabimento de agravo de instrumento contra a decisão combatida, sob a égide do Novo Diploma Processual.

Como cediço, o Novo Diploma Processual restringiu as hipóteses de cabimento dos agravos de instrumento, limitando as situações em que as decisões interlocutórias possam ser combatidas pela via do agravo de instrumento. As hipóteses em comento são apresentadas nos incisos e no parágrafo único do artigo 1.015 do Novo Código.

Para celeuma destes autos, vislumbra-se o cabimento do recurso de agravo de instrumento com base no que disciplina o inciso II e o parágrafo único do artigo 1.015:

*“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:*

*(...)*

***II - mérito do processo;***

*(...)*

*Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.”*

**A suma do que se quer demonstrar é que, de fato, a decisão que determina devolução de valores, veicula juízo de mérito, ainda que parcial, sendo passível de combate pela via do agravo de instrumento, nos termos do artigo 1.015, II do Novo Código de Processo Civil.**

Isto é assim pois a decisão que determina a devolução de valores nada mais faz do que decidir quais créditos estão ou não sujeitos aos efeitos do pedido de recuperação judicial, afetando a relação dos credores que se submetem a elastério legal, bem como o valor a ser listado, com consequências no peso de voto dos credores, com repercussões em conclave de credores que podem ou não viabilizar a aprovação do plano apresentado pela Agravada.

Desta feita, temos que cabível este agravo de instrumento, com base no que desenha o novo Código de Processo Civil, art. 1.015, II.

Além do cabimento do agravo em razão da decisão contrastada veicular juízo de mérito, inda que parcial, destaque-se que por outras razões são cabíveis o presente recurso.

Assim é, pois, em se negando o combate da r.decisão pela via de agravo de instrumento, haverá a permissão de que existam decisões irrecuráveis, o que afrontam paradigmas do direito processual e do direito constitucional.

É certo que a possibilidade de recurso contra decisões proferidas pelo Judiciário é garantia do cidadão contra o arbítrio do Estado, ou, neste caso, contra eventuais equívocos da atuação dos magistrados, ambas circunstâncias assentadas na incontestabilidade dos homens, que, enquanto agentes estatais, podem extravasar os poderes que lhe são conferidos ou exercê-los em erro, a contrariar o que disposto em lei.

Com vistas à necessidade de revisão da atuação judicial, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, trata, em seu artigo 8º, das garantias judiciais; o item 2, h) do citado artigo, aponta como garantia fundamental, o “*direito de recorrer da sentença a juiz ou tribunal superior*”.

Diga-se que a referida convenção integra o ordenamento pátrio, força do decreto presidencial nº 678, de 6 de novembro de 1992.

Além disso, a Carta da República, ao versar sobre direitos e garantias fundamentais do cidadão, dispõe nos incisos LIV e LV do artigo 5º o princípio do devido legal:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

*LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*



Percebe-se que a Constituição Federal determina a necessidade de observância do devido processo legal, devendo o processo fundar-se na disciplina legal que rege o processo, e, como visto, o duplo grau de jurisdição está previsto no ordenamento jurídico pátrio, por conta da integração da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Além disso, o texto constitucional assegura aos litigantes o contraditório e a ampla defesa, com os meios e **recursos a ela são inerentes**.

Temos que a possibilidade de recorrer é algo que inere à ampla defesa, justamente pela possibilidade de que o Estado-Juiz se equivoque na sua atuação ou exacerbe limites que lhe são impostos.

Disto decorre que princípio do duplo grau de jurisdição, vigente em solo brasileiro, devendo ser aplicado inclusive ao presente caso.

No entanto, caso a decisão aqui combatida não seja reformada, não haverá a possibilidade de aplicação do princípio do duplo grau de jurisdição.

Isto porque o Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.009, parágrafo primeiro, assim dispõe:

*“Art. 1.009. Da sentença cabe apelação.*

*§ 1º As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões.”*



O novo Código de Processo Civil, como vistas a evitar a existência de decisões irrecuráveis, determina que decisões interlocutórias que não estiverem no rol dos incisos do artigo 1.015 deveriam ser suscitadas em preliminar de apelação.

**No entanto, em processos de recuperação judicial, não há previsão para interposição de recurso de apelação, pois a sentença que concede a recuperação judicial, seja por homologação de deliberações assembleares, seja pela ausência de objeções ao plano de recuperação apresentado pela empresa, só pode ser combatida por agravo de instrumento, nos termos do artigo 59, § 2º da Lei 11.101/05.**

Assim, a inadmissão do recurso de agravo de instrumento resultaria na consagração de decisões irrecuráveis, em clara ofensa à dogmática processual e constitucional.

Diga-se que o próprio Código de Processo Civil ora em vigência, na tentativa de impedir a existência no sistema de decisões irrecuráveis, dispõe que cabe a interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos (ou fases processuais) em que não se admite a apelação, como se lê do artigo 1.015, parágrafo único:

*“Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.”*

E o entendimento aqui afiliado já se faz presente em julgados proferidos sob a égide do novíssimo Diploma Processual. Nesse sentido, veja-se decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo:

*“1) Trata-se de mandado de segurança impetrado contra decisão proferida no âmbito de processo de recuperação judicial, determinando a retificação do valor da causa em função do montante corresponde ao passivo declarado, tido pelo MM. Juízo como proveito econômico a nortear a definição;*

*2) A recuperanda justifica a impetração do writ argumentando com a irrecurribilidade das decisões proferidas em processo de recuperação judicial, visto que excluídas do rol de hipóteses autorizadas de agravo de instrumento do art. 1.015 do CPC/2015. **É todavia entendimento deste Relator, e ao que consta também das duas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. Tribunal, que não há óbice à impugnabilidade das decisões em processo de recuperação por meio de agravo de instrumento, no âmbito do novo CPC, isso por força da aplicação extensiva da regra do parágrafo único do referido dispositivo legal. Os casos ali mencionados fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, processo de execução e processo de inventário tratam de hipóteses em que não há a possibilidade de posterior interposição de recurso de apelação, para que a questão decidida pela decisão interlocutória possa ser suscitada em preliminar para a apreciação da matéria pelo E. Tribunal (art. 1.009, § 1º); e é justamente o que se verifica no tocante às decisões proferidas em processo de recuperação judicial. Perfeitamente cabível, pois, a via recursal do agravo de instrumento, considerando a lógica da ausência de veículo idôneo para a impugnabilidade diferida instituída pelo novo Código quanto às hipóteses de agravo de instrumento excluídas do alcance do art. 1.015;***

*3) Tendo em vista o estágio inicial de vigência do novo Código, bem como a necessidade de uma certa tolerância formal no tocante aos atos praticados pelos litigantes em relação a questões não devidamente resolvidas pelo diploma processual renovador, cumpre relevar opções tecnicamente inadequadas que não configurem erro grosseiro e que suscitem a possibilidade de aproveitamento segundo a forma pertinente. Nesse sentido, embora a via mandamental seja claramente inoportuna, foi manejada a partir da perspectiva de irrecurribilidade da decisão, que não se afigura fundamento teratológico; desmentida por outro lado essa hipótese (de irrecurribilidade), cumpre então aproveitar na medida do possível o ato, extraindo-lhe todo o potencial a partir da perspectiva tida por aceitável;*

4) *Determino, portanto, a conversão do presente mandado de segurança em agravo de instrumento, cabendo à Secretaria providenciar sua reclassificação junto ao sistema eletrônico deste E. Tribunal de Justiça;*

4) *Intime-se, por derradeiro, a recuperanda Expresso Maringá Transportes Ltda. para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a regularização e a readequação da peça, considerando-se a sua conversão em agravo de instrumento; após remetam-se os autos digitais à conclusão para considerações acerca do processamento do recurso.*

**Mandado de Segurança nº 2084028-08.2016.8.26.0000, j. em 28.04.2016, rel. Fabio Tabosa**

Como visto no julgado acima, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, enfrenta a questão debatida nestes autos, no que toca ao cabimento do agravo de instrumento, decidindo pela aplicação extensiva do art. 1.015, parágrafo único do NCPC.

*Portanto, à toda evidência, perfeitamente cabível a interposição de agravo de instrumento, com base na interpretação extensiva (ou analógica) do artigo 1.015, parágrafo único do Novo Código de Processo Civil, que visa impedir a existência de decisões irrecorríveis pela previsão de agravo de instrumento contra decisões proferidas no curso de fases/processos em que não é cabível o recurso de apelação.*

### **III. BREVE SÍNTESE DA DEMANDA E DAS R. DECISÕES AGRAVADAS**

Trata-se, inicialmente de Pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 08.06.2016 por **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, com supedâneo nos artigos 47 e ss. da Lei 11.101/2005, autuado sob o nº 0190197-45.2016.8.19.0001, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em seu pedido exordial (doc. 1), por conta da sindicalização da dívida mantida pela Agravada ante diversas instituições financeiras, dívida esta acompanhada por garantias que tornavam extraconcursais os créditos do sindicato de credores, a Agravada apresentou pedido liminar, requerendo a quebra das “travas bancárias” e consequente abstenção por parte do Sindicato de Bancos (Banco Itaú, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Banco Bradesco, Banco Santander e Banco Citibank), bem como Banco Guanabara e Caixa Econômica Federal, de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impedisse de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente; ainda, requereu expedição de ofício ao Agente de Garantias – Oliveira Trust – para ciência de eventual decisão proferida nos termos postulados.

Uma vez reconhecido os requisitos esculpido na Lei n.º 11.101/05, o D. Juízo *a quo* deferiu o processamento da presente recuperação judicial, nomeando como Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados. Na mesma ocasião, em atenção ao pedido liminar supra descrito, deferiu-se o quanto requerido, inclusive determinando-se expedição de ofício ao Agente de Garantias (doc. 2):

“(…) *15.3. Defiro a expedição de ofício ao Agente de Garantias, Oliveira Trust Servicer S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, para que garanta livre acesso a todos os recebíveis eventualmente depositados em quaisquer contas, inclusive contas vinculadas, relacionadas às operações objeto do presente pedido, determinando igualmente sua abstenção de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a consequente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa pecuniária do mesmo valor liquidado ou retido indevidamente além da configuração de crime de desobediência e responsabilidade de seus administradores e gerentes.*”

Passo contínuo, a Agravada informou o Juízo “a quo” (doc. 3) que teria notificado o Agente de Garantia (Oliveira Trust Service S/A) acerca da decisão acima e que, mesmo assim, as Agravantes estariam descumprindo decisão judicial, razão pela qual, requereu:

“(i) seja determinado o bloqueio on-line no valor de R\$ 3.185.446,39 (três milhões cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), que correspondente exatamente ao montante do saldo que consta da conta vinculada (vide Doc. 02), a ser realizado em desfavor do Banco Custodiante – Itaú Unibanco S.A., CNPJ/MF nº 60.701.190/001-04;

(ii) Na sequência, seja determinada com urgência a expedição de mandado de pagamento em favor da Recuperanda, em nome de seu patrono Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira (CPF nº 025.952.167-16 de OAB/RJ nº 108.628).

7. Por derradeiro, a Recuperanda esclarece que já notificou todos os seus devedores/sacados acerca da liminar, para que promovam o pagamento diretamente em seu favor.”

Antes mesmo de terem sido intimados da r. Decisão que deferiu a tutela provisória inicialmente pleiteada, no dia 28.06.2016 o Douto Juízo “a quo”, de forma arbitrária, com base apenas em “*indícios*”, determinou o bloqueio *on line* do valor de R\$ 3.185.446,39 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), consoante se observa pela r. decisão abaixo transcrita (doc. 4):

“Observando o conteúdo da tutela de urgência deferida e os fortes indícios de que os destinatários da ordem não cumpriram o efetivo comando deste juízo como menciona a petição da requerente às fl. 770/774, ressaltando, ainda, que segundo o extrato juntado aos autos o valor encontra-se indisponível na conta em nome da própria requerente no Banco Custodiante, determino o bloqueio *on line* do valor de R\$ 3.185.446,39 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), a ser transferido para conta de depósito judicial nos termos do recibo de protocolamento em anexo, colocando-o imediatamente à disposição da requerente visando dar efetividade à tutela de urgência, devendo, para tanto, ser expedido mandado de pagamento.”

Em sequência, o valor bloqueado foi transferido para conta judicial à disposição do D. Juízo de 1ª instância.

Face os desdobramentos narrados, interposto Agravo de Instrumento pelo Sindicato de Bancos, postulando-se a reforma da decisão contrastada, com antecipação da tutela recursal, para (i) obstar o deferimento da recuperação judicial, dada a inexistência de autorização dos credores, acionistas da empresa por conta da alienação fiduciária de porção majoritária de ações, (ii) suspender a determinação de quebra das “travas bancárias”; (iii) revogar a decisão de ordem de bloqueio *on line* em favor da Agravada.



Em sede de pronunciamento liminar, esse E. Tribunal de Justiça determinou a suspensão do curso do processo em 1ª instância.

*“Inequívoco o perigo na demora, o que, aliado à possibilidade de provimento do recurso, autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Sendo assim, defiro a liminar para suspender o curso do processo em primeiro grau. Após comunicação urgente ao juízo da causa, abra-se vista para o agravado, em contrarrazões.”*

Seguindo-se, contra a decisão monocrática acima transcrita, interposto Agravo Interno pela empresa ora Agravada, o que resultou em nova decisão monocrática, delimitando a suspensão do processo de recuperação judicial ao levantamento dos valores em disputa.

*“Retifico a decisão anterior, de fls. 41, para determinar que a suspensão do curso do processo está restrita ao levantamento da quantia controversa, respeitando-se, no mais, o prosseguimento da recuperação judicial. Diga o agravado no agravo interno.”*

Prosseguido o processo de recuperação judicial, a Agravada, de forma temerária, suscitou a discussão de que este Banco Agravante estaria a descumprir comando judicial proferido quando da concessão da tutela de urgência, conduzindo o D. Juízo originário a erro, o que resultou na prolação da decisão aqui guerreada, abaixo transcrita (doc. 5):

*“Observando o conteúdo da tutela de urgência deferida e os fortes indícios de que o Banco Santander não cumpriu o efetivo comando deste juízo como menciona a petição da requerente às fl. 1092/1095, ressaltando, ainda, que conforme extrato juntado aos autos os valores foram retirados da conta da requerente, determino o bloqueio on line do valor de R\$ 248.188,41 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), a ser transferido para conta de depósito judicial nos termos do recibo de protocolamento em anexo, colocando-o imediatamente à disposição da requerente visando dar efetividade à tutela de urgência, devendo, para tanto, ser expedido mandado de pagamento.”*

No entanto, necessários reparos na decisão combatida, pelas razões de fato e direito doravante expostas.

**IV.**  
**RAZÕES DE REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA**  
**4.1.**  
**DA INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL**

A decisão contrastada teve por esteio “*os fortes indícios de que o Banco Santander não cumpriu o efetivo comando deste juízo como menciona a petição da requerente às fls. 1092/1095*, ressaltando, ainda, que conforme extrato juntado aos autos os valores foram retirados da conta da requerente...”

Tal conclusão resultou de informações enganosas veiculadas pela Agravada. Assim, com vistas a demonstrar a necessidade de reforma da decisão combatida, cumpre demonstrar que, ao revés do que apontado pela Agravada, não houve descumprimento de decisão judicial por parte do Banco Agravante.

Conforme relatado, a decisão liminar que determinou a quebra das “travas bancárias” alcançou somente valores atrelados à operação sindicalizada, garantidos pela cessão fiduciária de recebíveis.

Assim, imprescindível a verificação se os valores ora debatidos compõem ou não os importes abarcados pela decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou o levantamento das “travas bancárias”.

79. Desta forma, considerando o risco de lesão grave e irreparável na hipótese das referidas instituições financeiras, ao tomarem conhecimento do ajuizamento do presente feito, se apropriarem em definitivo dos recebíveis vinculados às garantias, a Recuperanda pugna pela concessão de medida liminar em caráter de urgência, antes mesmo da apreciação do deferimento do processamento da recuperação judicial, no sentido de que V. Exa. determine, **DE PLANO**, a abstenção por parte do Sindicato de Bancos (Banco Itaú, Banco do Estado do Rio Grande do Sul ("Bantisul"), Banco Bradesco, Banco Santander e Banco Citibank), bem como Banco Guanabara e Caixa Econômica Federal, **com efeitos a contar da data da distribuição do presente pedido**, de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a Requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a consequente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa diária a ser arbitrada por V. Exa. em caso de descumprimento em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vê-se do trecho extraído da exordial do pedido de recuperação judicial (doc. 1), que a Agravada, ao postular a concessão de tutela de urgência, delimitou seu pedido para preservação dos recebíveis livremente ofertados para garantir a dívida sindicalizada. Esse foi o objeto de seu pedido liminar e da decisão que o acolheu, vide abaixo.

#### 15) DOS PEDIDOS DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

15.1) Em análise preliminar perfunctória, este juízo acolhe as razões expostas pela requerente, para deferir em caráter liminar, a liberação da malfadada e coercitiva "trava bancária", sem adentrar ao mérito de sua natureza, a partir da presente decisão, salvo se a requerente comprovar a efetiva necessidade da incidência da tutela de urgência a partir da data da distribuição para o soerguimento da empresa.

(...)

15.3) Defiro a expedição de ofício ao Agente de Garantias, Oliveira Trust Servicer S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, para que garanta livre acesso a todos os recebíveis eventualmente depositados em quaisquer contas, inclusive contas vinculadas, relacionadas às operações objeto do presente pedido, determinando igualmente sua abstenção de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a consequente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa pecuniária do mesmo valor liquidado ou retido



indevidamente além da configuração de crime de desobediência e responsabilidade de seus administradores e gerentes.

Do excerto acima denota-se que a decisão dita descumprida pelo Agravante tem um objeto mais estreito do que sugere a Agravada, no caso, os recebíveis entregues para garantir o cumprimento da operação sindicalizada.

Feito esse esclarecimento, de rigor a análise a respeito da origem e natureza dos valores sobre os quais incidiu a ordem encartada na decisão agravada, para demonstrar que não houve desrespeito à decisão judicial.

#### 4.2.

### DA ORIGEM DOS VALORES BLOQUEADOS. DA NATUREZA EXTRA-CONCURSAL DO CRÉDITO

Uma das operações a que se vincula os valores em debate é a Cédula de Crédito Bancário 60027304-01 (doc. 6), veiculando financiamento do valor de R\$ 293.130,00 (duzentos e noventa e três mil cento e trinta reais) para o propósito específico de aquisição de de 2 (dois) equipamentos, 1 (uma) ponte rolante e (1) máquina de montagem e manutenção industrial:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5º OFÍCIO  
CCB nº 60027304-01

11- Finalidade: Financiamento para a aquisição das seguintes máquinas e equipamentos  
00001 - 2323090 - PONTE ROLANTE  
- R\$ 325.780,00  
000.694.272/0001-39 - TERTECMAN-MONTAGEM, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E CIVIL

31 JAN 13 889149  
REPRODUZIDO E MICROFILMADO

Para a garantir o adimplemento da obrigação, avençada a transmissão da propriedade fiduciária dos bens financiados.

V - ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS

- Alienação Fiduciária dos equipamentos financiados.  
 - (Outras - especificar), formalizada em instrumento apartado.

Destaque-se o aperfeiçoamento da transmissão da propriedade fiduciária, força do registro do contrato no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, domicílio do devedor.

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5197  
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de  
Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.

<input type="checkbox"/> Durval Hale Oficial Titular Ato Exec. 1056/08 TJ	<input type="checkbox"/> Paulo André M. de Costa 2º Escrevente Substituto CTPS 3201 Série 053
<input checked="" type="checkbox"/> Aurora I. Hale 1º Escrevente Substituto CTPS 40371 Série 121	<input checked="" type="checkbox"/> Fabiano Alves Barbosa 3º Escrevente Substituto CTPS 013782 Série 91

Semelhante circunstância se verifica no que toca à outra operação ajustada entre as partes.

A Agravada emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 60029815-01, concernente à operação de financiamento do valor de R\$ 1.368.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil reais) destinado à aquisição de maquinário (doc. 7).

Com vistas a garantir o cumprimento do quanto ajustado, os bens financiados foram alienados em fidúcia ao Agravante.

10- Finalidade: Fidejussão para a <input checked="" type="checkbox"/> aquisição, <input type="checkbox"/> comercialização ou <input type="checkbox"/> produção das seguintes máquinas e equipamentos:	10,00%
00002 - 2323090 - PONTE ROLANTE - R\$ 609.218,00	
00001 - 2323090 - PONTE ROLANTE - R\$ 197.337,00	
00001 - 2323090 - PONTE ROLANTE - R\$ 223.445,00	
00001 - 2323090 - PONTE ROLANTE - R\$ 490.000,00	
00.694.272/0001-39 - TERTECMAN-MONTAGEM, MANUTENCAO INDUSTRIAL E CIVIL LTDA	
<b>IV - ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> - Alienação Fiduciária dos equipamentos financiados.	
<input type="checkbox"/> - ( ), formalizada em instrumento apartado.	

Como ocorreu na operação anteriormente descrita, aperfeiçoou-se a transmissão dos bens alienados fiduciariamente, por conta do registro do contrato no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, domicílio da devedora/agravada.

Disto conclui-se que as operações acima analisadas não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, conforme disciplina a Lei 11.101/05, art. 49, § 3º:

*“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*§ 3º **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis**, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva**, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

Além do evidente sentido que emana da disposição legal transcrita, destaque-se que a jurisprudência pátria aponta como inconteste a não sujeição à recuperação judicial de créditos garantidos por alienação fiduciária:

*“AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO LIMINAR EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO GARANTIDAS POR AVAL E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. INCLUSÃO DOS COBRIGADOS NO POLO PASSIVO. PERTINÊNCIA. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A cessão fiduciária de direitos sobre títulos de crédito, possuindo a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005). Não ocorrência, na hipótese, de peculiaridade apta a recomendar o afastamento circunstancial da regra. 2. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005). 3. Agravo regimental desprovido”. (AgRg no CC 124.489/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/10/2013, DJe 21/11/2013). Destacamos.*

*“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO. GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEIS RURAIS. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXCLUÍDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005. 1. Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária. 2. Hipótese em que os imóveis rurais sobre os quais recai a garantia não são utilizados como sede da unidade produtiva, não se tratando de bens de capital imprescindíveis à atividade empresarial das devedoras em recuperação judicial, tanto que destinados à venda no plano de recuperação aprovado. 3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de São Paulo para prosseguimento da execução.” (STJ -*



CC: 131656 PE 2013/0400797-6, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 08/10/2014, SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 20/10/2014). Destacamos

Assentada a natureza extraconcursal dos contratos descritos, ressalte-se outra característica que dá azo a amortizações perfeitamente legais, no caso, cláusula de vencimento antecipado em razão do aforamento de pedido de recuperação judicial, cláusula 8.1 de ambos os contratos.

8.1. Além das hipóteses previstas em lei e nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", o AGENTE terá o direito de considerar esta Cédula antecipadamente vencida e exigir da CLIENTE e dos AVALISTAS, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, o pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente da presente, inclusive com a exigibilidade das garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de descumprimento das obrigações assumidas pela CLIENTE e AVALISTAS, tornando mais onerosa, a critério do AGENTE, a obrigação de concessão de crédito assumida pelo AGENTE nesta Cédula:

31 JAN 13 889149 CCB nº 60027304-01  
f) se a CLIENTE e/ou os AVALISTAS e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas da CLIENTE e/ou dos AVALISTAS, inclusive no exterior, tomarem-se insolventes, tiverem à sua falência requerida ou acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

Portanto, patente a possibilidade da exigibilidade do total da dívida referente aos contratos esmiuçados.

Assentada essa premissa, de rigor a demonstração de que **os valores amortizados não se relacionam com os recebíveis dados em garantia ao adimplemento da operação sindicalizada.**

Quando do ajuste da operação sindicalizada (doc. 8), garantida por recebíveis alcançados pela decisão liminar que se alega violada, definiu-se que a conta bancária em que circulariam os recebíveis seria a Conta Corrente 55994-2, ag. 0402, do Banco Itaú, banco custodiante da operação sindicalizada.

ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA		72.343.882/0001-07	
Endereço Estrada João Paulo, nº 740	CEP 21512-002	Cidade Rio de Janeiro	Estado RJ
<b>II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO</b>			
1 – Cód. Agência 0402	Nome da Agência Rio Madureira	2 – Conta Corrente 55994-2	3 – Forma de Pagamento Débito em conta
4 – Valor do Crédito (Principal) – R\$ R\$32.400.000,00	5 – Prazo Total 59 (cinquenta e nove) meses contados da Data de Desembolso	5.1 - Data do Vencimento 30 de novembro de 2019	6 – IOF A ser pago na Data do Desembolso, nos termos da Cláusula 1.3

Para que se caracterizasse o descumprimento da decisão liminar proferida quando do deferimento da recuperação judicial, seriam necessárias amortizações no saldo da conta acima apontada. Não foi o que ocorreu no caso.

Conforme demonstram os próprios extratos juntados pela Agravada no pedido que conduziu à decisão combatida (doc. 9), as amortizações não ocorreram na conta em que circulavam os recebíveis, sediada no Banco Itaú, entidade custodiante da operação sindicalizada, mas na conta 1300020866, agência 0125, conta corrente da empresa junto ao Banco Santander. Veja-se (destaque em vermelho):

Terça-Feira, 12 de Julho de 2016 - 08h36 (Horário de Brasília)

Agência: 0125 Conta: 130020866

Conta Corrente » Extratos » 7 últimos dias

Período: 28/06/2016 a 12/07/2016

Data/Hora: 12/07/2016 as 08:34h

Data	Histórico	Docto.	Valor R\$	Saldo R\$
29/06/2016	SALDO ANTERIOR			10,00
29/06/2016	TRANSF VALORES P/C/C MESMO TITULAR PARA: 3403.29.000046-5	212698	-40.900,00	
29/06/2016	RESGATE AUTOMATICO DE FUNDOS	000000	40.900,00	10,00
30/06/2016	LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO	094813	-68,00	
30/06/2016	RESGATE AUTOMATICO DE FUNDOS	000000	58,00	0,00
05/07/2016	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 72343882000107	000000	-400,00	
05/07/2016	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS MAIO / 2016	000000	-75,19	
05/07/2016	LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO	094813	-324,81	0,00
06/07/2016	TED MESMA TITULARIDADE CIP TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	000000	500,00	
06/07/2016	OPERACAO DE CAMBIO-DEBITO RESERVA	000000	-336,16	
06/07/2016	IOF S/ OPERACOES DE CAMBIO	000000	-1,27	
06/07/2016	LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO	094813	-162,57	0,00
11/07/2016	OPERACAO DE CAMBIO-CREDITO RESERVA	000000	200.287,28	
11/07/2016	LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO	094813	-200.287,28	
11/07/2016	OPERACAO DE CAMBIO - DEBITO ADM	000000	-181,30	-181,30

Logo se percebe que a Agravada usou de artifícios para conduzir o D. Juízo de piso ao erro, aventando uma desobediência a comando judicial que não se deu em momento algum.

Sumarizando, o quanto demonstrado, temos o seguinte quadro:

- A decisão que determinou a quebra da “trava bancária” teve por objeto apenas operações garantidas por recebíveis, que compõem o ajuste firmado entre a Agravada e o Sindicato de Bancos, não alcançando outras operações firmadas entre o Agravante e a Agravada.
- A quantia amortizada não está sujeita aos efeitos de recuperação, nos moldes da legislação de regência - crédito garantido por alienação fiduciária de maquinário financiado.

- A amortização questionada foi possível em razão do vencimento antecipado do contrato, força de cláusula que assim prevê quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

**De todo o exposto conclui-se ausente o descumprimento de decisão judicial, premissa que deu ensejo à decisão guerreada, o que lhe enseja reparos.**

Mas, como dito, o D. Juízo *a quo* chegou à conclusão presente na decisão agravada por conta da conduta insidiosa e manipuladora da Agravada. Quanto a esse aspecto, necessárias mais algumas linhas.

#### **4.3. DA MANIPULAÇÃO DOCUMENTAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA.**

Do exposto, surge à toda evidência que o juízo de origem foi induzido a erro pela empresa Agravada, que alegou o descumprimento de decisão judicial que não dizia com os valores debatidos nestes autos.

Mais, de rigor trazer a lume a patente má-fé da Agravada, que, além de embasar seu requerimento na alegação de violação de decisão judicial, algo que evidentemente não ocorreu, manipulou a documentação apresentada ao juízo originário.

Explica-se.

A Agravada, na manifestação que deu ensejo à decisão guerreada, acostou extratos retirados de sua conta nos dias 12, 19 e 28 de julho de 2016. No entanto, **após simples análise do extrato completo da conta, é possível verificar que, no dia 12.07.2016, o Banco Santander, por mera liberalidade, estornou os valores debitados para conta corrente da Recuperanda:**



Página 2

Santander Data 05/08/2016 Hora 10:15 Local 6441 CORPORATE MULT II E INIL DESK  
EXTRATO DE CONTA - CONSOLIDADO

Conta 0033 0125 000130020866  
ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA  
Data início 01/06/2016 Data fim  
Produto 22 CONTA CORRENTE Subproduto 8130 PJ CONTA DEPOSITO - SETOR PRIV

Saldo anterior 10,00

Dt. contábil *	Hist. Descrição	Nº doc.	Valor D-C	Saldo
06/07/2016	0396 IOF S/ OPERACOES DE CAMBIO	58	-1,27 D	162,57
06/07/2016	0128 LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO	094813	-162,57 D	0,00
11/07/2016	1020 OPERACAO DE CAMBIO-CREDITO RESERVA 25		200.287,28 C	200.287,28
11/07/2016	0128 LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO	094813	-200.287,28 D	0,00
11/07/2016	0512 OPERACAO DE CAMBIO - DEBITO ADM		-181,30 D	-181,30
12/07/2016	1420 CREDITO - DIVERSOS	214917	68,00 C	-113,30
12/07/2016	1420 CREDITO - DIVERSOS	214918	324,81 C	211,51
12/07/2016	1420 CREDITO - DIVERSOS	214920	162,57 C	374,08
12/07/2016	1420 CREDITO - DIVERSOS	214922	200.287,28 C	200.661,36
13/07/2016	0212 TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE		-53,90 D	200.607,46
13/07/2016	0320 TRANSF VALORES P/C/C MESMO TITULAR PARA: 3403.29.000046-5	014262	-711,65 D	199.895,81
13/07/2016	0838 TED MESMA TITULARIDADE CIP 001-3437-000004109899	000000	-199.000,00 D	895,81
13/07/2016	2881 TAR EXPOR CREDITO AVISO PRE AVISO		-115,37 D	780,44
13/07/2016	0557 JUROS ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES PERIODO: 01/07 A 12/07/16		-0,85 D	779,59
13/07/2016	3148 MULTA MORATORIA - ATRASO PERIODO: 01/07 A 12/07/16		-3,63 D	775,96
13/07/2016	0824 APLICACAO EM FUNDO		-765,96 D	10,00
14/07/2016	0856 TARIFA TED BCE		-8,70 D	1,30

Cabe, aqui, um pequeno, porém pertinente, apontamento.

Como apontado, o estorno de parte dos valores em debate se deu por **liberalidade** do Banco Santander, e não pelo reconhecimento de que tais quantias seriam da propriedade da Agravada, pois, como apontado alhures, os valores em disputa são titulados pelo Agravante, atrelados à satisfação de obrigação garantida por alienação fiduciária, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, portanto.

Mesmo raciocínio se aplica ao depósito judicial que será feito após a prolação de decisão agravada, que, igualmente, não teve origem no reconhecimento das razões da

empresa Agravada, mas serviu como cautela contra apropriação indevida dos valores disputados, até que a questão seja apreciada e resolvida por esse Egrégio Tribunal.

Finda essa sucinta digressão, retome-se a demonstração do comportamento manipulador da Agravada.

Como apontado, a íntegra do extrato bancário acostado pela Agravada para embasar seu pedido revela a disponibilização em sua conta corrente da quase totalidade do valor que, no dizer da Agravada, fora indevidamente apropriado pelo Agravante.

Diante disso, tem-se que **a Agravada se utilizou de documentos parciais, que não refletiam a veracidade das informações para pleitear o bloqueio on line dos valores, induzindo em erro o D.Juízo a quo.**

Ademais, não se pode olvidar que, na data em que a Agravada consultou seu extrato, já era possível identificar o crédito dos valores, o que se permite concluir a clara intenção de receber novamente os valores já estornados pelo banco, tanto que **no dia seguinte (13.07.2016) realizou transferência bancária no valor de R\$ 199.000,00 para conta de mesma titularidade.**

Ora, Excelências, trata-se de valor expressivo. Assim, impossível deixar de questionar como a Agravada achou que esta quantia surgiu na sua conta ou, ainda, se em nenhum momento ela conferiu como teria tal quantia disponível. Ou seja, inacreditavelmente, a Agravada consultou seu extrato bancário, utilizou parte dele para inserir em sua manifestação, mas “não percebeu” que os valores tinham sido estornados. Impossível não considerar que estamos diante de má-fé!

Nesse passo, uma vez que os contratos firmados com a Agravada possuem natureza extraconcursal e que a devolução de valores diretamente na conta corrente da Agravada poderá impossibilitar a restituição da quantia pelo banco, a fim de evitar prejuízos irreparáveis, o banco realizará depósito judicial dos valores apurados, os quais somam o

montante de R\$ 54.474,07 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sete centavos).

Isso porque, a Agravada já demonstrou que qualquer valor creditado em sua conta será imediatamente utilizado, mesmo sabendo que as operações firmadas com o banco possuem natureza extraconcursal e, portanto, autorizam a realização de amortização em conta corrente, conforme cláusulas contratuais.

Resta evidenciada a má fé por parte da Agravada, com o alinhamento de sua conduta à descrição do art. 80, II, do Código de Processo Civil:

***Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:***

***(...)***

***II - alterar a verdade dos fatos;***

Ora, Excelências, como demonstrado, o extrato apresentado pela empresa continha apontamentos a respeito do estorno dos valores por parte do Santander, que só não veio ao conhecimento do D. Juízo de piso por conta da manipulação documental. Assim, a Agravada atuou alterando a verdade de fatos, litigando com evidente má-fé, nos termos do art. 80, II do Diploma Processual.

Sobre a alteração da verdade dos fatos de que trata o artigo em comento, assim ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery<sup>1</sup>:

*“Alterar a verdade dos fatos. Consiste afirmar fato inexistente, negar fato existente ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A Lei 6771/80 retirou o elemento subjetivo “intencionalmente” do texto do CPC/1973 17 II, de sorte que, desde então, não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou o erro inescusável.”*

A Agravada litiga com evidente má-fé, pois (i) afirma fato inexistente – descumprimento de decisão judicial, e (ii) deu versão enganosa para fato verdadeiro – o valor

<sup>1</sup> “Código de Processo Civil Comentado”, 16ª edição. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais.

efetivamente disponível em sua conta corrente, considerados os estornos de valores efetivas pelo banco Agravante.

Assim, diante da lamentável atuação da Agravada no processo de origem, de rigor sua condenação em litigância de má-fé, nos termos do art. 80, II, c/c art. 81, todos do Código de Processo Civil.

**V.**  
**EXISTÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL AO AGRAVANTE. NECESSIDADE DO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL**

A concessão da tutela antecipada no presente recurso é imprescindível, diante dos relevantes fundamentos expostos que comprovam que a decisão aqui combatida, além de afrontar texto expresso em Lei, irá esvaziar a própria garantia do Agravante.

O “*periculum in mora*” resta configurado na iminência da Agravada conseguir apropriar-se de valores que não lhes pertencem, dada a natureza do contrato garantidos por alienação fiduciária devidamente registrados no domicílio do devedor, devendo-se levar em consideração que, em face da situação em que se encontra a Agravada, uma vez que se apropriar dos valores, não há dúvidas da irreversibilidade do fato.

Na mesma medida, o “*fumus boni iuris*” está evidenciado pela legislação vigente que exclui dos efeitos da Recuperação Judicial o crédito garantido pela alienação fiduciária, devidamente registrados.

Assim, requer-se o deferimento da antecipação da tutela recursal, a fim de que seja revogada *in limine*, a determinação de bloqueio *on line* dos valores em debate, de natureza extraconcursal, que foram estornados por simples liberalidade do banco Agravante, com o levantamento de eventuais valores bloqueados, ou, subsidiariamente seja autorizado o depósito judicial dos valores em debate, até pronunciamento final de mérito.

## VI. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer o Agravante, preliminarmente, **seja concedida a tutela antecipada para (i) revogação da determinação de bloqueio *on line* do montante de R\$ 248.188,41, pois não configurada a desobediência à decisão judicial anterior, (ii) levantamento de valores eventualmente bloqueados, (iii) autorização de amortizações para quitação dos créditos que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.**

**Ainda, caso não seja possível o deferimento da antecipação da tutela recursal, que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso até decisão definitiva, ou subsidiariamente, seja autorizado o depósito judicial dos importes em disputa.**

Por fim, haverá de ser conhecido o presente recurso para dar-lhe integral **PROVIMENTO**, a fim de reformar a decisão agravada, para confirmar a antecipação de tutela recursal requerida, com a afastamento de ordem de bloqueio *on line*, levantamento, pelo Banco Santander, de eventuais valores depositados em juízo, além do reconhecimento da natureza extraconcursal dos créditos em debate, permitindo-se sejam feitas amortizações para sua quitação.

**Por fim, requer-se seja condenada a Agravante por litigância de má-fé, por conta de atuação insidiosa, alterando a verdade dos fatos, nos termos do art. 80, II, do Código de Processo Civil, aplicando a multa do art. 81 do mesmo Diploma Processual.**

Requer-se, ainda, que de todas as intimações, em especial aquelas feitas mediante publicação pelo Diário de Justiça Eletrônico, conste o nome do advogado



**WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob o n.º. 257.198, [rjsantander@cmmm.com.br](mailto:rjsantander@cmmm.com.br), **sob pena de nulidade.**

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 26 de agosto de 2016.

**WILLIAM CARMONA MAYA  
OAB/SP 257.198**



## Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

### Dados do Processo

**Processo: 0043942-24.2016.8.19.0000**

**Protocolo: 3204/2016.00466493**

### Segunda Instância

Data : 26/08/2016

Horário : 17:30

GRERJ : 8011296114149 (R\$342,59)

Número do Processo de Referência: 0190197-45.2016.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 3ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

### Advogado(s)

SP257198 - WILLIAM CARMONA MAYA

### Parte(s)

**BANCO SANTANDER BRASIL S.A** , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 90.400.888/0001-42 Endereço: Residencial - AVENIDA Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235, SP, São Paulo, VILA OLIMPIA, CEP: 04543011

**ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA** , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 72.343.882/0001-07 Endereço: Comercial - ESTRADA Estrada João Paulo,, 740, RJ, Rio de Janeiro, Honório Gurgel, CEP: 21512000

### Documento(s)

Recurso: Agravo - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

Procuração: Doc.-12---Procuracao-agravante-1-10 - Assinado.pdf

Procuração: Doc.-12---Procuracao-agravante-11-20 - Assinado.pdf

**Procuração:** Doc.-12---Procuracao-agravante-21-31 - Assinado.pdf

**Procuração:** Doc. 12.1 - Procuração agravante 2 - Assinado.pdf

**Procuração:** Doc. 13 - Procuração agravada - Assinado.pdf

**Decisão Agravada:** Doc. 5 - Decisão agravada - Assinado.pdf

**Certidão de publicação da decisão agravada:** Doc. 10 - Certidão de publicação - Assinado.pdf

**Certidão de intimação:** Doc. 10 - Certidão de publicação - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 2 - Decisão deferindo processamento - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 4 - Decisão bloqueio - operação sindicalizada - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 7 - Contrato - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 9 - Petição que deu causa à decisão agravada - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 11 - Guia - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc.-8---Operacao-sindicalizada-1-10 - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc.-8---Operacao-sindicalizada-11-20 - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc.-8---Operacao-sindicalizada-21-27 - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 1 - Petição inicial - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 3 - Petição sobre bloqueio on line - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 6 - Contrato - Assinado.pdf

**Extrato da GRERJ:** Doc. 11 - Guia - Assinado.pdf



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, já qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, noticiar a interposição de agravo de instrumento em face de decisão de fls. 1.097, que determinara o bloqueio “*on line*” do montante de R\$ 248.188,41, ao argumento de que haveria indícios de descumprimento de decisão judicial anterior.

Assim, cumpre-se com o quanto determina o artigo 1.018 do Novo Código de Processo Civil.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 29 de agosto de 2016.

**WILLIAM CARMONA MAYA  
OAB/SP N° 257.198**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR  
CUSTODIO DE BARROS TOSTES DA 1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL DO E.  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO**

**GUIA GRERJ Nº 80112961141-49  
(ART. 6º DO ATO NORMATIVO DO  
TJ Nº 8, DE 26/05/2009)**

**DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO, URGENTE – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE  
TUTELA RECURSAL**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235 – Bloco A – Bairro Vila Olímpia – São Paulo – SP, inconformado com a r. decisão de fls. 1.097, tirada dos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0190197-45.2016.8.19.0001**, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, requerida por **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., interpor o presente recurso de

**AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL**

o que faz com amparo dos **artigos 1.051, I do Código de Processo Civil**, requerendo seja recebido e processado nos termos da lei.

Para a formação do instrumento, informa o Agravante que o presente recurso se encontra devidamente preparado e instruído com os seguintes documentos:

1. *Petição inicial do processo de origem.*
2. *Decisão deferindo processamento da recuperação judicial*
3. *Petição sobre bloqueio on line*
4. *Decisão sobre bloqueio na conta da operação sindicalizada*
5. *Decisão agravada*
6. *Contrato Finame*
7. *Contrato Finame*
8. *Operação Sindicalizada*
9. *Petição que deu causa à decisão agravada*
10. *Certidão de publicação de decisão agravada*
11. *Procuração Agravante*
12. *Procuração Agravada*
13. *Guia de custas*

Em cumprimento ao quanto disposto pelo artigo 524, inciso III, do Código de Processo Civil, seguem as informações dos patronos das partes e do administrador judicial:

- **Pelo Agravante:** William Carmona Maya, inscrito na OAB/SP nº 257.198, com escritório estabelecido na Rua Iguatemi, nº 354, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-010.

- **Pela Agravada:** Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 108.628 e Leonardo Pietro Antonelli, inscrito na OAB/RJ n.º 84.738, ambos com escritório estabelecido na Rua do Ouvidor, n.º 91, 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-031.

- **Administrador Judicial**: Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, representado por Frederico Costa Ribeiro, com escritório na Praça XV de Novembro, n. 34, 3º andar, Centro Rio de Janeiro/RJ.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 26 de agosto de 2016.

**WILLIAM CARMONA MAYA  
OAB/SP 257.198**

## MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

**AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**

**AGRAVADA: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**

**Processo Originário: Recuperação Judicial n.º 0190197-45.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.**

**EGRÉGIO TRIBUNAL,**

**COLEND A CÂMARA,**

**ÍNCLITOS JULGADORES!**

### **I. DA TEMPESTIVIDADE E DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Inicialmente, de rigor a demonstração da tempestividade deste reclamo.

A decisão atacada foi proferida em 02.08.2016. No entanto, por conta do recesso forense em razão dos Jogos Olímpicos, ordenado pela RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ Nº 43/2015, entre os dias 05 a 21.08.2016, a certidão de sua publicação foi disponibilizada somente em 25.08.2016, apontando como data de publicação o dia 24.08.2016, o que torna incontestes a interposição temporã deste recurso.

Quanto à certidão de publicação, documento obrigatório à instrução do agravo de instrumento, cabe mais uma anotação, com vistas a prevenir eventuais equívocos.

A certidão em tela veicula apenas parte da decisão combatida, com a aposição de reticências a demonstrar a incompletude do conteúdo.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001  
Procedimento Ordinário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/08/2016 e foi publicado em 24/08/2016 na(s) folha(s) 343/346 da edição: Ano 8 - n° 232 do DJE.

Proc. 0190197-45.2016.8.19.0001 - ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA (Adv(s). Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). JORGE MESQUITA JUNIOR (OAB/RJ-141252) X Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A (Adv(s). Dr(a). WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP-257198) Decisão: 1 - Tendo em vista o requerimento da Empresa autora, defiro a expedição de ofício ao SERASA para que promova a baixa ou se abstenha de incluir, o nome da requerente e de seus sócios no cadastro de inadimplentes, referente à dívida concursal do Banco Votorantim S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco e Barinsul, tendo me vista o deferimento da Recuperação Judicial da autora e a suspensão das ações e execuções em face da devedora, nos termos do art. 52, III da Lei 11.101/2005. Instrua-se a diligência com cópia de decisão de **fls. 747. ...**

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016  
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Temos portanto que a certidão em tela aponta a publicação da decisão contrastada, não obstante não veicular a parte específica que se combate.

Feito este pertinente esclarecimento, refutam-se eventuais alegações de que o que presente recurso não deve ser conhecido pela falta da documentação obrigatória.

## II. DO CABIMENTO

Preliminarmente, necessário apontar-se o cabimento de agravo de instrumento contra a decisão combatida, sob a égide do Novo Diploma Processual.

Como cediço, o Novo Diploma Processual restringiu as hipóteses de cabimento dos agravos de instrumento, limitando as situações em que as decisões interlocutórias possam ser combatidas pela via do agravo de instrumento. As hipóteses em comento são apresentadas nos incisos e no parágrafo único do artigo 1.015 do Novo Código.

Para celeuma destes autos, vislumbra-se o cabimento do recurso de agravo de instrumento com base no que disciplina o inciso II e o parágrafo único do artigo 1.015:

*“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:*

*(...)*

***II - mérito do processo;***

*(...)*

*Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.”*

**A suma do que se quer demonstrar é que, de fato, a decisão que determina devolução de valores, veicula juízo de mérito, ainda que parcial, sendo passível de combate pela via do agravo de instrumento, nos termos do artigo 1.015, II do Novo Código de Processo Civil.**

Isto é assim pois a decisão que determina a devolução de valores nada mais faz do que decidir quais créditos estão ou não sujeitos aos efeitos do pedido de recuperação judicial, afetando a relação dos credores que se submetem a elastério legal, bem como o valor a ser listado, com consequências no peso de voto dos credores, com repercussões em conclave de credores que podem ou não viabilizar a aprovação do plano apresentado pela Agravada.

Desta feita, temos que cabível este agravo de instrumento, com base no que desenha o novo Código de Processo Civil, art. 1.015, II.

Além do cabimento do agravo em razão da decisão contrastada veicular juízo de mérito, inda que parcial, destaque-se que por outras razões são cabíveis o presente recurso.



Assim é, pois, em se negando o combate da r.decisão pela via de agravo de instrumento, haverá a permissão de que existam decisões irrecuráveis, o que afrontam paradigmas do direito processual e do direito constitucional.

É certo que a possibilidade de recurso contra decisões proferidas pelo Judiciário é garantia do cidadão contra o arbítrio do Estado, ou, neste caso, contra eventuais equívocos da atuação dos magistrados, ambas circunstâncias assentadas na incontestabilidade dos homens, que, enquanto agentes estatais, podem extravasar os poderes que lhe são conferidos ou exercê-los em erro, a contrariar o que disposto em lei.

Com vistas à necessidade de revisão da atuação judicial, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, trata, em seu artigo 8º, das garantias judiciais; o item 2, h) do citado artigo, aponta como garantia fundamental, o “*direito de recorrer da sentença a juiz ou tribunal superior*”.

Diga-se que a referida convenção integra o ordenamento pátrio, força do decreto presidencial nº 678, de 6 de novembro de 1992.

Além disso, a Carta da República, ao versar sobre direitos e garantias fundamentais do cidadão, dispõe nos incisos LIV e LV do artigo 5º o princípio do devido legal:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

*LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*



Percebe-se que a Constituição Federal determina a necessidade de observância do devido processo legal, devendo o processo fundar-se na disciplina legal que rege o processo, e, como visto, o duplo grau de jurisdição está previsto no ordenamento jurídico pátrio, por conta da integração da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Além disso, o texto constitucional assegura aos litigantes o contraditório e a ampla defesa, com os meios e **recursos a ela são inerentes**.

Temos que a possibilidade de recorrer é algo que inere à ampla defesa, justamente pela possibilidade de que o Estado-Juiz se equivoque na sua atuação ou exacerbe limites que lhe são impostos.

Disto decorre que princípio do duplo grau de jurisdição, vigente em solo brasileiro, devendo ser aplicado inclusive ao presente caso.

No entanto, caso a decisão aqui combatida não seja reformada, não haverá a possibilidade de aplicação do princípio do duplo grau de jurisdição.

Isto porque o Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.009, parágrafo primeiro, assim dispõe:

*“Art. 1.009. Da sentença cabe apelação.*

*§ 1º As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões.”*

O novo Código de Processo Civil, como vistas a evitar a existência de decisões irrecuráveis, determina que decisões interlocutórias que não estiverem no rol dos incisos do artigo 1.015 deveriam ser suscitadas em preliminar de apelação.

**No entanto, em processos de recuperação judicial, não há previsão para interposição de recurso de apelação, pois a sentença que concede a recuperação judicial, seja por homologação de deliberações assembleares, seja pela ausência de objeções ao plano de recuperação apresentado pela empresa, só pode ser combatida por agravo de instrumento, nos termos do artigo 59, § 2º da Lei 11.101/05.**

Assim, a inadmissão do recurso de agravo de instrumento resultaria na consagração de decisões irrecuráveis, em clara ofensa à dogmática processual e constitucional.

Diga-se que o próprio Código de Processo Civil ora em vigência, na tentativa de impedir a existência no sistema de decisões irrecuráveis, dispõe que cabe a interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos (ou fases processuais) em que não se admite a apelação, como se lê do artigo 1.015, parágrafo único:

*“Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.”*

E o entendimento aqui afiliado já se faz presente em julgados proferidos sob a égide do novíssimo Diploma Processual. Nesse sentido, veja-se decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo:

*“1) Trata-se de mandado de segurança impetrado contra decisão proferida no âmbito de processo de recuperação judicial, determinando a retificação do valor da causa em função do montante corresponde ao passivo declarado, tido pelo MM. Juízo como proveito econômico a nortear a definição;*

*2) A recuperanda justifica a impetração do writ argumentando com a irrecurribilidade das decisões proferidas em processo de recuperação judicial, visto que excluídas do rol de hipóteses autorizadas de agravo de instrumento do art. 1.015 do CPC/2015. **É todavia entendimento deste Relator, e ao que consta também das duas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. Tribunal, que não há óbice à impugnabilidade das decisões em processo de recuperação por meio de agravo de instrumento, no âmbito do novo CPC, isso por força da aplicação extensiva da regra do parágrafo único do referido dispositivo legal. Os casos ali mencionados fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, processo de execução e processo de inventário tratam de hipóteses em que não há a possibilidade de posterior interposição de recurso de apelação, para que a questão decidida pela decisão interlocutória possa ser suscitada em preliminar para a apreciação da matéria pelo E. Tribunal (art. 1.009, § 1º); e é justamente o que se verifica no tocante às decisões proferidas em processo de recuperação judicial. Perfeitamente cabível, pois, a via recursal do agravo de instrumento, considerando a lógica da ausência de veículo idôneo para a impugnabilidade diferida instituída pelo novo Código quanto às hipóteses de agravo de instrumento excluídas do alcance do art. 1.015;***

*3) Tendo em vista o estágio inicial de vigência do novo Código, bem como a necessidade de uma certa tolerância formal no tocante aos atos praticados pelos litigantes em relação a questões não devidamente resolvidas pelo diploma processual renovador, cumpre relevar opções tecnicamente inadequadas que não configurem erro grosseiro e que suscitem a possibilidade de aproveitamento segundo a forma pertinente. Nesse sentido, embora a via mandamental seja claramente inoportuna, foi manejada a partir da perspectiva de irrecurribilidade da decisão, que não se afigura fundamento teratológico; desmentida por outro lado essa hipótese (de irrecurribilidade), cumpre então aproveitar na medida do possível o ato, extraindo-lhe todo o potencial a partir da perspectiva tida por aceitável;*

*4) Determino, portanto, a conversão do presente mandado de segurança em agravo de instrumento, cabendo à Secretaria providenciar sua reclassificação junto ao sistema eletrônico deste E. Tribunal de Justiça;*

*4) Intime-se, por derradeiro, a recuperanda Expresso Maringá Transportes Ltda. para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a regularização e a readequação da peça, considerando-se a sua conversão em agravo de instrumento; após remetam-se os autos digitais à conclusão para considerações acerca do processamento do recurso.*

**Mandado de Segurança nº 2084028-08.2016.8.26.0000, j. em 28.04.2016, rel. Fabio Tabosa**

Como visto no julgado acima, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, enfrenta a questão debatida nestes autos, no que toca ao cabimento do agravo de instrumento, decidindo pela aplicação extensiva do art. 1.015, parágrafo único do NCPC.

*Portanto, à toda evidência, perfeitamente cabível a interposição de agravo de instrumento, com base na interpretação extensiva (ou analógica) do artigo 1.015, parágrafo único do Novo Código de Processo Civil, que visa impedir a existência de decisões irrecuráveis pela previsão de agravo de instrumento contra decisões proferidas no curso de fases/processos em que não é cabível o recurso de apelação.*

### **III. BREVE SÍNTESE DA DEMANDA E DAS R. DECISÕES AGRAVADAS**

Trata-se, inicialmente de Pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 08.06.2016 por **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, com supedâneo nos artigos 47 e ss. da Lei 11.101/2005, autuado sob o nº 0190197-45.2016.8.19.0001, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em seu pedido exordial (doc. 1), por conta da sindicalização da dívida mantida pela Agravada ante diversas instituições financeiras, dívida esta acompanhada por garantias que tornavam extraconcursais os créditos do sindicato de credores, a Agravada apresentou pedido liminar, requerendo a quebra das “travas bancárias” e consequente abstenção por parte do Sindicato de Bancos (Banco Itaú, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Banco Bradesco, Banco Santander e Banco Citibank), bem como Banco Guanabara e Caixa Econômica Federal, de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impedisse de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente; ainda, requereu expedição de ofício ao Agente de Garantias – Oliveira Trust – para ciência de eventual decisão proferida nos termos postulados.

Uma vez reconhecido os requisitos esculpidos na Lei n.º 11.101/05, o D. Juízo *a quo* deferiu o processamento da presente recuperação judicial, nomeando como Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados. Na mesma ocasião, em atenção ao pedido liminar supra descrito, deferiu-se o quanto requerido, inclusive determinando-se expedição de ofício ao Agente de Garantias (doc. 2):

“(…)

*15.3. Defiro a expedição de ofício ao Agente de Garantias, Oliveira Trust Servicer S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, para que garanta livre acesso a todos os recebíveis eventualmente depositados em quaisquer contas, inclusive contas vinculadas, relacionadas às operações objeto do presente pedido, determinando igualmente sua abstenção de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a consequente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa pecuniária do mesmo valor liquidado ou retido indevidamente além da configuração de crime de desobediência e responsabilidade de seus administradores e gerentes.”*

Passo contínuo, a Agravada informou o Juízo “a quo” (doc. 3) que teria notificado o Agente de Garantia (Oliveira Trust Service S/A) acerca da decisão acima e que, mesmo assim, as Agravantes estariam descumprindo decisão judicial, razão pela qual, requereu:

*“(i) seja determinado o bloqueio on-line no valor de R\$ 3.185.446,39 (três milhões cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), que correspondente exatamente ao montante do saldo que consta da conta vinculada (vide Doc. 02), a ser realizado em desfavor do Banco Custodiante – Itaú Unibanco S.A., CNPJ/MF nº 60.701.190/001-04;*

*(ii) Na sequência, seja determinada com urgência a expedição de mandado de pagamento em favor da Recuperanda, em nome de seu patrono Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira (CPF nº 025.952.167-16 de OAB/RJ nº 108.628).*

*7. Por derradeiro, a Recuperanda esclarece que já notificou todos os seus devedores/sacados acerca da liminar, para que promovam o pagamento diretamente em seu favor.”*

Antes mesmo de terem sido intimados da r. Decisão que deferiu a tutela provisória inicialmente pleiteada, no dia 28.06.2016 o Douto Juízo “a quo”, de forma arbitrária, com base apenas em “**indícios**”, determinou o bloqueio *on line* do valor de R\$ 3.185.446,39 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), consoante se observa pela r. decisão abaixo transcrita (doc. 4):

*“Observando o conteúdo da tutela de urgência deferida e os fortes indícios de que os destinatários da ordem não cumpriram o efetivo comando deste juízo como menciona a petição da requerente às fl. 770/774, ressaltando, ainda, que segundo o extrato juntado aos autos o valor encontra-se indisponível na conta em nome da própria requerente no Banco Custodiante, determino o bloqueio on line do valor de R\$ 3.185.446,39 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), a ser transferido para conta de depósito judicial nos termos do recibo de protocolamento em em anexo, colocando-o imediatamente à disposição da requerente visando dar efetividade à tutela de urgência, devendo, para tanto, ser expedido mandado de pagamento.”*

Em sequência, o valor bloqueado foi transferido para conta judicial à disposição do D. Juízo de 1ª instância.

Face os desdobramentos narrados, interposto Agravo de Instrumento pelo Sindicato de Bancos, postulando-se a reforma da decisão contrastada, com antecipação da tutela recursal, para (i) obstar o deferimento da recuperação judicial, dada a inexistência de autorização dos credores, acionistas da empresa por conta da alienação fiduciária de porção majoritária de ações, (ii) suspender a determinação de quebra das “travas bancárias”; (iii) revogar a decisão de ordem de bloqueio *on line* em favor da Agravada.



Em sede de pronunciamento liminar, esse E. Tribunal de Justiça determinou a suspensão do curso do processo em 1ª instância.

*“Inequívoco o perigo na demora, o que, aliado à possibilidade de provimento do recurso, autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Sendo assim, defiro a liminar para suspender o curso do processo em primeiro grau. Após comunicação urgente ao juízo da causa, abra-se vista para o agravado, em contrarrazões.”*

Seguindo-se, contra a decisão monocrática acima transcrita, interposto Agravo Interno pela empresa ora Agravada, o que resultou em nova decisão monocrática, delimitando a suspensão do processo de recuperação judicial ao levantamento dos valores em disputa.

*“Retifico a decisão anterior, de fls. 41, para determinar que a suspensão do curso do processo está restrita ao levantamento da quantia controversa, respeitando-se, no mais, o prosseguimento da recuperação judicial. Diga o agravado no agravo interno.”*

Prosseguido o processo de recuperação judicial, a Agravada, de forma temerária, suscitou a discussão de que este Banco Agravante estaria a descumprir comando judicial proferido quando da concessão da tutela de urgência, conduzindo o D. Juízo originário a erro, o que resultou na prolação da decisão aqui guerreada, abaixo transcrita (doc. 5):

*“Observando o conteúdo da tutela de urgência deferida e os fortes indícios de que o Banco Santander não cumpriu o efetivo comando deste juízo como menciona a petição da requerente às fl. 1092/1095, ressaltando, ainda, que conforme extrato juntado aos autos os valores foram retirados da conta da requerente, determino o bloqueio on line do valor de R\$ 248.188,41 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), a ser transferido para conta de depósito judicial nos termos do recibo de protocolamento em anexo, colocando-o imediatamente à disposição da requerente visando dar efetividade à tutela de urgência, devendo, para tanto, ser expedido mandado de pagamento.”*

No entanto, necessários reparos na decisão combatida, pelas razões de fato e direito doravante expostas.

**IV.**  
**RAZÕES DE REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA**  
**4.1.**  
**DA INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL**

A decisão contrastada teve por esteio “os fortes indícios de que o Banco Santander não cumpriu o efetivo comando deste juízo como menciona a petição da requerente às fls. 1092/1095, ressaltando, ainda, que conforme extrato juntado aos autos os valores foram retirados da conta da requerente...”

Tal conclusão resultou de informações enganosas veiculadas pela Agravada. Assim, com vistas a demonstrar a necessidade de reforma da decisão combatida, cumpre demonstrar que, ao revés do que apontado pela Agravada, não houve descumprimento de decisão judicial por parte do Banco Agravante.

Conforme relatado, a decisão liminar que determinou a quebra das “travas bancárias” alcançou somente valores atrelados à operação sindicalizada, garantidos pela cessão fiduciária de recebíveis.

Assim, imprescindível a verificação se os valores ora debatidos compõem ou não os importes abarcados pela decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou o levantamento das “travas bancárias”.



79. Desta forma, considerando o risco de lesão grave e irreparável na hipótese das referidas instituições financeiras, ao tomarem conhecimento do ajuizamento do presente feito, se apropriarem em definitivo dos recebíveis vinculados às garantias, a Recuperanda pugna pela concessão de medida liminar em caráter de urgência, antes mesmo da apreciação do deferimento do processamento da recuperação judicial, no sentido de que V. Exa. determine, **DE PLANO**, a abstenção por parte do Sindicato de Bancos (Banco Itaú, Banco do Estado do Rio Grande do Sul ("Bantissul"), Banco Bradesco, Banco Santander e Banco Citibank), bem como Banco Guanabara e Caixa Econômica Federal, **com efeitos a contar da data da distribuição do presente pedido**, de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a Requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a consequente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa diária a ser arbitrada por V. Exa. em caso de descumprimento em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vê-se do trecho extraído da exordial do pedido de recuperação judicial (doc. 1), que a Agravada, ao postular a concessão de tutela de urgência, delimitou seu pedido para preservação dos recebíveis livremente ofertados para garantir a dívida sindicalizada. Esse foi o objeto de seu pedido liminar e da decisão que o acolheu, vide abaixo.

#### 15) DOS PEDIDOS DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

15.1) Em análise preliminar perfunctória, este juízo acolhe as razões expostas pela requerente, para deferir em caráter liminar, a liberação da malfadada e coercitiva "trava bancária", sem adentrar ao mérito de sua natureza, a partir da presente decisão, salvo se a requerente comprovar a efetiva necessidade da incidência da tutela de urgência a partir da data da distribuição para o soerguimento da empresa.

(...)

15.3) Defiro a expedição de ofício ao Agente de Garantias, Oliveira Trust Servicer S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, para que garanta livre acesso a todos os recebíveis eventualmente depositados em quaisquer contas, inclusive contas vinculadas, relacionadas às operações objeto do presente pedido, determinando igualmente sua abstenção de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a consequente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa pecuniária do mesmo valor liquidado ou retido

indevidamente além da configuração de crime de desobediência e responsabilidade de seus administradores e gerentes.

Do excerto acima denota-se que a decisão dita descumprida pelo Agravante tem um objeto mais estreito do que sugere a Agravada, no caso, os recebíveis entregues para garantir o cumprimento da operação sindicalizada.

Feito esse esclarecimento, de rigor a análise a respeito da origem e natureza dos valores sobre os quais incidiu a ordem encartada na decisão agravada, para demonstrar que não houve desrespeito à decisão judicial.

#### 4.2.

### DA ORIGEM DOS VALORES BLOQUEADOS. DA NATUREZA EXTRA-CONCURSAL DO CRÉDITO

Uma das operações a que se vincula os valores em debate é a Cédula de Crédito Bancário 60027304-01 (doc. 6), veiculando financiamento do valor de R\$ 293.130,00 (duzentos e noventa e três mil cento e trinta reais) para o propósito específico de aquisição de de 2 (dois) equipamentos, 1 (uma) ponte rolante e (1) máquina de montagem e manutenção industrial:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
9º OFÍCIO  
CCB nº 60027304-01

11- Finalidade: Financiamento para a aquisição das seguintes máquinas e equipamentos	31 JAN 13 889149
00001 - 2323090 - PONTE ROLANTE	
- R\$ 325.780,00	
000.694.272/0001-39 - TERTECMAN-MONTAGEM, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E CIVIL	

Para a garantir o adimplemento da obrigação, avençada a transmissão da propriedade fiduciária dos bens financiados.

V - ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS

- Alienação Fiduciária dos equipamentos financiados.  
 - (Outras - especificar), formalizada em instrumento apartado.

Destaque-se o aperfeiçoamento da transmissão da propriedade fiduciária, força do registro do contrato no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, domicílio do devedor.

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5197  
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de  
Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.

<input type="checkbox"/> Durvel Hale Oficial Titular Ato Exec. 1056/08 TJ	<input type="checkbox"/> Paulo André M. de Costa 2º Escrevente Substituto CTPS 3201 Série 053
<input checked="" type="checkbox"/> Aurora I. Hale 1º Escrevente Substituto CTPS 40371 Série 121	<input type="checkbox"/> Fabiano Alves Barbosa 3º Escrevente Substituto CTPS 013782 Série 91

Semelhante circunstância se verifica no que toca à outra operação ajustada entre as partes.

A Agravada emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 60029815-01, concernente à operação de financiamento do valor de R\$ 1.368.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil reais) destinado à aquisição de maquinário (doc. 7).

Com vistas a garantir o cumprimento do quanto ajustado, os bens financiados foram alienados em fidúcia ao Agravante.



10- Finalidade: Fidejussão para a <input checked="" type="checkbox"/> aquisição, <input type="checkbox"/> comercialização ou <input type="checkbox"/> produção das seguintes máquinas e equipamentos:	10,00%
00002 - 2323090 - PONTE ROLANTE - R\$ 609.218,00	
00001 - 2323090 - PONTE ROLANTE - R\$ 197.337,00	
00001 - 2323090 - PONTE ROLANTE - R\$ 223.445,00	
00001 - 2323090 - PONTE ROLANTE - R\$ 490.000,00	
00.694.272/0001-39 - TERTECMAN-MONTAGEM, MANUTENCAO INDUSTRIAL E CIVIL LTDA	
<b>IV - ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> - Alienação Fiduciária dos equipamentos financiados.	
<input type="checkbox"/> - ( ), formalizada em instrumento apartado.	

Como ocorreu na operação anteriormente descrita, aperfeiçoou-se a transmissão dos bens alienados fiduciariamente, por conta do registro do contrato no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, domicílio da devedora/agravada.

Disto conclui-se que as operações acima analisadas não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, conforme disciplina a Lei 11.101/05, art. 49, § 3º:

*“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*§ 3º **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis**, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva**, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

Além do evidente sentido que emana da disposição legal transcrita, destaque-se que a jurisprudência pátria aponta como incontestante a não sujeição à recuperação judicial de créditos garantidos por alienação fiduciária:

*“AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO LIMINAR EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO GARANTIDAS POR AVAL E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. INCLUSÃO DOS COBRIGADOS NO POLO PASSIVO. PERTINÊNCIA. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A cessão fiduciária de direitos sobre títulos de crédito, possuindo a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005). Não ocorrência, na hipótese, de peculiaridade apta a recomendar o afastamento circunstancial da regra. 2. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005). 3. Agravo regimental desprovido”. (AgRg no CC 124.489/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/10/2013, DJe 21/11/2013). Destacamos.*

*“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO. GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEIS RURAIS. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXCLUÍDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005. 1. Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária. 2. Hipótese em que os imóveis rurais sobre os quais recai a garantia não são utilizados como sede da unidade produtiva, não se tratando de bens de capital imprescindíveis à atividade empresarial das devedoras em recuperação judicial, tanto que destinados à venda no plano de recuperação aprovado. 3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de São Paulo para prosseguimento da execução.” (STJ -*

CC: 131656 PE 2013/0400797-6, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 08/10/2014, SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 20/10/2014). Destacamos

Assentada a natureza extraconcursal dos contratos descritos, ressalte-se outra característica que dá azo a amortizações perfeitamente legais, no caso, cláusula de vencimento antecipado em razão do aforamento de pedido de recuperação judicial, cláusula 8.1 de ambos os contratos.

8.1. Além das hipóteses previstas em lei e nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", o AGENTE terá o direito de considerar esta Cédula antecipadamente vencida e exigir da CLIENTE e dos AVALISTAS, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, o pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente da presente, inclusive com a exigibilidade das garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de descumprimento das obrigações assumidas pela CLIENTE e AVALISTAS, tornando mais onerosa, a critério do AGENTE, a obrigação de concessão de crédito assumida pelo AGENTE nesta Cédula:

31 JAN 13 889149 CCB nº 60027304-01  
f) se a CLIENTE e/ou os AVALISTAS e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas da CLIENTE e/ou dos AVALISTAS, inclusive no exterior, tomarem-se insolventes, tiverem à sua falência requerida ou acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

Portanto, patente a possibilidade da exigibilidade do total da dívida referente aos contratos esmiuçados.

Assentada essa premissa, de rigor a demonstração de que **os valores amortizados não se relacionam com os recebíveis dados em garantia ao adimplemento da operação sindicalizada.**

Quando do ajuste da operação sindicalizada (doc. 8), garantida por recebíveis alcançados pela decisão liminar que se alega violada, definiu-se que a conta bancária em que circulariam os recebíveis seria a Conta Corrente 55994-2, ag. 0402, do Banco Itaú, banco custodiante da operação sindicalizada.

ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA		72.343.882/0001-07	
Endereço Estrada João Paulo, nº 740	CEP 21512-002	Cidade Rio de Janeiro	Estado RJ
<b>II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO</b>			
1 – Cód. Agência 0402	Nome da Agência Rio Madureira	2 – Conta Corrente 55994-2	3 – Forma de Pagamento Débito em conta
4 – Valor do Crédito (Principal) – R\$ R\$32.400.000,00	5 – Prazo Total 59 (cinquenta e nove) meses contados da Data de Desembolso	5.1 - Data do Vencimento 30 de novembro de 2019	6 – IOF A ser pago na Data do Desembolso, nos termos da Cláusula 1.3

Para que se caracterizasse o descumprimento da decisão liminar proferida quando do deferimento da recuperação judicial, seriam necessárias amortizações no saldo da conta acima apontada. Não foi o que ocorreu no caso.

Conforme demonstram os próprios extratos juntados pela Agravada no pedido que conduziu à decisão combatida (doc. 9), as amortizações não ocorreram na conta em que circulavam os recebíveis, sediada no Banco Itaú, entidade custodiante da operação sindicalizada, mas na conta 1300020866, agência 0125, conta corrente da empresa junto ao Banco Santander. Veja-se (destaque em vermelho):

Terça-Feira, 12 de Julho de 2016 - 08h36 (Horário de Brasília)

Agência: 0125 Conta: 130020866

Conta Corrente » Extratos » 7 últimos dias

Período: 28/06/2016 a 12/07/2016

Data/Hora: 12/07/2016 as 08:34h

Data	Histórico	Docto.	Valor R\$	Saldo R\$
29/06/2016	SALDO ANTERIOR			10,00
29/06/2016	TRANSF VALORES P/C/C MESMO TITULAR PARA: 3403.29.000046-5	212698	-40.900,00	
29/06/2016	RESGATE AUTOMATICO DE FUNDOS	000000	40.900,00	10,00
30/06/2016	LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO	094813	-68,00	
30/06/2016	RESGATE AUTOMATICO DE FUNDOS	000000	58,00	0,00
05/07/2016	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 72343882000107	000000	-400,00	
05/07/2016	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS MAIO / 2016	000000	-75,19	
05/07/2016	LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO	094813	-324,81	0,00
06/07/2016	TED MESMA TITULARIDADE CIP TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	000000	500,00	
06/07/2016	OPERACAO DE CAMBIO-DEBITO RESERVA	000000	-336,16	
06/07/2016	IOF S/ OPERACOES DE CAMBIO	000000	-1,27	
06/07/2016	LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO	094813	-162,57	0,00
11/07/2016	OPERACAO DE CAMBIO-CREDITO RESERVA	000000	200.287,28	
11/07/2016	LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO	094813	-200.287,28	
11/07/2016	OPERACAO DE CAMBIO - DEBITO ADM	000000	-181,30	-181,30

Logo se percebe que a Agravada usou de artifícios para conduzir o D. Juízo de piso ao erro, aventando uma desobediência a comando judicial que não se deu em momento algum.

Sumarizando, o quanto demonstrado, temos o seguinte quadro:

- A decisão que determinou a quebra da “trava bancária” teve por objeto apenas operações garantidas por recebíveis, que compõem o ajuste firmado entre a Agravada e o Sindicato de Bancos, não alcançando outras operações firmadas entre o Agravante e a Agravada.
- A quantia amortizada não está sujeita aos efeitos de recuperação, nos moldes da legislação de regência - crédito garantido por alienação fiduciária de maquinário financiado.



- A amortização questionada foi possível em razão do vencimento antecipado do contrato, força de cláusula que assim prevê quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

**De todo o exposto conclui-se ausente o descumprimento de decisão judicial, premissa que deu ensejo à decisão guerreada, o que lhe enseja reparos.**

Mas, como dito, o D. Juízo *a quo* chegou à conclusão presente na decisão agravada por conta da conduta insidiosa e manipuladora da Agravada. Quanto a esse aspecto, necessárias mais algumas linhas.

#### **4.3. DA MANIPULAÇÃO DOCUMENTAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA.**

Do exposto, surge à toda evidência que o juízo de origem foi induzido a erro pela empresa Agravada, que alegou o descumprimento de decisão judicial que não dizia com os valores debatidos nestes autos.

Mais, de rigor trazer a lume a patente má-fé da Agravada, que, além de embasar seu requerimento na alegação de violação de decisão judicial, algo que evidentemente não ocorreu, manipulou a documentação apresentada ao juízo originário.

Explica-se.

A Agravada, na manifestação que deu ensejo à decisão guerreada, acostou extratos retirados de sua conta nos dias 12, 19 e 28 de julho de 2016. No entanto, **após simples análise do extrato completo da conta, é possível verificar que, no dia 12.07.2016, o Banco Santander, por mera liberalidade, estornou os valores debitados para conta corrente da Recuperanda:**

Página 2

Santander Data 05/08/2016 Hora 10:15 Local 6441 CORPORATE MULT II E INIL DESK  
EXTRATO DE CONTA - CONSOLIDADO

Conta 0033 0125 000130020866  
ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA  
Data início 01/06/2016 Data fim  
Produto 22 CONTA CORRENTE Subproduto 8130 PJ CONTA DEPOSITO - SETOR PRIV

Saldo anterior 10,00

Dt. contábil *	Hist. Descrição	Nº doc.	Valor D-C	Saldo
06/07/2016	0396 IOF S/ OPERACOES DE CAMBIO	58	-1,27 D	162,57
06/07/2016	0128 LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO	094813	-162,57 D	0,00
11/07/2016	1020 OPERACAO DE CAMBIO-CREDITO RESERVA 25		200.287,28 C	200.287,28
11/07/2016	0128 LIQUIDACAO EMPREST/FINANCIAMENTO	094813	-200.287,28 D	0,00
11/07/2016	0512 OPERACAO DE CAMBIO - DEBITO ADM		-181,30 D	-181,30
12/07/2016	1420 CREDITO - DIVERSOS	214917	68,00 C	-113,30
12/07/2016	1420 CREDITO - DIVERSOS	214918	324,81 C	211,51
12/07/2016	1420 CREDITO - DIVERSOS	214920	162,57 C	374,08
12/07/2016	1420 CREDITO - DIVERSOS	214922	200.287,28 C	200.661,36
13/07/2016	0212 TARIFA ADIANTAMENTO DEPOSITANTE		-53,90 D	200.607,46
13/07/2016	0320 TRANSF VALORES P/C/C MESMO TITULAR PARA: 3403.29.000046-5	014262	-711,65 D	199.895,81
13/07/2016	0838 TED MESMA TITULARIDADE CIP 001-3437-000004109899	000000	-199.000,00 D	895,81
13/07/2016	2881 TAR EXPOR CREDITO AVISO PRE AVISO		-115,37 D	780,44
13/07/2016	0557 JUROS ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES PERIODO: 01/07 A 12/07/16		-0,85 D	779,59
13/07/2016	3148 MULTA MORATORIA - ATRASO PERIODO: 01/07 A 12/07/16		-3,63 D	775,96
13/07/2016	0824 APLICACAO EM FUNDO		-765,96 D	10,00
14/07/2016	0856 TARIFA TED BCE		-8,70 D	1,30

Cabe, aqui, um pequeno, porém pertinente, apontamento.

Como apontado, o estorno de parte dos valores em debate se deu por **liberalidade** do Banco Santander, e não pelo reconhecimento de que tais quantias seriam da propriedade da Agravada, pois, como apontado alhures, os valores em disputa são titulados pelo Agravante, atrelados à satisfação de obrigação garantida por alienação fiduciária, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, portanto.

Mesmo raciocínio se aplica ao depósito judicial que será feito após a prolação de decisão agravada, que, igualmente, não teve origem no reconhecimento das razões da

empresa Agravada, mas serviu como cautela contra apropriação indevida dos valores disputados, até que a questão seja apreciada e resolvida por esse Egrégio Tribunal.

Finda essa sucinta digressão, retome-se a demonstração do comportamento manipulador da Agravada.

Como apontado, a íntegra do extrato bancário acostado pela Agravada para embasar seu pedido revela a disponibilização em sua conta corrente da quase totalidade do valor que, no dizer da Agravada, fora indevidamente apropriado pelo Agravante.

Diante disso, tem-se que **a Agravada se utilizou de documentos parciais, que não refletiam a veracidade das informações para pleitear o bloqueio on line dos valores, induzindo em erro o D.Juízo a quo.**

Ademais, não se pode olvidar que, na data em que a Agravada consultou seu extrato, já era possível identificar o crédito dos valores, o que se permite concluir a clara intenção de receber novamente os valores já estornados pelo banco, tanto que **no dia seguinte (13.07.2016) realizou transferência bancária no valor de R\$ 199.000,00 para conta de mesma titularidade.**

Ora, Excelências, trata-se de valor expressivo. Assim, impossível deixar de questionar como a Agravada achou que esta quantia surgiu na sua conta ou, ainda, se em nenhum momento ela conferiu como teria tal quantia disponível. Ou seja, inacreditavelmente, a Agravada consultou seu extrato bancário, utilizou parte dele para inserir em sua manifestação, mas “não percebeu” que os valores tinham sido estornados. Impossível não considerar que estamos diante de má-fé!

Nesse passo, uma vez que os contratos firmados com a Agravada possuem natureza extraconcursal e que a devolução de valores diretamente na conta corrente da Agravada poderá impossibilitar a restituição da quantia pelo banco, a fim de evitar prejuízos irreparáveis, o banco realizará depósito judicial dos valores apurados, os quais somam o

montante de R\$ 54.474,07 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sete centavos).

Isso porque, a Agravada já demonstrou que qualquer valor creditado em sua conta será imediatamente utilizado, mesmo sabendo que as operações firmadas com o banco possuem natureza extraconcursal e, portanto, autorizam a realização de amortização em conta corrente, conforme cláusulas contratuais.

Resta evidenciada a má fé por parte da Agravada, com o alinhamento de sua conduta à descrição do art. 80, II, do Código de Processo Civil:

***Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:***

***(...)***

***II - alterar a verdade dos fatos;***

Ora, Excelências, como demonstrado, o extrato apresentado pela empresa continha apontamentos a respeito do estorno dos valores por parte do Santander, que só não veio ao conhecimento do D. Juízo de piso por conta da manipulação documental. Assim, a Agravada atuou alterando a verdade de fatos, litigando com evidente má-fé, nos termos do art. 80, II do Diploma Processual.

Sobre a alteração da verdade dos fatos de que trata o artigo em comento, assim ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery<sup>1</sup>:

*“Alterar a verdade dos fatos. Consiste afirmar fato inexistente, negar fato existente ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A Lei 6771/80 retirou o elemento subjetivo “intencionalmente” do texto do CPC/1973 17 II, de sorte que, desde então, não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou o erro inescusável.”*

A Agravada litiga com evidente má-fé, pois (i) afirma fato inexistente – descumprimento de decisão judicial, e (ii) deu versão enganosa para fato verdadeiro – o valor

<sup>1</sup> “Código de Processo Civil Comentado”, 16ª edição. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais.

efetivamente disponível em sua conta corrente, considerados os estornos de valores efetivas pelo banco Agravante.

Assim, diante da lamentável atuação da Agravada no processo de origem, de rigor sua condenação em litigância de má-fé, nos termos do art. 80, II, c/c art. 81, todos do Código de Processo Civil.

**V.**  
**EXISTÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL AO AGRAVANTE. NECESSIDADE DO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL**

A concessão da tutela antecipada no presente recurso é imprescindível, diante dos relevantes fundamentos expostos que comprovam que a decisão aqui combatida, além de afrontar texto expresso em Lei, irá esvaziar a própria garantia do Agravante.

O “*periculum in mora*” resta configurado na iminência da Agravada conseguir apropriar-se de valores que não lhes pertencem, dada a natureza do contrato garantidos por alienação fiduciária devidamente registrados no domicílio do devedor, devendo-se levar em consideração que, em face da situação em que se encontra a Agravada, uma vez que se apropriar dos valores, não há dúvidas da irreversibilidade do fato.

Na mesma medida, o “*fumus boni iuris*” está evidenciado pela legislação vigente que exclui dos efeitos da Recuperação Judicial o crédito garantido pela alienação fiduciária, devidamente registrados.

Assim, requer-se o deferimento da antecipação da tutela recursal, a fim de que seja revogada *in limine*, a determinação de bloqueio *on line* dos valores em debate, de natureza extraconcursal, que foram estornados por simples liberalidade do banco Agravante, com o levantamento de eventuais valores bloqueados, ou, subsidiariamente seja autorizado o depósito judicial dos valores em debate, até pronunciamento final de mérito.

## VI. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer o Agravante, preliminarmente, **seja concedida a tutela antecipada para (i) revogação da determinação de bloqueio *on line* do montante de R\$ 248.188,41, pois não configurada a desobediência à decisão judicial anterior, (ii) levantamento de valores eventualmente bloqueados, (iii) autorização de amortizações para quitação dos créditos que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.**

**Ainda, caso não seja possível o deferimento da antecipação da tutela recursal, que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso até decisão definitiva, ou subsidiariamente, seja autorizado o depósito judicial dos importes em disputa.**

Por fim, haverá de ser conhecido o presente recurso para dar-lhe integral **PROVIMENTO**, a fim de reformar a decisão agravada, para confirmar a antecipação de tutela recursal requerida, com a afastamento de ordem de bloqueio *on line*, levantamento, pelo Banco Santander, de eventuais valores depositados em juízo, além do reconhecimento da natureza extraconcursal dos créditos em debate, permitindo-se sejam feitas amortizações para sua quitação.

**Por fim, requer-se seja condenada a Agravante por litigância de má-fé, por conta de atuação insidiosa, alterando a verdade dos fatos, nos termos do art. 80, II, do Código de Processo Civil, aplicando a multa do art. 81 do mesmo Diploma Processual.**

Requer-se, ainda, que de todas as intimações, em especial aquelas feitas mediante publicação pelo Diário de Justiça Eletrônico, conste o nome do advogado



**WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob o n°. 257.198,  
[rjsantander@cmmm.com.br](mailto:rjsantander@cmmm.com.br), **sob pena de nulidade.**

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 26 de agosto de 2016.

**WILLIAM CARMONA MAYA  
OAB/SP 257.198**





## Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

### Dados do Processo

**Processo: 0043942-24.2016.8.19.0000**

**Protocolo: 3204/2016.00466493**

### Segunda Instância

Data : 26/08/2016

Horário : 17:30

GRERJ : 8011296114149 (R\$342,59)

Número do Processo de Referência: 0190197-45.2016.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 3ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

### Advogado(s)

SP257198 - WILLIAM CARMONA MAYA

### Parte(s)

**BANCO SANTANDER BRASIL S.A** , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 90.400.888/0001-42 Endereço: Residencial - AVENIDA Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235, SP, São Paulo, VILA OLIMPIA, CEP: 04543011

**ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA** , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 72.343.882/0001-07 Endereço: Comercial - ESTRADA Estrada João Paulo,, 740, RJ, Rio de Janeiro, Honório Gurgel, CEP: 21512000

### Documento(s)

Recurso: Agravo - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

Procuração: Doc.-12---Procuracao-agravante-1-10 - Assinado.pdf

Procuração: Doc.-12---Procuracao-agravante-11-20 - Assinado.pdf



**Procuração:** Doc.-12---Procuracao-agravante-21-31 - Assinado.pdf

**Procuração:** Doc. 12.1 - Procuração agravante 2 - Assinado.pdf

**Procuração:** Doc. 13 - Procuração agravada - Assinado.pdf

**Decisão Agravada:** Doc. 5 - Decisão agravada - Assinado.pdf

**Certidão de publicação da decisão agravada:** Doc. 10 - Certidão de publicação - Assinado.pdf

**Certidão de intimação:** Doc. 10 - Certidão de publicação - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 2 - Decisão deferindo processamento - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 4 - Decisão bloqueio - operação sindicalizada - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 7 - Contrato - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 9 - Petição que deu causa à decisão agravada - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 11 - Guia - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc.-8---Operacao-sindicalizada-1-10 - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc.-8---Operacao-sindicalizada-11-20 - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc.-8---Operacao-sindicalizada-21-27 - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 1 - Petição inicial - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 3 - Petição sobre bloqueio on line - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 6 - Contrato - Assinado.pdf

**Extrato da GRERJ:** Doc. 11 - Guia - Assinado.pdf

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 08/06/2016

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça 201605983626 - Petição Eletrônica de tipo Parecer Técnico de fls. 1220 à 1246.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2016.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, já qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, noticiar e requerer o quanto segue.

De início, requer-se a juntada da guia de depósito judicial anexa, no valor de R\$ 63.043,12 (sessenta e três mil quarenta e três reais e doze centavos).

Tal monta diz com numerário presente em conta bancária atinente a operação sindicalizada ajustada entre a recuperanda e o sindicato de credores, cedido em fidúcia para garantir o adimplemento de obrigação entabulada entre as partes.

As quantias que transitam na conta bancária em comento foram, em primeiro momento, alvo de determinação de restituição em favor da empresa recuperanda, decisão esta que foi alvo de agravo de instrumento interposto pelo sindicato de credores.

Momento contínuo, por conta de decisão monocrática que atribuiu efeito suspensivo ao citado recurso, determinado o depósito judicial dos valores em disputa.

Pois bem. O depósito representado pela guia anexa diz com a ordem proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

**Ressalte-se que o fato de depositar em juízo valores cuja titularidade se discute tem por objetivo, unicamente, honrar comando judicial, e atuar com a boa-fé processual exigida dos litigantes. Não há, em hipótese alguma, reconhecimento de que a empresa recuperanda é a proprietária dessa quantia e de outras.**

Face estas considerações, requer-se a manutenção dos valores depositados sob a tutela judicial, até pronunciamento final do Tribunal de Justiça Fluminense sobre a titularidade destas quantias.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 26 de agosto de 2016.

**WILLIAM CARMONA MAYA  
OAB/SP N° 257.198**



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

## DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 26/08/2016	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3900129038002
Data da guia 26/08/2016	Nº da guia 000000002121656	Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 63.043,12		
REU ITAU UNIBANCO S.A.	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 60.701.190/0001-04		
AUTOR ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA MET	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 72.343.882/0001-07		
Autenticação Eletrônica F2251548155ED8AC      Data/Hora da impressão 26/08/2016 / 16:02:07      Data do depósito 26/08/2016					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 26/08/2016	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3900129038002
Data da guia 26/08/2016	Nº da guia 000000002121656	Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 63.043,12		
REU ITAU UNIBANCO S.A.	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 60.701.190/0001-04		
AUTOR ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA MET	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 72.343.882/0001-07		
Autenticação Eletrônica F2251548155ED8AC      Data/Hora da impressão 26/08/2016 / 16:02:07      Data do depósito 26/08/2016					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 26/08/2016	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3900129038002
Data da guia 26/08/2016	Nº da guia 000000002121656	Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 63.043,12		
REU ITAU UNIBANCO S.A.	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 60.701.190/0001-04		
AUTOR ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA MET	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 72.343.882/0001-07		
Autenticação Eletrônica F2251548155ED8AC      Data/Hora da impressão 26/08/2016 / 16:02:07      Data do depósito 26/08/2016					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP03 201605967812 26/08/16 18:34:06138568 PROGER-VIRTUAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, já qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, noticiar e requerer o quanto segue.

De início, requer-se a juntada da guia de depósito judicial anexa, no valor de R\$ 63.043,12 (sessenta e três mil quarenta e três reais e doze centavos).

Tal monta diz com numerário presente em conta bancária atinente a operação sindicalizada ajustada entre a recuperanda e o sindicato de credores, cedido em fidúcia para garantir o adimplemento de obrigação entabulada entre as partes.

As quantias que transitam na conta bancária em comento foram, em primeiro momento, alvo de determinação de restituição em favor da empresa recuperanda, decisão esta que foi alvo de agravo de instrumento interposto pelo sindicato de credores.

Momento contínuo, por conta de decisão monocrática que atribuiu efeito suspensivo ao citado recurso, determinado o depósito judicial dos valores em disputa.

Pois bem. O depósito representado pela guia anexa diz com a ordem proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

**Ressalte-se que o fato de depositar em juízo valores cuja titularidade se discute tem por objetivo, unicamente, honrar comando judicial, e atuar com a boa-fé processual exigida dos litigantes. Não há, em hipótese alguma, reconhecimento de que a empresa recuperanda é a proprietária dessa quantia e de outras.**

Face estas considerações, requer-se a manutenção dos valores depositados sob a tutela judicial, até pronunciamento final do Tribunal de Justiça Fluminense sobre a titularidade destas quantias.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 26 de agosto de 2016.

**WILLIAM CARMONA MAYA  
OAB/SP N° 257.198**



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

## DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 26/08/2016	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3900129038002
Data da guia 26/08/2016	Nº da guia 000000002121656	Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 63.043,12		
REU ITAU UNIBANCO S.A.	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 60.701.190/0001-04		
AUTOR ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA MET	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 72.343.882/0001-07		
Autenticação Eletrônica F2251548155ED8AC      Data/Hora da impressão 26/08/2016 / 16:02:07      Data do depósito 26/08/2016					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 26/08/2016	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3900129038002
Data da guia 26/08/2016	Nº da guia 000000002121656	Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 63.043,12		
REU ITAU UNIBANCO S.A.	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 60.701.190/0001-04		
AUTOR ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA MET	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 72.343.882/0001-07		
Autenticação Eletrônica F2251548155ED8AC      Data/Hora da impressão 26/08/2016 / 16:02:07      Data do depósito 26/08/2016					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 26/08/2016	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3900129038002
Data da guia 26/08/2016	Nº da guia 000000002121656	Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 63.043,12		
REU ITAU UNIBANCO S.A.	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 60.701.190/0001-04		
AUTOR ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA MET	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 72.343.882/0001-07		
Autenticação Eletrônica F2251548155ED8AC      Data/Hora da impressão 26/08/2016 / 16:02:07      Data do depósito 26/08/2016					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP03 201605967759 26/08/16 18:31:16139086 PROGER-VIRTUAL



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Desentranhamento**

**Atualizado em** 29/08/2016

**Data** 29/08/2016

**Informações**



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 26/08/2016 e foi publicado em 30/08/2016 na(s) folha(s) 254/256 da edição: Ano 8 - nº 236 do DJE.

Proc. 0190197-45.2016.8.19.0001 - ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA (Adv(s). Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). JORGE MESQUITA JUNIOR (OAB/RJ-141252) X Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A (Adv(s). Dr(a). WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP-257198) Despacho: 1 - Considerando que os documentos de fls. 706/730, 733/734 e a relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da Recuperanda são documentos sigilosos, esclareçam os requerentes a finalidade do pedido de fls. 1104.2 - Intime-se a Recuperanda para se manifestar sobre fls. 1117, após retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento do valor bloqueado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 25/08/2016 e foi publicado em 30/08/2016 na(s) folha(s) 7/10 da edição: Ano 8 - nº 236 do DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL Processo no 0190197-45.2016.8.19.0001 Recuperação Judicial: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, EDITAL, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo: O Doutor LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por decisão prolatada em 23 de junho de 2016, foi DEFERIDO o processamento da recuperação judicial da empresa ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, nos seguintes termos: RELATÓRIO: Trata-se de pedido de recuperação judicial, com base nos art. 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado pela empresa ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Paulo, nº 740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.343.882/0001-07. Alega, em síntese, que foi criada em 1993 para suceder a Divisão de Construção da Armco Inc, fundada nos EUA no ano de 1900 e vendida como negócio independente aos três dos seus gerentes em um processo de Management Buy-Out, em razão da crise do setor do aço ao final da década de 1980, época em que o Brasil passava por dificuldades políticas, econômico-financeiras, e a compra da companhia pelos seus próprios funcionários foi a melhor alternativa encontrada para evitar o encerramento das atividades, mantendo-se os investimentos na tecnologia exclusiva que otimiza a resistência, o desempenho, a durabilidade e a eficiência do aço nos projetos de construção. Que o desenvolvimento de soluções personalizadas para obras de pequeno, médio e grande porte com prazos de entrega e custos reduzidos permitiu a conquista de novos segmentos de mercado como agrícola, petróleo e industrial. Os bons resultados motivaram a ampliação dos negócios na América Latina com a abertura da Staco Argentina, da Armco Staco Chile e da Sadel no Brasil - indústria de ferragens para linhas de transmissão, conquistando em junho de 2010 a Certificação de Qualidade em Sistema de Gestão - ISO 9001:2008, momento em que passou a ser considerada empresa de excelência em sistema de gerenciamento dentro de seu escopo de atuação. A partir de investimentos realizados em 2009, aumentou sua capacidade de produção, no intuito de se manter no mercado, tornando-se necessária a contratação com terceiros de uma boa parte da fabricação de seus produtos, processo de terceirização que se estendeu até meados de 2013. Em paralelo, deu início a projetos importantes de investimento em equipamentos, ampliação de fábricas, construção de uma nova unidade de elevada capacidade de produção em Resende-RJ e aquisição de uma empresa de serviços de galvanização em Guarulhos-SP. As projeções de vendas crescentes vinham se confirmando, proporcionando a certeza de que os resultados das operações seguiriam suficientes para atender os compromissos correntes e os custos dos financiamentos contratados para os projetos de investimento. No entanto, lamentavelmente, o segundo semestre de 2013 começou a apontar para uma desaceleração geral da economia. Embora os mercados onde a Armco Staco atua não tenham sido os mais afetados pela desaceleração, o mês de novembro de 2013 já registrava queda de demanda, somadas a uma deterioração do cenário econômico nacional, com sérias restrições ao crédito bancário e relevante elevação da inadimplência de clientes e das taxas de juros, bem como o recuo do crescimento de suas atividades. Neste cenário de crise, o Banco Itaú, credor do maior volume da dívida bancária, propôs organizar um alongamento da dívida em conjunto com outros bancos credores. Para isto, a companhia concordou em lhe conceder um mandato com prazo de validade de 3 (três) meses, assinado no final de 2013. No entanto, não bastasse os demais bancos não concederem novas linhas de

crédito, ainda estenderam o prazo por mais de 12 (doze) meses, tendo sido formalizado somente em 28 de novembro de 2014. Sem alternativas, aceitou todas as condições impostas pelos Bancos, firmando Contratos com o Sindicato dos Bancos, que consistiram no 'Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações', 'Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, conta Vinculada e outras Avenças, e 'Escritura Pública de Constituição de Hipoteca', contemplando excesso de garantias. Sem acréscimo de 'dinheiro novo' neste período, somando-se ao fato de que a consolidação dos diversos contratos de financiamento, em diversas modalidades com as instituições financeiras, resultou em uma dívida repactuada substancialmente maior que a original e com taxas e condições ainda piores. Por tratar-se de empresa plenamente viável, que atualmente emprega 305 (trezentos e cinco) funcionários, cujo faturamento bruto no ano de 2015 foi de R\$ 298.000.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões de reais), sendo responsável atualmente por 70% (setenta por cento) do mercado de defesa metálica no Brasil, e certo que a utilização dos mecanismos e alternativas disponibilizados pelo instituto da recuperação judicial será efetivamente capaz de promover a superação da crise que atravessa, bastando, para tanto, que as dívidas negociadas em curto prazo sejam alongadas, ou ao menos suspensas pelo período necessário à implementação das estratégias de liquidez que serão oportunamente detalhadas no plano de recuperação judicial. Como pedido de tutela provisória de urgência, a abstenção por parte do Sindicato de Bancos (Banco Itaú, Banco do Estado do Rio Grande do Sul ('Banrisul'), Banco Bradesco, Banco Santander e Banco Citibank), bem como Banco Guanabara e Caixa Econômica Federal, com efeitos a contar da data da distribuição do presente pedido, de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a consequente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa diária a ser arbitrada por V. Exa., no caso de descumprimento, em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Requer, ainda: 1. Seja autorizada a requerente a levar em mãos oícios a todas as instituições financeiras acima referidas; 2. Seja autorizada a requerente a notificar seus devedores/sacados, cujos títulos - como visto, não foram objeto de especificação e regular individualização a impedir a regular constituição da garantia - estejam em posse das aludidas instituições financeiras para que promovam o pagamento diretamente a recuperanda; 3. Com relação especificamente ao Sindicato de Bancos, seja expedido ofício ao Agente de Garantias, Oliveira Trust Servicer S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o no 02.150.453/0002-00, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, para que garanta livre acesso a todos os recebíveis eventualmente depositados em quaisquer contas, inclusive contas vinculadas, relacionadas às operações objeto do presente pedido, determinando igualmente sua abstenção de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a consequente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa diária a ser arbitrada por V. Exa., no caso de descumprimento, em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e configuração de crime de desobediência e responsabilidade de seus administradores. 4. Estando presentes os requisitos que autorizam a companhia a pleitear sua recuperação judicial, requer o deferimento de seu processamento como forma de preservação da empresa, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, nomeando-se o administrador judicial e determinando-se a dispensa da apresentação de certidões negativas, nos termos do artigo 52 caput e seus respectivos incisos, eis que presentes os requisitos objetivos e anexados os documentos exigidos no artigo 51, além das demais providências estabelecidas no referido diploma legal, e por consequência seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora, na forma do artigo 52, III c/c art. 6º, ambos do mesmo Diploma Legal. 5. Seja deferido o acautelamento das informações referente a relação dos bens particulares dos sócios, em cumprimento ao artigo 51, IV e VI da Lei 11.101/2005, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF. Petição inicial às fl. 09/32 acompanhada dos documentos de fl. 33/730. Manifestação do parquet às fl. 744/745, favorável ao deferimento do processamento da recuperação, contudo opinando pelo indeferimento do

pedido da liberação da 'trava bancária'. FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVO: A peticao inicial expõe com clareza as causas da crise econômico-financeira da requerente, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, e vem acompanhada da documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo. Por outro lado, a empresa requerente atende aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar que está em atividade há mais de 02 (dois) anos conforme se constata dos atos constitutivos e do comprovante de inscrição do CNPJ (fls. 34/52). Atendidas assim as prescrições legais, e a vista do parecer Ministerial favorável de fls. 744/745, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Paulo, nº 740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.343.882/0001-07, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: 1) Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, com registro na OAB/RJ n.o 12.797 e curriculum devidamente arquivado em cartório, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo das atribuições dos dispostos do artigo 27 do mesmo diploma legal na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28 da L.R.F.). Deverá indicar a equipe interdisciplinar com os profissionais habilitados e os responsáveis pela condução do procedimento no ato da assinatura do termo, sendo, pelo menos, um destes deverá ser sócio gerente da pessoa jurídica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da L.R.F., ficando autorizada a intimação por via e-mail do cartório. 1.2) Sendo a requerente sociedade anônima de capital fechado, deverá a equipe interdisciplinar elaborar relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada da empresa, de caráter financeiro, econômico e quanto a sua atividade fim, a luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao Juízo e aos credores a verdadeira realidade econômica financeira das empresas, nos termos do art. 22, II, 'a' (primeira parte) e 'c' da Lei nº 11.101/05. 1.3) Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade da requerente (art. 22, II, 'c', segunda parte, da Lei nº 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, ate o 15º dia do mês subsequente. Todos os relatórios deverão ser protocolados pelo A. J. em um incidente ao processo principal, iniciado pelo relatório mencionado no item 1.2., juntando os demais, mensalmente e no mesmo feito, ficando a disposição dos credores e interessados. 1.4) Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar no andamento regular do procedimento e no cumprimento dos prazos legais. 1.5) Determina a Lei nº 11.101/05, em sua secao III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverao ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo. Ao tratar da remuneracao, determina que o juiz fixara o valor e forma de pagamento, observando a capacidade financeira do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência. Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da L.R.F), extrai-se a absoluta importância de sua atuação nas recuperações judiciais, sendo esta primordial para o sucesso do procedimento recuperacional, com o soerguimento da empresa, como para impedir pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis, protegendo a figura dos credores contra condutas fraudulentas, pois este é o garantidor da lisura e transparência das informacoes prestadas pela recuperanda ao Juízo e aos credores quanto a viabilidade da recuperação da empresa nos 180 (cento e oitenta) dias de suspensão de todas as execuções, antes da aprovação do plano, sendo sua atuação essencial como fator fundamental para o convencimento dos credores no momento do seu exercício de direito de voto na A.G.C., rejeitando ou aprovando o plano, pois e a sua atuação fiscalizadora que demonstrara a verdadeira realidade financeira da empresa em recuperação judicial, proporcionando segurança e transparência aos credores. Não se pode admitir que o Administrador Judicial atue como mero chancelado das informacoes apresentadas pela recuperanda, pois a sua conduta ativa constitui verdadeira garantia dos credores no procedimento de recuperação judicial. Neste contexto de importância de sua função, a sua remuneração deve ser compatível com esta atuação e responsabilidade exigida, lhe dando autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido

pela lei. Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado, contudo não se podem admitir valores quais impossibilitem a remuneração de profissionais especializados e que acarrete o desinteresse dos mesmos, inviabilizando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores. No caso em tela, levando-se em consideração todos os parâmetros exarados e a complexidade a ser desempenhada pelo administrador judicial à luz da atividade da empresa e o número de créditos a serem verificados em um total de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) créditos, distribuídos nas três classes, fixo a remuneração do administrador judicial em até 3% do valor devido aos credores, que deverá ser paga em 30 (trinta) parcelas iguais. O valor deve compreender todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, no desempenho da função. 2) A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. 3) Que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão 'em recuperação judicial'. 4) A suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei. 5) Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 10º dia do mês posterior, devendo estas serem autuadas em incidente separado aos autos principais, sob pena de destituição de seus administradores; 6) A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, onde conterà o resumo do pedido do devedor, a presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial e a relação nominal dos credores, contendo o valor atualizado do crédito e sua classificação. Deverá, ainda, conter a advertência do inciso III do mesmo dispositivo legal. O prazo para a habilitação ou divergência aos créditos relacionados pela devedora é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05). Ressalta-se que por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial. Na hipótese da inequívoca apresentação perante este Juízo, deverá o cartório encaminhar, imediatamente, ao administrador judicial, podendo ser feito por e-mail institucional. A requerente deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft-word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 5 (cinco) dias. 7) A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. 8) Comunicação à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde a Recuperanda detenha registro de suas filiais para anotação do pedido de recuperação judicial nos registros; 9) Apresente a requerente o plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, a qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a requerente providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, em mídia formato microsoft-word e o devido recolhimento das custas processuais. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já consta do edital da requerente ou que tenha postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser protocoladas como incidentes a recuperação judicial e processada nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/05. 11) Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e ligeira no prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às requerentes, ao Ad. Jud. e ao M.P., vindo os autos conclusos. Cabe transcrever recente julgado quanto ao tema: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio

da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos da recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente 'abriu os olhos' ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea 'd', e artigo 28, ambos da Lei 11.101/ 2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que por ventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação encontra-se na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como a legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantêm-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CIVEL) 12) Defiro o acautelamento das informações referentes à relação dos bens particulares dos sócios, em cumprimento ao artigo 51, IV e VI da Lei 11.101/2005, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF. 13) AO CARTÓRIO: Sem prejuízo de todas as providências já determinadas ao cartório e as previstas, ressalto absoluta atenção: 13.1) Com o item '11' para que se evite tumulto processual. 13.2) Defiro de plano a inclusão do nome dos eventuais patronos no feito para as futuras publicações, cabendo ao cartório apenas cumprir. 13.3) Caberá ao cartório encaminhar todas as habilitações e divergências de crédito diretamente ao administrador judicial que forem apresentadas equivocadamente perante este Juízo na fase de verificação administrativa dos créditos, (meio físico ou digital) mediante recibo, cabendo ao administrador judicial dar ciência ao habilitando. 14) DOS PRAZOS: Ressalta-se a todos os interessados a nova sistemática de contagem dos prazos fixados no N.C.P.C. (art. 218 e seguintes), computando-se apenas os dias úteis quando a natureza deste for processual ou misto, compreendendo, também o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das execuções (natureza mista), conforme o art. 189 da Lei nº 11.101/05. 15) DOS PEDIDOS DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA 15.1) Em análise preliminar perfunctória, este Juízo acolhe as razões expostas pela requerente, para deferir em caráter liminar, a liberação da malfadada e coercitiva 'trava bancária', sem adentrar ao mérito de sua natureza, a partir da presente decisão, salvo se a requerente comprovar a efetiva necessidade da incidência da tutela de urgência a partir da data da distribuição para o soerguimento da empresa. Isto porque, não há dúvidas de que a 'trava bancária', ou similar, prejudica a formação e manutenção do capital de giro da requerente em processo de recuperação, colocando em risco o soerguimento pretendido pela empresa, sem olvidarmos que pode colocar em situação de privilégio credor que deve estar na mesma posição dos demais, sem adentrarmos na natureza jurídica do crédito ventilado, tendo como fundamento o comando do art. 48, parágrafo 3º, da Lei no 11.101/05. Determino ao Sr. administrador judicial que em relatório preliminar, a ser realizado em 5 (cinco) dias, avalie, mediante laudo, o valor necessário e real do capital de giro das empresas e o valor que se encontra submetido aos efeitos da 'trava bancária', fixando o valor necessário em porcentagem a ser destravado para a manutenção das atividades das empresas, observando as despesas correntes e futuras. (...) 15.2) Autorizo a requerente a notificar seus

devedores/sacados, cujos títulos - como visto, não foram objeto de especificação e regular individualização a regular constituição da garantia - estejam em posse das aludidas instituições financeiras para que promovam o pagamento diretamente à requerente; 15.3) Defiro a expedição de ofício ao Agente de Garantias, Oliveira Trust Servicer S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, localizada na Cidade de Sao Paulo, Estado de Sao Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, para que garanta livre acesso a todos os recebíveis eventualmente depositados em quaisquer contas, inclusive contas vinculadas, relacionadas às operações objeto do presente pedido, determinando igualmente sua abstenção de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a conseqüente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa pecuniária do mesmo valor liquidado ou retido indevidamente além da configuração de crime de desobediência e responsabilidade de seus administradores e gerentes. Se necessário, autorizo desde já a expedição de mandados de intimação por oficial de justiça para o cumprimento das tutelas de urgência na hipótese de qualquer dificuldade na entrega dos expedientes pelo patrono da requerente. A relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça ([www.tjrj.jus.br/](http://www.tjrj.jus.br/)) no site da Recuperanda, [www.armcostaco.com.br/](http://www.armcostaco.com.br/) no site do ilmo. Administrador Judicial, <http://costaribeiroadvogados.com.br/> através do processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001, na sede das empresas e na serventia da 3ª Vara Empresarial. Assim, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial, Dr. Cleverson de Lima Neves-OAB/RJ 69.085, com endereço na Rua da Assembleia, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, tel. 7892-1916, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. Eventuais divergências e habilitações de crédito de natureza trabalhista necessariamente devem ser instruídas de sentença líquida e exigível (com trânsito em julgado), proferida pelo competente Juízo Trabalhista. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, sala 712, Lamina Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20020-903, e-mail: [cap03vemp@tjrj.jus.br](mailto:cap03vemp@tjrj.jus.br). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis. Eu, Janice Magali Pires de Barros, Escrivão Judiciário, matrícula 01/13858, digitei. MM. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>31/08/2016</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>31/08/2016</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Outros</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado em lote.</b>



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuai.calves terça-feira, 23/08/2016 16:02
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores**

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20160002950894
<b>Número do Processo:</b>	0190197452016
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA RIO DE JANEIRO
<b>Vara/Juízo:</b>	12747 - 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	72.343.882/0001-07
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - em recuperação

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>90.400.888/0001-42 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b>					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$248.188,41] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2016 14:02	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	248.188,41	(15) Valor reservado: depósito judicial será efetuado caso ocorra solicitação de transferência. 248.188,41	248.188,41	03/08/2016 20:35
23/08/2016 16:03:10	<b>Transf. Valor</b> ID:072016000009461782 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:3374 Tipo créd. jud:Geral	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	248.188,41	Não enviada	-	-
<b>BCO BARCLAYS / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2016 14:02	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	248.188,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/08/2016 13:49
<b>BCO BNP PARIBAS / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2016 14:02	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO	248.188,41	(02) Réu/executado sem saldo	0,00	04/08/2016 07:48



		CARVALHO ALVES		positivo. 0,00		
<b>BCO BRADESCO BBI / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2016 14:02	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	248.188,41	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/08/2016 20:37
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2016 14:02	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	248.188,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/08/2016 20:34
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2016 14:02	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	248.188,41	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/08/2016 00:57
<b>BCO BRB / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2016 14:02	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	248.188,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/08/2016 03:13
<b>BCO BTG PACTUAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2016 14:02	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	248.188,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/08/2016 07:32
<b>BCO CRUZEIRO DO SUL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
	Bloq. Valor		248.188,41		0,00	



03/08/2016 14:02		LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES		(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	05/08/2016 00:11
---------------------	--	--------------------------------------	--	---	---------------------

**BCO GMAC / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2016 14:02	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	248.188,41	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/08/2016 03:01

**BCO OURINVEST / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2016 14:02	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	248.188,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/08/2016 08:24

**BCO POTTENCIAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2016 14:02	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	248.188,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/08/2016 13:39

**BCO RODOBENS / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2016 14:02	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	248.188,41	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/08/2016 00:00

**BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2016 14:02	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	248.188,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/08/2016 17:27

**BCO VOTORANTIM / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2016 14:02	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	248.188,41	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/08/2016 07:04

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2016 14:02	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	248.188,41	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/08/2016 22:59

**DEUTSCHE BANK / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2016 14:02	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	248.188,41	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/08/2016 08:14

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2016 14:02	Bloq. Valor	LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES	248.188,41	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/08/2016 20:51

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 31/08/2016

**Data da Juntada** 31/08/2016

**Tipo de Documento** Petição



**MM. JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ**

**GRERJ: 80620961927-44**

**Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”**, nos autos da recuperação judicial, vem informar o pagamento das custas referente à publicação do Edital, conforme ID de Nº 2527796.

Outrossim, tendo em vista a r. decisão de fls.1.097, e considerando a ocorrência de novas negativações junto ao SERASA e SPC promovidas pelo Banco Banrinsul (anexo), referente a débitos arrolados na recuperação judicial, requer seja determinada expedição de ofício aos referidos órgãos para que promova a baixa no nome dos sócios e da empresa, em cumprimento ao disposto no artigo 52, III, da Lei 11.101/2005.

**Termos em que,  
P. Deferimento.**

**RIO DE JANEIRO,  
29 DE AGOSTO  
DE 2016.**

**BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA  
OAB/RJ 108.628**

**JORGE MESQUITA JUNIOR  
OAB/RJ 141.252**

PORTO ALEGRE, 12 DE AGOSTO DE 2016.

Ao(a) Sr.(a) ARNALDO PAMPALON  
Prezado(a) cliente,

Informamos que encontra-se pendente de pagamento uma operação de crédito, do qual o(a) Sr.(a) é avalista/fiador, na modalidade CEB SAC POS-CDI-PG JURO CAR.GERAL-G.

Lembramos que, obedecidos os prazos legais específicos, titular e avalista/fiador da operação inadimplente, têm seus nomes incluídos nos órgãos restritivos de crédito. Assim, solicitamos sua colaboração na regularização desta pendência.

OBS.: Caso a situação já tenha sido regularizada, antes ou durante o envio desta correspondência, por favor desconsidere.

Atenciosamente,

Banrisul S/A - CNPJ - 92.702.067/0133-36

Agência: 0335 - RIO DE JANEIRO

End.: AV PRESIDENTE VARGAS, 463

Tel.: (21) 2109-1515

CEP 20071003



# SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

PORTO ALEGRE, 31 de julho de 2016

Prezado(a) Sr.(a), FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHENA

CPF:00267877846

Atendendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 43, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, comunicamos-lhe previamente que, por solicitação da empresa associada abaixo, será(ão) incluído(s) nos arquivos do Banco de Dados do atualmente denominado SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, vinculado à entidade de origem do registro, base de dados com abrangência nacional, o(s) registro(s) de obrigação de sua responsabilidade, o(s) qual(is) será(ão) disponibilizado(s) para consulta em prazo não inferior a 15 dias.

Caso haja incorreção nesta comunicação ou no(s) registro(s) informado(s) ou, para que não seja efetivada a referida inclusão, caso a(s) dívida(s) já tenha(m) sido paga(s), V.Sª deverá comunicar, imediatamente, à empresa abaixo indicada para que sejam tomadas as providências necessárias. (Artigo 43, § 3º do referido Código)

A inclusão de registro estará condicionada às regras estabelecidas pela legislação em vigor.

NOME DA EMPRESA: BANRISUL-AG.0335-RIO DE JANEIRO  
CONTRATO N°: BBH02100035516862  
AV. PRESIDENTE VARGAS 463  
CENTRO  
GEP: -20010-000 RIO-DE JANEIRO-RJ

TELEFONE PARA CONTATO: (21)21091515

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PODERÁ LIGAR PARA O TELEFONE  
(051) 3215-1515 OU 0800 6461515 OU DIRIGIR-SE A SUA AGÊNCIA  
DE RELACIONAMENTO.

DADOS DO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE ORIGEM DO REGISTRO:  
CDL DE PORTO ALEGRE  
RUA: VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, 294 SALA 259 2º ANDAR  
CENTRO  
PORTO ALEGRE RS  
CEP: 90030-002



Data de Postagem 02/08/2016



00192223

CTC JAGUARE SPM PL9  
FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHENA  
AL KINGS, DOS  
PARQUE RESIDENCIAL A  
12246-370 SAO JOSE DOS CAMPOS SP



6413328131001640000000002430020816

0000058

CDL POA

Rua: Senhor dos Passos, 235  
2º Andar – Centro  
Porto Alegre - RS  
CEP 90020-180

RS0010055500391



0136606592

PARA USO DO CARTEIRO

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o nº indicado
- Desconhecido

- Não procurado
- Ausente
- Falecido
- Recusado

Inf. escrita pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao serviço postal em:

Assinatura do Entregador

# SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

PORTO ALEGRE, 31 de julho de 2016

Prezado(a) Sr.(a), FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHENA

CPF:00267877846

Atendendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 43, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, comunicamos-lhe previamente que, por solicitação da empresa associada abaixo, será(ão) incluído(s) nos arquivos do Banco de Dados do atualmente denominado SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, vinculado à entidade de origem do registro, base de dados com abrangência nacional, o(s) registro(s) de obrigação de sua responsabilidade, o(s) qual(is) será(ão) disponibilizado(s) para consulta em prazo não inferior a 15 dias.

Caso haja incorreção nesta comunicação ou no(s) registro(s) informado(s) ou, para que não seja efetivada a referida inclusão, caso a(s) dívida(s) já tenha(m) sido paga(s), V.Sª deverá comunicar, imediatamente, à empresa abaixo indicada para que sejam tomadas as providências necessárias. (Artigo 43, § 3º do referido Código)

A inclusão de registro estará condicionada às regras estabelecidas pela legislação em vigor.

NOME DA EMPRESA: BANRISUL-AG.0335-RIO DE JANEIRO  
CONTRATO N°: BBH02100035517065  
AV. PRESIDENTE VARGAS 463  
CENTRO  
CEP: 20010-000 RIO DE JANEIRO-RJ

TELEFONE PARA CONTATO: (21)21091515

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PODERÁ LIGAR PARA O TELEFONE  
(051) 3215-1515 OU 0800 6461515 OU DIRIGIR-SE A SUA AGÊNCIA  
DE RELACIONAMENTO.

DADOS DO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE ORIGEM DO REGISTRO:  
CDL DE PORTO ALEGRE  
RUA: VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, 294 SALA 259 2º ANDAR  
CENTRO  
PORTO ALEGRE RS  
CEP: 90030-002



# SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

PORTO ALEGRE, 31 de julho de 2016

Prezado(a) Sr.(a), FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHENA  
CPF:00267877846

Atendendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 43, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, comunicamos-lhe previamente que, por solicitação da empresa associada abaixo, será(ão) incluído(s) nos arquivos do Banco de Dados do atualmente denominado SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, vinculado à entidade de origem do registro, base de dados com abrangência nacional, o(s) registro(s) de obrigação de sua responsabilidade, o(s) qual(is) será(ão) disponibilizado(s) para consulta em prazo não inferior a 15 dias.

Caso haja incorreção nesta comunicação ou no(s) registro(s) informado(s) ou, para que não seja efetivada a referida inclusão, caso a(s) dívida(s) já tenha(m) sido paga(s), V.Sª deverá comunicar, imediatamente, à empresa abaixo indicada para que sejam tomadas as providências necessárias. (Artigo 43, § 3º do referido Código)

A inclusão de registro estará condicionada às regras estabelecidas pela legislação em vigor.

NOME DA EMPRESA: BANRISUL-AG.0335-RIO DE JANEIRO  
CONTRATO N°: BBH02100035518265  
AV. PRESIDENTE VARGAS 463  
CENTRO  
CEP: 20010-000 RIO DE JANEIRO-RJ

TELEFONE PARA CONTATO: (21)21091515

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PODERÁ LIGAR PARA O TELEFONE  
(051) 3215-1515 OU 0800 6461515 OU DIRIGIR-SE A SUA AGÊNCIA  
DE RELACIONAMENTO.

DADOS DO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE ORIGEM DO REGISTRO:  
CDL DE PORTO ALEGRE  
RUA: VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 294 SALA 259 2º ANDAR  
CENTRO  
PORTO ALEGRE RS  
CEP: 90030-002

010236 301 00069233.gdl R:000027 S:000027

Emp241-210915

INFORMATIVO



Data de Postagem 02/08/2016



00192223

CTC JAGUARE SPM PL9  
FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHENA  
AL KINGS, DOS  
PARQUE RESIDENCIAL A  
12246-370 SAO JOSE DOS CAMPOS SP



0000070

641332813100164000000002730020816

CDL POA

Rua: Senhor dos Passos, 235  
2º Andar - Centro  
Porto Alegre - RS  
CEP 90020-180

RS0010055500391



0136606595

PARA USO DO CARTEIRO

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o nº indicado
- Desconhecido

- Não procurado
- Ausente
- Falecido
- Recusado

Inf. escrita pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao serviço postal em:

Assinatura do Entregador

Fm325e - 18/12/13

# SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

PORTO ALEGRE, 31 de julho de 2016

Prezado(a) Sr.(a), ARNALDO PAMPALON

CPF:63547040825

Atendendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 43, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, comunicamos-lhe previamente que, por solicitação da empresa associada abaixo, será(ão) incluído(s) nos arquivos do Banco de Dados do atualmente denominado SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, vinculado à entidade de origem do registro, base de dados com abrangência nacional, o(s) registro(s) de obrigação de sua responsabilidade, o(s) qual(is) será(ão) disponibilizado(s) para consulta em prazo não inferior a 15 dias.

Caso haja incorreção nesta comunicação ou no(s) registro(s) informado(s) ou, para que não seja efetivada a referida inclusão, caso a(s) dívida(s) já tenha(m) sido paga(s), V.Sª deverá comunicar, imediatamente, à empresa abaixo indicada para que sejam tomadas as providências necessárias. (Artigo 43, § 3º do referido Código)

A inclusão de registro estará condicionada às regras estabelecidas pela legislação em vigor.

NOME DA EMPRESA: BANRISUL-AG.0335-RIO DE JANEIRO  
CONTRATO Nº: BBH02100035516915  
AV. PRESIDENTE VARGAS 463  
CENTRO  
CEP: 20010-000 RIO DE JANEIRO-RJ

TELEFONE PARA CONTATO: (21)21091515

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PODERÁ LIGAR PARA O TELEFONE  
(051) 3215-1515 OU 0800 6461515 OU DIRIGIR-SE A SUA AGÊNCIA  
DE RELACIONAMENTO.

DADOS DO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE ORIGEM DO REGISTRO:  
CDL DE PORTO ALEGRE  
RUA: VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, 294 SALA 259 2º ANDAR  
CENTRO  
PORTO ALEGRE RS  
CEP: 90030-002



# SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

PORTO ALEGRE, 31 de julho de 2016

Prezado(a) Sr.(a), ARNALDO PAMPALON  
CPF:63547040825

Atendendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 43, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, comunicamos-lhe previamente que, por solicitação da empresa associada abaixo, será(ão) incluído(s) nos arquivos do Banco de Dados do atualmente denominado SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, vinculado à entidade de origem do registro, base de dados com abrangência nacional, o(s) registro(s) de obrigação de sua responsabilidade, o(s) qual(is) será(ão) disponibilizado(s) para consulta em prazo não inferior a 15 dias.

Caso haja incorreção nesta comunicação ou no(s) registro(s) informado(s) ou, para que não seja efetivada a referida inclusão, caso a(s) dívida(s) já tenha(m) sido paga(s), V.Sª deverá comunicar, imediatamente, à empresa abaixo indicada para que sejam tomadas as providências necessárias. (Artigo 43, § 3º do referido Código)

A inclusão de registro estará condicionada às regras estabelecidas pela legislação em vigor.

NOME DA EMPRESA: BANRISUL-AG.0335-RIO DE JANEIRO  
CONTRATO Nº: BBH02100035518265  
AV. PRESIDENTE VARGAS 463  
CENTRO  
CEP: 20010-000 RIO DE JANEIRO-RJ

TELEFONE PARA CONTATO: (21)21091515

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PODERÁ LIGAR PARA O TELEFONE  
(051) 3215-1515 OU 0800 6461515 OU DIRIGIR-SE A SUA AGÊNCIA  
DE RELACIONAMENTO.

DADOS DO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE ORIGEM DO REGISTRO:  
CDL DE PORTO ALEGRE  
RUA: VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, 294 SALA 259 2º ANDAR  
CENTRO  
PORTO ALEGRE RS  
CEP: 90030-002



# SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

PORTO ALEGRE, 31 de julho de 2016

Prezado(a) Sr.(a), ARNALDO PAMPALON  
CPF:63547040825

Atendendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 43, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, comunicamos-lhe previamente que, por solicitação da empresa associada abaixo, será(ão) incluído(s) nos arquivos do Banco de Dados do atualmente denominado SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, vinculado à entidade de origem do registro, base de dados com abrangência nacional, o(s) registro(s) de obrigação de sua responsabilidade, o(s) qual(is) será(ão) disponibilizado(s) para consulta em prazo não inferior a 15 dias.

Caso haja incorreção nesta comunicação ou no(s) registro(s) informado(s) ou, para que não seja efetivada a referida inclusão, caso a(s) dívida(s) já tenha(m) sido paga(s), V.Sª deverá comunicar, imediatamente, à empresa abaixo indicada para que sejam tomadas as providências necessárias. (Artigo 43, § 3º do referido Código)

A inclusão de registro estará condicionada às regras estabelecidas pela legislação em vigor.

NOME DA EMPRESA: BANRISUL-AG.0335-RIO DE JANEIRO  
CONTRATO N°: BBH02100035517065  
AV. PRESIDENTE VARGAS 463  
CENTRO  
CEP: 20010-000 RIO DE JANEIRO-RJ

TELEFONE PARA CONTATO: (21)21091515

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PODERÁ LIGAR PARA O TELEFONE  
(051) 3215-1515 OU 0800 6461515 OU DIRIGIR-SE A SUA AGÊNCIA  
DE RELACIONAMENTO.

DADOS DO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE ORIGEM DO REGISTRO:  
CDL DE PORTO ALEGRE  
RUA: VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, 294 SALA 259 2º ANDAR  
CENTRO  
PORTO ALEGRE RS  
CEP: 90030-002

# SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

PORTO ALEGRE, 31 de julho de 2016

Prezado(a) Sr.(a), ARNALDO PAMPALON

CPF:63547040825

Atendendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 43, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, comunicamos-lhe previamente que, por solicitação da empresa associada abaixo, será(ão) incluído(s) nos arquivos do Banco de Dados do atualmente denominado SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, vinculado à entidade de origem do registro, base de dados com abrangência nacional, o(s) registro(s) de obrigação de sua responsabilidade, o(s) qual(is) será(ão) disponibilizado(s) para consulta em prazo não inferior a 15 dias.

Caso haja incorreção nesta comunicação ou no(s) registro(s) informado(s) ou, para que não seja efetivada a referida inclusão, caso a(s) dívida(s) já tenha(m) sido paga(s), V.S<sup>a</sup> deverá comunicar, imediatamente, à empresa abaixo indicada para que sejam tomadas as providências necessárias. (Artigo 43, § 3º do referido Código)

A inclusão de registro estará condicionada às regras estabelecidas pela legislação em vigor.

NOME DA EMPRESA: BANRISUL-AG.0335-RIO DE JANEIRO  
CONTRATO N°: BBH02100035516707  
AV. PRESIDENTE VARGAS 463  
CENTRO  
CEP: 20010-000 RIO DE JANEIRO-RJ

TELEFONE PARA CONTATO: (21)21091515

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PODERÁ LIGAR PARA O TELEFONE  
(051) 3215-1515 OU 0800 6461515 OU DIRIGIR-SE A SUA AGÊNCIA  
DE RELACIONAMENTO.

DADOS DO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE ORIGEM DO REGISTRO:  
CDL DE PORTO ALEGRE  
RUA: VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, 294 SALA 259 2º ANDAR  
CENTRO  
PORTO ALEGRE RS  
CEP: 90030-002



# SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

PORTO ALEGRE, 31 de julho de 2016

Prezado(a) Sr.(a), ARNALDO PAMPALON

CPF:63547040825

Atendendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 43, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, comunicamos-lhe previamente que, por solicitação da empresa associada abaixo, será(ão) incluído(s) nos arquivos do Banco de Dados do atualmente denominado SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, vinculado à entidade de origem do registro, base de dados com abrangência nacional, o(s) registro(s) de obrigação de sua responsabilidade, o(s) qual(is) será(ão) disponibilizado(s) para consulta em prazo não inferior a 15 dias.

Caso haja incorreção nesta comunicação ou no(s) registro(s) informado(s) ou, para que não seja efetivada a referida inclusão, caso a(s) dívida(s) já tenha(m) sido paga(s), V.Sª deverá comunicar, imediatamente, à empresa abaixo indicada para que sejam tomadas as providências necessárias. (Artigo 43, § 3º do referido Código)

A inclusão de registro estará condicionada às regras estabelecidas pela legislação em vigor.

NOME DA EMPRESA: BANRISUL-AG.0335-RIO DE JANEIRO  
CONTRATO N°: BBH02100035516862  
AV. PRESIDENTE VARGAS 463  
CENTRO  
CEP: 20010-000 RIO DE JANEIRO-RJ

TELEFONE PARA CONTATO: (21)21091515

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, PODERÁ LIGAR PARA O TELEFONE  
(051) 3215-1515 OU 0800 6461515 OU DIRIGIR-SE A SUA AGÊNCIA  
DE RELACIONAMENTO.

DADOS DO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE ORIGEM DO REGISTRO:  
CDL DE PORTO ALEGRE  
RUA: VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, 294 SALA 259 2º ANDAR  
CENTRO  
PORTO ALEGRE RS  
CEP: 90030-002

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 31/08/2016

**Data** 31/08/2016

**Descrição**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1490/2016/OF**

**Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016**

**Processo Nº: 0190197-45.2016.8.19.0001**

**Distribuição:08/06/2016**

**Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial**

**Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**

**Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**

**Prezado Senhor,**

**Solicito a V. Sa. que promova a suspensão dos efeitos das eventuais anotações que possam causar a restrição ao crédito da sociedade empresária ARMCO STACO S.A - INDÚSTRIA METALÚRGICA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.343.882/0001-07, com sede na Estrada João Paulo nº 740, Honório Gurgel, Rio de Janeiro/RJ, referente aos créditos listadas no procedimento Recuperacional do Banco Votorantim S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco e Banrisul, conforme cópia da decisão que segue em anexo.**

**Atenciosamente,**

**Janice Magali Pires de Barros Escrivão - Matr. 01/13858**

**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Senhor Diretor do Serviço de Proteção ao Crédito - SERASA**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4L6P.MMUUY.68RF.PIRG**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em 31/08/2016**

**Data da Juntada 31/08/2016**

**Tipo de Documento Petição**



**MM. JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001**

ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos desta RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em virtude do erro material acerca das informações do Ilmo. Administrador Judicial, vem requerer o aditamento da publicação do edital para que conste apenas o nome e dados corretos do AJ nomeado por este MM. Juízo.

**Termos em que,  
P. Deferimento.**

**RIO DE JANEIRO,  
31 DE AGOSTO  
DE 2016.**

**BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA  
OAB/RJ 108.628**

**RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA  
OAB/RJ 186.561**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 02/09/2016

**Data da Juntada** 02/09/2016

**Tipo de Documento** Petição





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

**COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeado como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da sociedade ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, vem, respeitosamente à presença de V. Ex<sup>a</sup>, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Ao analisarmos o edital com a lista de credores, publicado em 29.08.16, na forma do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/05, constatamos que houve equívoco na indicação do nome, endereço e telefone deste Administrador Judicial.

Isso porque, ao indicar o nome deste AJ para o recebimento das divergências, constou que:

"os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial, Dr. Cleverson de Lima Neves-OAB/RJ 69.085, com endereço à Rua da Assembleia, n.º 65, Centro, Rio de Janeiro, tel. 7892-1916, suas habilitações ou suas divergências..."

No entanto, o correto seria:

"...os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial, Escritório Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, com registro na OAB/RJ n.º 12.797, com endereço na Praça Quinze de Novembro n.º 34, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, tel. 21-2252.5433, suas habilitações ou suas divergências..."

Ao ensejo, verificamos também que atenderá com maior abrangência o princípio da publicidade, se quando constar o endereço no sítio eletrônico do TJ/RJ, conste o *link* para o acesso direto à página correspondente, da seguinte forma:  
*<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-de-credores>* .

Termos em que,

Espera Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2016.

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, já qualificado nos autos da **Recuperação Judicial** requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, noticiar e requerer o quanto segue.

Disponibilizado, na última terça-feira, 30.08, o edital de que trata o artigo 52 da Lei 11.101/05.

Em atenção ao quanto requerido pela requerente, em manifestação de fls. 997/9, esse Douto Juízo determinou a publicação do referido edital de forma reduzida, como se lê do trecho do édito abaixo transcrito:

*A relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça ([www.tjrj.jus.br/](http://www.tjrj.jus.br/)) no site da Recuperanda, [www.armcostaco.com.br/](http://www.armcostaco.com.br/) no site do ilmo. Administrador Judicial, <http://costaribeiroadvogados.com.br/> através do processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001, na sede das empresas e na serventia da 3a Vara Empresarial. Assim, na forma do art. 7º, §1o, da Lei 11.101/2005, os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial, Dr. Cleverson de Lima Neves-OAB/RJ 69.085, com endereço na Rua da Assembleia, n.º 65, Centro, Rio de Janeiro, tel. 7892-1916, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos*

*relacionados, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. Eventuais divergências e habilitações de crédito de natureza trabalhista necessariamente devem ser instruídas de sentença líquida e exigível (com trânsito em julgado), proferida pelo competente Juízo Trabalhista. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, sala 712, Lamina Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20020-903, e-mail: [cap03vemp@tjrj.jus.br](mailto:cap03vemp@tjrj.jus.br)*

Pois bem.

Não obstante a cautela do juízo, ao determinar a publicação de versão reduzida do edital, com vistas a minorar os custos de publicação a serem suportados pela empresa, fato é que o edital em questão está eivado de nulidade.

Assim é, pois, a relação de credores em questão não foi alocada a nenhum dos canais acima apontados, nem no sítio do Tribunal de Justiça, nem no sítio eletrônico da requerente, tampouco no sítio eletrônico da administração judicial. Na imagem abaixo, *print* do sítio da administração judicial, em que se percebe a alocação de, tão somente, a decisão que resultou na nomeação de Costa Ribeiro Faria Advogados Associados como auxiliar do juízo.



**Ora, a nulidade está configurada na medida em que o edital veicula informação equivocada, apontando que o edital estaria nos locais supracitados, fato que não se verificou.**

**De se destacar que o pedido de publicação do edital em versão diminuta foi apresentado pela própria recuperanda, a qual deveria providenciar com antecedência a alocação da relação de credores nos locais e na forma requeridos, causando espécie o fato de que tais providências não foram tomadas.**

Ainda, além da nulidade acima apontada, tanto o nome do administrador como o endereço apontado como o local para entrega de divergências encontram-se equivocados, sem referência à administração judicial nomeada nos autos – Costa Ribeiro Faria Advogados Associados, com escritório sito à Praça XV de Novembro, 34, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Se mantido o edital como lançado, estaremos diante de evidente afronta ao interesse dos credores, que não terão acesso à relação de credores oficial, bem como poderão ser induzidos a erro, direcionando habilitações/divergência a pessoa sem vínculo a estes autos.

Diante dessa breve, porém pertinente, exposição de fatos, requer-se seja declarada a nulidade do edital disponibilizado em 30.08, sendo determinada a publicação integral do edital de que trata o artigo 52, § 1º da Lei 11.101/05, com a íntegra da relação de credores e com ajuste no que se refere ao administrador judicial nomeado nos autos e ao local em que se situação.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 31 de agosto de 2016.

**WILLIAM CARMONA MAYA  
OAB/SP N° 257.198**

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão JORGE MESQUITA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/09/2016, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/09/2016, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/09/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**MM. JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ**

**Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, tempestivamente, apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2016

**André Luiz Oliveira de Moraes**  
OAB/RJ 134.498

**Rafaella Savaget Madeira**  
OAB/ RJ 150.596

**Raysa Pereira de Moraes**  
OAB/ RJ 172.582

**Jorge Mesquista Junior**  
OAB/ RJ 141.252

**MM. JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ**

**Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, tempestivamente, apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2016

**André Luiz Oliveira de Moraes**  
OAB/RJ 134.498

**Rafaella Savaget Madeira**  
OAB/ RJ 150.596

**Raysa Pereira de Moraes**  
OAB/ RJ 172.582

**Jorge Mesquista Junior**  
OAB/ RJ 141.252



## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## ÍNDICE

1. **HISTÓRICO DA ARMCO**
2. **RAZÕES DA CRISE E NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**
3. **A CAPACIDADE DA RECUPERANDA DE SUPERAR A CRISE**
4. **COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO E DEFINIÇÕES DOS CREDORES**
  - 4.1 – CREDORES CONCURSAIS
  - 4.2 – CREDORES EXTRACONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS ADERENTES
  - 4.3 – CREDORES APOIADORES
5. **MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
  - 5.1 – VISÃO GERAL
  - 5.2 – REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS
  - 5.3 – GESTÃO E READEQUAÇÃO DE NEGÓCIOS
  - 5.4 – FINANCIAMENTO DIP
  - 5.5 – ALIENAÇÃO DE BENS E/OU CONSTITUIÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA
6. **PAGAMENTO AOS CREDORES**
  - 6.1 – CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)
  - 6.2 – CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II) E CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)
  - 6.3 – CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)
  - 6.4 – CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES
  - 6.5 – CREDORES APOIADORES
  - 6.6 – DA ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL
  - 6.7 – CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA
  - 6.8 – CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS
  - 6.9 – EVENTOS DE ANTECIPAÇÃO AOS PAGAMENTOS
7. **VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO**
8. **HIPÓTESE DE FALÊNCIA**
9. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
10. **GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS**
11. **RELAÇÃO DE ANEXOS**

## 1. HISTÓRICO DA ARMCO

1. A Armco Inc. foi fundada nos EUA no ano de 1900, tornando-se ao longo de sua existência uma das maiores siderúrgicas mundiais. Em 1913, a companhia inaugurou no Brasil a sua primeira operação internacional, e iniciou uma bem-sucedida história de atendimento aos setores de construção viária, saneamento e mineração, com uma linha de tubos de aço corrugado para drenagem de rodovias e ferrovias, fornecendo à época materiais para a construção da Ferrovia Madeira-Mamoré na região amazônica.
2. Durante 80 (oitenta) anos, a tecnologia Armco esteve presente no Brasil em diferentes negócios, sempre ligados ao setor de metalurgia, entre eles a própria fabricação dos tubos de aço corrugado consagrados na engenharia como “Tubos Armco”.
3. Com a crise do setor do aço ao final da década de 1980, a Armco Inc. iniciou uma fase de desinvestimento de operações que resultou na venda de suas empresas no exterior – até então presentes em mais de 60 (sessenta) países.
4. A subsidiária brasileira mantinha duas linhas de negócios no país, uma das quais denominada Divisão de Produtos para Construção, fabricante dos “Tubos Armco”, das defensas metálicas Armco (“Armco Guardrail” – outro produto diretamente identificado pela marca) e silos metálicos para armazenamento de grãos.
5. A Armco Staco foi criada em 1993 para suceder a Divisão de Construção da Armco Inc, que foi vendida como negócio independente aos três dos seus gerentes em um processo de *Management Buy-Out*. Naquela época, o Brasil passava por dificuldades políticas, econômico-financeiras, e a compra da companhia pelos seus próprios funcionários foi a melhor alternativa encontrada para evitar o encerramento das atividades.
6. Com a constituição da Armco Staco foram mantidos os investimentos na tecnologia exclusiva que otimiza a resistência, o desempenho, a durabilidade e a eficiência do aço nos projetos de construção.
7. O desenvolvimento de soluções personalizadas para obras de pequeno, médio e grande porte com prazos de entrega e custos reduzidos permitiu a conquista de novos segmentos de mercado como agrícola, petróleo e industrial. Os bons resultados motivaram a



ampliação dos negócios na América Latina com a abertura da Staco Argentina, da Armco Staco Chile e da Sadel no Brasil - indústria de ferragens para linhas de transmissão.

8. Em junho de 2010, a Armco Staco conquistou a Certificação de Qualidade em Sistema de Gestão – ISO 9001:2008, momento em que passou a ser considerada empresa de excelência em sistema de gerenciamento dentro de seu escopo de atuação.

9. Caminhando para o centenário, a companhia consolidou-se como uma das mais eficientes e tradicionais empresas do setor metalúrgico, líder de mercado em vários segmentos em que atua no Brasil, na Argentina e nas dezenas de países para onde exporta regularmente.

10. Somando-se à tradição e boa reputação da companhia junto ao mercado, funcionários, o apoio de clientes, fornecedores e instituições financeiras, os novos proprietários conseguiram superar os desafios dos primeiros anos, e logo ingressaram em uma fase de crescimento, multiplicando as vendas, produção e geração de empregos.

11. Em 103 (cento e três) anos de atuação no Brasil – 80 (oitenta) anos como subsidiária integral da matriz norte americana e 23 (vinte e três) anos de propriedade dos atuais acionistas – a companhia Armco Staco forneceu produtos para obras de infraestrutura de rodovias e ferrovias, saneamento urbano, construção pesada, mineração, portos e outras inúmeras aplicações em projetos de engenharia.

12. Ao longo deste tempo, a companhia cumpriu rigorosamente com todos os seus compromissos junto aos clientes, fornecedores, fisco e funcionários, **não tendo jamais atrasado em um dia sequer o pagamento dos salários.**

13. Cumpridos os compromissos financeiros, os acionistas da Armco Staco sempre destinaram a maior parte dos resultados das operações a investimentos na própria companhia, com isso, alcançaram uma posição importante no *ranking* das indústrias do estado do Rio de Janeiro.

14. Com sede na cidade do Rio de Janeiro, filial em Resende-RJ, subsidiárias em outros estados e uma operação na Argentina e outra no Chile, **o grupo Armco Staco atingiu a marca de R\$ 450 (quatrocentos e cinquenta) milhões de faturamento, com aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) funcionários diretos.**



15. Em que pese a crise atualmente enfrentada pela Recuperanda, restará cabalmente demonstrado não apenas que a companhia faz jus à utilização do instituto da recuperação judicial, como também que esta medida reflete a alternativa mais eficaz para a superação da situação de crise econômico-financeira que atravessa.

## **2. RAZÕES DA CRISE E NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**



16. Em um movimento quase unânime das indústrias brasileiras e estrangeiras com operações no Brasil, diante do desenvolvimento e expansão da demanda ocorrido a partir de 2009, a Armco Staco decidiu também investir no aumento de sua capacidade de produção, caso contrário perderia importante participação de mercado, inclusive para novos concorrentes internacionais.

17. No ano de 2010, já então com a capacidade de produção tomada, a companhia precisou contratar com terceiros uma boa parte da fabricação de seus produtos, processo de terceirização que se estendeu até meados de 2013.

18. Em paralelo, deu início a projetos importantes de investimento em equipamentos, ampliação de fábricas, construção de uma nova unidade de elevada capacidade de produção em Resende-RJ e aquisição de uma empresa de serviços de galvanização em Guarulhos-SP, sendo todos esses investimentos relacionados à atividade *core* da Recuperanda.

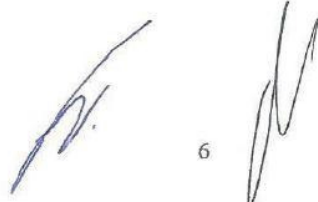
19. As projeções de vendas crescentes vinham se confirmando com demanda robusta em todos os mercados de atuação da companhia, e os investimentos em expansão de capacidade se mostraram absolutamente acertados, proporcionando a certeza de que os resultados das operações seguiriam suficientes para atender os compromissos correntes e os custos dos financiamentos contratados para os projetos de investimento.

20. No entanto, lamentavelmente, o segundo semestre de 2013 começou a apontar para uma desaceleração geral da economia. Embora os mercados onde a Armco Staco atua não tenham sido os mais afetados pela desaceleração, o mês de novembro de 2013 já registrava queda de demanda.

 5 



21. Ao longo do ano de 2014, os negócios ainda se mantiveram em patamar razoável, sustentados majoritariamente por projetos de concessionárias de rodovias, e a disputa dos negócios disponíveis se tornou mais acirrada entre os concorrentes, muitos dos quais já enfrentando graves dificuldades financeiras.
22. As dificuldades inerentes ao negócio se somaram a uma deterioração do cenário econômico nacional, com sérias restrições ao crédito bancário e relevante elevação da inadimplência de clientes e das taxas de juros. O País, atualmente, vivencia uma expressiva crise em razão de diversos fatores que dispensam maiores aprofundamentos, por se tratar de fato público e notório.
23. Sem a pretensão de esgotar o tema, é evidente que o País vem sofrendo fortemente com os efeitos da inflação, aumento dos índices de desemprego e retração das taxas de consumo. A crise econômica (e política) resultou igualmente no recuo do crescimento de setores que alavancaram significativamente o segmento da Recuperanda.
24. Neste cenário de crise, o Banco Itaú, credor do maior volume da dívida bancária, propôs organizar um alongamento da dívida em conjunto com outros bancos credores, vale ressaltar que nesse momento a Recuperanda encontrava-se adimplente com todos os bancos. Para isto, a companhia concordou em conceder ao Banco um mandato com prazo de validade de 3 (três) meses, assinado no final de 2013.
25. A expectativa gerada à época foi de que, uma vez assinado o mandato, a companhia contaria com maior apoio dos bancos credores na regularização de linhas de financiamento para capital de giro.
26. No entanto, tal expectativa restou completamente frustrada. Não bastasse os Bancos não concederem novas linhas de crédito, ainda estenderam o prazo para organização do “Sindicato dos Bancos” por mais de 12 (doze) meses, tendo sido formalizado somente em 28 de novembro de 2014.
27. Ressalte-se que ao longo de mais de um ano, os Bancos não concederam novas linhas de capital de giro, como fora inicialmente conversado.



6



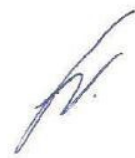
28. Com a situação financeira ainda mais comprometida, sem o apoio dos bancos no dia-a-dia por longos 15 (quinze) meses, e já sem alternativas, a companhia aceitou todas as condições impostas pelos Bancos, firmando Contratos com o Sindicato dos Bancos, que consistiram no “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações”, “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, conta Vinculada e outras Avenças”, e “Escritura Pública de Constituição de Hipoteca”.

29. A negociação não refletiu o apoio dos Bancos, eis que não concederam condições mínimas de refinanciamento, mas sim exigências abusivas e exageradas impostas por todas as instituições envolvidas na negociação, contemplando excesso de garantias, conforme será melhor abordado adiante.

30. Sem acréscimo de “dinheiro novo” neste período, somando-se ao fato de que a consolidação dos diversos contratos de financiamento, em diversas modalidades com as instituições financeiras, resultou em uma dívida repactuada substancialmente maior que a original e com taxas e condições ainda piores, a situação financeira da Recuperanda se agravou.

31. Como exemplo, apenas os custos da operação, incluindo “fee”, advogados, assessores, *trustees*, dentre outros, superaram 5% (cinco por cento) do valor original da dívida, sem considerar os impostos e despesas para quitar os empréstimos originais. E para agravar ainda mais, os contratos de financiamento originais, que não contemplavam garantias expressivas – a dívida era totalmente “*clean*” –, passaram a vincular todas as garantias reais disponíveis, inclusive 100% (cem por cento) das próprias ações da companhia.

32. Tal situação levou a companhia a buscar a recuperação judicial como meio de recomposição de sua dívida, majoritariamente bancária, e renegociação com seus credores, sem prejuízo da manutenção das atividades, preservação dos empregos, e cumprimento de suas obrigações correntes.



7 

### 3. A CAPACIDADE DA RECUPERANDA DE SUPERAÇÃO DA CRISE

33. Tendo em vista a plena viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, é certo que a utilização dos mecanismos e alternativas disponibilizados pelo instituto da recuperação judicial serão efetivamente capazes de promover a superação da crise que atravessa.

34. O histórico da companhia, aqui tão sucintamente delineado, presta-se para demonstrar a sua importância para o cenário econômico nacional. A partir daí, pode-se compreender a relevante função social da companhia, seja como prestadora de serviço de alta relevância para a coletividade, seja como fonte geradora de empregos, bem como contribuintes de tributos.



35. Trata-se de empresa viável, que, não obstante a crise que atravessa, atualmente **emprega 305 (trezentos e cinco) funcionários, cujo faturamento bruto no ano de 2015 foi de R\$ 298.000.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões de reais), sendo responsável por 70% (setenta por cento) do mercado de defesa metálica no Brasil.**

36. Importante também ressaltar que além de valiosos e relevantes ativos, a companhia dispõe de investimentos em participações societárias em empresas no Brasil e no exterior, quais sejam: (i) Armco Staco Galvanização Ltda., empresa com sede em Guarulhos-SP, com participação da Recuperanda em 100% (cem por cento) do capital social; (ii) Sadel Indústria Metalúrgica Ltda., com sede em Jacareí-SP, e participação de 65% (sessenta e cinco por cento) da Recuperanda; (iii) Staco Argentina, cuja participação da Recuperanda é de 90% (noventa por cento), com sede em Buenos Aires; e (iv) Armco Staco Chile, contando com 100% (cem por cento) da participação, situada em Santiago, Chile.

### 4. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO E DEFINIÇÕES DOS CREDITORES

#### 4.1 Credores Concursais

37. O presente plano contempla o pagamento dos Créditos Concursais sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (LFR, art. 49), inclusive dos créditos concursais eventualmente ainda ilíquidos.



8

38. Os credores estão classificados nos termos estabelecidos pela LFR em seu artigo 41, da seguinte forma:

**Classe I** – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

**Classe II** – titulares de créditos com garantia real, inclusive Credor Garantidor.

**Classe III** – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

**Classe IV** - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### 4.2 Credores Extraconcursais e Extraconcursais Aderentes

39. São previstas ainda hipóteses de adesão daqueles credores que, a rigor, não se submetem aos efeitos do Plano de Recuperação, assim definidos nos artigos 67 e 84, bem como no art. 49, § 3º e 4º, todos da Lei 11.101/05, mas que tenham interesse em aderir ao plano.

40. Os Credores Extraconcursais poderão aderir ao presente Plano, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas. Nessa hipótese, serão referidos adiante como Credores Extraconcursais Aderentes.

41. Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, os Credores Extraconcursais deverão manifestar-se expressamente neste sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial, abdicando de qualquer contestação, impugnação ou recurso sobre este aspecto.

42. Se, na data da realização da Assembleia Geral de Credores, não tiver sido reconhecida a natureza extraconcursal do crédito, estando o credor devidamente relacionado na lista de credores da Recuperanda, a manifestação de voto do respectivo credor, configurará a aderência tácita aos termos e condições do plano apresentado pela Recuperanda.



9



43. Os Credores Extraconcursais Aderentes, para efeito de pagamento de créditos, terão tratamento equivalente ao dispensado aos Credores das Classes II, III e IV.
44. Os créditos que somente venham a se tornar líquidos em momento posterior à realização da Assembleia Geral de Credores, independentemente da natureza ou classe, sejam concursais ou extraconcursais aderentes, submeter-se-ão ao Plano de Recuperação nas mesmas condições que os demais credores da mesma classe.
45. Os Credores que aderirem ao presente Plano de Recuperação Judicial se sujeitarão a todos os seus efeitos, renunciando a qualquer discussão referente à natureza e à classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição de credor extraconcursal, salvo na hipótese de descumprimento do Plano e decretação da falência da empresa, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas pela Recuperanda anteriormente à Data do Pedido de Recuperação Judicial.

#### 4.3 Credores Apoiadores

46. A Recuperanda poderá buscar soluções junto a fornecedores de bens e serviços, instituições financeiras e fomentadores, com o objetivo de atingir sua capacidade operacional, vislumbrando o soerguimento do negócio.
47. Serão considerados Credores Apoiadores o credor ou grupo de credores, inclusive, fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive, como eventual credor extraconcursal – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente, que opte por assumir posição de apoio à Recuperanda através da concessão de novas linhas de créditos, adiantamento e liberação de novos recursos, liberação total ou parcial de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, fornecimento continuado de matéria-prima, bens e serviços em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise. A vantagem econômica oriunda destes créditos, concessões ou transações será considerada como Crédito Investido, observadas as premissas estabelecidas no item 7.2.

48. A Recuperanda se reserva no direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos, e taxas propostas pelos Credores Apoiadores, podendo, para tanto, contratar, na medida de sua recuperação, com quantos Credores Apoiadores entender necessário, em termos e diferentes condições ajustados entre as partes, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a recuperação da empresa.

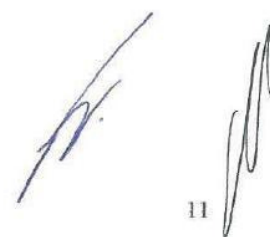
49. A classificação de quaisquer operações como Crédito Investido dependerá de homologação formal do juízo, assegurando-se sempre a transparência nas negociações e a possibilidade de qualquer credor assumir o papel de Credor Apoiador, respeitadas as condições comerciais favoráveis à Recuperanda e a justificada necessidade de caixa.

## **5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

### **5.1 Visão Geral**

50. A recuperação da Armco é fundamentada em sua reestruturação e consequente geração de caixa operacional, a qual poderá envolver operações de reorganização societária, venda de participação acionária da Recuperanda e/ou de empresas do Grupo que não se encontram em recuperação judicial, tais como Staco Argentina S/A, Armco Staco Galvanização Ltda., e Sadel Indústria Metalúrgica Ltda., conversão da dívida em capital social, fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu grupo societário ou com terceiros, ou a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário ou a terceiros, ou, ainda, a mudança de seu objeto social, a dação em pagamento, a alienação de ativos isolados, e/ou a reunião de parte dos ativos da Recuperanda, inclusive os intangíveis, definidos como Unidades Produtivas Isoladas (UPI), constituição de um Condomínio de Credores, e de Fundo de Investimento em Participações – FIP.

51. Em atendimento ao disposto no artigo 53, I, da Lei 11.101/05, a Recuperanda esclarece que poderá se valer dos meios lícitos de recuperação judicial previstos no artigo 50 da LFR, inclusive:





- Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas ou vincendas (art. 50, inc. I, da LFR);
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (art. 50, inc. II, da LFR);
- Alteração do controle societário (art. 50, inc. III, da LFR);
- Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento (art. 50, inc. VII da LFR);
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro (art. 50, inc. IX da LFR);
- Constituição de sociedade de credores (art.50, inc. X da LFR);
- Venda parcial dos bens (art.50, inc. XI da LFR);
- Usufruto da empresa (art. 50, inc. XIII da LFR);
- Administração compartilhada (art. 50, inc. XIV) e/ou
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (art.50, inc. XVI da LFR).



52. A seguir a Recuperanda discrimina de forma pormenorizada como serão empregados pela Armco os meios de Recuperação Judicial.

### **5.2 Reestruturação de Dívidas**

53. Para que a Armco possa obter êxito no soerguimento financeiro e operacional, é indispensável que a Recuperanda possa reestruturar as dívidas contraídas perante seus credores por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, na forma da cláusula 6 deste Plano.

### **5.3 Gestão e Readequação do Negócio**

54. Desde meados de 2015 e mais intensivamente a partir deste ano, a Armco tem tomado decisões de redução de custos e despesas operacionais, buscando alinhar os indicadores de resultado frente à queda das vendas.



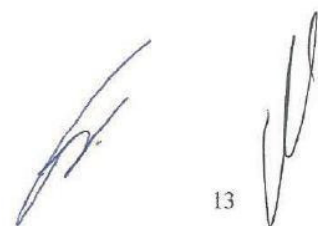
55. Nesta direção, os acionistas contrataram profissional de mercado para ocupar a posição de CEO, com o objetivo de conduzir o processo de reestruturação da Armco. Durante esse período inicial, os gestores já reduziram o quadro de pessoal e despesas gerais de operação, promoveram terceirização de trabalhos que não impactam diretamente nos resultados e estão investindo em gestão profissionalizada, que tem como principal objetivo apoiar o projeto de reestruturação da Armco, implantando ferramentas de gestão e boas práticas que promovam disciplina e assegurem os resultados planejados para o negócio.

56. Alternativas de negócios que possam prover entrada de recursos para a companhia recuperar potencial de vendas e recomposição de estoques, já se encontram em curso e serão imprescindíveis para dar suporte ao plano de recuperação judicial.

57. Vale ressaltar que os compromissos correntes estão sendo cumpridos, demonstrando que a companhia está operando em seu ponto de equilíbrio e com a adequação do passivo compatível a sua geração de caixa.

#### **5.4 Financiamento DIP**

58. Trata-se de apoio concedido por qualquer credor ou grupo de credores, inclusive, fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive como eventual credor extraconcursal e/ou extraconcursal aderente – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente, que opte por assumir posição de contribuição à Recuperanda através da concessão de novas linhas de créditos, adiantamento e liberação de novos recursos, liberação total ou parcial de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, fornecimento continuado de matéria-prima, bens e serviços em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise, os quais terão o tratamento previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, com objetivo de equalizar a estrutura de capital da Recuperanda, permitindo que a Armco capte taxas, prazos e recursos mais favoráveis.





59. Para que a Armco possa recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades, bem como desenvolver seu plano de negócios, pode ser necessária a obtenção da colaboração junto aos Credores Apoiadores, com a proteção da Lei 11.101/2005.

60. Desta forma, poderá ser concedido tratamento privilegiado e precedência absoluta de recebimento aos Credores Apoiadores, inclusive em hipótese de superveniente falência da Armco, conforme previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, bem como o disposto neste Plano.

61. A classificação de quaisquer operações como Crédito Investido dependerá da expressa concordância da Recuperanda, assegurando-se sempre a transparência nas negociações e a possibilidade de qualquer credor assumir o papel de Credor Apoiador, respeitadas as condições comerciais favoráveis à Recuperanda e a justificada necessidade de caixa.



62. A eleição das melhores propostas observará o critério da Recuperanda para àquelas que oferecerem melhores condições econômico-financeiras para a empresa. Caso haja semelhança entre as propostas, será dada preferência ao proponente que já tenha concedido crédito à Recuperanda após a Data do Pedido de Recuperação Judicial ou àquele detentor do maior volume de crédito.

63. Os Credores Apoiadores poderão solicitar à Recuperanda a prestação de contas sobre a aplicação dos Recursos Novos, o que será prontamente atendido.

64. A Recuperanda se reserva o direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas propostas pelos Credores Apoiadores, podendo, para tanto, contratar com quantos Credores Apoiadores entender necessário, em termos e diferentes condições ajustados entre as partes, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a recuperação da Armco.

#### **5.5 Alienação de Bens e/ou constituição de Unidade Produtiva Isolada**

65. A Recuperanda poderá alienar ativos, e/ou poderá reunir ativos através da constituição de Unidades Produtivas Isoladas, para recomposição do fluxo de caixa.



14



66. Para efeitos da exceção prevista na parte final do Art. 66 da LFR, a Recuperanda apresenta a relação de bens no Anexo 2.

67. A(s) Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) – UPI(s) – poderá(ão) se constituir, exemplificadamente, (i) das plantas industriais de Resende ou Honório Gurgel; (ii) de alguns ativos, tais como veículos, máquinas, equipamentos e imóveis, operacionais ou não, desde que não comprometa à continuidade das atividades da empresa; e (iv) elementos incorpóreos, denominados como aqueles intangíveis, contabilizáveis ou não, relativos às marcas, desenhos industriais, patentes, tecnologia em geral, certificações e clientela.

68. Nesta hipótese, o i. Juízo da Recuperação ordenará a veiculação de edital estabelecendo uma das modalidades previstas no artigo 142 para a alienação da UPI, ocasião em que os interessados serão convocados a comparecer na data, local e horário definidos no edital, para que sejam apresentadas as propostas de aquisição da referida UPI, observados os prazos previstos no §1º do artigo 142 da LFR, e franqueando-se a presença de qualquer credor interessado em acompanhar o procedimento. A alienação da(s) UPI(s) nas modalidades previstas acima dar-se-á(ão) pelo maior valor oferecido.

69. A(s) UPI(s) poderá(ão) ser alienada(s) através de procedimento conduzido pela própria Recuperanda. Tendo em vista se tratar de um negócio jurídico que envolve valores e complexidade diferenciados, pode justificar-se a necessidade de alienação por modalidade excepcional, diversa daquelas previstas no art. 142, incisos I, II e III da LFR, condicionada à autorização judicial, conforme disciplina os artigos 144 e 145.

70. A Armco poderá constituir uma ou mais subsidiária(s) integral(is), Sociedades de Propósito Específico (SPE) para operacionalizar a alienação da UPI, a fim de permitir a segregação dos ativos, inclusive os intangíveis, cujo reflexo contribuirá para a maximização do valor de tais ativos, contribuindo para o soerguimento da Armco.

71. Os ativos da Recuperanda incluídos na(s) UPI(s) que vierem a ser alienados, mediante autorização judicial, serão adquiridos livres de quaisquer ônus, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, não havendo sucessão dos respectivos adquirentes em quaisquer obrigações da Recuperanda, na forma dos artigos 60, parágrafo único e 141, II, ambos da LFR, bem como artigo 133, parágrafo primeiro, do CTN.

## **6. PAGAMENTO AOS CREDITORES**

### **6.1 Credores Trabalhistas (Classe I)**

72. Pagamento integral, sem qualquer desconto, no prazo de até 12 (doze) meses na forma da Lei 11.101/05, sem a incidência de correção monetária e juros legais, contados da publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação, sendo que, credores cujo crédito seja inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão pagos em até 6 (seis) meses.

73. Havendo a inclusão de algum novo credor trabalhista, cujo crédito seja liquidado ao longo da recuperação judicial ou mesmo após seu encerramento, sendo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, este será pago em até 12 (doze) meses contados da habilitação no processo de recuperação judicial caso esta RJ ainda esteja em trâmite, ou em até 12 (doze) meses contados da liquidação definitiva pelo Juízo competente caso já tenha ocorrido o encerramento do processo de recuperação judicial.

### **6.2 Credores com Garantia Real (Classe II) e Credores Quirografários (Classe III)**

74. Os credores detentores de garantia real e quirografários poderão, a seu exclusivo critério, optar por uma das formas de pagamento expostas abaixo, estando a Armco obrigada a efetuar o pagamento na forma e observadas as condições escolhidas pelos credores.

75. A escolha das opções poderá ser feita no momento do voto, consignando-se em Ata, ou em até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, mediante a entrega do Termo de Opção, que segue em anexo (Anexo 6), ao Administrador Judicial e à Recuperanda.

76. O prazo acima previsto é peremptório, e, uma vez exercida a opção, não se admitirá retificação. Caso o credor titular de crédito com garantia real (classe II) não se manifeste no

referido prazo, considerar-se-á exercida a Opção II abaixo. Na hipótese de credores titulares de crédito quirografário (classe III) e enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte (classe IV) não se manifestem no prazo acima mencionado, considerar-se-á exercida a Opção III abaixo.

### OPÇÃO I

Forma de pagamento: Pagamento de 90% (noventa por cento) do valor nominal, conferindo-se remissão total do saldo remanescente do valor habilitado. O pagamento será realizado a partir do 19º (décimo nono) mês, contado da publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

Prazo de Pagamento: Até 96 (noventa e seis) meses, contados da publicação da decisão de homologação judicial do Plano, observando-se os Eventos de Antecipação aos Pagamentos, previsto no item 6.9.

Encargos Moratórios: IPCA + 1% (um por cento) ao ano, a partir da publicação da decisão de homologação judicial do Plano.

### OPÇÃO II

Forma de pagamento: Pagamento de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor nominal, conferindo-se remissão total do saldo remanescente do valor habilitado. O pagamento será realizado a partir do 19º (décimo nono) mês, contados da publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

Prazo de Pagamento: Até 60 (sessenta) meses contados da publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, observando-se os Eventos de Antecipação aos Pagamentos, previsto no item 6.9.

Encargos Moratórios: TR + 1% (um por cento) ao ano, contados a partir da publicação da decisão de homologação judicial do Plano.



### OPÇÃO III

Forma de pagamento: Parcela única de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao montante individual devido a cada credor, com renúncia a qualquer valor excedente.

Prazo de Pagamento: O pagamento será liquidado no prazo de até 6 (seis) meses imediatamente após a quitação da Classe I.

Juros: Não haverá incidência de juros.

Correção: Pelo Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, contados a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

77. As opções I e II acima possuem como premissas gerais (i) a carência de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, a partir da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano, do principal e encargos financeiros; (ii) os encargos financeiros incidem sobre o saldo devedor contado a partir da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano; (iii) pagamentos escalonados em parcelas semestrais, com vencimento nas datas estipuladas no Anexo 5 ao Plano e nos montantes lá indicados; e (iv) bônus de adimplemento, nos termos do Anexo 5 ao Plano.

#### **6.3 Credores titulares de Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV)**

78. Os Credores titulares de Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terão a Quitação de seus créditos nos termos da cláusula 6.2 acima.

#### **6.4 Credores Extraconcursais Aderentes**

79. Os Credores Extraconcursais Aderentes, definidos no item 5.2, receberão seus créditos respeitando-se as condições estabelecidas no item 6.2 acima.

80. Caso os Credores Extraconcursais Aderentes optem por se tornar Credores Apoiadores, seu pagamento respeitará as condições estabelecidas para esta modalidade de credor.

#### **6.5 Credores Apoiadores**

81. Caso a Recuperanda entenda necessária a concessão de Novos Recursos, deverão ser observados os termos estabelecidos nos itens 4.3 e 5.4 acima (Financiamento DIP).

#### **6.6 Da Administração do Passivo Fiscal**

82. Não obstante à crise que afetou a Recuperanda, foi possível a companhia equalizar seu passivo fiscal, possuindo atualmente todas as Certidões Negativas de Débito, o que demonstra de maneira inequívoca a viabilidade da companhia e a capacidade de soerguimento do negócio.

#### **6.7 Créditos em moeda estrangeira**

83. Os Créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional na época da contratação.

#### **6.8 Condições para a realização dos Pagamentos**

84. Para a realização dos pagamentos, os credores deverão informar, aos cuidados do Departamento Financeiro da Recuperanda, por meio de carta com aviso de recebimento ou documento protocolado diretamente na sede operacional da companhia, localizada à Estrada João Paulo, nº 740, Rio de Janeiro/RJ, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento, informando o seu nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome da pessoa para contato, telefone e os respectivos dados bancários no Brasil, da seguinte forma: (i)

instituição bancária, (ii) número da agência, (iii) número da conta corrente para depósito. No caso de cessionários de créditos, deverão ser apresentados os documentos referentes à cessão, em via original ou cópia autenticada, à Recuperanda no prazo previsto neste PRJ.

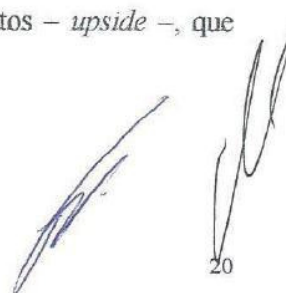
85. Os pagamentos que não puderem ser realizados em razão da omissão das informações de pagamento especificados acima não serão considerados como descumprimento do Plano. Não serão devidos encargos financeiros caso os pagamentos não sejam realizados nesta hipótese (omissão das informações), ficando a Recuperanda autorizada a realizar o pagamento da respectiva parcela em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da carta ou do documento contendo as informações necessárias.

86. A Armco poderá, a seu critério, pagar quaisquer Créditos por meio da compensação de créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite dos montantes que se compensarem.

87. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida no Plano acarretarão a Quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Armco, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da Quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Armco, seus controladores, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos no Plano também acarretará a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

#### **6.9 Eventos de Antecipação aos Pagamentos**

88. O pagamento dos credores previsto no item 6.2 acima poderá ser antecipado, na medida em que ocorrerem eventos de antecipação aos pagamentos – *upside* –, que consistem na hipótese de venda:



20



### **6.9.1 Unidades Produtivas Isoladas – UPT's:**


Constituição de Unidades Produtivas Isoladas, que poderão consistir, exemplificadamente, (i) das plantas industriais de Resende ou Honório Gurgel; (ii) reunião de alguns ativos, desde que não comprometa a continuidade das atividades da companhia; e (iii) elementos incorpóreos, denominados como aqueles intangíveis, contabilizáveis ou não, relativos às marcas, desenhos industriais, patentes, tecnologia em geral, certificações e clientela.

O Valor Apurado com tais alienações será revertido para os Credores na proporção de 50% (cinquenta por cento), como forma de antecipação ao pagamento previsto no item 6.2 acima, sendo o valor remanescente de 50% (cinquenta por cento) sobre o Valor Apurado a ser destinado para recomposição do fluxo de caixa da companhia, despesas e investimento.

### **6.9.2 Participações Societárias da Recuperanda em outras companhias:**

Alienação de participações societárias das companhias em que a Armco detém participação, porém que não se encontram em recuperação judicial, quais sejam: (i) Armco Staco Galvanização Ltda., empresa com sede em Guarulhos-SP, com participação da Recuperanda em 100% (cem por cento) do capital social; (ii) Sadel Indústria Metalúrgica Ltda., com sede em Jacareí-SP, e participação de 65% (sessenta e cinco por cento) da Recuperanda; (iii) Staco Argentina, cuja participação da Recuperanda é de 90% (noventa por cento), com sede em Buenos Aires; e (iv) Armco Staco Chile, contando com 100% (cem por cento) da participação, situada em Santiago, Chile.

O Valor Apurado com tais alienações será revertido para os Credores na proporção de 50% (cinquenta por cento), como forma de antecipação ao pagamento previsto no item 6.2 acima, sendo o valor remanescente de 50% (cinquenta por cento) sobre o Valor Apurado a ser destinado para recomposição do fluxo de caixa da companhia, despesas e investimento.



## 7. VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

89. A Armco confia ter plena condição de liquidar suas dívidas na forma proposta, tendo em vista as projeções conservadoras frente ao potencial do negócio, *know how* dos gestores, posição de liderança, confiança dos clientes, estrutura logística e venda já instalada e a qualificação de sua mão de obra, dentre outros fatores que lhe asseguram a capacidade de geração das receitas e resultados necessários para tanto, ressalvando que a companhia se encontra regular com suas obrigações fiscais, possuindo as Certidões Negativas de Débito, o que permite a participação em concorrências.

## 8. HIPÓTESE DE FALÊNCIA

90. Diante de todo o exposto no presente PRJ, que demonstra com clareza e consistência seu projeto de recuperação e a real viabilidade de soerguimento da Recuperanda e de pagamento aos credores, observa-se que na hipótese de rejeição do PRJ e consequente decretação de falência do Grupo revela-se uma péssima alternativa para todos.

91. Vale lembrar que, caso ocorra a decretação da Falência da Recuperanda, conforme estabelecido pela LFR, deverá ser respeitada a seguinte ordem de pagamento dos créditos:

*Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*

*I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*

*II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*

*III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*

*IV – créditos com privilégio especial,*

*V – créditos com privilégio geral,*

*VI – créditos quirografários,*

*VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*

*VIII – créditos subordinados*



92. Destacando-se ainda que:

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

*I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;*

*II – quantias fornecidas à massa pelos credores;*

*III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;*

*IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;*

*V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial,*

93. Conforme se observa, a hipótese de falência agravaria a posição de todos os credores, tendo em vista a inclusão do pagamento preferencial de dívidas fiscais, bem como pela geração de um passivo trabalhista.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

94. As disposições do Plano vinculam a Armco e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

95. A aprovação do Plano: (i) obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à recuperação e aqueles que a ele tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; e (ii) implicará em novação da dívida, e, em consequência: (ii.a) ocorrerá a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese e a extinção de todas as garantias prestadas pela mesma ou por terceiros, reais ou pessoais, com a exclusão dos cadastros restritivos de crédito; (ii.b) a extinção de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda; e (ii.c) o levantamento de todos os protestos e apontamentos em órgãos restritivos de crédito.

96. A Armco deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.
97. Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas pela Armco a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores e ali aprovadas.
98. No caso de eventuais aditamentos, alterações ou modificações ao plano serem propostas após a sentença de encerramento da recuperação judicial, na forma do artigo 61 de LFR, poderá ser convocada Reunião de Credores, na forma abaixo, órgão este que terá a atribuição (“Reunião de Credores” ou “RC”) de deliberar sobre as propostas de aditamentos, alterações ou modificações ao plano, que contemple condições diferentes das definidas no PRJ já aprovado pelos credores, desde que pré-aprovadas pela Armco, bem como sobre a alteração de suas condições.
99. A convocação da Reunião de Credores será feita com, no mínimo, 6 (seis) dias de antecedência para a 1ª convocação e 5 (cinco) dias de antecedência para a 2ª convocação. A solicitação de convocação poderá ser feita por iniciativa da Recuperanda ou dos credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos habilitados na RJ, por meio jornal de grande circulação, contendo de forma resumida a pauta a ser deliberada.
100. Os credores que desejarem participar da Reunião de Credores deverão manifestar essa intenção por meio de carta registrada à Recuperanda com comprovante de entrega, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista na 1ª convocação.
101. A Reunião de Credores será instalada e presidida pelo credor que detiver o maior valor de Crédito na data da realização da Reunião de Credores. O presidente da Reunião de Credores convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.
102. As Reuniões de Credores instalar-se-ão em 1ª convocação apenas e tão somente com a presença de credores titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos habilitados, e, em 2ª convocação, com qualquer número.





103. As deliberações serão tomadas pelos credores que representem mais da metade do valor total dos Créditos presentes à Reunião de Credores.

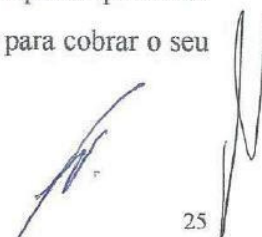
104. Para fins de cômputo dos votos proferidos pelos credores membros da RC titulares de créditos em moeda estrangeira, deverá ser considerado o valor de tais créditos conforme convertidos para reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no endereço SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data” para Dólares dos Estados Unidos da América, código 220, cotações em Real, na data imediatamente anterior à data da realização da Reunião de Credores.

105. Dos trabalhos e deliberações da Reunião de Credores será lavrada ata assinada pelo presidente, secretário e de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Reunião de Credores. A ata ficará arquivada na sede das empresas.

106. Os aditamentos, alterações ou modificações ao plano vincularão a Armco e seus Credores, inclusive os Credores Aderentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação.

107. O Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito a Armco, especificando o evento de descumprimento previsto e requerendo a Armco à purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso, o Plano não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência se (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) uma Assembleia de Credores for convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, alteração ou modificação do Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos credores presentes.

108. Na hipótese de descumprimento do Plano, o Credor poderá declarar o saldo total de seu Crédito vencido e exigível antecipadamente e (i) renegociar com a Armco os termos de pagamento do Crédito, desde que tais termos não sejam mais favoráveis do que os previstos no Plano para sua respectiva classe; (ii) usar o Plano como título executivo para cobrar o seu



Crédito contra a Armco; ou (iii) informar o Juízo da Recuperação da ocorrência do evento de descumprimento do Plano.

109. O Plano foi elaborado a partir de premissas validadas pela Diretoria da Recuperanda.

110. A Armco, e suas controladas são auditadas anualmente por empresa independente com renome internacional.

111. Vale ressaltar que no desenvolvimento do projeto não foi assumida pelos consultores jurídicos qualquer responsabilidade de auditoria ou verificação independente das informações fornecidas pela Recuperanda.



112. Todos os indicadores de desempenho, relatórios financeiros e projeções econômico-financeiras, bem como índices de correções utilizados no trabalho foram aprovados pela Diretoria da Recuperanda.

113. Como as projeções contemplam expectativas de longo prazo, alguns elementos podem alterar os resultados esperados para o plano de trabalho tais como: volume de produção, preços de mercado, alteração do ciclo financeiro, condições comerciais e políticas no Brasil, alterações dos custos operacionais por situações alheias ao histórico e às premissas do estudo.

114. A Armco não responderá pelas custas processuais dos processos em que tenha tomado parte no polo passivo e as partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

115. A partir da aprovação do Plano, independente da forma, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes isentarão integral e definitivamente a Recuperanda, seus respectivos sócios e/ou administradores e/ou garantidores, a qualquer título: (i) de todas as demandas, ações e/ou pretensões que possam ter; e (ii) de todas dívidas, responsabilidades e obrigações, de qualquer natureza.

116. Concedida a Recuperação Judicial, e tendo em vista a regra do art. 59, § 1º, LFR, o Juízo da Recuperação determinará todas as providências necessárias à implementação dos meios previstos, viabilizando o cumprimento do Plano, em especial, autorizando o Administrador Judicial a proceder em todos os atos necessários.





117. Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e o cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.
118. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros e a cessão produzirá efeitos desde que (i) a Recuperanda seja formal e inequivocamente comunicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da cessão e (ii) os cessionários recebam e confirmem o acesso a uma cópia do Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições a partir da Aprovação do Plano, observando-se os termos do item 9.3 acima.
119. Todos os bens móveis e imóveis que vierem a ser alienados pela Recuperanda poderão ser requisitados pelo i. Juízo da Recuperação, que deverá determinar o levantamento de quaisquer constringências que sobre eles possam recair, inclusive judiciais.
120. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.
121. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, sejam pecuniárias ou não, previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.
122. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Armco, requeridas ou permitidas pelo Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.
123. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma (ou de outra forma indicada previamente ao Administrador Judicial e/ou aos Credores):

**Armco Staco S/A – Indústria Metalúrgica – em Recuperação Judicial**  
Estrada João Paulo, nº 740, Rio de Janeiro - RJ



## 10. GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS

O presente Glossário é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial e os termos e expressões a seguir relacionados deverão ser compreendidos no contexto do plano, conforme definições abaixo. As designações contidas entre parênteses e aspas deverão ser tidas por sinônimos das expressões que as antecedem.

**Administrador Judicial:** Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, com registro na OAB/RJ n.º 12.797.

**Aprovação do Plano:** Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos do Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores. Na hipótese de ausência ou desistência de objeções, ou no caso do Plano não ser aprovado por todas as classes de Credores, nos termos do art. 45 da Lei de Falências, a data da Aprovação do Plano coincidirá com a data da disponibilização, no Diário Oficial, da decisão que homologar judicialmente o plano nos termos do art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências, respectivamente.

**Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia a ser instalada nos termos e para as finalidades especificadas no artigo 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LFR (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados).

**Concessão da Recuperação Judicial:** Data do trânsito em julgado da decisão judicial que conceder a recuperação judicial, e que será considerada para efeitos de vigência de quaisquer obrigações contempladas no presente plano de recuperação judicial.

**CPC:** Lei nº 5.869/73 – Código de Processo Civil.

**Crédito Concursal:** Será o montante de crédito habilitado na Recuperação Judicial, seja pela Recuperanda por meio da relação de que trata o artigo 52, §1º, inciso II da LFR, relação esta



que será substituída pela relação de que trata o artigo 7º §2º, alterada pelo julgamento com trânsito em julgado de eventuais Impugnações ou pelo Quadro Geral de Credores (QGC) homologado judicialmente nos termos do artigo 18.

**Crédito Investido:** A vantagem econômica oriunda dos créditos concedidos através de novas linhas de créditos, adiantamento e liberação de novos recursos, liberação total ou parcial de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, fornecimento continuado de bens e serviços em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise da Armco, por credor ou grupo de credores, inclusive fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive como eventual credor extraconcursal – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente.

**Créditos Não Sujeitos ao Plano:** Créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos ao Plano.

**Créditos Sujeitos ao Plano:** Créditos detidos pelos Credores Sujeitos ao Plano.

**Créditos Trabalhistas:** Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

**Créditos Quirografários:** Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

**Créditos titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:** Créditos detidos pelos Credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Credores Apoiadores ou Credor Apoiador:** Trata-se de credor ou grupo de credores, inclusive fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive como eventual credor extraconcursal – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente, que opte por assumir posição de apoio à Recuperanda, através da concessão de novas linhas de créditos, adiantamento e liberação de novos recursos, liberação total ou parcial de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, fornecimento continuado de bens e serviços em condições

competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise. Serão considerados ainda, conforme já submetido ao crivo do Juízo da RJ, para estes fins, as instituições financeiras que já concederam novas linhas de crédito à Recuperanda.

**Credores Concursais (Credores Sujeitos à Recuperação Judicial):** Detentores de Créditos Concursais, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05, ou seja, todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excluídos os créditos definidos como extraconcursais, os créditos fiscais e aqueles indicados no art. 49, §§ 3º e 4º da LFR, desde que assim reconhecidos judicialmente, observando-se o disposto na relação de credores vigente, seja a do artigo 52, §1º, II, a do artigo 7º, §2º com as alterações decorrentes do trânsito em julgado de Impugnações ou o QGC homologado judicialmente.

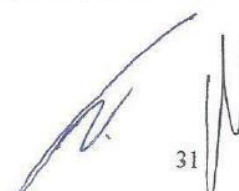
**Credores Extraconcursais:** Credores que se enquadrem na definição do art. 67 c/c art. 84 da LFR e que, a princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, assim reconhecidos judicialmente, observando-se o disposto na relação de credores vigente, seja a do artigo 52, §1º, II, a do artigo 7º, §2º com as alterações decorrentes do trânsito em julgado de Impugnações ou o QGC homologado judicialmente.

**Credores Extraconcursais Aderentes:** Credores detentores de créditos extraconcursais que aderirem ao Plano de Recuperação proposto, passando a submeter-se aos efeitos da Recuperação Judicial.

**Credores Trabalhistas:** Credores Sujeitos ao Plano, detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

**Credores Quirografários:** Credores Sujeitos ao Plano, detentores de créditos quirografários, com privilegio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

**Credores titulares de Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:** Credores Sujeitos ao Plano, detentores de créditos enquadrados como

  
31



microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147, de 2014, que incluiu o inciso IV ao artigo 41 da Lei de Falências.

CTN: Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

**Data do Pedido:** A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado.

**Deferimento do processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por meio do qual foi deferido o processamento da presente recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.

**Diário Oficial (D.O.):** Publicação veiculada pela imprensa oficial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

**Dívida Novada:** Soma dos créditos pertencentes aos credores concursais e aos extraconcursais que optarem por aderir ao plano de recuperação judicial.

**Edital de Alienação da UPI:** É o edital que deverá ser publicado nos autos da recuperação judicial, em atendimento à LFR, que ofertará publicamente a alienação da UPI. Neste edital, deverá contemplar o procedimento de alienação da referida UPI, bem como todo o procedimento para a apresentação das propostas para a posterior arrematação da UPI.

**Eventos de Antecipação aos Pagamentos:** É a antecipação ao pagamento dos credores previsto no item 6.2, na medida em que ocorrerem eventos de antecipação aos pagamentos – *upsides* –, que consistem na hipótese de venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) e/ou Participações Societárias da Recuperanda em outras Companhias.

**Financiamento DIP:** É o apoio concedido por qualquer credor ou grupo de credores, inclusive fornecedores, instituições financeiras e *factorings*, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive como eventual credor extraconcursal e/ou extraconcursal aderente – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente, que opte por assumir posição de contribuição à Recuperanda através da concessão de novas linhas de créditos, liberação total ou parcial de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, adiantamento e liberação de novos recursos, fornecimento continuado de bens

e serviços em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise, os quais terão o tratamento previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, com objetivo de equalizar a estrutura de capital da Armco, permitindo que a Recuperanda capte taxas, prazos e recursos mais favoráveis.

**Armco:** Tratamento conferido à empresa Recuperanda.

**Impugnação ou Impugnações:** Mecanismo judicial de que trata o artigo 13 da LFR.

**Juízo da Recuperação:** Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**LFR:** Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

**Meios de Recuperação Judicial:** Quaisquer meios lícitos capazes de viabilizar o soerguimento das atividades da Recuperanda, inclusive os exemplificados no artigo 50 da LFR.

**Partes Relacionadas:** São Partes Relacionadas da Armco seus administradores, acionistas e diretores.

**Plano de Recuperação, Plano ou PRJ:** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LFR, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.

**Quadro Geral de Credores (QGC):** Relação de credores homologada judicialmente, nos termos do artigo 18 da LFR.

**Quitação:** Meio de extinção da obrigação, operando-se de forma plena, ampla, rasa, irrestrita, irrevogável e irrevogável, abrangendo ainda obrigações principais e acessórias de qualquer natureza, real ou pessoal, qualquer que seja a fonte de responsabilidade, incluindo as de cunho legal ou contratual.

**Recuperanda:** Companhia autora da ação de recuperação judicial nº 0190197-45.2016.8.19.0001 e que apresenta o presente Plano de Recuperação.



**Recursos Novos:** Trata-se dos recursos concedidos através do Financiamento DIP.

**Reunião de Credores:** Trata-se da Reunião de Credores que será instalada no caso de eventuais aditamentos, alterações ou modificações ao plano serem propostos após a sentença de encerramento da recuperação judicial, na forma do artigo 61 de LFR.

**RJ:** Recuperação Judicial.

**Terrenos:** São os Terrenos que consistem nas plantas industriais de Resende e Honório Gurgel.

**Unidade Produtiva Isolada ou UPI:** Parcela do patrimônio da Armco composta por bens corpóreos e incorpóreos, direitos e obrigações, que será destacada para alienação nos termos do art. 60 da Lei nº 11.101/05.

A utilização da palavra “incluindo” ou “inclusive” no presente plano seguida de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra, bem como a itens e matérias similares, devendo, ao contrário, ser considerada como referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam ser razoavelmente inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria.

## 11. RELAÇÃO DE ANEXOS

- 1- Laudos Econômico-Financeiros subscritos por profissional legalmente habilitado;
- 2- Relação dos ativos, conforme artigo 66 da LFR;
- 3- Laudo de avaliação dos Terrenos, subscrito por profissional legalmente habilitado;
- 4- Plano de negócios;
- 5- Fluxo de pagamento;
- 6- Termo de Opção.





124. O Glossário de Termos Utilizados apresentado na parte final do presente documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial e os termos e expressões nele relacionados deverão ser compreendidos no contexto do plano conforme suas definições.

125. É vedada a modificação deste material por terceiros, de forma integral ou parcial.

126. O presente Plano é firmado pelos representantes legais da Armco e é acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos principais bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei 11.101/2005.



**ARMCO-STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

# ANEXO I



---

**LAUDO DE VIABILIDADE**  
*Reestruturação*

---

Maio 2016

*Elaborado por:*

---

**Leme Partners**

THE BRAZILIAN M&A ADVISORY

# apresentação da empresa

## introdução e breve histórico



A Armco Inc. foi fundada nos EUA no ano de 1900, tornando-se ao longo de sua existência uma das maiores siderúrgicas mundiais. Em 1913 inaugurou no Brasil a sua primeira operação internacional, com uma linha de tubos de aço corrugado para drenagem de rodovias e ferrovias, fornecendo à época materiais para a construção da Ferrovia Madeira-Mamoré na região amazônica.

Durante 80 anos esteve presente no Brasil em diferentes negócios, sempre ligados ao setor de metalurgia, entre eles a própria fabricação dos tubos de aço corrugado consagrados na engenharia como “Tubos Armco”. Na crise do setor do aço ao final da década de 1980, a Armco Inc. iniciou uma fase de desinvestimento de operações que resultou na venda de suas empresas no exterior – então mais de 60 países. A subsidiária brasileira mantinha duas linhas de negócios no país, uma das quais a denominada Divisão de Produtos para Construção, fabricante dos “Tubos Armco”, das defensas metálicas Armco (“Armco Guardrail” – outro produto diretamente identificado pela marca) e silos metálicos para armazenamento de grãos.

A Divisão de Produtos para Construção tornou-se em 1993 a Armco Staco Ltda., que foi vendida como negócio independente à três dos seus gerentes num processo de Management Buy-out. Era um momento difícil dos negócios no Brasil, e a compra pelos próprios funcionários da empresa foi a alternativa ao encerramento das atividades.

Contando com a tradição e excelente reputação da Empresa junto ao mercado, o apoio de clientes, funcionários, fornecedores e instituições financeiras, os novos proprietários conseguiram superar os desafios dos primeiros anos e logo ingressaram numa fase de crescimento, multiplicando as vendas, produção e geração de empregos.

Em 103 anos de atuação no Brasil – 80 anos como subsidiária integral da matriz norte americana e 23 anos de propriedade dos atuais acionistas – a empresa Armco Staco forneceu produtos para obras de infraestrutura de rodovias e ferrovias, saneamento urbano, construção pesada, mineração, portos e outras inúmeras aplicações em projetos de engenharia.





# apresentação da empresa

## introdução e breve histórico

Nos 103 anos de atuação no país, a empresa cumpriu rigorosamente com todos os seus compromissos junto aos clientes, fornecedores, fisco, funcionários, entidades governamentais, e com a sociedade.

Cumpridos os compromissos operacionais e financeiros da empresa, os acionistas da Armco Staco sempre destinaram a maior parte dos resultados das operações a reinvestimentos na própria empresa, tendo com isto alcançado posição importante no ranking das indústrias do estado do Rio de Janeiro. Com sede na Cidade do Rio de Janeiro, filial em Resende-RJ, unidades industriais em outros estados e uma operação na Argentina, o grupo da Armco Staco atingiu a marca de R\$ 450 milhões de faturamento, com aprox. 750 funcionários diretos.

### ARMCO STACO S/A IND. METALÚRGICA

- CNPJ: 72.343.882/0001-07
- MATRIZ
- SEDE: Rio de Janeiro - RJ - Honório Gurgel
  
- FILIAL : ARMCO STACO S/A IND.METALÚRGICA - GALVANIZAÇÃO E DEFENSAS
- CNPJ: 72.343.882/0007-94
- FILIAL : ARMCO STACO S/A IND.METALÚRGICA - TUBOS PLÁSTICOS
- CNPJ: 72.343.882/0008-75

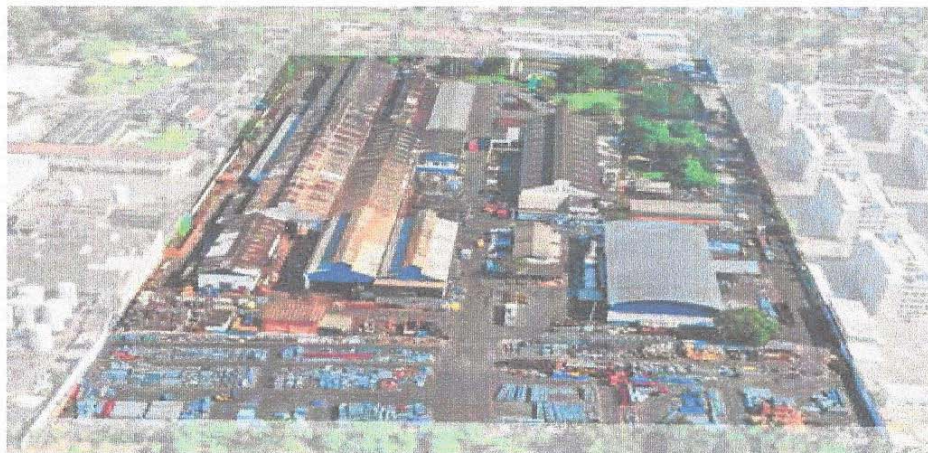
Acionista	ON		TOTAL	% capital votante
Fernando Vilhena	3.009.824	36,00%	3.009.824	36,00%
Amaldo Pampalon	3.009.824	36,00%	3.009.824	36,00%
Antonio Fernandes	2.340.973	28,00%	2.340.973	28,00%
<b>TOTAL</b>	<b>8.360.621</b>	<b>100,00%</b>	<b>8.360.621</b>	<b>100,00%</b>

## apresentação da empresa

parque industrial



- Planta de produção metalúrgica, galvanização e tubos plásticos;
- Localizada na estrada de acesso a Rod. Pres. Dutra, s/nº, Município de Resende – RJ;
- 48.000,00 m2 de área total;
- Avaliado em R\$ 36.000.000,00;



- Planta de produção metalúrgica e galvanização;
- Localizada na Estrada João Paulo, 740, Município do Rio de Janeiro – RJ;
- 53.266,52 m2 de área total;
- Avaliado em R\$ 63.000.000,00;





# apresentação da empresa

investimentos – participação societária

## Brasil

- **Armco Staco Galvanização Ltda**
  - CNPJ 15.417.966/0001-04
  - Participação 100%
  - Sede Guarulhos – SP
  
- **Sadel Ind. Metalúrgica Ltda**
  - CNPJ 05.305.874/0001-70
  - Participação 65%
  - Sede Jacareí – SP

## Exterior

- **Staco Argentina**
  - Participação 90%
  - Buenos Aires – Argentina
  
- **Armco Staco Chile**
  - Participação 100%
  - Santiago – Chile

## diagnóstico



Num movimento quase unânime das indústrias brasileiras, e estrangeiras com operações no Brasil, diante do desenvolvimento e expansão de demanda ocorrido à partir de 2009, a Armco Staco decidiu também investir no aumento de sua capacidade de produção, sem o que perderia importante participação de mercado, inclusive para novos concorrentes internacionais.

No ano de 2010, já então com a capacidade de produção tomada, a Empresa precisou contratar com terceiros uma boa parte da fabricação de seus produtos, processo de terceirização que se estendeu até meados de 2013. Em paralelo, deu início a projetos importantes de investimento em equipamentos, ampliação de fábricas, construção de uma nova unidade, com elevada capacidade de produção em Resende-RJ, e aquisição de uma empresa de serviços de galvanização em Guarulhos-SP.

As projeções de vendas crescentes vinham se confirmando com demanda robusta em todos os mercados de atuação da Empresa, e os investimentos em expansão de capacidade mostraram-se absolutamente acertados, proporcionando a certeza de que os resultados das operações seguiriam suficientes para atender os compromissos correntes e os custos dos financiamentos contratados para os projetos de investimento.

Lamentavelmente, o segundo semestre de 2013 começou a apontar para uma desaceleração geral da economia, embora, os mercados onde a Armco Staco atua não tenham sido os mais afetados pela desaceleração. Novembro de 2013 já registrava queda de demanda e faturamento.

Ao longo do ano de 2014 os negócios ainda se mantiveram em patamar razoável, sustentados majoritariamente por projetos de concessionárias de rodovias, e a disputa dos negócios disponíveis tornou-se mais acirrada entre os concorrentes, muitos dos quais já enfrentando graves dificuldades financeiras. Às dificuldades inerentes ao negócio, somou-se então uma deterioração do cenário econômico nacional, com serias restrições ao crédito bancário e importante elevação das taxas de juros.

## diagnóstico



Em um ambiente de crise econômica, redução de demanda de seus produtos, inadimplência elevada de clientes, e com uma linha de crédito baseada em financiamento para capital de giro, não adequada a investimentos para aumento da capacidade produtiva, devido ao seu alto custo e por serem de curto prazo, a Empresa antecipou que teria grande dificuldade de seguir honrando os serviços da dívida e sua respectiva amortização.

Nesse ambiente de dificuldades, a Armco Staco se deparou com a urgente necessidade de obter um alongamento da dívida junto aos bancos credores. Já sem muitas alternativas, devido a forte restrição de crédito no país, a Empresa concordou em conceder aos bancos credores um mandato, assinado em Outubro de 2013, com a expectativa de acelerar o processo de alongamento da dívida, bem como abrir as linhas de financiamento para capital de giro tão necessários para a continuidade de suas atividades. No entanto, as negociações junto aos credores se estenderam por mais de 12 meses, e nesse período não foi disponibilizada qualquer alternativa para financiamento de capital de giro.

Com esse cenário de dificuldades financeiras, a Empresa passou a enfrentar graves problemas para honrar seus compromissos com fornecedores e impostos, deixando assim de atender parte da demanda existente para seus produtos, de forma a comprometer o seu nível de faturamento. Por outro lado, a Armco Staco, vem mantendo rigorosamente em dia os pagamentos de salários, bem como aos credores instituições financeiras.



# diagnóstico

informações financeiras



EVOLUÇÃO DO RESULTADO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real
<b>VENDA BRUTA</b>	59.945	65.533	75.353	105.035	111.309	94.283	100.863	168.098	154.163	216.234	188.516	206.645	282.425	368.915	297.990
<b>LUCRO OPERACIONAL</b>	4.896	6.239	5.888	8.369	3.192	4.445	7.535	20.756	10.301	28.638	13.269	10.385	13.605	27.293	6.988
% Do Lucro Operacional s/ Venda Líquida	10%	13%	10%	11%	4%	7%	11%	17%	9%	20%	11%	8%	7%	11%	3%
Despesas Financeiras	-4.414	-2.891	-1.994	-2.495	-3.582	-3.502	-3.218	-3.864	-3.682	-3.861	-5.235	-6.296	-11.459	-23.077	-34.429
<b>RESUL. LIQ. DO EXERCÍCIO</b>	907	2.539	774	4.763	836	379	2.901	17.043	6.220	22.227	15.621	1.247	6.480	4.353	-32.024
% do Lucro Líquido s/ Venda líquida	2%	5%	1%	6%	1%	1%	4%	14%	6%	15%	13%	1%	3%	2%	-16%

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Emprestimos Curto Prazo	1.009	1.633	7.754	12.207	16.710	9.716	11.008	15.177	10.463	6.314	15.936	26.316	49.096	21.990	16.997
Emprestimos Longo Prazo	0	802	968	913	536	4.914	6.659	785	1.452	297	9.461	40.156	47.599	89.115	68.331
<b>EMPRESTIMOS TOTAL</b>	1.009	2.435	8.722	13.120	17.246	14.631	17.667	15.962	11.915	6.611	25.397	66.472	96.695	111.105	85.328
<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	12.409	15.870	14.839	17.169	18.757	18.718	21.367	32.679	32.564	47.102	48.668	38.204	49.441	52.896	19.992

## conclusão



Reconhecimento de Mercado: com tradição de mais de 80 anos no setor de metalurgia brasileiro, a Armco Staco tornou-se líder na fabricação de tubos corrugados de grande diâmetro, ligado as grandes obras de infraestrutura, e também na fabricação de defensas viárias, presentes nas construções de novas rodovias por todo território nacional.

Mercado: forte demanda do setor de infraestrutura e de concessionárias de rodovias por todo território nacional, e exportação para América Latina. Parque industrial com capacidade para suportar o crescimento da demanda atual.

Localização Estratégica: os parques industriais estão situados as margens de rodovias federais, com acesso aos principais centros consumidores do país.

Qualidade: processos e produtos dentro dos maiores níveis de qualidade, com diversas certificações, incluindo ISO 9000.

Produto: know-how na fabricação de tubos de grande diâmetro e defensas certificadas.

Ativos: terrenos e investimentos em participações societárias que podem ser destinados a venda, com valor superior a R\$150 milhões.

Dessa forma, dependendo do nível de capital de giro disponível, a Armco Staco é capaz de gerar receita e resultados satisfatórios para a sua continuidade operacional, e ainda fazer frente aos seus compromissos, tributários, financeiros, e com fornecedores.



# avaliador

Leme Partners  
THE BRAZILIAN M&A ADVISORY



## Responsável pelo Diagnóstico

### Victor Guimarães

- sócio na Leme Partners;
- COO & CFO na RELX Group para América Latina;
- Vice Presidente América Latina no Grupo Bureau Veritas;
- executivo nas Organizações Globo na área de planejamento e novos negócios;
- consultor na Ernst & Young;
- com mais de 20 anos de experiência liderando diversos projetos de fusão e aquisição e reestruturação no Brasil, USA, México, Argentina, Chile, Colômbia, Perú, e Venezuela;
- MBA em finanças IBMEC e gestão na IAE (Argentina);
- executive program: Fusões & Aquisições - PE/VC em Harvard (USA) e gestão na INSEAD (França);
- graduado e mestre em economia.

# Disclaimer

O propósito deste material é fornecer ao recipiente informações para melhor entender a Armco Staco S.A. (“Empresa”) e avaliá-la. A informação usada para preparar este material foram fornecidas pela Empresa, assim como de outras fontes. A informação foi revisada pelos membros da IGC Partners e foi considerada confiável, o que não representa garantia explícita ou implícita, por parte da IGC Partners, e nenhuma responsabilidade pode ou poderá ser imputada à Empresa, aos membros da IGC Partner ou qualquer de seus gerentes, funcionários ou agentes com relação à acurácia ou à integridade deste material ou qualquer informação escrita ou oral disponibilizada para partes interessadas. Em particular, nós enfatizamos que nenhuma garantia é dada com relação às projeções futuras, estimativas dos executivos ou retornos.

Cada recipiente deste material deve fazer sua própria avaliação independente da Empresa. Este material não pode ser copiado, reproduzido e distribuído para terceiro sem o consentimento prévio da IGC Partners. Ao aceitar este material, o Recipiente concorda em prontamente devolver o material recebido da Empresa ou da IGC Partners (incluindo este material), sem reter quaisquer cópias. Todas as comunicações, dúvidas e/ou solicitações de informações adicionais com relação ao presente material deverão ser encaminhadas diretamente a:

## Ludimila Mangili

igc partners

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179 - 1º andar CEP 01452-000 São Paulo – SP

Tel: (55 11) 3815.3533

E-mail: ludimila.mangili@igcp.com.br

Introdução	04
Projeções	07
Avaliação Financeira	17
Processo de M&A	33



# Introdução

## Métodos de Avaliação

### Fundamentos

### Vantagens

### Desvantagens

### Comentário

#### a. Fluxo de Caixa Descontado

- Avaliação baseada na projeção de fluxos de caixa livres da empresa
- Desconto dos fluxos e do valor terminal da Empresa utilizando o custo de capital médio ponderado (“WACC”)

- Captura do valor intrínseco do negócio e as oportunidades de negócios específico de longo prazo da Empresa
- Inclui efeitos de aumento/diminuição dos investimentos

- Incerteza e diferentes percepções sobre o futuro da empresa e dos produtos pode levar a diferentes avaliações
- Bastante sensível as principais variáveis da companhia: preço e custo dos produtos vendidos, estrutura de capital, perpetuidade, custo de capital e assim por diante.

Método permite simular diferentes cenários para ver como decisões estratégicas afetam o desempenho futuro da empresa

#### b. Múltiplos de Empresas / Transações Comparáveis

- Análise baseada em comparação com empresas e transações com empresas semelhantes

- Referência de como o mercado de capitais está precificando os ativos do setor
- Leva em consideração momento atual do mercado
- Considera o prêmio de controle pago por empresas do mesmo setor

- Bastante sensível a sentimento do investidor
- Dificuldade em encontrar Companhias listadas em bolsa que sejam perfeitamente “comparáveis”, por questões operacionais e geográficas
- O valor pago depende da estratégia e sinergia captadas pelo comprador

Dificuldade de encontrar empresas com mesmos produtos e porte e que tenham informações abertas dificulta avaliação financeira.

#### c. Valor Patrimonial

- Avaliação financeira baseada no ativo imobilizado / patrimônio líquido da empresa

- Não depende de desempenho financeiro da empresa
- Captura o valor de ativos que estejam sendo subutilizados pela empresa
- Desconsidera necessidade de investimentos adicionais

- Não captura valor do crescimento da empresa
- Não captura agregação de valor de outros subprodutos e melhor exploração do canal de vendas com produtos de terceiros
- Não captura valor de possíveis sinergias e ganhos estratégicos para o comprador

Não capta possibilidades de crescimento futuro mas baliza valor da empresa em caso de baixa performance financeira

# Introdução

## Metodologias utilizadas

### Metodologia de avaliação utilizada para cada empresa

Empresa	Metodologia adotada	Comentário
Armco Staco S/A	Fluxo de caixa descontado	Avaliação do fluxo de caixa descontado, elaborado a partir das projeções de crescimento da empresa para os próximos anos. Permite capturar as oportunidades de crescimento, de melhoria operacional e de requalização da estrutura de capital.
Galvanização Guarulhos	Fluxo de caixa descontado	O fluxo de caixa da operação de galvanização de Guarulhos foi incorporada ao fluxo de caixa da Armco Staco S/A.
Armco Staco Argentina	Análise por múltiplo	As regras contábeis da Argentina são distintas do Brasil e, portanto, a análise por fluxo de caixa descontado poderia apresentar distorções. Portanto, realizou-se análise por múltiplo de EBITDA, adotando-se o múltiplo obtido da avaliação da Armco Staco S/A
Gradesul	Avaliação patrimonial	A Gradesul não tem EBITDA expressivo que justifique sua análise por múltiplo. O método mais indicado neste caso é a avaliação patrimonial, balizada no valor de aquisição da empresa + correção por algum índice.
Sadel	Análise por múltiplo / valor do imóvel	A Sadel é uma empresa de margens boas, mas que sofreu muito com a crise no setor elétrico. Com o intuito de amenizar o impacto financeiro sofrido pela empresa, utilizou-se múltiplo sobre a média de EBITDA dos últimos três anos.

Introdução	04
Projeções	07
Avaliação Financeira	17
Processo de M&A	33

# Projeções

## Principais premissas adotadas

### Premissas adotadas para a modelagem financeira

- Modelo com valores reais;
- Todas as projeções feitas em BRL;
- Para 2015, utilizaram-se o budget original e o budget revisado na composição dos cenários. Os anos de 2016 a 2020 foram projetados de acordo com visão dos acionistas;
- Os números foram projetados a partir de dados contábeis e, quando estes não estavam disponíveis, a partir de dados gerenciais fornecidos pela empresa;
- O modelo é flexível, ou seja, contempla os cenários de budget original ou revisado para 2015 e a possibilidade de um investimento adicional na ampliação da unidade de armazenagem de grãos;
- O cenário base, adotado no decorrer desta apresentação, é o cenário pautado no budget revisado e sem ampliação da unidade de armazenagem de grãos;
- Não há distribuição de dividendos durante os 6 anos da projeção.





# Projeções

## Cenários

### Resumo dos cenários contemplados

#### Resumo

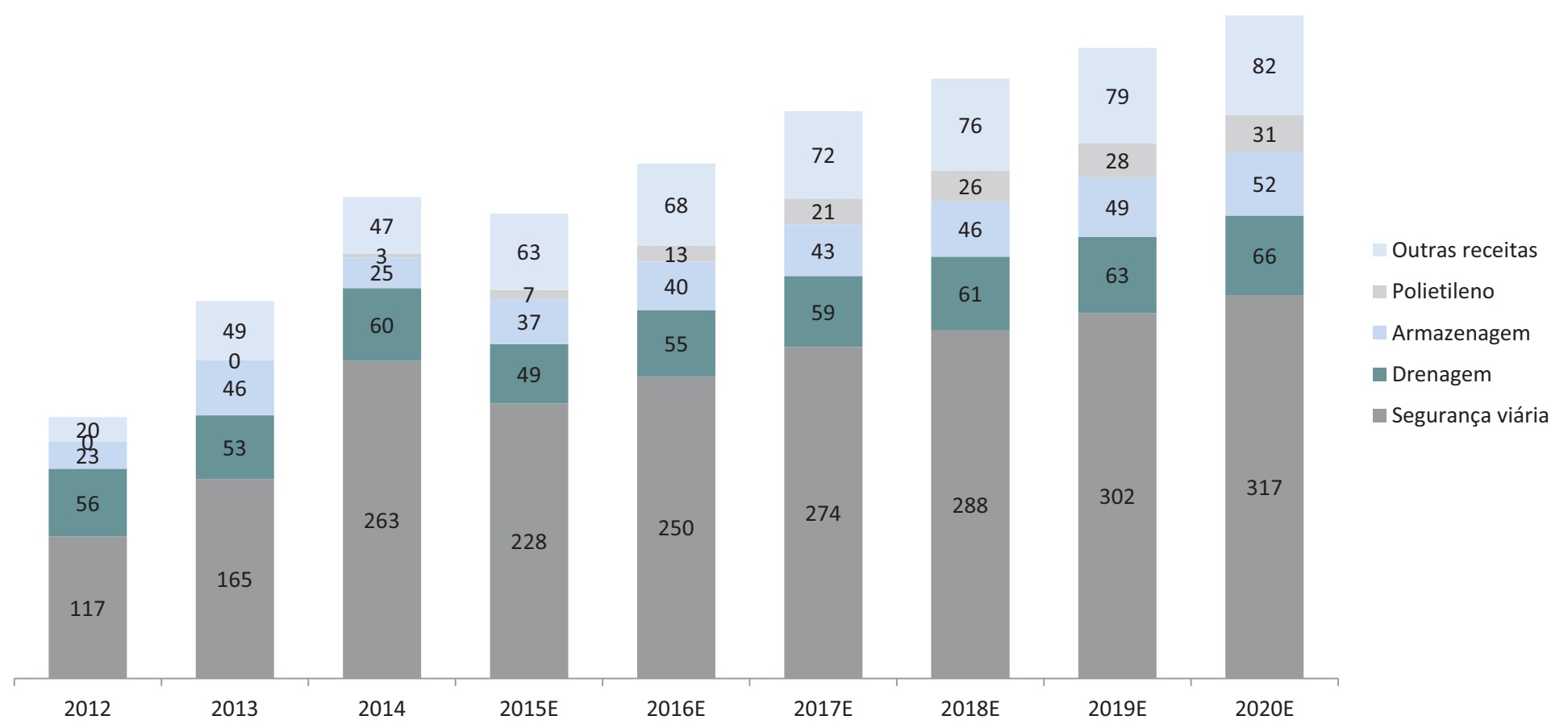
	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário 4
<b>Budget</b>	<b>Revisado</b>	<b>Revisado</b>	<b>Original</b>	<b>Original</b>
<b>Investimento em armazenagem</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>
<b>Equity Value</b>	64.539	69.920	85.058	91.172
<b>Enterprise Value</b>	179.279	184.660	199.798	205.912
<b>Necessidade de caixa</b>	40.447	55.519	37.826	52.833
<b>EV/EBITDA 15</b>	5,8x	6,0x	5,4x	5,6x
<b>EV/EBITDA 16</b>	4,0x	4,0x	3,8x	3,8x
<b>CAGR da Receita</b>	5,5%	6,4%	7,0%	7,9%
<b>EBITDA 2015</b>	30.885	30.885	36.849	36.849
<b>Margem EBITDA (2020)</b>	16,4%	18,1%	17,1%	18,7%

Apesar de o valor da empresa ser maior, como o EBITDA também é maior, o múltiplo acaba sendo menor



# Projeções

## Receita



# Projeções

## Premissas de endividamento

Endividamento (R\$ mil)	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Empréstimo de longo prazo</b>			<b>89.152</b>	<b>89.152</b>	<b>79.417</b>	<b>41.037</b>	<b>28.868</b>	<b>14.264</b>	<b>14.264</b>
Cronograma de amortização				0,0%	10,9%	43,1%	13,7%	16,4%	0,0%
<b>Empréstimo de Curto Prazo</b>			<b>22.014</b>	<b>12.505</b>	<b>16.935</b>	<b>40.447</b>	<b>30.405</b>	<b>18.005</b>	<b>-</b>
Caixa @ início do ano				2.972	893	989	1.090	1.152	1.212
(+) Fluxo de caixa antes da dívida				7.430	(4.334)	(23.411)	10.104	12.459	31.869
(-) Caixa Mínimo			0,3%	893	989	1.090	1.152	1.212	1.274
Variação na dívida de CP				9.509	(4.430)	(23.511)	10.042	12.400	31.807
<b>Endividamento total</b>	<b>66.472</b>	<b>97.705</b>	<b>111.166</b>	<b>101.657</b>	<b>96.352</b>	<b>81.483</b>	<b>59.272</b>	<b>32.269</b>	<b>14.264</b>
<b>Total CP</b>	26.316	50.106	22.014	12.505	16.935	40.447	30.405	18.005	0
<b>Total LP</b>	40.156	47.599	89.152	89.152	79.417	41.037	28.868	14.264	14.264
<b>Varição em empréstimos</b>		31.233	13.462	-9.509	-5.305	-14.869	-22.211	-27.003	-18.005
Despesa financeira	(6.230)	(8.746)	(16.538)	(20.566)	(18.807)	(17.825)	(15.074)	(10.965)	(5.970)

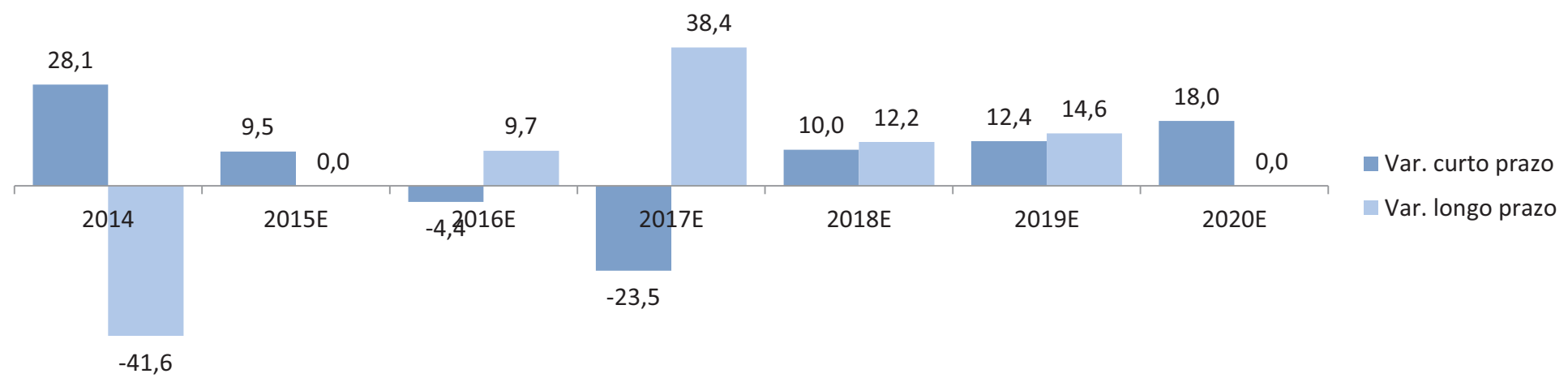
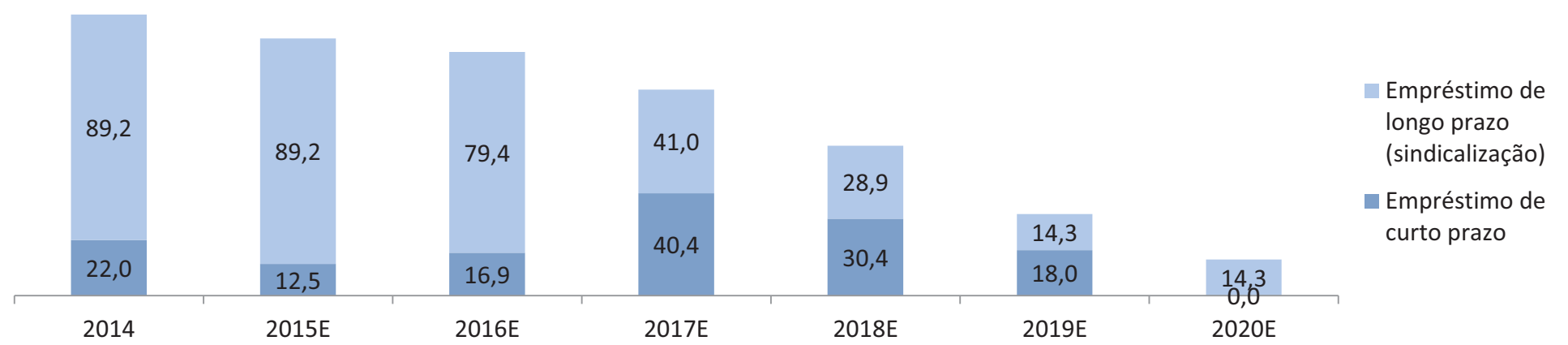
Amortização da sindicalização

Buraco de caixa em 2017 de R\$ 40 MM



# Projeções

## Endividamento





# Projeções

## DRE

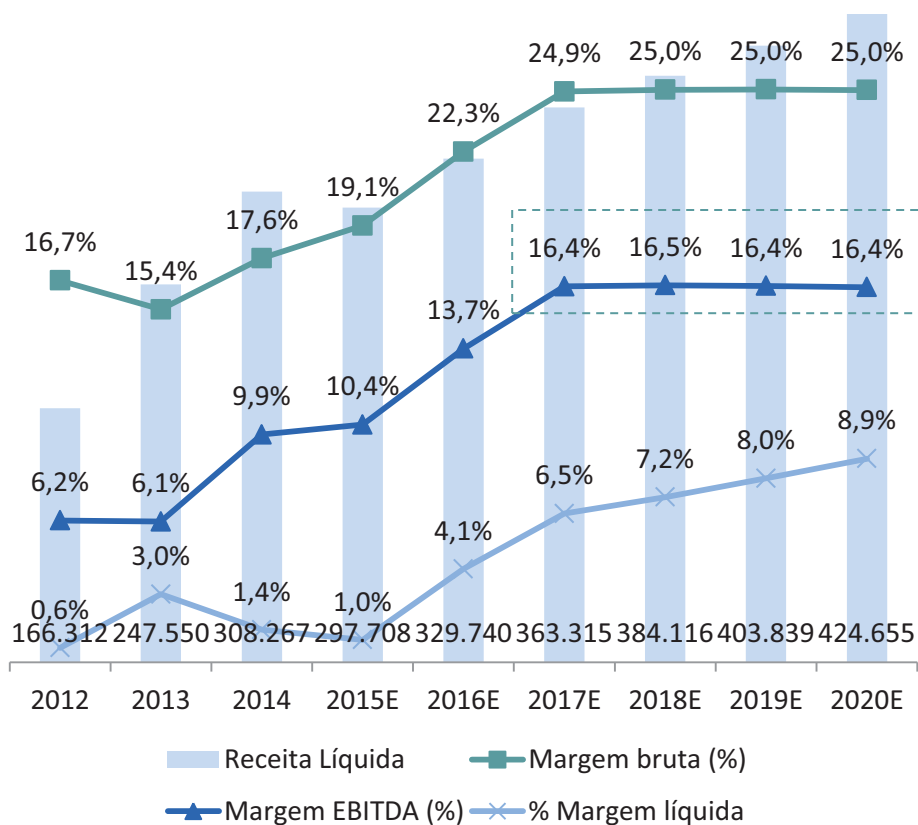
Demonstração de Resultado do Exercício		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Receita bruta</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>216.129</b>	<b>312.165</b>	<b>398.225</b>	<b>384.584</b>	<b>431.024</b>	<b>478.868</b>	<b>511.222</b>	<b>543.386</b>	<b>578.388</b>
Mercado doméstico	<i>R\$ mil</i>	173.426	243.887	332.520	289.118	326.904	366.788	393.248	420.066	449.475
Exportação	<i>R\$ mil</i>	24.375	20.160	19.011	32.593	36.569	40.047	42.340	44.524	46.822
Outras receitas	<i>R\$ mil</i>	18.328	48.119	46.694	62.874	67.551	72.033	75.635	78.796	82.091
<b>(-) Deduções da receita</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>(49.818)</b>	<b>(64.616)</b>	<b>(89.958)</b>	<b>(86.877)</b>	<b>(97.367)</b>	<b>(108.175)</b>	<b>(115.484)</b>	<b>(122.749)</b>	<b>(130.656)</b>
<b>Receita líquida</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>166.312</b>	<b>247.550</b>	<b>308.267</b>	<b>297.708</b>	<b>333.657</b>	<b>370.693</b>	<b>395.739</b>	<b>420.637</b>	<b>447.732</b>
<b>(-) CMV</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>(123.313)</b>	<b>(192.817)</b>	<b>(230.843)</b>	<b>(218.693)</b>	<b>(233.538)</b>	<b>(249.204)</b>	<b>(264.346)</b>	<b>(279.310)</b>	<b>(295.527)</b>
<b>(-) Fretes e comissões</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>(15.279)</b>	<b>(16.600)</b>	<b>(23.050)</b>	<b>(22.260)</b>	<b>(24.948)</b>	<b>(27.717)</b>	<b>(29.590)</b>	<b>(31.452)</b>	<b>(33.478)</b>
<b>Lucro bruto</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>27.720</b>	<b>38.133</b>	<b>54.375</b>	<b>56.754</b>	<b>75.171</b>	<b>93.772</b>	<b>101.802</b>	<b>109.875</b>	<b>118.727</b>
% Margem bruta	<i>% rec líquida</i>	16,7%	15,4%	17,6%	19,1%	22,5%	25,3%	25,7%	26,1%	26,5%
<b>(-) Despesas operacionais</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>(18.242)</b>	<b>(24.832)</b>	<b>(24.436)</b>	<b>(25.869)</b>	<b>(28.534)</b>	<b>(31.248)</b>	<b>(33.336)</b>	<b>(35.390)</b>	<b>(37.585)</b>
<b>(+) Outras receitas operacionais</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>814</b>	<b>1.900</b>	<b>705</b>	-	-	-	-	-	-
<b>EBITDA</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>10.292</b>	<b>15.200</b>	<b>30.643</b>	<b>30.885</b>	<b>46.637</b>	<b>62.525</b>	<b>68.466</b>	<b>74.485</b>	<b>81.141</b>
% Margem EBITDA	<i>% rec líquida</i>	6,2%	6,1%	9,9%	10,4%	14,0%	16,9%	17,3%	17,7%	18,1%
<b>(-) Depreciação</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>(1.577)</b>	<b>(2.307)</b>	<b>(6.154)</b>	<b>(5.925)</b>	<b>(5.997)</b>	<b>(6.656)</b>	<b>(7.280)</b>	<b>(7.340)</b>	<b>(7.402)</b>
<b>EBIT</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>8.715</b>	<b>12.893</b>	<b>24.489</b>	<b>24.961</b>	<b>40.640</b>	<b>55.868</b>	<b>61.186</b>	<b>67.145</b>	<b>73.739</b>
% Margem EBIT	<i>% rec líquida</i>	5,2%	5,2%	7,9%	8,4%	12,2%	15,1%	15,5%	16,0%	16,5%
<b>EBT</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>3.134</b>	<b>9.208</b>	<b>6.994</b>	<b>4.395</b>	<b>21.834</b>	<b>36.616</b>	<b>43.324</b>	<b>53.521</b>	<b>65.526</b>
% Margem EBIT	<i>% rec líquida</i>	1,9%	3,7%	2,3%	1,5%	6,5%	9,9%	10,9%	12,7%	14,6%
<b>(-) IRPJ e CSLL</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>(2.087)</b>	<b>(1.867)</b>	<b>(2.617)</b>	<b>(1.494)</b>	<b>(7.423)</b>	<b>(12.450)</b>	<b>(14.730)</b>	<b>(18.197)</b>	<b>(22.279)</b>
<b>Lucro líquido</b>	<i>R\$ mil</i>	<b>1.047</b>	<b>7.341</b>	<b>4.378</b>	<b>2.901</b>	<b>14.410</b>	<b>24.167</b>	<b>28.594</b>	<b>35.324</b>	<b>43.247</b>
% Margem líquida	<i>% rec líquida</i>	0,6%	3,0%	1,4%	1,0%	4,3%	6,5%	7,2%	8,4%	9,7%



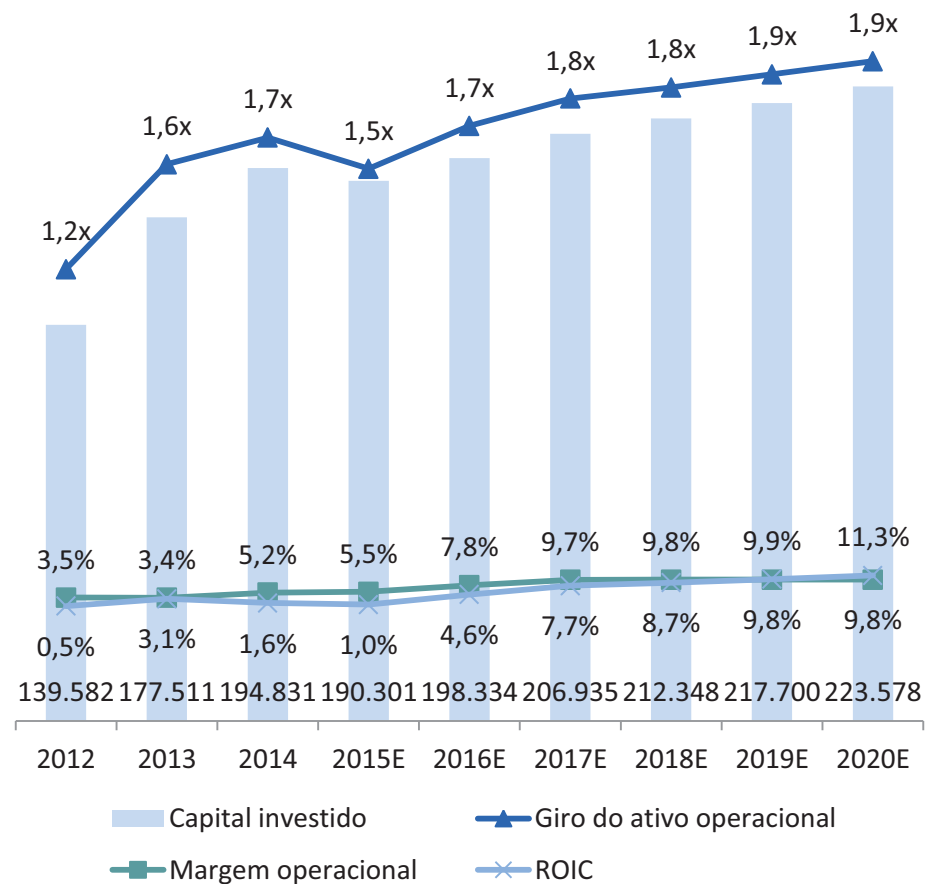
# Projeções

## Índices

### Índice de Lucratividade



### Índice de Retorno

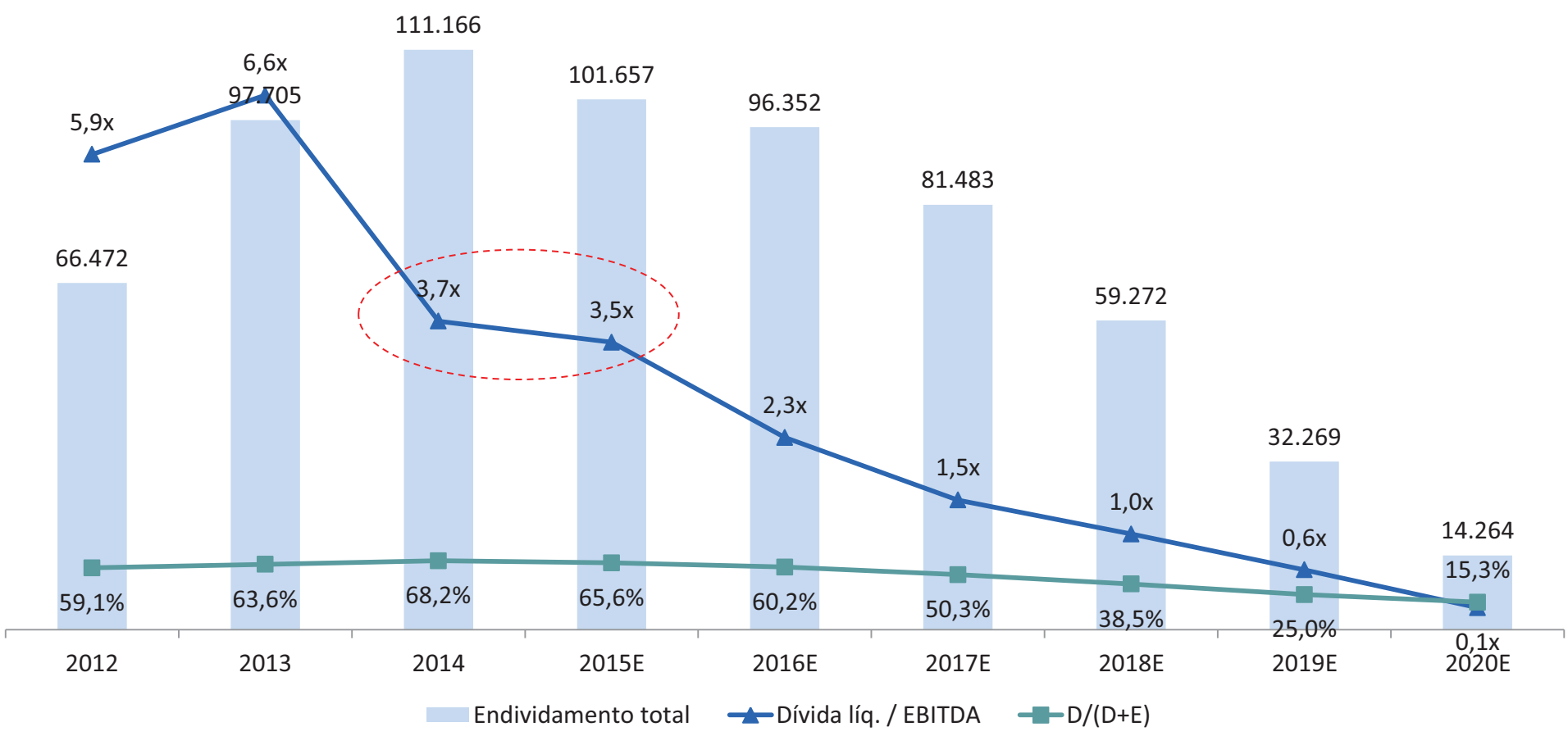




# Projeções

## Índices

### Índice de Endividamento







# Projeções

## Fluxo de caixa

### Fluxo de caixa projetado

Fluxo de Caixa (R\$ mil)	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Fluxo de Caixa Operacional</b>		<b>13.565</b>	<b>7.135</b>	<b>32.461</b>	<b>29.154</b>	<b>38.245</b>	<b>43.110</b>	<b>44.085</b>	<b>44.209</b>
EBITDA		15.200	30.643	30.885	45.158	59.623	63.212	66.365	69.547
(-) IRPJ e CSLL		(1.867)	(2.617)	(1.494)	(6.921)	(12.142)	(14.263)	(16.698)	(19.446)
(-) Variação Capital de Giro		231	(20.892)	3.071	(9.084)	(9.236)	(5.839)	(5.582)	(5.893)
<b>Fluxo de Caixa de Investimentos</b>		<b>(40.007)</b>	<b>(1.609)</b>	<b>(4.466)</b>	<b>(4.946)</b>	<b>(5.450)</b>	<b>(5.762)</b>	<b>(6.058)</b>	<b>(6.370)</b>
<b>Fluxo de Caixa após Investimentos</b>		<b>(26.443)</b>	<b>5.526</b>	<b>27.996</b>	<b>24.208</b>	<b>32.795</b>	<b>37.348</b>	<b>38.028</b>	<b>37.839</b>
<b>(+) Fluxo de Caixa Não Operacional</b>		<b>(10.390)</b>	<b>17.364</b>	-	-	-	-	-	-
<b>Fluxo de Caixa de Financiamento</b>		<b>26.385</b>	<b>(6.641)</b>	<b>(30.075)</b>	<b>(24.112)</b>	<b>(32.694)</b>	<b>(37.286)</b>	<b>(37.968)</b>	<b>(23.974)</b>
<b>Fluxo de Caixa Livre</b>		<b>(10.448)</b>	<b>16.248</b>	<b>(2.079)</b>	<b>96</b>	<b>101</b>	<b>62</b>	<b>59</b>	<b>13.864</b>
<b>Caixa inicial</b>		4.996	516	2.972	893	989	1.090	1.152	1.212
<b>Caixa final</b>	4.996	516	2.972	893	989	1.090	1.152	1.212	15.076



# Projeções

## Fluxo de caixa

### Fluxo de caixa sem tomada de dívida de curto prazo

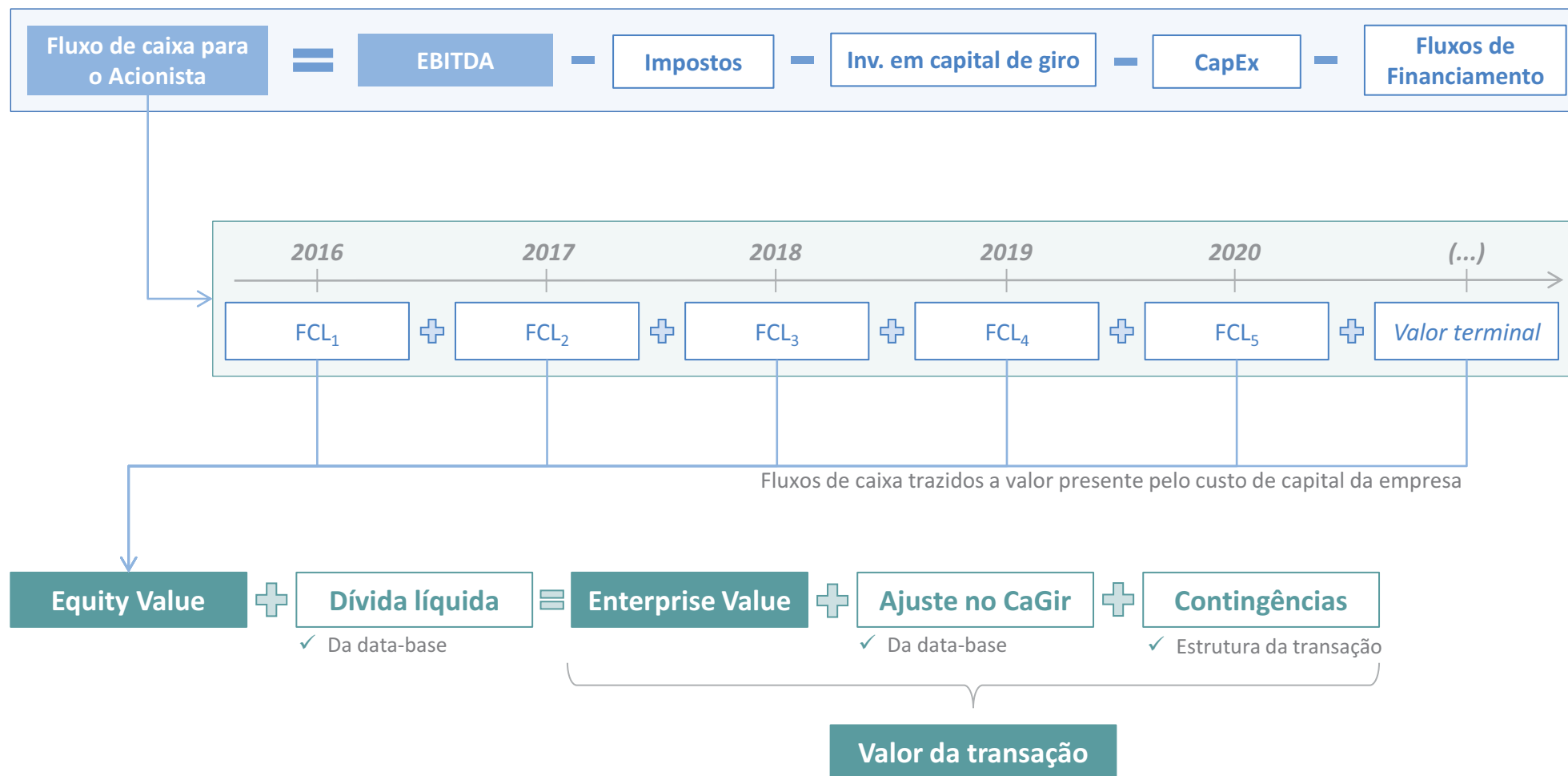
Fluxo de Caixa (R\$ mil)	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Fluxo de Caixa Operacional</b>		<b>13.565</b>	<b>7.135</b>	<b>32.461</b>	<b>28.282</b>	<b>37.149</b>	<b>40.405</b>	<b>42.241</b>	<b>43.161</b>
EBITDA		15.200	30.643	30.885	45.158	59.623	63.212	66.365	69.547
(-) IRPJ e CSLL		(1.867)	(2.617)	(1.494)	(7.707)	(13.208)	(16.807)	(18.610)	(20.578)
(-) Variação Capital de Giro		231	(20.892)	3.071	(9.169)	(9.267)	(6.000)	(5.513)	(5.808)
<b>Fluxo de Caixa de Investimentos</b>		<b>(40.007)</b>	<b>(1.609)</b>	<b>(4.466)</b>	<b>(4.946)</b>	<b>(5.450)</b>	<b>(5.762)</b>	<b>(6.058)</b>	<b>(6.370)</b>
<b>Fluxo de Caixa após Investimentos</b>		<b>(26.443)</b>	<b>5.526</b>	<b>27.996</b>	<b>23.336</b>	<b>31.699</b>	<b>34.644</b>	<b>36.184</b>	<b>36.791</b>
<b>(+) Fluxo de Caixa Não Operacional</b>		<b>(10.390)</b>	<b>17.364</b>	-	-	-	-	-	-
<b>Fluxo de Caixa de Financiamento</b>		<b>26.385</b>	<b>(6.641)</b>	<b>(42.580)</b>	<b>(26.229)</b>	<b>(53.072)</b>	<b>(19.761)</b>	<b>(19.944)</b>	<b>(2.639)</b>
<b>Fluxo de Caixa Livre</b>		<b>(10.448)</b>	<b>16.248</b>	<b>(14.584)</b>	<b>(2.893)</b>	<b>(21.373)</b>	<b>14.882</b>	<b>16.240</b>	<b>34.152</b>
<b>Caixa inicial</b>		4.996	516	2.972	(11.612)	(14.505)	(35.878)	(20.995)	(4.755)
<b>Caixa final</b>	4.996	516	2.972	(11.612)	(14.505)	(35.878)	(20.995)	(4.755)	29.397

Introdução	04
Projeções	07
Avaliação Financeira	
(a) Armco Staco + Galvanização	17
(b) Argentina	25
(c) Gradesul	27
(d) Sadel	29
(e) Grupo Armco Staco	31
Processo de M&A	33



# Avaliação Financeira | Armco Staco S/A

Metodologia: Fluxo de Caixa Descontado para o Acionista





# Avaliação Financeira | Armco Staco S/A

## Fluxo de Caixa Descontado para o Acionista: cálculo do custo de capital

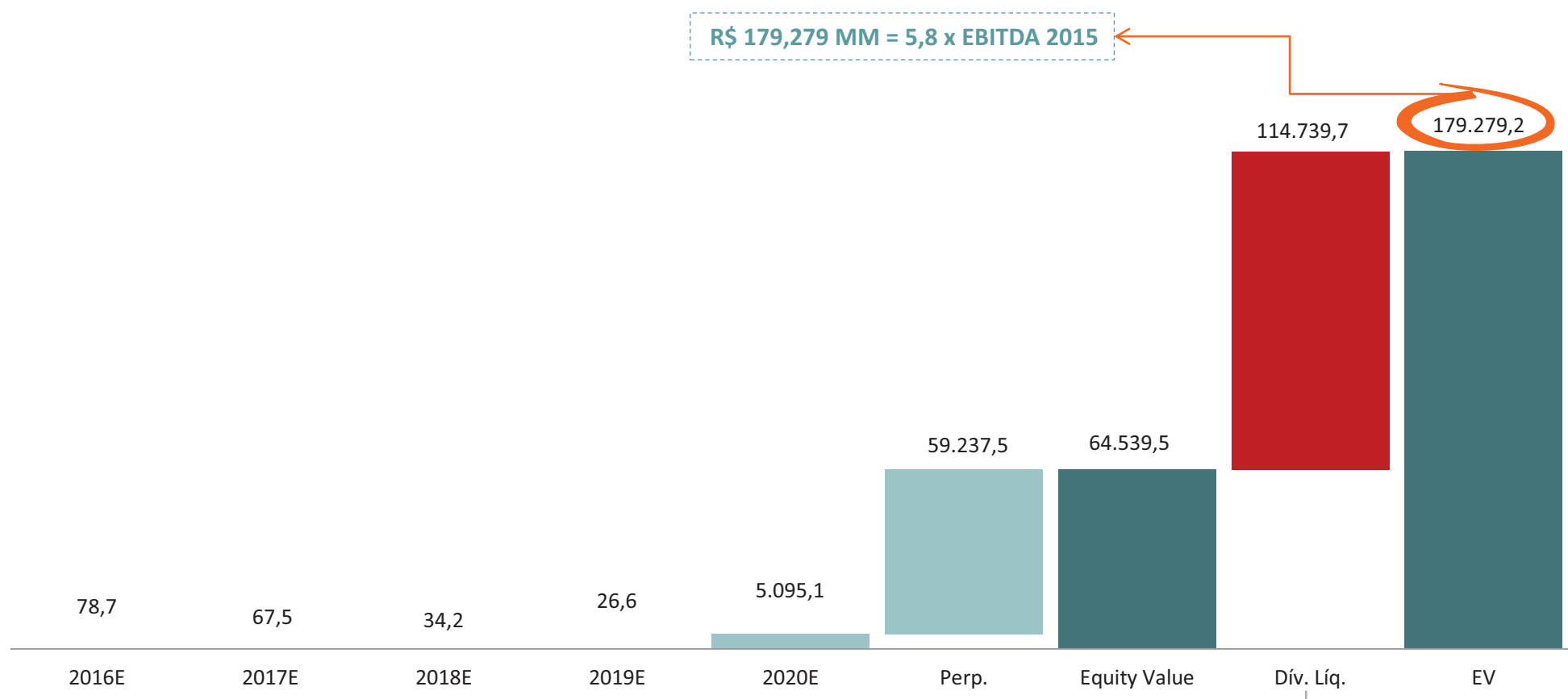




# Avaliação Financeira | Armco Staco S/A

## Fluxos de Caixa Descontados

R\$ 179,279 MM = 5,8 x EBITDA 2015



- ✓ Dez/2014
- ✓ Para fins da transação, será apurada a dívida correta na data-base



# Avaliação Financeira | Armco Staco S/A

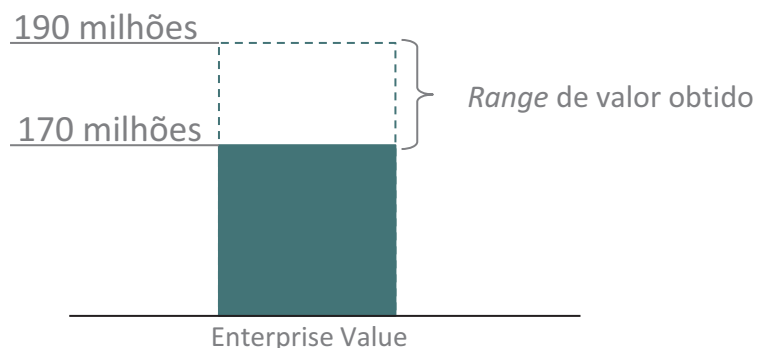
## Análise de sensibilidade – Enterprise Value

### Taxa de desconto vs. Crescimento no longo prazo

Taxa de desconto (% a. a.) →

Crescimento perpétuo (% a. a.) ↓

	20,7%	21,2%	21,7%	22,2%	22,7%	23,2%	23,7%
1,3%	185,3	182,3	179,4	176,7	174,2	171,8	169,5
1,5%	186,3	183,2	180,3	177,6	175,0	172,5	170,2
1,8%	187,4	184,2	181,2	178,4	175,8	173,3	170,9
2,0%	188,4	185,2	182,2	<b>179,3</b>	176,6	174,0	171,6
2,3%	189,5	186,2	183,1	180,2	177,4	174,8	172,3
2,5%	190,7	187,3	184,1	181,1	178,3	175,6	173,1
2,8%	191,8	188,3	185,1	182,0	179,1	176,4	173,9

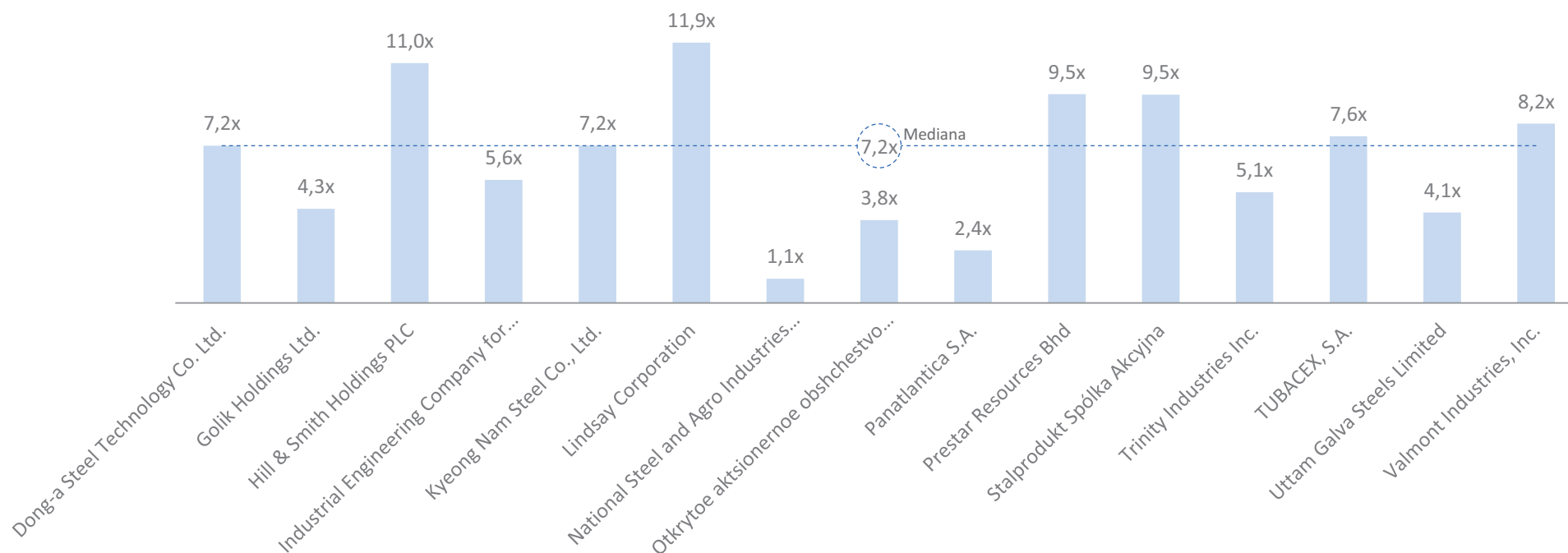




# Avaliação Financeira | Armco Staco S/A

## Múltiplo de empresas comparáveis

### Empresas comparáveis – EV / EBITDA



Da mediana obtida, deve-se aplicar um desconto de pelo menos 20% por conta da diferença de liquidez entre empresas abertas em bolsa e uma empresa fechada, como é o caso da Armco Staco

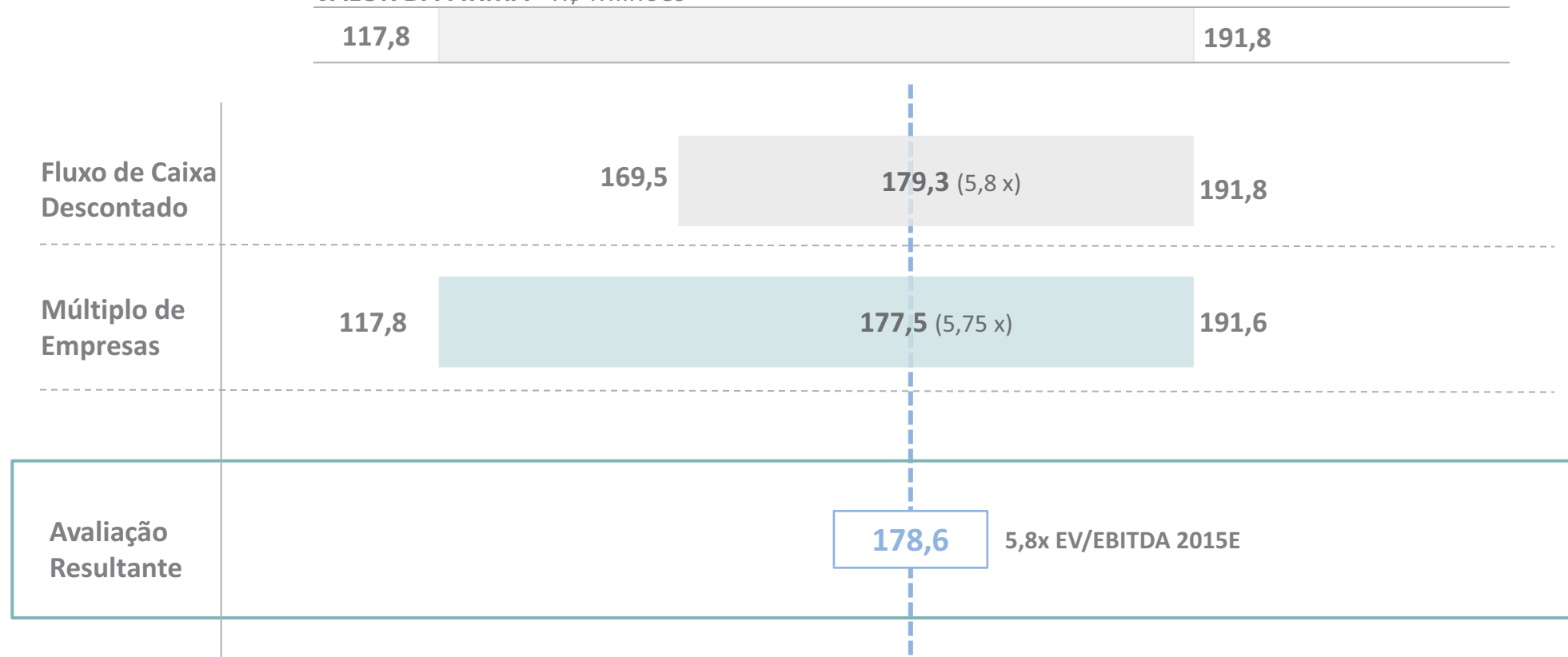
$$7,18 \times 80\% = 5,75$$



# Avaliação Financeira | Armco Staco S/A

## Resumo dos resultados

### VALOR DA FIRMA - R\$ Milhões



Introdução	04
Projeções	07
Avaliação Financeira	
(a) Armco Staco + Galvanização	17
(b) Argentina	25
(c) Gradesul	27
(d) Sadel	29
(e) Grupo Armco Staco	31
Processo de M&A	33



Introdução	04
Projeções	07
Avaliação Financeira	
(a) Armco Staco + Galvanização	17
(b) Argentina	25
(c) Gradesul	27
(d) Sadel	29
(e) Grupo Armco Staco	31
Processo de M&A	33

# Avaliação Financeira | Gradesul

## EBITDA

<b>DRE (R\$ mil)</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>Receita bruta</b>	<b>8.408</b>	<b>8.967</b>
(-) Deduções	(39)	(51)
<b>Receita líquida</b>	<b>8.369</b>	<b>8.916</b>
(-) COGS	(6.631)	(7.085)
<b>Lucro Bruto</b>	<b>1.738</b>	<b>1.832</b>
<i>Margem bruta</i>	<i>20,8%</i>	<i>20,5%</i>
(-) Despesas operacionais	(1.531)	(1.627)
(+) Outras receitas operacionais	(13)	(3)
<b>EBITDA</b>	<b>194</b>	<b>202</b>
<i>Margem EBITDA</i>	<i>2,3%</i>	<i>2,3%</i>
(-) Depreciação	(250)	(273)
<b>EBIT</b>	<b>(56)</b>	<b>(71)</b>
(+/-) Resultado financeiro	(49)	(50)
(+/-) Resultado de equivalência patrimonial	-	429
<b>EBT</b>	<b>(106)</b>	<b>308</b>
<i>Margem EBT</i>	<i>-1,3%</i>	<i>3,5%</i>
(-) IRPJ e CSLL	-	(1.096)
<b>Lucro líquido</b>	<b>(106)</b>	<b>(788)</b>
<i>Margem líquida</i>	<i>-1,3%</i>	<i>-8,8%</i>

- EBITDA da empresa não é robusto suficiente para uma análise por múltiplo
- Patrimônio líquido / ativos da empresa indicam um **valor entre R\$ 6 e 7 milhões**
- Metodologia recomendada é balização da avaliação financeira pelo **valor de aquisição da empresa**, corrigido a IGP-M

Introdução	04
Projeções	07
Avaliação Financeira	
(a) Armco Staco + Galvanização	17
(b) Argentina	25
(c) Gradesul	27
(d) Sadel	29
(e) Grupo Armco Staco	31
Processo de M&A	33



# Avaliação Financeira | Sadel

## EBITDA

DRE (R\$ mil)	2012	2013	2014
<b>Receita bruta</b>	<b>16.527</b>	<b>17.350</b>	<b>15.840</b>
(-) Deduções	(2.489)	(3.059)	(4.268)
<b>Receita líquida</b>	<b>14.039</b>	<b>14.291</b>	<b>11.572</b>
(-) COGS	(8.624)	(9.730)	(8.873)
<b>Lucro Bruto</b>	<b>5.415</b>	<b>4.514</b>	<b>2.970</b>
<i>Margem bruta</i>	<i>38,6%</i>	<i>31,6%</i>	<i>25,7%</i>
(-) Despesas operacionais	(3.232)	(2.554)	(2.504)
<b>EBITDA</b>	<b>2.237</b>	<b>1.965</b>	<b>591</b>
<i>Margem EBITDA</i>	<i>15,9%</i>	<i>13,7%</i>	<i>5,1%</i>
(-) Depreciação	(194)	(205)	(203)
<b>EBIT</b>	<b>2.043</b>	<b>1.760</b>	<b>388</b>
<i>Margem EBIT</i>	<i>14,6%</i>	<i>12,3%</i>	<i>3,4%</i>
(+/-) Resultado financeiro	131	(14)	(2)
(+/-) Resultado não operacional	-	4	8
<b>EBT</b>	<b>2.174</b>	<b>1.750</b>	<b>394</b>
<i>Margem EBT</i>	<i>15,5%</i>	<i>12,2%</i>	<i>3,4%</i>
(-) IRPJ e CSLL	(607)	(503)	(451)
<b>Lucro líquido</b>	<b>1.567</b>	<b>1.246</b>	<b>(58)</b>
<i>Margem líquida</i>	<i>11,2%</i>	<i>8,7%</i>	<i>-0,5%</i>

- Deterioração do setor elétrico no Brasil afetou os resultados da Sadel
- Utilização dos resultados passados (média dos últimos três anos) para aliviar mau resultado de 2014

$$\left\{ \begin{array}{l} 2.237 \\ 1.965 \\ 591 \end{array} \right\} \rightarrow \text{EBITDA médio: R\$ 1,6 milhão}$$

- Devido à ausência de empresas comparáveis abertas em bolsa, aplicou-se o múltiplo médio do setor de metalurgia: 6,5x

$$\text{R\$ 1,6 MM} \times 6,5 = \text{R\$ 10,38 milhões}$$

- Além do valor da empresa, a transação pode contemplar também **o valor do imóvel no qual a empresa se encontra.**

$$\text{R\$ 10,4} + 3,0 = \text{R\$ 13,4 milhões}$$

Introdução	04
Projeções	07
Avaliação Financeira	
(a) Armco Staco + Galvanização	13
(b) Argentina	25
(c) Gradesul	27
(d) Sadel	29
(e) Grupo Armco Staco	31
Processo de M&A	33



# Avaliação Financeira | Grupo Armco Staco

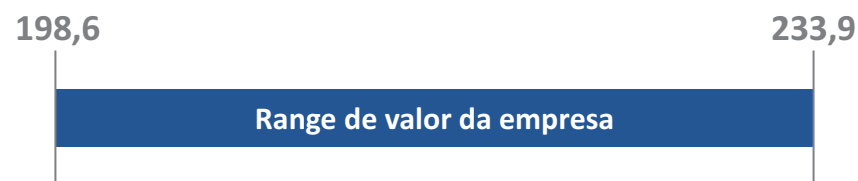
## Resumo

### Resumo das avaliações realizadas



### Avaliação do Grupo Armco Staco

- Os valores abaixo representam a soma dos valores obtidos nas análises individuais de cada empresa do Grupo Armco Staco
- Propostas podem ser recebidas em diversas estruturas diferentes, que podem acarretar diferenças no valuation atribuído à companhia em cada uma delas



- Dívida líquida
- Ajuste de capital de giro
- Contingências

**= Valor da transação**

Introdução	04
Projeções	07
Avaliação Financeira	17
Processo de M&A	33

# Processo de M&A

## Próximos passos

### Para o processo de M&A

#### Information Memorandum

- Material gráfico, bastante visual, que será utilizado pela igc para apresentar a Armco Staco aos investidores;



#### Teaser

- Material que não divulga nome da empresa e que contém seus principais destaques;



#### Lista de alvos

- Aprovação da lista de alvos financeiros selecionados pela igc;



#### Roadshow

- Ir a mercado com o projeto e abordar os targets selecionados;



#### Propostas indicativas

- Recebimento das propostas indicativas e análise dos termos de investimento.



m&a  
we make it simple

**Ludimila Mangili**

ludimila.mangili@igcp.com.br  
11 3815 3533

**Otávio Oliveira**

otavio.oliveira@igcp.com.br  
11 3815 3533

**Filipe Segurado**

filipe.segurado@igcp.com.br  
11 3815 3533

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179 – 1º andar  
01452-000, Jardim Paulistano, São Paulo  
Tel.: 55 11 3815-3533

## **ANEXO II**



RELAÇÃO DE ATIVOS , Art. 66 LFR			
Número invent	Agrupamento	Data aquisição	Descrição do bem
001707	0003	01/08/2007	RECUP. FORMA MULTI PLATE - APROP 032/07
001708	0003	09/08/2007	TOCHA CORTE RETA AIRJET 80 - APR 036/07
001709	0003	10/08/2007	TESOURA SB65 NO 304 - APROPR 035/07
001710	0003	30/08/2007	PIST. INJETORA PM 401 E FT ECO-APR034/07
001822	0003	26/08/2008	SIST. LEVAN. MEC. MOD M100M4-86-AP 048/8
001823	0003	06/08/2008	PUNCAO E MATRIZ P/CORTE - APROP 051/08
001829	0003	02/09/2008	LAVAJATO HD 5/12 C KARCHER- APROP 057/08
001830	0003	04/09/2008	MARTELETE PERF. GBH 2S BOSCH-APRO 045/08
001831	0003	12/09/2008	ESTICADOR SB-63 NO. 254 - APROPR 072/08
001832	0003	12/09/2008	ESTICADOR SB-63 NO. 255 - APROPR 072/08
001834	0003	19/09/2008	MACACO MECANICO - APROPR 071/08
001835	0003	19/09/2008	MACACO MECANICO - APROPR 071/08
001836	0003	19/09/2008	MACACO MECANICO - APROPR 071/08
001837	0003	19/09/2008	MACACO MECANICO - APROPR 071/08
001838	0003	26/09/2008	BOMBA PANEUMATICA U2PP6D669-CP-APR 75/08
001867	0003	06/11/2008	TANQUE POLIPROP. - APROPR 080/08
001868	0003	06/11/2008	TRANSPALETEIRA HIDRAULICA - APROP 085/08
001869	0003	11/11/2008	MOTOBOMBA MAXBLOC 07/1 PP-APROPR 074/08
001870	0003	26/11/2008	RET PLANA CLEVER MOD RP3060AH-APR 78/08
001871	0003	28/11/2008	PLACA EXTRATORA 5A,6A OPER.-APROP 082/08
001876	0003	03/12/2008	SEMI PORTICO MOTORIZADO - APROPR 089/08
001880	0003	08/01/2009	ALICATE PNEUM SUMAKE - APROPR 077/08
001881	0003	10/02/2009	FURAD. BOSCH 1/2 1163.6 GB-APROP 003/09
001885	0003	04/03/2009	MAQ. SOLDA ESAB LAI 400 - APROPR 008/09
001886	0003	04/03/2009	MAQ. SOLFA ESAB LAI 400 - APROPR 008/09
001888	0003	26/03/2009	TRANSPALETEIRA MANUAL TM3020-APRO 017/09
001889	0003	31/03/2009	TROCADOR DE CALOR - APROPR 021/09
001891	0003	15/04/2009	RETIF. P/SOLDA-ORIGO-ARC256-APROP 013/09
001892	0003	17/04/2009	FURADEIRA GBM23-2E - APROPR 019/09
001893	0003	28/04/2009	COMPRES AR GA 75 AP VSD440/60-APR 007/09
001898	0003	18/05/2009	ROSQUEAD. PORCAS SAKAMURA-APROPR 023/09
001906	0003	30/06/2009	PONTE ROLANTE CAP 2X1000 - APROPR 009/08
001907	0003	30/06/2009	PONTE ROLANTE CAP. 2X3000-APROPR 027/09
001908	0003	18/06/2009	RETIFCA BOSCH 1215.0 GGS - APROPR 037/09
001909	0003	17/06/2009	ESMERILHADEIRA BOSCH 4"1/2 - APRO 038/09
001918	0003	01/07/2009	FER. HIDR. PUNCAO E MATYRIZ-APRO 022/09
001919	0003	01/07/2009	SIST. CARGA HORIZ. E VERT.-APROP 016/09
001921	0003	16/07/2009	FERRAM. P/CONFEC.SERRILHADO-APROP 054/09
001922	0003	21/07/2009	RETIFICA BOSCH 12150 - APROPR 041/09
001923	0003	28/07/2009	CONTROLE REMOTO PONTE 11 -APROP 060/09
001924	0003	28/07/2009	CONTR. REMOTO MOD. F24-10D-APROPR 060/09
001942	0003	03/08/2009	MAQ. SOLDA SCHALATTER - APROPR 078/07
001943	0003	03/08/2009	FERRAM. PROD. ESPACADOR - APROPR 042/09
001944	0003	04/08/2009	BALANCA FILIZZOLA CAP 30 KG-APROP 058/09
001945	0003	04/08/2009	BALANCA FILIZZOLA CAP 6KG-APROPR 059/09
001946	0003	07/08/2009	EQUIP. PINTURA MOD TCA ECO-APROPR 024/06
001947	0003	07/08/2009	EQUIP PINTURA MOD TCA ECO-APROP 024/09
001948	0003	24/08/2009	ALIM.PNEUM. MOD APX 150/200-APROP 061/09
001949	0003	26/08/2009	BRCO ESTRUT. METAL P/3TANQUE-APR 073/09
001950	0003	26/08/2009	GANCHEIRA P/GALVANIZACAO - APROP 074/09
001955	0003	10/09/2009	ETIQUET. IMPRESSOR TERMICO-APROPR 069/09

001961	0003	07/10/2009	ESTICADOR SB-63 - APROPR 084/09
001962	0003	07/10/2009	ESTICADOR SB-63 - APROPR 084/09
001964	0003	16/10/2009	MEDIDOR DE CAMADAS - APROPR 081/09
001965	0003	23/10/2009	FURADEIRA GBM 13 RE-BOSCH-APROPR 100/09
001966	0003	27/10/2009	BOILER ELETRICO - APROPR 091/09
001982	0003	03/11/2009	MANIPULADOR FIXO TBI - APROPR 049/08
001983	0003	03/11/2009	BATEDOR CINZA CUBA GALV.-APROPR 088/09
001984	0003	03/11/2009	PROJETO DEFENSA TRIPA ONDA-APROP 076/08
001987	0003	18/11/2009	BRACO GIRATORIO C/TALHA - APROPR 077/09
001988	0003	18/11/2009	BRACO GIRATORIO E TALHA - APROPR 077/09
001989	0003	23/11/2009	TANQUE SOLUMAX 2000 LTS - APROPR 082/09
002004	0003	21/12/2009	MAQ. SOLDA MIG 408T - APROPR 122
002005	0003	21/12/2009	MAQ. DE SOLDA MIG 408T - APROPR 123/09
002006	0003	28/12/2009	ETIQ. FILIZOLA MP101 - APROPR 127/09
002007	0003	29/12/2009	EQUIP. PINTURA TCA - APROPR 121/09
002008	0003	29/12/2009	EQUIP. PINTURA TCA - APROPR 121/09
002022	0003	18/01/2010	ESMERILHADEIRA BOSCH - APROPR 135/09
002024	0003	18/01/2010	ESMERILHADEIRA BOSCH - APROPR 135/09
002030	0003	03/02/2010	MOTOR DEMAG 28/12K4P - APROPR 118/09
002031	0003	18/02/2010	PUNCAO E MATRIZ (FORM. INDY)-APR 007/10
002048	0003	04/03/2010	CONT REMOTO PONTE 04 - APROPR 012/10
002049	0003	11/03/2010	SELADOR SB-64 1" NO. 156-APROPR 021/10
002050	0003	11/03/2010	SELADOR SB-64 1" NO. 157-APROPR 021/10
002051	0003	11/03/2010	SELADOR SB-64 1" NO. 158-APROPR 021/10
002052	0003	11/03/2010	ESTICADOR SB-63 NO. 258 - APROPR 022/10
002053	0003	15/03/2010	ESTICADOR SB-63 NO. 259 - APROPR 022/10
002055	0003	29/03/2010	ELEV. ZETEC MOD EMTV157RN-APROPR 034/10
002056	0003	31/03/2010	TALHA ELET MOD SH 3006-25 - APROP 131/09
002057	0003	31/03/2010	TALHA ELET MOD SH 3006-25-APROP 131/09
002067	0003	27/04/2010	VIBRA-STOP INTERMED. - APROPR 049/10
002068	0003	27/04/2010	VIBRA-STOP INERMED. - APROPR 049/10
002069	0003	27/04/2010	VIBRA-STOP INTERMED. - APROPR 049/10
002070	0003	27/04/2010	VIBRA-STOP INTERMED. - APROPR 049/10
002071	0003	30/04/2010	PISTOLA PNEUMATICA M120PN-APROPR 043/10
002072	0003	30/04/2010	ESTICADOR SB63 - APROPR 022/10
002079	0003	13/05/2010	CJ CABECEIRA PR-1,5T - APROPR 018/10
002080	0003	25/05/2010	MAQ. METALEIRO PIRANHA P-50-APRO 058/10
002081	0003	27/05/2010	CJ MOTOBOMBA MAXSUPER - APROPR 055/10
002082	0003	31/05/2010	PENEIRA VIBRATORIA - APROPR 035/10
002083	0003	31/05/2010	SIST. EXAUT.DEPUR.GASES - APROPR 083/09
002097	0003	01/06/2010	UNIDADE HIDRAULICA - APROPR 024/10
002098	0003	01/06/2010	GANCHEIRA P/GALVANIZACAO-APROPR 032/10
002099	0003	01/06/2010	GANCHEIRA P/GALVANIZACAO - APROPR 032/10
002100	0003	01/06/2010	GANCHEIRA P/GALVANIZACAO - APROPR 032/10
002101	0003	09/06/2010	BRACO GIRATORIO 4,5M - APROPR 040/10
002102	0003	09/06/2010	BRACO GIRATORIO 5,5M - APROPR 040/10
002103	0003	09/06/2010	CALANDRA HIDRAULICA - APROPR 066/10
002104	0003	16/06/2010	CONJ. HIDRAULICO 30 TON - APROPR 061/10
002105	0003	18/06/2010	ESTICADOR SB73 - APROPR 069/10
002106	0003	18/06/2010	SELADOR SB70 - 3/4 - APROPR 069/10
002107	0003	18/06/2010	DESBOBINADOR SB72 - APROPR 069/10
002110	0003	06/07/2010	TRANPALETE TM3020 - APROPR 082/10
002111	0003	06/07/2010	TRANSPALETE TM3020 - APROPR 082/10

002112	0003	08/07/2010	BOMBA PNEUMATICA - APROPR 078/10
002113	0003	08/07/2010	CJ MOTOBOMBA DOSAMAX - APROPR 077/10
002114	0003	08/07/2010	CJ MOTOBOMBA MAXSUPER - APROPR 071/10
002116	0003	19/07/2010	SECADOR TITANPLUS METAL-APROP 073/10
002117	0003	19/07/2010	COMPRESSOR ROTO 10MP 440 - APROP 073/10
002118	0003	28/07/2010	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO - APROP.073/10
002119	0003	22/07/2010	SIST DE CORTE A PLASMA OXIPIRA-AP 098/10
002120	0003	08/07/2010	CJ MOTOBOMBA MAXSUPER - APROPR 064/10
002121	0003	08/07/2010	CJ MOTOBOMBADOSAMAX - APROPR 076/10
002134	0003	17/08/2010	MOTOR 16/8K4 - APROP 062/10
002136	0003	18/08/2010	SIST DE PLASMA MANUAL - APROP 059/10
002137	0003	20/08/2010	FURADEIRA C/ BASE MAGNET - APROP. 079/10
002138	0003	24/08/2010	SISTEMA DE SOLDAGEM - APROP. 083/10
002139	0003	20/08/2010	ANALISADOR PH - APROP. 104/10
002140	0003	24/08/2010	SISTEMA DE SOLDAGEM - APROP 106/10
002141	0003	10/09/2010	SEPARADOR DE ÁGUA E ÓLEO-APROP 108/10
002142	0003	10/09/2010	SEPARADOR DE ÁGUA E AREIA-APROP 108/10
002146	0003	08/09/2010	GUILHOTINA OSCILANTE-APROP 130/09
002147	0003	14/09/2010	FILTRO PRESSURIZADOR - PAROP 102/10
002148	0003	20/09/2010	SIST DE LEVANTAMENTO MECANICO-AP 087/10
002149	0003	24/09/2010	MORSA HIDRAULICA GIRAT-APROP 045/10
002150	0003	03/09/2010	BRAÇO GIRATÓRIO MANPARTIR-APROP 065/10
002152	0003	30/09/2010	PUNCIONADEIRA HIDRAULICA-APROP 107/10
002161	0003	14/10/2010	MÁQUINA DE SOLDA - APROP 119/10
002162	0003	14/10/2010	MÁQUINA DE SOLDA - APROP 119/10
002163	0003	07/10/2010	ESMERILHADEIRA 7GWS - APROP 119/10
002164	0003	07/10/2010	ESMERILHADEIRA 7 GWS - APROP 119/10
002165	0003	07/10/2010	ESMERILAHDEIRA 7 GWS - APROP 119/10
002168	0003	14/10/2010	ESMERILHADEIRA 7 GWS - APROP 119/10
002169	0003	07/10/2010	ESMERILHADEIRA 4 1/2 GWS-APROP 119/10
002170	0003	01/10/2010	BOMBA PNEUMÁTICA-APROP 105/10
002171	0003	27/10/2010	SEPARADOR DE ÓLEO C/ BOMBA-APROP 127/10
002172	0003	01/10/2010	BOMBA MAXFILTRO BAG-300-APROP 070/10
002173	0003	22/10/2010	MÓDULOS DE ESTAMPOS UNISTAMP-APROP120/10
002174	0003	07/10/2010	BRAÇO GIRATÓRIO/TALHA ELÉTRICA-AP 90/10
002175	0003	07/10/2010	BRAÇO GIRATÓRIO/TALHA ELÉTRICA-AP 90/10
002176	0003	07/10/2010	ESMERILAHDEIRA 4 1/2 GWS- APROP 119/10
002182	0003	29/11/2010	CONJUNTO PRENSAMAX-APROP 123/10
002183	0003	10/11/2010	PRENSA SUPER 630 - APROP 112/10
002184	0003	09/11/2010	MÁQUINA FERRAMENTA HIDRAULICA-AP 117/10
002185	0003	16/11/2010	FORNO P/LIMPEZA DE GANCHOS-APROP 088/10
002186	0003	16/11/2010	RADIADOR C/ VENTILAÇÃO-APROP 121/10
002187	0003	12/11/2010	SEPARADOR DE ÓLEO-APROP 127/10
002188	0003	25/11/2010	FURADEIRA GSB - APROP 136/10
002189	0003	25/11/2010	RETIFICADEIRA RETA-APROP 136/10
002194	0003	25/11/2010	FURADEIRA GSB - APROP 136/10
002206	0003	02/12/2010	TORRE DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA- AP.134/10
002207	0003	03/12/2010	MÁQ DE FERRAMENTA HIDRÁULICA-AP 116/10
002208	0003	09/12/2010	ESMERILHADEIRA - APROP. 119/10
002209	0003	09/12/2010	ESMERILHADEIRA - APROP 119/10
002210	0003	07/12/2010	PONTE ROLANTE ELETRICA - APROP 067/10
002211	0003	31/12/2010	MÁQ FERRAMENTA HIDRAULICA-APROP 018/10
002212	0003	22/12/2010	MAÇARICO DE SOLDA - APROP 147/10

002217	0003	07/01/2011	CALANDRA P/ TUNEL LINER-APROP 003/11
002218	0003	07/01/2011	CALANDRA P/ TUNEL LINER-APROP 003/11
002220	0003	07/01/2011	CALANDRA P/ MP 100
002221	0003	24/01/2011	BOMBA DE VÁCUO/PRESSÃO-APROP 006/11
002222	0003	26/01/2011	MAQUITA - APROP 010/11
002223	0003	26/01/2011	MAQUITA - APROP 010/11
002224	0003	26/01/2011	MAQUITA-APRO 010/11
002225	0003	26/01/2011	ESMERILHADEIRA ANGULAR-APROP 010/11
002226	0003	26/01/2011	ESMERILHADEIRA ANGULAR-APROP 010/11
002227	0003	26/01/2011	ESMERILHADEIRA ANGULAR-APROP 010/11
002228	0003	26/01/2011	ESMERILHADEIRA 4 1/2 -APROP 010/11
002229	0003	26/01/2011	ESMERILHADEIRA 4 1/2 - APROP 010/11
002230	0003	26/01/2011	ESMERILHADEIRA 4 1/2
002231	0003	01/02/2011	MAQ. FERRAMENTA HIDRAULICA - APR 033/10
002232	0003	01/02/2011	TANQUE DE ACO P/GALVA - APROPR 042/10
002233	0003	01/02/2011	DISPOS. FURACAO TUBOS - APROPR 092/10
002234	0003	01/02/2011	SIST. SOLDAGEM CIRCULAR-APROP 097/10
002235	0003	03/02/2011	MOTOR DEMAG 24/14K4P - APROPR 128/10
002236	0003	04/02/2011	ESMERILHADEIRA GWS 14-1809-APRO 010/11
002237	0003	04/02/2011	ESMERILHADEIRA GWS 14-1802-APROP 010/11
002238	0003	04/02/2011	ESMERILHADEIRA GWS 14-1802-APROPR 010/11
002239	0003	07/02/2011	GERADOR ENERGIA STEMAC - APROPR 142/10
002240	0003	09/02/2011	MAQ. SOLDA ORIGOMIG 408T - APROPR 009/11
002241	0003	09/02/2011	MAQ. SOLDA ORIGOMIG 408T - APROPR 009/11
002242	0003	09/02/2011	MAQ SOLDA ORIGOMIG 408T - APROPR 009/11
002243	0003	11/02/2011	LEVANTADOR MAGNETICO - APROPR 011/11
002244	0003	11/02/2011	LEVANTADOR MAGNETICO - APROPR 011/11
002245	0003	11/02/2011	LEVANTADOR MAGNETICO - APROPR 011/11
002246	0003	21/02/2011	SEPARADOR AGUA E OLEO - APROPR 021/11
002247	0003	25/02/2011	BOMBA PNEUMATICA E1PP6X669-APROPR 021/11
002248	0003	11/02/2011	BOMBA PNEUMATICA E1PP6X669-APROPR 021/11
002249	0003	15/02/2011	BALANCA DIGITAL CAP 220G - APROPR 017/11
002250	0003	21/02/2011	TALHA ELETRICA RC1-1104 - APROPR 008/11
002251	0003	23/02/2011	BOMBA PNEUMATICA U2PP6D669-APROPR 022/11
002252	0003	25/02/2011	MARTELO PERFURADOR GHB - APROPR 025/11
002263	0003	01/02/2011	TANQUE ACO P/GALVA - APROPR 042/10
002264	0003	04/03/2011	BOMBA PNEUMATICA SHG - APROPR 023/11
002265	0003	10/03/2011	BRACO GIRATORIO C/TALHA - APROPR 143/10
002266	0003	14/03/2011	PT ROLAN.MONOVIA-PT.TRANSV.2-APR 109/10
002267	0003	25/03/2011	FURADEIRA GSB-30-2 MOD.1174-APROP 037/11
002268	0003	30/03/2011	FURADEIRA GSB-20-2 MOD 119B-APROP 037/11
002284	0003	13/04/2011	MED. CAMADAS DIGITAL - APROPR 032/11
002294	0003	24/05/2011	EQUIP. RET. IMPUREZA ZINCO-APROP 050/11
002298	0003	13/06/2011	TORQUIMETRO TIPO RELOGIO - APROPR 062/11
002306	0003	01/07/2011	CJ 10 GANCHEIRAS P/GALV. - APROPR 074/10
002307	0003	01/07/2011	CJ 06 GANCHEIRAS P/GALV. - APROPR 138/10
002308	0003	04/07/2011	ENDIREITADOR DE FITAS - APROPR 041/11
002315	0003	05/08/2011	PUNCIONADEIRA HIDRAULICA - APROPR 065/11
002316	0003	05/08/2011	PUNCIONADEIRA HIDRAULICA - APROPR 065/11
002323	0003	13/09/2011	SERRA MAKITA 4107R - APROPR 083/11
002324	0003	13/09/2011	BOMBA PNEUMATICA BOMAX - APROPR 086/11
002325	0003	13/09/2011	BOMBA PNEUMATICA BOMAX-APROPR 086/11
002462	0003	27/10/2011	MAQ. SOLDA COMPULSOLDA MOD.PS M200.01T

002507	0003	17/11/2011	MAQ. SOLDA ESAB ORIGOMIG - APROP 094/11
002508	0003	17/11/2011	MAQ. SOLDA ESAB ORIGOMIG - APROPR 094/11
002509	0003	17/11/2011	MAQ. SOLDA ESAB ORIGOMIG - APROPR 094/11
002512	0003	06/12/2011	PISTOLA DE PRESSAO (1,4MM)-APROPR 098/11
002513	0003	07/12/2011	BOMBA PNEUMATICA VRS - APROPR 100/11
002514	0003	20/12/2011	LAVADORA A.P.HOME WASH PLUS-APROP 101/11
002532	0003	25/01/2012	CARRO TALHA ELETRICO - APROPR 013/10
002577	0003	30/07/2012	FURADEIRA B.MAG.-SERIE 1852-APR 054/12
002578	0003	30/07/2012	FURADEIRA B.MAG. SERIE 1844-APROP 054/12
002580	0003	21/08/2012	PONTE ROLANTE UNIVIGA NR 15-APROP 044/12
002593	0003	11/10/2012	CARRO TALHA ELETRICO CAP.5T-APROP 050/12
002594	0003	11/10/2012	PALETEIRA 3 TON - APROPR 040/11
002595	0003	18/10/2012	GRUPO GERADOR - APROPR 007/12
002610	0003	28/12/2012	PUNCIONADEIRA HIDRAULICA - APROPR 098/12
002611	0003	05/12/2012	TANQUE P/ACIDO CLORIDRICO-APROPR 081/12
002612	0003	05/12/2012	TANQUE P/ACIDO CLORIDRICO-APROPR 081/12
002613	0003	14/12/2012	MAQ SOLDA ORIOMIG 408T - APROPR 072/12
002614	0003	14/12/2012	MAQ. SOLDA ORIGOMIG 408T - APROPR 072/12
002615	0003	14/12/2012	MAQ. SOLDA ORIGOMIG 408T - APROPR 072/12
002616	0003	14/12/2012	MAQ. SOLDA ORIGOMIG 408T - APORPR 072/12
002617	0003	14/12/2012	MAQ. SOLDA ORIGOMIG 408T - APROPR 072/12
002618	0003	19/12/2012	CJ MOTOBOMBA MAXSUB 421/2 - APROP 084/12
002623	0003	31/12/2012	ASPIRADOR DE PO - EPOXY - APROPR 040/11
002627	0003	31/12/2012	LAVADOR GASES-N.FAB.EPOXY-APROPR 040/11
002630	0003	31/12/2012	FILTRO PRENSA BOMAX-N.EPOXY-APROP 040/11
002631	0003	31/12/2012	ESTUF SEC.E PREAQUEC.-N.EPOXY-APR 040/11
002632	0003	31/12/2012	TRANSP. AEREO P. FREE-EPOXY-APR 040/11
002633	0003	31/12/2012	SIT. MOVIM. CARRO TRANSFER-APROP 040/11
002634	0003	31/12/2012	SIST. MOV. C/CARRO TRANSFER-APROP 040/11
002635	0003	31/12/2012	EST G.CONTINUO(POLIMERIZACAO)-APR 040/11
002636	0003	31/12/2012	TANQUE ALPINA PP-N.EPOXY - APORPR 040/11
002637	0003	31/12/2012	TANQUE ALPINA PP-N.EPOXY - APROPR 040/11
002638	0003	31/12/2012	TANQUE ALPINA PP-N.EPOXY - APROPR 040/11
002639	0003	31/12/2012	TANQUE ALPINA PP-N.EPOXY - APROPR 040/11
002641	0003	31/12/2012	CJ FOSFATIZACAO(TANQUE)EPOXY-APRO 040/11
002642	0003	31/12/2012	CJ FOSFATIZACAO(TANQUE)EPOXY-APRO 040/11
002643	0003	31/12/2012	CJ FOSFATIZACAO(TANQUE)EPOXY-APRO 040/11
002644	0003	31/12/2012	CJ FOSFATIZACAO(TANQUE)EOIXY-APRO 040/11
002645	0003	31/12/2012	CJ FOSFATIZACAO(TANQUE)EPOXY-APRO 040/11
002646	0003	31/12/2012	CJ FOSFATIZACAO(TANQUE)EPOXY-APRO 040/11
002647	0003	31/12/2012	CJ FOSFATIZACAO(TANQUE)EPOXY-APRO 040/11
002648	0003	31/12/2012	CJ FOSFATIZACAO(TANQUE)EPOXY-APRO 040/11
002649	0003	31/12/2012	CJ FOSFATIZACAO(TANQUE)EPOXY-APRO 040/11
002651	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002652	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002653	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002654	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002655	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002656	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002657	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002658	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002659	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002660	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11

002661	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002662	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002663	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002664	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002665	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002666	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002667	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002668	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT AUTOMAT-EPOXY-APROPR 040/11
002669	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT MANUAL-EPOXY-APROPR 040/11
002670	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT MANUAL-AEPOXY-APROPR 040/11
002671	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT MANUAL-EPOXY-APROPR 040/11
002672	0003	31/12/2012	PISTOLA PINT MANUAL-EPOXY-APROPR 040/11
002673	0003	31/12/2012	RECIPROCADOR - N.EPOXY - APROPR 040/11
002674	0003	31/12/2012	RECIPROCADOR - N. EPOXY - APROPR 040/11
002675	0003	02/01/2013	CELULA P/FURACAO CHAPA SILO-APROP 020/11
002676	0003	22/01/2013	CURVADOR HIDRAULICO - APROPR 004/13
002683	0003	08/02/2013	TANQUE PP DIAM 8,5X1,5X2,4-APROP 085/12
002686	0003	07/03/2013	TANQUE PP DIAM 8,5X1,5X2,4-APROP 085/12
002687	0003	07/03/2013	TANQUE PP DIAM 8,5X1,5X2,4-APROPR 085/12
002688	0003	11/03/2013	PRENSA HIDRAL MAC PHCD 110T-APROP 091/12
002689	0003	21/03/2013	FURADEIRA MAGN. FE 45 S.2165-APRO 030/12
002690	0003	21/03/2013	FURADEIRA MAG FE45 S.2155 - APROP 030/13
002704	0003	19/04/2013	EMPILHADEIRA MANUAL - APROPR 027/13
002705	0003	29/04/2013	MEDIDOR TEMPER. CUBA ZINCO-APROP 033/13
002713	0003	08/05/2013	MEDIDOR CAMADA MOD. 456C - APROP 036/13
002714	0003	31/05/2013	MOTO ESMERIL COLUNA 1,5CV-APROPR 043/13
002715	0003	31/05/2013	MOTO ESMERIL COLUNA 1,5CV-APROP 043/13
002716	0003	31/05/2013	MOTO ESMERIL COLUNA 2,5CV-APROPR 043/13
002718	0003	13/06/2013	MAQUINA SOLDA ORIGO 408T - APROPR 038/13
002722	0003	01/07/2013	ELEVADOR P/DEFENSAS GALVA-APROPR 026/13
002723	0003	01/07/2013	ELEVADOR P/DEFENSA GALVA-APROPR 026/13
002724	0003	01/07/2013	ELEVADOR P/DEFENSA GALVA - APROPR 026/13
002725	0003	01/07/2013	ELEVADOR P/DEFENSA GALVA - APROPR 026/13
002726	0003	05/07/2013	PRENSA HIDRAUL.MOD PTR-22030-P-APR037/13
002746	0003	25/09/2013	MEDIDOR PH MOD HI8314 HANNA-APROP 056/13
002749	0003	01/10/2013	Ferramenta de furar poste C-150
002750	0003	01/10/2013	MONTAGEM DE FER. MAOZINHA - APROP 045/13
002751	0003	07/10/2013	PONTE ROLANTE CXTD 5 TON - APROPR 031/13
002757	0003	28/11/2013	FURAD. GSB NCM84672100/060-APROPR 074/13
002767	0003	02/12/2013	FERR. CABECEIRA DE SILO - APROPR 058/13
002768	0003	02/01/2014	TROCADOR DE CALOR TRIF. - APROPR 073/13
002769	0003	28/01/2014	TRANSFORMADOR TRIFASICO - APROPR 077/13
002779	0003	25/04/2014	BALANCA CHALLENGER 3 - APROPR 005/14
002781	0003	30/04/2014	FERRAM. PARA BLANK TRIPLA ONDA
002782	0003	30/04/2014	FERRAM. POSTE ARG. ESPECIAL-APRO 004/14
002790	0003	02/06/2014	APLICADOR PINTURA FAIXA SEG-APROP 024/14
002794	0003	30/07/2014	MEDIDOR ESPESSURA MOD ME240-APROP 026/14
002796	0003	30/07/2014	FURADEIRA GBM 13 RE 220V - APROP 010/14
002797	0003	30/07/2014	ESMERILHADEIRA 5 GWS 15125-APROPR 010/14
002798	0003	30/07/2014	ESMERILHADEIRA 5 GWS 15125-APROPR 010/14
002799	0003	30/07/2014	ESMERILHADEIRA 5 GWS 15125-APROP 010/14
002800	0003	30/07/2014	ESMERILHADEIRA 5 GWS 15125-APROP 010/14
002801	0003	06/08/2014	FURADEIRA GBM 13 RE - APROPR 010/14

002818	0003	01/04/2015	TORRE SADEL - APROPR 092/10
002821	0003	06/04/2015	TRANSFOR. TRIFASICO 1000KVA-APROP 006/15
002828	0003	01/07/2015	MESA HIDARULICA ESPAC.FASCO-APROP 038/14
002829	0003	14/07/2015	TANQUE PRISMATICO EM PP - APROPR 015/15
002830	0003	01/09/2015	FER. P/FUROS TERMINAIS OBEX-APROP 013/15
002831	0003	09/12/2015	TANQUE PRISMATICO EM POLIP - APRO 015/15
002832	0003	30/12/2015	BALANCA ELETRONICA - INCORP. GRADESUL
002833	0003	30/12/2015	SUBSTACAO 01 - INCORPORACAO GRADESUL
002834	0003	30/12/2015	TREFILA - INCORPORACAO GRADESUL
002835	0003	30/12/2015	DISPOS. SERRILHAR BARRA-INCORP. GRADESUL
002836	0003	30/12/2015	GUILHOTINA HIDRAULICA - INCORP. GRADESUL
002837	0003	30/12/2015	MAQUINA ELETRO FORJAR - INCORP. GRADESUL
002838	0003	30/12/2015	PONTE ROLANTE 13 - INCORPORACAO GRADESUL
002839	0003	30/12/2015	PONTE TRANSVESAL 01 - INCORP. GRADESUL
002840	0003	30/12/2015	MAQUINA NIPPER - INCORPORACAO GRADESUL
002841	0003	30/12/2015	MAQUINA SOLDA HAMK 430 - INCORP.GRADESUL
002842	0003	30/12/2015	PONTE TRANSVERSAL 02 - INCORP. GRADESUL
002843	0003	30/12/2015	SERRA CIRCULAR - INCORPORACAO GRADESUL
002844	0003	30/12/2015	SERRA FITA - INCORPORACAO GRADESUL
002845	0003	30/12/2015	MAQUINA SHEAR - INCORPORACAO GRADESUL
002846	0003	30/12/2015	MAQUINA SOLDA C/ALIMENT-INCORP GRADESUL
002847	0003	30/12/2015	MAQUINA SOLDA C/ALIMENT-INCORP. GRADESUL
002848	0003	30/12/2015	MAQUINA SOLDA C/ALIMENT.-INCORP GRADESUL
002849	0003	30/12/2015	MAQUINA SOLDA MIG/MAG - INCORP. GRADESUL
002850	0003	30/12/2015	MAQUINA SOLDA MIG/MAG - INCORP. GRADESUL
002851	0003	30/12/2015	MAQUINA SOLDA MB 355 - INCORP. GRADESUL
002852	0003	30/12/2015	MAQUINA SOLDA MB 355 - INCORP. GRADESUL
002853	0003	30/12/2015	MAQUINA SOLDA MB 355 - INCORP. GRADESUL
002854	0003	30/12/2015	MAQUINA SOLDA MB 355 - INCORP. GRADESUL
002855	0003	30/12/2015	MAQUINA SOLDA 410BALMER-INCORP GRADESUL
002856	0003	30/12/2015	MAQUINA SOLDA 410BALMER-INCORP GRADESUL
002857	0003	30/12/2015	MAQUINA SOLDA 410BALMER-INCORP GRADESUL
002858	0003	30/12/2015	MAQUINA SOLDA 410BALMER-INCORP. GRADESUL
002859	0003	30/12/2015	MAQUINA SOLDA 410BALMER-INCOPR. GRADESUL
002860	0003	30/12/2015	MAQUINA SOLDA 410BALMER-INCORP. GRADESUL
002861	0003	30/12/2015	MAQUINA SOLDA 410BALMER-INCORP. GRADESUL
002862	0003	30/12/2015	MAQUINA SOLDA MB355 - INCORP. GRADESUL
002863	0003	30/12/2015	MAQUINA SOLDA MB355 - INCORP. GRADESUL
002875	0003	20/04/2016	FURADEIRA C/BASEMAGNETICA - APROP 002/16
1	0003	30/06/1993	TOMBADOR DE BOBINAS HIDRAULICO MCA ZELOS
10	0003	30/06/1993	PERFILADEIRA MP 100 S/MARCA S/MODELO COM
1000	0003	13/03/2001	FILTRO EM ACO INOX MCA ECO TECN AMB MOD
100013	0003	20/08/2000	ESMERILHADEIRA ANGULAR 7" MCA BOSCH S/M
100014	0003	20/08/2000	ESMERILHADEIRA ANGULAR 7" MCA BOSCH S/M
100016	0003	24/03/2001	FURADEIRA INDUSTRIAL MCA METABO MOD SBE
100017	0003	14/01/1994	RETIFICA PNEUMATICA 4" MCA ATLAS COPCO
100018	0003	17/10/1996	RETIFICA PNEUMATICA 4" MCA ATLAS COPCO
100019	0003	17/10/1996	RETIFICA PNEUMATICA 4" MCA ATLAS COPCO
100024	0003	17/10/1996	ESMERILHADEIRA ANGULAR MCA BOSCH MOD GWS
100027	0003	13/09/1993	FURADEIRA INDUSTRIAL S/MARCA MOD PAG-GF-
100029	0003	17/10/1996	RETIFICA ELETRICA MCA BOSCH MOD GGS-27L
100030	0003	20/10/1994	TANQUE DE PRESSAO MCA DEVILBISS S/MODELO
100031	0003	28/11/2000	PISTOLA DE PINTURA MCA DEVILBISS MOD JGA







100154	0003	30/06/1993	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100155	0003	30/06/1993	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100156	0003	30/06/1993	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100157	0003	30/06/1993	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO C/CORREN
100161	0003	28/11/2000	PISTOLA DE PINTURA MCA DEVILBISS MOD JGA
100162	0003	30/06/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM S/MARCA MOD MS-S
100163	0003	30/06/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM S/MARCA MOD MS-S
100164	0003	30/06/1993	CALANDRA S/MARCA S/MODELO
100166	0003	30/06/1993	COMPRESSOR DE AR MCA SCHULZ MOD MSU/10-2
100170	0003	17/10/1996	FURADEIRA DE COLUNA MCA KONE MOD KM 40 M
100171	0003	12/07/1994	TESOURA MCA NEWTON MOD TM9
100172	0003	30/06/1993	TESOURA MCA FRANHO MOD NR10ZE
100173	0003	03/08/1994	PISTOLA DE PINTURA MCA DEVILBIS S/MODELO
100174	0003	17/10/1996	SERRA RAPIDA MCA POLICORTE S/MODELO
100175	0003	11/11/1994	DOBRADEIRA MCA NEWTON MOD VN 60/75X3050
100176	0003	30/06/1993	PRENSA EXENTRICA S/MARCA MOD MSL PP-V 60
100177	0003	30/06/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA SOLDARC MOD
100178	0003	30/06/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA SOLDARC MOD
100179	0003	17/10/1996	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA BAMBOZZI S/M
100180	0003	30/06/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MIG S/MARCA MOD
100181	0003	30/06/1993	TALHA MECANICA S/MARCA S/MODELO CAP 5 TO
100182	0003	30/06/1993	GUILHOTINA DE CORTE MANUAL S/MARCA S/MOD
100183	0003	17/10/1996	SERRA TICO TICO MANUAL MCA BOSCH S/MODEL
100184	0003	17/10/1996	TORNO MECANICO MCA NARDINI S/MODELO
103	0003	30/06/1993	BOMBA CENTRIFUGA MCA KSB S/MODELO C/MOTO
104	0003	17/10/1996	GUINCHO HIDRAULICO MCA MUNCK MOD 650-36
105	0003	30/06/1993	FRESADORA UNIVERSAL MCA NATAL MOD FUV-30
106	0003	30/06/1993	PLAINA LIMADORA MCA FAIR S/MODELOC/RETIF
107	0003	30/06/1993	FURADEIRA RADIAL MCA AMERICAN S/MODELO
108	0003	30/06/1993	TORNO MECANICO MCA NARDINI MOD ND 325CED
109	0003	30/06/1993	SERRA ALTERNATIVA MCA RACINE MOD 22C
11	0003	29/05/1995	PUNCIONADEIRA MCA IMAC S/MODELO
110	0003	30/06/1993	PLAINA LIMADORA MCA ROCCO MOD 500II-WM N
111	0003	30/06/1993	TORNO MECANICO MCA NARDINI MOD NDT 650DE
112	0003	15/06/1994	FURADEIRA DE COLUNA MCA HELMO MOD FC25
1124	0003	30/06/1993	CARRO PORTA PALLETS S/MARCA S/MODELO
1125	0003	30/06/1993	CARRO PORTA PALLETS S/MARCA S/MODELO
1126	0003	24/10/1997	CARRO PORTA PALLETS S/MARCA S/MODELO
113	0003	30/06/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA BAMBOZZI MOD
114	0003	30/06/1993	SERRA ALTERNATIVA MCA ALJE MOD UBS 200 N
1147	0003	30/06/1993	PHMETRO MCA INNOVATRONIC MOD PH 1420
1148	0003	30/06/1993	BOMBA CENTRIFUGA MCA JACUZZI MOD 3MB2-1C
115	0003	30/06/1993	GERADOR DE CORRENTE S/MARCA S/MODELO
116	0003	30/06/1993	PRENSA HIDRAULICA MCA EVA S/MODELO CAP 6
1160	0003	30/06/1993	PONTE ROLANTE NR 1 MCA VILLARES MOD HTB8
1161	0003	15/01/2001	PONTE ROLANTE NR 3 MCA STAHL MOD CH1715
1162	0003	30/06/1993	PONTE ROLANTE NR 4 MCA P&H MOD CH7152 CA
1163	0003	30/06/1993	PONTE ROLANTE NR 5 MCA STAHL S/MODELO CA
1164	0003	30/06/1993	PONTE ROLANTE NR 8 MCA P&H S/MODELO CAP
1165	0003	30/06/1993	PONTE ROLANTE NR 9 MCA P&H MOD CH7515 CA
1167	0003	30/06/1993	MICROMETRO EXTERNO MCA MITUTOYO MOD 129-
1169	0003	17/10/1996	GONIOMETRO MCA MITUTOYO MOD 187-908
117	0003	17/10/1996	BALANCA RODOVIARIA PLATAFORMA MCA CHIALV

1170	0003	30/06/1993	MICROMETRO DE PROFUNDIDADE MCA MITUTOYO
1171	0003	30/06/1993	TERMOGRAFO MCA GRANT MOD ROP 8/2
1172	0003	26/04/2000	TERMOMETRO LASER MCA RAYTEK MOD RAYST6LX
1177	0003	21/11/1996	MEDIDOR DE ESPESSURA DE CAMADA MCA ELCOM
1178	0003	29/07/1997	MEDIDOR DE ESPESSURA DE CAMADA MCA ELCOM
1179	0003	30/06/1993	TERROMETRO MCA KONEX MOD KAO 22 N.SR. 66
118	0003	30/06/1993	BOMBA CENTRIFUGA S/MARCA S/MODELO C/MOTO
1180	0003	25/11/2001	SUPORTE ELETROMAGNETICO MCA HOUGEN/ITAL
119	0003	30/06/1993	COMPRESSOR DE AR MCA SCHULZ/CHIAPPERINI
120	0003	31/01/1998	BOMBA CENTRIFUGA MCA KSB MOD ETAN 65-200
1205	0003	30/06/1993	TRANSPORTADOR AEREO MCA DURR S/MODELO
1206	0003	30/06/1993	ESTUFA DE PRE AQUECIMENTO MCA DURR S/MOD
1207	0003	17/10/1996	CABINE DE PINTURA MCA DURR S/MODELO
1208	0003	30/06/1993	SISTEMA DE PINTURA ELETROSTATICA A PO MC
1209	0003	30/06/1993	SISTEMA DE PINTURA ELETROSTATICA A PO S/
121	0003	31/01/1998	BOMBA CENTRIFUGA MCA KSB MOD 40-25 C/MOT
1210	0003	30/06/1993	SISTEMA DE PINTURA ELETROSTATICA A PO MC
1211	0003	17/10/1996	SISTEMA DE PINTURA ELETROSTATICA A PO MC
1214	0003	07/06/1995	CABINE DE PINTURA MCA DURR S/MODELO
1215	0003	30/06/1993	SISTEMA DE PINTURA ELETROSTATICA A PO S/
122	0003	30/06/1993	BOMBA CENTRIFUGA S/MARCA S/MODELO C/MOTO
123	0003	16/01/1997	BOMBA CENTRIFUGA S/MARCA S/MODELO C/MOTO
125	0003	17/10/1996	BOMBA CENTRIFUGA MCA WORTHINGTON MOD 2.5
127	0003	30/06/1993	PERFILADEIRA DE DRENE MCA PRD S/MODELO
128	0003	30/06/1993	TESOURA GUILHOTINA MCA STAMCO S/MODELO
13	0003	13/06/1997	PERFILADEIRA DE DEFENSA S/MARCA S/MODELO
130	0003	31/07/2002	GUINDASTE DE PAREDE TIPO LANCA MCA FAMAS
1302	0003	30/08/2002	MAQUINA DE SOLDA ESAB
1306	0003	30/08/2002	PUNCIONADEIRA MA35-300 GRANDEX
131	0003	31/07/2002	BALANCEADOR DE POLIAS S/MARCA S/MODELO
1311	0003	16/10/2002	ESMERILHADEIRA BOSH 2700 RPM
1312	0003	16/10/2002	ESMERILHADEIRA BOSH 2700 RPM
1313	0003	16/10/2002	ESMERILHADEIRA BOSH 2700 RPM
1314	0003	16/10/2002	GUILHOTINA HIDRAULICA SORG
1315	0003	16/10/2002	FERRAM.P/CORTE PERFIL EM L - APRO 044/02
1316	0003	16/10/2002	FERRAM. P/CORTE PERFIL EM L - APR 044/02
1319	0003	16/10/2002	CONTENTORES ALPINA MODELO UNITAINER
132	0003	30/06/1993	CALANDRA DE PERFIL MP 125 MCA STAMCO MOD
1320	0003	16/10/2002	CONTENTORES ALPINA MODELO UNITAINER
1321	0003	16/10/2002	FERRAM. P/ESTAMPAR E DOBRAR-APROP 059/02
1322	0003	31/12/2002	FERRAM. P/ESTAMPAR E DOBRAR-APRO 059/02
1326	0003	30/11/2002	PORTICO PARA PRENSA CINCINATTI
1327	0003	30/11/2002	REFORMA DA PONTE ROLANTE NR 12
133	0003	30/06/1993	CALANDRA DE PERFIL MP 68 MCA STAMCO S/MO
1331	0003	31/12/2002	ANALISADOR DE PH
1334	0003	31/12/2002	MAQUINA LAMINADORA - APROPR 099/02
1335	0003	31/12/2002	FERRAM.CILÍNDRICO P/PERFILAD.-APR 099/02
1336	0003	31/12/2002	FERRAM. P/ESTAMPAR CHPAS,PAINEIS-099/02
1337	0003	31/12/2002	PARTE DA MQUINA LAMINADORA-APROP 099/02
1339	0003	31/12/2002	COMPRESSOR DE AR MCA SCHULZ S/MODELO C/M
134	0003	31/07/2002	DESBOBINADOR DE CHAPAS S/MARCA S/MODELO
1340	0003	31/12/2002	CONSTRUÇÃO DE TANQUE DA ESTAÇÃO DE TRATA
1341	0003	31/12/2002	CONSTRUÇÃO DE TANQUE DA ESTAÇÃO DE TRATA

1342	0003	08/01/2003	TANQUE NEUTRALIZAÇÃO ACIDO CORIDICO
1348	0003	25/03/2003	PUNCIONADEIRA UNISTAMP
1349	0003	25/03/2003	PUNCIONADEIRA UNISTAMP
135	0003	22/05/1998	GUINDASTE DE COLUNA S/MARCA S/MODELO
136	0003	22/05/1995	PERFILADEIRA DE CHAPA DE TETO DE SILO MC
1364	0003	12/05/2003	PEGA CHAPA ET
1366	0003	11/06/2003	TALHA 6000KG 110V
1367	0003	18/07/2003	ESMERILHADEIRA BOSCH
1368	0003	09/06/2003	PRENSA HIDRAULICA LUXOR 400TON
1369	0003	09/06/2003	2 ESTAMPOS DE ACO PARA DOBRA DE CHAPAS
1370	0003	11/06/2003	PERFILADEIRA
1371	0003	03/06/2003	FERRAMENTA P/ESTAMPAR PISO 8 FILEIRAS
138	0003	30/06/1993	CARREGADOR E TESTADOR DE BATERIAS MCA CH
1386	0003	30/09/2003	PEGA CHAPA 3T PARA OXICORT
1387	0003	30/09/2003	BOMBA SUBMERSA TERMOPLASTICA
1389	0003	22/07/2003	MODULO MCA20-120 E MCA35-120
139	0003	12/06/1995	MACACO JACARE S/MARCA S/MODELO
1390	0003	18/07/2003	ESMERILHADEIRA BOSCH
1392	0003	11/07/2003	SERRA PEMA SUAT 315
1393	0003	26/06/2003	CARRINHO DE TRANSFERENCIA
1394	0003	02/07/2003	KIT CABINE GERAL 0938
1399	0003	30/09/2003	ESMERILHADEIRA ANGULAR GWS
14	0003	17/10/1996	RETIFICA TANGENCIAL S/MARCA S/MODELO
140	0003	17/10/1996	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA WHITE MARTIN
1402	0003	31/12/2003	GUILHOTINA HIDRAULICA ANGULO FIXO DHGM
1403	0003	31/12/2003	MOTOR WEG TRIFASICO 4 POLOS COM FREIO
1405	0003	31/10/2003	MOTOREDUTOR CESTARIA
1406	0003	31/10/2003	MOTOREDUTOR CESTARIA
1407	0003	31/10/2003	MOTOR COM FREIO WEG
1408	0003	31/10/2003	MOTOR COM FREIO WEG
1410	0003	31/10/2003	TRATOR USADO
1417	0003	31/10/2003	MANDRIL DE ROSQUEAR CRC 1
142	0003	31/07/2002	FRESADORA UNIVERSAL MCA LAGUN MOD FU 5 L
1425	0003	28/11/2003	BOMBA PNEUMATICA E2PA57559
1426	0003	28/11/2003	UNIDADE DE FILTRAGEM MVEL FU5HB P 2 M IB
1427	0003	28/11/2003	3 CHAVES SELETORAS PONTE ROLANTE
1428	0003	28/11/2003	GABARITOS P/ESCADAS E PASSADILÇOS
1429	0003	28/11/2003	TALHA 600K PINTURA ELETRONUCREAR
143	0003	30/06/1993	COMPRESSOR DE AR MCA DOUAT S/MODELO C/MO
1430	0003	31/12/2003	VIBRADOR DE TUBOS EM AÇO
1431	0003	31/12/2003	VIBRADOR DE TUBOS EM AÇO
1435	0003	31/12/2003	TALHA ELETRICA DEMAG DE CABO DE AÇO
1436	0003	31/12/2003	TALHA ELETRICA DEMAG DE CABO DE AÇO
1439	0003	31/12/2003	PROPULSORA PNEUMATICA 30KG 3M MANG11020
1442	0003	31/12/2003	ESMERILHADEIRA ANGULAR GWS 23
1449	0003	31/12/2003	ESMERILHADEIRA BOSH GWS 23 180,220 VOLTS
1450	0003	31/12/2003	ESMERILHADEIRA BOSH GWS 23 180,220VOLTS
1451	0003	31/12/2003	MODULO ESPECIAL UNISTAMP BASE B5 ESPIGA
1452	0003	30/01/2004	BOMBA BOMAX SUB 07/01 - 750
146	0003	30/06/1993	COMPRESSOR DE AR MCA SCHULZ S/MODELO C/M
1460	0003	01/02/2004	3 FURADEIRAS DE COLUNAS 32MM
1461	0003	16/02/2004	FURADEIRA BOSCH GBM 13-2 220V
1462	0003	16/02/2004	3 ESMERILHADEIRA

1468	0003	30/03/2004	ESTICADOR SB63 Nº228 MAQUINA DE ARQUIAR
1469	0003	12/03/2004	VENTILADOR AXIAL MOD VAP400 6A CN A-4
147	0003	30/06/1993	BOMBA CENTRIFUGA S/MARCA S/MODELO C/MOTO
1471	0003	05/04/2004	MACACO HIDRAULICO ENERPAC RCH 202
1472	0003	04/04/2004	4 ESMERILHADEIRAS GWS 23-180
148	0003	30/06/1993	BOMBA CENTRIFUGA S/MARCA S/MODELO C/MOTO
1480	0003	01/05/2004	3 RETIFICADEIRA 1215 GGS 27L 220V
1485	0003	14/06/2004	TALHA ELETRICA 600KG 220V
1486	0003	14/06/2004	TALHA ELETRICA 200KG 220V
1487	0003	14/06/2004	TALHA ELETRICA 600KG 220V
149	0003	30/06/1993	TANQUE METALICO CILINDRICO HORIZONTAL S/
1492	0003	08/07/2004	LEVANTADOR MAGNETICO PLANO
1498	0003	04/08/2004	GUILHOTINA MOD DHGM 4013 DURMA UNISTAMP
15	0003	30/06/1993	SERRA FITA HORIZONTAL MCA DOALL MOD C-10
150	0003	30/06/1993	GERADOR DE VAPOR A GAS NATURAL MCA DOMEL
1501	0003	12/08/2004	GUILHOTINA MOD GA200 COM MESA UNISTAMP
1503	0003	01/08/2004	1 FURADEIRA DE COLUNA E 1 DE BANCADA
1505	0003	25/08/2004	4 PISTOLAS ELETROTASTICAS TECNOVANCE
1506	0003	05/08/2004	2 RETIFICAS RETA
1507	0003	01/09/2004	FONTE SOLDA ESAB LAB 475 CABECOTE MIG
1508	0003	01/09/2004	MODULO MA 150-250 UNISTAMP
151	0003	30/06/1993	GERADOR DE VAPOR A GAS NATURAL MCA ATA M
1511	0003	20/09/2004	MAQUINA DE CORTE MC-46 PORTATIL
1514	0003	23/09/2004	GABARITO PASSARELA COBERTA SILO
1515	0003	23/09/2004	GABARITO REFORÇO TIPO 2 SILO
1516	0003	23/09/2004	GABARITO LATERAL MENOR PASSARELA SILO
1517	0003	06/09/2004	PRENSA EXCENTRICA JUNDIAI 80 TONELADA
1518	0003	01/10/2004	CONJUNTO 2 TALHAS DEMAG
1519	0003	21/10/2004	DINAMOMETRO CROWN DIGITAL
1522	0003	01/11/2004	CONJUNTO BOMBA DUPLO DIAFRAGAMA E2PA5T5T
1523	0003	09/11/2004	CUBA DE ZINCO
1524	0003	01/11/2004	PERFILADEIRA DE DEFENSA IMASA
1525	0003	08/11/2004	CONJUNTO SOLDA MIG/MAG MOD LAB 475
1526	0003	05/11/2004	FERRAMENTA PARA CORTE E ENTALHE
1527	0003	11/11/2004	TALHA ELETRICA 1 TON MOD PA
1528	0003	17/11/2004	FURADEIRA DE COLUNA KONE MR20
1529	0003	17/11/2004	FURADEIRA DE COLUNA KONE NR480/36
153	0003	17/08/1999	PISTOLA DE METALIZACAO MCA SULZER METCO
1530	0003	23/11/2004	TALHA ELETRICA CLIMBER
1531	0003	23/11/2004	TALHA ELETRICA CLIMBER
1532	0003	24/11/2004	EMERILHADEIRA BOSCH 7"
1533	0003	24/11/2004	ESMERILHADEIRA BOCH 7"
1534	0003	09/12/2004	MODULO MA 35 X 300
154	0003	30/06/1993	MAQUINA DE SOLDA AUTOMATICA ARCO SUBMERS
1541	0003	09/12/2004	ESMERILHADEIRA BOSCH
1542	0003	09/12/2004	ESMERILHADEIRA BOCH
1544	0003	14/12/2004	PISTOLA PARA PINTURA JGA 503
1545	0003	02/12/2004	MACACO HIDRAULICO CONJUNTO ENERPAC
155	0003	30/06/1993	CALANDRA DE PERFIL MP 80 MCA STAMCO S/MO
1555	0003	05/01/2005	MEDIDOR 456F ELCOM DIG 0-1500 MIC A456
1556	0003	05/01/2005	MEDIDOR 456F ELCOM DIG 0-1500 MIC A456
1557	0003	10/01/2005	TALHA ELETRICA 600K 220V
1558	0003	18/01/2005	3 PISTOLA MIG/MAG MB25 AK 3M ERGON

156	0003	27/05/1999	FURADEIRA DE COLUNA S/MARCA S/MODELO
1560	0003	01/01/2005	FERRAMENTA PARA CORTAR E DOBRAR FURAR
1563	0003	14/01/2005	3 CABEÇOTES MEF 30R
1565	0003	20/01/2005	FURADEIRA 5/8
1566	0003	17/01/2005	MOTOREDUTOR R57DZ80K4/BMG/VS-0.55KW
1568	0003	20/07/2007	RECUP.ELETRICA PONTE ROLANTE APRO 020/05
1569	0003	04/01/2005	BOMBA PNEUMATICA DUPLO DIAFRAGMA WILDEN
1573	0003	03/02/2005	ESTICADOR SB63 Nº 230
1574	0003	03/02/2005	ESTICADOR SB63 Nº 231
1575	0003	03/02/2005	SELADOR SB64 1" Nº 128
1576	0003	20/02/2005	RETIFICA RETA PC 018212
1577	0003	20/02/2005	RETIFICA BOSCH RETA PC 018212
1578	0003	01/03/2005	FERRAMENTA CORTE ESPAÇADOR
1579	0003	01/03/2005	FURADEIRA BASE MAGNÉTICA
158	0003	30/06/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA WHITE MARTIN
1580	0003	01/03/2005	FERRAMENTAS 3 FUROS OBLONGOR 18X25
1581	0003	07/03/2005	FERRAMENTA DOBRADEIRA COM FRETE
1583	0003	14/03/2005	GABARITO MONTAGEM SOLDAGEM REFORÇO Z SIL
1584	0003	01/03/2005	PISTOLA DEVLBISS JGA 5023
159	0003	25/06/1998	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA ESAB MOD LAB
1592	0003	08/06/2005	DISPOSITIVO PARA MOVIMENTAÇÃO MP152
1593	0003	23/06/2005	SEMIPORTICO P/CALANDRA,PRESNA 200T, VIRA
1594	0003	23/06/2005	GRÃO GIRATORIO PARA GUILHOTINA DURMA
1595	0003	22/06/2005	SEMIPORTICO P/ PRESNA I E GUILHOTINAS
1596	0003	04/05/2005	FERRAMENTA FURO ELIPSE POSTE
1598	0003	05/04/2005	FICEP PARA TORRES
16	0003	05/04/1999	MAQUINA DE OXICORTE CNC MCA ESAB MOD SAB
160	0003	30/06/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA WHITE MARTIN
1605	0003	05/09/2005	FERRAMENTA P/FURAR E CORTAR ARRUELAS
1609	0003	01/02/2006	CHAVE DE IMPACTO
1611	0003	25/01/2006	TALHA 1,5TON PARA PONTE ROLANTE
1613	0003	15/03/2006	FERRAMENTAL 4ª OPERAÇÃO TUNEL LINE
162	0003	30/06/1993	FONTE DE ENERGIA MCA WHITE MARTINS MOD V
163	0003	30/06/1994	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA ESAB MOD LAB
1632	0003	02/05/2006	NF 0209-LPK - FERRAMENTA P/FAB.ARRUELA
1633	0003	30/05/2006	NF 3489-DRUCKMAN -PAINEL ELETRICO COMPLE
1638	0003	07/07/2006	UNIDADE HIDRAULICA REXROTH-NF 3015
1639	0003	18/07/2006	2 CILINDROS PNEUMATICOS REXROTH-NF 3063
164	0003	12/11/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA ESAB MOD LAB
1641	0003	15/09/2006	MAQUINA DE ARQUEAR E SELAR
1643	0003	22/09/2006	ESMERILHADEIRA E FURADEIRA- APROP 040/06
1644	0003	25/09/2006	PUNCAO P/DOBRAR PERFIL - APROPR 031/06
1650	0003	16/10/2006	BAL. ELETRONICA DE PRECISAO-APRO 048/06
1656	0003	24/11/2006	TANQUE EM POLIPROPILENO-APROP 042/06
1657	0003	27/12/2006	ESMERIL./FURAD./RETIF./PARAF.-APR 056/06
1658	0003	29/12/2006	ESTICADOR DE FITA DE ACO - APROP 064/06
166	0003	17/10/1996	BOMBA DIAFRAGMA PNEUMATICA S/MARCA S/MOD
1660	0003	15/01/2007	PUNCIONAD. MODULP MA-20X300-APR 063/06
1661	0003	18/01/2007	CILINDROS PNEUMATICOS -APROP 062/06
1665	0003	05/03/2007	UNIDADE PNEUMATICA - APROP 003/07
1666	0003	05/03/2007	UNIDADE PNEUMATICA - APROP 006/07
1667	0003	20/03/2007	MORSA T/RQA - APROP 005/07
1668	0003	28/03/2007	DESINCRUSTADOR AGULHEIRO - APROP 007/07



167	0003	17/10/1996	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA EUTECTIC CAS
1671	0003	12/04/2007	PUNCAO E MATRIZ - APROPR 002/07
1673	0003	03/05/2007	SISTEMA HIDRAULICO - APROP 057/06
1674	0003	23/05/2007	MAQ.CORTE PLASMA AIR JET - APROP 012/07
1679	0003	21/06/2007	MAQ. DE SELAR FITA DE ACO - APROP022/07
1680	0003	21/06/2007	MAQ. DE ARQUEAR FITA ACO - APROP 021/07
1686	0003	20/07/2007	FAB.CARRINHO ALMOX P/CALDEIR-APR 016/06
1687	0003	20/07/2007	CARRINHO TRASNF.MAT.C/FURACAO APR 021/06
1688	0003	20/07/2007	MICROMETROS - APROP 015/06
1689	0003	20/07/2007	PONTE ROLANTE - APROP 020/06
169	0003	30/06/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA BAMBOZZI MOD
1690	0003	20/07/2007	DISPOS. ELEVAR PILHAS POSTES -APR 035/06
17	0003	17/10/1996	ESTUFA ELETRICA MCA ETIL MOD TT03POT 12
170	0003	30/06/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA ESAB MOD LAB
171	0003	30/06/1993	FONTE DE ENERGIA MCA WHITE MARTINS MOD V
1713	0003	06/09/2007	MED. ESPESSURA 0-1250 - APROPR 040/07
1719	0003	18/09/2007	RETIF.RETA BOSCH GGS 27L- APROPR 042/07
172	0003	06/11/2001	GERADOR MCA ATLAS COPCO MOD QEG 186
1720	0003	29/09/2007	ESTEIRA P.CABO E MOTORDUTOR-APROP 045/07
1721	0003	26/10/2007	UNID. HIDRAU. PRENSA 200 T - APRO 018/07
1722	0003	03/10/2007	FURADEIRA E BASE MAGNETICA - APRO 043/07
1723	0003	23/10/2007	FERRAM. DE CORTE P/PRENSA-APROP 046/07
1724	0003	11/10/2007	BOMBA ETRATON MOD DLX-M 05/07-APR 055/07
173	0003	17/10/1996	SISTEMA DE TRATAMENTO DE GASES MCA AEROV
1736	0003	14/11/2007	ALIMENTADOR PNEUMATICO SERIE ANDCB 4.24.
1737	0003	22/11/2007	RETIFICA BOSCH GGS 27L - APROP 068/07
1738	0003	27/11/2007	CONJ. MOTOBOMBA MAX - APROP 056/07
174	0003	24/08/2001	QUEIMADOR A GAS NATURAL MCA WEISHAUP S/
175	0003	24/08/2001	QUEIMADOR A GAS NATURAL MCA WEISHAUP S/
1751	0003	21/12/2007	SELADORA FITA ACO SB64 - APROPR 084/07
1752	0003	21/12/2007	ESTICADORA FITA ACO SB63 - APROPR 083/07
1753	0003	31/12/2007	MAQ. POLICORTE MOD MR-113-APROPR 074/07
176	0003	30/06/1993	SERRA FITA VERTICAL MCA MAF S/MODELO
1760	0003	16/01/2008	TALHA ELETRICA MOD BSE-63 - APROP 077/07
1761	0003	16/01/2008	TALHA ELETRICA MOD BSE-63 - APROP 077/07
1762	0003	16/01/2008	TALHA ELETRICA MOD BSE-63 - APROP 077/07
1763	0003	18/02/2008	INSTAL. E PROGRAM. PLCA5 - APROP 024/07
1764	0003	30/01/2008	ESMER. ANGULAR GWS 20-230 - APRO 082/07
1765	0003	30/01/2008	ESMER. ANGULAR GWS 20-230 - APROP 082/07
177	0003	30/06/1993	SERRA CIRCULAR DE DISCO MCA INVICTA S/MO
1775	0003	05/03/2008	MESA COORDENADA MR-28 - APROPR 003/08
1776	0003	11/03/2008	RETIFICA RETA 500W CCS27L - APROP 010/08
1778	0003	14/03/2008	BOMBA MOD GRY25-99/ND/ND/ND -APRó 018/08
1779	0003	14/03/2008	MAQ. SOLDA BANTAM 250 - APROPR 021/08
178	0003	30/06/1993	DESEMPENADEIRA MCA MAZUTTI MOD DE1400
1780	0003	25/03/2008	MAQ SOLDA BANTAM 250 - APROPR 021/08
1781	0003	25/03/2008	MAQ SOLDA BANTAM 250 - APROPR 021/08
1782	0003	25/03/2008	MAQ SOLDA BANTAM 250 - APROPR 021/08
1783	0003	28/03/2008	TORNO MOD. NZ400X3000MM - APROPR 069/07
1795	0003	09/04/2008	FERS. PERFILADEIRAS - APROPR 085/07
1796	0003	22/04/2008	GUILHOTINA MOD QC12Y-6-2000 - APR 028/08
1797	0003	22/04/2008	PRENSA VIRADEIRA - APROP 029/08
18	0003	17/10/1996	FONTE ELETRONICA MCA WHITE MARTINS MOD P

1804	0003	06/05/2008	RETIFICA RETA GGS 27L - APROPR 030/08
1805	0003	14/05/2008	MARTELETE PRFURADOR GBH2S-APROPR 033/08
1806	0003	20/05/2008	PUNCIONADEIRA MA-35 150 - APROPR 034/08
1807	0003	20/05/2008	PUNCIONADEIRA MA-35 150 - APROPR 034/08
1808	0003	26/05/2008	BASE INFERIOR 2A. OPER. - APROPR 017/08
1809	0003	29/05/2008	BOMBA MOD. GRY 25-PP/ND/ND/ND-APR 037/08
1811	0003	03/06/2008	ESMERILHADEIRA ANGULAR 9"-APROPR 035/08
1812	0003	19/06/2008	PUXADOR MAGNETICO - APROP 040/08
1813	0003	30/06/2008	BOMBA DUPLO DIAFRAGMA - APROPR 050/08
182	0003	30/06/1993	EMPILHADEIRA MCA HYSTER S/MODELOCAP 7 TO
1821	0003	04/07/2008	RETIFICA MOTOR EMPILHADEIRA-APROP 024/08
184	0003	17/10/1996	BALANCA PLATAFORMA MCA TOLEDO MOD 2881CA
185	0003	02/05/2002	CARRETA METALICA MCA METALFORT S/MODELOD
186	0003	30/09/1993	CARRETA METALICA MCA METALFORT S/MODELOD
187	0003	17/10/1996	ADAPTADOR P/EMPILHADEIRA S/MARCA S/MODEL
188	0003	17/10/1996	ADAPTADOR P/EMPILHADEIRA S/MARCA S/MODEL
189	0003	17/10/1996	ADAPTADOR P/EMPILHADEIRA S/MARCA S/MODEL
19	0003	30/06/1993	PONTE ROLANTE MCA P&H S/MODELOCAP 2 TON
190	0003	17/10/1996	ADAPTADOR P/EMPILHADEIRA S/MARCA S/MODEL
192	0003	30/06/1993	BALANCA PLATAFORMA MCA METAX MOD MZIND C
193	0003	17/10/1996	TRANSFORMADOR MCA WEG S/MODELOPOT 1000 K
194	0003	01/08/1995	TRANSFORMADOR MCA LINE S/MODELOPOT 500 K
196	0003	08/01/2002	CARRO PORTA PALLETS MCA PALETRANS MOD PL
197	0003	20/06/1998	TALHA ELETRICA S/MARCA S/MODELO
198	0003	19/10/1993	TALHA ELETRICA S/MARCA S/MODELO
199	0003	19/10/1993	TALHA ELETRICA S/MARCA S/MODELO
20	0003	30/06/1993	PORTEIRO ELETRONICO MCA AMELCO
200	0003	17/10/1996	CARRO PORTA PALLETS MCA PALETRANS MOD PL
21	0003	30/06/1993	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZACAO MCA FA
22	0003	30/06/1993	BOMBA DE VACUO MCA FABBE PRIMAR MOD 141C
23	0003	17/10/1996	ION METER MCA METLER TOLEDO MOD MA 130
24	0003	30/06/1993	BALANCA ELETRONICA MCA MARTE MOD AS 5500
25	0003	30/06/1993	MICROSCOPIO BINOCULAR MCA PZO S/MODELO N
26	0003	30/06/1993	CONDUTIVIMETRO MCA DIGIMED MOD DM 31
27	0003	30/06/1993	DESTILADOR DE AGUA S/MARCA S/MODELO
28	0003	30/06/1993	CAPELA DE EXAUSTAO MCA ENGELAB S/MODELOD
29	0003	30/06/1993	FORNO MUFLA MCA QUIMIS MOD Q318-24
30	0003	30/06/1993	TESTE DE GRANULOMETRIA MCA PRODUTEST S/M
33	0003	28/10/1996	AGITADOR AQUECEDOR MCA FISATOM MOD 754A
34	0003	30/06/1993	CAMARA DE NEVOA SALINA CORROTEST MCA DUR
35	0003	30/06/1993	PRENSA EXCENTRICA MCA MSL S/MODELO CAP 6
38	0003	08/02/1996	DOBRADEIRA DE TUBOS A FRIO S/MARCA S/MOD
39	0003	30/06/1993	PRENSA HIDRAULICA MCA STAMCO S/MODELO CA
4	0003	30/06/1993	TESOURA MCA BERTSCHE S/MODELOCAP 3.5X930
40	0003	25/03/1998	PUNCIONADEIRA MCA FICEP MOD A15-34nN
42	0003	30/06/1993	FURADEIRA DE COLUNA MCA KONE MOD KM40
44	0003	30/06/1993	FURADEIRA DE COLUNA MCA KONE S/MODELO
45	0003	13/03/1996	FURADEIRA DE COLUNA MCA SANCHES BLANES S
46	0003	24/10/1994	FURADEIRA DE COLUNA MCA CIOL S/MODELO N.
48	0003	30/06/1993	PRENSA HIDRAULICA MCA E SUTER MOD THND 6
49	0003	30/06/1993	CALANDRA DE PERFIL MCA STAMCO S/MODELO C
5	0003	30/06/1993	PRENSA EXCENTRICA MCA MSL S/MODELO CAP 8
51	0003	30/06/1993	FURADEIRA DE COLUNA MCA KONE MOD KMB 30

52	0003	30/06/1993	CALANDRA MECANICA MCA IMAG MOD ISE 2/2 C
53	0003	01/05/1998	ROSQUEADEIRA MCA RIDGID MOD 535
55	0003	10/08/1994	TESOURA MCA PULLMAX MOD D
56	0003	30/06/1993	SERRA FITA HORIZONTAL MCA DOALL MOD C-10
58	0003	10/10/1994	PRENSA EXCENTRICA MCA MSL S/MODELO CAP 8
59	0003	30/06/1993	PRENSA VIRADEIRA II MCA NEWTON MOD PDM 1
6	0003	30/06/1993	PRENSA VIRADEIRA I MCA CINCINNATI S/MODE
60	0003	17/10/1996	PRENSA VIRADEIRA I MCA NEWTON MOD PDM 10
61	0003	30/06/1993	TESOURA MCA NEWTON MOD TM9CAP 1/4"X2000
62	0003	30/06/1993	TESOURA MCA HIMECA S/MODELOCAP 1/4"X200
63	0003	01/02/2002	PUNCIONADEIRA S/MARCA S/MODELO
64	0003	30/06/1993	PRENSA EXCENTRICA MCA BLISS MOD A3/12CAP
66	0003	17/10/1996	GUINDASTE DE PAREDE TIPO LANCA S/MARCA S
67	0003	17/10/1996	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA WHITE MARTIN
69	0003	29/12/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA ESAB MOD LAB
7	0003	21/02/2002	PRENSA VIRADEIRA III S/MARCA S/MODELOCAP
70	0003	21/08/2000	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA ESAB MOD LHG
71	0003	12/11/1998	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA WHITE MARTIN
72	0003	17/10/1996	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA WHITE MARTIN
73	0003	16/04/2001	TRANSFORMADOR DE SOLDAGEM MCA ESAB MOD S
74	0003	16/04/2001	TRANSFORMADOR DE SOLDAGEM MCA ESAB MOD S
75	0003	30/06/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA WHITE MARTIN
76	0003	30/06/1993	RETIFICADOR DE SOLDAGEM MCA WHITE MARTIN
77	0003	16/04/2001	TRANSFORMADOR DE SOLDAGEM MCA ESAB MOD S
79	0003	17/10/1996	GERADOR DE CORRENTE S/MARCA S/MODELO
8	0003	30/06/1993	PRENSA VIRADEIRA II S/MARCA S/MODELOCAP
80	0003	12/07/1994	PORTICO ROLANTE S/MARCA S/MODELO C/TALHA
8001498	0003	23/09/1998	CUBA DE GALVANIZACAO A GAS
8002848	0003	30/06/1993	ESTUFA DE CURA
8002849	0003	30/06/1993	ESTUFA DE PRE-AQUECIMENTO
8002850	0003	30/06/1993	CABINE DE PINTURA A PO
8002851	0003	30/06/1993	TANQUE DE ACO INOX
8002852	0003	30/06/1993	TANQUE DE FOSFATO
8002853	0003	30/06/1993	TANQUE DE RESFRIAMENTO
8002854	0003	30/06/1993	SIST.TRANSPORTADOR GKW
8002855	0003	30/06/1993	TANQUE DE DESENGRAXAMENTO
81	0003	30/06/1993	PONTE ROLANTE MCA P&H S/MODELOCAP 5 TON
82	0003	30/06/1993	TRANSFORMADOR DE SOLDAGEM MCA BRASWELD M
83	0003	30/06/1993	TRANSFORMADOR DE SOLDAGEM MCA BRASWELD M
84	0003	17/10/1996	GUILHOTINA MANUAL MCA SCHULZ MOD NR 4
87	0003	30/06/1993	MAQUINA DE CORTE PORTATIL MCA WHITE MART
89	0003	19/07/1996	SUPORTE ELETROMAGNETICO MCA TECNEW MOD T
9	0003	11/03/1996	TESOURA DE CORTE INICIAL S/MARCA S/MODEL
9000032	0003	01/02/2002	CUBA
9000069	0003	31/08/2000	FRETE TUBULACAO FEEMA
9000072	0003	13/03/2001	FEEMA
9000073	0003	31/07/2001	PROJETO FEEMA
9000077	0003	10/01/2001	PROJETO FEEMA
9000080	0003	04/06/2002	TANQUE EST TRATAMENTO
9000097	0003	31/07/2000	ESTACAO DE TRATAMENTO
91	0003	30/06/1993	SERRA RAPIDA MCA FERRARI S/MODELO C/MOTO
915	0003	30/06/1993	DUROMETRO DE BANCADA MCA MICROTTEST MOD 7
95	0003	22/12/1994	DOBRADEIRA HIDRAULICA DE TUBOS MCA MARIN

97	0003	17/10/1996	COMPRESSOR ESTACIONARIO MCA ATLAS COPCO
98	0003	15/01/2001	COMPRESSOR DE AR MCA GARDNER DENVER S/MO
985	0003	17/10/1996	FILTRO PRENSA MCA FLUVITECH MOD FP630-C5
987	0003	17/10/1996	MISTURADOR VERTICAL MCA TECMA S/MODELO
988	0003	30/06/1993	TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM FIBRA DE V
991	0003	17/10/1996	TANQUE CILINDRICO METALICO S/MARCA S/MOD
992	0003	24/09/1998	BOMBA DOSADORA MCA BOMAX S/MODELO DUPLO
994	0003	17/10/1996	BOMBA CENTRIFUGA MCA RHEINHUTTE MOD FNP
995	0003	30/06/1993	BOMBA CENTRIFUGA MCA BOMAX MOD MAXFILTRO
996	0003	17/10/1996	TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM FIBRA DE V
997	0003	17/10/1996	TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM FIBRA DE V
000002	0003	01/12/2013	CUBA DE GALVANIZACAO
000003	0003	01/12/2013	MAQUINA PRE TRATAMENTO - APROP 003/13
000004	0003	01/12/2013	MAQUINA P/ GALVANIZACAO - APROPR 004/13
000005	0003	01/12/2013	CALANDRA DE LAMINA DE DEFENSAS
000006	0003	01/12/2013	PERFILADEIRA DE DEFENSAS - APROPR 006/13
000007	0003	01/12/2013	MACACO HIDRAULICO 50 TON APROP 0007
000008	0003	01/12/2013	MACACO HIDRAULICO 50 TON APROP 0007
000009	0003	01/12/2013	MACACO HIDRAULICO 50 TON APROP 0007
000010	0003	01/12/2013	MACACO HIDRAULICO 50 TON APROP 0007
000011	0003	01/12/2013	MACACO HIDRAULICO 50 TON APROP 0007
000012	0003	01/12/2013	PONTE ROLANTE T3 - FORNO APROP 0008
000013	0003	01/12/2013	PONTE ROLANTE T4 - PREPARACAO APROP 0008
000014	0003	01/12/2013	PONTE ROLANTE T5 - PREPARACAO APROP 0008
000015	0003	01/12/2013	PONTE ROLANTE T6 PERFILADEIRA APROP 0008
000016	0003	01/12/2013	PONTE ROLANTE T7 TRANSFORMACAO APROP0008
000018	0003	01/12/2013	SERRA CIRCULAR - APROP 011/13
000026	0003	01/12/2013	MAQ SOLDA MIG LAI407 APROP 0017
000027	0003	01/12/2013	MAQ SOLDA MIG APROP 0017
000028	0003	01/12/2013	MAQ ELETRODO APROP 0017
000032	0003	01/12/2013	GERADOR DE ENERGIA APROP 0020
000033	0003	01/12/2013	RESERVATORIO VERTICAL - APROP 021/13
000034	0003	01/12/2013	COMPRESSOR DE AR DE PARAF APROP 0023
000035	0003	01/12/2013	SECADOR DE AR COMPRIMIDO APROP 0023
000036	0003	01/12/2013	MAQUINA DE ARQUEAR APROP 0024
000044	0003	01/12/2013	ENDIREITADERA E DESB. ARAME APROP 0031
000048	0003	01/12/2013	ESMERILHADEIRA ANG. GWS22230 APROP 0018
000049	0003	01/12/2013	ESMERILHADEIRA ANG. GWS 22230 APROP 0019
000050	0003	01/12/2013	ESMERILHADEIRA ANG. GS 22230 APROP 0019
000051	0003	01/12/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APORP 0029
000052	0003	01/12/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000053	0003	01/12/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000054	0003	01/12/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000055	0003	01/12/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000056	0003	01/12/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000057	0003	01/12/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000058	0003	01/12/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000059	0003	01/12/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000060	0003	01/12/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000061	0003	01/12/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000062	0003	01/12/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000063	0003	01/12/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000064	0003	01/12/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029

000065	0003	01/12/2013	TANQUES DE PRE TRATAMENTO APROP 0029
000099	0003	01/12/2013	COMPRESSOR ESTACIONARIO GA75VSD APR 0034
000163	0003	01/12/2013	CARRO DE TRANSFERENCIA PRE TRAT AP 0037
000164	0003	01/12/2013	CARRO DE TRANSFERENCIA CUBA APROP 0037
000165	0003	01/12/2013	ESMERILHADEIRA ANG. GWS22230 APROP 0018
000166	0003	01/12/2013	MEDIDOR ESPESSURA DE CAMADA APROP 0038
000167	0003	01/12/2013	MEDIDOR EXTERNO COM RELOGIO APROP 0038
000168	0003	01/12/2013	MICROMETRO EXTERNO DIGITAL APROP 0038
000169	0003	01/12/2013	PAQUIMETRO PROFUNDIDADE DIGITAL AP 0038
000170	0003	01/12/2013	PAQUIMETRO DIFITAL CAP 300MM APR 0038
000171	0003	01/12/2013	PAQUIMETRO PROFUNDIDADE 300MM APROP 0038
000211	0003	01/12/2013	DISP ELEV DE GANCHEIRAS APROP 0042
000212	0003	01/12/2013	DISP ELEV DE GANCHEIRAS APROP 0042
000213	0003	01/12/2013	DISP ELEV DE GANCHEIRAS APROP 0042
000214	0003	01/12/2013	DISP ELEV DE GANCHEIRAS APROP 0042
000215	0003	01/12/2013	TRANSFORMADOR DE ENERGIA APROP 0043
000216	0003	01/12/2013	ESMERILHADEIRA ANGULAR APROP 0044
000217	0003	01/12/2013	CAPELA DE EXAUSTAO LABORATORIO APROP 045
000220	0003	02/01/2014	TRANSPALET MENEGOTTI APROP 02/14
000221	0003	28/02/2014	CATRACA PARA CINTAMENTO APROP 03-2014
000222	0003	28/02/2014	ARMAZENADOR DE CINTAS APROP 03-2014
000225	0003	28/02/2014	MAQUINA DE SOLDA APROP 06-2014
000231	0003	30/04/2014	PISTOLA METALIZACAO APROP 11/2014
000232	0003	30/04/2014	CARRO TRANSPORTADOR APROP 12/2014
000233	0003	30/04/2014	CARRO TRANSPORTADOR APROP 12/2014
000234	0003	30/05/2014	BALANCA RODOVIARIA PRODUCAO APROP 13/14
000238	0003	30/05/2014	MAQUINA DE FURAR PERFIL APROP 16/2014
000243	0003	30/06/2014	EASYLINE APLICADOR MANUAL APROP 17/2014
000244	0003	31/07/2014	PRENSA HIDRAULICA APROP 24/2014
000245	0003	31/07/2014	MARTELETE PERFURADOR APROP 26/2014
000246	0003	31/07/2014	RETIFICA DIREITA APROP 27/2014
000247	0003	31/07/2014	FURADEIRA BASE MAGNETICA APROP 21/2014
000248	0003	31/07/2014	MOTO ESMERIL APROP 22/2014
000249	0003	31/07/2014	GUINCHO HIDRAULICO APROP 23/2014
000259	0003	29/08/2014	MAQUINA P/ ESPACADOR DE DEFENSA AP 33/14
000273	0003	30/09/2014	CATRACA P/CINTAMENTO DE CARGA AP 36/2014
000274	0003	30/09/2014	ARMAZENADOR DE CINTAS APROP 36/2014
000275	0003	30/09/2014	MAQUINA DE SOLDAR RETIFICADOR AP 25/2014
000277	0003	31/10/2014	BALANCA PRECISAO APROP 38/2014
000278	0003	30/11/2014	GERADOR DE AGUA QUENTE APROP 39/2014
000279	0003	30/11/2014	VARREDEIRA KM 70/20 AO
000281	0003	31/12/2014	TRANQUE 15.000L PRO QUIMICO AP 42/2014
000282	0003	31/12/2014	TANQUE 15.000L PROD QUIMICO APRO 42/2014
000283	0003	31/12/2014	TANQUE 15.000L PROD QUIMICO APRO 42/2014
000292	0003	31/03/2015	CALANDRA MCA IMAG APROP 06/2015
000293	0003	31/03/2015	TORNO MECANICO MCA APROP 06/2015
000295	0003	30/04/2015	TARRAXA MANUAL APROP 08/2015
000296	0003	30/04/2015	BRACO GIRATORIO DE COLUNA APORP 09/2015
000297	0003	31/05/2015	FERR.HIDR. DE FAB. DE CALCO DEF. 10/2015
000298	0003	30/06/2015	EQUIPAMENTO FILTRANTE P/ BANHO AP 11/15
000299	0003	30/06/2015	CATRACA PARA CINTAMENTO APROP 12/2015
000300	0003	30/06/2015	PEGA TAMBOR P/ SUCATA DE ZINCO AP 13/15
000301	0003	31/07/2015	DIVER INVERSOR P/ FILTRO MANGA AP 14/15

000302	0003	31/08/2015	PALETEIRA 2T SIMPLES APROP 17/2015
000303	0003	31/08/2015	MEDIDOR DE ESPESSURA DE CAMADA AP 19/15
000304	0003	31/08/2015	FILTRO BAG DO SCRUBBER APROP 20/2015
000305	0003	31/08/2015	TORRE DE RESFRIAMENTO APROP 21/2015
000306	0003	30/09/2015	LAVADORA DE ALTA PRESSAO APROP 22/2015
000307	0003	31/10/2015	PHMETRO PORTATIL DIGITAL APROP 26/2015
000309	0003	25/02/2016	MOTO BOMBA HORIZ. NP40/200 - APROP 03/16
000310	0003	30/06/2016	CJ MOTOBOMBAMAXBLOC - APROPR 004/16
000001	0003	30/04/2014	MAQ PRODUCAO PARA TUBO LISO AP 01/2014
000002	0003	30/04/2014	CHILLER APROP 02/2014
000003	0003	30/04/2014	PONTE ROLANTE APROP 03/2014
000004	0003	30/04/2014	COMPRESSOR ESTACIONARIO APROP 04/2014
000005	0003	30/04/2014	MOTOSSERRA APROP 05/2014
000006	0003	30/04/2014	MOTOSSERRA APROP 05/2014
000007	0003	30/04/2014	COLETOR DE PO APROP 06/2014
000008	0003	30/04/2014	CARRO TRANSPORTADOR APROP 07/2014
000009	0003	30/04/2014	CARRO TRANSPORTADOR APROP 07/2014
000010	0003	30/04/2014	MACACO HIDRAULICO JACARE APROP 08/2014
000011	0003	30/04/2014	MACACO HIDRAULICO JACARE APROP 08/2014
000012	0003	30/04/2014	FURADEIRA PNM APROP 09/2014
000013	0003	30/04/2014	MACACO HIDRAULICO APROP 10/2014
000014	0003	30/04/2014	MACACO HIDRAULICO APROP 10/2014
000015	0003	30/04/2014	MAQUINA DE ENSAIOS APROP 11/2014
000032	0003	30/05/2014	TRANSFORMADOR ENERGIA 38 P 220 AP 18/14
000033	0003	30/06/2014	PLAINA 710W 220 V APROP 19/2014
000034	0003	30/06/2014	PLAINA 710W 220 V
000035	0003	30/06/2014	TUPIA LAMINADORA 600W APROP 19/2014
000036	0003	30/06/2014	TUPIA LAMINADORA 600 W APROP 19/2014
000037	0003	30/06/2014	FURADEIRA/PARAFUSADEIRA APROP 19/2014
000038	0003	30/06/2014	FURADEIRA/PARAFUSADEIRA APROP 19/2014
000039	0003	30/06/2014	TUPIA 1/2" 220 V APROP 19/2014
000040	0003	30/06/2014	TUPIA 1/2" 220 V APROP 19/2014
000041	0003	30/06/2014	TUPIA 1/2" 220 V APROP 19/2014
000042	0003	30/06/2014	TUPIA 1/2" 220 V APROP 19/2014
000043	0003	31/07/2014	FUSION/TRIAC/TERMINAL APROP 20/2014
000044	0003	31/07/2014	SERRA SABRE APROP 21/2014
000045	0003	31/07/2014	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA APROP 22/2014
001897	0005	01/04/2009	FORD FOCUS CHAS8AFFZZFFC9J214638-AP10/09
001930	0005	01/07/2009	FORD FOCUS -PLACA KYF3112-APROPR 043/09
001931	0005	01/07/2009	FORD FOCUS-PLACA KYF 3110- APROP 047/09
001951	0005	03/08/2009	FORD FUSION PLACA EBW6568-APRO 055/09
002197	0005	30/12/2010	VEICULOVW GOL1.6 PLACA KXW3826-AP 152/10
002213	0005	31/01/2011	VEIC FORD FUSION-PLACA EUF 3435 AP153/10
002319	0005	15/08/2011	FORD FOCUS SEDAN-PL EZB4035-APROP 078/11
002521	0005	28/12/2011	FORD FOCUS 2L FLEX - APROPR 079/11
002538	0005	24/02/2012	KANGOO EXPRESS-AMBULANCIA-APROPR 080/11
002550	0005	30/04/2012	FORD FOCUS SEDAN 2012 - APROPR 010/12
002603	0005	29/11/2012	FOCUS SEDAN 2.0 FLEX - APROPR 078/12
002620	0005	26/12/2012	FORD FOCUS SEDAN 2012/2013-APROPR 079/12
002708	0005	03/04/2013	GOL POWER-REN.11579210-APR029/13 AVELINO
002717	0005	31/05/2013	FORD FOCUS-PLACA KPI 9995-APROPR 040/13
002753	0005	01/10/2013	FORD FUSION FLEX - F.VILHENA-APRO 069/13
002792	0005	24/06/2014	FOCUS SEDAN PLACA KRG3713 - APRO 027/14

002793	0005	30/06/2014	FOCUS SEDAN PLACA KZP8257 - APROP 028/14
002809	0005	01/12/2014	FORD FUSION PLACA FFS9645 - APROPR 042/4
002825	0005	17/06/2015	GOL - CHASSI 9BWAB45U4FP201066-APR 10/15
002872	0005	30/12/2015	FORD FOCUS-PL: LPV6606-INCORP. GRADESUL
002873	0005	30/12/2015	VW GOL - PL: KYV-7718 - INCORP. GRADESUL
002874	0005	30/12/2015	VW GOL - PL: KYV-7717 - INCORP. GRADESUL
100002	0005	31/07/2002	VEICULO VOLKSWAGEN MOD SANTANA CL
100009	0005	30/06/1993	VEICULO GM MOD CARAVAN ANO 91-AMBULANCIA
1801	0005	30/05/2008	ASTRA SEDAN ADVANTAGE - APROP 042/08
00000	0006	01/07/2014	4 Apartamentos de 42,86 m2 no Condomínio Recanto das Andorinhas, situado a Estrada João Paulo, 745.
00000	0006	01/07/2014	1 Apartamentos de 45,56 m2 no Condomínio Recanto das Andorinhas, situado a Estrada João Paulo, 745.
00000	0006	01/07/2014	1 Apartamentos de 44,69 m2 no Condomínio Recanto das Andorinhas, situado a Estrada João Paulo, 745.



## **ANEXO III**

**TRABALHO SOLICITADO POR**



**PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES VENAL DE MERCADO & DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA DO IMÓVEL SITUADO À ESTRADA JOÃO PAULO, Nº 740, BARROS FILHO, RIO DE JANEIRO - RJ**



Vista geral do imóvel avaliando, em imagem de satélite (Google Earth).

**RESUMO DA AVALIAÇÃO:**

**Valor Venal de Mercado: R\$ 63.000.000,00**  
**Valor de Liquidez Forçada: R\$ 48.300.000,00**

**Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2016.**

**RELATÓRIO: 216.13397**

Rua Conde de Bonfim, 106, sl.205, Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20520-053; Telefaxes: 2254-9962/2568-1520/3872-7047/3872-6123  
E-mail: embrap@embrap Praxis.com.br ; www.embrap Praxis.com.br

## INTRODUÇÃO **PREMISSAS**

Trata-se da determinação dos valores Venal de Mercado & de Liquidação Forçada do imóvel que abriga a unidade da Armco Staco, implantada no bairro de Barros Filho, Zona Norte do Rio de Janeiro (RJ).

Para sua realização foi realizada vistoria no local e no imóvel. A vistoria do imóvel objetivou a determinação de padrão construtivo e estado de conservação. Não foram feitas medições detalhadas. Sendo assim, as medidas apresentadas foram obtidas através de informações e documentos fornecidos pelo cliente. Da mesma forma não foram realizadas análises estruturais; assim, não entramos no mérito do conjunto predial apresentar problemas nas instalações elétricas e hidráulicas ou vícios construtivos ocultos.

As descrições, conclusões e comentários sobre o bem avaliado se baseiam nos dados colhidos "in loco" e através de documentos subsidiários cedidos para a elaboração do trabalho.

Este trabalho está restrito ao campo da engenharia de avaliações. Não realizamos análises de documentação nem pesquisas cartoriais que comprovem aspectos legais quanto à direito de propriedade, posse, hipotecas, execuções, etc.

Todas as informações obtidas do Cliente ou de terceiros e reproduzidas neste relatório foram consideradas como fidedignas.

O valor buscado será o de mercado, a ser calculado por comparatividade e será restrito ao imóvel, não levando em consideração o negócio nele desenvolvido nem a empresa que o explora. Para tal, o presente trabalho foi desenvolvido em conformidade com as normas da ABNT, segundo as NBR-14653-1/2011 e NBR-14653-2/2011, buscando a apuração, de resultados com o Grau de Fundamentação 1.

Todos os mapas, plantas, escrituras, certidões, estudos de aproveitamento, análises contábeis, relatórios técnicos e informações fornecidas por órgãos competentes, sejam oriundos de nossos arquivos ou cedidos para a execução deste trabalho, serão analisados e anexados a este relatório sempre que considerados complementares e esclarecedores.

Conceitualmente o trabalho partirá do plano geral- Região/Localidade -para o específico- a propriedade propriamente dita- sempre que a análise desta abrangência regional for fator de importância para a definição de valor.

Para a ordenação dos resultados deste projeto, este volume foi dividido em 5 partes:

- Parte A: trata da apresentação geral da Região de localização do Objeto da Avaliação, baseada em comentários, mapas e fotos.
- Parte B: trata da descrição do Objeto da Avaliação.
- Parte C: trata dos Critérios e Cálculos de Avaliação;
- Parte D: apresenta a conclusão da avaliação e a Chancela da EMBRAP/PRAXIS;
- Parte E: apresenta fotos e documentos complementares, estes quando disponíveis;

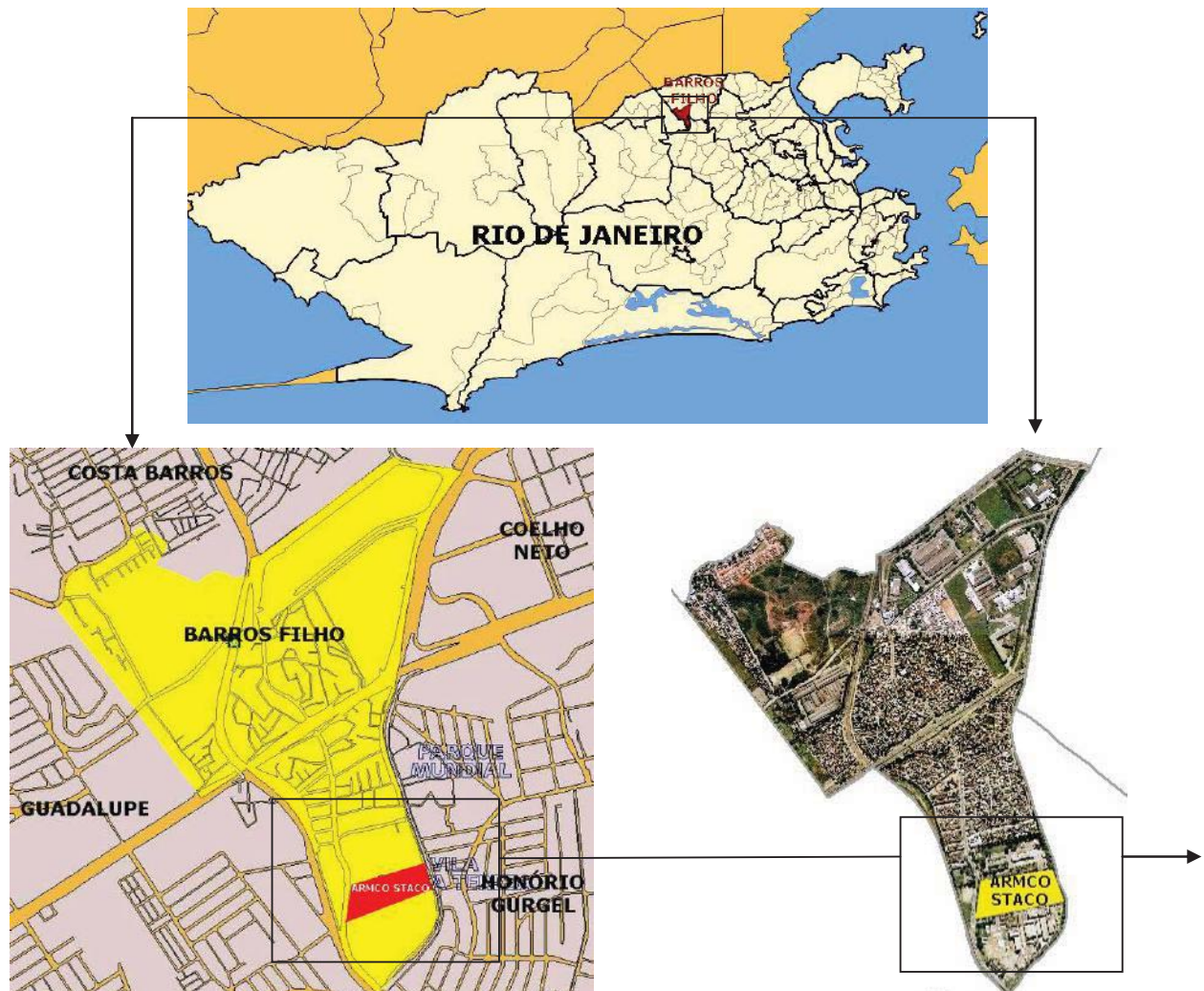
## PARTE A

## O LOCAL

### A.1. DADOS CADASTRAIS DA PROPRIEDADE

- Endereço: Estrada João Paulo, nº 740.
- Quadra: Rua Professora Iria Goulart e Rio Acari.
- Bairro: Barros Filho.
- Distrito: Sede.
- Município: Resende.
- Estado: Rio de Janeiro.

### A.2. LOCALIZAÇÃO GERAL NOS MAPAS (em escalas progressivamente maiores)

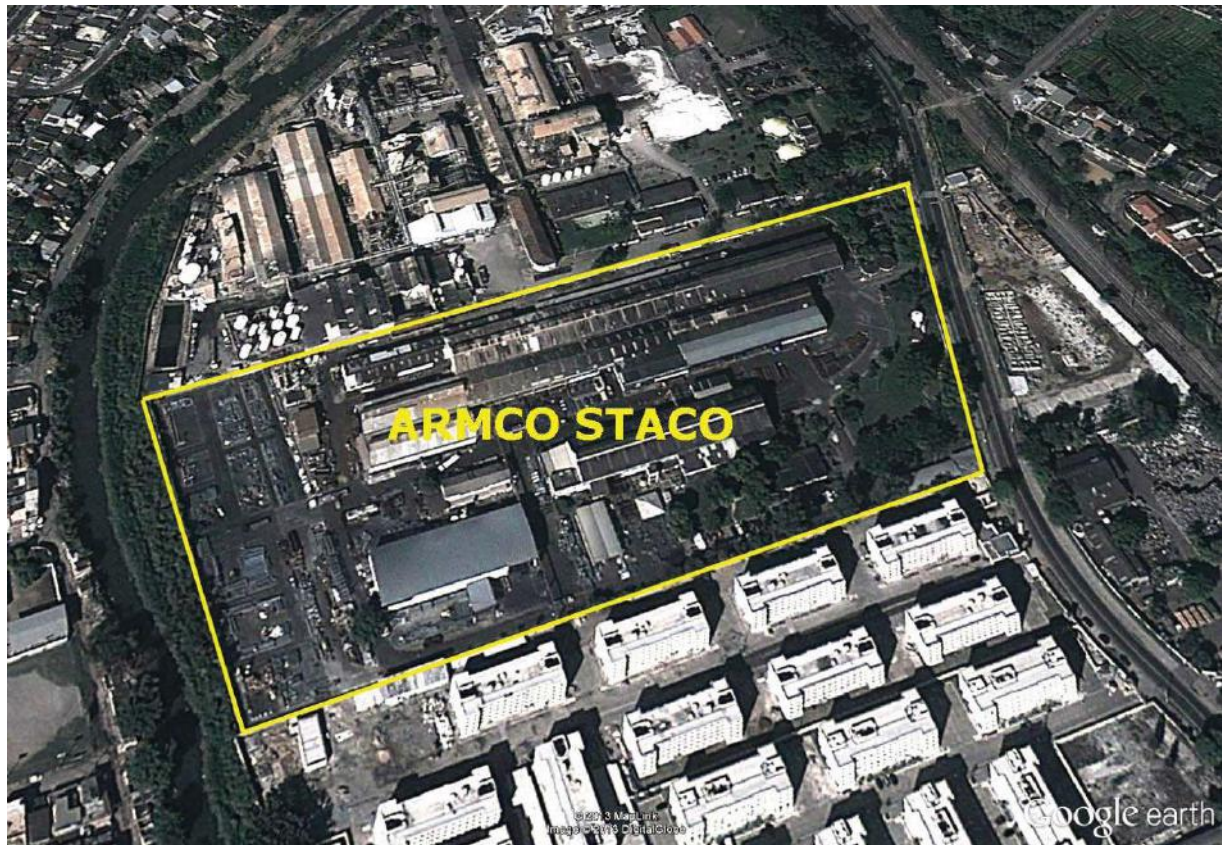








### A.3 - VISUALIZAÇÃO DO LOCAL EM IMAGEM DE SATÉLITE (GOOGLE EARTH):



### A.4 - O BAIRRO - BARROS FILHO:

Barros Filho fica na Zona Norte do município do Rio de Janeiro. O bairro é atravessado pela Avenida Brasil e abrange o Distrito Industrial da Fazenda Botafogo, além de diversas comunidades. Faz divisa com os bairros de Costa Barros, Guadalupe, Coelho Neto e Honório Gurgel, tendo como artéria interna principal a estrada João Paulo, que liga o bairro aos bairros de Madureira e Pavuna.

O bairro tem conotação industrial, com grande incidência de comunidades modestas. Possui comércio de rua de certa importância e conta com uma unidade do Sesi, do outro lado da linha férrea. O Sesi oferece inúmeros cursos na área industrial, além de piscina olímpica, academia e atividades voltada para o lazer.

Em 1958, a Armcostaco inaugurou, no bairro, uma fábrica de produtos de aço junto a uma indústria de produtos químicos e de uma unidade da Panamericana.

O bairro apresenta também uma certa proximidade do Shopping Jardim Guadalupe (Av. Brasil 22.155), onde os moradores contam com uma unidade da Universidade Castelo Branco.

No início de 2013 a prefeitura anunciou um projeto ao qual expandirá o Parque Madureira até o bairro, proporcionado aos moradores desfrutarem de atividades de lazer e mais qualidade de vida.

#### INFRA-ESTRUTURA URBANA

- ILUMINAÇÃO PÚBLICA: existente.
- ENERGIA ELÉTRICA: existente, em alta e baixa tensão.

- TELEFONE: existente.
- GÁS: canalizado.
- ÁGUA: existente, tratada e canalizada.
- ESGOTO SANITÁRIO: existente, parcialmente.
- ESGOTO PLUVIAL: existente, parcialmente.
- COLETA DE LIXO: existente.
- SISTEMA VIÁRIO: ampla.

#### SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

- TRANSPORTES COLETIVOS: ônibus ligando o local a outros bairros da cidade.
- COMÉRCIO: praticamente inexistente no trecho.
- O MERCADO IMOBILIÁRIO: pouco movimentado.

#### **A.6 - O LOGRADOURO DE SITUAÇÃO**

O imóvel faz testada principal para a Estrada João Paulo, principal artéria viária interna do bairro.

O logradouro é composto por pista asfaltada, com passeios pavimentados e apresenta tráfego de veículos e de pedestres regulares.

O ambiente é de conotação industrial, mas ao lado do imóvel avaliando existe um imenso conjunto habitacional totalmente implantado.



## PARTE B

## O IMÓVEL

### B.1. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel industrial (terreno com galpão), formada por: frente para Estrada João Paulo; fundos para o Rio Pavuna. O Conjunto apresenta as seguintes características:

### B.2. TERRENO:

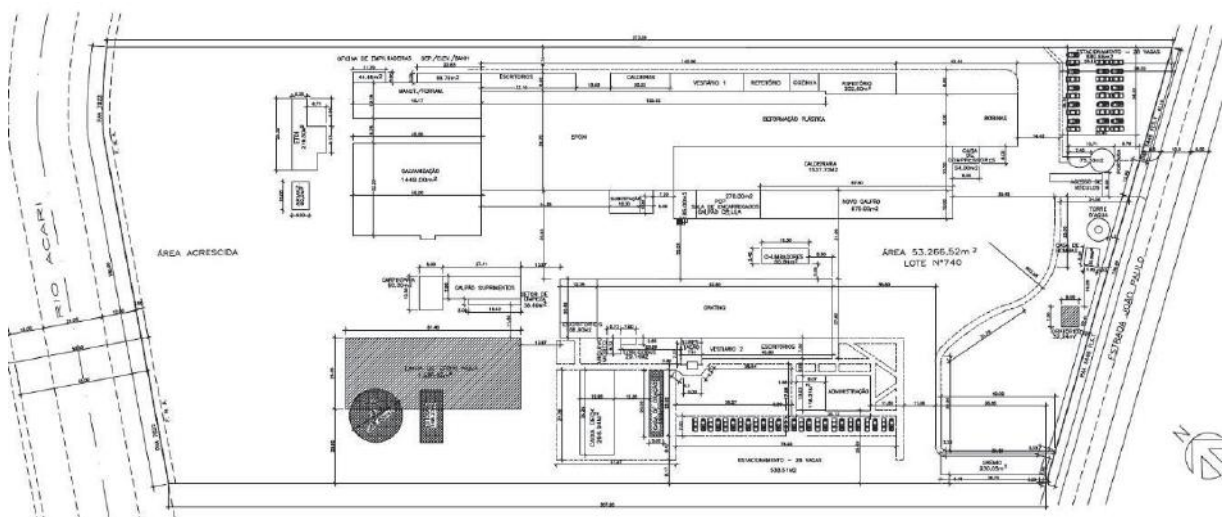
O terreno que integra o imóvel em questão é constituído pela Gleba de n.º 740 com área total de 53.266,52 m<sup>2</sup> (pertencente à Industria ARMCO STACO).

Em termos globais, o terreno apresenta configuração irregular e topografia plana e ao nível do logradouro de situação.

- Frente: 159,65 m para Estrada João Paulo.
- Fundos: 160,00 m, afastado 12m do leito do Rio Acari.
- Lateral Direita: 373,05 m, confrontando com terceiros.
- Lateral Esquerda: 307,20m confrontando com terceiros.

ITEM	QUADRO DE ÁREAS	
01	ÁREA DO TERRENO	53.266,52m <sup>2</sup>
02	ÁREA APROVADA LEGALIZADA	15.079,13m <sup>2</sup>
03	ÁREA DE ACRESCIMO	1.570,31m <sup>2</sup>
04	ÁREA DEMOLIDADA	517,13m <sup>2</sup>
05	ÁREA A SER LEGALIZADA	1.053,18m <sup>2</sup>
06	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	16.132,31m <sup>2</sup>
07	TAXA DE OCUPAÇÃO	29,61%

Zoneamento: ZR5 – Zona Residencial 5 - Decreto: 322/76.



### B.3 – BENFEITORIAS

#### B.3.1 – GALPÃO 01 (GALPÃO DA PRODUÇÃO):

- Conotação básica: Prédio tipo galpão onde existe na mesma estrutura refeitório, cozinha, vestiário 1, escritórios, manutenção e ferramentaria, galvanização, caldeiraria, deformação plástica, galpão novo, CPC sala dos encarregados e oficina de empilhadeiras .
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente;
- Perfil da edificação: Galpão industrial.
- Distribuição ocupacional dos espaços:
  - \* Térreo: refeitório, cozinha, vestiário 1, escritórios, manutenção e ferramentaria, galvanização, caldeiraria, deformação plástica, galpão novo, CPC sala dos encarregados galpão célula e oficina de empilhadeiras .
  - \* Pavimento superior (Prédio administrativo): salão, caixa de escada, hall da escada, e sanitários m/f.
- Aspectos Construtivos:
  - \* Infra-estrutura: fundações profundas;
  - \* Superestrutura: Mista (concreto e Metálicas);
  - \* Lajes: Entre os pisos;
  - \* Cobertura: telhas de fibrocimento.
  - \* Painéis divisórios internos: alvenaria.
- Equipamentos e Instalações:
  - \* Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - \* Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: superior, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - \* Fachada: em alvenaria, pintura e massa corrida.
- Áreas internas/externas comuns:
  - \* Pisos: concreto liso de alta resistência-industrial e cerâmico;
  - \* Paredes: massa e pintura e metálica;
  - \* Tetos/forros: telhas aparente e gesso;
  - \* Esquadrias:
    - ◇ Portas: metálicas e madeira;
    - ◇ Janelas: metálicas.
  - \* Vidros: liso.
  - \* Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
  - \* Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 21 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: Regular (2,0), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 9.467,78 m<sup>2</sup>;

#### B.3.2 – GALPÃO 02 (GRATING):

- Conotação básica: Prédio tipo galpão.
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente;
- Perfil da edificação: Galpão industrial.
- Distribuição ocupacional dos espaços:
  - \* Térreo: Grating (galpão utilizado pela Grade Sul), vestiário 02, subestação e serviços gerais .
  - \* Pavimento superior (escritórios e arquivo morto): salão, caixa de escada, hall da escada, e sanitários m/f.

- Aspectos Construtivos:
  - \* Infra-estrutura: fundações profundas;
  - \* Superestrutura: Mista (concreto e Metálicas);
  - \* Lajes: Entre os pisos;
  - \* Cobertura: telhas de fibrocimento.
  - \* Painéis divisórios internos: alvenaria.
- Equipamentos e Instalações:
  - \* Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - \* Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: superior, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - \* Fachada: em alvenaria, pintura e massa corrida.
- Áreas internas/externas comuns:
  - \* Pisos: concreto liso de alta resistência-industrial e cerâmico;
  - \* Paredes: massa e pintura e metálica;
  - \* Tetos/forros: telhas aparente e laje pintada;
  - \* Esquadrias:
    - ◊ Portas: metálicas e madeira;
    - ◊ Janelas: metálicas.
  - \* Vidros: liso.
  - \* Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
  - \* Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 21 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: Regular (2,0), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 2.422,30 m<sup>2</sup>;

### **B.3.3 – GALPÃO 03 (Linha de Epoxi Nova):**

- Conotação básica: Prédio tipo galpão.
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente;
- Perfil da edificação: Galpão industrial.
- Distribuição ocupacional dos espaços: salão.
- Aspectos Construtivos:
  - \* Infra-estrutura: fundações profundas;
  - \* Superestrutura: Mista (concreto e Metálicas);
  - \* Lajes: não possui;
  - \* Cobertura: telhas de metálica.
  - \* Painéis divisórios internos: alvenaria.
- Equipamentos e Instalações:
  - \* Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - \* Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: superior, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - \* Fachada: em alvenaria, pintura e massa corrida.
- Áreas internas/externas comuns:
  - \* Pisos: concreto liso de alta resistência-industrial;
  - \* Paredes: massa e pintura e metálica;
  - \* Tetos/forros: telhas aparente;
    - ◊ Esquadrias: não possui
  - \* Vidros: liso.
  - \* Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
  - \* Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.

- Idade aparente: 2 ano;
- Idade remanescente: 60 anos.
- Estado de conservação: bom (1,5), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 1.538,70 m<sup>2</sup>;

#### **B.3.4 – ADMINISTRAÇÃO:**

- Conotação básica: Prédio comercial.
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente.
- Perfil da edificação: construção térrea.
- Distribuição ocupacional dos espaços:
  - \* Recepção, salas e sanitários m/f,
- Aspectos Construtivos:
  - \* Infra-estrutura: fundações rasas;
  - \* Superestrutura: Alvenaria;
  - \* Lajes: impermeabilizada;
  - \* Cobertura: telhas de fibrocimento.
  - \* Painéis divisórios internos: em alvenaria.
- Equipamentos e Instalações:
  - \* Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - \* Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: normal, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - \* Fachada: massa tinta.
- Áreas internas/externas comuns:
  - \* Pisos: cerâmico;
  - \* Paredes: em alvenaria e cerâmico nas áreas frias;
  - \* Tetos/forros: gesso;
  - \* Esquadrias:
    - ◇ Portas: madeira;
    - ◇ Janelas: alumínio.
  - \* Vidros: liso.
  - \* Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
  - \* Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 21 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: Regular (2,0), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 327,31 m<sup>2</sup>;

#### **B.3.5 – PORTARIA E RECEPÇÃO:**

- Conotação básica: Prédio comercial.
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente.
- Perfil da edificação: construção térrea.
- Distribuição ocupacional dos espaços:
  - \* Guarita do guarda, sala do operador da balança e sala de espera dois caminhoneiros.
- Aspectos Construtivos:
  - \* Infra-estrutura: fundações rasas;
  - \* Superestrutura: Alvenaria;
  - \* Cobertura: Laje e telhas de fibrocimento.
  - \* Painéis divisórios internos: em alvenaria.

- Equipamentos e Instalações:
  - \* Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - \* Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: normal, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - \* Fachada: não possui.
- Áreas internas/externas comuns:
  - \* Pisos: cerâmico;
  - \* Paredes: em alvenaria;
  - \* Tetos/forros: massa e tinta;
  - \* Esquadrias:
    - ◊ Portas: metálicas;
    - ◊ Janelas: metálicas.
  - \* Vidros: liso.
  - \* Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
  - \* Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 21 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: Regular (2,0), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 75,30 m<sup>2</sup>;

### **B.3.6–PAVIMENTAÇÃO ( ÁREA DE MANOBRA DE CARRETAS):**

- Conotação básica: Pavimentação.
- Aspectos Construtivos:
  - \* Pisos: bloquete de concreto, paralelepípedos e asfalto;
  - \* Idade aparente: 1 ano;
- Idade remanescente: 60 anos.
- Estado de conservação: bom (1,5), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 38.134,21 m<sup>2</sup>.

### **B.3.7 – OUTRAS BENFEITORIAS (prédios auxiliares que complementam a propriedade):**

- Galpão de suprimentos, setor de limpeza e carpintaria: estrutura metálica e cobertura com telhas de fibrocimento com área total de 344,48 m<sup>2</sup>.
- Caixa Deck: estrutura metálica e cobertura com telhas de fibrocimento com área total de 296,94 m<sup>2</sup>.
- ETDI: estrutura de concreto e cobertura com telhas de fibrocimento (sendo colocada) com área total de 219,50 m<sup>2</sup>.
- Grêmio: estrutura metálica e cobertura com telhas de fibrocimento com área total de 230,50 m<sup>2</sup>.
- Armazenamento de tambores: estrutura metálica e cobertura com telhas de fibrocimento com área total de 60,00 m<sup>2</sup>
- Cisterna e caixa d água.

**B.3.8 – QUADRO DE ÁREAS:**

QUADRO DE ÁREAS			
SETOR	EXISTENTE	ACRÉSCIMO	DEMOLIDA
REFEITÓRIOS/ COZINHAS	375,00m <sup>2</sup>	–	–
VESTIÁRIO 1	150,00m <sup>2</sup>	–	–
PORTARIA E BALANÇA	75,30m <sup>2</sup>	–	–
PRÉDIO 3 – 1º PAV. – ENCARREGADOS	92,50m <sup>2</sup>	–	–
PRÉDIO 3 – 2º PAV. – PCP	92,50m <sup>2</sup>	–	–
GALPÃO – CÉLULA	270,00m <sup>2</sup>	–	–
GALPÃO SUPRIMENTOS	216,35m <sup>2</sup>	–	–
ARQUIVO INATIVO	62,00m <sup>2</sup>	–	–
SETOR DE LIMPEZA	38,49m <sup>2</sup>	–	–
CARPINTARIA	90,00m <sup>2</sup>	–	–
GRATING	1679,00m <sup>2</sup>	–	–
PRÉDIO 1 – TÉRREO	256,51m <sup>2</sup>	–	–
PRÉDIO 1 – PAV. SUPERIOR	128,81m <sup>2</sup>	–	–
PRÉDIO 2 – TÉRREO	343,50m <sup>2</sup>	–	–
PRÉDIO 2 – PAV. SUPERIOR	137,70m <sup>2</sup>	–	–
ARQUIVO MORTO	42,08m <sup>2</sup>	–	–
CHUMBADORES	85,84m <sup>2</sup>	–	–
SILO	–	–	268,80m <sup>2</sup>

DEFORMAÇÃO/EPÓXI/BOBINAS	4541,88m <sup>2</sup>	–	–
DEPÓSITO/ELEV./BANHEIRO	69,79m <sup>2</sup>	–	–
MANUTENÇÃO/FERRAMENTARIA	548,82m <sup>2</sup>	–	–
NOVO GALPÃO	675,00m <sup>2</sup>	–	–
CALDEIRARIA/CASA DE COMPRESSORES	1591,73m <sup>2</sup>	–	–
GALVANIZAÇÃO	1449,00m <sup>2</sup>	–	–
ESCRITÓRIOS	211,84m <sup>2</sup>	–	–
CALDEIRAS	129,41m <sup>2</sup>	–	–
OFICINA DE EMPILHADEIRAS	44,46m <sup>2</sup>	–	–
ADMINISTRAÇÃO	327,31m <sup>2</sup>	–	–
CAIXA DECK	296,94m <sup>2</sup>	–	–
CASA DE ORAÇÃO	–	–	100,10m <sup>2</sup>
GRÊMIO	230,05m <sup>2</sup>	–	–
CASA DE BOMBAS	30,69m <sup>2</sup>	–	–
ESTOQUE	–	–	148,23m <sup>2</sup>
ETDI	219,50m <sup>2</sup>	–	–
ARMAZENAMENTO DE TAMBORES	60,00m <sup>2</sup>	–	–
LINHA DE EPÓXI NOVA	–	1.538,07m <sup>2</sup>	–
ORATÓRIO	–	32,24m <sup>2</sup>	–
<b>TOTAL</b>	<b>14.562,00m<sup>2</sup></b>	<b>1.570,31m<sup>2</sup></b>	<b>517,13m<sup>2</sup></b>



**B.4 – DOCUMENTOS SUBSIDIÁRIOS:**

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA <b>48705A</b>	DATA <b>23/09/2011</b>
----------------------------	---------------------------


**6Z-5135-62/1**  
**13/2390 SVD-13284**

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** Prédio nº740, da Estrada João Paulo, com área de 11.424,69m<sup>2</sup>, e seu respectivo terreno designado por Lote 03 do PAL 47.812 (Antigo Lote II, da gleba 26 do PAL 11.731, na Circunscrição de Anchieta, medindo: 159,65m de frente, em dois segmentos de: 14,50 em curva subordinada a um raio externo de 172,00m, mais 145,15m; aos fundos mede 160,00m onde é atingido por uma FNA com 25,00m de largura a partir do eixo do Rio Acari, em dois segmentos de 124,90m, mais 35,10m em curva subordinada a um raio interno de 163,00m; à direita mede 307,20m; e, pelo lado esquerdo mede 373,05m, com área total de 53.266,52m<sup>2</sup>, confrontando à direita com o lote 02 do PAL 47.812 de 2ª categoria da Estrada João Paulo da MRV Engenharia e Participações S/A e Patrimar Engenharia Ltda; aos fundos faz limite com a margem esquerda do Rio Acari; pelo lado esquerdo confronta com o prédio nº530 da Estrada João Paulo de Pan Americana S/A Indústrias Químicas.#####

**PROPRIETÁRIA:- ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALÚRGICA**, com sede nesta cidade, CNPJ 63.633.424/0001-03. Adquirido o prédio e o terreno em parte por Incorporação a STACO DA AMAZÔNIA LTDA, pela escritura de 06.04.2000, do 12ºOfício de Notas, Lº2929, fls.63, ato 27, registrada sob o R-12 da matrícula 48705, em 25.04.2000, com "habite-se" para o prédio concedido em 26.04.1948, conforme AV-8, da citada matrícula e parte do terreno por Dação em pagamento feita por MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, e PATRIMAR ENGENHARIA LTDA, conforme escritura de 01.09.2011, do 15ºOfício de Notas desta cidade, LºSB-355, fls.178/180, registrada sob o R-1, da matrícula 211.796, em 23.09.2011 e remembramento averbado sob o AV-24 e AV-2, das citadas matrículas em 23.09.2011.#####

---

**AV - 1 - M - 48705A - GRAVAME:-**De acordo com a certidão da SMU que aprovou o PAL 47812, do qual o lote desta matrícula faz parte, em caso de loteamento em lotes do citado PAL, deverá ser doada ao Município do Rio de Janeiro, uma área correspondente a 8% de sua respectiva área, em atendimento aos artigos 52 e 54, do RPT, do Decreto 3.800/70-Rio de Janeiro, RJ, 23/09/2011.#####

  
**Katia Regina Diniz**  
 Responsável pelo Expediente  
 Matr. 941538

**O OFICIAL**

---

**AV - 2 - M - 48.705A - CAUÇÃO:-** Consta Averbado sob o AV-23, da matrícula 48705, em 13.04.2010 que, face determinação contida no Ofício nºOFI.0015.000117-4/2010 de 25.03.2010, expedido pelo Juízo da 15ª Vara Federal, desta cidade, assinado pela Juíza Drª Marcella Araújo da Nova Brandão, extraído dos autos da ação cautelar tributária (processo nº2010.51.01.004301-1), movida por **ARMCO STACO S/A IND/METALURGICA** em face de **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL**, nos termos da decisão datada de 25.03.2010 da mesma Juíza, foi

Continua no verso...



determinada a caução, com efeito de indisponibilidade do imóvel desta matrícula em garantia do pagamento do débito fiscal relacionado ao processo administrativo nº10768021830/98-11. (Prenotação nº510.400 de 31.03.2010). Rio de Janeiro, RJ, 23.09.2011.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O OFICIAL   
 Responsável pelo Expediente  
 Matr. 94/1558

CERTIFICA respondendo pedido formulado que, a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Certificando ainda que, não constam indisponibilidades relativas ao imóvel, aos atuais proprietários e ou detentores de direito. Certifica ainda que, deu entrada em Cartório para exame e buscas, Penhora da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais, processo 2010.510.150.7272-4. **Cumpre certificar que a partir de 17/04/2012, a Circunscrição de Anchieta passou a pertencer a outro cartório.** Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 22/04/2015. O OFICIAL

EMOLUMENTOS:  
 R\$ 82,16 (Oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

DIGITADOR   
 EXAME \_\_\_\_\_  
 CONFERÊNCIA \_\_\_\_\_

  
 KATIA REGINA DINIZ  
 Responsável pelo expediente  
 Matr. 94/1558

Poder Judiciário - TJERJ  
 Corregedoria Geral de Justiça  
 Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EAWO 29702 LAS**  
 Consulte a validade do selo em:  
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano

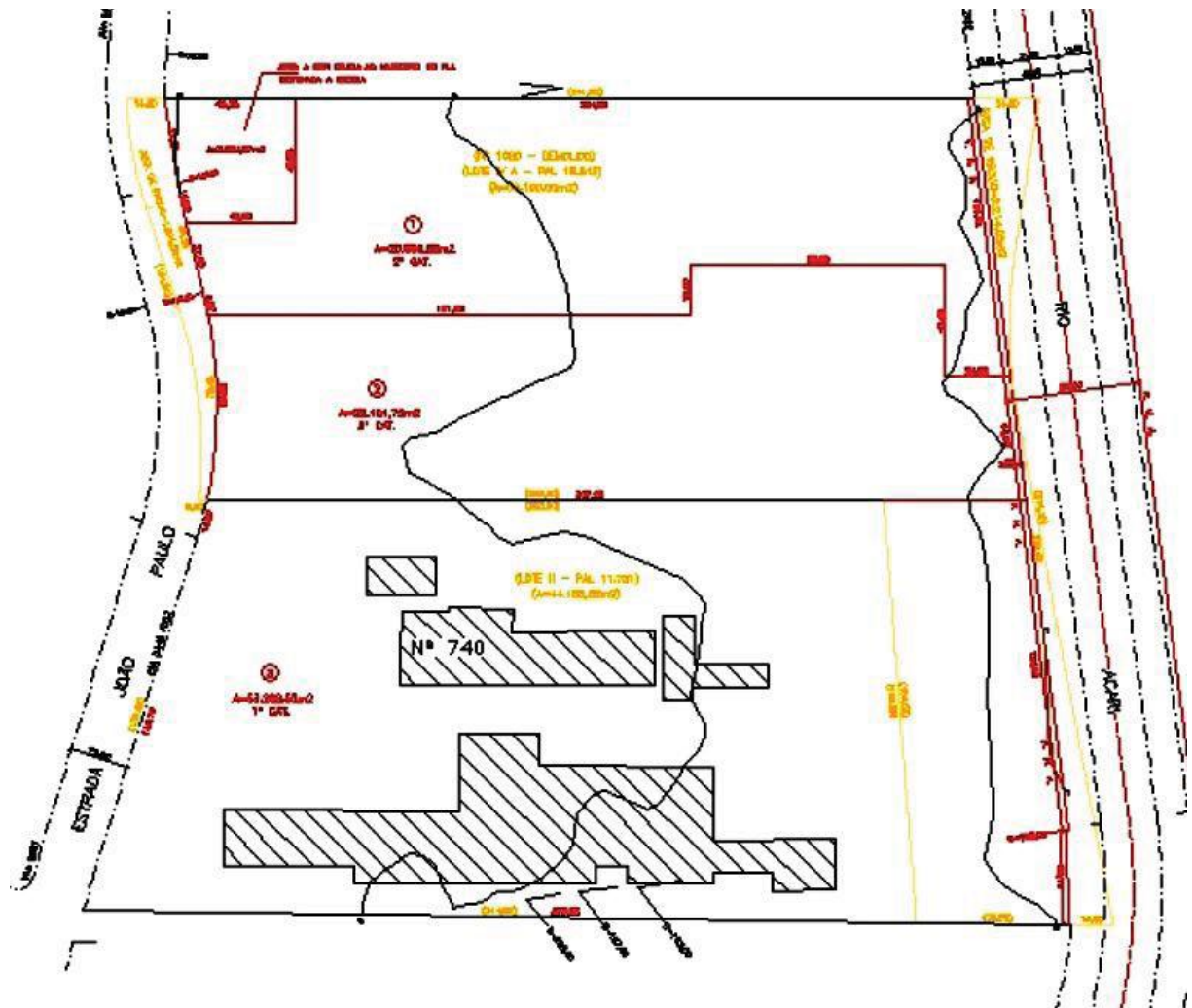
INSCRIÇÃO  
**3.214.517-9**

NOME DO PROPRIETÁRIO <b>ARMCO S S A I METALURGICA</b>							
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE <b>ETR JOAO PAULO 00740</b>							
COMPLEMENTO <b>LOT 3 PAL 47812 RA: 25 BAIRRO: BARROS FILHO UF: RJ</b>							CEP <b>21512-002</b>
INSCRIÇÃO <b>3.214.517-9</b>	LOGRADOURO <b>02721-9</b>	TRECHO <b>002</b>	BAIRRO <b>112</b>	RF <b>A</b>	TRIBUTO <b>NAO RESIDENC.</b>	CONDIÇÃO <b>*****</b>	PATRIMÔNIO <b>PARTICULAR</b>
SITUAÇÃO <b>UMA FRENTE</b>		TIPOLOGIA <b>INDUSTRIA</b>			UTILIZAÇÃO <b>INDUSTRIA</b>		POSIÇÃO <b>FRENTE</b>
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							
PARTES DO IMÓVEL							
PT	TIPOLOGIA	AREA	IDAD	FTID	FTTP		
01	INDUSTRIA	007057	1944	0,80	0,75		
02	INDUSTRIA	000231	1959	0,80	0,75		
03	INDUSTRIA	002882	1974	0,84	0,75		
04	INDUSTRIA	002217	2000	0,96	0,75		
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE 2015							Nº DA GUIA <b>00</b>
TERRITORIAL							
AREA DO TERRENO <b>53267</b>	TESTADA REAL <b>159,7</b>		TESTADA FICTICIA <b>*</b>		FRAÇÃO <b>1,0000000</b>	V0 (R\$) <b>2.693,87</b>	
PREDIAL							
AREA EDIFICADA <b>15079</b>	IDADE <b>1944</b>		F.IDADE <b>0,80</b>	F.POSIÇÃO <b>1,00</b>	F.TIPOLOGIA <b>0,75</b>	FRAÇÃO <b>1,0000000</b>	V0/V0 (R\$) <b>673,41</b>
VALOR VENAL (R\$) <b>6.601.911,00</b>	ALÍQUOTA <b>0,0280</b>		IPTU CALCULADO (R\$) <b>184.853,00</b>		DESCONTO (R\$) <b>*</b>		IPTU A PAGAR (R\$) <b>184.853,00</b>
TCL (R\$) <b>141,00</b>	TOTAL DO EXERCÍCIO EM REAIS <b>184.994,00</b>		Nº COTAS <b>10</b>		CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO <b>3107321451791</b>		

Observações:

1 - As áreas de terreno e construção utilizadas na avaliação foram retiradas da planta de situação, disponibilizada pelo cliente.

2 - A área do terreno consta averbada na matrícula e nesta no, AV.1, também consta o gravame de em caso de loteamento do PAL 47812, do qual faz parte o avaliando, deverá ser doada uma área de 8% ao município do Rio de Janeiro.



3 - Observamos na região vários galpões desocupados;

4 - Vizinho ao avaliando está concluído um empreendimento residência (Projeto Minha Casa Minha Vida), da construtora MRV.

5 - Consta no cadastro do INEA, a empresa Panamericana S.A - Indústria química, localizada Estrada João Paulo n.º 551, como (ACI), Área Contaminada Sob Intervenção.

## PARTE C AVALIAÇÃO

### C.1 – PREMISSAS

Para a determinação do valor de mercado para compra e venda do imóvel. No presente caso, devido as características ímpares do imóvel analisado, adotamos para maior precisão, o **Método Evolutivo**, que incorpora o **Método Comparativo de Dados de Mercado** e o **Método da Quantificação de Custos** para a determinação do valor da propriedade.

Todos os métodos citados se baseiam em dados colhidos em pesquisa, sendo que esta, preferencialmente, deve ser realizada na região em que se insere o imóvel avaliando. As pesquisas, mesmo que semelhantes, são homogeneizadas através da aplicação de fatores de ajuste, que trazem seus valores modulares para uma só realidade.

#### C.1.1. PARA O TERRENO:

Para a apuração do valor do terreno adotamos o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado. Este método identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes de amostra, sendo que esta, preferencialmente, deve ser com atributos mais semelhantes possíveis aos do bem avaliando, com fontes de informação identificada e diversificada, e de preferência contemporâneos com a data de referência da avaliação.

Os dados disponíveis são analisados e comparados aos do imóvel a avaliar. Esta comparação impõe o cômputo de diversos fatores, alguns de ordem conceitual e subjetiva.

Os fatores de ajuste adotados para homogeneizar as amostras colhidas em pesquisa servem para corrigir distorções quanto à confiabilidade das amostras, quanto à sua localização, tamanho de testada ou área, profundidade do lote, padrão construtivo, estado de conservação, ponto comercial, existência de equipamento urbano, etc.

A aplicação de um ou mais desses fatores irá variar de acordo com o que indicar a análise de cada caso e objetivar, sempre, equiparar as amostras à realidade da propriedade avalianda.

#### Fator Oferta

Com a finalidade de isolar a eventual existência da elasticidade das ofertas, os preços unitários pedidos nos elementos comparativos relativos a ofertas foram abatidos em 10% e 20%, para posterior consideração dos dados nos cálculos estatísticos.

#### Fator de Local (Transposição)

Para a transposição de valores do local onde se encontram os elementos comparativos para o local de referência, eleito como o de situação do imóvel, é utilizado o fator transposição.

Localização (Ft): expressa as diferentes localidades do ponto de vista comercial.

Ft = Setor Urbano(avaliando)/Setor Urbano (elemento), onde Setor Urbano é obtido por meio da Planta de Valores publicada pela Prefeitura do Rio de Janeiro-RJ.

<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam/logradouro.asp>

### Fator Área

Para homogeneização dos elementos comparativos no que se refere à área que apresentam foi utilizado o fator de área em conformidade com as prescrições do "Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações", de autoria de Sérgio Antônio Abunahman, publicado pela Editora Pini:

$$Fa = (\text{área de elemento pesquisado/área do avaliando})^n \text{ onde}$$

n = 1/4, para diferenças de áreas inferiores a 30%,

n = 1/8, para diferenças de áreas superiores a 30%.

### Fator Topografia

Para a análise da topografia foram utilizados índices determinados pelo IBAPE para o avaliando e os elementos de referência, aplicados ao modelo segundo expressão abaixo:

$$F_{\text{topografia}} = \text{Índice avaliando/Índice elemento,}$$

Topografia	Depreciação	Fator
Terreno Plano	0%	1,00
Declive até 5%	5%	0,95
Declive de 5% até 10%	10%	0,90
Declive de 10% até 20%	20%	0,80
Declive acima de 20%	30%	0,70
Em aclive até 10%	5%	0,95
Em aclive até 20%	10%	0,90
Em aclive acima de 20%	15%	0,87
Abaixo do nível da rua até 1,00 m	0%	1,00
Abaixo do nível da rua de 1,00m até 2,50m	10%	0,90
Abaixo do nível da rua de 2,50m até 4,00m	20%	0,80
Acima do nível da rua até 2,00m	0%	1,00
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	10%	0,90

### Fator de Testada

Fator que complementa a composição dos fatores de forma (área, testada e profundidade) para a formação do valor. Incluída através do modelo abaixo:

$$F_{\text{testada}} = (\text{testada do avaliando/testada do elemento pesquisado})^f, \text{ dentro do limite de } [0,80;1,20]$$

Sendo f = 0,25, conforme tabela IBAPE para expoente do fator testada considerando Grupo III (Zona Comercial Padrão Médio).

### Fator Esquina

Com a finalidade de ajustar as variações de valores em relação ao número de frentes para logradouros, foi aplicado um ajuste de no máximo 15% aos elementos que não são de esquina.



## Fator Outros

Quando observadas outras características próprias dos elementos utilizados na avaliação que interferem diretamente na formação do valor final, é utilizado um fator extra, no caso o "fator outros", para alinhar tais características.

### C.1.2. PARA AS CONSTRUÇÕES:

No caso das construções utilizamos preferencialmente o Método da Quantificação de Custos. Para tal, nos baseamos em pesquisa constante que realizamos junto às publicações especializadas - Boletim de Custos, Revista de Preços, construções, Catálogo de Referência da EMOP, SINAPI etc., além de contatos permanentes que mantemos com uma série de Empresas Construtoras, atuantes tanto no setor da construção civil como industrial.

Na análise individual de cada edificação, anotamos sua idade, seu padrão construtivo e suas condições atuais de conservação, sendo os preços modulares apresentados acrescidos por índices relativos de depreciação.

### C.1.3. VALOR TOTAL FINAL:

Obtido através do somatório das partes, sendo necessário ao valor final apurado o acréscimo do índice referente ao chamado "negócio em marcha" ou "vantagem da coisa feita", que é o elemento adicional de valor possuído que tem um determinado imóvel pela sua vantagem de estar construído e pronto para ser utilizado, em relação a outro semelhante.

### C.1.4. NÍVEL DE FUNDAMENTAÇÃO:

É importante, também, enfatizar, que o presente trabalho será desenvolvido através dos procedimentos matemáticos recomendados pelas **NBR-14653- Parte 1 (Procedimentos gerais) /Parte 2 (Imóveis urbanos)** da Associação Brasileira de Normas Técnicas buscando a apuração de resultados com o nível de **"Fundamentação II" e "Precisão III"**.

**C.1.5. TABELAS AUXILIARES:**

- Vida útil – Conforme IBAPE.

**TABELA - VIDA REFERENCIAL X VALOR RESIDUAL**

CLASSE	TIPO	PADRÃO	VIDA REFERENCIAL (ANOS)	VALOR RESIDUAL (%)
RESIDENCIAL	BARRACO	RÚSTICO	5	0
		SIMPLES	10	0
	CASA	RÚSTICO	60	20
		PROLETÁRIO	60	20
		ECONÔMICO	70	20
		SIMPLES	70	20
		MÉDIO	70	20
		SUPERIOR	70	20
		FINO	60	20
	LUXO	60	20	
	APARTAMENTO	ECONOMICO	60	20
		SIMPLES	60	20
		MÉDIO	60	20
SUPERIOR		60	20	
FINO		50	20	
LUXO		50	20	
COMERCIAL	ESCRITÓRIO	ECONÔMICO	70	20
		SIMPLES	70	20
		MÉDIO	60	20
		SUPERIOR	60	20
		FINO	50	20
		LUXO	50	20
	GALPÕES	RÚSTICO	60	20
		SIMPLES	60	20
		MÉDIO	80	20
		SUPERIOR	80	20



- Padrão Construtivo – Conforme IBAPE.

VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS							
IBAPE / SP							
CLASSE	TIPOLOGIA CONSTRUTIVA	PADRÃO CONSTRUTIVO	INTERVALO DE VALORES				
			Mínimo	entre	Médio	entre	Máximo
RESIDENCIAL	GRUPO 1.1 BARRADO	1.1.1- Padrão Rústico	0,060	0,075	0,090	0,105	0,120
		1.1.2- Padrão Simples	0,132	0,144	0,156	0,168	0,180
	GRUPO 1.2 CASA	1.2.1- Padrão Rústico	0,360	0,390	0,420	0,450	0,480
		1.2.2- Padrão Proletário	0,492	0,534	0,576	0,618	0,660
		1.2.3- Padrão Econômico	0,672	0,729	0,786	0,843	0,900
		1.2.4- Padrão Simples	0,912	0,984	1,056	1,128	1,200
		1.2.5- Padrão Médio	1,212	1,299	1,386	1,473	1,560
		1.2.6- Padrão Superior	1,572	1,674	1,776	1,878	1,980
		1.2.7- Padrão Fino	1,992	2,214	2,436	2,658	2,880
		1.2.8- Padrão Luxo	Acima de <b>2,89</b>				
	GRUPO 1.3 APARTAMENTO	1.3.1- Padrão Econômico	0,600	0,705	<b>0,810</b>	0,915	1,020
		1.3.2- Padrão Simples Sem elevador	1,032	1,149	<b>1,266</b>	1,383	1,500
		Com elevador	1,260	1,365	<b>1,470</b>	1,575	1,680
		1.3.3- Padrão Médio Sem elevador	1,512	1,629	<b>1,746</b>	1,863	1,980
		Com elevador	1,692	1,809	<b>1,926</b>	2,043	2,160
		1.3.4- Padrão Superior Sem elevador	1,992	2,109	<b>2,226</b>	2,343	2,460
		Com elevador	2,172	2,289	<b>2,406</b>	2,523	2,640
	1.3.5- Padrão Fino	2,652	2,859	<b>3,066</b>	2,853	2,640	
	1.3.6- Padrão Luxo	Acima de 3,49					
COMERCIAL SERVIÇO INDUSTRIAL	GRUPO 2.1 ESCRITÓRIO	2.1.1- Padrão Econômico	0,600	0,690	<b>0,780</b>	0,870	0,960
		2.1.2- Padrão Simples Sem elevador	0,972	1,089	<b>1,206</b>	1,323	1,440
		Com elevador	1,200	1,305	<b>1,410</b>	1,515	1,620
		2.1.3- Padrão Médio Sem elevador	1,452	1,554	<b>1,656</b>	1,758	1,860
		Com elevador	1,632	1,734	<b>1,836</b>	1,938	2,040
		2.1.4- Padrão Superior Sem elevador	1,872	1,959	<b>2,046</b>	2,133	2,220
	Com elevador	2,052	2,169	<b>2,286</b>	2,403	2,520	
	2.1.5- Padrão Fino	2,532	2,799	<b>3,066</b>	3,333	3,600	
		2.1.6- Padrão Luxo	Acima de 3,61				
	GRUPO 2.2 GALPÃO	2.2.1- Padrão Econômico	0,240	0,300	0,360	0,420	0,480
		2.2.2- Padrão Simples	0,492	0,609	0,726	0,843	0,960
		2.2.3- Padrão Médio	0,972	1,149	1,326	1,503	1,680
2.2.4- Padrão Superior		Acima de 1,69					
ESPECIAL	GRUPO 3.1 COBERTURA	3.1.1- Padrão Simples	0,060	0,090	0,120	0,150	0,180
		3.1.2- Padrão Médio	0,192	0,219	0,246	0,273	0,300
		3.1.3- Padrão Superior	0,312	0,384	0,456	0,528	0,600

- Estado de Conservação – Conforme tabela de Ross Heidecke.

**TABELA DE ROSS-HEIDECKE - Depreciação Física - Fator "k"**






Sendo:


1 a	novo
1,5 b	entre novo e regular
2 c	regular
2,5 d	entre regular e reparos simples
3 e	reparos simples
3,5 f	entre reparos simples e importantes
4 g	reparos importantes
4,5 h	entre reparos importantes e sem valor
5 i	sem valor

## C.2 – VALOR VENAL:

### C.2.1 – PARA O TERRENO:

#### C.2.1.1 - PESQUISA DE MERCADO/ELEMENTOS DA AMOSTRA:

	<p><b>Elemento Comparativo 1</b></p> <p>URL: _____ Data: abr/16</p> <p>Empreendimento: _____</p> <p>Endereço: Avenida dos Italianos, 851</p> <p>Bairro: Rocha Miranda Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ</p> <p>Fonte/ telefone: L. V. Costa 3435-9306 Zoneamento: _____</p> <p>Área construída (m²): _____ Apoio/Edícula: _____ Total: 0,00</p> <p>Área terreno (m²): 1.900,00 Testada: 30,00 Topografia: Terreno Plano Esquina: SIM</p> <p>Nº dorm: _____ Nº suite: _____ Nº vagas: _____ Setor Urbano: 409,9685</p> <p>Preço de venda R\$ 1.900.000,00 R\$/m² construído R\$ 1.000,00 Status A VENDA</p> <p>Obs.: _____</p>
	<p><b>Elemento Comparativo 2</b></p> <p>URL: _____ Data: abr/16</p> <p>Empreendimento: _____</p> <p>Endereço: Rua Ibirapuitã, 101</p> <p>Bairro: Rocha Miranda Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ</p> <p>Fonte/ telefone: Helio 98583-6141 Zoneamento: _____</p> <p>Área construída (m²): _____ Apoio/Edícula: _____ Total: 0,00</p> <p>Área terreno (m²): 1.320,00 Testada: 22,00 Topografia: Terreno Plano Esquina: NÃO</p> <p>Nº dorm: _____ Nº suite: _____ Nº vagas: _____ Setor Urbano: 409,9685</p> <p>Preço de venda R\$ 860.000,00 R\$/m² construído R\$ 651,52 Status A VENDA</p> <p>Obs.: _____</p>
	<p><b>Elemento Comparativo 3</b></p> <p>URL: _____ Data: abr/16</p> <p>Empreendimento: _____</p> <p>Endereço: Rua Francisco Portela, em frente ao Nº 122</p> <p>Bairro: Guadalupe Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ</p> <p>Fonte/ telefone: Luiz 3591-7003 Zoneamento: _____</p> <p>Área construída (m²): 1638,00 Apoio/Edícula: _____ Total: 1.638,00</p> <p>Área terreno (m²): 2.029,00 Testada: 56,00 Topografia: Terreno Plano Esquina: NÃO</p> <p>Nº dorm: _____ Nº suite: _____ Nº vagas: _____ Setor Urbano: 321,2866</p> <p>Preço de venda R\$ 2.650.000,00 R\$/m² construído R\$ 1.617,63 Status A VENDA</p> <p>Obs.: _____</p>
	<p><b>Elemento Comparativo 4</b></p> <p>URL: _____ Data: abr/16</p> <p>Empreendimento: _____</p> <p>Endereço: Av. Brasil 15299</p> <p>Bairro: Parada de Lucas Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ</p> <p>Fonte/ telefone: Maia Imóveis 2135-1588 Zoneamento: _____</p> <p>Área construída (m²): _____ Apoio/Edícula: _____ Total: 0,00</p> <p>Área terreno (m²): 7.000,00 Testada: 150,00 Topografia: Terreno Plano Esquina: SIM</p> <p>Nº dorm: _____ Nº suite: _____ Nº vagas: _____ Setor Urbano: 418,3459</p> <p>Preço de venda R\$ 12.000.000,00 R\$/m² construído R\$ 1.714,29 Status A VENDA</p> <p>Obs.: _____</p>
	<p><b>Elemento Comparativo 5</b></p> <p>URL: _____ Data: abr/16</p> <p>Empreendimento: _____</p> <p>Endereço: Rua Sargento Silvio Hollenbach, 50</p> <p>Bairro: Barros Filho Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ</p> <p>Fonte/ telefone: Paulo 99951-2076 Zoneamento: _____</p> <p>Área construída (m²): 3860,00 Apoio/Edícula: _____ Total: 3.860,00</p> <p>Área terreno (m²): 5.319,00 Testada: 60,00 Topografia: Terreno Plano Esquina: NÃO</p> <p>Nº dorm: _____ Nº suite: _____ Nº vagas: _____ Setor Urbano: 301,2140</p> <p>Preço de venda R\$ 5.600.000,00 R\$/m² construído R\$ 1.450,78 Status VENDIDA</p> <p>Obs.: _____</p>

Elemento Comparativo 6	URL:	Data:					
	Empreendimento:						
	Endereço:	Rua Herculano Pinheiro, 901					
	Bairro:	Pavuna					
	Cidade:	Rio de Janeiro					
	UF:	RJ					
	Fonte/ telefone:	Veruska 99183-2097					
	Zoneamento						
	Área construída (m²):	1960,00	Apoio/Edícula:				
	Total:	1.960,00					
	Área terreno (m²):	16.000,00	Testada:	200,00	Topografia:	Terreno Plano	Esquina:
Nº dorm:		Nº suite:		Nº vagas:		Setor Urbano:	261_0411
Preço de venda	R\$ 30.000.000,00	R\$/m² construído	R\$ 15.306,12	Status	A VENDA		
Obs.:							

### C.2.1.2 - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS E DO OBJETO AVALIATÓRIO:





**C.2.1.3 - VALOR VENAL DO TERRENO/TRATAMENTO DE DADOS & VALOR:**

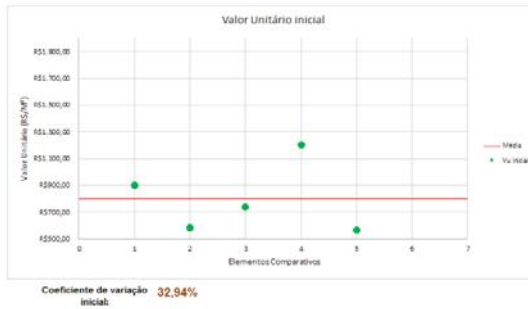
Nº	Endereço	Área Terreno (m²)	Área Construída (m²)	Tipo de Edificação	Padrão de Acabamentos	Idade	Estado de Cons.
<b>Aval.</b>	<b>Estrada João Paulo, no 740</b>	<b>53.266,52</b>					
1	Avenida dos Italianos, 851	1.900,00	Corpo Principal: Apoio/Edícula:				
2	Rua Ibirapuitã, 101	1.320,00	Corpo Principal: Apoio/Edícula:				
3	Rua Francisco Portela, em frente ao N° 122	2.029,00	Corpo Principal: Apoio/Edícula:	Galpões Simples	0,726	30	d
4	Av. Brasil 15299	7.000,00	Corpo Principal: Apoio/Edícula:				
5	Rua Sargento Silvio Hollenbach, 50	5.319,00	Corpo Principal: Apoio/Edícula:	Galpões Simples	0,726	40	d
6	* Rua Herculano Pinheiro, 901	16.000,00	Corpo Principal: Apoio/Edícula:	Galpões Médio	1,326	30	c

CUB/CUP (R\$/m²)	Custo Final (R\$/m²)	Dep.	Setor Urbano	Testada	Topografia	Oferta	Preço Pedido (R\$)	Nº	Unitário do Terreno (R\$/m²)
			<b>301,2140</b>	<b>159,65</b>	<b>1,00</b>	<b>1,0</b>	<b>-</b>	<b>Aval.</b>	<b>-</b>
	0,00	1,000	409,9685	30,00	1,00	0,90	1.900.000,00	1	900,00
	0,00	1,000	409,9685	22,00	1,00	0,90	860.000,00	2	586,36
1.307,05	948,92	0,574	321,2866	56,00	1,00	0,90	2.650.000,00	3	735,74
	0,00	1,000	418,3459	150,00	1,00	0,70	12.000.000,00	4	1.200,00
1.307,05	948,92	0,405	301,2140	60,00	1,00	0,80	5.600.000,00	5	563,37
1.307,05	1.733,15	0,719	261,0411	200,00	1,00	0,90	30.000.000,00	6	
	0,00	1,000						Unitário médio	797,09

**OBS: PARA O DESCONTO DAS BENFEITORIAS FOI UTILIZADO O CÁLCULO EQUIVALENTE PELO RESPECTIVO CUSTO (PINI DA REVISTA PINI DE JANEIRO DE 2016 – Nº 174 – ANO 69) E SITE <http://www.sinduscon-rio.com.br/cub.pdf>.**

Local.	Fatores de Ajustes para Terreno							Unit. Homg (R\$/m²)	Unit. Saneado (R\$/m²)
	Área	Topografia	Testada	Profundidade	Esquina	Outros	Fator Acumulado		
<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	<b>1,0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
0,7347	1,0000	1,0000	1,2000	1,0000	1,0000	1,0000	0,9347	841,25	841,25
0,7347	1,0000	1,0000	1,2000	1,0000	1,0000	1,0000	0,9347	548,09	548,09
0,9375	1,0000	1,0000	1,2000	1,0000	1,0000	1,0000	1,1375	836,92	836,92
0,7200	1,0000	1,0000	1,0157	1,0000	1,0000	1,0000	0,7357	882,87	882,87
1,0000	1,0000	1,0000	1,2000	1,0000	1,0000	1,0000	1,2000	676,04	676,04
1,1539	1,0000	1,0000	0,9452	1,0000	1,0000	1,0000	1,0991		
<b>24,97%</b>	<b>32,94%</b>	<b>32,94%</b>	<b>25,84%</b>	<b>32,94%</b>	<b>32,94%</b>	<b>32,94%</b>		<b>757,03</b>	<b>757,03</b>

Validação dos Fatores por análise do coeficiente de variação				
Coefficientes	Condição	isolado	Ausente	Resultado
Local	Obrigatório	24,97%	25,84%	Usar
Área	Obrigatório	32,94%	18,63%	Usar
Topografia	Obrigatório	32,94%	18,63%	Usar
Testada	Obrigatório	25,84%	24,97%	Usar
Profundidade	Obrigatório	32,94%	18,63%	Usar
Esquina	Obrigatório	32,94%	18,63%	Usar
Outros	Complementar	32,94%	18,63%	Usar



DADOS INICIAIS	
Número de elementos	5
Unitário Médio Saneado (R\$/m²)	797,09
Desvio Padrão	262,55
Coefficiente de Variação	<b>32,94%</b>

HOMOGENEIZAÇÃO	
Número de elementos	5
Unitário Médio Homogeneizado (R\$/m²)	757,03
Limite Superior (R\$/m²) (+30%)	984,14
Limite Inferior (R\$/m²) (-30%)	529,92

SANEAMENTO		
Número de elementos saneados	5	
Unitário Médio Saneado (R\$/m²)	757,03	
Desvio Padrão	141,00	
Coefficiente de Variação	<b>18,63%</b>	
t de Student	1,53	
Limite Superior (R\$/m²)	853,51	12,74%
Limite Inferior (R\$/m²)	660,56	-12,74%
Intervalo de Confiabilidade	25,49%	

FORMAÇÃO DE VALOR	
Área do Terreno(m²)	53.266,52
Unitário (R\$/m²)	757,03
Valor de Mercado p/ Venda (terreno) (R\$)	40.324.563,34
<b>Valor de Mercado p/ Venda Terreno (R\$)</b>	<b>40.325.000,00</b>

Considerando os atributos do objeto perante o campo amostral, escolhemos, para a presente avaliação, o valor central do intervalo, ou seja: R\$ 40.324.563,34 que arredondamos para **R\$ 40.325.000,00**.

#### C.4. VALOR DAS BENFEITORIAS & VALOR FINAL

Na definição dos custos unitários básicos empregados, utilizamos como fonte de referência a revista Guia da Construção nº 174 da Editora Pini e o site <http://www.sinduscon-rio.com.br/cub.pdf>, de acordo com as características individuais das mesmas.

O valor das benfeitorias será obtido segundo a expressão:

$$VB = \{ ((S \times BDI \times Cub) - VR) \times d \} \times DF, \text{ onde:}$$

VB = Valor da edificação.

S = Área construída.

BDI = Bonificação e despesas indiretas.

Cub = Custo unitário básico, de acordo com as características individuais.

VR = Valor residual.

d = Porcentual de depreciação física, segundo Hoss-Reidecke.

DF = Depreciação funcional.

Assim teremos, para as definições abaixo:

CALCULO DA DEPRECIACÃO			
Adotaremos o método Ross-heidecke			
Estado	Condições Físicas	Classificação	Coefic. Heidecke
1	Novo - não sofreu nem necessita de reparos	ótimo - O	0,0000
1,5		muito bom - MB	0,0032
2	Regular - Requer ou recebeu reparos pequenos	bom - B	0,0252
2,5		intermediário - I	0,0809
3	Requer reparações simples	regular - R	0,1810
3,5		deficiente - D	0,3320
4	Requer reparações importantes	mau - M	0,5260
4,5		muito mau - MM	0,7520
5	Sem valor ~ = Valor de demolição (residual)	demolição - DM	1,0000

Assim teremos, de acordo com a planilha a seguir:

ITEM	BENFEITORIA	ÁREA CONSTRUÍDA ou VOLUME	VALOR DO CUB PINT	PERCENTUAL DE BDI (%)	VALOR TOTAL DO BEM COMO NOVO (Vn)	VALOR RESIDUAL	VALOR DEPRECIÁVEL Vd=(1-Fi) x Vn
1	Refeitório/Cozinha	375,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 813.770,10	10%	R\$ 732.393,09
2	Vestiário 1	150,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 325.508,04	10%	R\$ 292.957,24
3	Portaria e Balança	269,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 583.744,42	10%	R\$ 525.369,98
4	Prédio n.º 3	185,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 401.459,92	10%	R\$ 361.313,92
5	Galpão - Célula	270,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 472.960,62	10%	R\$ 425.664,56
6	Galpão - Suprimentos	216,35 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 378.981,59	10%	R\$ 341.083,43
7	Arquivo Inativo	62,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 108.605,77	10%	R\$ 97.745,19
8	Setor de Limpeza	38,49 m <sup>2</sup>	R\$ 986,39 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 50.115,22	10%	R\$ 45.103,70
9	Carpintaria	90,00 m <sup>2</sup>	R\$ 821,99 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 97.652,41	10%	R\$ 87.887,17
10	Granting	1.679,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 2.941.114,37	10%	R\$ 2.647.002,94
11	Prédio n.º 1	385,32 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 836.165,05	10%	R\$ 752.548,55
12	Prédio n.º 2	481,20 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 1.044.229,79	10%	R\$ 939.806,81
13	Arquivo Morto	42,08 m <sup>2</sup>	R\$ 986,39 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 54.789,51	10%	R\$ 49.310,56
14	Chumbadores	85,84 m <sup>2</sup>	R\$ 986,39 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 111.766,44	5%	R\$ 106.178,12
15	Deformação/Epóxi/Bobina	4.541,88 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 7.956.038,45	10%	R\$ 7.160.434,60
16	Depósito/Elev/Banheiro	69,79 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 151.448,04	10%	R\$ 136.303,24
17	Manutenção/Ferramentaria	548,82 m <sup>2</sup>	R\$ 493,19 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 357.290,65	10%	R\$ 321.561,58
18	Novo Galpão	675,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 1.182.401,55	10%	R\$ 1.064.161,40
19	Calderaria/Casa de Compressores	1.591,73 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 2.788.242,99	5%	R\$ 2.648.830,84
20	Galvanização	1.449,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 2.538.221,99	5%	R\$ 2.411.310,89
21	Escritório	211,84 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 459.704,15	10%	R\$ 413.733,74
22	Caldeiras	129,41 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 226.688,27	10%	R\$ 204.019,45
23	Oficina de Empilhadeiras	44,46 m <sup>2</sup>	R\$ 1.150,79 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 67.536,41	10%	R\$ 60.782,77
24	Administração	327,31 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 710.280,24	10%	R\$ 639.252,22
25	Caixa Deck	296,94 m <sup>2</sup>	R\$ 821,99 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 322.187,86	10%	R\$ 289.969,07
26	Grêmio	230,05 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 499.220,83	10%	R\$ 449.298,75
27	Casa de Bombas	30,69 m <sup>2</sup>	R\$ 986,39 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 39.959,37	10%	R\$ 35.963,43
28	ETDI	219,50 m <sup>2</sup>	R\$ 986,39 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 1.302,03	5%	R\$ 1.236,93
29	Armazenamento de Tambores	60,00 m <sup>2</sup>	R\$ 657,59 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 52.081,29	10%	R\$ 46.873,16
30	Linha de Epóxi Nova	1.538,70 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 2.695.350,02	10%	R\$ 2.425.815,02
31	Oratório	32,24 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 56.475,00	10%	R\$ 50.827,50
32	Terraplenagem Média	53.266,52 m <sup>2</sup>	R\$ 4,82 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 338.902,91	5%	R\$ 321.957,76
33	Pavimentação	38.134,21 m <sup>2</sup>	R\$ 38,81 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 1.953.585,07	5%	R\$ 1.855.905,82
34	Instalações Especiais	VB	R\$ 800.000,00 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 1.056.000,00	5%	R\$ 1.003.200,00
35	Muros	1.491,42 m <sup>2</sup>	R\$ 35,00 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 68.903,60	5%	R\$ 65.458,42



NR	BENFEITORIA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE DE HEIDECKE (c) tabela	IDADE APARENTE E DO IMÓVEL (n)	VIDA ÚTIL PREVIS TA (n)	FÓRMULA @= $(\frac{x}{n} + \frac{x^2}{n^2}) / 2$
1	Refeitório/Cozinha	3,50	0,1810	21	60	0,2363
2	Vestiário 1	3,00	0,1810	21	60	0,2363
3	Portaria e Balança	3,00	0,1810	21	60	0,2363
4	Prédio n.º 3	3,00	0,1810	21	60	0,2363
5	Galpão - Célula	3,00	0,1810	21	80	0,1657
6	Galpão - Suprimentos	3,00	0,1810	21	80	0,1657
7	Arquivo Inativo	3,00	0,1810	21	60	0,2363
8	Setor de Limpeza	3,00	0,1810	21	60	0,2363
9	Carpintaria	3,00	0,1810	21	60	0,2363
10	Granting	3,00	0,1810	21	60	0,2363
11	Prédio n.º 1	3,00	0,1810	21	60	0,2363
12	Prédio n.º 2	3,00	0,1810	21	60	0,2363
13	Arquivo Morto	3,00	0,1810	21	60	0,2363
14	Chumbadores	3,00	0,1810	21	60	0,2363
15	Deformação/Epóxi/Bo bina	3,00	0,1810	21	60	0,2363
16	Depósito/Elev/Banhei ro	3,00	0,1810	21	60	0,2363
17	Manutenção/Ferrame ntaria	3,00	0,1810	21	60	0,2363
18	Novo Galpão	1,50	0,0032	21	80	0,1657
19	Calderaria/Casa de Compressores	3,00	0,1810	21	60	0,2363
20	Galvanização	3,00	0,1810	21	60	0,2363
21	Escritório	3,00	0,1810	21	60	0,2363
22	Caldeiras	3,00	0,1810	21	60	0,2363
23	Oficina de Empilhadeiras	3,00	0,1810	21	60	0,2363
24	Administração	3,00	0,1810	21	60	0,2363
25	Caixa Deck	3,00	0,1810	21	60	0,2363
26	Grêmio	3,00	0,1810	21	60	0,2363
27	Casa de Bombas	3,00	0,1810	21	60	0,2363
28	ETDI	1,50	0,0032	21	60	0,2363
29	Armazenamento de Tambores	3,00	0,1810	21	80	0,1657
30	Linha de Epóxi Nova	1,50	0,0032	21	80	0,1657
31	Oratório	3,00	0,1810	21	60	0,2363
32	Terraplenagem Média	3,00	0,1810	21	60	0,2363
33	Pavimentação	3,00	0,1810	21	60	0,2363
34	Instalações Especiais	3,00	0,1810	21	60	0,2363
35	Muros	3,00	0,1810	21	60	0,2363

NR.	BENFEITORIA	DEPRECIACÃO FÍSICA (R\$)	PERCENTUAL ESTIMADO P/DEPRECIACÃO FUNCIONAL	VALOR DA DEPRECIACÃO ACUMULADA	VALOR FINAL DO BEM DEDUZIDA A DEPRECIACÃO
1	Refeitório/Cozinha	R\$ 274.272,97	1	R\$ 274.272,97	R\$ 539.497,13
2	Vestiário 1	R\$ 109.709,19	1	R\$ 109.709,19	R\$ 215.798,85
3	Portaria e Balança	R\$ 196.745,15	1	R\$ 196.745,15	R\$ 386.999,27
4	Prédio n.º 3	R\$ 135.308,00	1	R\$ 135.308,00	R\$ 266.151,92
5	Galpão - Célula	R\$ 134.812,59	1	R\$ 134.812,59	R\$ 338.148,03
6	Galpão - Suprimentos	R\$ 108.024,83	1	R\$ 108.024,83	R\$ 270.956,77
7	Arquivo Inativo	R\$ 36.604,48	1	R\$ 36.604,48	R\$ 72.001,30
8	Setor de Limpeza	R\$ 16.890,83	1	R\$ 16.890,83	R\$ 33.224,39
9	Carpintaria	R\$ 32.912,76	1	R\$ 32.912,76	R\$ 64.739,66
10	Granting	R\$ 991.272,82	1	R\$ 991.272,82	R\$ 1.949.841,55
11	Prédio n.º 1	R\$ 281.820,96	1	R\$ 281.820,96	R\$ 554.344,09
12	Prédio n.º 2	R\$ 351.947,08	1	R\$ 351.947,08	R\$ 692.282,71
13	Arquivo Morto	R\$ 18.466,25	1	R\$ 18.466,25	R\$ 36.323,26
14	Chumbadores	R\$ 39.762,51	1	R\$ 39.762,51	R\$ 72.003,93
15	Deformação/Epóxi/Bo bina	R\$ 2.681.502,20	1	R\$ 2.681.502,20	R\$ 5.274.536,24
16	Depósito/Elev/Banheir o	R\$ 51.044,03	1	R\$ 51.044,03	R\$ 100.404,01
17	Manutenção/Ferrame ntaria	R\$ 120.421,19	1	R\$ 120.421,19	R\$ 236.869,45
18	Novo Galpão	R\$ 179.175,91	1	R\$ 179.175,91	R\$ 1.003.225,64
19	Calderaria/Casa de Compressores	R\$ 991.957,35	1	R\$ 991.957,35	R\$ 1.796.285,64
20	Galvanização	R\$ 903.008,80	1	R\$ 903.008,80	R\$ 1.635.213,19
21	Escritório	R\$ 154.938,63	1	R\$ 154.938,63	R\$ 304.765,52
22	Caldeiras	R\$ 76.402,99	1	R\$ 76.402,99	R\$ 150.285,29
23	Oficina de Empilhadeiras	R\$ 22.762,46	1	R\$ 22.762,46	R\$ 44.773,95
24	Administração	R\$ 239.392,76	1	R\$ 239.392,76	R\$ 470.887,48
25	Caixa Deck	R\$ 108.590,16	1	R\$ 108.590,16	R\$ 213.597,70
26	Grêmio	R\$ 168.257,33	1	R\$ 168.257,33	R\$ 330.963,50
27	Casa de Bombas	R\$ 13.467,90	1	R\$ 13.467,90	R\$ 26.491,47
28	ETDI	R\$ 295,25	1	R\$ 295,25	R\$ 1.006,78
29	Armazenamento de Tambores	R\$ 14.845,24	1	R\$ 14.845,24	R\$ 37.236,05
30	Linha de Epóxi Nova	R\$ 408.441,45	1	R\$ 408.441,45	R\$ 2.286.908,57
31	Oratório	R\$ 19.034,33	1	R\$ 19.034,33	R\$ 37.440,67
32	Terraplenagem Média	R\$ 120.569,56	1	R\$ 120.569,56	R\$ 218.333,35
33	Pavimentação	R\$ 695.015,85	1	R\$ 695.015,85	R\$ 1.258.569,22
34	Instalações Especiais	R\$ 375.687,11	1	R\$ 375.687,11	R\$ 680.312,89
35	Muros	R\$ 24.513,44	1	R\$ 24.513,44	R\$ 44.390,16
				<b>Total</b>	<b>R\$ 21.644.809,63</b>

#### C.4 – VALOR DE MERCADO PARA COMPRA E VENDA/FINAL:

O valor final será definido pela seguinte expressão:

$$VF = (VT + VB) \times FC, \text{ onde:}$$

VF = valor final  
VT = valor do terreno  
VB = valor das benfeitorias  
FC = fator de comercialização

Para definirmos o fator de comercialização, estimaremos o tempo necessário de execução da obra para reprodução das benfeitorias existentes mais a soma dos juros correspondentes à imobilização do capital-terreno e do capital construção, durante o período de construção (no presente caso 2 ano), mais o lucro do empresário pelos riscos e transformaremos este valor futuro em valor presente a uma taxa de **14,25% aa**, resultando em um deságio de **76,61%**. A esse valor agregaremos **30%** relativo a vantagem do bem estar pronto. Portanto o FC será de **0,996 (1,30\*0,7661)**.

Assim teremos:

$$VF = (R\$ 40.324.563,34 + R\$ 21.644.809,63) \times 0,996 = R\$ 61.969.372,98 \text{ que arredondamos para } \mathbf{R\$ 62.000.000,00}.$$

#### C.6 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCADO IMOBILIÁRIO:

Os elementos de análise obtidos de documentação ou por consultas a órgãos públicos e ao mercado imobiliário definem a propriedade avaliada como um objeto específico, em posição favorável dada a situação em região com ocupação mista da zona suburbana do Rio de Janeiro.

A acessibilidade ao local é razoável, contando com vias de fluxo regular como a própria Estrada João Paulo. Essa vias contam com tráfego em duplo sentido, com pistas de rolamento regular.

Em face do contexto urbano, o número de lançamentos imobiliários no entorno imediato é bastante favorável e conforme mencionado na pagina da MRV, existem grandes chances de o cenário continuar.

A empresa MRV se destaca na região, com varios empreendimentos sendo lançado ao longo de 2014 e 2015.

Quanto ao imóvel, podemos comentar que trata-se de unidade de grande porte, tanto em relação ao terreno, quanto às edificações. A extensão de frente é muito boa, porém o logradouro tem importância local, não havendo grande impacto na promocionalidade.

Quanto ao conjunto construtivo, pode-se mencionar que as edificações são, em geral, de boa qualidade e estando em regulares condições de conservação, necessitando de investimentos consideráveis para seu aproveitamento econômico imediato.

Entendemos que no cenário atual do mercado uma unidade de tal porte tenderia sofrer limitações de liquidez qualquer que fosse sua localização da cidade, nítido que fica o estreito universo de potenciais adquirentes para tamanho espaço construtivo..

As edificações em si são bastante adaptáveis a atividades como saúde, ensino, lazer ou mesmo sedes administrativas, com apoio de prédios auxiliares e benfeitorias que resultam em boas condições intrínsecas de uso e adaptação.

**C.5 - VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA:**

No caso de uma liquidação forçada, este valor reflete o valor de um bem para uma venda em um espaço de tempo, em uma situação de baixa demanda e alta oferta.

Desta forma, os valores de liquidação para venda conduzem sempre a um valor abaixo do valor de mercado, pois é transgredida uma das principais condições de mercado do bem que é a sua velocidade de venda.

Despesas fixas Atuais (mês de referência - MARÇO):

IPTU	R\$ 221.292,00
Condomínio	R\$ 0,00
Administração	R\$ 0,00
Manutenção	R\$ 16.724,61
Vigilância	R\$ 41.368,20
Luz	R\$ 133.834,45
Gás	R\$ 20.105,70
Água:	R\$ 80.024,25
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 513.349,21</b>

Considerando a retomada do imóvel pela instituição financeira, estas despesas passam a ser de responsabilidade da mesma que deve preservar a conservação para que não haja depreciação do bem.

Assim, as despesas fixas consideradas para o cálculo da liquidez serão as que incidem no tempo de venda no mercado, após a absorção do imóvel pela instituição, que passam a ser estimadas abaixo:

IPTU	R\$ 221.292,00
Condomínio	R\$ 0,00
Administração	R\$ 0,00
Manutenção	R\$ 16.724,61
Vigilância	R\$ 41.368,20
Luz	R\$ 23.000,00
Gás	
Água:	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 302.384,81</b>

Com isto, definimos o tempo aproximado em que o mercado absorveria o imóvel e descontamos do valor as despesas que incorrerão ao longo deste tempo, que serão calculadas e trazidas a valor presente, conforme quadro a seguir:

### VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

<b>Despesas Fixas</b>	
IPTU	0,03% sobre o valor do imóvel ao mês
Manutenção e Vigilância	0,03% sobre o valor do imóvel ao mês
Administração e Consumo	0,04% sobre o valor do imóvel ao mês
Condomínio	0,00% sobre o valor do imóvel ao mês
<b>TOTAL</b>	<b>0,09%</b> sobre o valor do imóvel ao mês
<b>Despesas Financeiras</b>	
Taxa SELIC :	14,25% ao ano
Inflação ( Média entre INPC/FIPE/IGPM/IGPDI ):	10,90% ao ano
COP = [ ( 1,00 + Tx SELIC / 1,00 + Inflação ) – 1,00 ]	
COP =	3,0207% ao ano
COP = ( 1,00 + COP ao ano ) ^ 1/12 – 1	
COP =	0,2483% ao mês
Despesas Totais ( DT ) = Despesas Financeiras + Despesas Fixas	
DT = [ ( 1,00 + COP ) x ( 1,00 + Desp.Fixas ) - 1,00 ]	
DT =	0,3424% ao mês sobre o valor do imóvel
<b>CÁLCULO DO VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA (VLF)</b>	
i = 0,3424%	= DT
VF = -52.459.840,09	Valor total calculado a partir do Limite inferior do Intervalo do Campo de Arbitrio
n = 24	meses
velocidade de venda ( tempo médio de absorção pelo mercado)	
VLF = (VF) / ( 1,00 + i ) ^ n	
VLF =	R\$ 48.328.550,34
VLF arred. =	R\$ 48.300.000,00
Redução =	22%

Com isto, definimos o tempo aproximado em que o mercado absorveria o imóvel e descontamos do valor as despesas que incorrerão ao longo deste tempo.

**Tempo de absorção: 36 meses (cenário pessimista, conservador – velocidade de venda pela situação econômica atual)**  
**Taxa de desconto: 0,3424 % (despesas totais)**

<http://www.valor.com.br/valor-data/indices-financeiros/indicadores-de-mercado>

Portanto, para criarmos condições de liquidação em tempo mais curto, será necessário que, sobre o valor de mercado para compra e venda (**R\$ 62.000.000,00**), apliquemos um deságio que tenha equivalência ao tempo esperado, no presente caso em torno de **22%**, resultando no valor de **R\$ 48.300.000,00**.

## C.6. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO: MQCT

### ➤ MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS – TERRENO

Na definição dos valores de mercado para compra e venda da propriedade avalianda, como na aplicação do método comparativo direto de dados de mercado, o **grau de fundamentação** atingido foi o **Grau II** e o de **precisão** foi o **Grau III**, conforme tabelas abaixo:

TABELA 3 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO					
Item	Descrição	Pontuação	Grau		
			III	II	I
1	Caracterização do imóvel Avaliando	2	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	2	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	2	Foi apresentada informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo.	Foi apresentada informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Foi apresentada informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para cada fator e para o conjunto de fatores	2	0,80 a 1,25	0,5 a 2,00	0,40 a 2,50
Total pontuação atingida		8	Itens obrigatórios atingidos: <b>02 e 04 no mínimo do grau II</b>		

### Enquadramento:

TABELA 4 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO II			
Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	10	6	4
Itens Obrigatórios no grau correspondente	2 e 4 no Grau III, com os demais no mínimo no grau II	2 e 4 no mínimo no Grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I

**Amplitude do Intervalo de Confiança** **25,49%**

TABELA 5 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE PRECISÃO III			
Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do Intervalo de confiança de 80 % em torno da estimativa de tendência central	<= 30%	<= 40%	<= 50%

### ➤ MÉTODO DA QUANTIFICAÇÃO DE CUSTOS

TABELA 06 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO					
Item	Descrição	Pontuação	Grau		
			III	II	I
1	Estimativa do custo direto	2	Pela elaboração de orçamento, no mínimo sintético	Pela utilização de custo unitário básico para projeto semelhante ao	Pela utilização de custo unitário básico para projeto diferente ao

				projeto padrão	projeto padrão
2	BDI	2	Calculado	Justificado	Arbitrado
3	Depreciação Física	2	Calculada por levantamento do custo de recuperação do bem, para deixá-lo no estado de novo ou casos de bens novos ou projetos hipotéticos	Calculada por métodos técnicos consagrados, considerando-se idade, vida útil e estado de conservação.	Arbitrada
Total pontuação atingida		6	Itens obrigatórios atingidos: <b>1 e 2 no mínimo no grau II</b>		

**Enquadramento:**

TABELA 07 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO II			
Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	7	5	3
Itens Obrigatórios no grau correspondente	1, com os demais no mínimo no grau II	1 e 2 no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I

➤ **MÉTODO EVOLUTIVO**

No presente trabalho foi atingido o grau de **Fundamentação II**, conforme quadro abaixo:

TABELA 10 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMNTAÇÃO					
Item	Descrição	Pontuação	Grau		
			III	II	I
1	Estimativa valor do terreno	2	Fundamentação III no método comparativo ou no involutivo.	Fundamentação II no método comparativo ou no involutivo.	Fundamentação I no método comparativo ou no involutivo.
2	Estimativa no custo de reedição	2	Fundamentação III no método da quantificação de custos.	Fundamentação II no método da quantificação de custos.	Fundamentação I no método da quantificação de custos.
3	Fator de Comercialização	2	Inferido em mercado semelhante	Justificado	Arbitrado
Total pontuação atingida		6	Itens obrigatórios atingidos: <b>01 e 02 no mínimo do grau II</b>		

**Enquadramento:**

TABELA 11 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO II			
Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	8	5	3
Itens Obrigatórios no grau correspondente	1 e 2 com o 3 no mínimo no grau II	1 e 2 no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I



## PARTE D CONCLUSÃO

**Definimos em R\$ 62.000.000,00 o valor venal e em R\$ 48.300.000,00 o valor de liquidação forçada aplicáveis ao imóvel frontal à Estrada João Paulo, nº 740, Bairro de Barros Filho, Rio de Janeiro (RJ), conforme cálculos desenvolvidos no item anterior.**

Para a obtenção deste valor foram adotadas as técnicas que, a nosso ver, eram as mais indicadas no presente caso. Por outro lado, a propriedade foi considerada como inteiramente livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus ou restrição, nesta data.

Este trabalho foi realizado pela Equipe Técnica do Departamento de Avaliações da EMBRAP/PRAXIS. Em sua elaboração foram seguidos os critérios mais indicados da Engenharia de Avaliações.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, colocamo-nos à sua inteira disposição.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2015.

**PARTE E**

**FOTOS**



Logradouro.



Acesso e guarita.



Sala da balança e estacionamento.





Galpão.



Refeitório.



Cozinha.



Vestário.



Caldeiras e ETDI.



Escritório da manutenção e controle de qualidade.





Compressores e laboratório.



Administração e diretoria.



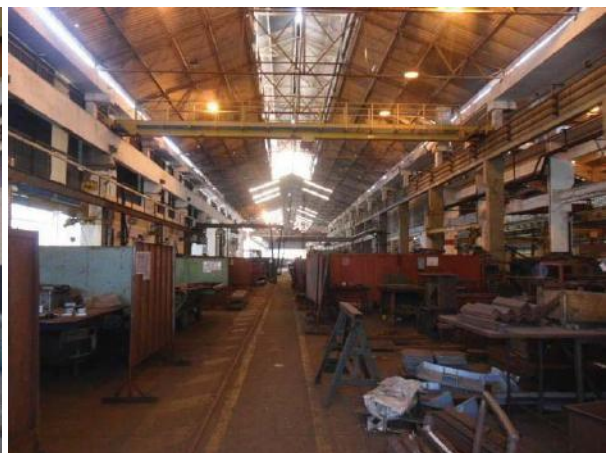
Administração e diretoria.



Administração e diretoria.



Administração e diretoria.



Galpão.





Galvanização e caldeiraria.



Epóxi, pintura.



Carpintaria e almoxarifado.





Fabrica de grades.



Fabrica de grades.



Vestiário da Fabrica de grades.



Logística.



Enfermaria e segurança do trabalho.



Enfermaria e segurança do trabalho.





Galpão de parafusos e arquivo.



Subestação.



Informática, Produto e armazenagem.



Prédio do RH, controladoria, Jurídico e financeiro.



Prédio do RH, controladoria, Jurídico e financeiro.



Prédio do RH, controladoria, Jurídico e financeiro.





Prédio do RH, controladoria, Jurídico e financeiro.



Grêmio.



Aspectos externos.





Aspectos externos.



Aspectos externos.



Aspectos externos.

**TRABALHO SOLICITADO POR**



**PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES VENAL DE MERCADO & DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA DO IMÓVEL SITUADO À ESTRADA DE ACESSO À ROD. PRES. DUTRA, S/Nº, BAIRRO FAZENDA DA BARRA – 2º DISTRITO (AGULHAS NEGRAS) DO MUNICÍPIO DE RESENDE – RJ**



*Vista geral frontal do imóvel avaliando.*

**RESUMO DA AVALIAÇÃO:**

**VALOR VENAL DE MERCADO: R\$ 36.000.000,00**  
**VALOR DE LIQUIDEZ FORÇADA: R\$ 27.631.000,00**

**Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2016.**

**RELATÓRIO: 216.13398**

Rua Conde de Bonfim, 106, sl.205, Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20520-053; Telefaxes: 2254-9962/2568-1520/3872-7047/3872-6123  
E-mail: embrap@embrap Praxis.com.br ; www.embrap Praxis.com.br



## INTRODUÇÃO **PREMISSAS**

Trata-se da determinação dos valores Venal de Mercado & de Liquidação Forçada do imóvel que abriga a unidade Resende da Armco Staco, implantada no bairro da Fazenda da Barra, em Resende (RJ).

Para sua realização foi realizada vistoria no local e no imóvel. A vistoria do imóvel objetivou a determinação de padrão construtivo e estado de conservação. Não foram feitas medições detalhadas. Sendo assim, as medidas apresentadas foram obtidas através de informações e documentos fornecidos pelo cliente. Da mesma forma não foram realizadas análises estruturais; assim, não entramos no mérito do conjunto predial apresentar problemas nas instalações elétricas e hidráulicas ou vícios construtivos ocultos.

As descrições, conclusões e comentários sobre o bem avaliado se baseiam nos dados colhidos "in loco" e através de documentos subsidiários cedidos para a elaboração do trabalho.

Este trabalho está restrito ao campo da engenharia de avaliações. Não realizamos análises de documentação nem pesquisas cartoriais que comprovem aspectos legais quanto à direito de propriedade, posse, hipotecas, execuções, etc.

Todas as informações obtidas do Cliente ou de terceiros e reproduzidas neste relatório foram consideradas como fidedignas.

O valor buscado será o de mercado, a ser calculado por comparatividade e será restrito ao imóvel, não levando em consideração o negócio nele desenvolvido nem a empresa que o explora. Para tal, o presente trabalho foi desenvolvido em conformidade com as normas da ABNT, segundo as NBR-14653-1/2011 e NBR-14653-2/2011, buscando a apuração, de resultados com o Grau de Fundamentação 1.

Todos os mapas, plantas, escrituras, certidões, estudos de aproveitamento, análises contábeis, relatórios técnicos e informações fornecidas por órgãos competentes, sejam oriundos de nossos arquivos ou cedidos para a execução deste trabalho, serão analisados e anexados a este relatório sempre que considerados complementares e esclarecedores.

Conceitualmente o trabalho partirá do plano geral- Região/Localidade -para o específico- a propriedade propriamente dita- sempre que a análise desta abrangência regional for fator de importância para a definição de valor.

Para a ordenação dos resultados deste projeto, este volume foi dividido em 5 partes:

- Parte A: trata da apresentação geral da Região de localização do Objeto da Avaliação, baseada em comentários, mapas e fotos.
- Parte B: trata da descrição do Objeto da Avaliação.
- Parte C: trata dos Critérios e Cálculos de Avaliação;
- Parte D: apresenta a conclusão da avaliação e a Chancela da EMBRAP/PRAXIS;
- Parte E: apresenta fotos e documentos complementares, estes quando disponíveis;

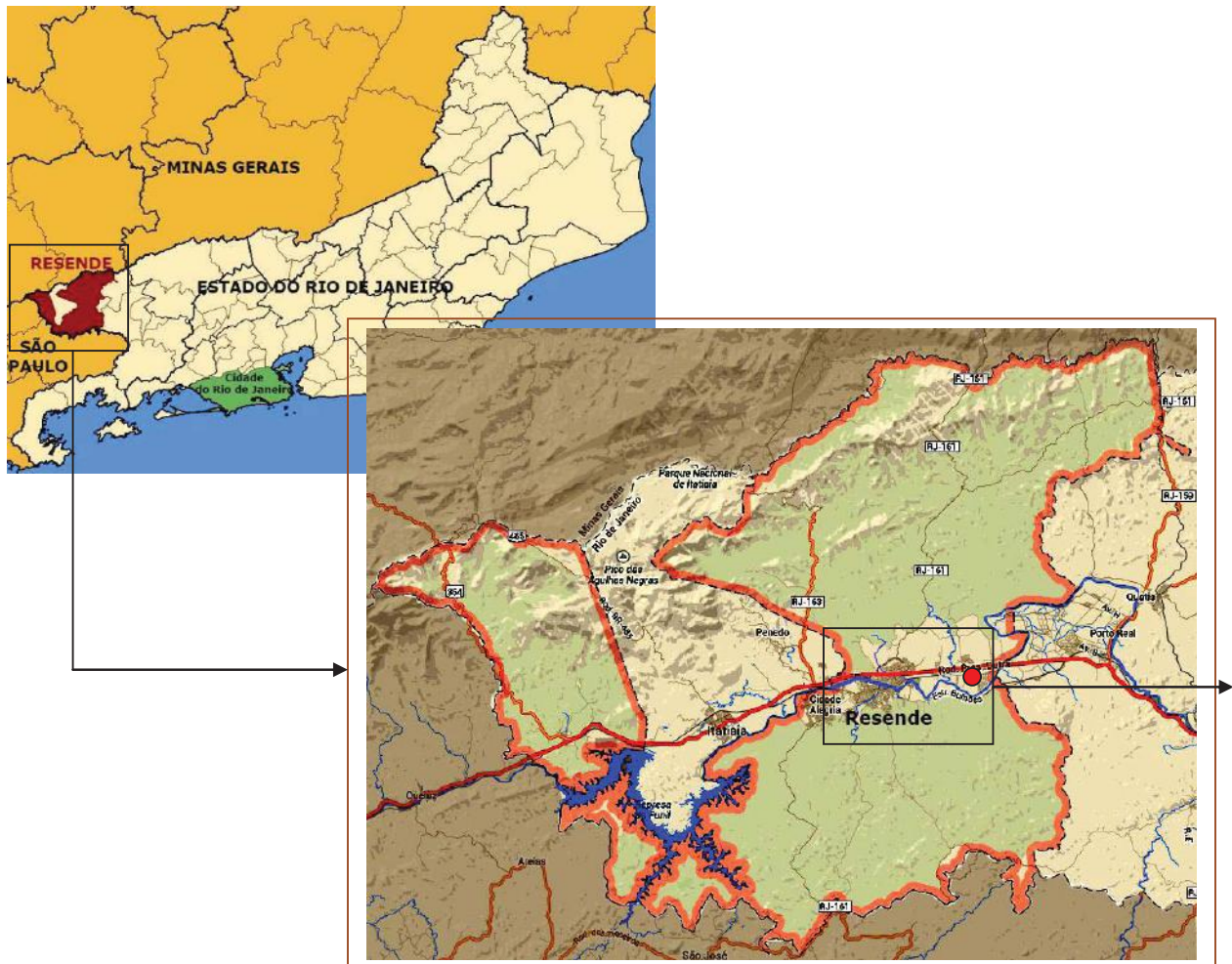
## PARTE A

## O LOCAL

### A.1. DADOS CADASTRAIS DA PROPRIEDADE

- Endereço: Estrada de acesso à Via Dutra, s/nº, também com testada para a Rua projetada 1.
- Quadra: limitada também pelas linhas férreas da RMS Logística.
- Bairro: Fazenda da Barra.
- Distrito: 2º (Aguilhas Negras).
- Município: Resende.
- Estado: Rio de Janeiro.

### A.2. LOCALIZAÇÃO GERAL NOS MAPAS (em escalas progressivamente maiores)







**A.3 - VISUALIZAÇÃO DO LOCAL EM IMAGEM DE SATÉLITE (GOOGLE EARTH):**



#### **A.4 - O MUNICÍPIO:**

Resende está localizado na região do Vale do Médio Paraíba Sul Fluminense, em estratégica posição geográfica entre o Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte. O município está subdividido nos distritos de Resende (sede), Agulhas Negras, Visconde de Mauá, Pedra Selada, Fumaça e Engenheiro Passos e administrativamente em 5 zonas e 81 bairros.

O município ocupa o coração do principal eixo macro-econômico do país, responsável por 65% do Produto Interno Bruto Brasileiro. A posição geográfica privilegiada, estrategicamente localizada entre os principais centros produtores e consumidores do Brasil, além do relevo e acidentes geográficos, propiciam a diversificação econômica com facilidade de acesso e escoamento da produção - fatores que explicam a presença do expressivo parque industrial local.

Com mais de 200 anos de história para contar e encantar, a cidade resguarda condições inigualáveis como pólo gerador de múltiplas atividades econômicas e centro irradiador de desenvolvimento para toda a região, além de ser importante polo turístico de expressão nacional.

Hoje, Resende é um importante polo industrial, automotivo, metalúrgico, de energia nuclear, turístico e sede do segundo maior complexo militar do mundo, a Academia Militar das Agulhas Negras, a única na formação de oficiais combatentes do exército no país, cuja área total é de 67 km<sup>2</sup>. Resende tem importância nacional e é conhecida internacionalmente por abrigar a Fábrica de Combustível Nuclear, complexo das Indústrias Nucleares do Brasil, única capaz de promover o enriquecimento de urânio no país.

Uma projeção da Secretaria de Indústria, Tecnologia e Serviços de Resende aponta que até 2018, ou seja, nos próximos 5 anos, mais de 20 mil novos empregos deverão surgir na cidade devido a chegada de mais 50 empresas, incluindo a montadora japonesa Nissan. Pelo menos 17 empresas de médio ou grande porte se instalaram em Resende ou estão em processo de instalação na cidade, a maioria delas dos segmentos metal-mecânico (peças, pneus, suspensões e peças metálicas), informática, automotivo, eletroeletrônica (gerenciamento do sistema de telefones), têxtil e logística (atacadista e distribuidor).

A maioria destas empresas se localiza em áreas às margens da Dutra, nas regiões da **Fazenda da Barra** e da Grande Paraíso.

De São Paulo e do Rio de Janeiro o acesso é feito pela Rodovia Presidente Dutra e o tempo médio de viagem de carro é de duas e três horas, respectivamente. A BR-116, Rodovia Presidente Dutra corta o município em toda a sua extensão, sendo um dos principais vetores de desenvolvimento do município. Às margens da rodovia, em frente ao principal trevo de acesso à cidade (km 304,5), encontra-se o terminal rodoviário de passageiros de Resende, o Rodoshopping. Administrado pela iniciativa privada (Rede Graal), com arquitetura arrojada e 35 plataformas, é o mais movimentado do eixo Rio-São Paulo e um dos principais do interior do Brasil.

A área central do Município de Resende abrange setores do 1º Distrito (sede: Resende) e do 2º Distrito (Agulhas Negras), separados pelo Rio Paraíba do Sul. Na prática, os setores, unidos por pontes, são muito parecidos e formam uma continuidade ocupacional. A área central situada dentro dos limites do 1º Distrito, no entanto, é mais adensada e movimentada, caracterizando sua categoria de sede municipal.

#### **A.5 - O BAIRRO: FAZENDA DA BARRA**

Fazenda da Barra é um bairro de expansão recente. Se desenvolve às margens da BR, pouco antes e à leste do núcleo urbano da cidade, em terras inseridas em Agulhas Negras (2º Distrito). Apresenta ocupação mista, mas o destaque é industrial, se estendendo e confundindo, ao norte com o polo industrial do município.

#### **INFRA-ESTRUTURA URBANA**

- ILUMINAÇÃO PÚBLICA: existente.
- ENERGIA ELÉTRICA: existente, em alta e baixa tensão.
- TELEFONE: existente.
- GÁS: canalizado.
- ÁGUA: existente, tratada e canalizada.
- ESGOTO SANITÁRIO: existente, parcialmente.
- ESGOTO PLUVIAL: existente, parcialmente.
- COLETA DE LIXO: existente.
- SISTEMA VIÁRIO: ampla.

#### SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

- TRANSPORTES COLETIVOS: ônibus ligando o local a outros bairros da cidade, bem como a outras cidades e municípios.
- COMÉRCIO: praticamente inexistente no trecho.
- O MERCADO IMOBILIÁRIO vem crescendo junto com à expansão industrial de Resende. E o valor dos imóveis e aluguéis está alto.

#### **A.6 - O LOGRADOURO DE SITUAÇÃO**

O imóvel faz testada principal para a Estrada de acesso à Via Dutra, que parte dela sentido sul e atravessa, através de uma ponte, as linhas da estrada de ferro da RMS Logística, com a qual também faz divisa. Faz testada também para uma estrada projetada e já implantada, ainda sem denominação.

O logradouro principal é composto por pista asfaltada, sem passeios, e apresenta tráfego de veículos e de pedestres reduzidos.



## PARTE B

## O IMÓVEL

### B.1. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel industrial (terreno com galpão), formada por: frente para as Ruas Projetadas; fundos área remanescente da Colônia Barão de Hirsch e laterais pela Rua Um e para a linha férrea da MRS Logística S.A. O Conjunto apresenta as seguintes características:

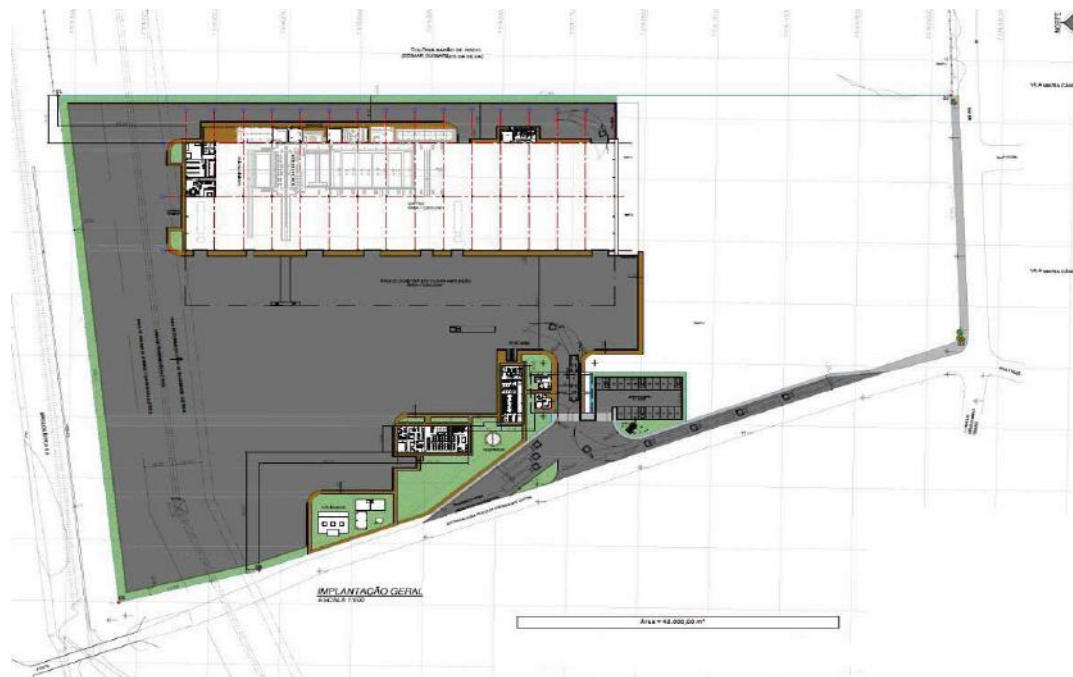
### B.2. TERRENO:

Área de terras desmembrada da maior porção da Colônia Barão de Hirsch, situada na zona rural do 6º Distrito deste Município com 48.000 m<sup>2</sup>, com as seguintes características e confrontações: Tendo o seu ponto de partida nº 1, com coordenadas :X4.563,573; Y10.060,601, saindo da esquina da Rua 1 com estrada de acesso à Rodovia Presidente Dutra, onde segue margeando a referida estrada e medindo 263 metros, chega no ponto nº 2 com coordenadas X4.493,371; y10.315,670, onde segue margeando a referida estrada e medindo 50,98 metros chega no ponto nº 3, com coordenadas X=4.487,607; Y=10.366,323, onde segue margeando a Estrada de Ferro MRS Logística, no sentido Rio de Janeiro e medindo 208,01 metros chega no ponto nº A3, com coordenadas X=4.695,615; Y= 10.376,066, onde segue confrontando com a área remanescente e medindo 312,84m, chega no ponto nº 3B, com coordenadas X=4.663,330;Y=10.053,086, onde segue margeando a Rua 1 e medindo 100,04m, chega no ponto de partida fechando o perímetro e totalizando desta forma a área já mencionada.

Em termos globais, o terreno apresenta configuração irregular e topografia plana e ao nível dos logradouros de situação.

Observações:

1 - Cumpre a destacar que a área de terreno é seccionada por uma linha de transmissão, com área estimada de 8.000,00m<sup>2</sup> *non aedificandi*.





### B.3 – BENFEITORIAS

#### B.3.1 – GALPÃO DA PRODUÇÃO:

- Conotação básica: Prédio tipo galpão.
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente;
- Perfil da edificação: Galpão industrial composto de sub-solo, térreo e pavimento superior.
- Distribuição ocupacional dos espaços:
  - \* Subsolo: Área dos fornos.
  - \* Térreo: Salão, área da clausura, sanitário m/f, sala dos geradores, sala dos compressores, sala dos transformadores, reservatório de ácidos, lavador de gases, sala de painéis, sala dos painéis de controles; Prédio administrativo: recepção, sala, caixa de escadas, laboratório, sala dos encarregados, sala de reunião, sala do CPD, sanitários m/f, almoxarifado e sala da manutenção.
  - \* Pavimento superior (Prédio administrativo): salão, caixa de escada, hall da escada, copa e sanitários m/f.
- Aspectos Construtivos:
  - \* Infra-estrutura: fundações profundas;
  - \* Superestrutura: Mista (concreto e Metálicas);
  - \* Lajes: Entre os pisos;
  - \* Cobertura: telhas metálicas.
  - \* Painéis divisórios internos: não possui.
- Equipamentos e Instalações:
  - \* Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - \* Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: superior, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - \* Fachada: em alvenaria, pintura e massa corrida.
- Áreas internas/externas comuns:
  - \* Pisos: concreto liso de alta resistência-industrial e cerâmico;
  - \* Paredes: massa e pintura e metálica;
  - \* Tetos/forros: telhas aparente e gesso e PVC;
  - \* Esquadrias:
    - ◇ Portas: metálicas e madeira;
    - ◇ Janelas: metálicas.
  - \* Vidros: liso.
  - \* Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
  - \* Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 4 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: bom (1,5), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 6.685,28 m<sup>2</sup>;

#### B.3.2 – GALPÃO FUNDOS (DESATIVADO):

- Conotação básica: Prédio tipo galpão.
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente.
- Perfil da edificação: construção térrea.
- Distribuição ocupacional dos espaços:
  - \* Salão, duas salas de escritório, sala de testes e três sanitários;
- Aspectos Construtivos:
  - \* Infra-estrutura: fundações rasas;

- \* Superestrutura: Alvenaria;
- \* Lajes: não possui;
- \* Cobertura: telhas metálicas.
- \* Painéis divisórios internos: não possui.
- Equipamentos e Instalações:
  - \* Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - \* Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: normal, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - \* Fachada: não possui.
- Áreas internas/externas comuns:
  - \* Pisos: cimentado industrial e cerâmico nas salas e sanitários;
  - \* Paredes: em alvenaria;
  - \* Tetos/forros: telhas aparente e rebaixamento em, gesso;
  - \* Esquadrias:
    - ◇ Portas: madeira e metálicas;
    - ◇ Janelas: alumínio.
  - \* Vidros: liso.
  - \* Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
  - \* Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 4 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: bom (1,5), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 1.360,77 m<sup>2</sup>;

### B.3.3 – RESTAURANTE:

Conotação básica: Prédio comercial.

- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente.
- Perfil da edificação: construção térrea.
- Distribuição ocupacional dos espaços:
  - \* Câmara fria, câmara de cocção, câmara de higienização de panelas, área de material de limpeza, área de recebimento de bandejas, área de estoque de alimentos, área de recebimento de alimentos, refeitório, sanitários m/f, sanitário para deficientes, sala de treinamentos e área para descarte de lixo;
- Aspectos Construtivos:
  - \* Infra-estrutura: fundações rasas;
  - \* Superestrutura: Alvenaria;
  - \* Lajes: não possui;
  - \* Cobertura: telhas metálicas.
  - \* Painéis divisórios internos: em alvenaria.
- Equipamentos e Instalações:
  - \* Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - \* Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: normal, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - \* Fachada: não possui.
- Áreas internas/externas comuns:
  - \* Pisos: cerâmico;
  - \* Paredes: em alvenaria e cerâmico nas áreas frias;
  - \* Tetos/forros: rebaixamento em PVC;
  - \* Esquadrias:

- ◊ Portas: metálicas;
- ◊ Janelas: alumínio.
- \* Vidros: liso.
- \* Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
- \* Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 4 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: bom (1,5), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 322,00 m<sup>2</sup>;

#### **B.3.4 – VESTIÁRIO:**

- Conotação básica: Prédio comercial.
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente.
- Perfil da edificação: construção térrea.
- Distribuição ocupacional dos espaços:
  - \* Vestiários masculino e feminino, sala da expedição, sala do enfermeiro, sala do médico, recepção da enfermaria, sanitários m/f.
- Aspectos Construtivos:
  - \* Infra-estrutura: fundações rasas;
  - \* Superestrutura: Alvenaria;
  - \* Cobertura: Laje.
  - \* Painéis divisórios internos: em alvenaria.
- Equipamentos e Instalações:
  - \* Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - \* Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: normal, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - \* Fachada: não possui.
- Áreas internas/externas comuns:
  - \* Pisos: cerâmico;
  - \* Paredes: em alvenaria e cerâmico nas áreas frias;
  - \* Tetos/forros: rebaixamento em PVC;
  - \* Esquadrias:
    - ◊ Portas: metálicas;
    - ◊ Janelas: alumínio.
  - \* Vidros: liso.
  - \* Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
  - \* Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 4 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: bom (1,5), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 215,00 m<sup>2</sup>;

#### **B.3.5 – PORTARIA E RECEPÇÃO:**

- Conotação básica: Prédio comercial.
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente.
- Perfil da edificação: construção térrea.
- Distribuição ocupacional dos espaços:

- \* Guarita do guarda, sala do operador da balança, sala de espera dois caminhoneiros e dois sanitários.
- Aspectos Construtivos:
  - \* Infra-estrutura: fundações rasas;
  - \* Superestrutura: Alvenaria;
  - \* Cobertura: Laje e telhas metálicas.
  - \* Painéis divisórios internos: em alvenaria.
- Equipamentos e Instalações:
  - \* Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - \* Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: normal, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - \* Fachada: não possui.
- Áreas internas/externas comuns:
  - \* Pisos: cerâmico;
  - \* Paredes: em alvenaria e cerâmico nas áreas frias;
  - \* Tetos/forros: rebaixamento em pvc;
  - \* Esquadrias:
    - ◊ Portas: metálicas;
    - ◊ Janelas: alumínio.
  - \* Vidros: liso.
  - \* Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
  - \* Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 4 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: bom (1,5), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 230,00 m<sup>2</sup>;

### **B.3.6 – CABINE DE TRANSFORMAÇÃO:**

- Conotação básica: Prédio de apoio.
- Projeto da edificação: trata-se de edificação terminada que não sofreu alteração em relação ao projeto original.
- Localização no terreno: ocupa-o parcialmente.
- Perfil da edificação: construção térrea.
- Distribuição ocupacional dos espaços:
  - \* sala.
- Aspectos Construtivos:
  - \* Infra-estrutura: fundações rasas;
  - \* Superestrutura: Alvenaria;
  - \* Cobertura: Laje.
  - \* Painéis divisórios internos: em alvenaria.
- Equipamentos e Instalações:
  - \* Instalações elétricas: convencionais com pontos de tomadas e luz;
  - \* Instalações hidráulicas: convencionais com tubulações embutidas na alvenaria, em colunas, de acordo com o projeto.
- Padrão de edificação: normal, segundo NBR-12721/07 da ABNT.
- Materiais básicos empregados no revestimento e acabamento da edificação:
  - \* Fachada: emassada e pintada.
- Áreas internas/externas comuns:
  - \* Pisos: concreto liso;
  - \* Paredes: em alvenaria pintada;
  - \* Tetos/forros: laje pintada;
  - \* Esquadrias:
    - ◊ Portas: metálicas;
    - ◊ Janelas: alumínio.
  - \* Vidros: liso.

- \* Iluminação: lâmpadas eletrônicas, incandescentes e fluorescentes.
- \* Demais equipamentos: convencionais para o tipo construtivo.
- Idade aparente: 4 ano;
- Vida Útil: 60 anos.
- Estado de conservação: bom (1,5), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 65,88 m<sup>2</sup>;

**B.3.7-PAVIMENTAÇÃO (ÁREA DE MANOBRA DE CARRETAS):**

- Conotação básica: Pavimentação.
- Aspectos Construtivos:
  - \* Pisos: bloquetes de concreto;
  - \* Idade aparente: 2 ano;
- Idade remanescente: 60 anos.
- Estado de conservação: bom (1,5), conforme tabela de Ross-Heidecke.
- Área total construída: 39.000,00 m<sup>2</sup>.

**B.3.8 – OUTRAS BENFEITORIAS AUXILIARES COMPLEMENTAM A PROPRIEDADE, QUAIS SEJAM:**

Delimitações em cercas de grades metálicas com estrutura metálicas, abrangendo a extensão de 1.900,00 m<sup>2</sup>.

Cisterna e caixa d água.

Quiosque com área construída de 27,45 m<sup>2</sup>.

**B.3.9 – QUADRO DE ÁREAS:**

QUADRO DE ÁREAS	
Terreno	48.000 m <sup>2</sup>
Galpão da Produção	6.685,28 m <sup>2</sup>
Restaurante	322,00 m <sup>2</sup>
Vestiários	215,00 m <sup>2</sup>
Portaria e Recepção	230,00 m <sup>2</sup>
Mezanino	228,00 m <sup>2</sup>
Quiosque	27,45 m <sup>2</sup>
Cabine de Transformação	65,88 m <sup>2</sup>
Galpão da Produção	1.360,77 m <sup>2</sup>
<b>Total</b>	<b>9.134,38 m<sup>2</sup></b>

**OBS: O IMÓVEL ESTÁ HIPOTECADO CONFORME CONSTA NA MATRÍCULA 3238, R-6 DE 2014, REPRODUZIDA NO ITEM B.4. NÃO FOI ENTREGUE MATRÍCULA ATUALIZADA.**



**B.4 – DOCUMENTOS SUBSIDIÁRIOS:**

Comarca de Resende – Estado do Rio de Janeiro  
**REGISTRO DE IMÓVEIS – 4º OFÍCIO**  
 Av. Gustavo Jarfim, 371 – Centro  
 Resende – RJ – Tel/Fax (24) 3359-0414

**LIVRO 02 – REGISTRO GERAL**

- Matrícula	Ficha
<b>3238</b>	<b>01</b>

**MATRÍCULA Nº 3238** **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

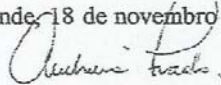
**ÁREA DE TERRAS DESMEMBRADA DA MAIOR PORÇÃO DA COLONIA BARÃO DE HIRSH**, situada na zona rural do 6º Distrito deste município com 48.000,00m<sup>2</sup>, com as seguintes características e confrontações: Tendo o seu ponto de partida nº 1, com coordenada: X= 4.563,573; Y=10.060,601, saindo da esquina da Rua 1 com estrada de acesso à Rodovia Presidente Dutra, onde segue margeando a referida estrada e medindo 263,00 metros, chega no ponto nº 2 com coordenadas X=4.493,371; Y=10.315,670, onde segue margeando a referida estrada e medindo 50,98 metros chega no ponto nº 3, com coordenadas X= 4.487,607; Y= 10.366,323, onde segue margeando a Estrada de Ferro RMS Logística, no sentido Rio de Janeiro e medindo 208,01 metros chega no ponto nº A 3ª, com coordenadas X= 4.695,615; Y= 10.367,066, onde segue confrontando com a área Remanescente e medindo 312,84m chega no ponto nº 3B, com coordenadas X= 4.663,330; Y= 10.053,086, onde segue margeando a Rua 1 e medindo 100,04 metros chega no ponto de partida fechando o perímetro, e totalizando desta forma a área já mencionada. **CADASTRO NO INCRA:** 517.038.731.420-3; CCIR nº 03619761096; Denominação do Imóvel Rural: Sítio Embaixador; Área total(ha) 20,0000, Módulo Fiscal: 26,0000; Nº de módulos fiscais: 0,7600; NIRF: 1.177.494-0. **PROPRIETÁRIO:** EDIMAR GUIMARÃES DA SILVA, brasileiro, fazendeiro, portador da carteira de identidade nº 770.141 expedida pelo IPF em 02/03/66, inscrito no CPF sob nº 040.733.207-34, casado pelo regime da separação total de bens com Marcenita Cristina Machado Guimarães da Silva, brasileira, técnica em agropecuária, portadora da carteira de identidade nº 09501655-6 expedida pelo IFP em 09/05/90, inscrita no CPF sob o nº 021.328.897-40 residente e domiciliado na Rua Fábio Trindade, nº 20, Jardim Brasília, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 3239 desta serventia. Resende, 18 de novembro de 2011. Eu, Andréia Prado, Responsável pelo Expediente, digitei e assino.

*Andréia Prado*

AV-1-3238 – **CONSIGNAÇÃO:** Consta registrado em 23/05/96 no ato R-1 da matrícula 1217 do 1º Ofício desta cidade Instituição de Servidão Perpétua de Passagem, feita através da Escritura de Servidão de Passagem, lavrada no 1º Ofício desta cidade, Lv. 184, Fls. 17/18 em 14/05/96, onde figura como **SERVIENTE:** Edimar Guimarães da Silva, já qualificado na matrícula, e como **DOMINANTE:** Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro – CERJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, com sede na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº 517, Niterói – RJ, que abrange uma área com 18.508,56m<sup>2</sup>, que se destina a servidão convencional e perpétua de passagem de linha de transmissão de energia elétrica LT Retiro Saudoso/AS Volkswagen, com as seguintes características e confrontações: partindo do ponto 1, situado na divisa desta propriedade com uma rua existente, mede em linha reta 33,40m no azimute 89°23'55" NE, vai ao ponto 2; deste ponto com deflexão de 17°12'30" para a direita, mede em linha retas 632,24m no azimute 73°23'45" SE, vai ao ponto 3, confrontando desde o ponto 1 até o ponto 3 com o remanescente do imóvel serviente; do ponto 3 com deflexão de 96°30' para a direita, mede em linha reta 28,18m no azimute 23°06'15" SW, confrontando com a propriedade de Karim Christina Goellner Baena e outro, vai ao ponto 4; deste ponto com deflexão de 83°30' para a direita, mede em linha reta 624,80m, no azimute 73°23'45" NW, vai ao ponto 5, deste ponto com deflexão de 17°12'20" para a esquerda, mede em linha reta 31,60m no azimute 89°23'55" SW, confrontando desde o ponto 4 até o ponto 6, com remanescente do imóvel serviente; do ponto 6 com deflexão de 95°00' para a direita, mede em linha reta 21,10m, no azimute 04°23'55" NE, confrontando com 3

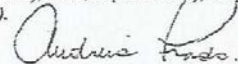


rua existente volta ao ponto 1 onde teve início esta descrição. Resende, 18 de novembro de 2011. Eu, Andréia Prado, Responsável pelo Expediente, digitei e assino.



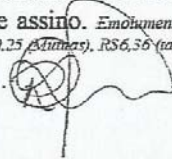
R-2-3238 - **TÍTULO:** Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura do 1º Ofício desta cidade, lavrada em 27/10/11, Lv. 203, fls. 198/199, protocolado sob o nº 6202 em 03/11/2011. **VALOR:** R\$1.920.000,00. **TRANSMISSÃO:** Guia de ITBI nº 29136, isento conforme Dec. 5161/2011 emitido pela P.M.R. em 21/10/11. **TRANSMITENTE:** EDIMAR GUIMARÃES DA SILVA, corretor de imóveis, já qualificado na matrícula. **ADQUIRENTE:** ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.343.882/0001-07, com sede na Estrada João Paulo, nº 740, Honorário Gurgel, Rio de Janeiro - RJ. Resende, 18 de novembro de 2011. Eu, Andréia Prado, Responsável pelo Expediente, digitei e assino. *Emolumentos recebidos: RS 841,40 sendo RS567,08 (tab. 7, n. 1), RS127,96 (FETJ), RS31,99(FUNDEPERJ), RS31,99 (FUNPERJ), RS9,63 (Mútuas), RS11,28 (tab.5 obs.5), RS44,85 (Arquivamento), RS5,97 (tab.5 obs.6+ tab. 1, 9), RS4,27 (tab.1 n.8), RS3,20 (tab.1, n. 9), RS3,20 (tab.1, n. 10).*

(R) 1 ato  
 RQUB6155 ALJ

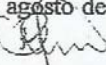


AV-3-3238- **CONSIGNACÃO:** Nos termos do requerimento de 26/11/12, prenotado sob o nº 6507 em 26/11/12 fica averbado que o imóvel constante desta matrícula passou a ser **ÁREA URBANA** conforme certidão nº 1334/CL/SMO/2012 expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, instruída pelas Leis Municipais nº 2.322/2001 e 2.383/2003. Referência cadastral: 24.4.23.35.02.000. Resende, 10 de dezembro de 2012. Eu, Roberta Siqueira de Mendonça, Responsável pelo Expediente, digitei e assino. *Emolumentos recebidos: RS 64,65 sendo RS24,12 (tab. 7, n. 1), RS8,37 (FETJ), RS2,09 (FUNDEPERJ), RS2,09 (FUNPERJ), RS10,25 (Mútuas), RS6,36 (tab.5 obs.6+ tab. 1, 9), RS4,55 (tab.1 n.8), RS3,41 (tab.1, n. 9) e RS3,41 (tab.1, n. 10).*

(R) 1 ato  
 RSU19032 GBS



AV-4-3238: **MUDANÇA DE LOGRADOURO:** Nos termos do art. 213, inciso I, alínea "c" da Lei nº 6.015/73, procedo a esta averbação para constar que a Rua Projetada denomina-se atualmente Rua Paolo Capitania, conforme a Lei 3.046/2013 expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade. Resende, 07 de agosto de 2014. Eu, Roberta Siqueira de Mendonça, Responsável pelo Expediente, digitei e assino.



AV-5-3238 - **CONSTRUÇÃO:** Nos termos do requerimento de 17/07/14, instruído pela certidão de características nº 0698/CL/SMO/2014 de 15/07/14, Habite-se nº 279/2014 de 15/07/14, expedidos pela Prefeitura Municipal desta cidade, prenotados sob o nº 6861 em 17/07/2014, fica averbada a construção industrial destinada a uma Metalúrgica nº 465, situada na Rua Paolo Capitania, Fazenda da Barra, 6º distrito deste município, **com área edificada de 9.134,38m²**. Referência Cadastral nº 24.4.23.35.02.000. Resende, 07 de agosto de 2014. Eu, Roberta Siqueira de Mendonça, Responsável pelo Expediente, digitei e assino. *Emolumentos recebidos: RS4.226,65, sendo RS3.091,67 (tab. 7, n. 1), RS8,02 (Arquivamento), RS619,93 (FETJ), RS154,98 (FUNDEPERJ), RS154,98 (FUNPERJ), RS123,98 (FUNARPEN), RS61,38 (Atos Gratuitos), RS11,71 (Mútuas). EAKK 51272 CUM.*




R-6-3238 - **TÍTULO:** Hipoteca de 1º Grau. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de Constituição de Hipoteca lavrada em 28/11/2014 no 9º Tabelião de Notas de São Paulo - SP, Lv. 10.425, Fls. 265, prenotada em 03/12/2014 sob o nº 6962. **DEVEDORA:** ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, já qualificada no ato R-2. **CREDORES:** 1) ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP; 2) BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco - SP; 3) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, São Paulo - SP; 4) BANCO CITIBANK S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, com sede na Av. Paulista, nº 1111, 2º



MAT: 3238

Ficha nº 02

(CONTINUAÇÃO DO ATO R-6): andar/parte, São Paulo – SP; 5) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Porto Alegre - RS. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 75.076.537,48, sendo: R\$32.400.000,00 para o Itaú Unibanco; R\$14.000.000,00 para o Banco Bradesco SA; R\$10.750.000,00 para o Santander (Brasil) S.A.; R\$9.365.352,00 para o Citibank; e R\$8.561.185,48 para o Banrisul. FORMA DE PAGAMENTO: A dívida será paga em 48 parcelas mensais de principal, depois de decorridos 12 meses contados da data, de desembolso dos instrumentos Financeiros (Período de carência). Pagamento da Amortização: A remuneração será paga de forma mensal desde a Data de Desembolso. Pagamento da Remuneração: O pagamento da Amortização e pagamento da Remuneração será realizada nas seguintes datas, de acordo com os seguinte cronograma: a) Datas do pagamento da remuneração: 30 de janeiro de 2015; 28 de fevereiro de 2015; 30 de março de 2015; 30 de abril de 2015; 30 de maio de 2015; 30 de junho de 2015; 30 de julho de 2015; 30 de agosto de 2015; 30 de setembro de 2015; 30 de outubro de 2015; 30 de novembro de 2015; 30 de dezembro de 2015; 30 de janeiro de 2016; 29 de fevereiro de 2016; 30 de março de 2016; 30 de abril de 2016; 30 de maio de 2016; 30 de junho de 2016; 30 de julho de 2016; 30 de agosto de 2016; 30 de setembro de 2016; 30 de outubro de 2016; 30 de novembro de 2016; 30 de dezembro de 2016; 30 de janeiro de 2017; 28 de fevereiro de 2017; 30 de março de 2017; 30 de abril de 2017; 30 de maio de 2017; 30 de junho de 2017; 30 de julho de 2017; 30 de agosto de 2017; 30 de setembro de 2017; 30 de outubro de 2017; 30 de novembro de 2017; 30 de dezembro de 2017; 30 de janeiro de 2018; 28 de fevereiro de 2018; 30 de março de 2018; 30 de abril de 2018; 30 de maio de 2018; 30 de junho de 2018; 30 de julho de 2018; 30 de agosto de 2018; 30 de setembro de 2018; 30 de outubro de 2018; 30 de novembro de 2018; 30 de dezembro de 2018; 30 de janeiro de 2019; 28 de fevereiro de 2019; 30 de março de 2019; 30 de abril de 2019; 30 de maio de 2019; 30 de junho de 2019; 30 de julho de 2019; 30 de agosto de 2019; 30 de setembro de 2019; 30 de outubro de 2019; 30 de novembro de 2019; b) Datas do pagamento da amortização: 30 de dezembro de 2015 (inclusive) e, a partir dessa data, nas mesmas datas do Pagamento da remuneração acima. JUROS: Juros moratórios de 1% ao mês ou fração e multa não compensatória de 2%. Resende, 16 de dezembro de 2014. Hu. Roberta Siqueira de Mendonça, Responsável pelo Expediente, digitei e assino. EANO 59818 LUW. 

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 4º OFÍCIO DE RESENDE

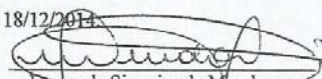
Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula a que se refere, constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Selo de Fiscalização Eletrônico EANO59821 JRU


Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

Valor: 77,18.

Resende – RJ, 18/12/2014.

  
Fernanda Siqueira de Mendonça  
Substituta – Mat: 94/12029



Contribuinte / Endereço do Imóvel <b>ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA</b> <b>R PAULO CAPITANIO 465, METALÚRGICA Q:* L:* - FAZENDA DA BARRA - Resende/RJ</b>						Usuário: Supervisor - SPE - 30/04/2015 11:49			
Exercício <b>2015</b>	Refer Cadastral <b>24.4.23.35.02.000</b>	Área Terreno <b>48.000,00</b>	Área Construída <b>9.134,38</b>	Fração Ideal <b>1,00000</b>		 <p><b>Prefeitura Municipal de Resende</b>                  Secretaria Municipal de Fazenda</p> <p><b>IPTU 2015</b></p> <p><b>Pagável nos bancos:</b>                  Brasil, Itaú, CEF, Casas Lotéricas,                  Caixas Eletrônicos e Internet</p> <p>Contribuinte Solidário</p>			
Topografia <b>05 - Normal</b>		Pedologia <b>05 - Normal</b>		Localização <b>01 - Esquina</b>				Uso do Solo <b>03 - Industrial</b>	
Frentes <b>2</b>	Pavimentação <b>Sim</b>	Galeria Pluvial <b>Sim</b>	Rede Água <b>Sim</b>	Rede Esgoto <b>Sim</b>	Energia Elétrica <b>Sim</b>				
Fator Gleba <b>0,49500</b>	Valor do m <sup>2</sup> Terreno <b>30,29</b>		Venal Terreno(R\$) <b>827.643,95</b>		Isenção <b>100,00%</b>				
Posição da Unidade <b>02 - Térreo</b>	Estado de Conservação <b>01 - Nova</b>		Fator Tipologia <b>1,00000</b>		Valor do m <sup>2</sup> da Edificação <b>523,47</b>				
Venal Edificação (R\$) <b>4.781.573,90</b>	Venal Total (R\$) <b>5.609.217,85</b>		Alíquota <b>0,70%</b>		Valor Imposto <b>0,00</b>				
Creditos NFS-e <b>0,00</b>	Outros Créditos (R\$) <b>0,00</b>		Total Exercício <b>0,00</b>		Quantidade Parcelas <b>10</b>				
								Inscrição <b>61127</b>	

## PARTE C AVALIAÇÃO

### C.1 – PREMISSAS

Para a determinação do valor de mercado para compra e venda do imóvel. No presente caso, devido as características ímpares do imóvel analisado, adotamos para maior precisão, o **Método Evolutivo**, que incorpora o **Método Comparativo de Dados de Mercado** e o **Método da Quantificação de Custos** para a determinação do valor da propriedade.

Todos os métodos citados se baseiam em dados colhidos em pesquisa, sendo que esta, preferencialmente, deve ser realizada na região em que se insere o imóvel avaliando. As pesquisas, mesmo que semelhantes, são homogeneizadas através da aplicação de fatores de ajuste, que trazem seus valores modulares para uma só realidade.

#### C.1.1. PARA O TERRENO:

Para a apuração do valor do terreno adotamos o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado. Este método identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes de amostra, sendo que esta, preferencialmente, deve ser com atributos mais semelhantes possíveis aos do bem avaliando, com fontes de informação identificada e diversificada, e de preferência contemporâneos com a data de referência da avaliação.

Os dados disponíveis são analisados e comparados aos do imóvel a avaliar. Esta comparação impõe o cômputo de diversos fatores, alguns de ordem conceitual e subjetiva.

Os fatores de ajuste adotados para homogeneizar as amostras colhidas em pesquisa servem para corrigir distorções quanto à confiabilidade das amostras, quanto à sua localização, tamanho de testada ou área, profundidade do lote, padrão construtivo, estado de conservação, ponto comercial, existência de equipamento urbano, etc.

A aplicação de um ou mais desses fatores irá variar de acordo com o que indicar a análise de cada caso e objetivará, sempre, equiparar as amostras à realidade da propriedade avalianda.

#### Fator Oferta

Com a finalidade de isolar a eventual existência da elasticidade das ofertas, os preços unitários pedidos nos elementos comparativos relativos a ofertas foram abatidos em 10%, para posterior consideração dos dados nos cálculos estatísticos.

#### Fator de Local (Transposição)

Para a transposição de valores do local onde se encontram os elementos comparativos para o local de referência, eleito como o de situação do imóvel, é utilizado o fator transposição.

Localização (Ft): expressa as diferentes localidades do ponto de vista comercial.

#### Fator Área

Para homogeneização dos elementos comparativos no que se refere à área que apresentam foi utilizado o fator de área em conformidade com as prescrições do "Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações", de autoria de Sérgio Antônio Abunahman, publicado pela Editora Pini:

$Fa = (\text{área de elemento pesquisado}/\text{área do avaliando})^n$  onde

$n = 1/4$ , para diferenças de áreas inferiores a 30%,

$n = 1/8$ , para diferenças de áreas superiores a 30%.

### Fator Topografia

Para a análise da topografia foram utilizados índices determinados pelo IBAPE para o avaliando e os elementos de referência, aplicados ao modelo segundo expressão abaixo:

$F_{\text{topografia}} = \text{Índice avaliando} / \text{Índice elemento}$ ,

Topografia	Depreciação	Fator
Terreno Plano	0%	1,00
Declive até 5%	5%	0,95
Declive de 5% até 10%	10%	0,90
Declive de 10% até 20%	20%	0,80
Declive acima de 20%	30%	0,70
Em aclive até 10%	5%	0,95
Em aclive até 20%	10%	0,90
Em aclive acima de 20%	15%	0,87
Abaixo do nível da rua até 1,00 m	0%	1,00
Abaixo do nível da rua de 1,00m até 2,50m	10%	0,90
Abaixo do nível da rua de 2,50m até 4,00m	20%	0,80
Acima do nível da rua até 2,00m	0%	1,00
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	10%	0,90

### Fator de Testada

Fator que complementa a composição dos fatores de forma (área, testada e profundidade) para a formação do valor. Incluída através do modelo abaixo:

$F_{\text{testada}} = (\text{testada do avaliando} / \text{testada do elemento pesquisado})^f$ , dentro do limite de [0,80;1,20]

Sendo  $f = 0,25$ , conforme tabela IBAPE para expoente do fator testada considerando Grupo III (Zona Comercial Padrão Médio).

### Fator Esquina

Com a finalidade de ajustar as variações de valores em relação ao número de frentes para logradouros, foi aplicado um ajuste de no máximo 15% aos elementos que não são de esquina.

### Fator Outros

Quando observadas outras características próprias dos elementos utilizados na avaliação que interferem diretamente na formação do valor final, é utilizado um fator extra, no caso o "fator outros", para alinhar tais características.

Na avaliação verificou-se que o preparo e adequação do terreno (terraplanagem, demolição e limpeza) em função de sua capacidade de aproveitamento e utilização possui influência para a formação do valor, incluída na avaliação através do "Fator Outros".



Os índices desta variável são definidos conforme sensibilidade do avaliador através do contato com os corretores da região, limitando os valores numa variação de  $\pm 50\%$ , quando necessário.

#### **C.1.2. PARA AS CONSTRUÇÕES:**

No caso das construções utilizamos preferencialmente o Método da Quantificação de Custos. Para tal, nos baseamos em pesquisa constante que realizamos junto às publicações especializadas - Boletim de Custos, Revista de Preços, construções, Catálogo de Referência da EMOP, SINAPI etc., além de contatos permanentes que mantemos com uma série de Empresas Construtoras, atuantes tanto no setor da construção civil como industrial.

Na análise individual de cada edificação, anotamos sua idade, seu padrão construtivo e suas condições atuais de conservação, sendo os preços modulares apresentados acrescidos por índices relativos de depreciação.

#### **C.1.3. VALOR TOTAL FINAL:**

Obtido através do somatório das partes, sendo necessário ao valor final apurado o acréscimo do índice referente ao chamado "negócio em marcha" ou "vantagem da coisa feita", que é o elemento adicional de valor possuído que tem um determinado imóvel pela sua vantagem de estar construído e pronto para ser utilizado, em relação a outro semelhante.

#### **C.1.4. NÍVEL DE FUNDAMENTAÇÃO:**

É importante, também, enfatizar, que o presente trabalho será desenvolvido através dos procedimentos matemáticos recomendados pelas **NBR-14653- Parte 1 (Procedimentos gerais) /Parte 2 (Imóveis urbanos)** da Associação Brasileira de Normas Técnicas buscando a apuração de resultados com o nível de **"Fundamentação II" e "Precisão III"**.



**C.1.5. TABELAS AUXILIARES:**

- Vida útil – Conforme IBAPE.

**TABELA - VIDA REFERENCIAL X VALOR RESIDUAL**

CLASSE	TIPO	PADRÃO	VIDA REFERENCIAL (ANOS)	VALOR RESIDUAL (%)
RESIDENCIAL	BARRACO	RÚSTICO	5	0
		SIMPLES	10	0
	CASA	RÚSTICO	60	20
		PROLETÁRIO	60	20
		ECONÔMICO	70	20
		SIMPLES	70	20
		MÉDIO	70	20
		SUPERIOR	70	20
		FINO	60	20
	LUXO	60	20	
	APARTAMENTO	ECONOMICO	60	20
		SIMPLES	60	20
MÉDIO		60	20	
SUPERIOR		60	20	
FINO		50	20	
LUXO		50	20	
COMERCIAL	ESCRITÓRIO	ECONÔMICO	70	20
		SIMPLES	70	20
		MÉDIO	60	20
		SUPERIOR	60	20
		FINO	50	20
		LUXO	50	20
	GALPÕES	RÚSTICO	60	20
		SIMPLES	60	20
		MÉDIO	80	20
		SUPERIOR	80	20

- Padrão Construtivo – Conforme IBAPE.

VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS							
IBAPE / SP							
CLASSE	TIPOLOGIA CONSTRUTIVA	PADRÃO CONSTRUTIVO	INTERVALO DE VALORES				
			Mínimo	entre	Médio	entre	Máximo
RESIDENCIAL	GRUPO 1.1 BARRADO	1.1.1- Padrão Rústico	0,060	0,075	0,090	0,105	0,120
		1.1.2- Padrão Simples	0,132	0,144	0,156	0,168	0,180
	GRUPO 1.2 CASA	1.2.1- Padrão Rústico	0,360	0,390	0,420	0,450	0,480
		1.2.2- Padrão Proletário	0,492	0,534	0,576	0,618	0,660
		1.2.3- Padrão Econômico	0,672	0,729	0,786	0,843	0,900
		1.2.4- Padrão Simples	0,912	0,984	1,056	1,128	1,200
		1.2.5- Padrão Médio	1,212	1,299	1,386	1,473	1,560
		1.2.6- Padrão Superior	1,572	1,674	1,776	1,878	1,980
		1.2.7- Padrão Fino	1,992	2,214	2,436	2,658	2,880
		1.2.8- Padrão Luxo	Acima de <b>2,89</b>				
	GRUPO 1.3 APARTAMENTO	1.3.1- Padrão Econômico	0,600	0,705	<b>0,810</b>	0,915	1,020
		1.3.2- Padrão Simples Sem elevador	1,032	1,149	<b>1,266</b>	1,383	1,500
		Com elevador	1,260	1,365	<b>1,470</b>	1,575	1,680
		1.3.3- Padrão Médio Sem elevador	1,512	1,629	<b>1,746</b>	1,863	1,980
		Com elevador	1,692	1,809	<b>1,926</b>	2,043	2,160
		1.3.4- Padrão Superior Sem elevador	1,992	2,109	<b>2,226</b>	2,343	2,460
		Com elevador	2,172	2,289	<b>2,406</b>	2,523	2,640
	1.3.5- Padrão Fino	2,652	2,859	<b>3,066</b>	2,853	2,640	
	1.3.6- Padrão Luxo	Acima de 3,49					
COMERCIAL SERVIÇO INDUSTRIAL	GRUPO 2.1 ESCRITÓRIO	2.1.1- Padrão Econômico	0,600	0,690	<b>0,780</b>	0,870	0,960
		2.1.2- Padrão Simples Sem elevador	0,972	1,089	<b>1,206</b>	1,323	1,440
		Com elevador	1,200	1,305	<b>1,410</b>	1,515	1,620
		2.1.3- Padrão Médio Sem elevador	1,452	1,554	<b>1,656</b>	1,758	1,860
		Com elevador	1,632	1,734	<b>1,836</b>	1,938	2,040
		2.1.4- Padrão Superior Sem elevador	1,872	1,959	<b>2,046</b>	2,133	2,220
	Com elevador	2,052	2,169	<b>2,286</b>	2,403	2,520	
	2.1.5- Padrão Fino	2,532	2,799	<b>3,066</b>	3,333	3,600	
		2.1.6- Padrão Luxo	Acima de 3,61				
	GRUPO 2.2 GALPÃO	2.2.1- Padrão Econômico	0,240	0,300	0,360	0,420	0,480
		2.2.2- Padrão Simples	0,492	0,609	0,726	0,843	0,960
		2.2.3- Padrão Médio	0,972	1,149	1,326	1,503	1,680
2.2.4- Padrão Superior		Acima de 1,69					
ESPECIAL	GRUPO 3.1 COBERTURA	3.1.1- Padrão Simples	0,060	0,090	0,120	0,150	0,180
		3.1.2- Padrão Médio	0,192	0,219	0,246	0,273	0,300
		3.1.3- Padrão Superior	0,312	0,384	0,456	0,528	0,600

- Estado de Conservação – Conforme tabela de Ross Heidecke.

**TABELA DE ROSS-HEIDECKE - Depreciação Física - Fator "k"**

Sendo:


1 a	novo
1,5 b	entre novo e regular
2 c	regular
2,5 d	entre regular e reparos simples
3 e	reparos simples
3,5 f	entre reparos simples e importantes
4 g	reparos importantes
4,5 h	entre reparos importantes e sem valor
5 i	sem valor

## C.2 – VALOR VENAL:

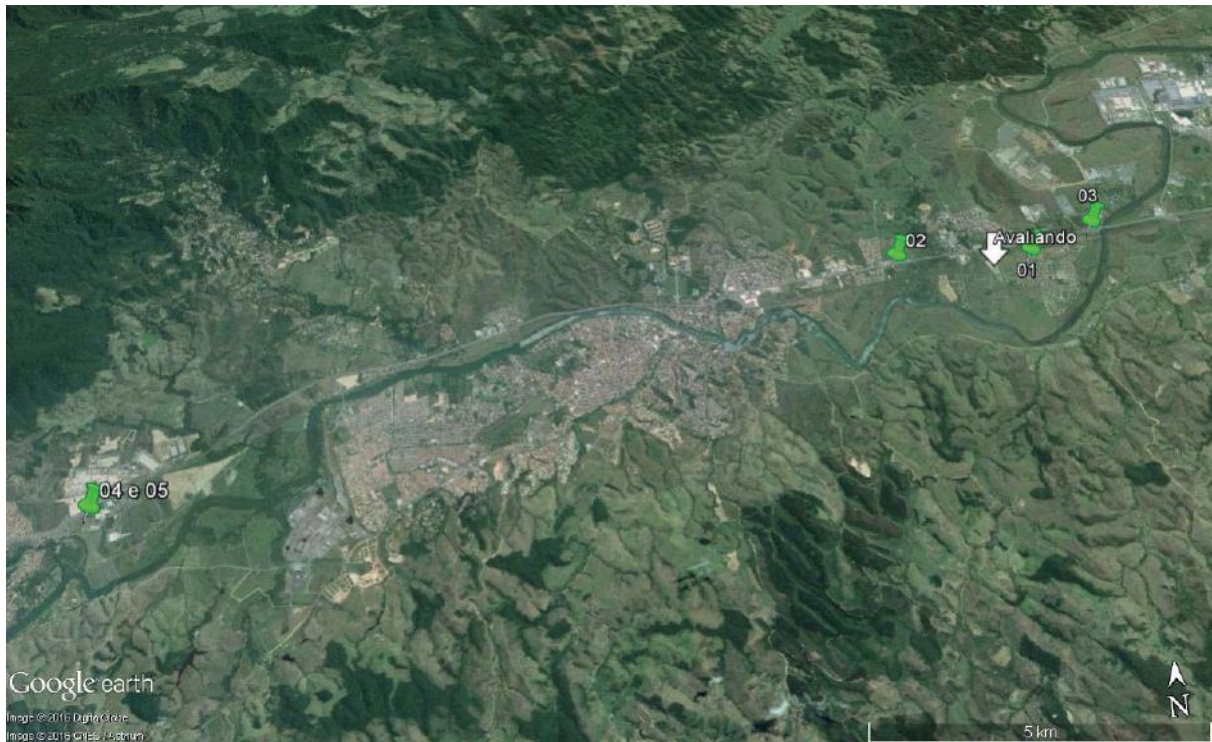
### C.2.1 – PARA O TERRENO:

#### C.2.1.1 - PESQUISA DE MERCADO/ELEMENTOS DA AMOSTRA:

<b>Elemento Comparativo 1</b>	<p><b>URL:</b> <a href="http://lobaoimoveis.com/detalhe_imovel.php?id=81">http://lobaoimoveis.com/detalhe_imovel.php?id=81</a> <b>Data:</b> abr/16</p> <p><b>Empreendimento:</b></p> <p><b>Endereço:</b> Rua Projetada, s/n</p> <p><b>Bairro:</b> Fazenda da Barra <b>Cidade:</b> Resende <b>UF:</b> RJ</p> <p><b>Fonte/ telefone:</b> Priscila: (24) 99977-7070 ou 97402-5307 <b>Zoneamento:</b></p> <p><b>Área construída (m²):</b> <b>Apoio/Edicula:</b> <b>Total:</b> 0,00</p> <p><b>Área terreno (m²):</b> 54.420,00 <b>Testada:</b> 150,00 <b>Topografia:</b> Terreno Plano <b>Esquina:</b> SIM</p> <p><b>Nº dorm:</b> <b>Nº suite:</b> <b>Nº vagas:</b> <b>Setor Urbano:</b> 1,0000</p> <p><b>Preço de venda:</b> R\$ 12.500.000,00 <b>R\$/m² construído:</b> R\$ 229,69 <b>Status:</b> A VENDA</p> <p><b>Obs.:</b> Licença aprovada para construção de galpão de 33.000m².</p>
<b>Elemento Comparativo 2</b>	<p><b>URL:</b> <a href="http://mobiliaria.com/im%C3%B3vel/venda-de-terreno-na-dutra-sentido-ri-proximo-a-balan">mobiliaria.com/im%C3%B3vel/venda-de-terreno-na-dutra-sentido-ri-proximo-a-balan</a> <b>Data:</b> abr/16</p> <p><b>Empreendimento:</b></p> <p><b>Endereço:</b> Rodovia Presidente Dutra s/n</p> <p><b>Bairro:</b> Fazenda da Barra <b>Cidade:</b> Resende <b>UF:</b> RJ</p> <p><b>Fonte/ telefone:</b> Novo Lar (Franciele) - (24) 2109-1464 / 7814-9936 <b>Zoneamento:</b></p> <p><b>Área construída (m²):</b> <b>Apoio/Edicula:</b> <b>Total:</b> 0,00</p> <p><b>Área terreno (m²):</b> 15.800,00 <b>Testada:</b> 60,00 <b>Topografia:</b> Terreno Plano <b>Esquina:</b> NÃO</p> <p><b>Nº dorm:</b> <b>Nº suite:</b> <b>Nº vagas:</b> <b>Setor Urbano:</b> 1,0000</p> <p><b>Preço de venda:</b> R\$ 3.476.000,00 <b>R\$/m² construído:</b> R\$ 220,00 <b>Status:</b> A VENDA</p> <p><b>Obs.:</b></p>
<b>Elemento Comparativo 3</b>	<p><b>URL:</b> <a href="http://eal.com.br/imovel/lote-terreno-paraiso-bairros-resende-12600m2-venda-RS200000">eal.com.br/imovel/lote-terreno-paraiso-bairros-resende-12600m2-venda-RS200000</a> <b>Data:</b> abr/16</p> <p><b>Empreendimento:</b></p> <p><b>Endereço:</b> Rodovia Presidente Dutra s/n</p> <p><b>Bairro:</b> Fazenda da Barra <b>Cidade:</b> Resende <b>UF:</b> RJ</p> <p><b>Fonte/ telefone:</b> Ronisson: (21) 3663-0436 <b>Zoneamento:</b></p> <p><b>Área construída (m²):</b> <b>Apoio/Edicula:</b> <b>Total:</b> 0,00</p> <p><b>Área terreno (m²):</b> 126.000,00 <b>Testada:</b> 950,00 <b>Topografia:</b> Terreno Plano <b>Esquina:</b> NÃO</p> <p><b>Nº dorm:</b> <b>Nº suite:</b> <b>Nº vagas:</b> <b>Setor Urbano:</b> 1,0000</p> <p><b>Preço de venda:</b> R\$ 20.000.000,00 <b>R\$/m² construído:</b> R\$ 158,73 <b>Status:</b> A VENDA</p> <p><b>Obs.:</b></p>
<b>Elemento Comparativo 4</b>	<p><b>URL:</b> <a href="http://www.fasequatro.com/Terreno-/Itatiaia-Jardim-Paineiras/233.html">http://www.fasequatro.com/Terreno-/Itatiaia-Jardim-Paineiras/233.html</a> <b>Data:</b> abr/16</p> <p><b>Empreendimento:</b></p> <p><b>Endereço:</b> Rodovia Presidente Dutra s/n - gleba b 7.985</p> <p><b>Bairro:</b> Itatiaia <b>Cidade:</b> Resende <b>UF:</b> RJ</p> <p><b>Fonte/ telefone:</b> Danielle: (24) 3355-3006/98146-3434 <b>Zoneamento:</b></p> <p><b>Área construída (m²):</b> <b>Apoio/Edicula:</b> <b>Total:</b> 0,00</p> <p><b>Área terreno (m²):</b> 20.720,00 <b>Testada:</b> 78,00 <b>Topografia:</b> Terreno Plano <b>Esquina:</b> NÃO</p> <p><b>Nº dorm:</b> <b>Nº suite:</b> <b>Nº vagas:</b> <b>Setor Urbano:</b> 1,0000</p> <p><b>Preço de venda:</b> R\$ 8.826.000,00 <b>R\$/m² construído:</b> R\$ 425,97 <b>Status:</b> A VENDA</p> <p><b>Obs.:</b></p>
<b>Elemento Comparativo 5</b>	<p><b>URL:</b> <a href="http://www.fasequatro.com/Terreno-/Itatiaia-Jardim-Paineiras/233.html">http://www.fasequatro.com/Terreno-/Itatiaia-Jardim-Paineiras/233.html</a> <b>Data:</b> abr/16</p> <p><b>Empreendimento:</b></p> <p><b>Endereço:</b> Rodovia Presidente Dutra s/n - gleba c 7.986</p> <p><b>Bairro:</b> Itatiaia <b>Cidade:</b> Resende <b>UF:</b> RJ</p> <p><b>Fonte/ telefone:</b> Danielle: (24) 3355-3006/98146-3434 <b>Zoneamento:</b></p> <p><b>Área construída (m²):</b> <b>Apoio/Edicula:</b> <b>Total:</b> 0,00</p> <p><b>Área terreno (m²):</b> 20.720,00 <b>Testada:</b> 78,00 <b>Topografia:</b> Terreno Plano <b>Esquina:</b> NÃO</p> <p><b>Nº dorm:</b> <b>Nº suite:</b> <b>Nº vagas:</b> <b>Setor Urbano:</b> 1,0000</p> <p><b>Preço de venda:</b> R\$ 7.500.000,00 <b>R\$/m² construído:</b> R\$ 361,97 <b>Status:</b> VENDIDA</p> <p><b>Obs.:</b></p>

Elemento Comparativo 6	URL: ao/terrenos/resende-rea-de-388-mil-m2-as-margens-da-rodovia-presidente-dutra	Data:	abr/16
	Empreendimento: Rodovia Presidente Dutra s/n		
	Endereço: Rodovia Presidente Dutra s/n		
	Bairro: Fazenda da Barra	Cidade: Resende	UF: RJ
	Fonte/ telefone: Izumi - (21) 98436-5494 / 97913-9650		
	Área construída (m²):		Apoio/Edícula: Total: 0,00
	Área terreno (m²): 388.000,00	Testada: 350,00	Topografia: Terreno Plano
	Esguina: NÃO		
	Nº dorm: 1	Nº suite: 0	Nº vagas: 1.0000
	Preço de venda: R\$ 60.000.000,00	R\$/m² construído: R\$ 154,64	Status: A VENDA
	Obs.:		

### C.2.1.2 - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS E DO OBJETO AVALIATÓRIO:



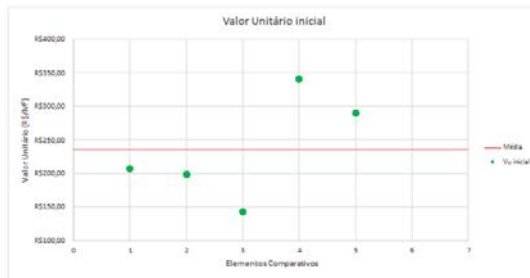
### C.2.1.3 - VALOR VENAL DO TERRENO/TRATAMENTO DE DADOS & VALOR:

Nº	Endereço	Área Terreno (m²)	Setor Urbano	Testada	Topografia	Oferta	Preço Pedido (R\$)	Nº	Unitário do Terreno (R\$/m²)	
<b>Aval.</b>	<b>Rua Projetada s/nº</b>	<b>40.000,00</b>	<b>1,0000</b>	<b>100,00</b>	<b>1,00</b>	<b>1,0</b>	<b>-</b>	<b>Aval.</b>	<b>-</b>	
1	Rua Projetada, s/n	54.420,00	1,0000	150,00	1,00	0,90	12.500.000,00	1	206,73	
2	Rodovia Presidente Dutra s/n	15.800,00	1,0000	60,00	1,00	0,90	3.476.000,00	2	198,00	
3	Rodovia Presidente Dutra s/n	126.000,00	1,0000	950,00	1,00	0,90	20.000.000,00	3	142,86	
4	Rodovia Presidente Dutra s/n - gleba b 7.985	20.720,00	1,0000	78,00	1,00	0,80	8.826.000,00	4	340,77	
5	Rodovia Presidente Dutra s/n - gleba c 7.986	20.720,00	1,0000	78,00	1,00	0,80	7.500.000,00	5	289,58	
6	Rodovia Presidente Dutra s/n	388.000,00	1,0000	350,00	1,00	0,90	60.000.000,00	6		
									Unitário médio	235,59



Fatores de Ajustes para Terreno							Fator Acumulado	Unit. Homg (R\$/m²)	Unit. Saneado (R\$/m²)
Local.	Área	Topografia	Testada	Profundidade	Esquina	Outros			
1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	-	-
1,0000	1,0392	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,2000	1,2392	256,18	256,18
1,0000	0,8904	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,3000	1,1904	235,69	235,69
1,0000	1,1542	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,5000	1,6542	236,32	236,32
0,7000	0,9211	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,2000	0,8211	279,80	279,80
0,7000	0,9211	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,2000	0,8211	237,76	237,76
1,0000	1,3285	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,3285		
17,48%	27,56%	33,44%	33,44%	33,44%	33,44%	27,24%		249,15	249,15

Validação dos Fatores por análise do coeficiente de variação				
Coefficientes	Condição	isolado	Ausente	Resultado
Local	Obrigatório	17,48%	22,45%	Usar
Área	Obrigatório	27,56%	12,86%	Usar
Topografia	Obrigatório	33,44%	7,68%	Usar
Testada	Obrigatório	33,44%	7,68%	Usar
Profundidade	Obrigatório	33,44%	7,68%	Usar
Esquina	Obrigatório	33,44%	7,68%	Usar
Outros	Complementar	27,24%	11,82%	Usar



Coefficiente de variação inicial: 33,44%



Coefficiente de variação inicial: 7,68%

DADOS INICIAIS	
Número de elementos	5
Unitário Médio Saneado (R\$/m²)	235,59
Desvio Padrão	78,78
Coefficiente de Variação	33,44%
HOMOGENEIZAÇÃO	
Número de elementos	5
Unitário Médio Homogeneizado (R\$/m²)	249,15
Límite Superior (R\$/m²) (+30%)	323,90
Límite Inferior (R\$/m²) (-30%)	174,41

SANEAMENTO	
Número de elementos saneados	5
Unitário Médio Saneado (R\$/m²)	249,15
Desvio Padrão	19,13
Coefficiente de Variação	7,68%
t de Student	1,53
Limite Superior (R\$/m²)	262,24
Limite Inferior (R\$/m²)	236,06
Intervalo de Confiabilidade	10,51%

FORMAÇÃO DE VALOR	
Área do Terreno(m²)	40.000,00
Unitário (R\$/m²)	249,15
Valor de Mercado p/ Venda (terreno) (R\$)	9.966.003,20
<b>Valor de Mercado p/ Venda Terreno (R\$)</b>	<b>9.966.000,00</b>

**NOTA:**

Considerando os atributos do objeto perante o campo amostral, escolhemos, para a presente avaliação, o valor central do intervalo, ou seja: R\$ 9.966.003,20 que arredondamos para **R\$ 9.966.000,00**.

**C.3 – DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS BENFEITORIAS:**

Na definição dos custos unitários básicos empregados, utilizamos como fonte de referência a revista Guia da Construção nº 174 da Editora Pini e o site <http://www.sinduscon-rio.com.br/cub.pdf>, de acordo com as características individuais das mesmas.

O valor das benfeitorias será obtido segundo a expressão e tabela abaixo:

$$VB = \{((S \times BDI \times CUB) - VR) \times d\} \times DF, \text{ onde:}$$

- VB = Valor da edificação.
- S = Área construída.
- BDI = Bonificação e despesas indiretas.
- CUB = Custo unitário básico, de acordo com as características individuais.
- VR = Valor residual.
- d = Porcentual de depreciação física, segundo Ross-Heidecke.
- DF = Depreciação funcional.

CÁLCULO DA DEPRECIACÃO			
Adotaremos o método Ross-Heidecke			
Estado	Condições Físicas	Classificação	Coefic. Heidecke
1	Novo - não sofreu nem necessita de reparos	Ótimo - O	0
1,5		Muito bom - MB	0,0032
2	Regular - Requer ou recebeu reparos pequenos	Bom - B	0,0252
2,5		Intermediário - I	0,0809
3	Necessita de reparos simples	Regular - R	0,181
3,5		Deficiente - D	0,332
4		Mau - M	0,526
4,5	Necessita de reparos importantes	Muito mau - MM	0,752
5		Sem valor ou valor de demolição (residual)	Demolição - DM



**PLANILHA PARA CÁLCULO DE DEPRECIÇÃO FÍSICA SEGUNDO ROSS-HEIDECHE E DEPRECIÇÃO FUNCIONAL:**

ITEM	BENFEITORIA	ÁREA CONSTRUÍDA ou VOLUME	VALOR DO CUB PINI	PERCENTUAL DE BDI (%)	VALOR TOTAL DO BEM COMO NOVO (Vn)	VALOR RESIDUAL	VALOR DEPRECIÁVEL Vd=(1-Fi) x Vn
1	Terraplanagem Média	48.000,00 m <sup>2</sup>	R\$ 4,82 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 305.395,20	5%	R\$ 290.125,44
2	Pavimentação	47.000,00 m <sup>2</sup>	R\$ 38,81 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 2.407.772,40	5%	R\$ 2.287.383,78
3	Fechamento de terreno	1.900,00 m <sup>2</sup>	R\$ 35,00 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 87.780,00	5%	R\$ 83.391,00
4	Instalações especiais	VB	R\$ 600.000,00 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 792.000,00	5%	R\$ 752.400,00
5	Galpão de produção - Mezanino	6.913,28 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 12.110.034,06	10%	R\$ 10.899.030,65
6	Galpão	1.360,77 m <sup>2</sup>	R\$ 1.327,05 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 2.383.668,97	10%	R\$ 2.145.302,08
7	Restaurante	322,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 698.757,26	10%	R\$ 628.881,53
8	Cabine de transformação	65,88 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 142.963,13	10%	R\$ 128.666,82
9	Quiosque	27,45 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 59.567,97	10%	R\$ 53.611,17
10	Vestiário	215,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 466.561,52	10%	R\$ 419.905,37
11	Portaria e Recepção	230,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.643,98 / m <sup>2</sup>	32,00%	R\$ 499.112,33	10%	R\$ 449.201,10

NR.	BENFEITORIA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE DE HEIDECHE (c) tabela	IDADE APARENTE E DO IMÓVEL (x)	VIDA ÚTIL PREVISTA (n)	FÓRMULA @=(x/n + x^2/n^2) /2
1	Terraplanagem Média	1,50	0,0032	4	60	0,0356
2	Pavimentação	1,50	0,0032	4	60	0,0356
3	Fechamento de terreno	1,50	0,0032	4	60	0,0356
4	Instalações especiais	1,50	0,0032	4	60	0,0356
5	Galpão de produção - Mezanino	1,50	0,0032	4	80	0,0263
6	Galpão	1,50	0,0032	4	80	0,0263
7	Restaurante	1,50	0,0032	4	60	0,0356
8	Cabine de transformação	1,50	0,0032	4	60	0,0356
9	Quiosque	1,50	0,0032	4	60	0,0356
10	Vestiário	1,50	0,0032	4	60	0,0356
11	Portaria e Recepção	1,50	0,0032	4	60	0,0356

NR.	BENFEITORIA	DEPRECIÇÃO FÍSICA (R\$)	PERCENTUAL ESTIMADO P/DEPRECIÇÃO O FUNCIONAL	VALOR DA DEPRECIÇÃO ACUMULADA	VALOR FINAL DO BEM DEDUZIDA A DEPRECIÇÃO
1	Terraplanagem Média	R\$ 11.210,96	1	R\$ 11.210,96	R\$ 294.184,24
2	Pavimentação	R\$ 88.388,58	1	R\$ 88.388,58	R\$ 2.319.383,82
3	Fechamento de terreno	R\$ 3.222,38	1	R\$ 3.222,38	R\$ 84.557,62
4	Instalações especiais	R\$ 29.074,07	1	R\$ 29.074,07	R\$ 762.925,93
5	Galpão de produção - Mezanino	R\$ 320.060,93	1	R\$ 320.060,93	R\$ 11.789.973,12
6	Galpão	R\$ 62.998,94	1	R\$ 62.998,94	R\$ 2.320.670,03
7	Restaurante	R\$ 24.301,10	1	R\$ 24.301,10	R\$ 674.456,16
8	Cabine de transformação	R\$ 4.971,91	1	R\$ 4.971,91	R\$ 137.991,22
9	Quiosque	R\$ 2.071,63	1	R\$ 2.071,63	R\$ 57.496,34
10	Vestiário	R\$ 16.225,89	1	R\$ 16.225,89	R\$ 450.335,63
11	Portaria e Recepção	R\$ 17.357,93	1	R\$ 17.357,93	R\$ 481.754,40
				<b>Total</b>	<b>R\$ 19.373.728,51</b>

#### C.4 – VALOR DE MERCADO PARA COMPRA E VENDA/FINAL:

O valor final será definido pela seguinte expressão:

$$VF = (VT + VB) \times FC, \text{ onde:}$$

- VF = valor final
- VT = valor do terreno
- VB = valor das benfeitorias
- FC = fator de comercialização

Para definirmos o fator de comercialização, estimaremos o tempo necessário de execução da obra para reprodução das benfeitorias existentes mais a soma dos juros correspondentes à imobilização do capital-terreno e do capital construção, durante o período de construção (no presente caso 1 ano), mais o lucro do empresário pelos riscos e transformaremos este valor futuro em valor presente a uma taxa de **14,25% aa**, resultando em um deságio de **87,53%**. A esse valor agregaremos **40%** relativo a vantagem do bem estar pronto. Portanto o FC será de **1,225 (1,40\*0,8753)**.

Assim teremos:

$$VF = (R\$ 9.966.003,20 + R\$ 19.373.728,51) \times 1,225 = R\$ 35.952.406,47 \text{ que arredondamos para } \mathbf{R\$ 36.000.000,00}.$$

### C.5 - VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA:

No caso de uma liquidação forçada, este valor reflete o valor de um bem para uma venda em um espaço de tempo, em uma situação de baixa demanda e alta oferta.

Desta forma, os valores de liquidação para venda conduzem sempre a um valor abaixo do valor de mercado, pois é transgredida uma das principais condições de mercado do bem que é a sua velocidade de venda.

Despesas fixas Atuais (mês de referência - MARÇO):

IPTU	ISENTO
Condomínio	R\$ 0,00
Administração	R\$ 0,00
Manutenção	R\$ 10.478,09
Vigilância	R\$ 28.388,04
Luz	R\$ 76.388,01
Gás	R\$ 153.325,91
Água:	R\$ 6.247,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 274.827,31</b>

Considerando a retomada do imóvel pela instituição financeira, estas despesas passam a ser de responsabilidade da mesma que deve preservar a conservação para que não haja depreciação do bem.

Assim, as despesas fixas consideradas para o cálculo da liquidez serão as que incidem no tempo de venda no mercado, após a absorção do imóvel pela instituição, que passam a ser estimadas abaixo:

IPTU	ISENTO
Condomínio	R\$ 0,00
Administração	R\$ 0,00
Manutenção	R\$ 10.478,09
Vigilância	R\$ 28.388,04
Luz	R\$ 23.000,00
Gás	
Água:	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 61.866,13</b>

Com isto, definimos o tempo aproximado em que o mercado absorveria o imóvel e descontamos do valor as despesas que incorrerão ao longo deste tempo, que serão calculadas e trazidas a valor presente, conforme quadro a seguir:

## VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

Despesas Fixas	
IPTU	0,00% sobre o valor do imóvel ao mês
Manutenção e Vigilância	0,11% sobre o valor do imóvel ao mês
Administração e Consumo	0,06% sobre o valor do imóvel ao mês
Condomínio	0,00% sobre o valor do imóvel ao mês
<b>TOTAL</b>	<b>0,17%</b> sobre o valor do imóvel ao mês
Despesas Financeiras	
Taxa SELIC :	14,25% ao ano
Inflação ( Média entre INPC/FIPE/IGPM/IGPDI ):	10,90% ao ano
COP = [ ( 1,00 + Tx SELIC / 1,00 + Inflação ) - 1,00 ]	
COP =	3,0207% ao ano
COP = ( 1,00 + COP ao ano ) ^ 1/12 - 1	
COP =	0,2483% ao mês
Despesas Totais ( DT ) = Despesas Financeiras + Despesas Fixas	
DT = [ ( 1,00 + COP ) x ( 1,00 + Desp.Fixas ) - 1,00 ]	
DT =	0,4206% ao mês sobre o valor do imóvel
CÁLCULO DO VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA (VLF)	
i =	0,4206% = DT
VF =	-30.559.545,50
n =	24 meses
Valor total calculado a partir do Limite inferior do Intervalo do Campo de Arbitrio	
velocidade de venda ( tempo médio de absorção pelo mercado)	
VLF = (VF) / ( 1,00 + i ) ^ n	
VLF =	R\$ 27.631.270,84
VLF arred. =	R\$ 27.631.000,00
Redução =	23%

Com isto, definimos o tempo aproximado em que o mercado absorveria o imóvel e descontamos do valor as despesas que incorrerão ao longo deste tempo.

**Tempo de absorção: 24 meses (cenário pessimista, conservador – velocidade de venda pela situação econômica atual)**

**Taxa de desconto: 0,4206 % (despesas totais)**

<http://www.valor.com.br/valor-data/indices-financeiros/indicadores-de-mercado>

Portanto, para criarmos condições de liquidação em tempo mais curto, será necessário que, sobre o valor de mercado para compra e venda (**R\$ 36.000.000,00**), apliquemos um deságio que tenha equivalência ao tempo esperado, no presente caso em torno de **23%**, resultando no valor de **R\$ 27.631.000,00**.

**C.6. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO: MQCT**

➤ **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS – TERRENO**

Na definição dos valores de mercado para compra e venda da propriedade avalianda, como na aplicação do método comparativo direto de dados de mercado, o **grau de fundamentação** atingido foi o **Grau II** e o de **precisão** foi o **Grau III**, conforme tabelas abaixo:

<b>TABELA 3 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO</b>					
Item	Descrição	Pontuação	Grau		
			III	II	I
1	Caracterização do imóvel Avaliando	2	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	2	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	2	Foi apresentada informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo.	Foi apresentada informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Foi apresentada informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para cada fator e para o conjunto de fatores	2	0,80 a 1,25	0,5 a 2,00	0,40 a 2,50
Total pontuação atingida		8	Itens obrigatórios atingidos: <b>02 e 04 no mínimo do grau II</b>		

**Enquadramento:**

<b>TABELA 4 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO II</b>			
Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	10	6	4
Itens Obrigatórios no grau correspondente	2 e 4 no Grau III, com os demais no mínimo no grau II	2 e 4 no mínimo no Grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I

**Amplitude do Intervalo de Confiança** 10,51%

<b>TABELA 5 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE PRECISÃO III</b>			
Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do Intervalo de confiança de 80 % em torno da estimativa de tendência central	<= 30%	<= 40%	<= 50%

➤ **MÉTODO DA QUANTIFICAÇÃO DE CUSTOS**

<b>TABELA 06 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO</b>					
Item	Descrição	Pontuação	Grau		
			III	II	I
1	Estimativa do custo direto	2	Pela elaboração de orçamento, no mínimo sintético	Pela utilização de custo unitário básico para projeto semelhante ao projeto padrão	Pela utilização de custo unitário básico para projeto diferente ao projeto padrão

2	BDI	2	Calculado	Justificado	Arbitrado
3	Depreciação Física	2	Calculada por levantamento do custo de recuperação do bem, para deixá-lo no estado de novo ou casos de bens novos ou projetos hipotéticos	Calculada por métodos técnicos consagrados, considerando-se idade, vida útil e estado de conservação.	Arbitrada
Total pontuação atingida		6	Itens obrigatórios atingidos: <b>1 e 2 no mínimo no grau II</b>		

**Enquadramento:**

TABELA 07 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO II			
Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	7	5	3
Itens Obrigatórios no grau correspondente	1, com os demais no mínimo no grau II	1 e 2 no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I

➤ **MÉTODO EVOLUTIVO**

No presente trabalho foi atingido o grau de **Fundamentação II**, conforme quadro abaixo:

TABELA 10 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO					
Item	Descrição	Pontuação	Grau		
			III	II	I
1	Estimativa valor do terreno	2	Fundamentação III no método comparativo ou no involutivo.	Fundamentação II no método comparativo ou no involutivo.	Fundamentação I no método comparativo ou no involutivo.
2	Estimativa no custo de reedição	2	Fundamentação III no método da quantificação de custos.	Fundamentação II no método da quantificação de custos.	Fundamentação I no método da quantificação de custos.
3	Fator de Comercialização	2	Inferido em mercado semelhante	Justificado	Arbitrado
Total pontuação atingida		6	Itens obrigatórios atingidos: <b>01 e 02 no mínimo do grau II</b>		

**Enquadramento:**

TABELA 11 DO ITEM 9 DA ABNT 14.653 – GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO II			
Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	8	5	3
Itens Obrigatórios no grau correspondente	1 e 2 com o 3 no mínimo no grau II	1 e 2 no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I



## PARTE D CONCLUSÃO

**Definimos em R\$ 36.000.000,00 o valor venal e em R\$ 27.631.000,00 o valor de liquidação forçada aplicáveis ao imóvel frontal à Estrada de Acesso a Rod. Presidente Dutra, s/nº, Bairro Fazenda da Barra, Resende (RJ), conforme cálculos desenvolvidos no item anterior.**

Para a obtenção deste valor foram adotadas as técnicas que, a nosso ver, eram as mais indicadas no presente caso. Por outro lado, a propriedade possui hipotecas o que não há torna como inteiramente livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus ou restrição, nesta data.

Este trabalho foi realizado pela Equipe Técnica do Departamento de Avaliações da EMBRAP/PRAXIS. Em sua elaboração foram seguidos os critérios mais indicados da Engenharia de Avaliações.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, colocamo-nos à sua inteira disposição.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2016.

**PARTE E**

**FOTOS**



Aspectos do logradouro de acesso.



Aspectos da portaria de acesso.



Aspectos do Galpão de produção.



Aspectos internos do avaliando.



Aspectos internos do avaliando.





Aspectos internos do avaliando.



Aspectos internos do avaliando.



Aspectos internos do avaliando.



Aspectos internos do avaliando.



Aspectos internos do avaliando.



Aspectos internos do avaliando.





Aspectos do vestiário e refeitório.



Aspectos internos do vestiário.



Aspectos internos do refeitório.





Aspectos externos do avaliando.



Aspectos internos do avaliando.



Aspectos internos do avaliando.

## ANEXO IV

## PLANO DE NEGÓCIOS / EBITDA

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
RECEITA BRUTA	187.713	228.000	320.000	432.000	432.000	432.000	432.000	432.000	432.000	432.000	432.000
RECEITA LÍQUIDA	145.894	180.120	252.800	341.280	341.280	341.280	341.280	341.280	341.280	341.280	341.280
CUSTO	127.862	147.698	207.296	279.850	279.850	279.850	279.850	279.850	279.850	279.850	279.850
DESPESAS	23.592	20.800	23.900	24.900	24.900	24.900	24.900	24.900	24.900	24.900	24.900
EBITDA	- 5.559	11.622	21.604	36.530	36.530	36.530	36.530	36.530	36.530	36.530	36.530
MARGEM %	-3%	5%	7%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%

<u>DESTINAÇÃO DE CAIXA</u>											
Imposto Corrente		670	2.770	6.180	6.336	6.555	6.904	7.139	7.645	7.827	7.827
Investimento		-	2.000	500	500	500	-	-	3.000	3.000	3.000
Passivo Tributário (Parcelamento)		6.912	6.912	6.912	6.912	2.152	2.152	2.152	2.152	2.152	2.152
RJ: Pgto Classe I		2.101	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RJ: Pgto Classe II, III e IV		-	7.000	18.000	20.000	25.000	26.000	26.000	15.390	-	-
Administrador Judicial		800	800	1.200	-	-	-	-	-	-	-
Advogados & Consultoria		600	1.000	1.700	-	-	-	-	-	-	-

# ANEXO V

## FLUXO DE PAGAMENTO DAS CLASSES II, III e IV

OPÇÃO II - R\$					
Taxa Referencial		Dívida 09/06/2016		27.686.677,92	
Base Jul 2016	TR + 1%	2,57%			
	Deságio	45,00%			
	Dívida	15.227.673			25,0%
Ano	Parcela	Saldo Devedor	Juros	Pagamento	Saldo Devedor
1	1	15.227.672,86	194.250,15	-	15.421.923,00
	2	15.421.923,00	196.728,08	-	15.618.651,08
2	3	15.618.651,08	199.237,62	-	15.817.888,70
	4	15.817.888,70	201.779,17	1.750.000,00	14.269.667,87
3	5	14.269.667,87	182.029,46	2.250.000,00	12.201.697,33
	6	12.201.697,33	155.649,62	2.250.000,00	10.107.346,95
4	7	10.107.346,95	128.933,27	2.500.000,00	7.736.280,22
	8	7.736.280,22	98.687,01	2.500.000,00	5.334.967,23
5	9	5.334.967,23	68.054,93	3.125.000,00	2.278.022,16
	10	2.278.022,16	29.059,34	2.307.081,50	0,00
6	11				
	12				
7	13				
	14				
8	15				
	16				

OPÇÃO I - R\$					
Taxa Referencial		Dívida 09/06/2016		83.060.033,77	
Base Jul 2016	IPCA + 1%	9,73%			
	Deságio	10,00%			
	Dívida	74.754.030			75,0%
Ano	Parcela	Saldo Devedor	Juros	Pagamento	Saldo Devedor
1	1	74.754.030,39	3.552.377,52	-	78.306.407,91
	2	78.306.407,91	3.721.189,64	-	82.027.597,55
2	3	82.027.597,55	3.898.023,85	-	85.925.621,40
	4	85.925.621,40	4.083.261,39	5.250.000,00	84.758.882,79
3	5	84.758.882,79	4.027.816,94	6.750.000,00	82.036.699,73
	6	82.036.699,73	3.898.456,40	6.750.000,00	79.185.156,13
4	7	79.185.156,13	3.762.948,53	7.500.000,00	75.448.104,65
	8	75.448.104,65	3.585.360,54	7.500.000,00	71.533.465,20
5	9	71.533.465,20	3.399.333,42	9.375.000,00	65.557.798,62
	10	65.557.798,62	3.115.364,47	10.192.918,50	58.480.244,58
6	11	58.480.244,58	2.779.032,85	13.000.000,00	48.259.277,43
	12	48.259.277,43	2.293.323,47	13.000.000,00	37.552.600,90
7	13	37.552.600,90	1.784.532,75	13.000.000,00	26.337.133,65
	14	26.337.133,65	1.251.563,84	13.000.000,00	14.588.697,49
8	15	14.588.697,49	693.267,78	13.000.000,00	2.281.965,28
	16	2.281.965,28	108.441,00	2.390.406,28	0,00

<b>Dívida Total R\$</b>
<b>110.746.711,69</b>

Pagamento	
Semestre	Ano
-	-
-	-
-	7.000.000,00
7.000.000,00	18.000.000,00
9.000.000,00	20.000.000,00
10.000.000,00	20.000.000,00
12.500.000,00	25.000.000,00
12.500.000,00	25.000.000,00
13.000.000,00	26.000.000,00
13.000.000,00	26.000.000,00
13.000.000,00	26.000.000,00
13.000.000,00	15.390.406,28
2.390.406,28	

### Observação:

- Os valores alocados nas Opções I e II acima, são meramente exemplificativos com base no endividamento total das respectivas Classes;
- O valor definido no fluxo de pagamento de cada Classe/Opção, será destinado proporcionalmente ao valor da dívida de cada credor. Observado o 2º Edital previsto no Artigo 7º § 2º da LRF.
- Bonus de Adimplemento: No caso da Recuperanda cumprir rigorosamente todos os pagamentos nas respectivas data definidas, fica isenta do pagamento das 2 (duas) últimas parcelas definidas para as Opções I e II.

## ANEXO VI



# TERMO DE OPÇÃO

CREDOR:

VALOR DO CRÉDITO:

CLASSE:

OPÇÃO DE PAGAMENTO:

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/09/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS**, já qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme se constata dos documentos trazidos aos autos, as relações de bens particulares dos sócios da recuperanda foram juntados sob a rubrica de sigilosos. Por conseguinte, seu acesso é restrito às partes.

Desta forma, os Bancos Peticionantes requereram o acesso aos documentos. Todavia, em despacho publicado em 30/08/16, este MM Juízo solicitou esclarecimentos acerca de tal pedido.

Assim, cumpre esclarecer que a apresentação da relação de bens particulares dos sócios é requisito essencial para o pedido e posterior deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do inciso VI do artigo 51 da Lei 11.101/05:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;”

Sobre tal requisito legal, cabe trazer a baila os ensinamentos do Ilustre professor Manoel Justino Bezerra Filho<sup>1</sup>:

“13. É importante que tal informação venha para os autos, já com o pedido inicial, **não só para conhecimento da situação patrimonial de sócios controladores e administradores, como também para eventual futura aplicação do art. 82 que, em seu §2º, prevê que o juiz pode, de ofício ou mediante requerimento, ordenar a indisponibilidade de seus bens particulares em quantidade compatível com eventual dano cujo valor se esteja perquirindo.** 14. Outro aspecto que ainda recomenda **especial rigor na conferência dessa relação tendo em vista a ocorrência, às vezes frequente, de aumento substancial do patrimônio pessoal de sócios controladores e administradores, em proporção inversa ao empobrecimento da empresa.** Este também é um dado de extrema relevância para o exame dos autos e até para eventual aplicação eficiente, se for o caso, da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.”

Além das explanações acima, cumpre esclarecer que os atos processuais são regidos pelo princípio da publicidade. O sigilo das informações processuais é exceção que não se aplica às próprias partes do processo, sob pena de violação do princípio constitucional do contraditório e ampla defesa. Em verdade, o sigilo somente se aplica a terceiros estranhos à lide, mediante requerimento formulado pela parte.

Diante de todo o exposto, imperioso o acesso à relação de bens particulares dos sócios para ciência acerca de sua situação patrimonial e avaliação conjunta com a situação econômico-financeira da empresa, em atendimento ao preceito legal contido no VI do artigo 51 da Lei 11.101/05.

---

<sup>1</sup> Bezerra Filho, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2005. – 7 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 150.



**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 02 de setembro de 2016.

**FERNANDO DENIS MARTINS  
OAB/RJ N° 184.064**

**EDUARDO PIRES GALVÃO  
OAB/RJ N° 205.252**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>05/09/2016</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>05/09/2016</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>





**MM. JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”**, nos autos da Recuperação Judicial, tendo em vista o r. despacho de fls. 1.150, vem expor e requerer o que segue:

Com efeito, a empresa noticiou que o Banco Santander haviam realizado bloqueios provenientes de débitos concursais em violação ao *par conditio creditorium*, razão pela qual requereu a devolução do valor de R\$ 248.188,41<sup>1</sup>, o que ensejou a acertada decisão de fl. 1.097.

No entanto, após a prolação da decisão, o Banco Santander apresentou petição afirmando que promoveu de forma espontânea o estorno dos valores.

Afirma o banco, que devolveu valor de R\$ 200.297,28, posteriormente sua retirada, referente à parcela de Juros Remuneratórios e Principal, na conta corrente, nº 13.0020866, Agência 0125.

Veja que o banco sequer justifica ou nega que procedeu retirada de tais valores concursais da conta da empresa mesmo ciente da propositura da recuperação judicial,

<sup>1</sup> R\$ 200.842,66 + R\$ 37.286,06 + R\$ 9.409,69 + R\$ 650,00 = R\$ 248.188,41

bem como esclarece o motivo da incidência de tarifas na referida conta, decorrentes do estorno e devolução de tais valores. Apenas afirma que procedeu a devolução!

Quanto aos demais valores retidos, segue afirmando laconicamente que: *“outros valores foram creditados na conta da Recuperanda, os quais já foram utilizados”* também de forma espontânea quais sejam: R\$ 6.579,65; 6.590,31 e 30.706,41, e que o credito de sua titularidade é extraconcursal por isso não se submete a recuperação judicial.

Pede por fim, a imediata expedição de mandado de levantamento judicial em favor do Banco Santander do valor bloqueado.

Note que o banco não justifica o motivo da retirada e devolução dos demais valores informados na manifestação da recuperanda, quais sejam:

- dia 23.06.2016, bloqueio Finame no valor **R\$ 37.286,06**, da conta corrente n.º 13-00208666, Agência 0125;
- dia 25.07.2016, retiradas indevidas nos valores de **R\$ 9.409,69 e R\$ 650,00**, a título de “recuperação de crédito em atraso”

Ante o exposto, nada obstante a comprovação da conduta indevida de retirada de valores concursais pelo banco da conta da empresa, diante da comprovação da devolução de tais valores pelo banco, a recuperanda não se opõe que se proceda a expedição de mandado de pagamento em favor do Santander para devolução dos valores bloqueados judicialmente.

**Termos em que,  
P. Deferimento.**

RIO DE JANEIRO,  
05 DE SETEMBRO  
DE 2016.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA  
OAB/RJ 108.628

JORGE MESQUITA JUNIOR  
OAB/RJ 141.252

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>08/09/2016</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>05/09/2016</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201606192601 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 1496 à 1508.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>09/09/2016</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>08/09/2016</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>09/09/2016</b>
<b>Data da Decisão</b>	<b>08/09/2016</b>
<b>Tipo da Decisão</b>	<b>Determinada a expedição de mandado de pagamento</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Sim</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>09/09/2016</b>



Fls.

**Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 08/09/2016

### Decisão

1 - Esclareça a Recuperanda o pedido de fls. 1267, tendo em vista que na decisão de 1.097 consta determinação de expedição de ofício em relação as negativas promovidas pelo Banco Banrinsul.

2 - Quanto ao equívoco ocorrido na publicação do Edital de fls. 1126 mencionado nas petições de fls. 1283, 1285/1286 e 1287/1289, determino que seja realizada nova publicação do referido Edital na forma deferida às fls. 1114, devendo ser observado o correto nome e endereço do Administrador Judicial, bem como a imediata publicação da decisão integral do deferimento do processamento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, no 'WEBSITE' deste Tribunal, conforme mencionado às fls. 1285/1286 e no endereço eletrônico do escritório dos patronos da Recuperanda.

3 - Tendo em vista a apresentação do Plano de Recuperação Judicial às fls. 1293/1486, cumpra-se o item 9 da decisão de fls. 747/756.

4 - Diga a Recuperanda sobre o pedido de fls. 1104 e 1489/1491, quanto ao acesso dos documentos com sigilo de justiça.

5 - Tendo em vista a devolução dos valores pelo Banco Santander, conforme fls. 1117/1120 e a concordância da Recuperanda às fls. 1493/1494, defiro a expedição de mandado de pagamento em favor do Banco Santander do valor bloqueado às fls. 1262 com os acréscimos decorrentes.

Rio de Janeiro, 08/09/2016.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4YRG.Q3VJ.J8LK.2L2H**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 09/09/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201606325292 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 1513 à 1526.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 09/09/2016 e foi publicado em 14/09/2016 na(s) folha(s) 275/279 da edição: Ano 9 - n° 9 do DJE.

Proc. 0190197-45.2016.8.19.0001 - ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA (Adv(s). Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). JORGE MESQUITA JUNIOR (OAB/RJ-141252) X Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A (Adv(s). Dr(a). WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP-257198) Decisão: 1 - Esclareça a Recuperanda o pedido de fls. 1267, tendo em vista que na decisão de 1.097 consta determinação de expedição de ofício em relação as negativas promovidas pelo Banco Banrinsul.2 - Quanto ao equívoco ocorrido na publicação do Edital de fls. 1126 mencionado nas petições de fls. 1283, 1285/1286 e 1287/1289, determino que seja realizada nova publicação do referido Edital na forma deferida às fls. 1114, devendo ser observado o correto nome e endereço do Administrador Judicial, bem como a imediata publicação da decisão integral do deferimento do processamento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, no 'WEBSITE' deste Tribunal, conforme mencionado às fls. 1285/1286 e no endereço eletrônico do escritório dos patronos da Recuperanda. ...

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>14/09/2016</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>14/09/2016</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>14/09/2016</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

**Índice de Matéria Paga no DO**      **Sim**

**Número de Publicações do Edital**   **1**  
**no DO**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 16/09/2016

**Data** 16/09/2016

**Descrição**





**MANDADO DE PAGAMENTO**

**142/156/2016/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:  
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: 2300127460145  
Recuperação Judicial

Classe/Assunto: Procedimento Comum -

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
72.343.882/0001-07

CNPJ/CPF:

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 248.188,41 - Duzentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos com os acréscimos legais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ 248.188,41  
Levantamento de penhora às fls.

Data: 25/08/2016  
Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CPF: 90.400.888/0001-42  
Ou a seu procurador: William Carmona Maya - OAB/SP-257198

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2016.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_  
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( )  
Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_  
Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Nº do Documento: \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 14/09/2016 e foi publicado em 22/09/2016 na(s) folha(s) 4/8 da edição: Ano 9 - nº 15 do DJE.

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL PROCESSO Nº 190197-45.2016.8.19.0001 RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARMCO STACO S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICAEDITAL, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo: O Doutor LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES, Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por decisão prolatada em 23 de junho de 2016, foi DEFERIDO o processamento da recuperação judicial da empresa ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, nos seguintes termos: Trata-se de pedido de recuperação judicial, com base nos art. 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado pela empresa ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Paulo, nº 740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.343.882/0001-07. Alega, em síntese, que foi criada em 1993 para suceder a Divisão de Construção da Armco Inc, fundada nos EUA no ano de 1900 e vendida como negócio independente aos três dos seus gerentes em um processo de Management Buy-Out, em razão da crise do setor do aço ao final da década de 1980, época em que o Brasil passava por dificuldades políticas, econômico-financeiras, e a compra da companhia pelos seus próprios funcionários foi a melhor alternativa encontrada para evitar o encerramento das atividades, mantendo-se os investimentos na tecnologia exclusiva que otimiza a resistência, o desempenho, a durabilidade e a eficiência do aço nos projetos de construção. Que o desenvolvimento de soluções personalizadas para obras de pequeno, médio e grande porte com prazos de entrega e custos reduzidos permitiu a conquista de novos segmentos de mercado como agrícola, petróleo e industrial. Os bons resultados motivaram a ampliação dos negócios na América Latina com a abertura da Staco Argentina, da Armco Staco Chile e da Sadel no Brasil - indústria de ferragens para linhas de transmissão, conquistando em junho de 2010 a Certificação de Qualidade em Sistema de Gestão - ISO 9001:2008, momento em que passou a ser considerada empresa de excelência em sistema de gerenciamento dentro de seu escopo de atuação. A partir de investimentos realizados em 2009, aumentou sua capacidade de produção, no intuito de se manter no mercado, tornando-se necessária a contratação com terceiros de uma boa parte da fabricação de seus produtos, processo de terceirização que se estendeu até meados de 2013. Em paralelo, deu início a projetos importantes de investimento em equipamentos, ampliação de fábricas, construção de uma nova unidade de elevada capacidade de produção em Resende-RJ e aquisição de uma empresa de serviços de galvanização em Guarulhos-SP. As projeções de vendas crescentes vinham se confirmando, proporcionando a certeza de que os resultados das operações seguiriam suficientes para atender os compromissos correntes e os custos dos financiamentos contratados para os projetos de investimento. No entanto, lamentavelmente, o segundo semestre de 2013 começou a apontar para uma desaceleração geral da economia. Embora os mercados onde a Armco Staco atua não tenham sido os mais afetados pela desaceleração, o mês de novembro de 2013 já registrava queda de demanda, somadas a uma deterioração do cenário econômico nacional, com sérias restrições ao crédito bancário e relevante elevação da inadimplência de clientes e das taxas de juros, bem como o recuo do crescimento de suas atividades. Neste cenário de crise, o Banco Itaú, credor do maior volume da dívida bancária, propôs organizar um alongamento da dívida em conjunto com outros bancos credores. Para isto, a companhia concordou em lhe conceder um mandato com prazo de validade de 3 (três) meses, assinado no final de 2013. No entanto, não bastasse os demais bancos não concederem novas linhas de crédito, ainda estenderam o prazo por mais de 12 (doze) meses, tendo sido formalizado somente em

28 de novembro de 2014. Sem alternativas, aceitou todas as condições impostas pelos Bancos, firmando Contratos com o Sindicato dos Bancos, que consistiram no 'Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações', 'Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, conta Vinculada e outras Avenças', e 'Escritura Pública de Constituição de Hipoteca', contemplando excesso de garantias. Sem acréscimo de 'dinheiro novo' neste período, somando-se ao fato de que a consolidação dos diversos contratos de financiamento, em diversas modalidades com as instituições financeiras, resultou em uma dívida repactuada substancialmente maior que a original e com taxas e condições ainda piores. Por tratar-se de empresa plenamente viável, que atualmente emprega 305 (trezentos e cinco) funcionários, cujo faturamento bruto no ano de 2015 foi de R\$ 298.000.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões de reais), sendo responsável atualmente por 70% (setenta por cento) do mercado de defesa metálica no Brasil, é certo que a utilização dos mecanismos e alternativas disponibilizados pelo instituto da recuperação judicial será efetivamente capaz de promover a superação da crise que atravessa, bastando, para tanto, que as dívidas negociadas em curto prazo sejam alongadas, ou ao menos suspensas pelo período necessário à implementação das estratégias de liquidez que serão oportunamente detalhadas no plano de recuperação judicial. Como pedido de tutela provisória de urgência, a abstenção por parte do Sindicato de Bancos (Banco Itaú, Banco do Estado do Rio Grande do Sul ('Banrisul'), Banco Bradesco, Banco Santander e Banco Citibank), bem como Banco Guanabara e Caixa Econômica Federal, com efeitos a contar da data da distribuição do presente pedido, de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a consequente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa diária a ser arbitrada por V. Exa., no caso de descumprimento, em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Requer, ainda: 1. Seja autorizada a requerente a levar em mãos ofícios a todas as instituições financeiras acima referidas; 2. Seja autorizada a requerente a notificar seus devedores/sacados, cujos títulos - como visto, não foram objeto de especificação e regular individualização a impedir a regular constituição da garantia - estejam em posse das aludidas instituições financeiras para que promovam o pagamento diretamente à recuperanda; 3. Com relação especificamente ao Sindicato de Bancos, seja expedido ofício ao Agente de Garantias, Oliveira Trust Servicer S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, para que garanta livre acesso a todos os recebíveis eventualmente depositados em quaisquer contas, inclusive contas vinculadas, relacionadas às operações objeto do presente pedido, determinando igualmente sua abstenção de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a consequente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa diária a ser arbitrada por V. Exa., no caso de descumprimento, em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e configuração de crime de desobediência e responsabilidade de seus administradores. 4. Estando presentes os requisitos que autorizam a companhia a pleitear sua recuperação judicial, requer o deferimento de seu processamento como forma de preservação da empresa, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05, nomeando-se o administrador judicial e determinando-se a dispensa da apresentação de certidões negativas, nos termos do artigo 52 caput e seus respectivos incisos, eis que presentes os requisitos objetivos e anexados os documentos exigidos no artigo 51, além das demais providências estabelecidas no referido diploma legal, e por consequência seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora, na forma do artigo 52, III c/c art. 6º, ambos do mesmo Diploma Legal. 5. Seja deferido o acautelamento das informações referente à relação dos bens particulares dos sócios, em cumprimento ao artigo 51, IV e VI da Lei 11.101/2005, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF. Petição inicial às fl. 09/32 acompanhada dos documentos de fl. 33/730. Manifestação do parquet às fl. 744/745, favorável ao deferimento do processamento da recuperação, contudo opinando pelo indeferimento do pedido da liberação da 'trava bancária'. FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVO A petição inicial expõe com clareza as

causas da crise econômico-financeira da requerente, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, e vem acompanhada da documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo. Por outro lado, a empresa requerente atende aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar que está em atividade há mais de 02 (dois) anos conforme se constata dos atos constitutivos e do comprovante de inscrição do CNPJ (fls. 34/52). Atendidas assim as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls. 744/745, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada João Paulo, nº 740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.343.882/0001-07, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: 1) Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, com registro na OAB/RJ n.º 12.797 e curriculum devidamente arquivado em cartório, que desempenhará suas funções na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo das atribuições dos dispostos do artigo 27 do mesmo diploma legal na hipótese de não ser constituído o Comitê de Credores (art. 28 da L.R.F.). Deverá indicar a equipe interdisciplinar com os profissionais habilitados e os responsáveis pela condução do procedimento no ato da assinatura do termo, sendo, pelo menos, um destes deverá ser sócio gerente da pessoa jurídica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 33 da L.R.F., ficando autorizada a intimação por via e-mail do cartório. 1.2) Sendo a requerente sociedade anônima de capital fechado, deverá a equipe interdisciplinar elaborar relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada da empresa, de caráter financeiro, econômico e quanto a sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a verdadeira realidade econômica financeira das empresas, nos termos do art. 22, II, 'a' (primeira parte) e 'c' da Lei no 11.101/05. 1.3) Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade da requerente (art. 22, II, 'c', segunda parte, da Lei no 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 15º dia do mês subsequente. Todos os relatórios deverão ser protocolados pelo A. J. em um incidente ao processo principal, iniciado pelo relatório mencionado no item 1.2., juntando os demais, mensalmente e no mesmo feito, ficando a disposição dos credores e interessados. 1.4) Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar no andamento regular do procedimento e no cumprimento dos prazos legais. 1.5) Determina a Lei n.º 11.101/05, em sua seção III, ao regular as funções e a figura do Administrador Judicial, os critérios de sua escolha e remuneração, que deverá ser profissional idôneo, de preferência advogado, economista, administrador de empresa ou contador, ou, ainda, pessoa jurídica com profissionais especializados que deverão ser declarados nos autos como responsáveis pela condução do processo. Ao tratar da remuneração, determina que o juiz fixará o valor e forma de pagamento, observando a capacidade financeira do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado no desempenho de atividades semelhantes, não podendo ultrapassar o valor de 5% do valor devido aos credores na recuperação judicial ou o valor da venda dos bens na falência. Numa interpretação teleológica dos dispositivos que versam sobre o Administrador Judicial e suas atribuições (art. 22 da L.R.F), extrai-se a absoluta importância de sua atuação nas recuperações judiciais, sendo esta primordial para o sucesso do procedimento recuperacional, com o soerguimento da empresa, como para impedir pedidos recuperacionais aventureiros e absolutamente inviáveis, protegendo a figura dos credores contra condutas fraudulentas, pois este é o garantidor da lisura e transparência das informações prestadas pela recuperanda ao juízo e aos credores quanto a viabilidade da recuperação da empresa nos 180 (cento e oitenta) dias de suspensão de todas as execuções, antes da aprovação do plano, sendo sua atuação essencial como fator fundamental para o convencimento dos credores no momento do seu exercício de direito de voto na A.G.C., rejeitando ou aprovando o plano, pois é a sua atuação fiscalizadora que demonstrará a verdadeira realidade financeira da empresa em recuperação judicial, proporcionando segurança e transparência aos credores. Não se pode admitir que o Administrador Judicial atue como mero chancelador das informações apresentadas pela recuperanda, pois a sua conduta ativa constitui verdadeira garantia dos credores no procedimento de recuperação judicial. Neste contexto de importância de sua função, a sua remuneração deve ser compatível com esta atuação e responsabilidade exigida, lhe dando autonomia e condições de trabalho com profissionais habilitados para o exercício do encargo no prazo mínimo de 30 (trinta) meses exigido pela lei. Não pode atingir valores que destoem da realidade do mercado, contudo não se podem admitir valores pelos quais

impossibilitem a remuneração de profissionais especializados e que acarrete o desinteresse dos mesmos, inviabilizando a fiscalização das atividades e negócios da empresa em recuperação, causando total insegurança aos credores. No caso em tela, levando-se em consideração todos os parâmetros exarados e a complexidade a ser desempenhada pelo administrador judicial à luz da atividade da empresa e o número de créditos a serem verificados em um total de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) créditos, distribuídos nas três classes, fixo a remuneração do administrador judicial em até 3% do valor devido aos credores, que deverá ser paga em 30 (trinta) parcelas iguais. O valor deve compreender todas as despesas ordinárias, previstas e previsíveis, no desempenho da função. 2) A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. 3) Que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão 'em recuperação judicial'. 4) A suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei. 5) Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 10º dia do mês posterior, devendo estas serem autuadas em incidente separado aos autos principais, sob pena de destituição de seus administradores; 6) A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, onde conterà o resumo do pedido do devedor, a presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial e a relação nominal dos credores, contendo o valor atualizado do crédito e sua classificação. Deverá, ainda, conter a advertência do inciso III do mesmo dispositivo legal. O prazo para a habilitação ou divergência aos créditos relacionados pela devedora é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05). Ressalta-se que por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial. Na hipótese da inequívoca apresentação perante este juízo, deverá o cartório encaminhar, imediatamente, ao administrador judicial, podendo ser feito por e-mail institucional. A requerente deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft-word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 5 (cinco) dias. 7) A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. 8) Comunicação à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde a Recuperanda detenha registro de suas filiais para anotação do pedido de recuperação judicial nos registros; 9) Apresente a requerente o plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, a qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei no 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a requerente providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, em mídia formato microsoft-word e o devido recolhimento das custas processuais. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já consta do edital da requerente ou que tenha postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial e processada nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei n.º 11.101/05. 11) Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e ligeira no prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista as requerentes, ao Ad. Jud. e ao M.P., vindo os autos conclusos. Cabe transcrever recente julgado quanto ao tema: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. AUTOS SUPLEMENTARES. COMITÊ DE CREDORES E ADMINISTRADOR JUDICIAL. ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. 1. Da análise da decisão ora guerreada, constata-se que não se privou a parte credora de se manifestar sobre as questões ventiladas e decididas na recuperação judicial, não havendo de se falar em violação ao princípio da transparência e ativismo dos credores. Na verdade, o que se primou, frise-se, corretamente, foi evitar a balbúrdia



processual, com manifestações dos mais variados tipos de credores e com pleitos e intentos diversos nos autos de recuperação judicial. 2. Ademais, o Juízo a quo tão somente 'abriu os olhos' ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea 'd', e artigo 28, ambos da Lei 11.101/2005, segundo os quais, na recuperação judicial, incumbe ao Comitê de Credores apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados e, na sua falta, ao Administrador Judicial e, ainda, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer tal atribuição, cuja observância se impõe. 3. Assim, não se está expurgando do processamento da recuperação judicial a parte credora, nem tampouco suas eventuais impugnações. Outrossim, em momento algum se proibiu ao credor o acesso aos autos ou o conhecimento acerca dos atos processuais que por ventura forem praticados nos autos principais, ressaltando-se que a mera determinação de que as reclamações sejam realizadas em autos suplementares não enseja violação a qualquer garantia constitucional. 4. Não se olvide que a recuperação encontra-se na fase postulatória, inexistindo notícia de deliberação acerca de eventual plano de recuperação, e, por isso, nada obsta que posteriormente apresentem os credores, objeção ao plano apresentado, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.101/2005. 5. Saliente-se que não há na Lei citada qualquer óbice à instauração de autos suplementares, tampouco determinação para que as objeções e/ou manifestações dos credores tenham que ser acostadas aos autos principais e decididas sem a participação do Comitê dos Credores ou até mesmo da assembleia-geral de credores, a quem compete deliberar acerca da aprovação ou não do plano de recuperação (art. 56). 6. Ora, no caso concreto, nítida a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à legislação que trata da matéria, ao permitir as manifestações dos credores, ainda que em autos suplementares e com pronunciamento do comitê ou do administrador nomeado a respeito da pretensão manifestada, repita-se, titulares de atribuições expressamente previstas na Lei 11.101/2005. Precedente do TRJ. 7. Dessa forma, mantém-se a decisão recorrida, por guardar consonância com a legislação em comento e com os princípios do contraditório e da ampla defesa. 8. Recurso não provido. (DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 27/05/2015 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL) 12) Defiro o acautelamento das informações referente à relação dos bens particulares dos sócios, em cumprimento ao artigo 51, IV e VI da Lei 11.101/2005, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF. 13) AO CARTÓRIO Sem prejuízo de todas as providências já determinadas ao cartório e as previstas, ressalto absoluta atenção: 13.1) Com o item '11' para que se evite tumulto processual. 13.2) Defiro de plano a inclusão do nome dos eventuais patronos no feito para as futuras publicações, cabendo ao cartório apenas cumprir. 13.3) Caberá ao cartório encaminhar todas as habilitações e divergências de crédito diretamente ao administrador judicial que forem apresentadas equivocadamente perante este juízo na fase de verificação administrativa dos créditos, (meio físico ou digital) mediante recibo, cabendo ao administrador judicial dar ciência ao habilitando. 14) DOS PRAZOS Ressalta-se a todos os interessados a nova sistemática de contagem dos prazos fixados no N.C.P.C. (art. 218 e seguintes), computando-se apenas os dias úteis quando a natureza deste for processual ou misto, compreendendo, também o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das execuções (natureza mista), conforme o art. 189 da Lei n.º 11.101/05. 15) DOS PEDIDOS DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA 15.1) Em análise preliminar perfunctória, este juízo acolhe as razões expostas pela requerente, para deferir em caráter liminar, a liberação da malfadada e coercitiva 'trava bancária', sem adentrar ao mérito de sua natureza, a partir da presente decisão, salvo se a requerente comprovar a efetiva necessidade da incidência da tutela de urgência a partir da data da distribuição para o soerguimento da empresa. Isto porque, não há dúvidas de que a 'trava bancária', ou similar, prejudica a formação e manutenção do capital de giro da requerente em processo de recuperação, colocando em risco o soerguimento pretendido pela empresa, sem olvidarmos que pode colocar em situação de privilégio credor que deve estar na mesma posição dos demais, sem adentrarmos na natureza jurídica do crédito ventilado, tendo como fundamento o comando do art. 48, parágrafo 3o, da Lei no 11.101/05. Determino ao Sr. administrador judicial que em relatório preliminar, a ser realizado em 5 (cinco) dias, avalie, mediante laudo, o valor necessário e real do capital de giro das empresas e o valor que se encontra submetido aos efeitos da 'trava bancária', fixando o valor necessário em porcentagem a ser destravado para a manutenção das atividades das empresas, observando as despesas correntes e futuras. Cabe transcrever alguns julgados, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, quanto à matéria: Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Antecipação

dos efeitos da tutela deferida para a liberação de 'trava bancária', decorrente de mútuo avençado com cessão fiduciária de direitos creditórios. Irresignação. Procedimento recuperatório fundamentado nos Princípios da Preservação da Empresa e da sua Função Social. Finalidade precípua que consiste em viabilizar o soerguimento e reestruturação das Demandantes, com o intuito de preservar o interesse daqueles atingidos por sua debilidade financeira - trabalhadores, credores e sociedade -, por meio de concessão de lapso temporal para a elaboração de plano de saneamento, bem como de medidas legais inibitórias da redução do seu patrimônio por atos de constrição no período. Controvérsia acerca da natureza dos créditos que não afasta a vedação legal ao esvaziamento da empresa recuperanda quanto aos bens necessários à manutenção de sua atividade econômica. Inteligência do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05. Laudo técnico elaborado pelo Administrador Judicial que atesta a imprescindibilidade do destravamento dos valores retidos ao cumprimento do programa recuperatório. Impositiva ponderação dos interesses conflitantes que conduz à necessária prevalência, por ora, do objetivo prioritário da legislação regente sobre a pretensão da Agravante quanto à imediata satisfação de seu crédito. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça. Manutenção da decisão agravada que se impõe. Negativa de seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, caput, do CPC. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0033674-42.2015.8.19.0000 - RELATOR: DES. SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL - JULGAMENTO: 24/02/2016) LIMINAR. REDUÇÃO DE RETENÇÃO DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. SÚMULAS N.º 58 E N.º 59 DESTE TRIBUNAL. 1. Conforme a orientação das Turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária. 2. Este Tribunal, em casos especialíssimos, vem mitigando parcialmente a orientação do STJ, adotando o entendimento no sentido de que a utilização do mecanismo da 'trava bancária' pela instituição financeira para reconhecer que a apropriação integral do percentual de recebíveis pactuado como garantia do empréstimo poderia constituir entrave ao êxito do soerguimento da agravada, residindo neste ponto o risco de dano in reverso irreparável ou de difícil reparação para a empresa. 3. Embora o crédito garantido por cessão fiduciária não se submeta ao processo de recuperação judicial, circunstância que permite ao credor valer-se da chamada trava bancária, a liberação de 70% do mesmo às empresas agravantes permite o livre acesso e movimentação de boa parte dos recebíveis com causa no contrato firmado com a VALEC. 4. A decisão agravada, proferida em regime de cognição não exauriente, não é teratológica e deve ser mantida com fundamento nas súmulas n.º 58 e n.º 59 deste Tribunal. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. ART.557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0025957-76.2015.8.19.0000 - DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO - NONA CÂMARA CIVEL - Julgamento: 09/06/2015) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. PEDIDO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITO EM GARANTIA. 'TRAVA BANCÁRIA'. VIABILIDADE DA EMPRESA. FUMUS BONI IURIS. PERICULUM IN MORA. 1) Pretende a sociedade recorrida obter providência de natureza cautelar que lhe assegure capital de giro necessário para honrar o cumprimento das suas obrigações sociais, sobretudo aquelas decorrentes da folha de pagamento de seus empregados, até que seja deferido o seu pedido de processamento de recuperação judicial, declarando-se como empresa economicamente viável, uma vez que presta serviço relevante para o êxito do projeto de exploração do pré-sal pela Petrobrás. 2) A prova documental carreada para os autos, consistente no contrato firmado pela Petrobrás com a agravante para prestação de serviços técnicos de suporte à atividade de exploração petrolífera parece revelar, em um primeiro momento, a importância social da contribuição da recorrente para a economia nacional e para o crescimento de emprego no país. 3) Os balanços patrimoniais da recorrida sugerem que esta vivencia uma crise econômico-financeira, a qual, entretanto, não se espargiu, ao menos até o presente momento, para a sua órbita patrimonial, sendo prematuro concluir, sobretudo em sede de sumária cognição, pela sua inviabilidade, especialmente considerando a magnitude de seu ativo empresarial acumulado ao longo dos exercícios de 2010 a 2013. 4) Assim, ao menos em tese, a utilização do mecanismo da 'trava bancária' pela instituição financeira agravante, com a apropriação integral do percentual de recebíveis pactuado como garantia do empréstimo, poderia constituir entrave ao êxito do soerguimento da agravada, residindo neste ponto o risco de dano in reverso

irreparável ou de difícil reparação para a empresa. 5) As questões envolvendo a submissão dos créditos oriundos da 'trava bancária' à recuperação judicial, por força do §3º do art. 49, da Lei nº 11.101/05, e a real natureza do contrato de cessão fiduciária de recebíveis do devedor em favor das instituições financeiras como garantia de empréstimo constituem temáticas assaz divergentes, a respeito das quais haverá oportuna e aprofundada discussão nos autos da ação principal, caso porventura venha a ser deferida a pretendida recuperação judicial. 6) Ademais, os valores mensais das prestações estabelecidas em favor do banco agravante não se revelam aptos, por si só, a fazer frente ao total da folha de pagamento mensal da agravada, o que decerto também ocorre em relação aos contratos firmados por esta última com as demais instituições financeiras. 7) Nesse cenário, a medida que, ao menos por ora, melhor se compatibiliza com o estágio embrionário em que se encontra o processo consiste em manter a restrição imposta à instituição financeira pela decisão recorrida, porém, limitada à metade do percentual de recebíveis estabelecido no contrato de cessão fiduciária em garantia, permitindo, assim, à recorrida o livre acesso e movimentação de parte dos respectivos valores. 8) Recurso ao qual se dá parcial provimento. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0004498-52.2014.8.19.0000 - DES. HELENO RIBEIRO P NUNES - QUINTA CÂMARA CIVEL - Julgamento: 25/02/2014) Expeçam-se ofícios às instituições bancárias mencionadas no item 87 (i) para o efetivo cumprimento da liminar, autorizando a requerente a leva-los em mão; 15.2) Autorizo a requerente a notificar seus devedores/sacados, cujos títulos - como visto, não foram objeto de especificação e regular individualização a impedir a regular constituição da garantia - estejam em posse das aludidas instituições financeiras para que promovam o pagamento diretamente a requerente; 15.3) Defiro a expedição de ofício ao Agente de Garantias, Oliveira Trust Servicer S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, para que garanta livre acesso a todos os recebíveis eventualmente depositados em quaisquer contas, inclusive contas vinculadas, relacionadas às operações objeto do presente pedido, determinando igualmente sua abstenção de promover qualquer forma de autoliquidação ou mesmo qualquer prática que impeça a requerente de ter pleno acesso aos seus recebíveis e deles dispor livremente, de forma a manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com a consequente preservação de sua capacidade operacional, sob pena de multa pecuniária do mesmo valor liquidado ou retido indevidamente além da configuração de crime de desobediência e responsabilidade de seus administradores e gerentes. Se necessário, autorizo desde já a expedição de mandados de intimação por oficial de justiça para o cumprimento das tutelas de urgência na hipótese de qualquer dificuldade na entrega dos expedientes pelo patrono da requerente. A relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça (<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-de-credores>) no site da Recuperanda (<http://www.armcostaco.com.br/portugues.html>) e no site do Administrador Judicial (<http://costaribeiroadvogados.com.br>). Assim, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial, Escritório Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, com registro na OAB/RJ nº 12.797, com endereço na Praça Quinze de Novembro n.º 34, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 20010-010, tel. 21-2252.5433 e 2221.6402, e-mail: [costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br), suas habilitações ou suas divergências, quanto aos créditos relacionados, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. Eventuais divergências e habilitações de crédito de natureza trabalhista necessariamente devem ser instruídas de sentença líquida e exigível (com trânsito em julgado), proferida pelo competente Juízo Trabalhista. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Cientes de que este juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, sala 712, Lâmina Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20020-903, e-mail: [cap03vemp@tjrj.jus.br](mailto:cap03vemp@tjrj.jus.br). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. Eu, Janice Magali Pires de Barros, Escrivão Judiciário, matrícula 01/13858, digitei. MM. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016  
Cartório da 3ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>22/09/2016</b>
<b>Data</b>	<b>21/09/2016</b>
<b>Descrição</b>	<b>Certifico que foi recebida minuta do Edital do art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/205</b>



## Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

### Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico que foi recebida minuta do Edital do art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/205

Rio de Janeiro, 21/09/2016.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 22/09/2016

**Data da Juntada** 22/09/2016

**Tipo de Documento** Petição



**MM. JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**GRERJ Nº 90917261667-40**

**Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”**, nos autos da Recuperação Judicial, tendo em vista no r. despacho de fls. 1.510, e, demais fatos novos ocorridos no feito, vem expor e requerer o que segue:

**1 – NEGATIVAÇÕES E APONTAMENTOS DE FALÊNCIA**

Inicialmente, esclarece que quanto ao item nº “1” do *decisum* de fl. 1.510.

Nada obstante o deferimento da exclusão das negativas pelos bancos BANRINSUL, CEF, Votorantin, Bradesco, dos Cadastros do SERASA, na decisão de fls. 1.097, proferida no dia 02.08.16, a petição de fl. 1.267, informou o recebimento de correspondências datadas do dia 12.08.16, que haviam sido intimados de novas negativas feitas pelo Banrinsul, desta vez no SPCP. Tanto que o ofício expedido à fl. 1.268 dirigido apenas ao SERASA.

No entanto as negativas junto ao órgão (SERASA) não se concretizaram conforme documento em anexo “item pendências bancárias” com extrato expedido

em 19.09.2016, constando ainda 14 (quatorze) apontamentos recentes de CEF, Bradesco, Banrinsul, Safra e Votorantin (Doc. 01):

Pendências Bancárias (REFIN)						
Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
0119022876700000	EMPRES CONTA	CEF	26/07/2016	296.042,19	Não	RJO
01580965175077	CREDITO E FINANCIAMENTO-FINANC	BRADESCO FINANC.	20/07/2016	43.383,60	Não	SPO
BBH0210003551826	OUTRAS OPER	BANRISUL	30/06/2016	27.503,38	Não	-
BBH0210003551706	OUTRAS OPER	BANRISUL	30/06/2016	49.365,02	Não	-
BBH0210003551691	OUTRAS OPER	BANRISUL	30/06/2016	22.919,48	Não	-
BBH0210003551686	OUTRAS OPER	BANRISUL	30/06/2016	22.738,74	Não	-
BBH0210003551670	OUTRAS OPER	BANRISUL	30/06/2016	104.421,24	Não	-
072343882000107F	FINANCIAMENT	BANCO BRADESCO	30/06/2016	364.962,75	Não	-
0119022873700000	EMPRES CONTA	CEF	27/06/2016	145.113,59	Não	RJO
025015186 202144	OUTRAS OPER	J SAFRA	24/06/2016	3.053,20	Não	RJO
1122783/2-30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	5.248,31	Não	-
1122783/1- 30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	2.594,38	Não	-
1122783/0-32	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	3.878,73	Não	-
0119022873700000	EMPRES CONTA	CEF	13/06/2016	148.224,49	Não	RJO

Nesse passo, nos termos do que foi deferido à fl. 1.087, faz-se necessária nova expedição de ofícios para baixa das negativas em nomes da empresa e dos sócios junto ao SCPC e SERASA, que aguardam cumprimento naqueles órgãos.

Por outro lado, vem dar ciência de novos avisos de negativação referente a débitos concursais relacionados abaixo, requerendo seja determinada sua baixa conforme já deferido à fl. 1.097 (Doc. 02) nas seguintes anotações:

- Banco Bradesco (fls. 1.081/1.082) junto ao SERASA - Arnaldo Pampalon e Fernando Antonio Carvalho, no valor de R\$ 364.962,75 (trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e dois mil e setenta e cinco reais), no contrato 072343882000107FI;
- Banco Bradesco junto ao SERASA - Arnaldo Pampalon e Fernando Antonio Carvalho, no valor de R\$ 43.383,60 (quarenta e três mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), no contrato 01580965175077;
- Banco Bradesco junto ao SCPC no nome do sócio Arnaldo Pampalon no valor R\$ 718.216,83, contrato 072343882000107FI,
- CEF - Caixa Econômica Federal junto ao SERASA no nome do sócio Fernando Antonio Carvalho no valor de R\$ 148.224,49 (cento e quarenta e oito mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), no contrato 01190228737000000815;
- Banco Votorantin junto ao SERASA no nome do sócio Arnaldo Pampalon no valor de R\$ 11.721,42 (onze mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), nos contratos nº1122783, finais: /0-32, /1-30 e /2-30;
- Itaú junto referente ao Contrato nº 866920002012835443001;

Pugna por fim, seja determinada baixa nos apontamentos de falência (em curso neste juízo, pendentes de decisão) que constam nos cadastros do SCPC e SERASA (quadro abaixo), diante da situação da empresa em recuperação judicial, eis que tais apontamentos comprometem sobremaneira a obtenção de crédito no mercado pela empresa.

Falência/Concordata/Recuperação Judicial				
Data	Tipo	Origem	Cidade	UF
08/06/2016	RECUPERAC JUDIC REQ	VARA 0003	RIO DE JANEIRO	RJ
10/06/2016	FALENCIA REQUERIDA	VARA 0003	RIO DE JANEIRO	RJ
09/06/2016	FALENCIA REQUERIDA	VARA 0004	RIO DE JANEIRO	RJ
Total de Ocorrências: 3				

## **2 - EDITAL**

Quanto à publicação determinada no item n° “2” do *decisum* de fl. 1.510, vem informar de acordo com a GRERJ acima o pagamento das custas referente à republicação do Edital, com as retificações necessárias conforme ID de n° 2543629.

Esclarece por outro lado que a relação de credores além de disponibilizada na porta da empresa (Doc. 03) encontra-se disponível nos canais apontados no pedido de fls. 997/999, quais sejam no *site* do administrador Judicial e da Recuperanda, pendente apenas disponibilização pelo cartório no site do TJRJ, conforme abaixo:

- **Site do TJRJ (pendente):**

<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-de-credores>

- **Site do Administrador Judicial:**

<http://costaribeiroadvogados.com.br>

- **Site da Armco**

<http://www.armcostaco.com.br/portugues.html>

## **3 - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Outrossim, em cumprimento ao item n° “3” da decisão de fl. 1.510, esclarece que depositou em cartório em mídia digital, a minuta do edital de aviso aos credores que alude o artigo 53, § único, da Lei 11.101/2005.

## **4 - ACESSO AOS BENS DOS SÓCIOS**

Já quanto ao item n° “4” da mesma decisão, vem prestar os seguintes esclarecimentos acerca do pedido formulado pelo Banco Itaú de fls. 1489/1491, para obtenção de acesso à relação de bens dos sócios apresentada na presente demanda.

Afirma o banco, que a apresentação da relação de bens particulares dos sócios é requisito essencial à recuperação judicial, nos termos do artigo 51, VI, da Lei 11.101/05, por isso seria imperioso o acesso à relação para ciência acerca de sua situação patrimonial e avaliação conjunta com a situação econômico-financeira da empresa. No entanto, o pleito deve ser indeferido.

Isso porque, os bens dos sócios são resguardados pelo sigilo fiscal e bancário, não tendo o requerente apresentado qualquer motivo relevante ou circunstância ocorrida nesta recuperação que justifique o seu levantamento.

Busca-se, com isso, evitar a violação dessas informações, em respeito ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada, disposto no artigo 5º, X, da CRFB.

A situação não é nova no judiciário tendo sido observada em recuperações judiciais como da Superpesa<sup>1</sup> e Oriente<sup>2</sup> (Doc. 04), sem contestação dos credores.

Ademais, a norma que regula a Recuperação judicial, em qualquer momento determina que os bens dos sócios devam ficar a disposição para consulta dos credores da empresa, apenas que os mesmos sejam apresentados junto à exordial.

Assim, a manutenção do sigilo da relação de bens não viola o princípio da ampla defesa como alegado, no entanto, provimento em contrário, viola o princípio da legalidade previsto no art. 5º, LV e LIV, da CRFB.

Nada impede que futuramente, com base em um requerimento dos credores ou do Ministério Público devidamente fundamentado, pautado em determinadas circunstâncias que o justifiquem o pleito possa vir a ser deferido, no entanto, o simples levantamento do sigilo fiscal e bancário diante do pedido formulado pelo banco sem qualquer fundamentação plausível deve ser indeferido.

## **5 - MANDADO DE PAGAMENTO SANTANDER**

Quanto ao item nº 5 da decisão de fl. 1.510, não se opõe ao determinado ratificando a manifestação de fls. 1.493/1.494.

<sup>1</sup> 034653433.2014.8.19.0001

<sup>2</sup> 001233480.2015.8.19.0053 (incidente 0012342-57.2015.8.19.0052)



## 6 - CONTAS MENSAS

Outrossim, esclarece que em atendimento ao item nº “5” da r. decisão de fl. 751, vem apresentando as suas contas mensais ao administrador judicial (Doc. 05) para que o mesmo forme incidente em separado, requerendo para fins de adequação ao rotina de fechamento de caixa da empresa, seja autorizado que a apresentação das contas determinada, seja realizada até o 15º dia do mês posterior.

**Termos em que,  
P. Deferimento.**

**RIO DE JANEIRO,  
21 DE SETEMBRO  
DE 2016.**

**BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**  
OAB/RJ 108.628

**JORGE MESQUITA JUNIOR**  
OAB/RJ 141.252

DOC. 01

## Identificação

Nome	CPF	Data de Nascimento	Nome da Mãe
ANTONIO FERNANDES	650.750.058-53	27/03/1949	ANGELA MORALES

## Status do Documento

Situação do CPF em 14/07/2016 : regular

## Anotações Negativas

### Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	nada consta	-	-	-
Pendências Bancárias (REFIN)	3	Jun/2016 a Jun/2016	5.248,31	BANCO VOTORANTIM
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-
Protestos	nada consta	-	-	-
Ações Judiciais	nada consta	-	-	-
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	nada consta	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação	nada consta	-	-	-
Pendências Internas	nada consta	-	-	-

## Pendências Bancárias (REFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
----------	------------	---------	------	-------------	-----------	-------


1122783/2-30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	5.248,31	Sim	
1122783/1- 30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	2.594,38	Sim	
1122783/0-32	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	3.878,73	Sim	-

Total de Ocorrências: 3

## Registro de Consultas Realizadas para CPF no SPC

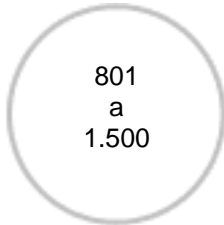
NAO HA INFORMACAO DE REGISTRO DE CONSULTAS

## Renda Mensal Estimada

<b>VALOR (em reais):</b> 	<b>FAIXAS:</b> R\$0 a R\$800 R\$801 a R\$1.500 R\$1.501 a R\$3.000 R\$3.001 a R\$5.000 Acima de R\$5.000	<b>INTERPRETAÇÃO:</b> Informa, por meio de faixa de valores em reais, a estimativa de renda mensal de um determinado grupo ou perfil no qual o indivíduo está inserido. É baseada nas melhores práticas e modelos estatísticos, mas pode não refletir a renda real do indivíduo.
--	---	---

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do cedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como instrumental decisivo para aprovação ou recusa do crédito, pois outros fatores devem ser considerados pelo concedente para a tomada de decisão creditícia. O resultado é calculado com base nos dados existentes na Serasa Experian no momento da consulta.

## Gasto Estimado (Despesa Básica Mensal Estimada)

<b>VALOR (em reais):</b> 	<b>FAIXAS:</b> R\$0 a R\$200 R\$201 a R\$400 R\$401 a R\$800 R\$801 a R\$1.500 Acima de R\$1.500	<b>INTERPRETAÇÃO:</b> Informa, por meio de faixa de valores em reais, a estimativa mensal com os gastos que o indivíduo consultado tem com o pagamento de energia elétrica, água, gás, telefonia, moradia, transporte, educação e saúde. É baseado nas melhores práticas e modelos estatísticos, mas pode não refletir o gasto real do indivíduo.
--	---	--



A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do cedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como instrumental decisivo para aprovação ou recusa do crédito, pois outros fatores devem ser considerados pelo concedente para tomada de decisão creditícia. O resultado é calculado com base nos dados existentes na Serasa Experian no momento da consulta.

## Alerta de Óbito

NÃO CONSTA INFORMAÇÃO DE ÓBITO NA BASE DE DADOS DA SERASA EXPERIAN.



"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

## Identificação

Nome	CPF	Data de Nascimento	Nome da Mãe
ARNALDO PAMPALON	635.470.408-25	29/07/1950	BRUNA FACCO PAMPALON

## Status do Documento

Situação do CPF em 20/07/2016 : regular

## Anotações Negativas

### Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	nada consta	-	-	-
Pendências Bancárias (REFIN)	5	Jun/2016 a Jul/2016	43.383,60	BRDESCO FINANC.
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-
Protestos	nada consta	-	-	-
Ações Judiciais	1	Jun/2016 a Jun/2016	1.562.524,29	PIRACICABA
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	nada consta	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação	nada consta	-	-	-
Pendências Internas	nada consta	-	-	-

### Pendências Bancárias (REFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
----------	------------	---------	------	-------------	-----------	-------



01580965175077	CREDITO E FINANCIAMENTO-FINANC	BRADESCO FINANC.	20/07/2016	43.383,60	Sim	-
072343882000107F	FINANCIAMENT	BANCO BRADESCO	30/06/2016	364.962,75	Sim	-
1122783/2-30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	5.248,31	Sim	-
1122783/1- 30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	2.594,38	Sim	-
1122783/0-32	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	3.878,73	Sim	-
Total de Ocorrências: 5						



Ações Judiciais						
Natureza	Distr	Vara	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
EXECUCAO	0001	0002	PIRACICABA	SP	10/06/2016	1.562.524,29
Total de Ocorrências: 1						

## Registro de Consultas Realizadas para CPF no SPC

NAO HA INFORMACAO DE REGISTRO DE CONSULTAS

## Renda Mensal Estimada

VALOR (em reais):	FAIXAS:	INTERPRETAÇÃO:
	R\$0 a R\$800	<p>Informa, por meio de faixa de valores em reais, a estimativa de renda mensal de um determinado grupo ou perfil no qual o indivíduo está inserido. É baseada nas melhores práticas e modelos estatísticos, mas pode não refletir a renda real do indivíduo.</p>
	R\$801 a R\$1.500	
	R\$1.501 a R\$3.000	
	R\$3.001 a R\$5.000	
	Acima de R\$5.000	

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do cedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como instrumental decisivo para aprovação ou recusa do crédito, pois outros fatores devem ser considerados pelo concedente para a tomada de decisão creditícia. O resultado é calculado com base nos dados existentes na Serasa Experian no momento da consulta.

## Gasto Estimado (Despesa Básica Mensal Estimada)

VALOR (em reais):

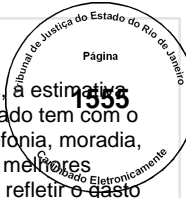
801  
a  
1.500

FAIXAS:

R\$0	a	R\$200	
R\$201	a	R\$400	
R\$401	a	R\$800	
R\$801	a	R\$1.500	
Acima	de	R\$1.500	

INTERPRETAÇÃO:

Informa, por meio de faixa de valores em reais, a estimativa mensal com os gastos que o indivíduo consultado tem com o pagamento de energia elétrica, água, gás, telefonia, moradia, transporte, educação e saúde. É baseado nas melhores práticas e modelos estatísticos, mas pode não refletir o gasto real do indivíduo.



A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do cedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como instrumental decisivo para aprovação ou recusa do crédito, pois outros fatores devem ser considerados pelo concedente para tomada de decisão creditícia. O resultado é calculado com base nos dados existentes na Serasa Experian no momento da consulta.

## Alerta de Óbito

NÃO CONSTA INFORMAÇÃO DE ÓBITO NA BASE DE DADOS DA SERASA EXPERIAN.

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

## Identificação

Nome	CPF	Data de Nascimento	Nome da Mãe
FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHENA	002.678.778-46	03/05/1958	CLARICE PINHEIRO DE

## Status do Documento

Situação do CPF em 10/06/2016 : regular

## Anotações Negativas

### Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	nada consta	-	-	-
Pendências Bancárias (REFIN)	1	Jun/2016 a Jun/2016	364.962,75	BANCO BRADESCO
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-
Protestos	nada consta	-	-	-
Ações Judiciais	1	Jun/2016 a Jun/2016	1.562.524,29	PIRACICABA
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	nada consta	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação	nada consta	-	-	-
Pendências Internas	nada consta	-	-	-

## Pendências Bancárias (REFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
----------	------------	---------	------	-------------	-----------	-------

072343882000107F	FINANCIAMENT	BANCO BRADESCO	30/06/2016	364.962,75	Sim
------------------	--------------	-------------------	------------	------------	-----



Total de Ocorrências: 1

### Ações Judiciais

Natureza	Distr	Vara	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
EXECUCAO	0001	0002	PIRACICABA	SP	10/06/2016	1.562.524,29

Total de Ocorrências: 1

## Registro de Consultas Realizadas para CPF no SPC

NAO HA INFORMACAO DE REGISTRO DE CONSULTAS

## Renda Mensal Estimada

VALOR (em reais):	FAIXAS:	INTERPRETAÇÃO:																				
	<table border="1"> <tr> <td>R\$0</td> <td>a</td> <td>R\$800</td> <td></td> </tr> <tr> <td>R\$801</td> <td>a</td> <td>R\$1.500</td> <td></td> </tr> <tr> <td>R\$1.501</td> <td>a</td> <td>R\$3.000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>R\$3.001</td> <td>a</td> <td>R\$5.000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Acima de</td> <td>de</td> <td>R\$5.000</td> <td></td> </tr> </table>	R\$0	a	R\$800		R\$801	a	R\$1.500		R\$1.501	a	R\$3.000		R\$3.001	a	R\$5.000		Acima de	de	R\$5.000		<p><b>INTERPRETAÇÃO:</b></p> <p>Informa, por meio de faixa de valores em reais, a estimativa de renda mensal de um determinado grupo ou perfil no qual o indivíduo está inserido. É baseada nas melhores práticas e modelos estatísticos, mas pode não refletir a renda real do indivíduo.</p>
R\$0	a	R\$800																				
R\$801	a	R\$1.500																				
R\$1.501	a	R\$3.000																				
R\$3.001	a	R\$5.000																				
Acima de	de	R\$5.000																				

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do cedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como instrumental decisivo para aprovação ou recusa do crédito, pois outros fatores devem ser considerados pelo concedente para a tomada de decisão creditícia. O resultado é calculado com base nos dados existentes na Serasa Experian no momento da consulta.

## Gasto Estimado (Despesa Básica Mensal Estimada)

VALOR (em reais):	FAIXAS:	INTERPRETAÇÃO:																				
	<table border="1"> <tr> <td>R\$0</td> <td>a</td> <td>R\$200</td> <td></td> </tr> <tr> <td>R\$201</td> <td>a</td> <td>R\$400</td> <td></td> </tr> <tr> <td>R\$401</td> <td>a</td> <td>R\$800</td> <td></td> </tr> <tr> <td>R\$801</td> <td>a</td> <td>R\$1.500</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Acima de</td> <td>de</td> <td>R\$1.500</td> <td></td> </tr> </table>	R\$0	a	R\$200		R\$201	a	R\$400		R\$401	a	R\$800		R\$801	a	R\$1.500		Acima de	de	R\$1.500		<p><b>INTERPRETAÇÃO:</b></p> <p>Informa, por meio de faixa de valores em reais, a estimativa mensal com os gastos que o indivíduo consultado tem com o pagamento de energia elétrica, água, gás, telefonia, moradia, transporte, educação e saúde. É baseado nas melhores práticas e modelos estatísticos, mas pode não refletir o gasto real do indivíduo.</p>
R\$0	a	R\$200																				
R\$201	a	R\$400																				
R\$401	a	R\$800																				
R\$801	a	R\$1.500																				
Acima de	de	R\$1.500																				

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do cedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como instrumental decisivo para aprovação ou recusa do crédito, pois outros fatores devem ser considerados pelo concedente para tomada de decisão creditícia. O resultado é calculado com base nos dados existentes na Serasa Experian no momento da consulta.

## Alerta de Óbito

NÃO CONSTA INFORMAÇÃO DE ÓBITO NA BASE DE DADOS DA SERASA EXPERIAN.



"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

## Concentre - Detalhe

19 de Setembro de 2016 - 09:26:31

### Identificação

Razão Social	CNPJ	Data de Fundação	UF / Município
ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA	72.343.882/0001-07	17/05/1993	RJ / RIO DE JANEIRO

### Status do Documento

Situação do CNPJ em 12/08/2016 : ativa

### Anotações Negativas

#### Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	35	Jan/2013 a Ago/2016	1.062,67	TOTVS
Pendências Bancárias (REFIN)	14	Jun/2016 a Jul/2016	296.042,19	CEF
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-
Protestos	586	Out/2015 a Set/2016	5.977,00	RESENDE
Ações Judiciais	nada consta	-	-	-
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	8	Mar/2016 a Jul/2016	14.000,00	4 PRIMOS LOCACOE
Falência/Concordata/Recuperação	3	Jun/2016 a Jun/2016	0,00	RIO DE JANEIRO

### Detalhe

#### Pendências Comerciais (PEFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
----------	------------	---------	------	-------------	-----------	-------





UNE000061987	NOTA FISCAL	TOTVS	20/08/2016	1.062,67	Não	-
Credor: 53.113.791/0001-22						
NFE104261 3NF	OUTRAS OPER	MADIS RODBE	27/07/2016	412,00	Não	-
Credor: 61.092.565/0001-30						
UNE000061527	NOTA FISCAL	TOTVS	30/06/2016	715,24	Não	-
Credor: 53.113.791/0001-22						
000041858	NOTA FISCAL	KATRIUM INDUSTRI	28/06/2016	19.031,55	Não	-
Credor: 28.789.998/0001-74						
000041890	NOTA FISCAL	KATRIUM INDUSTRI	28/06/2016	16.183,62	Não	-
Credor: 28.789.998/0001-74						
112722/E01	DUPLICATA	SENIOR SISTEMAS	20/06/2016	2.238,22	Não	-
Credor: 80.680.093/0001-81						
UNE000061416	NOTA FISCAL	TOTVS	20/06/2016	1.120,57	Não	-
Credor: 53.113.791/0001-22						
UNE001617377	NOTA FISCAL	TOTVS	20/06/2016	26.696,57	Não	-
Credor: 53.113.791/0001-22						
UNE000061041	NOTA FISCAL	TOTVS	20/06/2016	1.120,57	Não	-
Credor: 53.113.791/0001-22						
UNE000061040	NOTA FISCAL	TOTVS	20/06/2016	17.241,43	Não	-
Credor: 53.113.791/0001-22						
11706	VENDA MERCAD	SPANSET DO BRASI	18/06/2016	2.858,53	Não	-
Credor: 02.728.994/0001-92						
DEB000000725	NOTA FISCAL	TOTVS	18/06/2016	877,12	Não	-
Credor: 53.113.791/0001-22						



21895	NOTA FISCAL	FLUHICON	09/06/2016	2.556,00	Não	-
Credor: 01.176.394/0001-04						
FAT001852983ABOL	DUPLICATA	JAMEF	03/06/2016	237,01	Não	-
Credor: 20.147.617/0001-41						
UNE000061039	NOTA FISCAL	TOTVS	01/06/2016	1.696,91	Não	-
Credor: 53.113.791/0001-22						
420	NOTA FISCAL	SERVENGE EQUIPAM	30/05/2016	350,00	Não	-
Credor: 20.615.474/0001-55						
419	NOTA FISCAL	SERVENGE EQUIPAM	30/05/2016	350,00	Não	-
Credor: 20.615.474/0001-55						
UNE000061042	NOTA FISCAL	TOTVS	30/05/2016	715,24	Não	-
Credor: 53.113.791/0001-22						
2714159	DUPLICATA	LOGGUEL	25/05/2016	4.297,44	Não	-
Credor: 19.537.752/0013-58						
UNE000060539	NOTA FISCAL	TOTVS	20/05/2016	17.241,43	Não	-
Credor: 53.113.791/0001-22						
UNE000060540	NOTA FISCAL	TOTVS	20/05/2016	1.120,57	Não	-
Credor: 53.113.791/0001-22						
UNE000005873	NOTA FISCAL	TOTVS	19/05/2016	1.184,31	Não	-
Credor: 53.113.791/0001-22						
00000199	NOTA FISCAL	COLDER CLIMATE	05/05/2016	6.105,00	Não	-
Credor: 17.798.351/0001-92						
UNE000060538	NOTA FISCAL	TOTVS	01/05/2016	1.696,91	Não	-
Credor: 53.113.791/0001-22						



UNE000060541	NOTA FISCAL	TOTVS	30/04/2016	715,24	Não	-
Credor: 53.113.791/0001-22						
38689	DUPLICATA	SEYCONEL AUTOMAC	29/04/2016	4.320,00	Não	RSD
Credor: 02.640.010/0001-17						
2695544	-	-	25/04/2016	1.340,18	Não	-
108096/E01	DUPLICATA	SENIOR SISTEMAS	20/04/2016	2.294,17	Não	-
Credor: 80.680.093/0001-81						
UNE000060114	NOTA FISCAL	TOTVS	20/04/2016	17.241,43	Não	-
Credor: 53.113.791/0001-22						
2714160	DUPLICATA	LOGGUEL	18/04/2016	138,00	Não	-
Credor: 19.537.752/0013-58						
84062	NOTA FISCAL	TASK	10/04/2016	620,94	Não	-
Credor: 28.708.477/0001-45						
040790230	NOTA FISCAL	MUSTARD	06/04/2016	3.417,75	Não	-
Credor: 03.883.438/0001-53						
2016031800006792	OUTRAS OPER	TELEFONICA BRASI	18/03/2016	299,99	Não	SPO
Credor: 02.558.157/0001-62						
00239435-3001	OUTRAS OPER	SEW	20/02/2016	7.481,04	Não	-
Credor: 50.981.018/0001-90						
G13863402	TIT DESCONTA	A N T T	07/01/2013	436,25	Não	-
Credor: 04.898.488/0001-77						
Total de Ocorrências: 35						

### Pendências Bancárias (REFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
0119022876700000	EMPRES CONTA	CEF	26/07/2016	296.042,19	Não	RJO

01580965175077	CREDITO E FINANCIAMENTO-FINANC	BRABESCO FINANC.	20/07/2016	43.383,60	Não	SPO
BBH0210003551826	OUTRAS OPER	BANRISUL	30/06/2016	27.503,38	Não	-
BBH0210003551706	OUTRAS OPER	BANRISUL	30/06/2016	49.365,02	Não	-
BBH0210003551691	OUTRAS OPER	BANRISUL	30/06/2016	22.919,48	Não	-
BBH0210003551686	OUTRAS OPER	BANRISUL	30/06/2016	22.738,74	Não	-
BBH0210003551670	OUTRAS OPER	BANRISUL	30/06/2016	104.421,24	Não	-
072343882000107F	FINANCIAMENT	BANCO BRADESCO	30/06/2016	364.962,75	Não	-
0119022873700000	EMPRES CONTA	CEF	27/06/2016	145.113,59	Não	RJO
025015186 202144	OUTRAS OPER	J SAFRA	24/06/2016	3.053,20	Não	RJO
1122783/2-30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	5.248,31	Não	-
1122783/1- 30	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	2.594,38	Não	-
1122783/0-32	OUTRAS OPERACOES-BANCO DE INVE	BANCO VOTORANTIM	15/06/2016	3.878,73	Não	-
0119022873700000	EMPRES CONTA	CEF	13/06/2016	148.224,49	Não	RJO



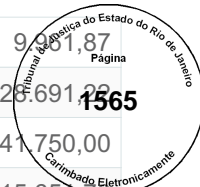
Total de Ocorrências: 14

Protestos					
Cartório	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)	
0001	RESENDE	RJ	08/09/2016	5.977,00	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	25/08/2016	1.369,42	
0001	RESENDE	RJ	08/08/2016	9.673,59	
0001	RESENDE	RJ	03/08/2016	1.699,48	
0001	RESENDE	RJ	03/08/2016	2.858,53	
0001	RESENDE	RJ	03/08/2016	5.977,00	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	28/07/2016	2.984,65	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	26/07/2016	16.193,87	
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	26/07/2016	27.509,82	
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	21/07/2016	7.657,10	
0001	RESENDE	RJ	20/07/2016	19.031,55	

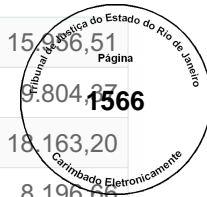
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	20/07/2016	16.433,62
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	20/07/2016	7.777,59
0001	RESENDE	RJ	18/07/2016	7.089,60
0001	RESENDE	RJ	18/07/2016	934,03
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/07/2016	1.340,00
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	14/07/2016	2.500,85
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	14/07/2016	15.956,51
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	14/07/2016	31.859,07
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	13/07/2016	10.069,14
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	13/07/2016	15.651,76
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	13/07/2016	22.798,10
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	13/07/2016	19.704,98
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	12/07/2016	28.273,67
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	11/07/2016	19.788,11
0001	RESENDE	RJ	11/07/2016	362,42
0001	RESENDE	RJ	11/07/2016	4.338,20
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	08/07/2016	12.665,34
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	08/07/2016	4.380,25
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	08/07/2016	11.637,49
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	08/07/2016	920,50
0001	RESENDE	RJ	07/07/2016	2.340,00
0001	RESENDE	RJ	07/07/2016	5.978,80
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	07/07/2016	11.925,54
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	07/07/2016	28.384,97
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	07/07/2016	8.161,61
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	07/07/2016	9.683,18
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	07/07/2016	6.820,92
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	07/07/2016	21.923,10
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	06/07/2016	23.614,48
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	06/07/2016	8.997,22
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	06/07/2016	9.804,37
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	06/07/2016	8.493,70
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	06/07/2016	9.061,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	06/07/2016	8.415,90
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	06/07/2016	18.004,01
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	06/07/2016	8.567,33
0001	RESENDE	RJ	05/07/2016	21.752,48
0001	RESENDE	RJ	05/07/2016	22.228,13
0001	RESENDE	RJ	05/07/2016	22.246,85



0003	RIO DE JANEIRO	RJ	05/07/2016	9.981,87
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	05/07/2016	25.691,22
0001	RESENDE	RJ	01/07/2016	41.750,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	01/07/2016	15.651,78
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	01/07/2016	15.956,51
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	30/06/2016	17.642,66
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	30/06/2016	80.779,85
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	29/06/2016	8.997,23
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	29/06/2016	18.004,03
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	29/06/2016	16.057,65
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	29/06/2016	8.196,64
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	29/06/2016	34.623,70
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	7.324,80
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	15.363,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	8.161,61
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	24.230,90
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	19.704,98
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	8.493,72
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	9.061,02
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	22.798,10
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	8.415,91
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	20.796,96
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	8.195,49
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/06/2016	8.567,35
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	27/06/2016	20.410,38
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	27/06/2016	15.343,78
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	27/06/2016	6.820,94
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/06/2016	9.683,18
0001	RESENDE	RJ	27/06/2016	2.160,26
0001	RESENDE	RJ	27/06/2016	580,54
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	24/06/2016	45.709,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	24/06/2016	20.862,76
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	24/06/2016	20.418,61
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	23/06/2016	15.651,78
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	23/06/2016	19.788,11
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	22/06/2016	2.720,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	22/06/2016	11.637,49
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	22/06/2016	91.246,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	22/06/2016	21.923,10



0004	RIO DE JANEIRO	RJ	22/06/2016	15.956,51
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	22/06/2016	5.804,27
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	22/06/2016	18.163,20
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	22/06/2016	8.196,66
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	21/06/2016	28.691,22
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	21/06/2016	16.057,67
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	21/06/2016	45.709,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	21/06/2016	28.384,97
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	21/06/2016	10.844,80
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	21/06/2016	7.478,76
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	21/06/2016	9.961,87
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	21/06/2016	20.965,57
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	20/06/2016	20.208,86
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	17/06/2016	8.997,23
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	17/06/2016	6.219,25
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	16/06/2016	8.567,35
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	16/06/2016	8.493,72
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	16/06/2016	18.004,03
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	16/06/2016	9.061,02
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	16/06/2016	8.161,61
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	16/06/2016	8.415,91
0001	RESENDE	RJ	15/06/2016	7.935,00
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/06/2016	5.810,00
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/06/2016	17.642,61
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	15/06/2016	9.683,18
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/06/2016	6.820,94
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/06/2016	8.195,48
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	13/06/2016	15.956,51
0001	RESENDE	RJ	13/06/2016	1.546,26
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	13/06/2016	15.651,77
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	10/06/2016	20.418,54
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	10/06/2016	25.280,35
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	10/06/2016	24.230,83
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	10/06/2016	31.123,46
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	10/06/2016	15.343,72
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	10/06/2016	20.796,89
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	10/06/2016	16.057,67
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	09/06/2016	3.767,19
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	09/06/2016	33.320,00





0003	RIO DE JANEIRO	RJ	09/06/2016	20.882,69
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	09/06/2016	5.196,66
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	09/06/2016	11.953,50
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	09/06/2016	20.410,32
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	08/06/2016	20.965,50
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	08/06/2016	21.249,80
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	08/06/2016	20.208,81
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	07/06/2016	20.932,66
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	06/06/2016	20.751,71
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	03/06/2016	6.562,50
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	03/06/2016	16.132,50
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	02/06/2016	6.562,50
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	02/06/2016	2.500,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	02/06/2016	16.132,50
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	02/06/2016	20.965,50
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	01/06/2016	17.642,61
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	01/06/2016	20.208,81
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	30/05/2016	1.135,30
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	27/05/2016	20.418,54
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/05/2016	15.343,72
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/05/2016	20.796,89
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/05/2016	24.230,83
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/05/2016	31.123,37
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/05/2016	36.740,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/05/2016	36.740,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/05/2016	4.396,13
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	25/05/2016	20.862,69
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	25/05/2016	20.410,32
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	25/05/2016	20.932,61
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	25/05/2016	20.751,66
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	24/05/2016	8.829,55
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	24/05/2016	5.409,70
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	24/05/2016	28.900,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	24/05/2016	1.536,30
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	24/05/2016	1.620,00
0001	RESENDE	RJ	23/05/2016	39.078,00
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	23/05/2016	20.994,36
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	23/05/2016	7.290,00
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	23/05/2016	2.649,40



0004	RIO DE JANEIRO	RJ	23/05/2016	18.382,92
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	20/05/2016	5.927,35
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	20/05/2016	9.401,19
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	20/05/2016	10.655,50
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	20/05/2016	21.487,86
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	17/05/2016	20.838,08
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	17/05/2016	21.372,71
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	17/05/2016	10.363,52
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	17/05/2016	20.932,61
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	17/05/2016	10.511,57
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	17/05/2016	20.751,66
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	16/05/2016	28.281,71
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	16/05/2016	9.844,05
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	13/05/2016	26.460,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	13/05/2016	28.746,43
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	12/05/2016	33.320,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	12/05/2016	9.351,84
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	12/05/2016	18.382,85
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	12/05/2016	27.784,10
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	11/05/2016	20.332,24
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	11/05/2016	5.999,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	11/05/2016	8.829,53
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	11/05/2016	10.655,48
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	11/05/2016	31.123,37
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	20.994,29
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	9.401,17
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	10.203,14
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	21.487,79
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	22.829,14
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	4.553,40
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	6.110,07
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	9.106,80
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	21.211,66
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	31.207,53
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	13.819,39
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	7.246,59
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	10/05/2016	50.893,24
0001	RESENDE	RJ	09/05/2016	2.717,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	09/05/2016	7.223,72

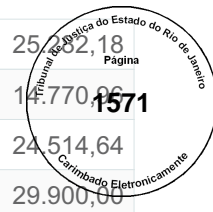


0002	RIO DE JANEIRO	RJ	09/05/2016	22.387,05
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	09/05/2016	2.276,79
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	09/05/2016	23.729,81
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	09/05/2016	10.363,49
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	09/05/2016	38.540,24
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	09/05/2016	8.258,62
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	09/05/2016	41.765,18
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	09/05/2016	5.900,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	06/05/2016	21.372,64
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	06/05/2016	50.401,35
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	06/05/2016	20.838,02
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	05/05/2016	10.511,54
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	05/05/2016	21.512,53
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	05/05/2016	6.736,32
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	05/05/2016	20.702,37
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	04/05/2016	8.829,53
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	04/05/2016	9.351,82
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	04/05/2016	12.629,11
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	04/05/2016	27.784,03
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	04/05/2016	28.281,64
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	04/05/2016	2.842,80
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	04/05/2016	28.746,35
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	03/05/2016	21.487,79
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	03/05/2016	18.382,85
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	03/05/2016	21.804,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	03/05/2016	67.801,44
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	03/05/2016	9.401,17
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	03/05/2016	24.344,41
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	02/05/2016	71.300,04
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	02/05/2016	10.655,48
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	02/05/2016	10.203,10
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	02/05/2016	20.332,18
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	02/05/2016	67.858,56
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	02/05/2016	11.877,75
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	02/05/2016	20.994,29
0001	RESENDE	RJ	02/05/2016	13.220,77
0001	RESENDE	RJ	02/05/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	02/05/2016	12.501,70
0001	RESENDE	RJ	02/05/2016	2.717,00



0001	RESENDE	RJ	02/05/2016	13.905,87
0001	RESENDE	RJ	02/05/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	02/05/2016	14.643,12
0001	RESENDE	RJ	02/05/2016	13.554,85
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	29/04/2016	8.589,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	29/04/2016	23.380,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	29/04/2016	4.708,80
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	29/04/2016	26.460,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	29/04/2016	1.507,50
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/04/2016	35.280,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/04/2016	21.372,64
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/04/2016	27.644,53
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/04/2016	28.746,35
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/04/2016	20.838,02
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/04/2016	28.281,64
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/04/2016	20.165,20
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/04/2016	9.511,42
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/04/2016	13.718,12
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/04/2016	10.363,49
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/04/2016	20.702,30
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/04/2016	21.512,47
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/04/2016	30.641,82
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/04/2016	10.511,54
0001	RESENDE	RJ	26/04/2016	36.354,00
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	25/04/2016	26.851,78
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	25/04/2016	18.941,88
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	25/04/2016	24.344,33
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	22/04/2016	19.106,19
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	22/04/2016	18.918,43
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	22/04/2016	9.351,82
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	22/04/2016	27.784,03
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	22/04/2016	13.510,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	22/04/2016	64.209,60
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	22/04/2016	84.963,42
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	85.060,70
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	15.281,12
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	24.026,24
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	10.203,10
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	20.332,18





0004	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	25.282,18
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	14.770,86
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	24.514,64
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	29.900,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	4.838,40
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	20/04/2016	11.877,71
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	13.062,23
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	13.809,62
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	14.811,79
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	14.398,47
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	14.755,17
0001	RESENDE	RJ	19/04/2016	2.717,00
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	18/04/2016	21.512,47
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	18/04/2016	11.221,53
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	18/04/2016	27.644,53
0001	RESENDE	RJ	15/04/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	15/04/2016	14.019,11
0001	RESENDE	RJ	15/04/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	15/04/2016	14.992,98
0001	RESENDE	RJ	15/04/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	15/04/2016	2.717,00
0001	RESENDE	RJ	15/04/2016	14.879,74
0001	RESENDE	RJ	15/04/2016	14.307,87
0001	RESENDE	RJ	15/04/2016	2.717,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/04/2016	10.105,13
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	15/04/2016	36.501,34
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	15/04/2016	20.702,30
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	14/04/2016	19.054,66
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	14/04/2016	22.526,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	14/04/2016	9.163,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	14/04/2016	3.750,06
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	14/04/2016	10.189,48
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	13/04/2016	72.242,52
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	13/04/2016	74.641,56
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	13/04/2016	11.877,71

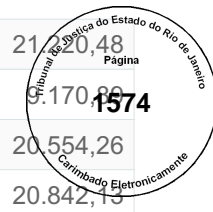
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	13/04/2016	3.750,06
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	12/04/2016	24.344,88
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	11/04/2016	26.669,61
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	08/04/2016	21.261,06
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	07/04/2016	18.839,41
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	06/04/2016	10.676,07
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	05/04/2016	19.550,86
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	04/04/2016	19.571,42
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	04/04/2016	20.245,88
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	01/04/2016	7.300,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	01/04/2016	21.076,61
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	31/03/2016	21.261,61
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	31/03/2016	26.669,54
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	30/03/2016	18.839,34
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	29/03/2016	10.676,04
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/03/2016	19.550,81
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	23/03/2016	20.245,82
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	22/03/2016	26.669,54
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	22/03/2016	19.571,37
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	22/03/2016	21.076,54
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	21/03/2016	18.839,34
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	18/03/2016	21.261,61
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	16/03/2016	19.550,81
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	15/03/2016	10.676,04
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	15/03/2016	9.492,46
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	15/03/2016	5.040,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	15/03/2016	27.372,80
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	15/03/2016	11.159,94
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/03/2016	3.750,06
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	14/03/2016	6.670,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	14/03/2016	20.245,82
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	14/03/2016	6.300,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	11/03/2016	19.571,37
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	11/03/2016	21.076,54
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	09/03/2016	13.855,25
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	07/03/2016	11.345,10
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	23/02/2016	20.940,89
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	22/02/2016	10.515,69
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	19/02/2016	20.299,35





0002	RIO DE JANEIRO	RJ	19/02/2016	20.887,43
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	19/02/2016	20.986,16
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	19/02/2016	20.517,31
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	19/02/2016	21.220,54
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	19/02/2016	20.665,36
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	19/02/2016	21.565,99
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	19/02/2016	20.706,47
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	18/02/2016	10.515,65
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	18/02/2016	20.472,06
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	18/02/2016	20.731,16
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	18/02/2016	20.554,31
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	18/02/2016	20.134,84
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	18/02/2016	20.887,43
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	18/02/2016	20.044,36
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	18/02/2016	20.842,19
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	17/02/2016	20.858,64
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	16/02/2016	20.940,83
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	16/02/2016	20.665,29
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	16/02/2016	21.565,93
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	16/02/2016	19.690,69
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	16/02/2016	20.657,13
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	10.285,39
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	19.554,98
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	20.044,31
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	20.731,16
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	20.887,37
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	20.986,07
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	20.007,36
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	20.496,74
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	20.768,16
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2016	20.706,42
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	12/02/2016	20.862,76
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	12/02/2016	20.011,46
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	12/02/2016	20.833,96
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	12/02/2016	20.134,78
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	12/02/2016	21.117,73
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	11/02/2016	10.659,62
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	11/02/2016	20.299,28
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	11/02/2016	20.759,94





0003	RIO DE JANEIRO	RJ	11/02/2016	21.220,48
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	11/02/2016	5.170,89
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	11/02/2016	20.554,26
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	11/02/2016	20.842,15
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	11/02/2016	20.546,10
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	20.825,74
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	10.310,05
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	20.698,26
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	20.583,11
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	20.858,64
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	20.517,24
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	20.813,41
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	27.533,25
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	20.833,96
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	05/02/2016	20.611,90
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	04/02/2016	20.887,37
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	04/02/2016	20.537,86
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	04/02/2016	20.829,86
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	03/02/2016	10.515,65
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	03/02/2016	20.657,07
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	03/02/2016	20.858,58
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	03/02/2016	20.731,09
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	03/02/2016	19.690,63
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	03/02/2016	20.986,07
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	03/02/2016	21.565,93
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	02/02/2016	20.940,83
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	02/02/2016	20.011,41
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	02/02/2016	1.278,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	02/02/2016	20.665,29
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	02/02/2016	1.678,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	02/02/2016	2.556,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	02/02/2016	20.472,01
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	02/02/2016	20.706,42
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	10.026,29
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	20.496,68
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	26.727,20
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	21.831,93
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	9.022,84
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	20.134,78

0002	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	1.278,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	5.133,89
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	10.285,35
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	20.007,29
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	21.142,41
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	2.556,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	7.129,45
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	27.282,38
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2016	2.556,00
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	20.731,09
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	20.833,91
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	30.523,36
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	17.385,49
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	19.603,90
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	6.022,70
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	19.554,92
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	20.887,37
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	7.474,64
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	20.825,68
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	21.117,67
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	8.310,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	7.342,03
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	29.405,85
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	20.044,31
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	29/01/2016	12.091,60
0001	RESENDE	RJ	28/01/2016	54.208,00
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	20.299,28
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	20.583,04
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	20.759,88
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	20.858,58
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	25.755,24
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	24.722,75
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	7.398,30
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	11.097,45
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	2.766,67
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	20.768,11
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	20.862,69
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	19.603,90
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	6.022,70

0002	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	11.430,00
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	5.303,18
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	8.823,95
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	20.537,81
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	20.698,19
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	20.829,79
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	24.176,30
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	27.533,16
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	26.078,23
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	7.398,30
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	20.546,03
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	20.833,91
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	6.364,51
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	19.603,90
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	6.022,70
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	28/01/2016	9.034,05
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	8.930,24
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	20.472,01
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	20.517,24
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	20.611,83
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	20.813,34
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	20.887,37
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	36.740,00
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	17.385,49
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	7.398,30
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	3.596,67
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	24.144,79
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	20.554,26
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	20.731,09
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	20.842,13
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	21.220,48
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	16.776,00
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	7.342,03
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	11.013,05
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	27/01/2016	2.766,66
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	26/01/2016	8.784,55
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	26/01/2016	15.509,84
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	26/01/2016	27.463,32
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	26/01/2016	20.858,58





0003	RIO DE JANEIRO	RJ	26/01/2016	25.310,22
0002	RIO DE JANEIRO	RJ	25/01/2016	19.690,68
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	25/01/2016	20.657,07
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	21/01/2016	10.026,27
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	21/01/2016	20.833,91
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	21/01/2016	42.127,40
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	21/01/2016	20.007,29
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	21/01/2016	20.731,09
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	21/01/2016	21.117,67
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	8.808,20
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	9.170,87
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	10.310,03
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	17.321,83
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	20.546,03
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	20.674,27
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	20.825,68
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	20.833,91
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	25.045,10
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	26.345,86
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	27.282,30
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	42.127,27
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	9.022,82
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	9.195,57
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	16.541,28
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	20.611,83
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	20.759,88
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	20.833,29
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	20.862,69
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	24.814,80
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	25.310,31
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	27.237,06
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	15/01/2016	27.533,16
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	14/01/2016	32.747,90
0003	RIO DE JANEIRO	RJ	14/01/2016	13.711,76
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	14/01/2016	18.137,40
0001	RIO DE JANEIRO	RJ	13/01/2016	17.092,83
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	13/01/2016	11.211,96
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	13/01/2016	6.843,04
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	13/01/2016	4.206,40

Total de Ocorrências: 586

## Dívidas Vencidas

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
15715899234	DUPLIC DE VENDA	4 PRIMOS LOCACOE	06/07/2016	14.000,00	NÃO	
15715901584	DUPLIC DE VENDA	4 PRIMOS LOCACOE	06/07/2016	10.933,33	NÃO	-
15712160559	DUPLIC DE VENDA	4 PRIMOS LOCACOE	15/06/2016	16.132,50	NÃO	
15712159558	DUPLIC DE VENDA	4 PRIMOS LOCACOE	15/06/2016	6.562,50	NÃO	-
15709651981	DUPLICATA DE PRESTACAO DE	CONTROL DRIVES M	27/05/2016	12.666,66	NÃO	

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
15798934851	DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERV	OKENA SERVICOS A	15/04/2016	14.643,12	NÃO	-
15799758283	DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERV	OKENA SERVICOS A	06/04/2016	15.419,49	NÃO	-
15796709001	DUPLIC DE VENDA	AERO QUIMICA LTD	31/03/2016	8.300,00	NÃO	-

Total de Ocorrências: 8

#### Falência/Concordata/Recuperação Judicial

Data	Tipo	Origem	Cidade	UF
08/06/2016	RECUPERAC JUDIC REQ	VARA 0003	RIO DE JANEIRO	RJ
10/06/2016	FALENCIA REQUERIDA	VARA 0003	RIO DE JANEIRO	RJ
09/06/2016	FALENCIA REQUERIDA	VARA 0004	RIO DE JANEIRO	RJ

Total de Ocorrências: 3

### Índice Relacionamento Mercado

#### Serasa Experian



Alto grau de relacionamento com o mercado e com tendência de baixa

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como instrumental decisivo para aprovação ou recusa do crédito, pois outros fatores devem ser considerados pelo concedente para a tomada da decisão creditícia.

### Classificação do Risco de Crédito - Empresas

PORTE NAO E ALVO DE CALCULO - CONSULTE O PRODUTO CREDIT RATING SERASA EXPERIAN

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativa, pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão.

#### Gasto Estimado

GASTO NAO CALCULADO - INSUFICIENCIA INFORMACOES BASE DE DADOS SERASA EXPERIAN

### Risco de Crédito do Setor

CNAE: 25.110-00 FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS

Pontuação do setor : 25

Pontuação do setor : 25

PROBABILIDADE MEDIA DE  
INADIMPLENCIA: 75,00%



A probabilidade media de inadimplência associada a classe de risco onde se localiza a empresa consultada é de 75,00%. Para cada 100 empresas situadas na mesma classe de risco, 75,00 poderão apresentar, em um horizonte de 12 meses, um dos eventos que caracterizam inadimplência para o modelo.

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativa, pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão.

## Indicador de Recuperação de Crédito

### Propensão à Recuperação de Crédito

A EMPRESA POSSUI MUITO  
BAIXA PROPENSAO A  
RECUPERACAO DE CREDITO



A propensão de recuperação varia de 1 à 5, sendo que, quanto maior a propensão, maior a probabilidade de recuperação do crédito em atraso.

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."



DOC. 02

# Carta de aviso de débito

# SCPC



Data de emissão 22/08/2016

**ARNALDO PAMPALON**

CPF: \*\*\*.\*\*\*.408-25

**Imprevistos acontecem.**

Cadastre-se em  
[www.seuladobom.com.br](http://www.seuladobom.com.br)  
e seja reconhecido pelas contas que  
já pagou.

No cadastro, informe este protocolo:  
18651984

Por solicitação do(a) BANCO BRADESCO S/A, o(s) registro(s) de débito abaixo poderá(ão) ser incluído(s) em seu nome na base do SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito, de abrangência nacional.

Após 10 (Dez) dias corridos a partir da data de emissão desta carta, estas informações poderão ser exibidas nas consultas ao SCPC e causar restrições ao crédito. Conforme o art. 43 §2º do Código de Defesa do Consumidor, estamos avisando previamente para que você possa regularizar sua dívida e preservar seu relacionamento com o mercado. Estas informações poderão ser utilizadas para análise de crédito e cálculo do score.

## Dados do(s) débito(s)\*

DOCUMENTO DE ORIGEM	NATUREZA DA OPERAÇÃO	VALOR DO DÉBITO (R\$)	DATA DO DÉBITO
072343882000107FI	Relação de consumo	718.216,83	30/06/2016

**Para esclarecimentos e regularização, entre em contato com a empresa credora abaixo:**

BANCO BRADESCO S/A  
São Paulo

Site: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)

"Caso V.Sª necessite de mais informações, procure sua Agência Bradesco". Poderá ainda V. Sª enviar uma proposta de pagamento através de nosso site.

Caso necessite informações adicionais, você deve solicitar junto à empresa credora indicada acima ou à(ao) SCPC/SP.

É responsabilidade da empresa credora a exclusão do(s) registros(s) de débito do banco de dados.

\*É de responsabilidade do credor apresentar a você o valor original, bem como o de cada item adicional ao valor original, sejam juros, multas, taxas, custas, honorários e outros que, somados, correspondam ao valor total cobrado, denominando-se cada parcela. Em caso de dívidas entre em contato com o credor através dos dados de contato indicado(s) nesta correspondência.

\*A inclusão do registro estará condicionada às regras estabelecidas pela legislação em vigor.

**BoaVista SCPC**

Seja conhecido como bom pagador  
[www.seuladobom.com.br](http://www.seuladobom.com.br)



# NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Sao Paulo, 8 de Setembro de 2016.



(o)  
ARMCO STACO S/A IND MET  
R ANTONIO GENZINI, 114 AP 161  
JARDIM AVELINO  
03227030 SAO PAULO

SP

Ref.: Contrato nº. 86692000201299135008  
Credor: ITAU UNIBANCO S.A.

Prezado (a) Senhor (a)

Servimo-nos da presente para cientificá-lo de que, até esta data, não acusamos recebimento da parcela com vencimento em 15/07/2016 e demais subseqüentes, referentes ao contrato acima referido, ficando V.Sa. constituído em mora, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º do Decreto-Lei 911/69, com alteração da Lei 13.043/14.

Informamos ainda que, caso não haja o pagamento da(s) referida(s) parcela(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta ocorrerá a negativação nos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso ainda não tenha ocorrido, e poderão ser ajuizadas as medidas judiciais cabíveis.

Para efetuar o pagamento, entre em contato com o gerente da sua conta.

Por fim, fica consignado que efetivado somente o pagamento de uma parcela vencida, e, deixando as demais parcelas também vencidas sem o devido pagamento não haverá revogação da presente notificação, pois serão compensados os valores porventura pagos, e, permanecerá V.Sª em mora, validando-se a presente para adoção dos procedimentos judiciais cabíveis.

Caso ao receber esta notificação, V.Sa. já houver regularizado a(s) pendência(s), solicitamos que desconsidere esta carta e aceite nossas desculpas.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.  
CNPJ 60.701.190/0001-04  
Pç Alfredo Egídio de Souza Aranha 100  
CEP 04344-902 - São Paulo - SP



# NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL



Sao Paulo, 8 de Setembro de 2016

À (o)  
ARMCO STACO S/A IND MET  
R ANTONIO GENZINI, 114 AP 161  
JARDIM AVELINO  
03227030 SAO PAULO

SP

Ref.: Contrato nº. 86692000201311150001  
Credor: ITAU UNIBANCO S.A.

Prezado (a) Senhor (a)

Servimo-nos da presente para científicá-lo de que, até esta data, não acusamos recebimento da parcela com vencimento em 15/07/2016 e demais subseqüentes, referentes ao contrato acima referido, ficando V.Sa. constituído em mora, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º do Decreto-Lei 911/69, com alteração da Lei 13.043/14.

Informamos ainda que, caso não haja o pagamento da(s) referida(s) parcela(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta ocorrerá a negativação nos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso ainda não tenha ocorrido, e poderão ser ajuizadas as medidas judiciais cabíveis. Para efetuar o pagamento, entre em contato com o gerente da sua conta.

Por fim, fica consignado que efetivado somente o pagamento de uma parcela vencida, e deixando as demais parcelas também vencidas sem o devido pagamento não haverá revogação da presente notificação, pois serão compensados os valores porventura pagos, e, permanecerá V.Sª em mora, validando-se a presente para adoção dos procedimentos judiciais cabíveis.

Caso ao receber esta notificação, V.Sa. já houver regularizado a(s) pendência(s), solicitamos que desconsidere esta carta e aceite nossas desculpas.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.  
CNPJ 60.701.190/0001-04  
Pç Alfredo Egídio de Souza Aranha 100  
CEP 04344-902 - São Paulo - SP

# NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL



São Paulo, 8 de Setembro de 2016.

À (o)  
ARMCO STACO S/A IND MET  
R ANTONIO GENZINI, 114 AP 161  
JARDIM AVELINO  
03227030 SAO PAULO

SP

Ref.: Contrato nº. 86692000201283508004  
Credor: ITAU UNIBANCO S.A.

Prezado (a) Senhor (a)

Servimo-nos da presente para cientificá-lo de que, até esta data, não acusamos recebimento da parcela com vencimento em 15/07/2016 e demais subseqüentes, referentes ao contrato acima referido, ficando V.Sa. constituído em mora, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º do Decreto-Lei 911/69, com alteração da Lei 13.043/14.

Informamos ainda que, caso não haja o pagamento da(s) referida(s) parcela(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta ocorrerá a negativação nos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso ainda não tenha ocorrido, e poderão ser ajuizadas as medidas judiciais cabíveis.

Para efetuar o pagamento, entre em contato com o gerente da sua conta.

Por fim, fica consignado que efetivado somente o pagamento de uma parcela vencida e deixando as demais parcelas também vencidas sem o devido pagamento não haverá revogação da presente notificação, pois serão compensados os valores porventura pagos, e, permanecerá V.Sa. em mora, validando-se a presente para adoção dos procedimentos judiciais cabíveis.

Caso ao receber esta notificação, V.Sa. já houver regularizado a(s) pendência(s), solicitamos que desconsidere esta carta e aceite nossas desculpas.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.  
CNPJ 30.701.190/0001-04  
Pç Alfredo Egídio de Souza Aranha 100  
CEP 04344-902 - São Paulo - SP



# NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL



São Paulo, 8 de Setembro de 2016.

À (o)  
ARMCO STACO S/A IND MET  
R ANTONIO GENZINI, 114 AP 161  
JARDIM AVELINO  
03227030 SAO PAULO

SP

Ref.: Contrato nº. 86692000201283543001  
Credor: ITAU UNIBANCO S.A.

Prezado (a) Senhor (a)

Servimo-nos da presente para cientificá-lo de que, até esta data, não acusamos recebimento da parcela com vencimento em 15/07/2016 e demais subseqüentes, referentes ao contrato acima referido, ficando V.Sa. constituído em mora, nos termos do art. 2º; parágrafo 2º do Decreto-Lei 911/69, com alteração da Lei 13.043/14.

Informamos ainda que, caso não haja o pagamento da(s) referida(s) parcela(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta ocorrerá a negativação nos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso ainda não tenha ocorrido, e poderão ser ajuizadas as medidas judiciais cabíveis.

Para efetuar o pagamento, entre em contato com o gerente da sua conta.

Por fim, fica consignado que efetivado somente o pagamento de uma parcela vencida e deixando as demais parcelas também vencidas sem o devido pagamento não haverá revogação da presente notificação, pois serão compensados os valores porventura pagos, e, permanecerá V.Sª em mora, validando-se a presente para adoção dos procedimentos judiciais cabíveis.

Caso ao receber esta notificação, V.Sa. já houver regularizado a(s) pendência(s), solicitamos que desconsidere esta carta e aceite nossas desculpas.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.  
CNPJ 60.701.190/0001-04  
Pç Alfredo Egídio de Souza Aranha 100  
CEP 04344-902 - São Paulo - SP



São Paulo, 08 de Setembro de 2016

**ARNALDO PAMPALON**  
CPF \*\*\*,\*\*\*.408-25

Conforme previsto no art. 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor, comunicamos que a empresa credora, abaixo mencionada, solicita a abertura de cadastro negativo em seu nome, referente aos seguintes dados:

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

CNPJ: **00.360.305/0228-50**

Endereço da Credora: **SBS QD 4 BL A LT 3 4 PRES GECOL 21 AND - ASA SUL - BRASILIA - DF - CEP:79009-290**

Valor da anotação	Data do Vencimento	Natureza	Contrato
<b>R\$ 148.224,49</b>	<b>13/06/2016</b>	<b>EMPRES CONTA</b>	<b>01190228737000000815</b>

Você tem o prazo de 15 dias a contar da data de recebimento desta carta para regularizar o(s) débito(s). Após esse prazo, não havendo sua manifestação ou a do seu credor, a(s) informação(ões) será(ão) disponibilizada(s) para consulta em nosso banco de dados.

Para obter maiores informações, solicitamos que entre em contato com o credor.

**O PAGAMENTO DA(S) PRESTACAO(OES) OBJETO(S) DESTA AVISO  
NAO IMPLICARA A EXCLUSAO DO REGISTRO DE RESTRICAO SE  
HOVER OUTRA(S) PRESTACAO(OES) VENCIDA(S).**

**SAIBA COMO ESTÁ SEU NOME: GRÁTIS POR 15 DIAS!**

Fique sabendo se seu nome está limpo ou se tem alguma dívida e sempre que uma empresa te consultar. Acesse: [www.serasaconsumidor.com.br/cartacomunicado](http://www.serasaconsumidor.com.br/cartacomunicado)

**Serasa Experian**

Verifique os canais de atendimento e informações ao consumidor em [www.serasaconsumidor.com.br](http://www.serasaconsumidor.com.br)

OPYO

Opiero



**São Paulo, 22 de Junho de 2016**

15H29M

Carimbado Eletronicamente

**ARNALDO PAMPALON**  
CPF \*\*\*.\*\*\*.408-25

Conforme previsto no art. 43, parágrafo segundo, do Código de Defesa do Consumidor, comunicamos que a empresa credora, abaixo mencionada, solicita a abertura de cadastro negativo em seu nome, referente aos seguintes dados:

**BANCO VOTORANTIM S/A**

CNPJ: 59.588.111/0001-03

Endereço da Credora: AV ROQUE PETRONI JUNIOR 999 14 AND - JD DAS ACACIAS - SAO PAULO - SP - CEP:04707-000

Valor da anotação	Data do Vencimento	Natureza	Contrato
R\$ 3.878,73	15/06/2016	OUTRAS OPERACOE	1122783/0-32
R\$ 2.594,38	15/06/2016	OUTRAS OPERACOE	1122783/1- 30
R\$ 5.248,31	15/06/2016	OUTRAS OPERACOE	1122783/2-30

Você tem o prazo de 10 dias a contar da data de postagem desta carta para regularizar o(s) débito(s). Após esse prazo, não havendo sua manifestação ou a do seu credor, a(s) informação(ões) será(ão) disponibilizada(s) para consulta em nosso banco de dados, podendo, inclusive, ser utilizada(s) para análise de risco de crédito, com a geração de escore.

Para obter maiores informações, solicitamos que entre em contato com o credor.

**PARA SUA MAIOR FACILIDADE, PODERA LIGAR PARA O TELEFONE:**

**(11) 5171-3480.**

**SAIBA COMO ESTÁ SEU NOME: GRÁTIS POR 15 DIAS!**



Fique sabendo se seu nome está limpo ou se tem alguma dívida e sempre que uma empresa te consultar. Acesse:

[www.serasaconsumidor.com.br/cartacomunicado](http://www.serasaconsumidor.com.br/cartacomunicado)

**Serasa Experian**









SQ: 521.141.892      24/06/2016      001824

<b>DESTINATÁRIO</b>	 7213099639502790000000182430240616
	
CTC CIDADE NOVA RJ PL3 ARNALDO PAMPALON EST JOAO PAULO 740 HONORIO GURGEL - RIO DE JANEIRO 21512-000 RJ	



PARA USO DO CORREIO										
<table border="0"> <tr><td>  Mudou-se</td></tr> <tr><td>  Endereço insuficiente</td></tr> <tr><td>  Não existe o número indicado</td></tr> <tr><td>  Desconhecido</td></tr> <tr><td>  Recusado</td></tr> </table>	Mudou-se	Endereço insuficiente	Não existe o número indicado	Desconhecido	Recusado	<table border="0"> <tr><td>  Não procurado</td></tr> <tr><td>  Ausente</td></tr> <tr><td>  Falecido</td></tr> <tr><td>  Informação escrita pelo porteiro/sindico</td></tr> </table>	Não procurado	Ausente	Falecido	Informação escrita pelo porteiro/sindico
Mudou-se										
Endereço insuficiente										
Não existe o número indicado										
Desconhecido										
Recusado										
Não procurado										
Ausente										
Falecido										
Informação escrita pelo porteiro/sindico										
Reintegrado ao serviço postal em	Visto do Responsável									

REMETENTE - DEVOUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO		
<table border="0"> <tr> <td style="width: 60%;">                               SSA                              RUA ANTÔNIO CARLOS, 434 - CONSOLAÇÃO                              01309-905 SÃO PAULO - SP                         </td> <td style="width: 40%; text-align: center;">  </td> </tr> </table>	 SSA RUA ANTÔNIO CARLOS, 434 - CONSOLAÇÃO 01309-905 SÃO PAULO - SP	
 SSA RUA ANTÔNIO CARLOS, 434 - CONSOLAÇÃO 01309-905 SÃO PAULO - SP		

Serasa Experian

COMUNICADO

NR: 529.867.596-4

São Paulo, 10 de Julho de 2016

19H38M

**FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE V**  
CPF \*\*\*.\*\*\*.778-46

Comunicamos que a empresa credora, abaixo mencionada, solicita a abertura de cadastro negativo em seu nome, referente aos seguintes dados:

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

CNPJ: **00.360.305/0228-50**

Endereço da Credora: **SBS QD 4 BL A LT 3 4 PRES GECOL 21 AND - ASA SUL - BRASILIA - DF -**

CEP: **79009-290**

Valor da anotação	Data do Vencimento	Natureza	Contrato
<b>R\$ 148.224,49</b>	<b>13/06/2016</b>	<b>EMPRES CONTA</b>	<b>01190228737000000815</b>

Você tem o prazo de 10 dias a contar da data de postagem desta carta para regularizar o(s) débito(s). Após esse prazo, não havendo sua manifestação ou a do seu credor, a(s) informação(ões) poderá(ão) ser disponibilizada(s) para consulta em nosso banco de dados.

Para obter maiores informações, solicitamos que entre em contato com o credor.

**O PAGAMENTO DA(S) PRESTACAO(OES) OBJETO(S) DESTA AVISO  
NAO IMPLICARA A EXCLUSAO DO REGISTRO DE RESTRICAO SE  
HOVER OUTRA(S) PRESTACAO(OES) VENCIDA(S).**

A abertura ou inclusão dependerá do cumprimento das condições previstas na legislação aplicável.

**Serasa Experian**

Verifique os canais de atendimento e informações ao consumidor em [www.serasaconsumidor.com.br](http://www.serasaconsumidor.com.br)



SQ: 529.837.596 14/07/2016 128600

**DESTINATÁRIO**



7213099639506430000012860020140716



CTC JAGUARE SPM PL9  
 FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHEN  
 AL KINGS 44  
 COND AQUARIUS II - SAO JOSE DOS CAMPOS  
 12245-390 SP



2016071252983759601

**PARA USO DO CORREIO**

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não procurado
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro/síndico
<input type="checkbox"/> Recusado	
Reintegrado ao serviço postal em	Visto do Responsável

**REMETENTE - DEVOUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO**



SSA  
 RUA ANTÔNIO CARLOS, 434 - CONSOLAÇÃO  
 01309-905 SÃO PAULO - SP



DOC. 03

# ARMCO STACO INFORMA



**DESEMPENHO**

**Comunicação Impugnativa**



DOC. 04

**COMARCA DA CAPITAL**  
**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA EMPRESARIAL 256**

Processo nº 0100090-57-2013-8-19-0001

0346534-33/2014

**DECISÃO**

*Vistos, etc.*

*Superpesa Cia de Transportes Especiais e Intermodais e Superpesa Industrial Ltda.* ajuizaram pedido de recuperação judicial com fulcro nos artigos 95, 78, paragrafo único, e 47 da Lei 11.101/05, sustentando, em síntese, a necessidade de superar a crise econômica financeira decorrente de elevado endividamento, atribuído a investimentos que não tiveram sucesso em sua implementação, obrigando-a a buscar recursos junto às instituições financeiras.

A ação foi distribuída por dependência ao requerimento de falência ajuizado em fase de Superpesa Cia de Transportes Especiais e Intermodais, processo 0316045-13.2014.8.19.000.

Alegam as Requerentes que são integrantes do grupo econômico SUPERPESA que, em quase cinquenta anos de existência, alcançou posição de destaque em áreas como serviços *offshore* para plataformas de exploração de petróleo, transporte marítimo e rodoviário de cargas especiais e super pesadas entre outros, sendo os segmentos desenvolvidos por cada Requerente complementares em suas respectivas atividades.

Afirmam que, não obstante à crise enfrentada, atualmente, o faturamento anual direto das Requerentes soma mais de R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais), apresentando as empresas margens operacionais teóricas compatíveis com o seguimento em que atuam, o que permite a afirmação de que são extremamente saudáveis do ponto de vista operacional.

Destacam que a base de clientes das Requerentes conta com empresas renomadas, dentre as quais Petrobrás, Odebrecht, Camargo Correa, Galvão Engenharia, Queiroz Galvão, Vale do Rio Doce, White Martins, Andrade Gutierrez, dentre outros.

Informam que são geradoras de cerca de 546 (quinhentos e quarenta e seis) empregos diretos e inúmeros indiretos, contando com unidades operacionais localizadas em Campo Grande (RJ), Macaé (RJ), Ilha do Fundão (RJ), Cajuí (RJ) e Guarulhos (SP).



*I - Nomeio administrador judicial o Sr. Filipe Campello (tels. 2292-4312 e 7838-1707), que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos arts. 22 e seguintes da Lei 11.101/05.*

*II - Dispensar a apresentação das certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 desta lei;*

*III - Suspender todas as ações e execuções contra a requerente, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III do art. 52 da Lei 11.101/05, ficando a cargo das devedoras comunicar a suspensão aos juízos competentes (§ 3º do art. 52);*

*IV - Determino as requerentes que apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*

*V - Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Pública Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.*

*VI - Publique-se o edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05.*

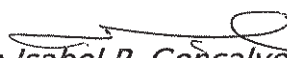
*VII - Oficie-se a Junta Comercial do Rio de Janeiro para que proceda a anotação da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único).*

Ciente as devedoras de que em todos os atos, contratos e documentos firmados deverá ser acrescida, após seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

Defiro o sigilo das informações, autorizando o acautelamento da relação dos bens particulares dos sócios. Desentranhe-se fls. 216/217 e acautele-se.

Intimem-se as Requerentes para comprovar a inexistência de procedimentos criminais em face dos administradores, mediante a juntada das respectivas certidões, em cumprimento ao disposto no art. 48, IV da LRE.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2014.

  
Maria Isabel P. Gonçalves  
Juíza de Direito



## Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

### Processo N° 0012342-57.2015.8.19.0052

TJ/RJ - 21/09/2016 14:54:44 - Primeira instância - Distribuído em 02/12/2015

Comarca de Araruama 1ª Vara Cível  
Cartório da 1ª Vara Cível

Endereço: Av. Getúlio Vargas 59 tel 021-22-2665-9200  
Bairro: Centro  
Cidade: Araruama

Ação: Requerimento de Falência

Assunto: Requerimento de Falência

Classe: Petição - Cível

Advogado(s): RJ084738 - LEONARDO PIETRO ANTONELLI  
RJ108628 - BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA  
RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES  
RJ150596 - RAFAELLA SAVAGET MADEIRA  
RJ172582 - RAYSA PEREIRA DE MORAES

Tipo do Movimento: Publicado Despacho  
Data da publicação: 14/01/2016  
Folhas do DJERJ.: 473/539

Tipo do Movimento: Enviado para publicação  
Data do expediente: 17/12/2015

Tipo do Movimento: Recebimento  
Data de Recebimento: 17/12/2015

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
Data Despacho: 17/12/2015  
Descrição: Mantenham-se acautelados tal como apensados, ficando deferido o requerimento de fls. 2 no sentido de que o acesso seja efetuado mediante autorização judicial prévia.  
Documentos Digitados: Despacho/Sentença/Decisão - sem certidão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz  
Data da conclusão: 17/12/2015  
Juiz: ALESSANDRA DE SOUZA ARAUJO

Tipo do Movimento: Recebidos os autos  
Data do recebimento: 17/12/2015

Tipo do Movimento: Remessa  
Destinatário: Ministério Público  
Data da remessa: 16/12/2015  
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: Publicado Despacho  
Data da publicação: 14/01/2016  
Folhas do DJERJ.: 473/539

Tipo do Movimento: Enviado para publicação  
Data do expediente: 16/12/2015

Tipo do Movimento: Recebimento  
Data de Recebimento: 16/12/2015

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
Data Despacho: 16/12/2015  
Descrição: Ao MP.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz  
Data da conclusão: 16/12/2015  
Juiz: ALESSANDRA DE SOUZA ARAUJO

Tipo do Movimento: Recebidos os autos  
Data do recebimento: 16/12/2015

Tipo do Movimento: Remessa  
Destinatário: Ministério Público  
Data da remessa: 11/12/2015  
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: Publicado Despacho  
Data da publicação: 16/12/2015  
Folhas do DJERJ.: 703/710

Tipo do Movimento: Enviado para publicação  
Data do expediente: 11/12/2015

Tipo do Movimento: Recebimento  
Data de Recebimento: 11/12/2015



**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 11/12/2015  
**Descrição:** Ao MP com celeridade. Após, cls.  
**Documentos Digitados:** Despacho / Sentença / Decisão

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 11/12/2015  
**Juiz:** ALESSANDRA DE SOUZA ARAUJO

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 09/12/2015  
**Número do Documento:** 201507867962 - Proger Comarca de Araruama

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 03/12/2015  
**Descrição:** Certifico e do que não localizei a prolação dos Advogados sutores da petição de fls. 02. Certifico ainda que o presente processo secundário foi aido como "Petição - Cível - Requerimento de Falência", uma vez que foi requerida a distribuição vinculada aos atos nº 0013303-66.2013.8.19.0052, não sendo possível alterar a classificação acima mencionada no Sistema Informatizado do TJERJ (DPC).  
**Documentos Digitados:** Atos Ordinatórios

**Tipo do Movimento:** Ato Ordinatório Praticado  
**Data:** 02/12/2015  
**Descrição:** Certifico e do que aida a peça de fls. 02/28, em cumprimento ao r. despacho exarado a fls. 02. Certifico ainda que apensei os presentes atos aos de nº 0013303-66.2013.8.19.0052  
**Documentos Digitados:** Atos Ordinatórios

**Tipo do Movimento:** Apensação  
**Data do apensamento:** 02/12/2015

**Tipo do Movimento:** Distribuição Processo Secundário  
**Data da distribuição:** 02/12/2015  
**Serventia:** Cartório da 1ª Vara Cível - 1ª Vara Cível

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 11/12/2015  
**Folhas do DJERJ.:** 725/747

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 02/12/2015

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 02/12/2015

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 02/12/2015  
**Descrição:** Aida em-se em apartado e abra-se conclusão.

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 01/12/2015  
**Juiz:** ALESSANDRA DE SOUZA ARAUJO

**Processo Principal:** 0013303-66.2013.8.19.0052

**Processo(s) no Tribunal de Justiça:** Não há.

**Localização na serventia:** Apensado

Os atos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

**DOC. 05**



## Jorge Mesquita

---

**De:** Marcos Lara [marcoslara@armcostaco.com]  
**Enviado em:** sexta-feira, 9 de setembro de 2016 16:01  
**Para:** Jorge Mesquita  
**Cc:** Victor Guimarães  
**Assunto:** ENC: Documentos necessarios para relatorio do AJ da ARMCO STACO - INDUSTRIA METALURGICA  
**Anexos:** IRPJ e CSL mensais 2014.pdf; IRPJ e CSL mensais 2015.pdf; Parecer Armco Staco 2015.pdf; Apuração ICMS.rar; Apuração IPI.rar; Extratos Jun16.rar

---

**De:** Marcos Lara  
**Enviada em:** quarta-feira, 20 de julho de 2016 10:26  
**Para:** [rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br); [victor.guimaraes@lemep.com.br](mailto:victor.guimaraes@lemep.com.br)  
**Cc:** [bernardo@antonelliadv.com.br](mailto:bernardo@antonelliadv.com.br); [amoraes@antonelliadv.com.br](mailto:amoraes@antonelliadv.com.br)  
**Assunto:** RES: Documentos necessarios para relatorio do AJ da ARMCO STACO - INDUSTRIA METALURGICA

Rodrigo bom dia,

Estou enviando os seguintes documentos:

- IRPJ referente aos exercícios de encerramentos 2014 e 2015;
- Extratos bancários de todos os banco e de qualquer instituição financeira que a Recuperanda tenha tido relação a partir de junho/2016;
- Pareceres e Relatórios de Auditoria nos últimos 12 meses;
- Livros Fiscais de apuração dos tributos que a Recuperanda esteja obrigada ao recolhimento, de acordo com as suas atividades. (Apuração de ICMS e IPI, 2015 e jun/2016).

O Razão e o Balancete de Junho/2016 ainda não estão finalizados, assim que eu tiver em mãos envio para vocês.

Qualquer dúvida fique à vontade para me ligar.

Atenciosamente,

Marcos Lara

---

**De:** Rodrigo Bouzo [<mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br>]  
**Enviada em:** segunda-feira, 18 de julho de 2016 16:58  
**Para:** 'Rodrigo Bouzo' <[rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br)>; Marcos Lara <[marcoslara@armcostaco.com](mailto:marcoslara@armcostaco.com)>; [marcos.lara@lemep.com.br](mailto:marcos.lara@lemep.com.br); [victor.guimaraes@lemep.com.br](mailto:victor.guimaraes@lemep.com.br)  
**Cc:** [bernardo@antonelliadv.com.br](mailto:bernardo@antonelliadv.com.br); [amoraes@antonelliadv.com.br](mailto:amoraes@antonelliadv.com.br)  
**Assunto:** RES: Documentos necessarios para relatorio do AJ da ARMCO STACO - INDUSTRIA METALURGICA

Prezados Srs. Victor Guimarães e Marcos Lara,

Venho reiterar a solicitação de envio dos documentos e informações formulada no e-mail abaixo, os quais são necessários para a nossa atuação como Administrador Judicial da Amro Staco e prosseguimento da Recuperação Judicial.

Favor nos informar uma estimativa de prazo para o envio de tais documentos e informações sobre as atividades da Recuperanda.

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo



Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20010-010  
Tel.: 55 21 2252.5433  
Skype: costa.ribeiro.faria.adv.associad

costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br  
www.costaribeiroadvogados.com.br

---

**De:** Rodrigo Bouzo [<mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br>]

**Enviada em:** segunda-feira, 11 de julho de 2016 17:19

**Para:** 'marcoslara@armcostaco.com'; 'marcos.lara@lemep.com.br'; 'victor.guimaraes@lemep.com.br'

**Cc:** 'bernardo@antonelliadv.com.br'

**Assunto:** Documentos necessarios para relatorio do AJ da ARMCO STACO - INDUSTRIA METALURGICA

Prezado Sr. Victor Guimarães e Marcos Lara,

Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da ARMCO STACO - INDUSTRIA METALÚRGICA S.A., assim nomeados pela MM. 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, solicitamos os documentos contábeis / financeiros abaixo, para a consecução de nossas atividades no referido feito.

Aqueles que tiverem apuração mensal a partir de tais datas devem nos ser enviados, a contar desta data, mensalmente.

1) Razão contábil a partir de junho/2016;

2) Balancetes a partir de junho/2016;

3) IRPJ referente aos exercícios de encerramentos 2014 e 2015;

4) Extratos bancários de todos os bancos e de qualquer instituição financeira que a Recuperanda tenha tido relação a partir de junho/2016;

5) Pareceres e Relatórios de Auditoria nos últimos 12 meses;

6) Livros Fiscais de apuração dos tributos que a Recuperanda esteja obrigada ao recolhimento, de acordo com as suas atividades.

\* Todos os documentos poderão ser enviados em arquivo virtual, se assim estiverem disponíveis.

No aguardo de breve retorno, ficamos no aguardo.

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo



Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20010-010  
Tel.: 55 21 2252.5433  
Skype: costa.ribeiro.faria.adv.associad

[costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br)  
[www.costaribeiroadvogados.com.br](http://www.costaribeiroadvogados.com.br)

## Jorge Mesquita

---

**De:** Marcos Lara [marcoslara@armcostaco.com]  
**Enviado em:** sexta-feira, 9 de setembro de 2016 16:00  
**Para:** Jorge Mesquita  
**Cc:** Victor Guimarães  
**Assunto:** ENC: Documentos necessarios para relatorio do AJ da ARMCO STACO - INDUSTRIA METALURGICA  
**Anexos:** Razão jun16.lst; Balancete jun16.lst; Balanço Jun16.pdf

---

**De:** Marcos Lara  
**Enviada em:** segunda-feira, 8 de agosto de 2016 08:37  
**Para:** rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br  
**Assunto:** ENC: Documentos necessarios para relatorio do AJ da ARMCO STACO - INDUSTRIA METALURGICA

Rodrigo bom dia,

Segue o Balancete Jun/16.

Atenciosamente,  
Marcos Lara

---

**De:** Marcos Lara  
**Enviada em:** quinta-feira, 28 de julho de 2016 14:46  
**Para:** 'rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br' <[rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br)>  
**Cc:** Victor Guimarães <[vguimaraes@armcostaco.com](mailto:vguimaraes@armcostaco.com)>  
**Assunto:** RES: Documentos necessarios para relatorio do AJ da ARMCO STACO - INDUSTRIA METALURGICA

Rodrigo boa tarde,

Envio em anexo o Razão contábil e o Balancete de Junho/2016.

Qualquer dúvida fique à vontade para me ligar.

Atenciosamente,  
Marcos Lara

---

**De:** Rodrigo Bouzo [<mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 27 de julho de 2016 12:28  
**Para:** Marcos Lara <[marcoslara@armcostaco.com](mailto:marcoslara@armcostaco.com)>  
**Assunto:** RES: Documentos necessarios para relatorio do AJ da ARMCO STACO - INDUSTRIA METALURGICA

Prezado Sr. Marcos Lara,

Nossos assessores contábeis solicitaram que nos seja enviado também o "razão" e os "balancete" .

fico no aguardo, e desde já lhe agradeço,

Cordialmente,  
Rodrigo Faria Bouzo



Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20010-010  
Tel.: 55 21 2252.5433  
Skype: costa.ribeiro.faria.adv.associad

[costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br)  
[www.costaribeiroadvogados.com.br](http://www.costaribeiroadvogados.com.br)

---

**De:** Marcos Lara [<mailto:marcoslara@armcostaco.com>]

**Enviada em:** quarta-feira, 20 de julho de 2016 11:22

**Para:** [rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br)

**Assunto:** ENC: Documentos necessarios para relatorio do AJ da ARMCO STACO - INDUSTRIA METALURGICA

Rodrigo,

Segue os extratos legíveis.

Atenciosamente,  
Marcos Lara

---

**De:** Marcos Lara

**Enviada em:** quarta-feira, 20 de julho de 2016 10:31

**Para:** 'rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br' <[rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br)>

**Assunto:** ENC: Documentos necessarios para relatorio do AJ da ARMCO STACO - INDUSTRIA METALURGICA

Rodrigo,

Vi que os extratos bancários estão ilegíveis.  
Vou corrigir e te mando ainda hoje.

Obrigado,  
Marcos Lara

---

**De:** Marcos Lara

**Enviada em:** quarta-feira, 20 de julho de 2016 10:26

**Para:** 'rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br' <[rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br)>;

[victor.guimaraes@lemep.com.br](mailto:victor.guimaraes@lemep.com.br)

**Cc:** [bernardo@antonelliadv.com.br](mailto:bernardo@antonelliadv.com.br); [amoraes@antonelliadv.com.br](mailto:amoraes@antonelliadv.com.br)

**Assunto:** RES: Documentos necessarios para relatorio do AJ da ARMCO STACO - INDUSTRIA METALURGICA

Rodrigo bom dia,

Estou enviando os seguintes documentos:

- IRPJ referente aos exercícios de encerramentos 2014 e 2015;
- Extratos bancários de todos os banco e de qualquer instituição financeira que a Recuperanda tenha tido relação a partir de junho/2016;
- Pareceres e Relatórios de Auditoria nos últimos 12 meses;

-Livros Fiscais de apuração dos tributos que a Recuperanda esteja obrigada ao recolhimento, de acordo com as suas atividades. (Apuração de ICMS e IPI, 2015 e jun/2016).

O Razão e o Balancete de Junho/2016 ainda não estão finalizados, assim que eu tiver em mãos envio para vocês.

Qualquer dúvida fique à vontade para me ligar.

Atenciosamente,  
Marcos Lara

---

**De:** Rodrigo Bouzo [<mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br>]  
**Enviada em:** segunda-feira, 18 de julho de 2016 16:58  
**Para:** 'Rodrigo Bouzo' <[rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br)>; Marcos Lara <[marcoslara@armcostaco.com](mailto:marcoslara@armcostaco.com)>; [marcos.lara@lemep.com.br](mailto:marcos.lara@lemep.com.br); [victor.guimaraes@lemep.com.br](mailto:victor.guimaraes@lemep.com.br)  
**Cc:** [bernardo@antonelliadv.com.br](mailto:bernardo@antonelliadv.com.br); [amoraes@antonelliadv.com.br](mailto:amoraes@antonelliadv.com.br)  
**Assunto:** RES: Documentos necessarios para relatorio do AJ da ARMCO STACO - INDUSTRIA METALURGICA

Prezados Srs. Victor Guimarães e Marcos Lara,

Venho reiterar a solicitação de envio dos documentos e informações formulada no e-mail abaixo, os quais são necessários para a nossa atuação como Administrador Judicial da Amro Staco e prosseguimento da Recuperação Judicial.

Favor nos informar uma estimativa de prazo para o envio de tais documentos e informações sobre as atividades da Recuperanda.

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo



Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20010-010  
Tel.: 55 21 2252.5433  
Skype: costa.ribeiro.faria.adv.associad

[costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br)  
[www.costaribeiroadvogados.com.br](http://www.costaribeiroadvogados.com.br)

---

**De:** Rodrigo Bouzo [<mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br>]  
**Enviada em:** segunda-feira, 11 de julho de 2016 17:19  
**Para:** 'marcoslara@armcostaco.com'; 'marcos.lara@lemep.com.br'; 'victor.guimaraes@lemep.com.br'  
**Cc:** 'bernardo@antonelliadv.com.br'  
**Assunto:** Documentos necessarios para relatorio do AJ da ARMCO STACO - INDUSTRIA METALURGICA

Prezado Sr. Victor Guimarães e Marcos Lara,



Na qualidade de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da ARMCO STACO - INDUSTRIA METALÚRGICA S.A., assim nomeados pela MM. 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, solicitamos os documentos contábeis / financeiros abaixo, para a consecução de nossas atividades no referido feito.

Aqueles que tiverem apuração mensal a partir de tais datas devem nos ser enviados, a contar desta data, mensalmente.

- 1) Razão contábil a partir de junho/2016;
- 2) Balancetes a partir de junho/2016;
- 3) IRPJ referente aos exercícios de encerramentos 2014 e 2015;
- 4) Extratos bancários de todos os bancos e de qualquer instituição financeira que a Recuperanda tenha tido relação a partir de junho/2016;
- 5) Pareceres e Relatórios de Auditoria nos últimos 12 meses;
- 6) Livros Fiscais de apuração dos tributos que a Recuperanda esteja obrigada ao recolhimento, de acordo com as suas atividades.

\* Todos os documentos poderão ser enviados em arquivo virtual, se assim estiverem disponíveis.

No aguardo de breve retorno, ficamos no aguardo.

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo



Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20010-010  
Tel.: 55 21 2252.5433  
Skype: costa.ribeiro.faria.adv.associad

costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br  
www.costaribeiroadvogados.com.br

## Jorge Mesquita

---

**De:** Marcos Lara [marcoslara@armcostaco.com]  
**Enviado em:** sexta-feira, 9 de setembro de 2016 15:58  
**Para:** Jorge Mesquita  
**Cc:** Victor Guimarães  
**Assunto:** ENC: Documentos Julho/16 - Armco Staco  
**Anexos:** Balancete julho16.pdf; Razao julho16.pdf; Extratos Jul16.rar; Balanço julho16.pdf

---

**De:** Marcos Lara  
**Enviada em:** quarta-feira, 24 de agosto de 2016 16:47  
**Para:** [rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br)  
**Cc:** Victor Guimarães  
**Assunto:** Documentos Julho/16 - Armco Staco

Rodrigo boa tarde,

Envio em anexo os Extratos bancários, Razão contábil, Balancete e Balanço de Julho/2016.

Qualquer dúvida fique à vontade para me ligar.

Atenciosamente,

Marcos Lara

## Jorge Mesquita

---

**De:** Victor Guimarães [vguimaraes@armcostaco.com]  
**Enviado em:** quinta-feira, 15 de setembro de 2016 14:27  
**Para:** Jorge Mesquita; Raysa Moraes; Bernardo Anastasia; Andre Moraes  
**Assunto:** ENC: Informações Mensais - Agosto/16 - Armco Staco  
**Anexos:** Balancete ago16.pdf; Balanço ago16.pdf; Extratos ago16.rar; Razão ago16.pdf; Relatório Agosto 2016 - AJ.pdf

PSC

---

**De:** Marcos Lara  
**Enviada em:** quinta-feira, 15 de setembro de 2016 14:26  
**Para:** [rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br)  
**Cc:** Victor Guimarães  
**Assunto:** Informações Mensais - Agosto/16 - Armco Staco

Prezado Sr. Rodrigo Bouzo,

Em cumprimento a decisão de processamento da recuperação judicial, seguem em anexo as informações mensais da empresa (ref. Agosto/16) para juntada ao processo.

Documentos em anexo:

- Razão (Agosto/16);
- Balancete (Agosto/16);
- Balanço (Agosto/16);
- Extratos bancários (Agosto/16);
- Relatório Mensal para adm RJ (Agosto/16).

**Favor confirmar recebimento.**

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,  
Marcos Lara



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 20/09/2016 - 16h26

Nº de controle: 670.152.249.862.980.697 | Autenticação bancária: 074.019.582



Conta de débito: **Agência: 3370 | Conta: 148380-3 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **armco staco sa industria metalurgica | CNPJ: 72.343.882/0001-07**

Código de barras: **86870000175-1 28002853873-1 42016100490-3 91726166740-0**

Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **9091726166740**

Data de débito: **20/09/2016**

Data do vencimento: **04/10/2016**

Valor principal: **R\$ 17.528,00**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 17.528,00**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3370, com data de pagamento em 20/09/2016.

### Autenticação

ZQXk\*VM7 gWv@YlMz Od?wYAs# ?orruJxv lqa9407M uotQ8lZJ 3gIzpXOp sHVh@QaO  
ZjpHouxe eiE5RYsl 8kLs#i@6 CncnovKe 8JeXtc3h gruIMBa2 mQCduKYl Mz\*8sm4u  
Nsq9XD4i HNiF8cgC pPVckQ\*9 hwr9IvTR wl@#MSkg W7EV3@yx 00602026 00720052

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>22/09/2016</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>22/09/2016</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Peças para Juntar</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado em lote.</b>



**MANDADO DE PAGAMENTO**

**142/156/2016/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:  
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: 2300127460145  
Judicial

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
72.343.882/0001-07

CNPJ/CPF:

Parte/Réu: xxxx

CNPJ/CPF: xxxxx

Importância: R\$ 248.188,41 - Duzentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos com os acréscimos legais.

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ 248.188,41  
Levantamento de penhora às fls.

Data: 23/08/2016  
Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CPF: 90.400.888/0001-42  
Ou a seu procurador: William Carmona Maya - OAB/SP-257198

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2016.

**Luiz Alberto Carvalho Alves** - Juiz Titular

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta      ( ) 01 - Conta Corrente      ( ) 11 - Conta Poupança      ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

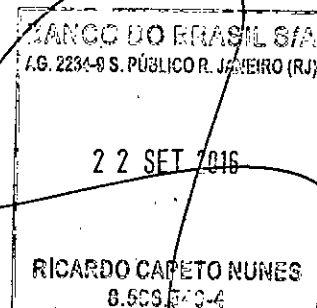
Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_

Conferido em

21/09/16

Gabinete do Juízo



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 22/09/2016

**Data** 22/09/2016

**Descrição** Certifico que o mandado de pagamento foi retirado nesta data pelo Banco do Brasil em favor do Banco Santander.





## Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico que o mandado de pagamento foi retirado nesta data pelo Banco do Brasil em favor do Banco Santander.

Rio de Janeiro, 22/09/2016.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 29/09/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 08/06/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201606878844 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 1615 à 1652.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 03/10/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”,** nos autos da Recuperação Judicial, vem expor e requerer o que segue:

**Negativações**

Inicialmente, informa novas negativações em nome da empresa junto ao SCPC, qual seja:

- Contrato 0723438882000107FI – Banco Bradesco – Valor R\$ 718.216,83;

Assim, requer expedição de ofício para baixa de tal apontamento (Doc. 01).

**Esclarecimentos x Estorno de valores**

Com efeito, a liminar deferida pelo E. TJRJ, nos autos do agravo de instrumento nº 0033118-06.2016.8.19.0000, encontra-se adstrita ao levantamento da parcela de R\$ 3.185.446,39 (três milhões cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nova centavos), referente ao banco Itaú.

No entanto, lamentavelmente vem informar que os bancos, persistem, de forma temerária, em praticar condutas contrárias a presente recuperação judicial com a retenção de valores das contas da empresa, para quitação de créditos concursais conforme planilha abaixo.

Data	Banco	Histórico	Pendente	Estorno a crédito
01/07/2016	Itaú	Itaú sindicalização	3.185.446,39	Decisão
05/07/2016	Banrisul	Liq pte juros s/sindicalização	80,00	

25/07/2016	Itaú	Deb indevido recup judicial itaú sindicalização	52.888,56	
26/08/2016	Itaú	Itaú sindicalização/ Conta Vinculada-Valor não liberado	63.043,12	
01/09/2016	Banrisul	Parte Parca Cap Giro/Sindicalização	1.313,24	
<b>TOTAL</b>			<b>3.357.368,33</b>	

- **Banco Banrinsul**

Conforme extratos em anexo (Doc. 02), o Banco Banrinsul permanece promovendo seguidas notificações e praticando indevidamente a retenção de valores para pagamento de créditos concursais junto à conta nº 06.025833.0-4, Ag. 0335.

Nada obstante à decisão de fls. 747/756 e as seguidas notificações da empresa, retirou da conta os seguintes valores: R\$ 80,00 (oitenta reais) em 05.07.16 e R\$ 1.313,24 (mil trezentos e treze reais e vinte e quatro centavos) em 01.09.16.

E pior! Em que pese atualmente a conta se encontrar sem saldo, o banco permanece descontando valores “do especial”, **tendo a conta atingido um valor negativo absurdo em 25.09.16 de R\$ 683.215,87** (seiscentos e oitenta e três mil duzentos e quinze reais oitenta e sete centavos), veja:

```

-----+-----+-----+
DIA HISTORICO                                DOCUMENTO                                V A L O R
-----+-----+-----+
----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----
-----+-----+-----+
SALDO ANT EM 02/06/2016                                60,00
++ MOVIMENTOS JUL/2016
01 EMPRESTIMO BBH                                000004                                60,00-
SALDO NA DATA                                0,00
04 RESGATE AUTOMATICO                                000000                                100,00
TARIFA MAN.CC/ATIVA                                009901                                20,00-
SALDO NA DATA                                80,00
05 EMPRESTIMO BBH                                000003                                80,00-
SALDO NA DATA                                0,00
-----+-----+-----+
----- EXTRATO EMITIDO AS 08:41 DE 02/08/2016 -----
-----+-----+-----+

```

DIA HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE		
SALDO ANT EM 31/08/2016		353,56-
++ MOVIMENTOS SET/2016		
01 EMPRESTIMO BBH	000002	1.313,24-
IOF	000000	9,24-
IOF ADICIONAL	000000	856,93-
SALDO NA DATA		2.532,57-
26 TARIFA MAN. CC/ATIVA	009901	25,00-
PREV-EMP. BBH	000040	100.161,33-
PREV-EMP. BBH	000039	24.655,58-
PREV-EMP. BBH	000038	20.546,32-
PREV-EMP. BBH	000037	20.546,32-
PREV-EMP. BBH	000036	44.253,62-
PREV-EMP. BBH	000035	106.606,22-
PREV-EMP. BBH	000034	27.611,61-
PREV-EMP. BBH	000033	23.009,68-
PREV-EMP. BBH	000032	23.009,68-
PREV-EMP. BBH	000031	49.559,29-
PREV-EMP. BBH	000030	104.462,63-
PREV-EMP. BBH	000029	30.581,95-
PREV-EMP. BBH	000028	25.464,95-
PREV-EMP. BBH	000027	25.198,06-
PREV-EMP. BBH	000026	54.890,66-
SALDO NA DATA		683.215,67-

EXTRATO EMITIDO AS 08:47 DE 26/09/2016

- **Banco Itaú**

Conforme extratos em anexo, o banco Itaú permanece promovendo a retenção de valores concursais, nada obstante as constantes notificações da empresa para que proceda a pronta devolução do de credito.

- a) No dia 25.07.16, o banco reteve indevidamente o valor de R\$ 52.888,56 (oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), da conta vinculada. Ressalte-se que **nesse caso houveram duas retiradas e um estorno** (Doc. 03-A), conforme abaixo:

25/07	FT 0402.55904-2TRUSTEE	0717	52.888,56-
25/07	AUTORIZ PAGAMENTO 000000	2001	52.888,56-
25/07	EST TEF 0402.55904-2 C/C	0717	52.888,56
25/07	SALDO		0,00

- b) No dia 23.08.16 reteve indevidamente o valor de R\$ 63.043,12 (sessenta e três mil quarenta e três reais e doze centavos) - (Doc. 03-B), veja:



Nome: **ARMCO STACO S/A IND MET**  
 Agência: **8541** Conta: **18616-2**

**Saldo resumido**

22/09/2016 às 08:59:57h

Descrição	Saldo (R\$)
-----------	-------------

**Extrato de 01/08/2016 até 22/09/2016**

Data	Lançamento	Ag./Origem	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
26/07	SALDO ANTERIOR			25.225,76
01/08	IOF		0,04-	
01/08	TRF TAR DE 2939/25234-9		12,00-	
01/08	S A L D O			25.213,72
02/08	C MOV TIT COBRANCA 02/08S	8541	37.829,40	
02/08	S A L D O			63.043,12
02/08	(-) SALDO A LIBERAR			37.829,40
02/08	SALDO FINAL DISPONIVEL			25.213,72
26/08	AG. TED 710006		63.043,12-	
31/08	S A L D O			0,00

Esclareça-se, outrossim, que a liminar deferida pelo E. TJRJ, nos autos do agravo de instrumento nº 0033118-06.2016.8.19.0000, encontra-se adstrita ao levantamento da parcela de R\$ 3.185.446,39 (três milhões cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nova centavos).

**Dos pedidos**

Assim, demonstradas as ilegalidades nas cobranças, requer:

1. Seja deferida expedição de ofício de baixa no apontamento acima, efetivado pelo banco Bradesco junto ao SPCP em nome da recuperanda;
2. Em virtude do manifesto descumprimento da liminar, e, com vias a garantir sua rápida e plena eficácia haja vista a necessidade de recomposição imediata de seu fluxo de caixa, a Recuperanda requer primeiramente seja determinada a expedição de ofício aos referidos bancos para que procedam a devolução dos valores no prazo de 24 horas e/ou prestem esclarecimentos acerca das retenções indevidas;
3. Ato seguinte, no caso de omissão ou esclarecimentos insubsistentes, requer seja determinado o bloqueio *on-line* dos valores citados acima, a ser realizado em desfavor dos Bancos Custodiantes, nos seus respectivos CNPJ/MF, com posterior expedição de mandado de pagamento em favor da Recuperanda, em nome de seu patrono Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira (CPF nº 025.952.167-16 e OAB/RJ nº 108.628);

4. Por fim, reitera sejam deferidos os pedidos formulados na petição de fls. 1.543/1.548.

**Termos em que,  
P. Deferimento.**

**RIO DE JANEIRO,  
29 DE SETEMBRO  
DE 2016.**

**BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA  
OAB/RJ 108.628**

**JORGE MESQUITA JUNIOR  
OAB/RJ 141.252**



**SAIA DO VERMELHO,  
FIQUE NO AZUL.**

Data de emissão 22/08/2016

ARMCO STACO SA INDUSTRIA METALURGICA

**Imprevistos acontecem.**

Cadastre-se em

[www.empresacomcredito.com.br](http://www.empresacomcredito.com.br)

e seja avaliado por seu comportamento de pagamento e não somente pelos maus momentos.

Por solicitação do(s) BANCO BRADESCO S/A, o(s) registro(s) de débito abaixo será(ão) incluído(s) em seu nome na base do SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito, de abrangência nacional.

Após 18 (Dez) dias corridos a partir da data de emissão desta carta, estas informações serão exibidas nas consultas ao SCPC e poderão causar restrições ao crédito. Conforme o art. 43 5º do Código de Defesa do Consumidor, estamos avisando previamente para que você possa regularizar sua dívida e preservar seu relacionamento com o mercado. Estas informações serão utilizadas para análise de crédito e cálculo do score.

Dados do(s) débito(s)\*

DOCUMENTO DE ORIGEM	NATUREZA DA OPERAÇÃO	VALOR DO DÉBITO (R\$)	DATA DO DÉBITO
072343882000107FI	Relação de consumo	718.216,83	30/06/2016

*Parcela Cap giro  
(Sindicatistas)  
Rec. Judicial*

Para esclarecimentos e regularização, entre em contato com a empresa credora abaixo:

BANCO BRADESCO S/A  
São Paulo

Site: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)

\*Caso V.Sª necessite de mais informações, procure sua Agência Bradesco\*. Poderá ainda V. Sª enviar uma proposta de pagamento através de nosso site.

Caso necessite informações adicionais, você deve solicitar junto à empresa credora indicada acima ou à(o) SCPC/SP.

É responsabilidade da empresa credora a exclusão do(s) registros(s) de débito do banco de dados.

\*É de responsabilidade do credor apresentar a você o valor original, bem como o de cada item adicional ao valor original, sejam juros, multas, taxas, custas, honorários e outros que, somados, correspondam ao valor total cobrado, denominando-se cada parcela. Em caso de dúvidas entre em contato com o credor através dos dados de contato indicado(s) nesta correspondência.



São Paulo, 30 de Julho de 2016

09H10M

Prezado (a) senhor (a),

Em cumprimento ao art.43, parágrafo segundo, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, comunicamos a abertura de cadastro em seu nome, no qual serão registradas as obrigações de sua responsabilidade, por solicitação dos credores. Por oportuno, informamos que a instituição credora abaixo solicitou a inclusão em nossos registros da(s) anotação(ões) do(s) seguinte(s) dado(s):

Número do Documento: **CNPJ \*\*,\*\*\*.882/0001-07**  
Correspondente ao Nome: **ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA**  
Instituição Credora: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S**

Valor da anotação	Data da ocorrência	Natureza	Contrato
R\$ 104.421,24	30/06/2016	OUTRAS OPER	BBH02100035516707
R\$ 49.365,02	30/06/2016	OUTRAS OPER	BBH02100035517065
R\$ 22.738,74	30/06/2016	OUTRAS OPER	BBH02100035516862
R\$ 22.919,48	30/06/2016	OUTRAS OPER	BBH02100035516915
R\$ 27.503,38	30/06/2016	OUTRAS OPER	BBH02100035518265

A Serasa Experian aguardará pelo prazo de 10 dias, contado da postagem desta correspondência, manifestação de V. Sa. ou da **instituição credora** quanto a regularização da(s) dívida(s). Na ausência da manifestação, a(s) inclusão(ões) será(ão) efetuada(s).

**ATENÇÃO!: Não deixe sua empresa ficar negativada! Acesse agora [www.limpanomeempresas.com.br](http://www.limpanomeempresas.com.br) para negociar e pagar suas dívidas diretamente com esse credor, além de verificar se você tem dívidas com outras empresas participantes. Use o código:E4825003**

Caso V. Sa. necessite de informações adicionais ou para a regularização da(s) anotação(ões), solicitamos que entre em contato com a instituição credora, no local onde, mantém ou manteve relacionamento comercial/financeiro.

PARA SUA MAIOR FACILIDADE, PODERA LIGAR PARA OS TELEFONES (0XX51)3215-1515 OU 0800 6461515 OU DIRIGIR-SE A SUA AGENCIA DE RELACIONAMENTO.

10 - 000024



**CARTA DE NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO**

Porto Alegre, 31 de Julho de 2016.

(a) Senhor(a) **ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA**  
CNPJ 72.343.882/0001-07

do ao disposto no art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, amonites que o credor(a) / empresa abaixo identificada(a) procedeu à abertura do(s) de débito de V.Sª, no arquivo do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, com noia nacional, o(s) quais será(ão) disponibilizado(s) para consulta após 10 dias da - desta carta.

agamento do(s) débito(s), V.Sª. poderá dirigir-se ao local indicado abaixo. ja inexistido no(s) registros, V.Sª. poderá solicitar a correção ao(a) credor(a) / mencionado(a) no mesmo local, ou na entidade de origem (art. 43, § 3º, do referido tenha recebido comunicado acerca do(s) débitos abaixo ou já tenha regularizado, aconselhar este aviso.

EMPRESA  
BANKRUIBUL

PAGAMENTO  
51-3215-1515-0800-6461515 ou ir a sua agência.

CHEQUE	VENIMENTO	VALOR	CONTRATO/CHEQUE	VENIMENTO	VALOR
6819	30/06/2016	28.914,48			
7085	30/06/2016	49.365,02			
8285	30/06/2016	27.503,38			
8486	30/06/2016	22.738,74			
8717	30/06/2016	104.421,24			

DE ORIGEM  
CDL RIO GRANDE DO SUL  
RES. 240 - SL 42 AN 4

PORTO ALEGRE RS

13-1777

verificar, consulte o seu CPF através do SPC Brasil. Para mais informações entre em contato com o SPC de sua cidade.

Informações sobre o(s) registro(s), acesse o site: [libra.tribunajusticariojrs.org.br](http://libra.tribunajusticariojrs.org.br)  
P.J.e a Serasa de Acesso FTNXXMHS no prazo de 30 dias a contar da emissão desta.

ANOTE DE NOSSO QUANTO A MOVIMENTAÇÃO EM SEU DOCUMENTO COM O SPC BRASIL

- Alterar a entidade de referência
- Consultar sua dívida
- Alterar o valor da dívida cadastrada
- Crédito concedido
- Alterar o prazo
- Apurar o protelato

B A N R I S U L  
AGENCIA: 0335 - RIO DE JANEIRO  
CONTA.: 06.025833.0-4  
NOME...: ARMCO STACO IND MET LTDA  
IDENTIFICACAO: 27201609270661856409

27/09/2016



----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DA CONTA  
SALDO DEVEDOR.....R\$ 684.588,15-  
TOTAL DEVEDOR.....R\$ 684.588,15-  
TOTAL DISPONIVEL.....R\$ 684.588,15-

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS  
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS  
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

DIA HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----		
SALDO ANT EM 05/07/2016		0,00
++ MOVIMENTOS AGO/2016		
01 RESGATE AUTOMATICO	000000	1.439,00
EMPRESTIMO BBH	000001	22.738,74-
EMPRESTIMO BBH	000002	22.919,48-
EMPRESTIMO BBH	000003	27.503,38-
EMPRESTIMO BBH	000004	49.365,02-
EMPRESTIMO BBH	000005	104.421,24-
SALDO NA DATA		225.508,86-
02 OPERACAO CREDITO BBH	000001	22.738,74
OPERACAO CREDITO BBH	000002	22.919,48
OPERACAO CREDITO BBH	000003	27.503,38
OPERACAO CREDITO BBH	000076	104.421,24
OPERACAO CREDITO BBH	000077	49.365,02
APLICACAO AUTOMATICO	000000	1.413,00-
TARIFA MAN.CC/ATIVA	009901	25,00-
SALDO NA DATA		1,00
30 RESGATE AUTOMATICO	000000	100,00
RENOVACAO DE CADASTRO	009901	30,00-
SALDO NA DATA		71,00
31 RESGATE AUTOMATICO	000000	1.313,24
EMPRESTIMO BBH	000059	71,00-
JUROS	000000	1.666,80-
SALDO NA DATA		353,56-

----- EXTRATO EMITIDO AS 11:05 DE 27/09/2016 -----

SAC 0800 646 1515  
OUVIDORIA 0800 644 2200



BANRISUL  
 AGENCIA: 0335 - RIO DE JANEIRO  
 CONTA.: 06.025833.0-4  
 NOME.: ARMCO STACO IND MET LTDA  
 IDENTIFICACAO: 02201608020633857B45

02/08/2016

## PARA SIMPLES CONFERENCIA

SALDO DA CONTA		
SALDO DEVEDOR.....R\$		214.186,50-
TOTAL DEVEDOR.....R\$		214.186,50-
TOTAL DISPONIVEL.....R\$		214.186,50-

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS  
 JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS  
 NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

DIA HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR
----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----		
SALDO ANT EM 02/06/2016		60,00
++ MOVIMENTOS JUL/2016		
01 EMPRESTIMO BBH	000004	60,00-
SALDO NA DATA		0,00
04 RESGATE AUTOMATICO	000000	100,00
TARIFA MAN.CC/ATIVA	009901	20,00-
SALDO NA DATA		80,00
05 EMPRESTIMO BBH	000003	80,00-
SALDO NA DATA		0,00

EXTRATO EMITIDO AS 08:41 DE 02/08/2016

SAC 0800 646 1515  
 OUVIDORIA 0800 644 2200

B A N R I S U L  
AGENCIA: 0335 - RIO DE JANEIRO  
CONTA.: 06.025833.0-4  
NOME...: ARMCO STACO IND MET LTDA  
IDENTIFICACAO: 22201609220660092621

22/09/2016



----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DA CONTA  
SALDO DEVEDOR.....R\$ 679.043,77-  
TOTAL DEVEDOR.....R\$ 679.043,77-  
TOTAL DISPONIVEL.....R\$ 679.043,77-

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS  
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS  
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

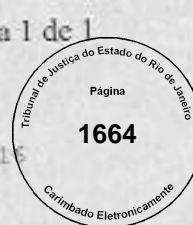
+-----+  
DIA HISTORICO DOCUMENTO V A L O R  
+-----+  
----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

SALDO ANT EM 31/08/2016		353,56-
++ MOVIMENTOS SET/2016		
01 EMPRESTIMO BBH	000002	1.313,24-
IOF	000000	9,24-
IOF ADICIONAL	000000	856,93-
SALDO NA DATA		2.532,97-
22 TARIFA MAN.CC/ATIVA	009901	25,00-
PREV-EMP.BBH	000040	99.777,99-
PREV-EMP.BBH	000039	24.561,22-
PREV-EMP.BBH	000038	20.467,69-
PREV-EMP.BBH	000037	20.467,69-
PREV-EMP.BBH	000036	44.084,25-
PREV-EMP.BBH	000035	106.007,58-
PREV-EMP.BBH	000034	27.435,97-
PREV-EMP.BBH	000033	22.863,32-
PREV-EMP.BBH	000032	22.863,32-
PREV-EMP.BBH	000031	49.244,04-
PREV-EMP.BBH	000030	103.765,15-
PREV-EMP.BBH	000029	30.309,64-
PREV-EMP.BBH	000028	25.258,03-
PREV-EMP.BBH	000027	24.978,02-
PREV-EMP.BBH	000026	54.401,89-
SALDO NA DATA		679.043,77-

----- EXTRATO EMITIDO AS 15:28 DE 22/09/2016 -----

SAC 0800 646 1515  
OUVIDORIA 0800 644 2200  
-----





BANRISUL  
 AGENCIA: 0335 - RIO DE JANEIRO  
 CONTA.: 06.025833.0-4  
 NOME.: ARMCO STACO IND MET LTDA  
 IDENTIFICACAO: 26201609260661109837

26/09/2016

PARA SIMPLES CONFERENCIA

SALDO DA CONTA		
SALDO DEVEDOR.....R\$		683.215,87-
TOTAL DEVEDOR.....R\$		683.215,87-
TOTAL DISPONIVEL.....R\$		683.215,87-

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

DIA HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
---------------	-----------	-----------

MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE

		353,56-
SALDO ANT EM 31/08/2016		
++ MOVIMENTOS SET/2016		
01 EMPRESTIMO BBH	000002	1.313,24-
IOF	000000	9,24-
IOF ADICIONAL	000000	856,93-
SALDO NA DATA		2.532,97-
26 TARIFA MAN.CC/ATIVA	009901	25,00-
PREV-EMP.BBH	000040	100.161,33-
PREV-EMP.BBH	000039	24.655,58-
PREV-EMP.BBH	000038	20.546,32-
PREV-EMP.BBH	000037	20.546,32-
PREV-EMP.BBH	000036	44.253,62-
PREV-EMP.BBH	000035	106.686,22-
PREV-EMP.BBH	000034	27.611,61-
PREV-EMP.BBH	000033	23.009,68-
PREV-EMP.BBH	000032	23.009,68-
PREV-EMP.BBH	000031	49.559,29-
PREV-EMP.BBH	000030	104.462,63-
PREV-EMP.BBH	000029	30.581,95-
PREV-EMP.BBH	000028	25.484,95-
PREV-EMP.BBH	000027	25.198,06-
PREV-EMP.BBH	000026	54.890,66-
SALDO NA DATA		683.215,87-

EXTRATO EMITIDO AS 08:47 DE 26/09/2016

SAC 0800 646 1515  
 OUVIDORIA 0800 644 2200

PORTO ALEGRE, 05 DE AGOSTO DE 2016.

Ao(a) Sr.(a) ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA  
Prezado(a) cliente,

Informamos que sua operação de crédito na modalidade  
CEB SAC POS-CDI-PG JURO CAR.GERAL-G encontra-se pendente de  
pagamento (em atraso).

Lembramos que, após o vencimento, ocorre a incidência  
de juros de mora sobre a operação, tornando seu custo maior.  
Assim, solicitamos seu comparecimento a uma de nossas agên-  
cias, a fim de regularizar esta pendência.

Pedimos que, ao dirigir-se à agência Banrisul, tenha em  
mãos esta correspondência.

OBS.: Caso esta situação já tenha sido regularizada,  
por favor desconsidere este aviso.

Atenciosamente,

Banrisul S/A - CNPJ - 92.702.067/0133-36

Agência: 0335 - RIO DE JANEIRO

End.: AV PRESIDENTE VARGAS, 463

CEP 20071003

Tel.: (21) 2109-1515

PORTO ALEGRE, 12 DE AGOSTO DE 2016.

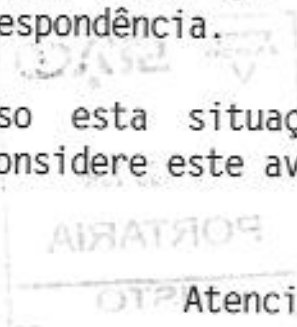
Ao(a) Sr.(a) ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA  
Prezado(a) cliente,

Lembramos que sua operação de crédito na modalidade  
CEB SAC POS-CDI-PG JURO CAR.GERAL-G permanece pendente de  
pagamento.

Informamos que a permanência da pendência acarretará  
em procedimentos legais de cobrança, após os prazos específi-  
cos. A fim de evitar a inscrição do seu nome nos órgãos res-  
tritivos de crédito, solicitamos seu imediato comparecimento  
a uma de nossas agências.

Pedimos que, ao dirigir-se à agência Banrisul, tenha em  
mãos esta correspondência.

OBS.: Caso esta situação já tenha sido regularizada,  
por favor desconsidere este aviso.



Atenciosamente,

Banrisul S/A - CNPJ - 92.702.067/0133-36

Agência: 0335 - RIO DE JANEIRO

End.: AV PRESIDENTE VARGAS, 463

Tel.: (21) 2109-1515

CEP 20071003

PORTO ALEGRE, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Ao(a) Sr.(a) ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA  
Prezado(a) cliente,

Informamos que sua operação de crédito na modalidade  
\* AD-PESS.JUR-PRIV.IND. encontra-se pendente de  
pagamento (em atraso).

Lembramos que, após o vencimento, ocorre a incidência  
de juros de mora sobre a operação, tornando seu custo maior.  
Assim, solicitamos seu comparecimento a uma de nossas agên-  
cias, a fim de regularizar esta pendência.

Pedimos que, ao dirigir-se à agência Banrisul, tenha em  
mãos esta correspondência.

OBS.: Caso esta situação já tenha sido regularizada,  
por favor desconsidere este aviso.

Atenciosamente,

Banrisul S/A - CNPJ - 92.702.067/0133-36

Agência: 0335 - RIO DE JANEIRO

End.: AV PRESIDENTE VARGAS, 463

Tel.: (21) 2109-1515

CEP 20071003

PORTO ALEGRE, 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Ao(a) Sr.(a) ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA  
Prezado(a) cliente,

Informamos que sua operação de crédito na modalidade CEB SAC POS-CDI-PG JURO CAR.GERAL-G encontra-se pendente de pagamento (em atraso).

Lembramos que, após o vencimento, ocorre a incidência de juros de mora sobre a operação, tornando seu custo maior. Assim, solicitamos seu comparecimento a uma de nossas agências, a fim de regularizar esta pendência.

Pedimos que, ao dirigir-se à agência Banrisul, tenha em mãos esta correspondência.

OBS.: Caso esta situação já tenha sido regularizada, por favor desconsidere este aviso.

Atenciosamente,

Banrisul S/A - CNPJ - 92.702.067/0133-36

Agência: 0335 - RIO DE JANEIRO

End.:AV PRESIDENTE VARGAS, 463

Tel.:(21) 2109-1515

CEP 20071003

PORTO ALEGRE, 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Ao(a) Sr.(a) ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA  
Prezado(a) cliente,

Lembramos que sua operação de crédito na modalidade CEB SAC POS-CDI-PG JURO CAR.GERAL-G permanece pendente de pagamento.

Informamos que a permanência da pendência acarretará em procedimentos legais de cobrança, após os prazos específicos. A fim de evitar a inscrição do seu nome nos órgãos restritivos de crédito, solicitamos seu imediato comparecimento a uma de nossas agências.

Pedimos que, ao dirigir-se à agência Banrisul, tenha em mãos esta correspondência.

OBS.: Caso esta situação já tenha sido regularizada, por favor desconsidere este aviso.

Atenciosamente,

Banrisul S/A - CNPJ - 92.702.067/0133-36

Agência: 0335 - RIO DE JANEIRO

End.: AV PRESIDENTE VARGAS, 463

Tel.: (21) 2109-1515

CEP 20071003

PORTO ALEGRE, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Ao(a) Sr.(a) ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA  
Prezado(a) cliente,

Lembramos que sua operação de crédito na modalidade  
\* AD-PESS.JUR-PRIV.IND. permanece pendente de  
pagamento.

Informamos que a permanência da pendência acarretará  
em procedimentos legais de cobrança, após os prazos específi-  
cos. A fim de evitar a inscrição do seu nome nos órgãos res-  
tritivos de crédito, solicitamos seu imediato comparecimento  
a uma de nossas agências.

Pedimos que, ao dirigir-se à agência Banrisul, tenha em  
mãos esta correspondência.

OBS.: Caso esta situação já tenha sido regularizada,  
por favor desconsidere este aviso.

Atenciosamente,

Banrisul S/A - CNPJ - 92.702.067/0133-36

Agência: 0335 - RIO DE JANEIRO

End.: AV PRESIDENTE VARGAS, 463

Tel.: (21) 2109-1515

CEP 20071003





Nome: **ARMCO STACO S/A IND MET**  
 Agência: **8541** Conta: **18616-2**

**Saldo resumido**

22/09/2016 às 08:59:57h

Descrição	Saldo (R\$)
-----------	-------------

**Extrato de 01/07/2016 até 31/07/2016**

Data	Lançamento	Ag./Origem	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/06	SALDO ANTERIOR			1.339.314,31
01/07	AG. TED 882660		3.185.446,39-	
01/07	TRF TAR DE 2938/25234-9		39,00-	
01/07	REND PAGO APLIC AUT MAIS		4.915,99	
01/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			57.994,94
04/07	FT 0402.55994-2TRUSTEE	6717	57.994,94-	
04/07 C	MOV TIT COBRANCA 04/07S	8541	69.915,44	
04/07	REND PAGO APLIC AUT MAIS		106,02	
04/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			70.021,46
04/07	(-) SALDO A LIBERAR			69.915,44
04/07	SALDO FINAL DISPONIVEL			106,02
05/07	FT 0402.55994-2TRUSTEE	6717	70.021,46-	
05/07 C	MOV TIT COBRANCA 05/07S	8541	122.651,98	
05/07	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,18	
05/07	S A L D O			122.652,16
05/07	(-) SALDO A LIBERAR			122.651,98
05/07	SALDO FINAL DISPONIVEL			0,18
06/07	FT 0402.55994-2TRUSTEE	6717	122.652,16-	
06/07 C	MOV TIT COBRANCA 06/07S	8541	19.150,00	
06/07	S A L D O			19.150,00
06/07	(-) SALDO A LIBERAR			19.150,00
06/07	SALDO FINAL DISPONIVEL			0,00
07/07	FT 0402.55994-2TRUSTEE	6717	19.150,00-	
07/07	S A L D O			0,00
11/07	TAR/CUSTAS COBRANCA		7,20-	
11/07	S A L D O			7,20-
12/07	SISPAG ARMCO ST S IND M	402	20,00	
12/07	S A L D O			12,80
13/07	TAR/CUSTAS COBRANCA		3,60-	
13/07	S A L D O			9,20
14/07	FT 0402.55994-2TRUSTEE	6717	9,20-	
14/07	S A L D O			0,00
20/07	TAR/CUSTAS COBRANCA		3,60-	
20/07	S A L D O			3,60-
22/07 C	MOV TIT COBRANCA 22/07S	8541	52.892,16	
22/07	S A L D O			52.888,56
22/07	(-) SALDO A LIBERAR			52.892,16
22/07	SALDO FINAL DEVEDOR			3,60-
25/07	FT 0402.55994-2TRUSTEE	6717	52.888,56-	
25/07	AUTORIZ PAGAMENTO 000000	2001	52.888,56-	
25/07	EST TEF 0402.55994-2 C/C	6717	52.888,56	
25/07	S A L D O			0,00
26/07 C	MOV TIT COBRANCA 26/07S	8541	25.225,76	
26/07	S A L D O			25.225,76
26/07	(-) SALDO A LIBERAR			25.225,76
26/07	SALDO FINAL DISPONIVEL			0,00
31/07	S A L D O			25.225,76

**Aviso**

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

**Legenda:**

- \* - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itaú.com.br](http://www.itaú.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



Nome: **ARMCO STACO S/A IND MET**  
 Agência: **8541** Conta: **18616-2**

**Saldo resumido**

22/09/2016 às 08:59:57h

Descrição	Saldo (R\$)
-----------	-------------

**Extrato de 01/08/2016 até 22/09/2016**

Data	Lançamento	Ag./Origem	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
26/07	SALDO ANTERIOR			25.225,76
01/08	IOF		0,04-	
01/08	TRF TAR DE 2938/25234-9		12,00-	
01/08	S A L D O			25.213,72
02/08 C	MOV TIT COBRANCA 02/08S	8541	37.829,40	
02/08	S A L D O			63.043,12
02/08	(-) SALDO A LIBERAR		37.829,40	
02/08	SALDO FINAL DISPONIVEL			25.213,72
26/08	AG. TED 710006		63.043,12-	
31/08	S A L D O			0,00

**Aviso**

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

**Legenda:**

- \* - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itaú.com.br](http://www.itaú.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/10/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## **CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO**

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 08/06/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201607015160 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 1674 à 1687.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/10/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 08/06/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201607066298 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 1689 à 1700.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 14/10/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201607296993 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 1702 à 1737.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/10/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”,** nos autos da Recuperação Judicial, em atendimento ao item nº “5” da r. decisão de fl. 751, vem informar o envio das contas referentes a Setembro de 2016 ao Ilmo. Administrador Judicial.

**Termos em que,  
P. Deferimento.**

**RIO DE JANEIRO,  
17 DE OUTUBRO  
DE 2016.**

**BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA  
OAB/RJ 108.628**

**JORGE MESQUITA JUNIOR  
OAB/RJ 141.252**

TJRJ CAP EMP03 201607358487 18/10/16 10:15:19137285 PROGER-VIRTUAL

## Jorge Mesquita

---

**De:** Victor Guimarães [vguimaraes@armcostaco.com]  
**Enviado em:** segunda-feira, 17 de outubro de 2016 14:31  
**Para:** Jorge Mesquita  
**Cc:** Bernardo Anastasia  
**Assunto:** ENC: Informações Mensais - Setembro/16 - Armco Staco  
**Anexos:** Extratos Set16.rar; balanço 0916.pdf; Relatório Setembro 2016 - AJ.pdf; Balancete Setembro16.pdf; Razao Setembro16.pdf

PSC

---

## Leme Partners

THE BRAZILIAN M&A ADVISORY

VICTOR GUIMARAES  
+55 21 2586-6364  
+55 21 99490-6660  
www.lemepartners.com

---

**De:** Marcos Lara  
**Enviada em:** segunda-feira, 17 de outubro de 2016 14:29  
**Para:** [rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br](mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br)  
**Cc:** Victor Guimarães  
**Assunto:** Informações Mensais - Setembro/16 - Armco Staco

Prezado Sr. Rodrigo Bouzo,

Em cumprimento a decisão de processamento da recuperação judicial, seguem em anexo as informações mensais da empresa (ref. Setembro/16) para juntada ao processo.

Documentos em anexo:

- Razão (Set/16);
- Balancete (Set/16);
- Balanço (Set/16);
- Extratos bancários (Set/16);
- Relatório Mensal para adm RJ (Set/16).

**Favor confirmar recebimento.**

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,  
Marcos Lara

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/10/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 08/06/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201607482685 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 1742 à 1744.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/10/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª  
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO – RJ**

\*1656003\*

**Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001**

**USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS**, já devidamente qualificado, por seus procuradores constituídos, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, na qual contende com **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, igualmente qualificado, expor e requerer:

Conforme Edital publicado em 22/09/2016, os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2005.

A Peticionária vem apresentar sua discordância com as opções de pagamento ofertadas pela Recuperanda aos Credores Quirografários (CLASSE III), quais sejam:

OPÇÃO	DESÁGIO	PARCELA	CARÊNCIA (MESES)	PRAZO PGTO (MESES)	CORREÇÃO	OBSERVAÇÃO
I	10%	Semestral	18	96	IPCA + 1% a.a.	Bônus adimplemento: Se o cliente cumprir rigorosamente todos os pagamentos nas datas definidas, fica isenta do pagamento das 2 últimas parcelas das opções I e II.
II	45%	Semestral	18	60	TR + 1% a.a.	

As opções acima oneram sobremaneira a Credora e não podem ser acatadas.

Assim sendo, a Credora USINAS SIDERÚRGICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – USIMINAS, vem colocar sua proposta para pagamento que deve prever a ausência de deságio, por se tratar de dívida líquida e certa, e deve ser corrigida com 100% (cem por cento) do CDI.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2016.

**P.P. NEY JOSÉ CAMPOS**

**OAB/MG 44.243**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/10/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª  
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO – RJ**

\*1656003\*

**Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001**

**USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS**, já devidamente qualificado, por seus procuradores constituídos, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, na qual contende com **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, igualmente qualificado, expor e requerer:

Conforme Edital publicado em 22/09/2016, os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2005.

A Peticionária vem apresentar sua **discordância** com as opções de pagamento ofertadas pela Recuperanda aos Credores Quirografários (CLASSE III), quais sejam:

OPÇÃO	DESÁGIO	PARCELA	CARÊNCIA (MESES)	PRAZO PGTO (MESES)	CORREÇÃO	OBSERVAÇÃO
I	10%	Semestral	18	96	IPCA + 1% a.a.	Bônus adimplemento: Se o cliente cumprir rigorosamente todos os pagamentos nas datas definidas, fica isenta do pagamento das 2 últimas parcelas das opções I e II.
II	45%	Semestral	18	60	TR + 1% a.a.	

As opções acima oneram sobremaneira a Credora e não podem ser acatadas.

Assim sendo, a Credora USINAS SIDERÚRGICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – USIMINAS, vem colocar sua proposta para pagamento que deve prever a **ausência de deságio**, por se tratar de dívida líquida e certa, e **deve ser corrigida com 100% (cem por cento) do CDI**.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2016.

**P.P. NEY JOSÉ CAMPOS**

**OAB/MG 44.243**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 24/10/2016

**Data** 24/10/2016

**Descrição** Intime-se a recuperanda para recolher as custas da elaboração de edital do art. 53 parágrafo único da Lei 11.101/2005.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/10/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**MM. JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**GRERJ N° 01724661803-81**

**Processo n° 0190197-45.2016.8.19.0001**

ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Recuperação Judicial, vem informar o pagamento das custas para extração do edital do art. 53, da Lei 11.101/05.

**Termos em que,  
P. Deferimento.**

**RIO DE JANEIRO,  
27 DE OUTUBRO  
DE 2016.**

**BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA  
OAB/RJ 108.628**

**JORGE MESQUITA JUNIOR  
OAB/RJ 141.252**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>04/11/2016</b>
<b>Data</b>	<b>04/11/2016</b>
<b>Descrição</b>	<b>Certifico que as custas para a extração do edital do art. 53 da Lei 11.101/05 foram devidamente recolhidas.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/11/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0190197-45.2016.8.19.0001**  
PAV: 11/515.824/2016

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio de seu procurador que a presente subscreve, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem promover a juntada de informações, conforme constam nos documentos anexos.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2016.

**Daniel Bucar Cervasio**  
Procurador do Município do Rio de Janeiro  
Matr. 10/225.812-7

**Thassia Bitencourt Pereira**  
Estagiária PGM/PDA



Consultas Nota de Débito Carteira Arrecadação Estratégias Cobrança Atendimento Administração

terça-feira, 27 de setembro de 2016, 15:10

Boa tarde, LUCIANA SAD SIMÃO

Home | Início | Alterar senha | Ajuda

Consultar Dados da CDA



Consultas
Operações
Tratamento de Operações

FILTROS

Form fields for filters: Tipo de Pessoa (Física, Jurídica), CPF/CNPJ (72.343.882/0001-07), Nome, CDA, Inscrição Imobiliária, Proc. Administrativo, Fase da CDA (Todas), Período de Inscrição.

Pesquisar

LISTA DE CDAS

Table with 7 columns: Nome, CPF/CNPJ, CDA, Saldo (R\$), Situação, Fase. Rows include ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA with various CDA numbers and amounts.

Segue pesquisa feita em 27/09/16.

A certidão foi feita para atender ao requerimento do contribuinte, conforme tela do DAM, e está vigente, de acordo com a certidão positiva com efeitos de negativa, emitida em 05/09/16, anexa.

28.09.16.

Luciana Sad Simão
Assistente I - PG/PDA
Matr. 80/240.446-5





- [Inscrições](#)
- [Consulta de Inscrições](#)
- [Situação](#)
- [Arrendatário](#)
- [Parceiros e Subscritores](#)
- [Alterações](#)
- [Atualização](#)

terça-feira, 27 de setembro de 2016, 15:10

Boa tarde, LUCIANA SAD SIMÃO | [home](#) | [logout](#) | [alterar senha](#) | [ajuda](#)

Consultar Dados da CDA



- Consultas
- Operações
- Tratamento de Operações

FILTROS

Tipo de Pessoa:  Física  Jurídica

CPF/CNPJ:

Nome:

CDA:

Inscrição Imobiliária:

Proc Administrativo:

Fase da CDA:  ▼

Período de Inscrição:  a

[Pesquisar](#)

LISTA DE CDAS

Nome	CPF/CNPJ	CDA	Saldo (R\$)	Situação	Fase
APABELA BATISTA PISMEL	026.730.657-17	10/13/16/2009-00	5.352,80	Cobrança	Amigável
ARC GOURMET COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	19.689.985/0001-32	44/05/17/2016-00	190,46	Inscrita	Amigável
ARÇENY DA COSTA PIMENTA	226.654.127-72	10/13/10/2007-00	795,61	Paga	Amigável
ARISTÃO NEVES BONFIM		63/44/6690/1937-00	84,22	Cancelada	Amigável
ARISTODEMO EVANGELISTA DA SILVA E S/M		01/23/5849/2000-00	0,00	Paga	Judicial
ARISTODEMO EVANGELISTA DA SILVA E S/M		01/20/8067/1994-00	7,66	Paga	Amigável
ARISTODEMO EVANGELISTA DA SILVA E S/M		01/17/7959/1997-00	0,00	Paga	Amigável
ARISTODEMO EVANGELISTA DA SILVA E S/M		01/16/2856/2001-00	0,00	Paga	Judicial
ARISTODEMO EVANGELISTA DA SILVA E S/M		01/15/3034/1993-00	-0,02	Paga	Amigável
ARISTODEMO EVANGELISTA DA SILVA E S/M		01/12/3919/2002-00	-0,10	Paga	Judicial
ARISTODEMO EVANGELISTA DA SILVA E S/M		01/11/2579/2003-00	0,00	Paga	Judicial
ARISTODEMO EVANGELISTA DA SILVA E S/M		01/11/1056/2004-00	0,00	Paga	Amigável
ARISTODEMO EVANGELISTA DA SILVA E S/M		01/10/6735/2005-00	0,00	Paga	Amigável
ARLETTE ANASTACIO LAMAS		01/45/1615/1995-00	123,02	Cancelada	Judicial
ARLETTE ANASTACIO LAMAS		01/18/9354/1996-00	-48,76	Paga	Amigável
ARLETTE ANASTACIO LAMAS		01/17/8759/1997-00	-50,37	Migração Pagos	Amigável
ARLETTE ANASTACIO LAMAS		01/14/0699/1998-00	-75,29	Paga	Amigável
ARLINDO DA COSTA VIEIRA E S/M		01/06/8210/2000-00	-0,02	Paga	Amigável
ARMANDO BAPTISTA SIMOES DE SOUZA		01/22/3665/2001-00	83,80	Cancelada	Amigável
ARMANDO BAPTISTA SIMOES DE SOUZA		01/05/9032/1995-00	39,23	Cancelada	Amigável

1 2 3



terça-feira, 27 de setembro de 2016, 15:10

Boa tarde, LUCIANA SAD SIMÃO

| home | logoff | alterar senha | ajuda

Consultar Dados da CDA



Consultas  
Operações  
Tratamento de Operações

FILTROS

Tipo de Pessoa:  Física  Jurídica

CPF/CNPJ:

Nome:

CDA:

Inscrição Imobiliária:

Proc. Administrativo:

Fase da CDA:

Período de Inscrição:  a

Pesquisar

LISTA DE CDAS

Nome	CPF/CNPJ	CDA	Saldo (R\$)	Situação	Fase
ARMANDO BAPTISTA SIMOES DE SOUZA		01/055538/1994-00	39,73	Cancelada	Amigável
ARMANDO BAPTISTA SIMOES DE SOUZA		01/045488/1997-00	33,85	Cancelada	Amigável
ARMANDO BAPTISTA SIMOES DE SOUZA		01/033569/1996-00	15,08	Cancelada	Amigável
ARMANDO LEITE COSTA LIMA		01/120176/2010-00	0,00	Paga	Amigável
ARMANDO LEITE COSTA LIMA		01/047525/2005-00	0,00	Paga	Judicial
ARMANDO LEITE COSTA LIMA		01/039414/2001-00	-2,60	Paga	Judicial
ARMANDO LEITE COSTA LIMA		01/035273/2005-00	0,10	Paga	Judicial
ARMANDO LEITE COSTA LIMA		01/033708/2007-00	0,00	Paga	Judicial
ARMANDO LEITE COSTA LIMA		01/031951/1997-00	-1,38	Paga	Judicial
ARMANDO LEITE COSTA LIMA		01/031960/2000-00	-2,70	Paga	Judicial
ARMANDO LEITE COSTA LIMA		01/030599/2008-00	0,00	Paga	Amigável
ARMANDO LEITE COSTA LIMA		01/023471/1996-00	-1,40	Paga	Judicial
ARMANDO LEITE COSTA LIMA		01/014907/1992-00	-1,08	Paga	Judicial
ARMAZEM 21 COMERCIO VAREJISTA EIRELI ME	16.906.886/0001-77	44/208677/2014-00	224,74	Cobrança	Amigável
ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA	72.343.882/0001-07	71/100172/2013-00	50.807,52	Parcelada	Amigável
ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA	72.343.882/0001-07	01/159415/2004-00	536.972,80	Suspensa	Judicial
ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA	72.343.882/0001-07	01/159414/2004-00	536.978,60	Suspensa	Judicial
AROLD BATISTA GUIMARAES		01/172712/1989-00	11,04	Cancelada	Amigável
AROLD BATISTA GUIMARAES		01/128428/2001-00	-0,01	Paga	Amigável
AROLD BATISTA GUIMARAES		01/000156/2003-00	0,00	Paga	Amigável

1 2 3



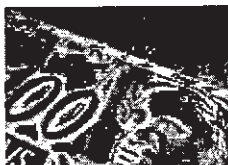


terça-feira, 27 de setembro de 2016, 15:10

Boa tarde, **LUCIANA SAD SIMÃO**

| home | logoff | alterar senha | ajuda

Consultar Dados da CDA



- Consultas
- Operações
- Tratamento de Operações

FILTROS

Tipo de Pessoa:  Física  Jurídica

CPF/CNPJ:

Nome:

CDA:

Inscrição Imobiliária:

Proc. Administrativo:

Fase da CDA:

Período de Inscrição:  a

**Pesquisar**

LISTA DE CDAS

Nome	CPF/CNPJ	CDA	Saldo (R\$)	Situação	Fase
ARTE DA CARNE RESTAURANTE LIMITADA	07.047.486/0001-62	44/148158/2012-00	0,00	Paga	Amigável
ARTE DA CARNE RESTAURANTE LIMITADA	07.047.486/0001-62	44/135449/2012-00	0,00	Paga	Judicial
ARY DA COSTA COIMBRA BENF		01/467807/1985-00	32,62	Cancelada	Amigável
ARY DA COSTA COIMBRA BENF		01/190630/2000-01	70,08	Paga	Judicial
ARY DA COSTA COIMBRA BENF		01/190630/2000-00	438,06	Cancelada	Judicial
ARY DA COSTA COIMBRA BENF		01/194835/1986-00	31,01	Cancelada	Amigável
ARY DA COSTA COIMBRA BENF		01/189728/1967-00	22,13	Cancelada	Amigável
ARY DA COSTA COIMBRA BENF		01/165179/1995-00	0,00	Paga	Judicial
ARY DA COSTA COIMBRA BENF		01/164352/1989-00	-8,43	Paga	Amigável
ARY DA COSTA COIMBRA BENF		01/157768/1990-00	46,93	Cancelada	Amigável
ARY DA COSTA COIMBRA BENF		01/152336/1994-00	-0,01	Paga	Judicial
ARY DA COSTA COIMBRA BENF		01/144812/1988-00	49,27	Cancelada	Judicial
ARY DA COSTA COIMBRA BENF		01/116621/1993-00	52,36	Cancelada	Amigável

1 2 3

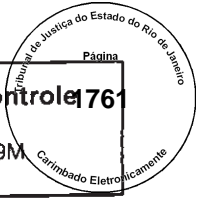


**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria da Dívida Ativa

**Código de Controle 761**

81C4CC899M

Página 1 de 2



### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

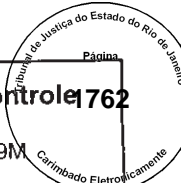
A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALURGICA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 72.343.882/0001-07, com endereço no(a) ESTRADA JOAO PAULO, nº 740 - RJ Cep: 21512001, certifica que

### FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Inscrição: 0549199-8		Divida total do Imóvel (R\$): 1.073.951,40					
Endereço: ETR JOAO PAULO 740, BARROS FILHO, RIO DE JANEIRO RJ - 21510000							
Certidão	Exercício	Gula	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
01/159414/2004-00	2002	1	536.978,60	Suspensa	Judicial	Suspensa	2006.120.031666-6
01/159415/2004-00	2002	2	536.972,80	Suspensa	Judicial	Suspensa	2006.120.031666-6

ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA - 72.343.882/0001-07							
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal	
71/108172/2013-00	Multa Adm (S.M. Meio Ambiente)	50.807,52	Parcelada	Amigável	Suspensa		

Observações Complementares



Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 90 dias, a contar desta data.

**Observações**

Rio de Janeiro, RJ, 05/09/2016

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 19/11/2016. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)

Procurador-Chefe  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/176.131-1



- Consultas
- Nota de Débito
- Carteira
- Arrecadação
- Estratégias Cobrança
- Atendimento
- Administração

quarta-feira, 28 de setembro de 2016, 13:06

Boa tarde, LUCIANA\_SAD SIMÃO | [Home](#) | [Logout](#) | [Alterar senha](#) | [Ajuda](#)

### Solicitação e Entrega de Certidão



Atendimento ao Público  
Certidões

#### DETALHES DA SOLICITAÇÃO

Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	72.343.882/0001-07
Nome:	ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALURGICA
Motivo:	Normal
Inscrição municipal:	
Certidão Anterior:	
Data da solicitação:	25/08/2016
Protocolo:	5806005112
Emissão de 2a. via?:	Não
Previsão de entrega:	05/09/2016
Data de validade:	01/12/2016
Situação fiscal:	Positiva com efeito de negativa
Código de Controle:	81C4CC899M
Andamento:	Entregue
Data da Entrega:	05/09/2016

#### Dados do Requerente:

CPF:  
Nome: SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Telefone de Contato: (21)2472-9141  
E-mail:

#### Dados do Recebedor:

CPF: 082.442.387-98  
Nome: ESDRAS DOS SANTOS  
Identidade:

[Voltar](#)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>11/11/2016</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>08/11/2016</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>08/11/2016</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

**Índice de Matéria Paga no DO**      **Sim**

**Número de Publicações do Edital**   **1**  
**no DO**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 09/11/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, já qualificados nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A empresa recuperanda, com o escopo de instruir seu pedido de recuperação judicial, apresentou documentação contábil para retratar sua condição econômico-financeira, para, em tese, demonstrar a existência de crise a ensejar o processamento da recuperação judicial.

A análise da documentação em comento, pela administração judicial, resultou em parecer que concluiu pela fragilidade financeira da recuperanda, que não gozaria “*da liquidez necessária à manutenção de suas operações devido ao alto endividamento e aos elevados juros bancários*”, opinando “*pelo destravamento total dos valores que vem sendo*



*absorvidos pelas instituições financeiras*”, parecer esse que embasou o pedido de quebra de trava bancária deferido por esse MM. Juízo.

Não obstante a inequívoca capacidade da administração judicial atuante nos autos, cumpre a apresentação de alguns apontamentos em sentido contrário ao que concluído.

## **I. DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA RECUPERANDA**

### **1.1 DA SUPOSTA CAUSA DA “CRISE” DA RECUPERANDA**

De proêmio, cumpre informar que o Sindicato de Credores contratou perícia especializada para elaborar parecer a respeito da situação da empresa, tendo por material as informações alocadas aos autos; isto para dizer que as conclusões aqui reproduzidas têm suporte em análise de empresa especializada, que ora se junta, não se tratando de palavrório sem sentido.

Pois bem.

Necessário ressaltar que o endividamento da empresa, conforme admitido em peça exordial, foi incrementado por conta de investimento em seu novo parque fabril:

#### **12 ENDIVIDAMENTO**

O aumento do endividamento da Armco Staco advém do investimento feito na construção de seu novo parque fabril, em Resende, que além de produzir itens como defensas metálicas e serviços de galvanização, abriga também a fabricação da linha Weholite desenvolvida por empresa finlandesa, que abrange tubos, conexões e peças especiais de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com grandes diâmetros. Com a parceria firmada entre as duas companhias, será possível fabricar estes produtos no Brasil de forma inédita e exclusiva.

Para equalizar este endividamento à futura geração de caixa, ao final de 2014 a companhia concluiu negociação com os bancos alongando o endividamento, através de operação de sindicalização bancária.

Por óbvio, para financiamento de seu projeto expansionista, foram necessários recursos de vulto; a busca de crédito não é causa, mas a consequência de decisões tomadas internamente pela empresa.

**Em breves palavras, na origem da crise que desaguou no pedido de recuperação não está o contexto econômico nacional, tampouco o aumento no custo do dinheiro, mas a decisão pela expansão operacional e produtiva.**

Disto decorre que a conclusão apresentada pela administração judicial, pelo “*destravamento total dos valores que vem sendo absorvidos pelas instituições financeiras*”, não guarda contato com o histórico da empresa; em se admitida tal conclusão, repassar-se-ia aos credores o ônus de suportar o risco de decisões que são de responsabilidade única e exclusiva da empresa recuperanda.

De se ressaltar, inclusive, que a operação entabulada entre os credores sindicalizados e a recuperanda, garantida por direitos sobre crédito que se pretendem liberar, serviu para alongar a dívida, resolvendo-se o endividamento de curto prazo, possibilitando, assim, correção na rota que se desvirtuou por conta do risco assumido pela empresa quando do implemento de seu projeto de expansão. Ou seja, antes de erodir a liquidez da empresa, a atuação do Sindicato de Credores serviu ao aumento da liquidez, proporcionando fôlego para a continuidade empresarial.

## 1.2

### DA POSSÍVEL FRAUDE CONTÁBIL NAS CONTAS DA RECUPERANDA

Outro ponto que merece destaque é a existência de “incorreções” na documentação contábil apresentada pela empresa que levaram à Administração Judicial a incorrer em erro grave.

Em resumo, os balanços apresentados nos autos pela recuperanda apontavam que o valor aproximado do seu passivo circulante seria de R\$ 150 milhões.

Todavia, verifica-se da documentação que tal valor refere-se a empréstimos ajustados entre companhias afiliadas, o qual restou tombado na rubrica de “impostos a pagar”, integrando o “passivo circulante”.

**Ocorre que o mútuo entre empresas relacionadas (matriz e filial) não pode ser considerado como “passivo circulante” de “imposto a pagar” se o ativo se trata de uma receita de longo prazo contra sua própria filial.**

Ressalte-se que a significativa elevação do passivo circulante tem origem, exatamente, nesta conta denominada “Conta corrente filial” e não, como quer fazer entender a pretensa recuperanda, corroborada pelo “Laudo Técnico” do Sr. Administrador Judicial, em “despesas financeiras”.

**Tal fato é por demais grave, pois está completamente afastado da boa técnica contábil, fazendo com que surjam dúvidas se houve falha ou suposta manobra contábil, fazendo nascer um cenário de “profunda crise econômica financeira”, pois o passivo circulante apontado no balanço (fls. 104/117), na ordem de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), seria na verdade de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), o que representa um “erro” de R\$ 153.000.000,00 (cento e cinquenta e três milhões de reais) a mais de passivo.**

### 1.3

#### DA DIVERGÊNCIA ENTRE BALANCETES APRESENTADOS PARA OS CREDITORES E AQUELES APRESENTADOS NOS AUTOS

Não bastasse o grave fato apontado no tópico anterior, necessário trazer ao conhecimento desse Juízo ponto de particular gravidade, referente à disparidade entre a documentação acostada aos autos e a apresentada pela empresa para tomada de crédito perante um dos bancos sindicalizados.

Apresentado ao Banco Itaú “Balancete preliminar do período findo em 31.12.15”, enviado pela Recuperanda ao Banco Itaú, que se reproduz, bem como as conclusões da perícia especializada:

Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica		Balancete preliminar do período findo em 31.12.15		Demonstrações de Resultados	
Balanco Patrimonial		Balanco Patrimonial		Demonstrações de Resultados	
ATIVO	31.12.15	PASSIVO	31.12.15		31.12.15
<b>CIRCULANTE</b>	<b>126.509.429,68</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>69.596.351,64</b>	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	297.990.001,68
Aplicações financeiras	894.846,94	Impostos a pagar	166.588,79	Mercado Interno	272.352.731,35
Contas a receber - clientes	63.100.848,98	Salários e enc. a pagar	869.540,36	Mercado externo	25.637.270,33
Prov. p/ dev. duvidosos	(5.339.270,33)	Instituições financeiras	6.241.562,73	<b>DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA</b>	<b>65.603.288,93</b>
Estoques	51.095.183,20	Adiant. rec. de clientes	7.046.860,44	Impostos sobre vendas	63.216.924,51
Adiantamentos	1.825.960,47	Prov. férias & 13o Sal.	2.753.747,39	Devoluções e descontos concedidos	2.386.364,42
Impostos a recuperar	13.816.006,37	Dividendos a pagar	1.033.789,14	<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>232.386.712,75</b>
Despesas diferidas	369.627,47	Receitas antecipadas	3.696.379,55	Custo de vendas e serviços	189.600.479,53
		Parcelamento Fiscais	5.676.248,56	<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>42.786.233,22</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>111.011.365,03</b>	<b>EXIGÍVEL LONGO PRAZO</b>	<b>126.528.467,36</b>	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>57.126.735,02</b>
Contratos de mútuos	3.258.232,95	Instituições financeiras	81.423.009,10	Despesas financeiras	23.273.446,16
Depósitos em garantia	1.344.124,56	Dividendos a pagar	15.633.306,41	Recetas Financeiras	(1.169.757,87)
Outros títulos a receber	311.204,35	Prov. p/conting. fiscais	66.548,74	Provisão p/Devedores duvidosos	(11.627,37)
Dividendos a receber	1.667.166,79	Prov. EP Negativa	2.136.541,00	Despesa desprov. p/operacionais	1.530.249,90
Imobilizado	68.944.715,03	Impostos diferidos	624.349,64	Resultado Equivalência Patrimonial	(1.429.824,28)
Investimentos	35.485.921,35	Parcelamento Fiscais	27.044.712,47	<b>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>(14.340.501,80)</b>
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>40.595.975,71</b>	Despesas e (receitas) não operacionais	38.349,97
		Capital	40.000.000,00	<b>RESUL. ANTES DA PROV. P/IRPJ &amp; CSL</b>	<b>(14.378.851,77)</b>
		Reservas de Realização	396.412,90	Provisão p/ IRPJ	(6.345,00)
		Reservas de lucros	4.203.957,00	Provisão p/ CSLL	(3.807,12)
		Lucro/prejuízo acumulado	9.346.865,83	<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(14.368.699,65)</b>
		Lucro do Exercício	(14.368.699,65)		
		Ajuste Acumulado Convers.	1.015.439,63		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>237.520.794,71</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>237.520.794,71</b>		

EBTIDA	13.522.107,69
EBTIDA %	5,82%

No referido balancete, destacamos as informações relativas à ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DESPESAS OPERACIONAIS, DESPESAS FINANCEIRAS e, ainda, a PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS.



A simples análise técnica deste balancete demonstra que o Patrimônio Líquido da Recuperanda seria superior ao valor do capital social, bem como, que a despesa operacional teria atingido um montante próximo a 57 milhões de Reais com despesa financeira em torno de 23 milhões de Reais. O prejuízo neste caso, teria sido de aproximadamente de 14,4 milhões de Reais.

Entretanto, restou juntado aos Autos o seguinte "Balancete preliminar do período findo em 31.12.15":

Arco Staco S/A Indústria Metalúrgica CNPJ 72.343.882/0001-07 Balancete do Período Findo em 31.12.15				Demonstrações de Resultados	
ATIVO	31.12.15	PASSIVO	31.12.15		31.12.15
<b>CIRCULANTE</b>	<b>112.072.135,29</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>75.711.488,05</b>	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	297.990.001,86
Caixa e bancos	112.072.135,29	Impostos a pagar	168.586,79	Mercado interno	272.204.313,82
Aplicações financeiras	123.819,89	Salários e enc. a pagar	869.590,28	Mercado externo	25.785.687,86
Contas a receber - clientes	83.328.010,40	Instituições financeiras	10.967.091,53	<b>DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA</b>	<b>65.603.288,93</b>
Prov. p/ dev. duvidosos	(9.175.130,23)	Adiant. rec. de clientes	3.433.200,82	Impostos sobre vendas	63.218.924,61
Estoque	61.040.029,08	Prov. férias & 13º Sal	2.783.747,39	Devoluções e descontos concedidos	2.385.364,42
Adiantamentos	1.825.980,47	Receitas antecipadas	3.866.379,55	<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>232.386.712,75</b>
Impostos a recuperar	13.816.008,37	Parcelamento Fiscais	6.263.304,84	Custo de vendas e serviços	189.855.633,85
Despesas diferidas	369.827,47			<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>42.731.479,10</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>105.308.149,27</b>	<b>EXIGÍVEL LONGO PRAZO</b>	<b>120.868.596,27</b>	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>74.726.821,01</b>
Contratos de mútua	3.258.232,95	Instituições financeiras	68.330.718,22	Despesas financeiras	32.271.888,72
Depósitos em garantia	1.233.295,65	Dividendos a pagar	18.967.096,60	Receitas Financeiras	(1.151.297,70)
Outros títulos a receber	311.204,25	Prov. contingênc. fiscais	66.548,74	Provisão p/ Devedores duvidosos	3.825.232,53
Cta. corrente entre empresas	0,00	Prov. EP Negativa	3.713.891,00	Despesas operacionais	37.525.882,51
Dividendos a receber	2.419.809,79	Impostos diferidos	39.782,70	Resultado Equivalência Patrimonial	1.265.173,72
Impostos diferidos	854.351,79	Parcelamento Fiscais	31.850.674,00	<b>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>(31.995.741,89)</b>
Imobilizado	88.944.715,03			Despesa e (receitas) R operacionais	38.349,37
Investimentos	25.188.449,71	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>19.982.296,23</b>	<b>RESUL. ANTES DA PROV. P/ IRPJ &amp; CSLL</b>	<b>(32.934.091,06)</b>
		Capital	40.000.000,00	Provisão p/ IRPJ	(6.346,00)
		Reservas de distribuição	510.142,80	Provisão p/ CSLL	(3.607,12)
		Reservas de lucros	4.203.957,00	<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(32.937.698,18)</b>
		Lucro (prejuízo) acumulado	9.346.866,83		
		Lucro do Exercício	(32.023.930,84)		
		Ajuste Acumulado Conversã	(1.933.089,66)		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>217.372.284,56</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>217.372.284,56</b>		

Os balancetes em análise são bastante diferentes entre si, sendo que aquele retro reproduzido demonstra que o Patrimônio Líquido da Recuperanda seria inferior ao valor do capital social em aproximadamente 50%, bem como, que a despesa operacional teria atingido um montante próximo a 74 milhões de Reais com despesa financeira em torno de 32,2 milhões de Reais. O prejuízo neste caso, teria sido de aproximadamente de 32 milhões de Reais.

Nota-se, ainda de forma bastante clara, uma diferença bastante significativa entre tais informações, notadamente no que se refere às "*despesas financeiras*" e à "*provisão para devedores duvidosos*".

Neste sentido, o balancete juntado aos Autos acresceu em suas despesas operacionais a quantia de aproximadamente 17 milhões de Reais, representada, principalmente, pelas "*despesas financeiras*" e pela "*provisão para devedores duvidosos*".

Temos que há de se esclarecer os motivos pelo qual tais balancetes apresentam tão expressivas diferenças, principalmente (mas não exclusivamente) no que se refere às já referidas "*despesas financeiras*" e pela "*provisão para devedores duvidosos*", visto que tais contas acabaram por registrar quantias diferenciais MUITO significativas e, assim, modificando os resultados entre o que foi apresentado ao Banco Itaú e aquele apresentado nos Autos.

Lembramos que, conforme análise anterior elencada em item precedente, a "*despesa financeira*" de mais de 32 milhões de Reais pode conter valores relativos a amortizações de empréstimos e não apenas quantias relativas à efetivas despesas.

**Excelência, o fato supra narrado não é banal. Há evidências que um dos demonstrativos contábeis foi manipulado; não se sabe se o demonstrativo alterado foi o apresentado ao Banco Itaú, com vistas a possibilitar a tomada do crédito, ou se o demonstrativo adulterado foi o acostado aos autos, com vistas a justificar o pedido de**

**recuperação judicial e conduzir a administração judicial às conclusões encartadas em seu parecer.**

A eventual manipulação documental aqui comentada resultaria em fraude contra credores, hipótese que a Lei 11.101/05 elenca como causa para destituição dos administradores da empresa:

***Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:***

*I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;*

*II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;*

***III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;***

*IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas:*

*a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial;*

*b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;*

*c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;*

*d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do caput do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;*

*V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;*

*VI – tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.*



*Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.*

Diga-se que restará configurada fraude contra o credor Banco Itaú, por conta da apresentação de documentação supostamente manipulada, ou se configurará fraude contra todos os credores relacionados na recuperação judicial, dada a suposta incorreção da documentação juntada aos autos, com vistas a sustentar existência de eventual crise, conduzindo a todos os envolvidos neste procedimento recuperacional a erro.

Isso implica dizer, Excelência, que toda documentação contábil até então apresentada pela recuperanda está em “xeque”, sendo totalmente recomendada uma análise profunda das contas da recuperanda pelo Administrador Judicial, o que, *data maxima venia*, já deveria ter sido observado pelo ilustre administrador.

## **II. CONCLUSÕES**

Consoante demonstrado acima, as razões da suposta crise financeira experimentada pela recuperanda decorrem única e exclusivamente de equivocada decisão da empresa em expandir sua operação e produção, sendo que sua suposta “crise de liquidez” não decorre da crise, tampouco dos empréstimos tomados nos bancos.

Ademais, igualmente restou demonstrado através do Laudo Técnico Pericial em anexo que, na melhor das hipóteses, ocorreu uma absurda falha contábil que elevou o passivo circulante da empresa em 153 milhões de reais.

Não menos importante, restou comprovado que a recuperanda apresentou balancete fraudulento, sendo necessário que se apure qual dos documentos foi fraudado, se aquele enviado ao Banco Itaú ou aquele acostado aos autos.

**III.**  
**DA NECESSÁRIA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A QUEBRA DA “TRAVA BANCÁRIA”**

Face as evidentes incongruências veiculadas pelos demonstrativos contábeis apresentados pela empresa recuperanda, de rigor um olhar mais detido e cauteloso desse MM. Juízo sobre a decisão que determinou a quebra de “travas bancárias” constituídas para garantir o adimplemento da operação entabulada entre a empresa e o Sindicato dos Credores.

O substrato fático que embasou o entendimento veiculado no provimento liminar foi a fragilidade econômico-financeira da empresa, que tornava latente sua necessidade de capital de giro; disto resultou que este MM. Juízo acolheu *“as razões expostas pela requerente, para deferir em caráter liminar, a liberação da malfadada e coercitiva ‘trava bancária’, sem adentrar ao mérito de sua natureza”*.

Com vista a delimitar a amplitude do comando judicial, determinou-se, ainda, que o *“Sr. administrador judicial, em relatório preliminar, a ser realizado em 5 (cinco) dias, avalie, mediante laudo, o valor necessário e real do capital de giro das empresas e o valor que se encontra submetido aos efeitos da ‘trava bancária’, fixando o valor necessário em porcentagem a ser destravado para a manutenção das atividades das empresas, observando as despesas correntes e futuras.”*

Em suma, a decisão que determinou a quebra da trava restou composta de dois pontos complementares – ordem de levantamento da trava e definição do percentual a ser liberado em favor das empresas; ambos os pontos, no entanto, tiveram esteio em (i) argumentação enviesada sobre a causa das dificuldades financeiras alegadas pela empresa e (ii) laudo da administração judicial sugerindo a liberação integral dos valores.

No entanto, conforme ressaltado nesse petição e amplamente demonstrado no laudo pericial que o acompanha, os “fatos” que suportaram a decisão liminar e o parecer da

administração judicial são frágeis e movediços, inaptos para suportar o pronunciamento desse MM.Juízo.

Por corolário lógico, e por medida de prudência, surge necessária, portanto, a reconsideração da decisão judicial que desconstituiu as “travas bancárias”, visto que fundamentada por dados sem contato com a realidade.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

Diante de tudo quanto exposto, requer-se:

(i) a intimação da recuperanda, Administrador Judicial e Ministério Público para apresentarem manifestação sobre o laudo ora juntado.

(ii) o afastamento cautelar dos administradores da recuperanda em razão da possível fraude verificada nos balancetes, evitando dessa forma a prática de condutas inadequadas para o prosseguimento do feito;

(iii) a reconsideração da decisão que determinou a quebra das travas bancárias, vez que, referida decisão foi proferida com base em informações equivocadas, determinando-se o levantamento das quantias depositadas pelos bancos;

(iv) a intimação do Sr. Administrador Judicial para que investigue de forma definitiva a escrituração contábil da recuperanda, apontando a esse MM. Juízo a ocorrência ou não das fraudes supostamente cometidas respondendo ainda os quesitos anexos:

## QUESITOS TÉCNICOS

- 1) Detalhar a origem da conta contábil “conta corrente entre filiais” lançada no ATIVO, no REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (não circulante), conforme consta do Balancete de abr/16 e os motivos de tal contabilização.
- 2) Detalhar a origem da conta contábil “conta corrente entre filiais” lançada no PASSIVO, na subconta IMPOSTOS A PAGAR (circulante), conforme consta do Balancete de abr/16 e os motivos de tal contabilização.
- 3) Qual o REAL motivo de o PASSIVO CIRCULANTE da Empresa Recuperanda ter passado de aproximadamente 76 milhões de Reais ao final do ano de 2.015 para mais de 238 milhões de Reais até abr/16, uma vez que não se pode explicar o aumento do passivo em mais de 3 vezes simplesmente por despesas financeiras, as quais, aliás, deveriam se manter constantes entre 2.015 e 2.016?
- 4) Explicar de forma circunstanciada as substanciais diferenças existentes entre o “Balancete preliminar do período findo em 31.12.15” enviado ao Banco Itaú, onde consta um prejuízo de aproximadamente 14 milhões de Reais e o “Balancete preliminar do período findo em 31.12.15” juntado aos Autos, onde o prejuízo supera os 32 milhões de Reais.
- 5) Qual a origem e o motivo de alteração das “despesas financeiras” entre os balancetes referidos no questionamento retro, passando as mesmas de pouco mais de 23 milhões de Reais para pouco mais de 32 milhões de Reais?
- 6) Qual a origem e o motivo de alteração da “provisão para devedores duvidosos” entre os balancetes referidos nos questionamentos retro, revertendo a mesma de “receita” para pouco mais de 3,8 milhões de Reais em despesa operacional?
- 7) Pode a Empresa Recuperanda apresentar TODOS os livros contábeis (diários e razão) relativos aos anos de 2.013/2.016 para análise pormenorizada dos lançamentos contábeis e,

assim, comprovar as alegações Iniciais, visto que, salvo melhor entendimento, os balanços e balancetes apresentados nos Autos não permitem ainda concluir que, de fato, as chamadas “travas bancárias” estejam comprometendo o bom funcionamento da Empresa?

8) A Empresa alega que teriam sido equalizadas dívidas de curto prazo através do contrato pactuado com o “Sindicato de Bancos” e que, ao menos entre o início das negociações e a liberação do referido contrato, este de longo prazo, teriam sido “bloqueadas” ou não ofertadas novas linhas de crédito em seu favor. Neste sentido, uma vez que, conforme alegação, não houve novas liberações em seu favor, ou ainda, que o contrato em análise não teria trazido nova injeção de capital à empresa, sendo apenas “equalizadas” as dívidas de curto prazo, como explicar a elevação de custos e despesas financeiras se o contrato com o “Sindicato de Bancos” apresenta taxa de juros bastante atrativa no mercado financeiro e não maior que as taxas que já vinham sendo praticadas?

9) **Pode a Empresa, notadamente, apresentar os balancetes dos meses de SET/14 a JAN/15 para análise da situação imediatamente ANTES e DEPOIS da liberação dos recursos por meio do contrato entabulado com o “Sindicato dos Bancos”?**

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 20 de agosto de 2016.

**FERNANDO DENIS MARTINS  
OAB/RJ N° 184.064**



# SUBSÍDIOS TÉCNICOS

Autos nº: 0190197-45.2016.8.19.0001 - 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda: ARMCO STACO S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA



**mundicalscp**  
SOLUÇÕES EM CÁLCULOS E PERÍCIAS

outubro de 2016



# ÍNDICE

**OBJETIVO**

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS / SUBSÍDIOS TÉCNICOS**

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**ANEXOS**







## OBJETIVO:

O presente trabalho tem por objetivo apresentar Subsídios Técnicos referentes aos Autos nº 0190197-45.2016.8.19.0001 da Ação de Recuperação Judicial em trâmite na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital / Estado do Rio de Janeiro, que promove ARMCO STACO S/A - Indústria Metalúrgica, **com especial atenção ao “Laudo Técnico” juntado às fls. 961/969 dos Autos pelo Sr. Administrador Judicial**, o qual conclui, ao final, o que tomamos a liberdade de reproduzir a seguir:

## IV. CONCLUSÃO

Assim, s.m.j., tendo em vista que a empresa requerente não goza da liquidez necessária à manutenção de suas operações devido ao alto endividamento e aos elevados juros bancários, opinamos pelo destravamento total dos valores que vem sendo absorvidos pelas instituições financeiras.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Inicialmente, cumpre-nos destacar que a presente Ação foi ajuizada pela Recuperanda pretendendo, basicamente, a “Recuperação Judicial”, com liberação das “travas bancárias”, com vistas a “manter sua vida bancária livre de quaisquer interferências tendo em vista a dinâmica e necessidade de planejamento e recomposição de seu fluxo de caixa, com consequente preservação de sua capacidade operacional” (fls. 30 dos Autos).

Em continuidade, foi apresentado pelo Sr. Administrador Judicial um “Laudo Técnico”, juntado às fls. 961/969 dos Autos, o qual, ao final, conclui pela necessidade de destravamento TOTAL das garantias dadas pela operação de crédito descrita na Inicial, conforme, novamente, a seguir:





#### IV. CONCLUSÃO

Assim, s.m.j., tendo em vista que a empresa requerente não goza da liquidez necessária à manutenção de suas operações devido ao alto endividamento e aos elevados juros bancários, opinamos pelo destravamento total dos valores que vem sendo absorvidos pelas instituições financeiras.

Tal conclusão, em síntese, se encontra baseada na simplista análise de “liquidez corrente”, “liquidez seca” e “despesas financeiras”, argumentando que “a análise dos fluxos de caixa da ARMCO STACO dos exercícios de 2012 a 2015 corrobora a tese de uma crise de liquidez com necessidade de capital de giro”.

Além do exposto, à Inicial dos Autos a parte Recuperanda alega, como causas da atual solicitação, o que tomamos a liberdade de reproduzir a seguir:

17. No ano de 2010, já então com a capacidade de produção tomada, a companhia precisou contratar com terceiros uma boa parte da fabricação de seus produtos, processo de terceirização que se estendeu até meados de 2013.

18. Em paralelo, deu início a projetos importantes de investimento em equipamentos, ampliação de fábricas, construção de uma nova unidade de elevada capacidade de produção em Resende-RJ e aquisição de uma empresa de serviços de galvanização em Guarulhos-SP.

19. As projeções de vendas crescentes vinham se confirmando com demanda robusta em todos os mercados de atuação da companhia, e os investimentos em expansão de capacidade se mostraram absolutamente acertados, proporcionando a certeza de que os resultados das operações seguiriam suficientes para atender os compromissos correntes e os custos dos financiamentos contratados para os projetos de investimento.

20. No entanto, lamentavelmente, o segundo semestre de 2013 começou a apontar para uma desaceleração geral da economia. Embora os mercados onde a Armco Staco atua não tenham sido os mais afetados pela desaceleração, o mês de novembro de 2013 já registrava queda de demanda .





21. Ao longo do ano de 2014, os negócios ainda se mantiveram em patamar razoável, sustentados majoritariamente por projetos de concessionárias de rodovias, e a disputa dos negócios disponíveis se tornou mais acirrada entre os concorrentes, muitos dos quais já enfrentando graves dificuldades financeiras.

22. As dificuldades inerentes ao negócio se somaram a uma deterioração do cenário econômico nacional, com sérias restrições ao crédito bancário e relevante elevação da inadimplência de clientes e das taxas de juros. O País, atualmente, vivencia uma expressiva crise em razão de diversos fatores que dispensam maiores aprofundamentos, por se tratar de fato público e notório.

24. Neste cenário de crise, o Banco Itaú, credor do maior volume da dívida bancária, propôs organizar um alongamento da dívida em conjunto com outros bancos credores. Para isto, a companhia concordou em conceder ao Banco um mandato com prazo de validade de 3 (três) meses, assinado no final de 2013.

25. A expectativa gerada à época foi de que, uma vez assinado o mandato, a companhia contaria com maior apoio dos bancos credores na regularização de linhas de financiamento para capital de giro.

26. No entanto, tal expectativa restou completamente **frustrada**. Não bastasse os Bancos não concederem novas linhas de crédito, ainda estenderam o prazo para organização do “Sindicato dos Bancos” por mais de **12 (doze) meses**, tendo sido formalizado somente em 28 de novembro de 2014. A Sindicalização não contava com o interesse por parte dos demais bancos convidados, e com a atenção necessária por parte de seus respectivos “comitês de crédito”.

27. Ressalte-se que ao longo de mais de um ano, os Bancos não concederam novas linhas de capital de giro, como fora inicialmente acordado.

28. Com a situação financeira ainda mais comprometida, sem o apoio dos bancos no dia-a-dia por longos 15 (quinze) meses, e já sem alternativas, a companhia aceitou todas as condições impostas pelos Bancos, firmando Contratos com o Sindicato dos Bancos, que consistiram no “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações”, “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, conta Vinculada e outras Avenças”, e “Escritura Pública de Constituição de Hipoteca”.





29. A negociação não refletiu o apoio dos Bancos, eis que não concederam condições mínimas de refinanciamento, mas sim exigências abusivas e exageradas impostas por todas as instituições envolvidas na negociação, contemplando excesso de garantias, conforme será melhor abordado adiante.

30. Sem acréscimo de “dinheiro novo” neste período, somando-se ao fato de que a consolidação dos diversos contratos de financiamento, em diversas modalidades com as instituições financeiras, resultou em uma dívida repactuada substancialmente maior que a original e com taxas e condições ainda piores.

Nota-se, portanto, que a Empresa Recuperanda “esclarece” que, a partir do ano de 2.009, decidiu investir no aumento da capacidade de produção, **terceirizando parte da mesma até meados de 2.013.**

Informa ainda que **deu início, naquela época, a investimentos em equipamentos, ampliação de fábricas, construção de uma nova unidade de elevada capacidade de produção e, ainda, adquirindo uma empresa de serviços de galvanização.**

Continua afirmando que após a série de investimentos realizados, a partir do mês de novembro de 2.013 iniciou-se uma “queda” na demanda, suportada ao longo do ano de 2.014 por projetos de concessionárias de rodovias, entretanto, afirmando ainda que as dificuldades do próprio negócio se somaram à deterioração do cenário econômico nacional.

Completa afirmando que houve “proposta” de seu maior credor para alongar a dívida em conjunto com outros credores, além de ser ofertada novas linhas de capital de giro, entretanto, que tal proposta foi “frustrada”, vez que, além de não haver a concessão de novas linhas de crédito, a organização do “Sindicato dos Bancos” foi formalizada somente em novembro de 2.014.







E, finalmente, em vista de todo o exposto, solicitou a “Recuperação Judicial”, e, notadamente, o “destravamento” das garantias dadas em função do crédito efetivamente disponibilizado e dos débitos relativos ao contrato em demanda, tendo ainda como instrução o temerário “*Laudo Técnico*” sobre o qual recai a presente análise.

Vencidos os esclarecimentos iniciais, passamos aos Subsídios Técnicos propriamente ditos, realizados conforme itens destacados a seguir:

## SUBSÍDIOS TÉCNICOS:

### Quanto à análise das alegações iniciais:

Inicialmente, pela importância que o tema apresenta, procedemos à análise das alegações iniciais da Recuperanda, no sentido de que, basicamente, o “travamento” de seus ativos por imposição de oferta de garantias na formalização da operação de crédito em demanda acabam por limitar ou, ainda, anular sua capacidade operacional, impossibilitando o planejamento e recomposição do fluxo de caixa.

Neste sentido, o primeiro fato a ser destacado é a confirmação, pela própria Recuperanda de que, visando expandir sua capacidade produtiva, deu início, desde o ano de 2.009, a um processo de terceirização, que durou até meados de 2.013 e, bem assim, a pesados investimentos em equipamentos, ampliação de fábricas, construção de uma nova unidade de elevada capacidade de produção e, ainda, adquirindo uma empresa de serviços de galvanização.

Tal confirmação pelo investimento massivo declarado somente demonstra que a própria Empresa optou pelo endividamento bancário, visando financiar sua expansão operacional, o que, aliás, se encontra confirmado em seus próprios relatórios:





## 12 ENDIVIDAMENTO

O aumento do endividamento da Armco Staco advém do investimento feito na construção de seu novo parque fabril, em Resende, que além de produzir itens como defensas metálicas e serviços de galvanização, abrigará também a fabricação da linha Weholite desenvolvida por empresa finlandesa, que abrange tubos, conexões e peças especiais de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com diâmetros grandes. Com a parceria firmada entre as duas companhias, será possível fabricar estes produtos no Brasil de forma inédita e exclusiva. A companhia está tomando medidas junto às instituições financeiras, visando adequar seu capital de giro, reduzindo e alongando seu endividamento.

## 12 ENDIVIDAMENTO

O aumento do endividamento da Armco Staco advém do investimento feito na construção de seu novo parque fabril, em Resende, que além de produzir itens como defensas metálicas e serviços de galvanização, abriga também a fabricação da linha Weholite desenvolvida por empresa finlandesa, que abrange tubos, conexões e peças especiais de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com grandes diâmetros. Com a parceria firmada entre as duas companhias, será possível fabricar estes produtos no Brasil de forma inédita e exclusiva.

Para equalizar este endividamento à futura geração de caixa, ao final de 2014 a companhia concluiu negociação com os bancos alongando o endividamento, através de operação de sindicalização bancária.

Portanto, como primeiro ponto importante de análise, e conforme declarado pela própria Empresa, o endividamento da mesma não se deu por aumento de “custos financeiros”, mas sim pela própria opção na expansão operacional e produtiva.

E, de tal opção, logicamente derivam os custos financeiros, os quais se tratam, de forma igualmente óbvia, de reflexos da utilização de recursos disponibilizados pelos Agentes Financeiros para a atividade empresarial da Recuperanda.

Aliás, é bastante importante ressaltar que a própria Recuperanda, através de seus próprios relatórios, declara que “para equalizar este endividamento à futura geração de caixa, ao final de 2014 (...) concluiu negociação com os bancos alongando o endividamento (...)”





Em resumo, A PRÓPRIA AUTORA CONFIRMA A OPÇÃO PELO ENDIVIDAMENTO PARA A EXPANSÃO DE SEUS NEGÓCIOS, informando que este endividamento foi “equalizado” pelo ALONGAMENTO das dívidas de curto prazo, através da operação sobre a qual requer o já referido “*destravamento*”.

Outro ponto a ser destacado, vez que somente ventilado à Inicial sem qualquer PROVA de que tal situação, de fato, tenha ocorrido, é aquele que tomamos a liberdade de reproduzir a seguir:

26. No entanto, tal expectativa restou completamente **frustrada**. Não bastasse os Bancos não concederem novas linhas de crédito, ainda estenderam o prazo para organização do “Sindicato dos Bancos” por mais de **12 (doze) meses**, tendo sido formalizado somente em 28 de novembro de 2014. A Sindicalização não contava com o interesse por parte dos demais bancos convidados, e com a atenção necessária por parte de seus respectivos “comitês de crédito”.

27. Ressalte-se que ao longo de mais de um ano, os Bancos não concederam novas linhas de capital de giro, como fora inicialmente acordado.

Em resumo, a parte Recuperanda AFIRMA que “*ao longo de mais de um ano*” não teria sido beneficiada por linhas de crédito adicionais, o que teria sido “*inicialmente acordado*”.

Entretanto, inexiste prova nos Autos de que tal situação tenha, de fato, ocorrido, tanto no que se refere à inexistência de financiamento de capital pelo período destacado, como no que se refere ao “acordo” citado.

Aliás, é ainda importante destacar, se não houve a disponibilização de novos recursos e o contrato sobre o qual pretende a liberação de pagamentos e garantias foi utilizado para quitar parte das dívidas já existentes e de curto prazo, como poderia o PASSIVO CIRCULANTE da Empresa ter se elevado de forma tão vertiginosa entre os exercícios 2.015/2.016?







Vale lembrar que a conclusão sobre a qual baseia sua pretensão estaria comprovada no referido “*Laudo Técnico*” apresentado pelo Sr. Administrador Judicial às fls. 961/969 dos Autos, o qual, por sua vez, instruiu sua conclusão pelos índices de liquidez apurados, justamente, em função do “*passivo circulante*” apresentado nas “*demonstrações contábeis*” juntadas aos Autos.

Inobstante tal fato, a parte Recuperanda pretende imputar ao “*Sindicato de Bancos*” sua, supostamente deficitária, situação econômica e financeira, entretanto, deixando de relatar fatos contábeis bastante controversos, conforme adiante será demonstrado.

Aliás, ainda quanto ao ponto em destaque, a parte Recuperanda insurge quanto a suposta “inexistência” de linhas de crédito adicionais por um determinado período ao mesmo tempo, ao mesmo tempo em que imputa sua situação aos custos financeiros advindos do crédito do qual se beneficiou, o que, com todo o respeito, nos parece bastante contraditório, visto que, se houve, de fato, suspensão de linhas de crédito e resolução do endividamento de curto prazo, não haveria espaço para “aumento” de custos financeiros imediatos.

Na realidade, o que de fato ocorreu, e a Recuperanda não deixa bastante CLARO através de sua Inicial, é que o denominado “Sindicato de Bancos” de fato absorveu parte substancial de suas dívidas de curto prazo, alongando o endividamento anteriormente existente, JUSTAMENTE CONFORME CONSTA DE SEUS RELATÓRIOS CONTÁBEIS, proporcionando um alongamento de 5 ANOS nas dívidas e, ainda, com carência de 1 (um) ano para início da amortização do significativo valor disponibilizado.

Neste sentido, o próprio contrato entabulado entre as partes previa a destinação dos recursos obtidos através da operação em análise:





#### **IV – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos obtidos com as Operações do Sindicato (abaixo definido) serão utilizados para o alongamento do passivo bancário de curto prazo do Emitente e para utilização no seu capital de giro.

E, conforme adiante será demonstrado, os recursos, de fato, incrementaram o capital de giro da empresa, não sendo verídica, salvo melhor entendimento, a informação de que não teria ocorrido o “*acréscimo de dinheiro novo*” no período, conforme a seguir:

30. Sem acréscimo de “dinheiro novo” neste período, somando-se ao fato de que a consolidação dos diversos contratos de financiamento, em diversas modalidades com as instituições financeiras, resultou em uma dívida repactuada substancialmente maior que a original e com taxas e condições ainda piores.

Portanto, a simples análise textual da Inicial, aliada às análises técnicas mais adiante, demonstra que as alegações da Recuperanda são bastante frágeis e/ou contraditórias acerca dos fatos que se demonstram através dos próprios relatórios contábeis por ela disponibilizados, o que, aliás, será ainda melhor demonstrado nos tópicos a seguir.

#### **Quanto à análise das conclusões do “Laudo Técnico” de fls. 961/969 dos Autos elaborado pelo Sr. Administrador Judicial:**

Como já anteriormente explicitado, o Sr. Administrador Judicial juntou, às fls. 961/969 dos Autos, um “*Laudo Técnico*”, elaborado em suposto atendimento ao d. Juízo acerca do “*valor necessário e real do capital de giro das empresas e o valor que se encontra submetido aos efeitos da “trava bancária”, fixando o valor necessário em porcentagem a ser destravado para manutenção das atividades das empresas, observando as despesas correntes e futuras*”, apresentando, de forma resumida, as seguintes conclusões:





Complementarmente, a análise dos fluxos de caixa da ARMCO STACO dos exercícios de 2012 a 2015 corrobora a tese de uma crise de liquidez com necessidade de capital de giro. De fato, verifica-se que no período analisado o caixa gerado pela atividade operacional se manteve sempre positivo, entretanto o caixa das atividades de financiamento apresentou uma forte contração, alcançando um expressivo resultado negativo no exercício de 2015, conforme gráfico abaixo:

#### IV. CONCLUSÃO

Assim, s.m.j., tendo em vista que a empresa requerente não goza da liquidez necessária à manutenção de suas operações devido ao alto endividamento e aos elevados juros bancários, opinamos pelo destravamento total dos valores que vem sendo absorvidos pelas instituições financeiras.

Nota-se, portanto, que o “Laudo Técnico”, baseado na simplória análise de “liquidez corrente”, “liquidez seca” e “despesas financeiras”, argumenta que “a análise dos fluxos de caixa da ARMCO STACO dos exercícios de 2012 a 2015 corrobora a tese de uma crise de liquidez com necessidade de capital de giro”, concluindo pelo “destravamento total dos valores que vem sendo absorvidos pelas instituições financeiras”.

Em resumo, o Sr. Administrador Judicial conclui pela LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS RELATIVOS AOS RECURSOS ORIGINALMENTE DESTINADOS PARA A EXPANSÃO DOS NEGÓCIOS DA EMPRESA, visto que, como consta dos próprios relatórios técnicos apresentados nos Autos, o endividamento teve origem na construção de uma nova unidade fabril, além de aquisições e reformas que visavam o aumento de produção, conforme já destacado anteriormente.

E, as conclusões do Sr. Administrador Judicial, antes resumidamente reproduzidas e ora analisadas, foram baseadas nos seguintes argumentos técnicos:







### ARMCO STACO - LIQUIDEZ CORRENTE

	2012	2013	2014	2015	abr/16
Ativo Circulante (em R\$ mil)	118.493	125.249	183.198	112.072	105.039
Passivo Circulante (em R\$ mil)	72.174	100.192	93.716	76.711	237.838
Liquidez Corrente	1,64	1,25	1,95	1,46	0,44

Conforme se observa, na tabela acima, a liquidez corrente da ARMCO STACO apresentou uma acentuada queda entre o exercício de 2014 e o mês de abril de 2016. Cabe destacar que em abril de 2016 a requerente apresentava uma LC extremamente reduzida, indicando que a sua capacidade de pagamento se encontra comprometida.

	2012	2013	2014	2015	abr/16
Ativo Circulante (em R\$ mil)	118.493	125.249	183.198	112.072	105.039
Estoques (em R\$ mil)	46.868	51.436	72.140	51.040	48.669
Passivo Circulante (em R\$ mil)	72.174	100.192	93.716	76.711	237.838
Liquidez Seca	0,99	0,74	1,19	0,80	0,24

A liquidez seca da ARMCO STACO, conforme demonstrado pela tabela acima, apresentou uma acentuada queda entre o exercício de 2014 e o mês de abril de 2016, assim como aconteceu com a liquidez corrente, previamente analisada. Da mesma forma, assim como foi observado com a LC, a LS da empresa, em abril de 2016, se encontrava extremamente reduzida.

### Despesas Financeiras x Resultado (em R\$ mil)





De fato, comparando a evolução das despesas financeiras com a evolução dos resultados dos exercícios de 2012 a 2015 da requerente, verifica-se uma clara correlação negativa entre esses indicadores, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Neste sentido, analisando tão somente os resultados e afirmações retro reproduzidos, poder-se-ia ter, como aliás pretende a parte Recuperanda, **a muito equivocada impressão de que a operação em análise teria comprometido a liquidez da empresa ante a dívida assumida para a ampliação de sua atividade empresarial.**

Entretanto, alguns pontos de discussão bastante relevantes devem ser destacados, visto a própria pretensão da Recuperanda pelo “destravamento” da operação em tela, bem como, ante a **EVIDENTE incorreção nas demonstrações contábeis que instruíram a referida pretensão.**

Quanto à análise dos índices de liquidez:

Em primeiro lugar, verifica-se que a conclusão pela “Recuperação Judicial” e o conseqüente “destravamento” das obrigações bancárias, derivou da simples análise dos índices de liquidez, apurados pelo Sr. Administrador conforme a seguir:

	2012	2013	2014	2015	abr/16
Ativo Circulante (em R\$ mil)	118.493	125.249	183.198	112.072	105.039
Passivo Circulante (em R\$ mil)	72.174	100.192	93.716	76.711	237.838
Liquidez Corrente	1,64	1,25	1,95	1,46	0,44

	2012	2013	2014	2015	abr/16
Ativo Circulante (em R\$ mil)	118.493	125.249	183.198	112.072	105.039
Estoques (em R\$ mil)	46.868	51.436	72.140	51.040	48.669
Passivo Circulante (em R\$ mil)	72.174	100.192	93.716	76.711	237.838
Liquidez Seca	0,99	0,74	1,19	0,80	0,24





E, da análise destes demonstrativos, destaca-se a substancial elevação do “passivo circulante” contábil da Empresa, o qual **passou de uma média de aproximadamente 85 MILHÕES DE REAIS entre os exercícios de 2.012 e 2.015 para impressionantes 238 MILHÕES DE REAIS EM ABRIL DE 2.016**, o que, conforme afirma a Autora e corrobora o Sr. Administrador Judicial, teria origem nas “despesa financeiras” relativas aos financiamentos bancários.

Ou seja, em 4 (quatro) meses, entre o final do exercício de 2.015 e o início do exercício de 2.016, **o PASSIVO CIRCULANTE contábil da Recuperanda foi incrementado em mais de 153 MILHÕES DE REAIS.**

E, vale lembrar, tanto as informações iniciais da Recuperanda como o próprio “*Laudo Técnico*” ora analisado imputam, ainda que de forma velada, este “incremento” em seu passivo à operação de crédito que pretende seja “destravada”.

Ocorre que **o “incremento” no passivo atinge diretamente os índices de liquidez apurados pela Recuperanda**, sendo demonstrado no já referido “*Laudo Técnico*” uma queda do índice de liquidez corrente de uma média de 1,57 entre os exercícios de 2.012 e 2.015, para um índice de 0,44 em abril/2.016.

O mesmo ocorreu com o índice de liquidez seca, o qual despencou de uma média de 0,99 entre os exercícios de 2.012 e 2.015, para um muito incômodo índice de 0,24 em abril/2.016.

Tais resultados deram “certeza” técnica ao profissional que elaborou o temerário “*Laudo Técnico*” de fls. 961/969 dos Autos, concluindo, ao final, que a Empresa passaria por uma “*crise de liquidez*”, causada pelo “*alto endividamento e aos elevados juros bancários*”.





Entretanto, com todo o respeito ao profissional que elaborou o referido “Laudo Técnico”, deve-se destacar que o mesmo NÃO RESISTE, ainda que de forma mínima, À UMA EFETIVA ANÁLISE TÉCNICO-CONTÁBIL DAS DEMONSTRAÇÕES APRESENTADAS PELA PRÓPRIA AUTORA NOS AUTOS, visto valerem-se de dados equivocados NA ORIGEM.

Neste sentido, qual teria sido o REAL motivo para o incremento do PASSIVO CIRCULANTE da Empresa em mais de 153 MILHÕES DE REAIS no curto período entre 31.12.15 e 30.04.16 que acabou por gerar a queda drástica e acentuada nos índices de liquidez e teriam o escopo de comprovar a “crise” da Empresa?

Há de se consignar que o contexto econômico atual se encontra, de fato, bastante desfavorável para o desenvolvimento de atividades produtivas, o que é público e notório, entretanto, tal situação da economia nacional não pode, sozinha, explicar o excessivo aumento do passivo circulante da Empresa.

Entretanto, certamente não foi o financiamento efetivado com o objetivo de alongar suas dívidas de curto prazo que causaram o aumento do passivo circulante e o declínio acentuado dos índices de liquidez, mas sim, um “equivoco” contábil contido nas demonstrações juntadas às fls. 104/117 dos Autos, notadamente a demonstração relativa ao mês de ABRIL/16, denominada “doc 03.7”, sob o título “BALANCETE CONSOLIDADO PARCIAL”.

Da análise daquele documento contábil, base das conclusões do já exaustivamente referido “Laudo Técnico”, verifica-se que, de fato, o PASSIVO CIRCULANTE apresentado resultava a quantia de mais de 237 milhões de Reais, conforme a seguir:

TOTAL Obrigacoes circulante de curto pr	232084.509,53C	34762.312,63	40516.220,35	5753.907,72C	237838.417,25C
TOTAL CIRCULANTE	232084.509,53C	34762.312,63	40516.220,35	5753.907,72C	237838.417,25C







E, conforme consta do “*Laudo Técnico*”, foi exatamente ESTE o valor considerado para a apuração do índice de liquidez, senão, vejamos novamente:

	2012	2013	2014	2015	abr/16
Ativo Circulante (em R\$ mil)	118.493	125.249	183.198	112.072	105.039
Passivo Circulante (em R\$ mil)	72.174	100.192	93.716	76.711	237.838
Liquidez Corrente	1,64	1,25	1,95	1,46	0,44

Assim, considerado o “ativo” de pouco mais de 105 milhões de Reais, foi apurado o índice de liquidez corrente de 0,44, o qual, conforme se demonstrará mais adiante, SE ENCONTRA EQUIVOCADO ante a escorreita análise dos dados contábeis disponibilizados PELA PRÓPRIA RECUPERANDA.

Ocorre que consta da mesma demonstração de ABRIL/16, de fls. 104/117 dos Autos, a inclusão, nas contas do PASSIVO CIRCULANTE, da seguinte conta contábil:

2.1.1.5.04. Conta Corrente entre filiais						
2.1.1.5.04.01. Filiais						
ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA						
MON0221/1 BALANCETE CONSOLIDADO PARCIAL						
VALORES EM REAL PERIODO - 01/04/2016 A 30/04/2016 EXTRAIDO EM 01/06/2016 AS 15:57:52 HRS. folha 13						
NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	VARIACAO	SALDO ATUAL	
2.1.1.5.04.01.02 Filial Resende	141901.300,42C	1720.933,80	6848.159,30	5127.225,50C	147028.525,92C	
2.1.1.5.04.01.03 Filial Resende Plastico	12574.522,40C	22.019,49	10.502,91	11.516,58D	12563.005,82C	
TOTAL Filiais	154475.822,82C	1742.953,29	6858.662,21	5115.708,92C	159591.531,74C	
TOTAL Conta Corrente entre filiais	154475.822,82C	1742.953,29	6858.662,21	5115.708,92C	159591.531,74C	

2.1.1.5.04. Conta Corrente entre filiais  
2.1.1.5.04.01. Filiais





Portanto, somente a conta denominada “Conta corrente entre filiais” apresentou, em ABR/16 um incremento de mais de 159 MILHÕES DE REAIS no PASSIVO CIRCULANTE da Empresa.

Neste sentido, ao incluir a conta “Conta corrente entre filiais” no passivo circulante, tal conta foi considerada como sendo uma conta relativa a obrigações de curto prazo e, assim, compondo os índices de liquidez corrente e seca informados no “Laudo Técnico” elaborado pelo Sr. Administrador Judicial.

Ainda quanto à análise do PASSIVO CIRCULANTE realizado no mês de ABR/16, a referida conta contábil denominada “Conta corrente entre filiais” foi totalizada no grupo “IMPOSTOS A PAGAR”, conforme a seguir:

2.1.1.5.04.01.02 Filial Resende	141901.300,42C
2.1.1.5.04.01.03 Filial Resende Plastico	12574.522,40C
TOTAL Filiais	154475.822,82C
<b>TOTAL Conta Corrente entre filiais</b>	154475.822,82C
TOTAL Impostos a Pagar	163120.080,32C

Destaca-se, desde já, que não há qualquer indicação nas demais informações contábeis de que a muito significativa quantia de mais de 159 MILHÕES DE REAIS se trate, objetivamente, de “impostos a pagar”, visto que refere-se à conta entre as empresas relacionadas.

Entretanto, em continuidade à presente análise, o lançamento correspondente no ATIVO da Empresa, foi contabilizado na subconta igualmente denominada “Conta corrente entre filiais”, entretanto, totalizada no grupo “CONTRATO DE MÚTUO” do “REALIZÁVEL A LONGO PRAZO” E, PORTANTO, FORA DO ATIVO CIRCULANTE, conforme a seguir:





1.2.2. Contrato de mutuo

1.2.2.1. Contratos de Mutuos

1.2.2.1.01. Mutuos Cias afiliadas

1.2.2.1.01.01. Mutuos cias controladas

1.2.2.1.01.01.01 Mutuo Sade1 2221.916,49D

1.2.2.1.01.01.03 Mutuo Armco Galvanizaca 986.417,22C

TOTAL Mutuos cias controladas 1235.499,27D

TOTAL Mutuos Cias afiliadas 1235.499,27D

1.2.2.1.03. Conta correntente entre filia

1.2.2.1.03.01. Conta corrente entre fili

1.2.2.1.03.01.01 Conta corrente Resende 141901.300,42D

1.2.2.1.03.01.02 Conta corrente Resende 12574.522,40D

TOTAL Conta corrente entre fili 154475.822,82D

TOTAL Conta correntente entre filia 154475.822,82D

Ora, em primeiro lugar, o MÚTUO entre empresas relacionadas não pode ser considerado como sendo um “passivo circulante” de “imposto a pagar” se o ATIVO se trata de uma receita de longo prazo **contra sua própria filial**.

Conforme RESOLUÇÃO CFC Nº 973 de 27 de junho de 2003 - Publicada no DOU, de 17-07-2003 que aprova a NBC T 17 - PARTES RELACIONADAS, nas demonstrações contábeis consolidadas que incluam as partes relacionadas, como regra geral, não é necessária a divulgação da maioria dos saldos e transações com essas partes relacionadas, **uma vez que estes são eliminados no processo de consolidação**, ou seja, se as empresas consolidadas e relacionadas são mutuante e mutuário entre si, o resultado consolidado será **ANULADO**, visto tratar-se do mesmo grupo econômico, no caso, mais específico, **DA MESMA EMPRESA**.





Neste sentido, a **inclusão equivocada da conta “Conta corrente filial”** como sendo uma conta do PASSIVO CIRCULANTE, notadamente no subgrupo **“Impostos a pagar”**, **ELEVOU O REFERIDO PASSIVO CIRCULANTE EM MAIS DE 159 MIHÕES DE REAIS, o que acabou por distorcer de forma irremediável os índices de liquidez.**

Neste ponto, é importante destacar que a significativa elevação do PASSIVO CIRCULANTE tem origem, exatamente, NESTA CONTA denominada **“Conta corrente filial” e não, como quer fazer entender a pretensa Recuperanda, corroborada pelo “Laudo Técnico” do Sr. Administrador Judicial, em “despesas financeiras”.**

Ora, considerando que o valor do PASSIVO CIRCULANTE inscrito nas demonstrações juntadas às fls. 104/117 dos Autos, notadamente a demonstração relativa ao mês de ABRIL/16, denominada **“doc 03.7”**, sob o título **“BALANCETE CONSOLIDADO PARCIAL”**, é de aproximadamente 237 milhões de Reais, **a subconta “Conta corrente filial”, de 159 milhões de Reais, representa 67% do passivo circulante.**

Ou seja, **PRATICAMENTE DOIS TERÇOS DO PASSIVO REGISTRADO CONTABILMENTE EM ABRIL DE 2.016 É REPRESENTADO PELO “MÚTUO” ENTRE A FILIAL E A MATRIZ, EMPRESAS RELACIONADAS, E NÃO POR DESPESAS FINANCEIRAS OU EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS.**

Neste sentido, ainda considerando a RESOLUÇÃO CFC Nº 973 de 27 de junho de 2003 - Publicada no DOU, de 17-07-2003 que aprova a NBC T 17 - PARTES RELACIONADAS, no consolidado das Empresas este “mútuo” seria anulado e, assim, CERTAMENTE **o PASSIVO CIRCULANTE EFETIVO EM ABRIL DE 2.016 NÃO É AQUELE DEMONSTRADO**, mas sim, um passivo circulante de pouco mais de 78 MILHÕES DE REAIS.





Ora, conforme já destacado anteriormente, no período entre os exercícios de 2.012 a 2.015 a média relativa aos passivos circulantes contabilizados foi de pouco mais de 85 milhões de Reais e, assim, **o passivo circulante efetivo de ABR/16 é INFERIOR à média dos 4 anos anteriores**, portanto, o índice de liquidez corrente efetivo da Recuperanda não é aquele demonstrado, mas sim, um índice mais qualificado e que será melhor demonstrado mais adiante.

O mesmo ocorre com o índice de liquidez seca, visto que o mesmo é igualmente obtido com base no valor do passivo circulante, diferindo do índice de liquidez corrente pela compensação do valor dos estoques no valor do ativo circulante e, neste sentido, considerando que tanto o ativo circulante como o estoque se encontram dentro da média dos quatro anos anteriores, ainda que tenha apresentado queda em relação aos mesmos (sendo que ESTE fato pode ser explicado pela conjuntura econômica nacional), **o índice de liquidez seca efetivo da Recuperanda não é aquele demonstrado, mas sim, um índice igualmente melhor qualificado** e que será, da mesma forma, melhor demonstrado mais adiante.

#### Quanto à análise das despesas financeiras:

Finalmente, como último tópico a ser analisado com relação ao “*Laudo Técnico*” de fls. 961/969 dos Autos, verifica-se que o Sr. Administrador Judicial relata o crescimento das “despesas financeiras”, incluindo gráficos comparativos entre estas “despesas financeiras” e o “*resultado do exercício*”, concluindo pela “*correlação negativa entre esses indicadores*”.

Ocorre, ainda com o respeito devido, que as informações relativas as “despesas financeiras”, assim como ocorreu com as informações do ATIVO e do PASSIVO, se encontram equivocadas.

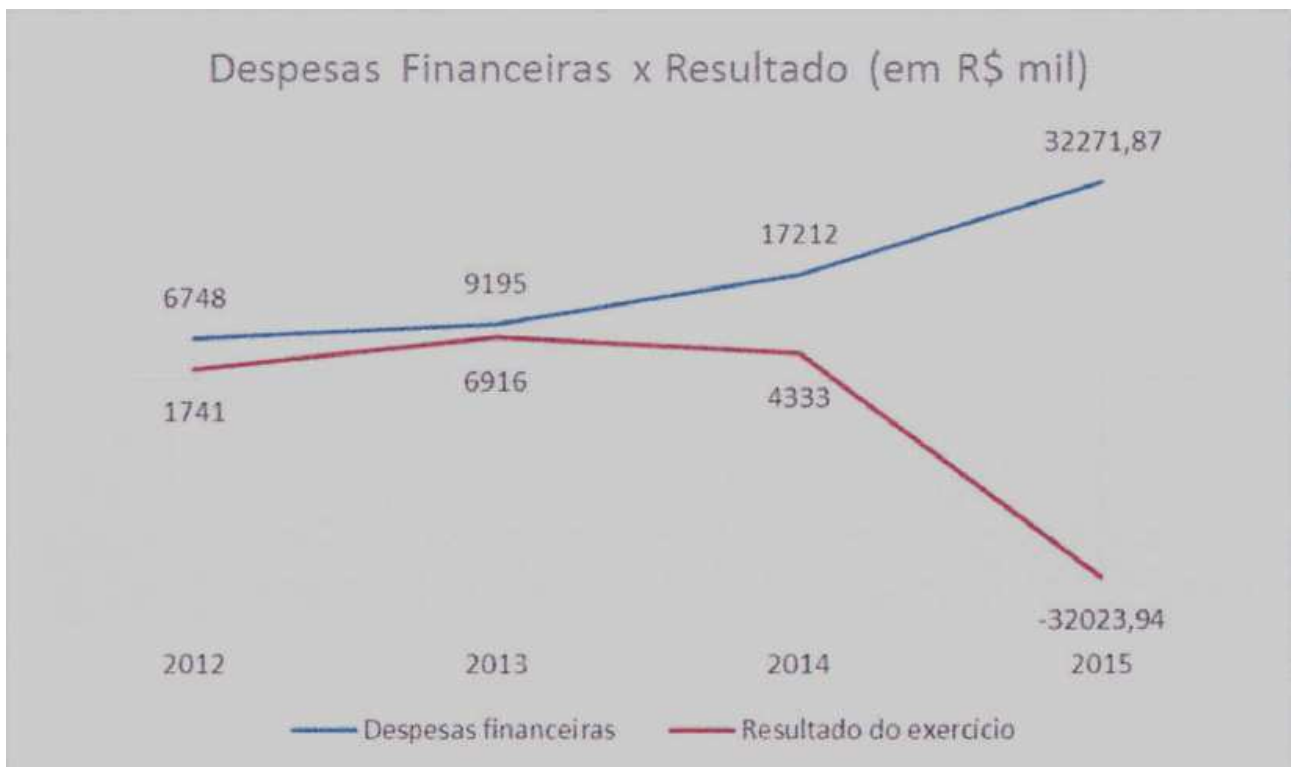






Em primeiro lugar, vejamos novamente as informações analisadas através do “*Laudo Técnico*” de fls. 961/969 dos Autos:

em R\$ mil	2012	2013	var	2014	var	2015	var
Receita Líquida das vendas e Serviços	216.013	313.179	44,98%	359.397	14,76%	232.387	-35,34%
Custos (-)	163.692	244.309	49,25%	276.734	13,27%	189.656	-31,47%
Lucro Bruto	52.321	68.870	31,63%	82.663	20,03%	42.731	-48,31%
Despesas Operacionais(-)	41.953	47.893	14,16%	53.929	12,60%	43.606	-19,14%
Lucro Operacional Antes do Resultado Financeiro	10.368	20.977	102,32%	28.734	36,98%	875	-
Resultado Financeiro	- 5.517	- 9.773	77,14%	- 18.579	90,11%	- 31.121	-
Despesas não operacionais	-	-	-	-	-	38	-
Lucro antes do I.R. e C.S.	4.851	11.204	130,96%	10.155	-9,36%	- 32.034	-
I.R. e C.S.	- 3.110	- 4.288	37,88%	- 5.822	35,77%	10	-99,83%
Resultado	1.741	6.916	297,24%	4.333	-37,35%	- 32.024	-



A simples análise visual das demonstrações retro descritas poderiam, de fato, indicar o excessivo aumento das “*despesas financeiras*”.





Entretanto, novamente analisando o conjunto de informações contábeis apresentado pela Empresa, verifica-se que as “despesas financeiras” consideradas pelo Sr. Administrador Judicial, bem como, aquelas indicadas nos demonstrativos contábeis, assim como os lançamentos da “Conta corrente filial”, não se encontram corretos.

Neste sentido, conforme os demonstrativos contábeis elencados pela Recuperanda, as “despesas financeiras” teriam saltado de um montante de pouco mais de 5 milhões de Reais para um valor de mais de 32 milhões de Reais, sendo que o “resultado” do exercício de 2.015 teria sido o prejuízo EXATAMENTE igual ao valor das referidas despesas suportadas em 2.015.

Vejamos os demonstrativos relativos ao ano de 2.013/2.014 onde constam as denominadas “despesas financeiras”:

22 RESULTADO FINANCEIRO	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2014</u>	<u>2013</u>	<u>2014</u>	<u>2013</u>
<b>Receitas financeiras</b>	<b>367</b>	<b>339</b>	<b>1.700</b>	<b>802</b>
Juros recebidos de clientes	64	304	123	387
Juros s/investimento	122	35	122	35
Juros s/contrato de mútuos	-	-	275	125
Outras receitas	181	-	1.180	255
<b>Despesas financeiras</b>	<b>(16.125)</b>	<b>(8.443)</b>	<b>(17.212)</b>	<b>(9.195)</b>
Juros s/empréstimos	(10.252)	(5.739)	(8.437)	(5.828)
Juros remuneratórios	-	(1.600)	-	(1.600)
Outras despesas	(5.873)	(1.104)	(8.775)	(1.767)
<b>Variação cambial</b>	<b>(3.060)</b>	<b>(1.378)</b>	<b>(3.067)</b>	<b>(1.380)</b>
<b>Resultado Financeiro</b>	<b>(18.818)</b>	<b>(9.482)</b>	<b>(18.579)</b>	<b>(9.773)</b>







Ainda que não se tenham os efetivos lançamentos relativos ao ano de 2.014 (livros diário e razão), mas tão somente o relatório elaborado pela própria Empresa, verifica-se que restou registrado como “*despesa financeira*”, tão somente os JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS, o que, de fato, corresponderia à boa técnica contábil.

Destaca-se, tão somente, que os JUROS relativos aos EMPRÉSTIMOS representaram pouco mais de 50% das despesas financeiras e não a sua totalidade, conforme faz parecer as conclusões do “*Laudo Técnico*” ora analisado.

Entretanto, diferente das demonstrações contábeis dos anos de 2.013 e 2.014, as demonstrações do ano de 2.015 “inovaram” na contabilização das “*despesas financeiras*”, senão, vejamos:

<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>74.726.821,09</b>
Vendas	28.427.552,45
Administrativas	7.325.698,09
<b>Despesas financeiras</b>	<b>32.271.865,72</b>
Receitas Financeiras	(1.151.297,70)
Provisão p/Devedores duvidosos	3.825.232,53
Outras desp. / (rec.) operacionais	2.772.596,28
Resultado Equivalência Patrimonial	1.255.173,72

Foi, portanto, relacionado pela Empresa em suas “*despesas financeiras*” um montante superior a 32 milhões de Reais, o qual acabou por gerar o significativo prejuízo que teria, supostamente, ocorrido no período.

Em primeiro lugar, a quantia inscrita como “*despesa financeira*” NÃO SE SUSTENTA à luz do próprio relatório de “*demonstração de fluxo de caixa*” apresentado pela Empresa, nos Autos às fls. 119, conforme tomamos a liberdade de reproduzir a seguir:





	<b>CONTROLADORA</b>	
	<b>2015</b>	<b>2014</b>
<b><u>Fluxo de caixa das atividades operacionais</u></b>		
Lucro líquido do exercício	(32.024)	4.353
<b><u>Fluxo de caixa das atividades de financiamentos</u></b>		
Operações com parte relacionada	(1.558)	(3.525)
Pagamento de dividendos	(550)	(600)
Captação de empréstimos e financiamentos	-	97.362
<b>Amortização de empréstimos e financiamentos</b>	<b>(23.622)</b>	<b>(94.024)</b>
Outras operações de empréstimos e financiamentos	1.434	10.176
<b>Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos</b>	<b>(24.296)</b>	<b>9.389</b>

Nota-se, de forma bastante clara que a Empresa, no ano de 2.014, registrou uma “*amortização de empréstimos e financiamentos*” pelo montante geral de pouco mais de 94 milhões de Reais, entretanto, conforme já demonstrado, as “*despesas financeiras*” consideradas no “*resultado do exercício*” foi de pouco mais de 18 milhões de Reais.

Neste sentido, tendo sido amortizados, segundo o que consta do demonstrativo retro e que, com todo respeito, ainda carece de comprovação por parte da Recuperanda, pouco mais de 23 milhões de Reais, **COMO PODERIA A “DESPESA FINANCEIRA” SER MAIOR QUE A AMORTIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS REGISTRADA NOS RELATÓRIOS CONTÁBEIS?**

Sob outro ponto de vista, visando ainda demonstrar a incoerência dos registros contábeis juntados aos Autos pela Recuperanda, vejamos qual foi a efetiva “despesa financeira” registrada no mês de ABR/16, e que, talvez por lapso, não tenha sido demonstrada no “*Lauda Técnico*” apresentado nos Autos:





NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	VARIACAO	SALDO ATUAL
<b>5. DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS</b>					
<b>5.1. DESPESAS OPERACIONAIS</b>					
<b>5.1.2.1. RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS</b>					
<b>5.1.2.1.01. RECEITAS FINANCEIRAS</b>					
5.1.2.1.01.01. Juros					
5.1.2.1.01.01.01 Juros s/ Investimentos	6.432,37C	0,00	597,92	597,92C	7.030,29C
5.1.2.1.01.01.02 Juros Recebidos de Clie	440.946,08C	0,00	33.212,06	33.212,06C	474.158,14C
5.1.2.1.01.01.06 Juros rec mutuos	88.759,72C	0,00	0,00	0,00	88.759,72C
TOTAL Juros	536.138,17C	0,00	33.809,98	33.809,98C	569.948,15C
TOTAL RECEITAS FINANCEIRAS	536.138,17C	0,00	33.809,98	33.809,98C	569.948,15C
<b>5.1.2.1.02. DESPESAS FINANCEIRAS</b>					
5.1.2.1.02.01. Juros					
5.1.2.1.02.01.01 Juros s/ dupl descontad	4,10C	0,00	0,00	0,00	4,10C
5.1.2.1.02.01.02 Juros s/emprest.R\$	415.914,51D	140.619,74	0,00	140.619,74D	556.534,25D
5.1.2.1.02.01.06 Juros s/parcel. debitos	355.247,39D	318.634,97	0,17	318.634,80D	673.882,19D
5.1.2.1.02.01.07 Juros e multas de mora	1345.285,81D	400.079,48	0,00	400.079,48D	1745.365,29D
5.1.2.1.02.01.08 Juros outros	25.223,58D	25.223,58	0,00	25.223,58D	50.447,16D
5.1.2.1.02.01.13 Encargos Financeiros s/	5.484,69D	2.445,60	0,00	2.445,60D	7.930,29D
5.1.2.1.02.01.14 Juros s/emprestimo Sind	3579.926,50D	1114.382,88	0,00	1114.382,88D	4694.309,38D
TOTAL Juros	5727.078,38D	2001.386,25	0,17	2001.386,08D	7728.464,46D
5.1.2.1.02.02. Variacao Cambial					
5.1.2.1.02.02.01 Outras variacoes cambia	18.243,81C	190,06	7.480,02	7.289,96C	25.533,77C
TOTAL Variacao Cambial	18.243,81C	190,06	7.480,02	7.289,96C	25.533,77C
TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS	5708.834,57D	2001.576,31	7.480,18	1994.096,12D	7702.820,69D
<b>TOTAL RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>5172.696,40D</b>	<b>2001.576,31</b>	<b>41.290,17</b>	<b>1960.286,14D</b>	<b>7132.982,54D</b>

Ora, o TOTAL de “receitas e despesas financeiras” registradas até abr/16 correspondeu a pouco mais de 7 milhões de Reais, sendo que, deste total, o valor relativo ao contrato de equalização com o “Sindicato de Bancos” representou o montante de pouco mais de 4,6 milhões de Reais.

Em resumo, com uma “despesa financeira” de pouco mais de 7 milhões de Reais registrada até abr/16, pode-se considerar que o “resultado” atual é equânime aos resultados que foram obtidos em exercícios passados, visto que, considerada a variação mensal das despesas operacionais, o valor acumulado para o exercício de 2.016 deve atingir um total de aproximadamente 52 milhões de reais, pouco inferior ao resultado demonstrado do exercício de 2.015, sendo a “despesa financeira” próxima ao montante de 24 milhões de reais.

Neste sentido, é possível estabelecer resultados mais próximos à realidade da Empresa, a qual, conforme será demonstrado no tópico a seguir, NÃO É AQUELA APRESENTADA NO “LAUDO TÉCNICO” ORA ANALISADO.





Destaca-se, por fim, que o “*Laudo Técnico*” de fls. 961/969 dos Autos, salvo melhor entendimento, foi realizado tão somente através das informações contidas nos demonstrativos contábeis juntados aos Autos, os quais, como demonstrado através dos parágrafos precedente, possuem evidentes equívocos técnicos com relação à contabilização dos valores relativos aos empréstimos e mútuos entre as relacionadas, os quais descaracterizam de forma irremediável a análise apresentada no referido “*Laudo Técnico*” de fls. 961/969, visto que o mesmo NÃO ATENTOU à análise detalhada dos já referidos registros contábeis.

### Quanto à escorreita análise contábil e financeira:

Como visto no tópico precedente, apontamos equívocos técnicos bastante CLAROS na contabilização da Empresa, notadamente aqueles registrados nos anos de 2.015 e 2.016, os quais acabaram por resultar na equivocada conclusão emitida pelo Sr. Administrador Judicial no “*Laudo Técnico*” de fls. 961/969 dos Autos.

Neste sentido, visando apurar os índices de liquidez efetivos da Recuperanda, procedemos à determinação dos mesmos com a utilização do EFETIVO PASSIVO CIRCULANTE se desconsiderado o equivocado lançamento de “*Conta corrente filial*” no mesmo, senão, vejamos novamente as indicações do Sr. Administrador Judicial:

	2012	2013	2014	2015	abr/16
Ativo Circulante (em R\$ mil)	118.493	125.249	183.198	112.072	105.039
Passivo Circulante (em R\$ mil)	72.174	100.192	93.716	76.711	237.838
Liquidez Corrente	1,64	1,25	1,95	1,46	0,44

	2012	2013	2014	2015	abr/16
Ativo Circulante (em R\$ mil)	118.493	125.249	183.198	112.072	105.039
Estoques (em R\$ mil)	46.868	51.436	72.140	51.040	48.669
Passivo Circulante (em R\$ mil)	72.174	100.192	93.716	76.711	237.838
Liquidez Seca	0,99	0,74	1,19	0,80	0,24





Entretanto, ajustando o PASSIVO CIRCULANTE das demonstrações retro ao PASSIVO CIRCULANTE EFETIVAMENTE REALIZADO em função da exclusão da subconta “*Conta corrente filial*” em ABR/16, na forma como já anteriormente comentado, os índices se apresentariam conforme a seguir:

conta / ano	2012	2013	2014	2015	2016
Ativo Circulante	118.493	125.249	183.198	112.072	<b>105.039</b>
Passivo Circulante	72.174	100.192	93.716	76.711	<b>78.247</b>
<b>Liquidez Corrente</b>	<b>1,64</b>	<b>1,25</b>	<b>1,95</b>	<b>1,46</b>	<b>1,34</b>

conta / ano	2012	2013	2014	2015	2016
Ativo Circulante	118.493	125.249	183.198	112.072	<b>105.039</b>
Estoques	46.868	51.436	72.140	51.040	<b>48.669</b>
Passivo Circulante	72.174	100.192	93.716	76.711	<b>78.247</b>
<b>Liquidez Seca</b>	<b>0,99</b>	<b>0,74</b>	<b>1,19</b>	<b>0,80</b>	<b>0,72</b>

Portanto, os índices ora apurados e demonstrados refletem de forma bastante satisfatória a REAL situação contábil da Empresa, apresentando um índice de liquidez corrente de 1,34 e demonstrando a capacidade de liquidação das despesas correntes.

No que se refere à piora dos indicadores no período entre 2.014/2.016, ESTE fato é explicado pela conjuntura econômica vivenciada pelo país na atualidade E NÃO, COMO IMAGINAM AUTORA E SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL, PELA ELEVAÇÃO DAS DESPESAS FINANCEIRAS, visto que, salvo melhor entendimento, os níveis de atividade da Empresa se mantêm adequados ante o próprio histórico contábil da mesma.

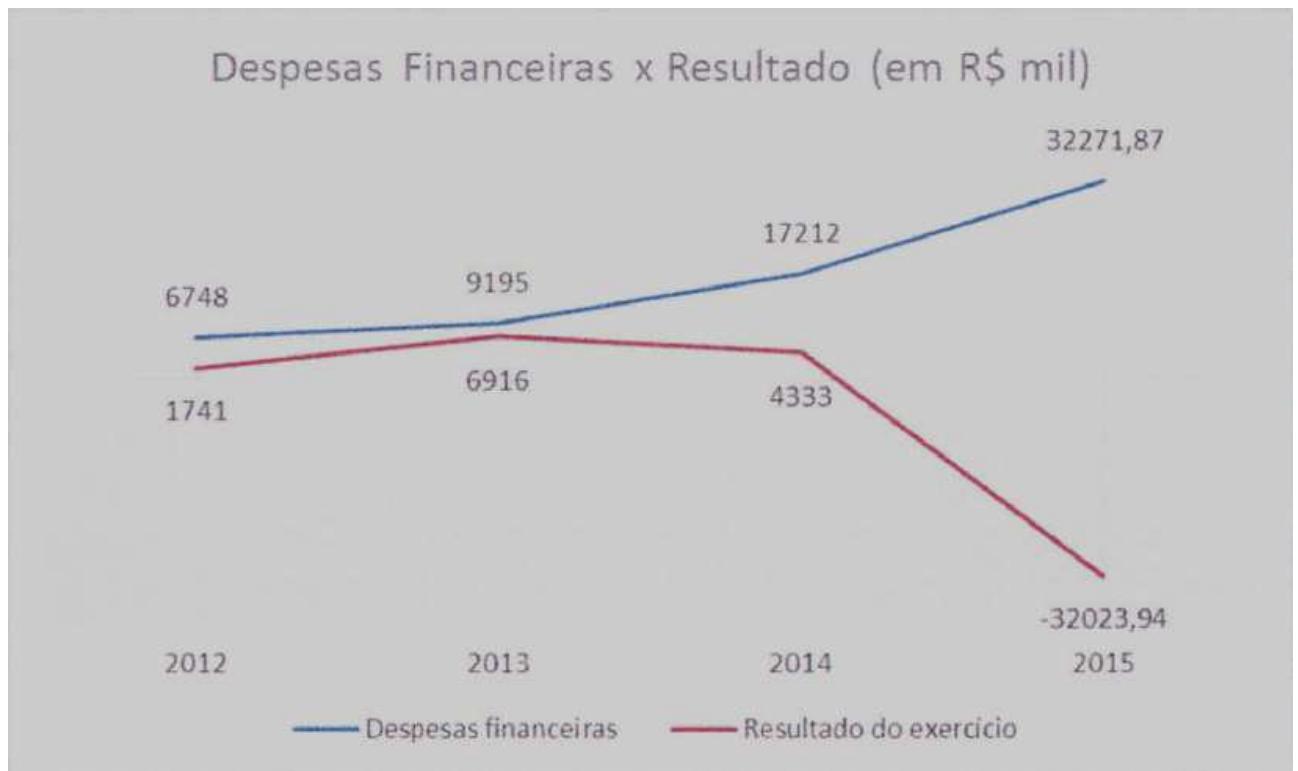
Em continuidade às demonstrações que temos por mais escorregadas ante aquilo que se demonstrou nos Autos, passamos a analisar as “*despesas financeiras*”, lembrando que temos por incorretas aquelas apresentadas no Laudo Técnico.







Neste sentido, o Sr. Administrador Judicial apresentou o seguinte quadro comparativo:



Ocorre que, conforme já devidamente esclarecido em item anterior, não podemos concordar com o comparativo relativo ao ano de 2.016, ainda que tenhamos que, igualmente, os resultados do ano de 2.015 igualmente mereceriam atenção mais aprofundada, a qual **não é possível realizar ante a inexistência de contas abertas por razão e diário** (o que, aliás, não é possível verificar para todo o período 2.012/2.015 ante a documentação disponibilizada para os trabalhos).

Neste sentido, voltamos a lembrar que o valor de “*despesa financeira*” lançado na contabilidade em relação ao ano de 2.015 NÃO SE SUSTENTA em função do próprio histórico de lançamento dos valores relativos à empréstimos e financiamentos, sendo que, A TÍTULO DE **AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS**, o montante relacionado foi de mais de 23 milhões de Reais.





Assim, como a “*amortização de empréstimo*” inclui notadamente as amortizações de CAPITAL e não apenas das despesas financeiras, tendo como base os valores do ano de 2.016, transportados por analogia ao ano de 2.015 (visto que não há elementos suficientes nos Autos para a determinação correta da efetiva despesa financeira), teríamos uma despesa anual de aproximadamente 24 milhões de Reais e não de 32 milhões de Reais como lançado no balanço de 2.015 analisado.

Sob outro ponto de vista, a **despesa financeira relativa ao contrato pactuado** com o “*Sindicato dos Bancos*” representaria 14 milhões anuais, sendo os 10 milhões restantes relativos à outras operações de crédito que não foram devidamente relacionadas na presente demanda.

Ou seja, da “*despesa financeira*” efetiva total da Recuperanda, a qual, vale lembrar, ainda necessita de melhor análise do que foi registrado em seu LIVROS contábeis, o contrato de equalização das dívidas de curto prazo responde por aproximadamente 58%, sendo o restante relativo aos demais contratos de empréstimo não relacionados.

Em resumo, no que se refere à “*despesa financeira*” deveria a parte Recuperanda, bem como o Sr. Administrador Judicial, haver demonstrado de forma CLARA e transparente o que se trata de AMORTIZAÇÃO DE CAPITAL, o que deveria constar na conta do PASSIVO e não na conta de “*despesas*”, bem como, o que se trata de efetiva DESPESA FINANCEIRA, as quais se tratam de JUROS, ENCARGOS E TARIFAS RELATIVAS AOS EMPRÉSTIMOS e não do CAPITAL.

Destaca-se que a inclusão de quantias relativas à amortização do CAPITAL financiado na conta de despesas aumentará de forma indevida o valor do PASSIVO CIRCULANTE, o que, contabilmente, não é possível admitir.







### Quanto à disponibilização de GIRO no ano de 2.014:

Da análise da Inicial dos Autos, vale lembrar que a Empresa Recuperanda alega a inexistência de concessão de “novas” linhas de capital de giros, como teria sido “acordado” entre as partes, conforme a seguir:

26. No entanto, tal expectativa restou completamente **frustrada**. Não bastasse os Bancos não concederem novas linhas de crédito, ainda estenderam o prazo para organização do “Sindicato dos Bancos” por mais de **12 (doze) meses**, tendo sido formalizado somente em 28 de novembro de 2014. A Sindicalização não contava com o interesse por parte dos demais bancos convidados, e com a atenção necessária por parte de seus respectivos “comitês de crédito”.

27. Ressalte-se que ao longo de mais de um ano, os Bancos não concederam novas linhas de capital de giro, como fora inicialmente acordado.

Ressalta-se que o período a que a recuperanda parece se referir se encontra concentrado no período entre o final do ano de 2.013 e a liberação do crédito relativo ao contrato pactuado com o “*Sindicato de Bancos*”.

Neste sentido, analisando-se as movimentações em conta corrente da Empresa, verifica-se justamente o contrário, ou seja, que houve a continuidade de operações de crédito, tanto relativas às próprias contas correntes, com limites de crédito e contas garantidas, bem como, cartões de crédito e outras operações, senão, vejamos:

02/07/2014	1024	OP.CREDITO C/PENHOR	000002	205.760,53	
	0239	DEBITO TITULOS AUTOMATICO	000002	38,28	
	1025	TED	141277	205.000,00-	
	1033	TARIFA DOC/TED	141277	7,00-	
	0573	TARIFA MAN.CC/ATIVA	009901	20,00-	
		SALDO NA DATA			827,73
03/07/2014	0239	CREDITO TITULOS	000002	53.856,18	
	1024	OP.CREDITO C/PENHOR	000002	103.709,58	
	0239	DEBITO TITULOS AUTOMATICO	000002	5,70-	
	1025	TED	141543	157.000,00-	
	1033	TARIFA DOC/TED	141543	7,00-	
		SALDO NA DATA			581,01





Conforme EXEMPLOS retro demonstrados, houveram operações de crédito na modalidade “penhor”, junto ao Banco Banrisul.

Além disso:

<b>17/10/2014</b>		<b>SALDO FINAL</b>			<b>-392,72</b>
20/10/2014	0075	EMPRESTIMO	0147761	2.410.500,00	
20/10/2014	0535	IOF		-1,53	
20/10/2014	1005	LIBERACAO FUNDOS	9300504	61.208,00	
20/10/2014	5002	IOF S/OPER CRED	0147761	-15.089,73	
20/10/2014	5024	JR S/SALDO DEV		-5,89	
20/10/2014	5204	TED D ENV.	1320483	-2.395.000,00	
20/10/2014		SALDO CC/APLAUT			61.218,13
<b>20/10/2014</b>		<b>SALDO FINAL</b>			<b>61.218,13</b>

O “empréstimo” retro demonstrado consta da conta corrente da Empresa Autora junto ao Banco Citibank.

Neste sentido, ainda que através de apenas dois pequenos exemplos, pode-se verificar, de forma clara que a Empresa Recuperanda, de fato, foi beneficiada com outras liberações de crédito pelos Bancos componentes do denominado “*Sindicato de Bancos*”, o que é contrário às alegações Iniciais.

**Quanto às informações disponibilizadas ao Banco Itaú em 2.016 e aquelas apresentadas nos Autos:**

Finalmente, e não menos importante, destacamos que a documentação disponibilizada para análise inclui um “*Balancete preliminar do período findo em 31.12.15*”, enviado pela Recuperanda ao Banco Itaú, o qual tomamos a liberdade de reproduzir a seguir:





## Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica

### Balancete preliminar do período findo em 31.12.15

Balanco Patrimonial				Demonstrações de Resultados	
ATIVO	31.12.15	PASSIVO	31.12.15	31.12.15	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>126.509.429,68</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>69.996.351,64</b>	<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>297.990.001,68</b>
Caixa e bancos	740.220,30	Fornecedores	42.511.004,00	Mercado interno	272.352.731,35
Aplicações financeiras	894.846,94	Impostos a pagar	166.588,79	Mercado externo	25.637.270,33
Contas a receber - clientes	63.100.848,98	Salários e enc. a pagar	869.540,36	<b>DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA</b>	<b>65.603.288,93</b>
Prov. p/ dev. duvidosos	(5.339.270,33)	Instituições financeiras	6.241.562,73	Impostos sobre vendas	63.216.924,51
Estoques	51.095.183,20	Adiant. rec. de clientes	7.046.860,44	Devoluções e descontos concedidos	2.386.364,42
Adiantamentos	1.825.960,47	Prov. férias & 13o Sal.	2.753.747,39	<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>232.386.712,75</b>
Impostos a recuperar	13.816.006,37	Dividendos a pagar	1.033.789,14	Custo de vendas e serviços	189.600.479,53
Despesas diferidas	369.627,47	Receitas antecipadas	3.696.379,55	<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>42.786.233,22</b>
		Parcelamento Fiscais	5.676.248,56	<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>57.126.735,02</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>111.011.365,03</b>	<b>EXIGÍVEL LONGO PRAZO</b>	<b>126.928.467,36</b>	Vendas	27.340.330,31
Contratos de mútuos	3.258.232,95	Instituições financeiras	81.423.009,10	Administrativas	7.225.608,00
Depósitos em garantia	1.344.124,56	Dividendos a pagar	15.633.306,41	Despesas financeiras	23.273.446,18
Outros títulos a receber	311.204,35	Prov. p/contigênc. fiscais	66.548,74	Receitas Financeiras	(1.169.757,87)
Dividendos a receber	1.667.166,79	Prov. EP Negativa	2.136.541,00	Provisão p/Devedores duvidosos	(11.627,37)
Imobilizado	68.944.715,03	Impostos diferidos	624.349,64	Outras desp. (rec.) operacionais	1.398.249,90
Investimentos	35.485.921,35	Parcelamento Fiscais	27.044.712,47	Resultado Equivalência Patrimonial	(1.429.824,28)
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>40.595.975,71</b>	<b>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>(14.340.501,80)</b>
		Capital	40.000.000,00	Despesas e (receitas) Não operacionais	38.349,97
		Reservas de reavaliação	398.412,90	<b>RESUL. ANTES DA PROV. P/ IRPJ &amp; CSL</b>	<b>(14.378.851,77)</b>
		Reservas de lucros	4.203.957,00	Provisão p/ IRPJ	(6.345,00)
		Lucro (prejuízo) acumulado	9.346.865,83	Provisão p/ CSLL	(3.807,12)
		Lucro do Exercício	(14.368.699,65)	<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(14.368.699,65)</b>
		Ajuste Acumulado Conversi	1.015.439,63		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>237.520.794,71</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>237.520.794,71</b>		

EBTIDA	13.522.107,69
EBTIDA %	5,82%

No referido balancete, destacamos as informações relativas à ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DESPESAS OPERACIONAIS, DESPESAS FINANCEIRAS e, ainda, a PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS.

A simples análise técnica deste balancete demonstra que o Patrimônio Líquido da Recuperanda seria superior ao valor do capital social, bem como, que a despesa operacional teria atingido um montante próximo a 57 milhões de Reais com despesa financeira em torno de 23 milhões de Reais. **O prejuízo neste caso, teria sido de aproximadamente de 14,4 milhões de Reais.**





Entretanto, restou juntado aos Autos o seguinte “Balancete preliminar do período findo em 31.12.15”:

Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica CNPJ 72.343.882/0001-07 Balancete do Período Findo em 31.12.15			
Balancete Patrimonial		Demonstrações de Resultados	
ATIVO	31.12.15	PASSIVO	31.12.15
<b>CIRCULANTE</b>	<b>112.072.135,29</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>76.711.488,06</b>
Caixa e bancos	749.812,19	Fornecedores	42.011.034,89
Aplicações financeiras	123.819,59	Impostos a pagar	166.588,79
Contas a receber - clientes	53.328.010,40	Salários e enc. a pagar	869.540,36
Prov. p/ dev. duvidosos	(9.176.130,23)	Instituições financeiras	16.997.091,53
Estoques	51.040.029,08	Adiant. rec. de clientes	3.433.200,92
Adiantamentos	1.825.960,47	Prov. férias & 13o Sal.	2.753.747,39
Impostos a recuperar	13.816.008,37	Receitas antecipadas	3.696.379,55
Despesas diferidas	369.627,47	Parcelamento Fiscais	6.283.304,84
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>105.300.149,27</b>	<b>EXIGÍVEL LONGO PRAZO</b>	<b>120.668.590,27</b>
Contratos de mútuos	3.258.232,95	Instituições financeiras	68.330.718,22
Depósitos em garantia	1.233.285,65	Dividendos a pagar	16.667.095,55
Outros títulos a receber	311.204,35	Prov. p/contingênc. fiscais	66.548,74
Cta.corrente ante empresas	0,00	Prov. EP Negativa	3.713.891,00
Dividendos a receber	2.419.909,79	Impostos diferidos	39.762,10
Impostos diferidos	934.351,79	Parcelamento Fiscais	31.850.574,66
Imobilizado	66.944.715,03		
Investimentos	28.198.449,71		
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>19.992.206,23</b>
		Capital	40.000.000,00
		Reservas de reservação	380.412,80
		Reservas de lucros	4.203.957,00
		Lucro(prejuízo) acumulado	9.348.865,83
		Lucro do Exercício	(32.023.939,84)
		Ajuste Acumulado Conversã	(1.933.089,66)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>217.372.284,56</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>217.372.284,56</b>
		<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>297.990.001,68</b>
		Mercado interno	272.204.313,82
		Mercado externo	25.785.687,86
		<b>DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA</b>	<b>65.603.288,93</b>
		Impostos sobre vendas	63.216.924,51
		Devoluções e descontos concedidos	2.386.364,42
		<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>232.386.712,75</b>
		Custo de vendas e serviços	189.655.633,65
		<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>42.731.079,10</b>
		<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>74.726.821,06</b>
		Vendas	20.421.032,43
		Administrativas	1.526.886,61
		Despesas financeiras	32.271.865,72
		Receitas Financeiras	(1.151.297,70)
		Provisão p/Devedores duvidosos	3.825.232,53
		Outras desp. (rec.) operacionais	2.112.380,20
		Resultado Equivalência Patrimonial	1.255.173,72
		<b>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>(31.995.741,99)</b>
		Despesas e (receitas) Ñ operacionais	38.349,97
		<b>RESUL. ANTES DA PROV. P/ IRPJ &amp; CSLL</b>	<b>(32.034.091,96)</b>
		Provisão p/ IRPJ	(6.345,00)
		Provisão p/ CSLL	(3.807,12)
		<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(32.023.939,84)</b>

Os balancetes em análise são bastante diferentes entre si, sendo que aquele retro reproduzido demonstra que o Patrimônio Líquido da Recuperanda seria inferior ao valor do capital social em aproximadamente 50%, bem como, que a despesa operacional teria atingido um montante próximo a 74 milhões de Reais com despesa financeira em torno de 32,2 milhões de Reais. O prejuízo neste caso, teria sido de aproximadamente de 32 milhões de Reais.

Nota-se, ainda de forma bastante clara, uma diferença bastante significativa entre tais informações, notadamente no que se refere às “despesas financeiras” e à “provisão para devedores duvidosos”.





Neste sentido, o balancete juntado aos Autos acresceu em suas despesas operacionais a quantia de aproximadamente 17 milhões de Reais, representada, principalmente, pelas “*despesas financeiras*” e pela “*provisão para devedores duvidosos*”.

Temos que há de se esclarecer os motivos pelo qual tais balancetes apresentam tão expressivas diferenças, principalmente (mas não exclusivamente) no que se refere às já referidas “*despesas financeiras*” e pela “*provisão para devedores duvidosos*”, visto que tais contas acabaram por registrar quantias diferenciais MUITO significativas e, assim, modificando os resultados entre o que foi apresentado ao Banco Itaú e aquele apresentado nos Autos.

Lembramos que, conforme análise anterior elencada em item precedente, a “*despesa financeira*” de mais de 32 milhões de Reais pode conter valores relativos a amortizações de empréstimos e não apenas quantias relativas à efetivas despesas.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Após a análise da documentação disponibilizada, temos, na forma como descrito neste trabalho, que alguns pontos de discussão são bastante controversos, principalmente (mas não exclusivamente) no que se refere à liquidez da Empresa Recuperanda e os valores de despesas financeiras.

Da mesma forma, temos ainda que a contabilização de algumas significativas quantias deve ser melhor esclarecida pela Empresa Recuperanda, tais como: a conta sob título “*conta corrente entre filiais*” (a qual aumentou de forma MUITO significativa o PASSIVO CIRCULANTE da Empresa), os lançamentos à título de despesas financeiras do ano de 2.015, bem como, os lançamentos e título de “*provisão para devedores duvidosos*”, também de 2.015.







Inobstante tais necessários esclarecimentos a serem ofertados pela Empresa Recuperanda, as análises contidas neste trabalho demonstram que os índices de liquidez da mesma não se encontrariam no patamar demonstrado pelo “*Laudo Técnico*” de fls. 961/969 dos Autos, mas sim, em patamares mais amenos e, até mesmo, desejáveis, mesmo se considerado o atual contexto econômico do país.

Por outro lado, há ainda outros pontos a ser destacados.

Nota-se, pelo “*balancete consolidado parcial*” juntado pela recuperanda aos Autos, que o ATIVO CIRCULANTE da Empresa se encontraria num patamar próximo ao patamar do ano de 2.015, assim como, feitas as alterações necessárias na conta contábil “*conta corrente entre filiais*”, o PASSIVO CIRCULANTE da Empresa estaria na casa dos 78 milhões de Reais, ou seja, igualmente próximo aos patamares de 2.015.

Por outro lado, analisando a conta DESPESAS FINANCEIRAS, verifica-se que a mesma apresenta uma variação TOTAL, em abr/16, de aproximadamente 2 milhões de Reais e, neste sentido, extrapolando-se tal variação para o final do período, teríamos uma despesa financeira de NO MÁXIMO 24 milhões de Reais ao final do presente exercício.

Há de se destacar que, ainda no âmbito das despesas financeiras, as periódicas amortizações do capital disponibilizado têm o condão de DIMINUIR as referidas despesas e, portanto, o montante ao final do exercício pode ser ainda MENOR que 24 milhões de Reais.

Aliás, no que se refere ao contrato pactuado com o “*Sindicato de Bancos*”, o mesmo representa aproximadamente 50% destas despesas e não a totalidade, ou seja, deverá atingir um máximo de 12 milhões ao final do presente exercício.





Cumpre-nos ainda ressaltar que a verificação de que as despesas financeiras atuais seguem uma trajetória consistente com o volume de recursos disponibilizados e periodicamente amortizados, tal fato acaba por se contrapor às despesas financeiras do Ano de 2.015, apresentada pela Recuperanda ao Banco Itáú, conforme já anteriormente comentado.

No que se refere à disponibilização de capital de giro ao longo do ano de 2.014, temos que a simples análise dos extratos de movimentação das contas correntes da Recuperanda demonstra que houve, de fato, a liberação de quantias com o fim de patrocinar o giro, conforme igualmente comentado neste trabalho.

**Em vista de todo o exposto, ante as argumentações expostas neste trabalho, não podemos concordar com a conclusão contida no "Laudo Técnico" de fls. 961/969 dos Autos no que se refere à liquidez da Empresa e despesas financeiras relacionadas, o qual foi baseado em contabilização controversa a ser esclarecida.**

São os subsídios técnicos.

Curitiba, outubro de 2.016

Laureci Sesto  
laureci@mundicalcscp.com.br

Fabrizio Teixeira  
fabrizio@mundicalcscp.com.br





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>09/11/2016</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>09/11/2016</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Outros</b>
<b>Nºdo Documento</b>	<b>*</b>
<b>Texto</b>	<b>Lista de credores p/QGC</b>





Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico |

## Inclusão de lista de Credores em QGC

C Capital - 03 V. Empresarial  
sex 23/09, 15:38  
suportinternet@tjrj.jus.br; Capital - 03 V. Empresarial

Responder a todos |

Edital de Credores integ...  
45 KB

Baixar Salvar no OneDrive - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Prezado Sra. Ana Paula,

Encaminho a V.Sa. Edital da Recuperação Judicial da Empresa ARMCO STACO S/A -  
INDÚSTRIA METALÚGICA, processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001, para inclusão na lista de  
credores no QGC da intranet.

Att.,

Janice Barros  
01/13858 - 3ª VEMP

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 10/11/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

**COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeado como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, vem, respeitosamente à presença de V. Ex<sup>a</sup>, apresentar a Lista de Credores de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, bem como aduzir e requerer o que abaixo segue:

#### **- DAS DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS**

Publicado o edital com a lista de credores que trata o art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/05 em 22.09.2016, o prazo para apresentação de Divergências e Habilitações de Crédito diretamente a este AJ encerrou-se em 07.10.2016. Neste prazo os seguintes credores apresentaram, tempestivamente, as suas Divergências:

- 1) BANCO BRADESCO S/A;
- 2) BANCO CITIBANK S/A;
- 3) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A;
- 4) BANCO GUANABARA S.A.
- 5) BANCO SAFRA S/A
- 6) BANCO SANTANDER BRASIL S/A
- 7) BANCO VOTORANTIN S/A
- 8) ITAU UNIBANCO S/A
- 9) MATERIALS TEST CENTER LTDA

Até a presente data não consta a informação de que algum credor tenha apresentado, tempestivamente, divergência ou habilitação de crédito administrativa diretamente ao Douto Juízo da MM. 3ª Vara Empresarial.

#### - DA DECISÃO DAS DIVERGÊNCIAS

As demais Divergências foram objeto de análise jurídica e contábil e foram decididas conforme breve resumo abaixo, sendo certo que a análise pormenorizada, com as respectivas razões e planilha de cálculo estão sendo apresentadas anexo a esta petição:

- 1) BANCO BRADESCO S/A

- Divergência que pretende a divisão do crédito listado em parte como sendo com garantia real (classe II) e parte quirografário (classe III).

**Resultado:** Não acolhida a alegação, mantendo-se o crédito integralmente na classe II.

## 2) BANCO CITIBANK S.A.

- Divergência que pretende a divisão do crédito listado em parte como sendo com garantia real (classe II) e parte quirografário (classe III).

**Resultado:** Não acolhida a alegação, mantendo-se o crédito integralmente na classe II.

## 3) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL

- Divergência que pretende a divisão do crédito listado em parte como sendo com garantia real (classe II) e parte quirografário (classe III).

**Resultado:** Não acolhida a alegação, mantendo-se o crédito integralmente na classe II.

## 4) BANCO GUANABARA S/A

- Divergência que pretendia a exclusão dos seus créditos por serem garantidos por Alienação Fiduciária de bens móveis.

**Resultado:** Divergência não acolhida, sendo mantido o valor na lista de credores, uma vez que não houve a correta identificação e comprovação da existência dos bens móveis quando da assunção da garantia.

## 5) BANCO SAFRA S/A

- Divergência que pretendia a exclusão dos seus créditos por serem garantidos por Alienação Fiduciária de veículo automotor.

**Resultado:** Divergência acolhida, tendo sido excluído o crédito, eis que preenchidos os requisitos para a aplicação do disposto no 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.

#### 6) BANCO SANTANDER S.A

- Divergência que pretende a divisão do crédito listado em parte como sendo com garantia real (classe II) e parte quirografário (classe III), exclusão dos créditos em virtude da alienação fiduciária de bens móveis e habilitação de crédito decorrente de despesas no cartão de crédito.

**Resultado:** Divergência não acolhida no que se refere à divisão do crédito listado na classe II, acolhida no que se refere aos contratos garantidos por bens (Programa de Sustentação do Investimento BNDES/FINAME e improcedente na parte que pretendia a habilitação de crédito do cartão de crédito.

#### 7) BANCO VOTORANTIM S.A

- Divergência que pretendia a exclusão dos seus créditos por serem garantidos por Alienação Fiduciária de bens (Programa de Sustentação do Investimento BNDES/FINAME).

**Resultado:** Divergência acolhida, tendo sido excluído o crédito, eis que preenchidos os requisitos para a aplicação do disposto no 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.

#### 8) ITAÚ UNIBANCO S.A

- Divergência que pretende a divisão do crédito listado em parte como sendo com garantia real (classe II) e parte quirografário (classe III) e a exclusão dos seus créditos em contratos garantidos por Alienação Fiduciária de bens (Programa de Sustentação do Investimento BNDES/FINAME).

**Resultado:** Divergência não acolhida no que se refere à divisão do mesmo crédito em mais de uma classe, e acolhida no que se refere à exclusão dos seus créditos em contratos garantidos por Alienação Fiduciária de bens (Programa de Sustentação do Investimento BNDES/FINAME).



## 9) MATERIAL TEST CENTER LTDA

- Divergência que pretendia a majoração do crédito, tendo apresentado somente notas fiscais de serviços.

**Resultado:** Divergência não acolhida diante da falta de provas do alegado e da comprovação da Recuperanda de que efetuou depósito em pagamento e que uma das notas listadas (NF 121) não constar no sistema de serviços contratados.

### - DA ANÁLISE CONTÁBIL DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Além da apreciação das Divergências conforme relatado acima, este AJ ainda foi alertado do fato da Recuperanda ter efetuado o cálculo dos créditos trabalhistas, relativo aos colaboradores que foram demitidos, de forma equivocada. Com a correção dos valores há um aumento na verba devida à quase totalidade de tais credores da classe I (trabalhistas).

### - DA CORREÇÃO DE VALORES DE FORNECEDORES (CLASSE III e IV)

Também foram realizadas correções nas listas em virtude de pagamentos efetuados entre a data da elaboração da lista de credores e a apresentação em Juízo do pedido de Recuperação Judicial.

Por fim, ainda foram alocados credores do tipo Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) na classe correspondente (classe IV), eis que muitos deles figuravam equivocadamente na classe III.

**- APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CREDORES DE QUE TRATA O  
ART. 7º, § 2º, DA LEI nº 11.101/05**

Por fim , informa ao Douto Juízo que a Lista de Credores segue anexo, bem como está sendo apresentada em mídia digital ao Zeloso Cartório para a sua devida publicação.

Termos em que,

Espera Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2016.

Frederico Costa Ribeiro  
OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

COMARCA DA CAPITAL

TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005 NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA

- Lista de Credores: Classe I: ADELSON GONCALVES DIAS R\$ 14.842,86; ADILSON MONTEIRO R\$ 25.661,29; ADRIANO JOSE DE SANTANA SILVA R\$ 7.390,95; ALBERTO RUBEN MIRANDA R\$ 3.272,34; ALEX CORREA BARBOSA R\$ 8.661,97; ALEXANDER SANTOS DE ARAUJO R\$ 12.553,63; ALEXANDRE DA SILVA R\$ 21.549,30; ALEXSANDRO DA SILVA R\$ 5.894,70; ALVANIA APARECIDO FERREIRA GOM R\$ 9.546,06; ANA PAULA DA SILVA FRANCA R\$ 32.555,74; ANDERSON LUCAS DA SILVA R\$ 7.779,76; ANDRE ESTEVES DE CASTRO R\$ 13.463,76; ANGELO ARAUJO DE PAIVA R\$ 3.895,91; ANGELO MARCOS DE SOUZA MOURA R\$ 4.456,43; ANTONIO DA SILVA SANTOS R\$ 6.857,27; ANTONIO FERNANDO CARVALHO JORG R\$ 3.972,70; AURELIO JOSE OLIVEIRA SOARES R\$ 3.479,15; BENITO DA SILVA EMIDIO R\$ 6.073,73; BRUNO DA CRUZ FREITAS R\$ 29.577,63; BRUNO LOPES SILVA R\$ 24.982,38; BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 6.846,55; CARLOS ALBERTO C BEZERRA R\$ 43.026,94; CARLOS HENRIQUE PINTO JUNGER R\$ 37.753,92; CARLOS MAGNO NEVES R\$ 1.388,64; CARLOS ROBERTO NEVES R\$ 7.582,33; CASSIO ALVES DA SILVA R\$ 6.937,69; CIDEVAL FERREIRA ALEXANDRE R\$ 13.234,84; CLAUDENIR DA PENHA LIMA R\$ 18.858,80; CLAUDIO DOS SANTOS VALENTIM R\$ 8.444,43; CLEBER FERREIRA LEITE R\$ 4.516,13; CLEBER PEREIRA DE ANDRADE SILV R\$ 3.335,22 ; CLEBER VIANA BARROS R\$ 16.979,59; CLEVERTON PAULA DE CARVALHO R\$ 1.411,11; CRISTIAN AGAPITO VASQUEZ BERME R\$ 13.299,07; DANIEL POLIDORO R\$ 4.497,05; DANIEL RODRIGO VIEIRA SILVA R\$ 7.514,63; DAYANA CANEDO MOURO AMORIM R\$ 6.155,75; DENILSON BARBOSA LANCONI R\$ 3.532,35; DIANE BERNARDI R\$ 28.847,80; DIEGO ALEXANDRE CHAVES R\$ 5.760,15; DIEGO DE OLIVEIRA CORREIA R\$ 4.906,90; DIEGO DE PAULA RODRIGUES R\$ 7.766,09; DINALDO DA SILVA R\$1.536,43; DOUGLAS DE JESUS DO AMARAL R\$ 5.995,08 ; DUARTE MARTINS VIEIRA R\$ 57.789,59; EDSON LOURENCO DOS SANTOS R\$ 31.239,49; EDUARDO DE OLIVEIRA VERDAN R\$ 7.335,93; EDUARDO JOSE DOS SANTOS R\$ 5.680,12; EDVALDO MACEDO DE OLIVEIRA R\$ 16.237,52; ELENILSON RAIMUNDO CAETANO DA R\$ 6.550,71; ELIAS AYRES BARCELLOS R\$ 10.135,25; ELIAS MOREIRA DOS REIS R\$ 8.162,35; ELIEDSON LUIZ VIEIRA RIBEIRO R\$ 1.356,95; ELIEZER BANDEIRA DA SILVA R\$ 5.901,26; ELISANGELO DA SILVA PORTO R\$ 7.093,47; EMANOEL DA CONCEICAO GOMES R\$ 30.807,25; ERIC SILVA GILLY R\$ 3.331,78; ERICK CLAPTON S DE BRITO R\$ 12.065,11; EVANDRO PEREIRA LOPES DA SILVA R\$ 16.701,99; EVERTON ROCHA DA SILVA SOARES R\$ 7.934,37; FABIANO FERREIRA PONTES R\$ 7.815,14; FABIO DA SILVA ROSA R\$ 9.136,93; FABIO DO NASCIMENTO MARTINS R\$ 3.626,34; FABIO HENRIQUE FERREIRA DIAS R\$ 917,87; FABIO LOHRAN DE JESUS SACRAMEN R\$ 4.684,51; FELIPE COSTA DOS SANTOS R\$ 6.682,42; FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO R\$ 18.834,49; FERNANDO SILVA DE DEUS R\$ 9.176,70; FLANDERSON RANCHES GONZAGA R\$ 6.061,67; FLAVIO HENRIQUE DA SILVA R\$ 7.440,23; FRANCISCO PAULO GOUVEIA R\$ 18.899,17; GABRIEL PEREIRA NASCIMENTO R\$ 6.566,79; GERSON CARLOS DE ARAUJO AVILA R\$ 5.532,76; GIAN OLIVEIRA MODESTO DE SOUZA R\$ 6.777,44; GILMAR BARQUETTE ABRAHAO R\$ 15.037,26;

GIOVANNE DE LIMA ARAUJO R\$ 7.977,21; GLASIELE ROCHA ARAUJO R\$ 10.615,85; GUSTAVO ASSIS DA SILVA R\$ 1.379,55; GUSTAVO GAMA DOS SANTOS R\$ 8.448,16; IAEMA APARECIDA EUGENIO DA SIL R\$ 10.952,15; IGOR HENRIQUE SANTOS COSTA R\$ 4.135,06; ISMAR VIDAL SILVA R\$ 42.953,49; IZAIAS DE SOUZA FERREIRA R\$ 3.514,08; JEFERSON PEREIRA ALVES R\$ 17.759,47; JEFFERSON DOS SANTOS R\$ 5.822,80; JEFFERSON MENTOR DA SILVA R\$ 13.043,86; JOAO VINICIUS DA SILVA RIBEIRO R\$ 3.756,91; JORGE FERNANDO GOMES DA SILVA R\$ 33.643,93; JOSE CALISTO FAQUIR R\$ 4.790,34; JOSE CARLOS ADAO VIANO R\$ 22.196,35; JOSE LUCAS BEZERRA R\$ 32.519,69; JOSE TADEU PAIVA LIMA R\$ 7.581,60; JOSEMAR ALEXANDRE DE SOUZA R\$ 50.700,26; KENIA TEODORO DE SEIXAS R\$ 6.913,95; KLEBER DA SILVA ROCHA R\$ 12.283,85; LENILSON DA SILVA MEDEIROS R\$ 8.166,81; LEONARDO ALMEIDA COELHO R\$ 5.842,28; LEONARDO FERNANDO DA SILVA R\$ 5.538,69; LUCAS FERREIRA ARISTEU R\$ 7.905,70; LUCAS JACONIAS DE SOUZA R\$ 4.874,63; LUCIANO DE ALMEIDA PEDROSO R\$ 6.037,10; LUCIANO DE SOUZA R\$ 7.244,06; LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA R\$ 4.289,47; LUIS ANTONIO DA SILVA R\$ 3.378,18; LUIS HENRIQUE DA SILVA ALVES R\$ 9.777,65; LUIZ EUGENIO MONTEIRO DE BARRO R\$ 8.142,72 ;LUIZ GUSTAVO SOUZA DOS SANTOS R\$ 5.716,64; MAGNO RAMOS DA SILVA R\$ 27.500,17; MAICON DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 30.748,55; MARCELO DE FREITAS CORREA R\$ 3.216,73; MARCIA FERNANDA M DA S FERRARI R\$ 77.949,65; MARCIO PORTELA DE SOUZA R\$ 21.682,92; MARCO ANTONIO LINHARES DELGADO R\$ 10.953,40; MARCOS ANTONIO DE O FREITAS R\$ 13.403,36; MARCOS BARBOSA ALVES R\$ 14.648,83; MARCOS PAIVA OLIVEIRA R\$ 5.768,30; MARCUS ROSSE DE CARVALHO R\$ 17.121,09; MARIO FERREIRA JUNIOR R\$ 3.405,64; MARIO FRANCISCO PINHO JUNIOR R\$ 78.342,34; MARLON DOUGLAS MOREIRA MAXIMO R\$ 927,10; MARLON NASCIMENTO AMARAL R\$ 5.657,05; MAURICIO SILVA DOS SANTOS R\$ 15.409,11; MODESTINO TALARICO DE OLIVEIRA R\$ 186.108,08; NAZIL LOPES DUARTE R\$ 14.913,90; NELSON ALVES DE LIMA R\$ 13.752,76; NELSON DA SILVA ANDRADE R\$ 8.536,46; NENEL MANOEL ALVES R\$ 10.830,74; PAULO MAURICIO S DOS SANTOS R\$ 51.584,05; PAULO ROBERTO FREITAS R\$ 96.060,47; PAULO ROBERTO R DE OLIVEIRA R\$ 1.014,40; PEDRO LUIZ DA SILVA R\$ 26.782,64; RAFAEL PINTO DE ANDRADE R\$ 5.342,01; RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO R\$ 7.340,81; RAVEL DA SILVA LOREDO R\$ 5.126,35; RENATO MARQUES CHAGAS R\$ 9.166,45; RHUAN FERREIRA SANTOS R\$ 3.971,18; ROBERTA OLIVEIRA DE MACEDO R\$ 14.163,23; ROBERTO J G T DOS SANTOS R\$ 1.130,79; ROBERTO LOURENCO DA SILVA R\$ 24.239,27; RODRIGO DA SILVA MENDONCA R\$ 3.439,75; RODRIGO DE MELO DA SILVA R\$ 6.119,49; RODRIGO FARIAS DIAS R\$ 3.794,69; ROMARIO DUARTE R\$ 3.676,34; ROMILSON ALVES BATISTA R\$ 912,81; ROMULO MONTEIRO R\$ 6.955,11; RONALDO DOS SANTOS LIMA R\$ 5.764,84; SAMUEL FRANKLIN DE CESAR R\$ 9.350,33; SAMUEL LEONARDO DO NASCIMENTO R\$ 6.549,01; SIDNEI ANTONIO M DA SILVA R\$ 18.950,71; SIMONE ALVES MADEIRA R\$ 58.514,64; THAIS PONTES DE FARIA R\$ 19.380,88; THIAGO ARRUDA DOS SANTOS R\$ 8.497,53; THIAGO HIDEO FUDO NAITO R\$ 5.826,49; TIAGO VAZ GARCIA R\$ 8.713,04; VALCIR BARBOSA MARTINS R\$ 3.289,96; VALTER DA SILVA ARAUJO JUNIOR R\$ 3.274,77; WAGNER FERREIRA DA SILVA R\$ 8.057,78; WANDERLEI DIAS PIRES R\$ 3.565,00; WASHINGTON ROBERTO MORAES R\$ 5.682,43; WELINGTON FERNANDES DA SILVA R\$ 6.393,44; WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA R\$ 5.481,03; WELLINGTON CASSIANO M SILVA R\$ 8.056,38; WILLIN DE CARVALHO MACARIO COS R\$ 3.134,25. TOTAL DA CLASSE I: R\$ 2.260.188,93. Classe II: ITAÚ UNIBANCO S.A R\$ 30.440.906,95; BANRISUL S.A R\$ 8.149.220,21; BANCO BRADESCO S.A R\$ 13.133.756,72; BANCO CITIBANK S.A R\$ 8.799.558,87; BANCO GUANABARA S.A. R\$ 508.045,91; BANCO SANTANDER S.A R\$ 10.051.250,02. TOTAL DA CLASSE

II: 61.175.557,89. TOTAL DA CLASSE II: R\$ 71.082.738,68. Classe III: 4 PRIMOS LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 128.985,00; A ABREU BENEFICIAMENTOS LTDA R\$ 808,33; A.V.P. HENRIQUE R\$ 23.606,11; ABRASEG COMERCIAL SOLDAS LTDA R\$ 6.601,04; ABRASIVOS AMARANTE LTDA R\$ 3.340,00; ACOKORTE INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA R\$ 15.363,00; ACR SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 2.160,26; ACS AUTOMACAO E CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 2.701,23; ADELMO MIRANDA FILHO R\$ 3.018,24; AERO QUIMICA COM.IND.REPRES.IMPORT.E EXPORT.LTDA R\$ 79.700,00; AKYPLAST EMBALAGENS LTDA. R\$ 4.062,50; ALEJANDRO PSTYGA 05986704754 R\$ 1.242,00; ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA R\$ 1.836,32; ANIDROL PRODUTOS PARA LABORATORIO R\$ 366,20; ANTARES RECICLAGEM LTDA R\$ 366.943,17; ARCELORMITAL BRASIL S.A R\$ 1.225.091,25; ARCELORMITTAL BRASIL S.A.R\$ 209,88; ARNALDO PAMPALON R\$ 7.500.154,41; ARMCO STACO GALVANIZACAO LTDA R\$ 56.013,25; ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA R\$ 8.732,61; ANTONIO FERNANDES R\$ 5.653.595,17; ART-MEK COMERCIAL LTDA R\$ 18.163,20; ASTRA NORTE SANEAMENTO BASICO LTDA R\$ 5.300,84; ATACADAO PAPELEX R\$ 1.665,75; ATLAS COPCO BRASIL LTDA R\$ 17.932,80; AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA R\$ 5.927,34; AVS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA R\$ 973.319,00; AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. R\$ 126,60; BANCO BRADESCO R\$ 1.271,40; BANCO BRADESCO R\$ 43.383,60; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A R\$ 2.169,18; BELENUS DO BRASIL LTDA R\$ 125.849,24; BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 26.009,76; BENAFAER S/A COM E IND R\$ 39.349,27; BOLSACO INDUSTRIA E COM DE BOLSAS E SACOS LTDA R\$ 14.440,00; BOURBON ADM DE BENS LTDA R\$ 2.127,80; BRENNER SISTEMAS DE AQUECIMENTOS LTDA R\$ 1.690,78; CAIXA R\$ 4.888.888,89; CCL ASSESSORIA E DESPACHOS LTDA R\$ 139,92; CEG RIO S/A R\$ 46.645,32; CEGIL SUPERMERCADO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 186,04; CENOFISCO EDITORA DE PUBLICACOES TRIBUTARIAS LTDA R\$ 3.735,00; CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 5.168,14; CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 2.256,16; CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDUSTR R\$ 13.953,95; CENTRO INDL DO RIO DE JANEIRO R\$ 50,00; CGF INDUSTRIAL LTDA R\$ 2.992,00 ; CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER R\$ 90.791,48; CIEE CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA RJ R\$ 648,00; CLARO S.A R\$ 2.832,44; COMAT RELECO DO BRASIL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA R\$ 3.102,96; COMERCIAL KM 19 DE PNEUS LTDA R\$ 1.091,98; COMERCIO DE FERRO NOSSA SENHORA DA PIEDADE R\$ 6.600,00; COMINDRE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA R\$ 8.534,40; CONNECT INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS PARA IMPRES R\$ 128,00; CONTROL DRIVES MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS ELETRONI R\$ 38.000,00; CORDSTRAP BRASIL COMER DE EQUIP PARA CONTENCAO DE C R\$ 27.523,40; CORREIAS MERCURIO S/A IND E COM R\$ 124.903,95; COSMETAL IND COM IMPORT E EXPORT DE PRODUTOS SIDER R\$ 19.214,59; CQA COMERCIAL QUIMICA AMERICANA LTDA R\$ 544,00; CRISED PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 1.357,65; CRUZOLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 3.093,90 ; CVS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI R\$ 11.226,62; DERIO ROST E CIA LTDA R\$ 215.897,00; DINAMICA RIO FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA R\$ 110,00; DOM BRITANNIA HOTEL E RESTAURANTE LTDA R\$ 1.630,00; DOX BRASIL IND E COM DE METAIS LTDA DOX BRASIL BET R\$ 1.564.023,23; DROGARIAS PACHECO S/A R\$ 8.156,78; DURRE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 1.386,00; ECU LOGISTICS DO BRASIL LTDA R\$ 6.857,68; ENGEVAG REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA R\$ 11.055,70; ERZINGER INDUSTRIA MECANICA LTDA R\$ 913,23; ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.488,61; EUCAPALETES INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA R\$ 11.400,00; Evisa COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 20.713,80; EXPRESSO M 2000 LTDA R\$ 55,69; FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE VILHENA R\$

6.000.154,41; F SUL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS EIELI R\$ 12.983,43; FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX ESTRELA LTDA R\$ 55.289,06; FCC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 3.464,40; FERCENTER DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA R\$ 1.354,35; FERRAGENS RAMADA LTDA R\$ 10.799,55; FORMULA FLEX AMBIENTAL TRAT. DE RES. E RECIC. LTDA R\$ 13.440,58; GALVANIZACAO JOSITA LTDA R\$ 11.533,37; GENERAL ROLLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 44.332,12; GIDEAO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA R\$ 18.903,60; GNAISSE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI R\$ 453,60; GONZAGA & DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 6.783,00; GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA R\$ 34.335,61; GRAFICA PADRAO OESTE LTDA R\$ 105,00; GREEN PROCESS PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 934,03; GUILHERME SOEHNCHEN FERRAMENTAS LTDA R\$ 9.171,14; GVF SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI R\$ 27.194,33; HIDRO POWER AUTOMACAO LTDA R\$ 8.484,00; HIDROSERV LTDA R\$ 243,00; HR MECANICA INDUSTRIAL LTDA R\$ 31.364,00;IMBP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 3.629.040,00; IMEPEL INDUSTRIA MECANICA LTDA R\$ 34.623,70; IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA R\$ 4.838,40; IND E COM DE PARAFUSOS NAPOLES LTDA R\$ 258.147,78; INDUSTRIAL REX LTDA R\$ 877.687,44; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS LGT SERVIFLEX LTDA R\$ 1.595,00; INSTALL PROJECT EQUIPAMENTOS TERMICOS LTDA R\$ 110.894,59; INSTITUTO BRASIL MEIO AMB.REC.NAT.RENOVAVEIS-IBAMA R\$ 17.390,19; INTACTA SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA R\$ 6.219,25. J E VALLE REPRESENTACOES LTDA R\$ 5.990,05; J. M. GURGEL - EIRELI R\$ 222,49; JAMEF TRANSPORTES LTDA R\$ 237,01; JMS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA R\$ 20.000,00; JW COMER SERV E MANUT FERRAMENTAS ELET E PNEU LTDA R\$ 1.480,00; KANANGA MOLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 210,00; KATRIUM INDUSTRIAIS QUIMICAS AS R\$ 54.234,65; KONEKRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA R\$ 9.673,59; L2G INDUSTRIAL LTDA R\$ 3.417,75; LANGE TERMOPLASTICOS LTDA R\$ 11.953,50; LANSA FERRO E ACO LTDA R\$ 3.452.028,58; LITTI - LOG INTEGR DE TRANSP TERRESTRE INTNC LTDA R\$ 433.156,32; LOCACERTO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 5.000,00; MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS IM R\$ 1.852.693,21; MAPROM COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 6.014,02; MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDAR\$ 76.082,00; MATERIALS TEST CENTER LTDA R\$ 12.364,97; MAXBELT INDUSTRIA E COMERCIO LTDAR\$ 12.301,28; MECANFLEX ANDAIMES MULTIDIRECIONAIS LTDA R\$ 1.478,18; METALURGICA BARRA DO PIRAI S.AR\$ 16.249,82; MONTEC DE RESENDE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA R\$ 107.675,18; MONTEC DE RESENDE MONTAGEM TEC INDUSTRIAL LTDA R\$ 27.172,56; MONTELE INDUSTRIA DE ELEVADORES LTDA R\$ 401,12; MOVITECK CABOS DE ACO LTDA R\$ 816,00; MPP CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 4.137,00; MSC RODRIGUES REPRESENTACOES COMERCIAIS R\$ 75.053,13; NABINGER MANUT DE EQUIP EM SIST DE TECN DE INF LTDA R\$ 13.693,51; NADCOR COMERCIO LTDA R\$ 8.964,40; NC SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDAR\$ 4.787,08; NEWTON S/A IND.COM. R\$ 8.820,00; NORPEM COMERCIAL LTDA R\$ 276,05; NOVO MINEIRAO IND E COM DE FERRO LTDA R\$ 146.041,82; NOVO MINEIRAO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDAR\$ 6.957.881,30; O REI DOS AZULEJOS LTDA R\$ 105,00; OKENA SERVICOS AMBIENTAIS R\$ 46.909,04; OPCA PENHA FERRAM ELETR LTDA R\$ 40,00; OXIACO COMERCIO DE INSUMOS INDUSTRIAIS R\$ 14.231,84; OXIPIRA AUT IND COM MAQ IND LTDA R\$ 5.155,38; PACTUAL COMERCIO DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDAR\$ 607,00; PARAISO OXIREAL DE RESENDE COMERCIO LTDA R\$ 3.739,64; PATRINOX ARTEFATOS PARAF INOX E PECAS NAVAIS LTDA R\$ 276,00; PEPPERL + FUCHS LTDA R\$ 4.738,20; PETRO RIO LUBRIFICANTES COMERCIOS E SERVICOS LTDA R\$ 3.770,00; PETROQUIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 4.290,00; PINESE VIEIRA CONSTRUCOES E

PROJETOS LTDA R\$ 23,53; PINHEIRO TRANSP EM KOMBIS LTDA R\$ 1.270,50; PIRES DO RIO CIBRACO COM E IND DE FERRO E ACO LTDA R\$ 382.596,56; PIRES DO RIO CIBRACO COM E IND DE FERRO LTDA R\$ 75.214,37; PLANQUIMICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 4.677,75; POLIFITEMA IND E COM LTDA R\$ 1.080,00; POLY EASY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A R\$ 18.950,00; PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 9.163,00; POXTO ENTREGA EXPRESSA DE COMBUSTIVEL LTDA R\$ 991,80; PRESTATIVA ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA R\$ 8.398,84; PRIORITE COMUNICACAO LTDA R\$ 2.380,74; PRODUMEC INDUSTRIAL E MARITIMA LTDA R\$ 19.672,00; PROGERAR INSTALACAO ELETRICA LTDA R\$ 4.270,00; QUADREM BRAZIL LTDA R\$ 901,27; QUIMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA R\$1.699,48; RAPIDO TRANSPAULO LTDA R\$ 105,08; RCR RIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA R\$ 10.359,24; REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA R\$ 30,00; REX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 100,76; RIOTEC COMERCIO BORRACHAS TECNICAS LTDA R\$ 174,00; RODBEL IND DE RELOGIOS S/A R\$ 1.540,88; RODOFERSA TRANSPORTES LTDA R\$ 822.850,88; RODOFERSA TRANSPORTES LTDA R\$ 4.890.540,13; RODOVIARIO BEDIN LIMITADA R\$ 68,64; RODOVIARIO BEDIN LTDA R\$ 104,52; ROLATEL COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA R\$ 1.560,00; S & P BRASIL VENTILACAO LTDA R\$ 5.633,64; SAMFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 81.034,55; SBEL SOCIED BRAS DE EMBALAGENS LTDA R\$ 1.410,00; SEGURETEC SEGURANCA E TECNOLOGIA R\$ 721,97; SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA R\$ 4.294,50; SENIOR SISTEMAS S/A R\$ 2.407,85; SEQUEIRA RIO FERRAMENTAS LTDA R\$ 119,60; SERFER COM E IND DE FERRO E ACO LTDA R\$ 268.874,57; SERVENGE ENGENHARIA LTDA R\$ 2.364,00; SESI - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA R\$ 1.485,50; SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA R\$ 75.128,52; SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL R\$ 4.320,00; SIDERACO S/A R\$ 6.055,35; SIG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA R\$ 1.034,25; SINALTA-PROPISTA SINAL.SEG.CO.VISUAL R\$ 85.122,32; SINDICATO DAS IND METALURGICAS MEC DE MAT ELET SUL R\$ 155,00; SMC PNEUMATICOS DO BRASIL LTDA R\$ 4.533,39; SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A R\$ 187.346,25; SPANSET DO BRASIL LTDAR\$ 2.858,53 STACO ARGENTINA S/A R\$ 247.454,66; STACO ARGENTINA S/A R\$ 789.471,63; STEMAC S/A GRUPOS GERADORES FRJ R\$ 2.887,46; SUCURI SANEAMENTO E DESENTUPIDORA LTDA R\$ 8.525,52; SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$ 46.132,50; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA R\$ 6.752,00; TAC WELD EQUIPAMENTOS PARA SOLDAS LTDA R\$ 84,00; TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA R\$651,22; TECGASES EQUIPAMENTOS E SERV LTDA R\$ 2.973,30; TECIDOS E ARMARINHOS 252 COMERCIO E IND DE ARTIGOS R\$ 1.546,26; TECNOFERRAMENTAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO R\$ 378,00; TELAS METALICAS TELMETAL R\$ 8.452,50; TELE ALARME SEGURANCA ELETRONICA LTDA R\$ 77,77; TELEFONIA BRASIL S.A R\$ 7.496,36; TELEFONICA BRASIL S.A R\$ 403,65; TELEMAR TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO S.A R\$ 4.398,07; TENAX ACO E FERRO LTDA R\$49.506,14; TEREX LATIN AMERICA EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 1.690,50; TERPROM METALURGICA LTDAR\$ 2.520,00; TETRAFERRO LTDA R\$ 11.412,35; TGA CONSTRUCAO E SINALIZACAO LTDA R\$ 1.567.051,80; TORK CONTROLE TECNOLOGICO DE MATERIAIS LTDA R\$ 1.637,06; TOTVS RIO SOFTWARE LTDA R\$ 257,90; TOTVS S A R\$ 91.313,69; TRACKER LOG - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA R\$ 9.269,47; TRANSMALIAR TRANSPORTES LTDA R\$ 304.580,52; TRANSMALIAR TRANSPORTES LTDA R\$ 14.158,62; TRANSPORTES NAZA LTDA R\$ 39.970,00; TRINITY HIGHWAY PRODUCTS, LLC R\$ 271.969,07; ULTRASERVE SERVICOS E SOLUCOES LTDA R\$ 12.725,18; UNIBETHA BRAZIL COMERCIO LTDA R\$ 235.815,00; UNITECK LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA R\$ 1.380,00; USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A R\$ 1.993.703,44; V. M. RAMOS E CIA LTDA R\$ 691,82; VERAC REPRES E ASSESS LTDA R\$



270.000,00; VERAO II COMERCIO DE TINTAS LTDA R\$ 460,00; VERAO TINTAS DO COMERCIO LTDA R\$ 3.832,00; VILELA VIANNA ADVOCACIA E CONSULTORIA R\$ 1.402,50; WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA R\$ 11.221,53. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 61.175.557,89. Classe IV: 5 DIMENSAO COMERCIO E COMUNICACOES LTDA - EPP R\$ 989,64; AGF CONTABIL LTDA EPP R\$ 5.000,00; AGRO BIO ORGANICO DE TRANSFORMACAO LTDA-ME R\$ 1.500,00; ALMA DESIGN SERV. GRAFICOS LTDA ME R\$ 3.109,50; CEMANTRO - CENTRAL DE MANUTENCAO DE TORNOS LTDA ME R\$ 11.405,00. CLAUDIO L. SILVA DEDETIZACAO E DESRATIZACAO - EPP R\$ 23.223,89; COURA E MUNIZ SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA ME R\$ 171.833,71; D R COMERCIO E MANUTENCAO TECNICA LTDA - ME R\$ 10.663,60; DIMASEG DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE SEGUR LTDA ME R\$ 21.483,50; ELEVOLT DO BRASIL LTDA-ME R\$ 5.160,00; FILMACK COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA - ME R\$ 2.340,00; HIDRAU-CON TUBOS E CONEXOES LTDA ME R\$ 5.990,00; J M DA SILVA FILHO MANUTENCAO DE COMERCIO ME R\$ 28.842,92; J.C.A. GOMES - INSTALACOES INDUSTRIAIS-ME R\$ 110.000,00; J.PIMENTA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME R\$ 2.513,75; LIMIAR ASSITENCIA OCUPACIONAL LTDA ME R\$ 503,98; LUGAMA TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 185.470,86.; LUIS ANTONIO DE ALMEIDA ME R\$ 90,00; MAQVALE MAQUINAS FERRAMENTAS E LTDA EPP R\$ 305,60; O. DE M. ALCANTARA FILHO - ME R\$ 21.800,13; PRODUVAL RIO ENGRENAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP R\$ 8.400,00; R.G. SANCHEZ JUNIOR SERVICOS DE INFORMATICA ME R\$ 15.600,00; RENTAL LIFT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP R\$ 17.000,00; RIBEIRO CAMPOS COMERCIAL LTDA EPP R\$ 5.662,00; RIODADES REPRESENTACOES LTDA - EPP R\$ 211.679,99; RMA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME R\$ 816,57; S.M. BATISTA MONTEGEM DE SILOS E SECADORES - ME R\$ 39.040,00; S.T.M. SILOS DE ARMAZENAGENS LTDA ME R\$ 95.130,00; SCIENTECH AMBIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP R\$ 13.127,20; SERVENGE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP R\$ 700,00; SHAMA SOLUCOES ELETRICAS LTDA ME R\$ 2.400,00; SOBERANA 503 PARAFUSOS LTDA - M.E. R\$ 83,82; SPEED FORM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME R\$ 22.740,00; SS LOPES PARAFUSOS EPP R\$ 174.378,00; STELLPLAST SOLUCOES CONSULTORIA LTDA ME R\$ 9.661,68; TALWEG SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA ME R\$ 41.367,24; TELHA SEMPRE LIMPA-LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ME R\$ 690,00; UNIMARK TINTAS E MARCADORES INDUSTRIAIS LTDA-EPP R\$ 320,00; USIFREIOS SERV. DE MANUT. E REPARO IND. LTDA ME R\$ 380,00. TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 1.271.402,58.

**BANCO BRADESCO S.A.**

**CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12**

**1 - TIPO DE MANIFESTAÇÃO: - DIVERGÊNCIA**

**2 - DATA DE PROTOCOLO: 06/10/2016 - TEMPESTIVO**

**3 - REQUISITOS FORMAIS: - ATENDIDOS**

**4 - OBJETOS DA DIVERGÊNCIA:**

4.1 - Cédula de Crédito Bancário n.º 2373370148380001

**4.1 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 2373370148380001**

Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Devedor: ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA

Cédula de Crédito Bancário n.º 2373370148380001	
Garantia/Tipo	Cédula de Crédito Bancário
Correção	DI + 4,50% ao ano.
Data da celebração	28/11/2014
Última prorrogação	- - -
Valor Histórico	R\$ 14.000.000,00
Vencimento	30/11/2019
Valor listado	R\$ 13.089.999,98
Valor pretendido	R\$ 13.154.451,57
Diferença que se pretende	R\$ 64.452,59
Classe listada	II
Classe que se pretende	II e III / Exclusão da RJ

**- Fundamentação**

Aduz o Requerente houve a emissão de Cédula de Crédito Bancário a ser paga pela Recuperanda em contrato garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, conta vinculada e outras avenças, alienação fiduciária de ações e hipoteca sobre bem imóvel.

Consta a informação de que tal crédito teria sido concedido em um regime de "sindicato de credores", constituído pela Requerente, Banco Santander, Itaú Unibanco, Banco Citibank e Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

A pretensão deduzida na divergência é a de que a Requerente conste como credor com garantia real (classe II) no valor de R\$ 5.315.250,00 e como credor quirografário por R\$ 7.839.301,57 - o que totaliza R\$ R\$ 13.154.451,57- ; enquanto na lista de credores (fl. 129) o seu crédito está listado como sendo de R\$ R\$ 13.089.999,98.

Aduz que dita divisão do crédito de tal contrato na lista de credores como "com garantia real" e "quirografário" decorreria do valor de avaliação do bem dado em hipoteca, uma vez que em virtude do sistema criado pelo "sindicato de credores" e de "garantias compartilhadas", a garantia da Requerente incidiria somente sobre o percentual de 18,65% do imóvel, de forma que o restante deveria ser tido como quirografário.

A princípio, importa destacar que apesar do contrato em tela possuir a previsão de cessão fiduciária de direitos creditórios, o que poderia gerar o requerimento de exclusão do crédito da recuperação judicial em virtude do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, em relação à tal contrato não há tal pedido.

A respeito, verifica-se que o direitos creditórios individualizados nos aditamentos ao instrumento particular de constituição de cessão fiduciária em garantia, sendo o último o de numero 04, já foram todos liquidados, eis que o mais recente apontava vencimento em 14/03/2016, motivo pelo qual que evidente que esgotado tal garantia, já tendo sido todas liquidadas.

Também não há requerimento de exclusão com base na alienação fiduciária de ações, corretamente dispondo a Requerente que tais "*ações alienadas fiduciariamente não são de propriedade de Armco Staco S.A., mas de seus acionistas*". O que concordamos, de forma que tal alienação fiduciária de ações não tem o condão de excluir tal crédito da Recuperação Judicial, eis que se trata de garantia prestada por terceiros.

Por fim, resta somente no contrato em tela a garantia por hipoteca do imóvel sede da Recuperanda no Município do Rio de Janeiro, no qual a Requerente alega que não seria suficiente, diante das garantias compartilhadas dentro do Sindicato dos Bancos, para fazer frente à garantia real, de forma que o saldo excedente à garantia deveria ser listado como crédito quirografário.

Ao analisarmos a Certidão do imóvel hipotecado no RGI, a anotação realizada é de Hipoteca de 1º Grau em favor dos Bancos Credores supra citados, pelo valor total de R\$ 75.076.537,48, sendo que o crédito consta como: ", R\$ 14.000.000,00 para o Banco Bradesco S.A."

Desta feita, merece destaque o que dispõe o art. 1.227 do Código Civil Brasileiro (CCB):

Art. 1.227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código

Com base em tal dispositivo legal, deve preponderar sempre o que consta na inscrição imobiliária do imóvel no Ofício de Registro de Imóveis que, no caso, como visto, prevê a referida hipoteca como garantia do total do crédito devido pela Requerente, nada dispondo que ela incidiria sobre determinado percentual do imóvel ou de sua avaliação.

Ainda assim, revendo a escritura de constituição de hipoteca, lavrada perante o Douto 9ª Tabelião de Notas de São Paulo, verifica-se que tal documento dispõe que tal compartilhamento da hipoteca do imóvel acarretaria a divisão da garantia entre os credores "na proporção total de seus créditos". Ou seja, não é destacado de forma extensa qual o montante do crédito seria devido para cada um dos credores sobre a hipoteca do imóvel, mas apenas um percentual sobre o crédito total devido.

No entanto, diante dos pagamentos mensais realizados desde a assinatura do contrato, referido montante total do contrato oscilaria, de acordo com o referido percentual, o montante garantido pela hipoteca também variável, o que traz indevida insegurança e incerteza para tal garantia.

Com isso, vê-se que os ditos percentuais servem na verdade para regradar a relação interna entre os ditos membros de tal "sindicato de credores" quando da eventual execução da garantia de hipoteca.

Por outro lado, em relação ao valor pretendido, constata-se que a Requerente apresenta planilha de cálculo com a pretensão de habilitação de R\$ 13.154.451,57, enquanto que a lista de credores inicialmente publicada constou R\$ 13.089.999,98.

A nossa análise contábil, conforme planilha anexa, indicou como correto o montante de R\$ 13.133.756,72.

**- Decisão**

Desta feita, entendemos pela manutenção do crédito correspondente à Cédula de Crédito Bancário n.º 2373370148380001 na classe II (crédito com garantia real).

Em relação ao valor, conforme planilha anexa, entendemos como sendo o crédito da Requerente, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, como sendo o de R\$ 13.133.756,72 (treze milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos)

<b>Decisão sobre a Cédula de Crédito Bancário n.º 2373370148380001</b>	
<b>Valor após a decisão do AJ</b>	<b>R\$ 13.133.756,72</b>
<b>Classe após a decisão do AJ</b>	<b>II</b>

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.

Frederico Costa Ribeiro  
OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

**PLANILHA DE CÁLCULO**

DIVERGÊNCIA: **BANCO BRADESCO S.A.**

DEVEDOR: ARMCO STACO S.A - INDÚSTRIA METALÚRGICA

parcela	vencimento	Saldo Devedor	Principal	Correção Monetária	juros d. u.	Parcela Cobrada
0	23/12/2014	R\$ 14.000.000,00				
1	30/01/2015	R\$ 13.998.665,86	R\$ 1.334,14	R\$ 160.590,61	R\$ 64.455,50	R\$ 226.380,25
2	02/03/2015	R\$ 13.997.678,85	R\$ 987,01	R\$ 120.971,52	R\$ 46.937,16	R\$ 168.895,69
3	30/03/2015	R\$ 13.996.625,73	R\$ 1.053,12	R\$ 131.719,49	R\$ 49.446,01	R\$ 182.218,62
4	30/04/2015	R\$ 13.995.504,68	R\$ 1.121,05	R\$ 139.128,26	R\$ 51.946,20	R\$ 192.195,51
5	01/06/2015	R\$ 13.994.366,14	R\$ 1.138,54	R\$ 144.603,88	R\$ 51.962,20	R\$ 197.704,62
6	30/06/2015	R\$ 13.993.265,23	R\$ 1.100,90	R\$ 141.981,14	R\$ 49.470,33	R\$ 192.552,37
7	30/07/2015	R\$ 13.992.035,61	R\$ 1.229,63	R\$ 157.079,50	R\$ 54.480,76	R\$ 212.789,89
8	31/08/2015	R\$ 13.990.783,92	R\$ 1.251,68	R\$ 162.380,62	R\$ 54.496,44	R\$ 218.128,74
9	30/09/2015	R\$ 13.989.571,42	R\$ 1.212,51	R\$ 154.945,10	R\$ 51.982,86	R\$ 208.140,47
10	30/10/2015	R\$ 13.988.340,95	R\$ 1.230,47	R\$ 154.961,36	R\$ 51.978,46	R\$ 208.170,29
11	30/11/2015	R\$ 13.987.152,46	R\$ 1.188,49	R\$ 147.601,14	R\$ 49.468,91	R\$ 198.258,54
12	30/12/2015	R\$ 13.834.219,47	R\$ 152.932,99	R\$ 155.008,77	R\$ 51.969,75	R\$ 359.911,51
13	01/02/2016	R\$ 13.681.217,95	R\$ 153.001,52	R\$ 160.622,56	R\$ 53.882,06	R\$ 367.506,14
14	29/02/2016	R\$ 13.528.455,06	R\$ 152.762,89	R\$ 129.769,17	R\$ 43.490,95	R\$ 326.023,01
15	30/03/2016	R\$ 13.375.502,47	R\$ 152.952,59	R\$ 149.824,90	R\$ 50.265,07	R\$ 353.042,57
16	02/05/2016	R\$ 13.222.480,08	R\$ 153.022,39	R\$ 155.225,62	R\$ 52.095,15	R\$ 360.343,16
17	30/05/2016	R\$ 13.069.637,17	R\$ 152.842,91	R\$ 132.420,39	R\$ 44.394,98	R\$ 329.658,28
SD	08/06/2016	-R\$ 20.794,85	R\$ 13.090.432,01	R\$ 48.070,84	R\$ 16.048,72	R\$ 13.154.551,57

Saldo Devedor em 08/06/2016 **R\$ 13.133.756,72**

**BANCO CITIBANK S.A.**

**CNPJ/MF: 33.479.023/0001-80**

**1 - TIPO DE MANIFESTAÇÃO: - DIVERGÊNCIA**

**2 - DATA DE PROTOCOLO: 06/10/2016 - TEMPESTIVO**

**3 - REQUISITOS FORMAIS: - ATENDIDOS**

**4 - OBJETOS DA DIVERGÊNCIA:**

4.1 - Cédula de Crédito Bancário n.º 325.067

**4.1 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 325.067**

Credor: Banco Citibank S.A.

Devedor: ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA

Cédula de Crédito Bancário n.º 325.067	
Garantia/Tipo	Cédula de Crédito Bancário
Correção	DI + 4,50% ao ano.
Data da celebração	28/11/2014
Última prorrogação	- - -
Valor Histórico	R\$ 9.365.352,00
Vencimento	30/11/2019
Valor listado	R\$ 8.756.604,12
Valor pretendido	R\$ 8.802.569,25
Diferença que se pretende	R% 45.965,13
Classe listada	II
Classe que se pretende	II e III / Exclusão da RJ

**- Fundamentação**

Aduz o Requerente houve a emissão de Cédula de Crédito Bancário a ser pago pela Recuperanda, garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, conta vinculada e outras avenças, alienação fiduciária de ações e hipoteca sobre bem imóvel.

Consta a informação de que tal crédito teria sido concedido em um regime de "sindicato de credores", constituído pela Requerente, Banco Santander, Banco Bradesco, Itaú Unibanco e Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

O Requerente apresentou os documentos devidos mas, no entanto, deixou de apresentar a planilha de cálculo que justificasse a diferença entre o valor listado e aquele que



aponta como sendo o seu crédito na presente divergência, o seria fundamental, notadamente diante da alegação de haveria crédito de tal contrato depositado, referente ao "mecanismo da 'trava Bancária'".

A pretensão deduzida na divergência é a de que conste como credora com garantia real (classe II) no valor de R\$ 3.553.950,00 e como credora quirografária de R\$ 5.248.619,25, o que totaliza R\$ 8.802.569,25.

Dita divisão do crédito de tal contrato em "com garantia real" e "quirografário" decorreria do valor de avaliação do bem dado em hipoteca, uma vez que em virtude do sistema criado pelo "sindicato de credores" e de "garantias compartilhadas", a garantia da Requerente incidiria somente sobre o percentual de 12,47% do imóvel, de forma que o restante deveria ser tido como quirografário.

A princípio, importa destacar que apesar do contrato em tela possuir a previsão de cessão fiduciária de direitos creditórios, o que poderia gerar o requerimento de exclusão do crédito da recuperação judicial em virtude do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, em relação à tal contrato não há tal pedido.

A respeito, verifica-se que o direitos creditórios individualizados nos aditamentos ao instrumento particular de constituição de cessão fiduciária em garantia, sendo o último o de numero 04, já foram todos liquidados, eis que o mais recente apontava vencimento em 14/03/2016, motivo pelo qual que evidente que esgotado tal garantia, já tendo sido todas liquidadas.

Também não há requerimento de exclusão com base na alienação fiduciária de ações, corretamente dispondo a Requerente que tais "*ações alienadas fiduciariamente não são de propriedade de Armco Staco S.A., mas de seus acionistas*". O que concordamos, de forma que tal alienação fiduciária não tem o condão de excluir tal crédito da Recuperação Judicial, eis que se trata de garantia prestada por terceiros.

Por fim, resta somente no contrato em tela a garantia por hipoteca do imóvel sede da Recuperanda no Município do Rio de Janeiro, no qual a Requerente alega que não seria suficiente, diante das garantias compartilhadas dentro do Sindicato dos Bancos, para fazer frente à garantia real, de forma que o restante deveria ser tido como crédito quirografário.

Ao analisarmos a Certidão do imóvel hipotecado no RGI, a anotação realizada é de Hipoteca de 1º Grau em favor dos Bancos Credores supra citados, pelo valor total de R\$ 75.076.537,48, sendo que o crédito da Requerente consta como: "sendo R\$ 9.365.352,00 para o Citibank."

Com isso, vê-se que os ditos percentuais servem na verdade para reger a relação interna entre os ditos membros de tal "sindicato de credores" quando da eventual execução da garantia de hipoteca.

Por outro lado, em relação ao valor pretendido, constata-se que a Requerente apresenta planilha de cálculo com a pretensão de habilitação de R\$ R\$ 8.802.569,25, enquanto que a lista de credores inicialmente publicada constou R\$ R\$ 8.756.604,12.

A nossa análise contábil, conforme planilha anexa, indicou como correto o montante de R\$ 8.799.558,87.

**- Decisão**

Desta feita, entendemos pela manutenção do crédito correspondente à Cédula de Crédito Bancário n.º 325.067 na classe II (crédito com garantia real).

Em relação ao valor, conforme planilha anexa, entendemos como sendo o crédito da Requerente, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, como sendo o de R\$ R\$ 8.799.558,87 (oito milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

<b>Decisão sobre a Cédula de Crédito Bancário n.º 325.067</b>	
<b>Valor após a decisão do AJ</b>	<b>R\$ 8.799.558,87</b>
<b>Classe após a decisão do AJ</b>	<b>II</b>

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.

Frederico Costa Ribeiro  
OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

PLANILHA DE CÁLCULO

DIVERGÊNCIA: **BANCO CITIBANK S.A.**

DEVEDOR: ARMCO STACO S.A - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Data Inicial	Data Final	Valor Original	Dias Corridos	Dias úteis	Correção Monetária	Juros	Saldo Final
31/05/2016	08/06/2016	R\$ 8.762.723,30	8	6	R\$ 27.618,27	R\$ 9.217,29	<b>R\$ 8.799.558,87</b>

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**CNPJ/MF: 60.701.190/4816-09**

**1 - TIPO DE MANIFESTAÇÃO: - DIVERGÊNCIA**

**2 - DATA DE PROTOCOLO: 06/10/2016 - TEMPESTIVO**

**3 - REQUISITOS FORMAIS: - ATENDIDOS**

**4 - OBJETOS DA DIVERGÊNCIA:**

4.1 - Cédula de Crédito Bancário n.º 2014033530104081000015

**4.1 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 2014033530104081000015**

Credor: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Devedor: ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA

Cédula de Crédito Bancário n.º 2014033530104081000015	
Garantia/Tipo	Cédula de Crédito Bancário
Correção	DI + 4,50% ao ano.
Data da emissão	28/11/2014
Última prorrogação	- - -
Valor Histórico	R\$ 8.561.185,48
Vencimento	30/11/2019
Valor listado	R\$ 8.004.708,40
Valor pretendido	R\$ 8.172.172,48
Diferença que se pretende	R\$ 167.464,08
Classe listada	II
Classe que se pretende	II e III / Exclusão da RJ

#### **- Fundamentação**

Aduz o Requerente houve a emissão de Cédula de Crédito Bancário a ser pago pela Recuperanda, garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, conta vinculada e outras avenças, alienação fiduciária de ações e hipoteca sobre bem imóvel.

Consta a informação de que tal crédito teria sido concedido em um regime de "sindicato de credores", constituído pela Requerente, Banco Santander, Banco Bradesco, Banco Citibank e Banco Itaú Unibanco.

A pretensão deduzida na divergência é a de que conste como credora com garantia real (classe II) pelo valor de R\$ 3.249.000,00 e como credora quirografária por R\$

4.105.958,24, o que totaliza R\$ 7.354.958,24 e que R\$ 817.217,24 seja excluído da recuperação judicial, ao que tudo indica em virtude da Cláusula Terceira que prevê "índice de cobertura e reforço de garantia".

Dita divisão do crédito de tal contrato em "com garantia real" e "quirografário" decorreria do valor de avaliação do bem dado em hipoteca, uma vez que em virtude do sistema criado pelo "sindicato de credores" e de "garantias compartilhadas", a garantia da Requerente incidiria somente sobre o percentual de 11,40% do imóvel, de forma que o restante deveria ser tido como quirografário.

A princípio, importa destacar que apesar do contrato em tela possuir a previsão de cessão fiduciária de direitos creditórios, o que poderia gerar o requerimento de exclusão do crédito da recuperação judicial em virtude do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, em relação à tal contrato não há tal pedido.

A respeito, verifica-se que o direitos creditórios individualizados nos aditamentos ao instrumento particular de constituição de cessão fiduciária em garantia, sendo o último o de numero 04, já foram todos liquidados, eis que o mais recente apontava vencimento em 14/03/2016, motivo pelo qual que evidente que esgotado tal garantia, já tendo sido todas liquidadas.

Também não há requerimento de exclusão com base na alienação fiduciária de ações, corretamente dispondo a Requerente que tais "*ações alienadas fiduciariamente não são de propriedade de Armco Staco S.A., mas de seus acionistas*". O que concordamos, de forma que tal alienação fiduciária não tem o condão de excluir tal crédito da Recuperação Judicial, eis que se trata de garantia prestada por terceiros.

Por fim, resta somente no contrato em tela a garantia por hipoteca do imóvel sede da Recuperanda no Município do Rio de Janeiro, no qual a Requerente alega que não seria suficiente, diante das garantias compartilhadas dentro do Sindicato dos Bancos, para fazer frente à garantia real, de forma que o restante deveria ser tido como crédito quirografário.

Ao analisarmos a Certidão do imóvel hipotecado no RGI, a anotação realizada é de Hipoteca de 1º Grau em favor dos Bancos Credores supra citados, pelo valor total de R\$ 75.076.537,48, sendo que o crédito da Requerente consta como: "sendo R\$ 8.561.185,48 para o Banrisul"

Assim, constata-se que no registro imobiliário da referida hipoteca a previsão é a de que a hipoteca garante todo o crédito da Requerente, nada dispondo que tal hipoteca incidiria sobre determinado percentual entre os banco credores.

A referida escritura de constituição de hipoteca, lavrada perante o Douto 9ª Tabelião de Notas de São Paulo ao dispor sobre o alegado compartilhamento da hipoteca do imóvel dispõe que a hipoteca seria partilhada entre as credoras na proporção total de seus créditos. Ou seja, não é destacado qual o montante do crédito seria devido para cada um dos credores sobre a hipoteca do imóvel.

Com isso, vê-se que os ditos percentuais servem na verdade para regrar a relação interna entre os ditos membros de tal "sindicato de credores" quando da eventual execução da garantia de hipoteca.

Por outro lado, em relação ao valor pretendido, constata-se que a Requerente apresenta planilha de cálculo com a pretensão de habilitação de R\$ 8.172.172,48, enquanto que a lista de credores inicialmente publicada constou R\$ R\$ 8.004.708,40.

A nossa análise contábil, conforme planilha anexa, indicou como correto o montante de R\$ 8.149.220,21.

Por fim, incumbe ainda analisar a pretensão de exclusão da quantia de R\$ 817.217,24 seja excluído da recuperação judicial, ao que tudo indica em virtude da Cláusula Terceira que prevê "índice de cobertura e reforço de garantia"

Ao verificar dita clausula terceira, constata-se que diz respeito à garantia mínima sobre a garantia de alienação fiduciária de direitos creditórios, os quais, como dito acima, já tiveram os títulos cedidos liquidados na sua integralidade quando do ajuizamento da recuperação judicial, esvaindo tal garantia, razão pela qual deve tal montante mantido na recuperação judicial.

**- Decisão**

Desta feita, entendemos pela manutenção do crédito correspondente à Cédula de Crédito Bancário n.º 2014033530104081000015na classe II (crédito com garantia real).

Em relação ao valor, conforme planilha anexa, entendemos como sendo o crédito da Requerente, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, como sendo o de R\$ 8.149.220,21 (oito milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e vinte reais e vinte e um centavos).

<b>Decisão sobre a Cédula de Crédito Bancário n.º 2014033530104081000015</b>	
<b>Valor após a decisão do AJ</b>	<b>R\$ 8.149.220,21</b>
<b>Classe após a decisão do AJ</b>	<b>II</b>

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.

Frederico Costa Ribeiro  
OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

**PLANILHA DE CÁLCULO**

DIVERGÊNCIA: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

DEVEDOR: **ARMCO STACO S.A - INDÚSTRIA METALÚRGICA**

Data	Movimento	Saldo	Tipo
28/11/2014		R\$ 8.561.185,48	Saldo Inicial
01/12/2014	R\$ 3.564,54	R\$ 8.564.750,02	Correção Monetária
01/01/2015	R\$ 81.865,78	R\$ 8.646.615,80	Correção Monetária
30/01/2015	R\$ 76.408,76	R\$ 8.723.024,56	Correção Monetária
	R\$ 65.763,71	R\$ 8.788.788,27	Juros
	-R\$ 137.204,50	R\$ 8.651.583,77	Pagamento
01/02/2015	R\$ 3.916,14	R\$ 8.655.499,91	Correção Monetária
01/03/2015	R\$ 70.847,79	R\$ 8.726.347,70	Correção Monetária
02/03/2015	R\$ -	R\$ 8.726.347,70	Correção Monetária
	R\$ 29.008,53	R\$ 8.755.356,23	Juros
	-R\$ 107.229,60	R\$ 8.648.126,63	Pagamento
30/03/2015	R\$ 81.379,70	R\$ 8.729.506,32	Correção Monetária
	R\$ 30.549,02	R\$ 8.760.055,34	Juros
	-R\$ 109.426,74	R\$ 8.650.628,60	Pagamento
01/04/2015	R\$ 8.151,33	R\$ 8.658.779,93	Correção Monetária
30/04/2015	R\$ 77.837,03	R\$ 8.736.616,96	Correção Monetária
	R\$ 32.105,40	R\$ 8.768.722,36	Juros
	-R\$ 118.175,20	R\$ 8.650.547,16	Pagamento
01/05/2015	R\$ 4.229,86	R\$ 8.654.777,02	Correção Monetária
01/06/2015	R\$ 85.149,03	R\$ 8.739.926,05	Correção Monetária
	R\$ 32.117,56	R\$ 8.772.043,61	Juros
	-R\$ 121.835,43	R\$ 8.650.208,18	Pagamento
30/06/2015	R\$ 87.761,49	R\$ 8.737.969,67	Correção Monetária
	R\$ 30.578,64	R\$ 8.768.548,31	Juros
	-R\$ 117.123,82	R\$ 8.651.424,49	Pagamento
01/07/2015	R\$ 4.390,86	R\$ 8.655.815,35	Correção Monetária
30/07/2015	R\$ 92.724,53	R\$ 8.748.539,88	Correção Monetária
	R\$ 33.683,08	R\$ 8.782.222,96	Juros
	-R\$ 126.664,23	R\$ 8.655.558,73	Pagamento
01/08/2015	R\$ 9.083,97	R\$ 8.664.642,69	Correção Monetária
01/09/2015	R\$ 95.959,17	R\$ 8.760.601,86	Correção Monetária
02/09/2015	R\$ 4.595,90	R\$ 8.765.197,76	Correção Monetária
	R\$ 36.821,57	R\$ 8.802.019,33	Juros
	-R\$ 264,25	R\$ 8.801.755,08	Pagamento
03/09/2015	R\$ 4.617,49	R\$ 8.806.372,57	Correção Monetária
	R\$ 1.538,35	R\$ 8.807.910,92	Juros
	-R\$ 132.440,41	R\$ 8.675.470,51	Pagamento
01/10/2015	R\$ 86.883,03	R\$ 8.762.353,54	Correção Monetária
	R\$ 29.128,22	R\$ 8.791.481,76	Juros
	-R\$ 126.669,59	R\$ 8.664.812,17	Pagamento
02/10/2015	R\$ 4.545,65	R\$ 8.669.357,82	Correção Monetária
	R\$ 1.514,41	R\$ 8.670.872,23	Juros
	-R\$ 14,57	R\$ 8.670.857,66	Pagamento
30/10/2015	R\$ 86.855,22	R\$ 8.757.712,88	Correção Monetária



	R\$ 29.112,80	R\$ 8.786.825,67	Juros
	-R\$ 126.642,43	R\$ 8.660.183,24	Pagamento
01/11/2015	R\$ 4.546,25	R\$ 8.664.729,49	Correção Monetária
28/11/2015	R\$ 86.833,63	R\$ 8.751.563,13	Correção Monetária
	R\$ 30.626,21	R\$ 8.782.189,33	Juros
30/11/2015	R\$ -	R\$ 8.782.189,33	Correção Monetária
	R\$ -	R\$ 8.782.189,33	Juros
	-R\$ 122.053,76	R\$ 8.660.135,57	Pagamento
01/12/2015	R\$ 4.546,22	R\$ 8.664.681,80	Correção Monetária
30/12/2015	R\$ 91.427,35	R\$ 8.756.109,14	Correção Monetária
	R\$ 32.177,03	R\$ 8.788.286,18	Juros
	-R\$ 218.130,57	R\$ 8.570.155,61	Pagamento
01/01/2016	R\$ 9.000,34	R\$ 8.579.155,95	Correção Monetária
01/02/2016	R\$ 90.503,67	R\$ 8.669.659,62	Correção Monetária
	R\$ 33.379,38	R\$ 8.703.039,00	Juros
	-R\$ 225.419,89	R\$ 8.477.619,11	Pagamento
29/02/2016	R\$ 80.411,96	R\$ 8.558.031,07	Correção Monetária
	R\$ 26.949,33	R\$ 8.584.980,40	Juros
	-R\$ 201.625,76	R\$ 8.383.354,64	Pagamento
01/03/2016	R\$ 4.397,99	R\$ 8.387.752,64	Correção Monetária
30/03/2016	R\$ 88.445,97	R\$ 8.476.198,60	Correção Monetária
	R\$ 31.148,41	R\$ 8.507.347,01	Juros
	-R\$ 214.074,94	R\$ 8.293.272,07	Pagamento
01/04/2016	R\$ 8.703,75	R\$ 8.301.975,82	Correção Monetária
01/05/2016	R\$ 87.541,48	R\$ 8.389.517,30	Correção Monetária
02/05/2016	R\$ -	R\$ 8.389.517,30	Correção Monetária
	R\$ 32.300,79	R\$ 8.421.818,09	Juros
	-R\$ 221.017,11	R\$ 8.200.800,98	Pagamento
30/05/2016	R\$ 82.129,32	R\$ 8.282.930,30	Correção Monetária
	R\$ 27.534,50	R\$ 8.310.464,80	Juros
	-R\$ 201.029,43	R\$ 8.109.435,37	Pagamento
08/06/2016	R\$ 29.826,95	R\$ 8.139.262,32	Correção Monetária
	R\$ 9.957,89	R\$ 8.149.220,21	Juros
		R\$ 8.149.220,21	Saldo Final

**BANCO GUANABARA S.A.**

**CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12**

**1 - TIPO DE MANIFESTAÇÃO: - DIVERGÊNCIA**

**2 - DATA DE PROTOCOLO: 14/09/2016 - TEMPESTIVO**

**3 - REQUISITOS FORMAIS: - ATENDIDOS**

**4 - OBJETOS DA DIVERGÊNCIA:**

4.1 - Contrato de Mútuo n.º 32600 - 28/10/2014

**4.1 - Contrato de Mútuo n.º 32600**

Credor: Banco Guanabara S.A.

Devedor: ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA

Contrato de Mútuo n.º 32.600	
Garantia/Tipo	Contrato de Mútuo Bancário
Correção	CDI-CETIP + 0,5% juros a.m.
Data da celebração	28/10/2014
Última prorrogação	- - -
Valor Histórico	R\$ 2.032.183,67
Vencimento	24 parcelas a partir de 28/11/2014
Valor listado	508.045,91
Valor pretendido	Exclusão da RJ
Diferença que se pretende	--
Classe listada	II
Classe que se pretende	Exclusão da RJ

**- Fundamentação**

Aduz o Requerente que celebrou contrato de mútuo com a Recuperanda, garantido por aval, e que lhe foi cedido fiduciariamente certos direitos creditórios e certos bens móveis, condizentes em bobinas a quente, essas avaliadas no mesmo valor da quantia mutuada.

A alegação principal em relação ao referido contrato é que o mesmo, de acordo com o disposto no art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de Contrato com garantia em Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária - bens e direitos creditórios - , não se submeteria à Recuperação Judicial.

O art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005 realmente dispõe que o proprietário fiduciário de bens móveis não se sujeitam à recuperação judicial.

O contrato de mútuo em tela foi registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, em 15.07.2015, sob o n.º 1069274. enquanto que o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia sob o n.º 1069275 e o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia - Bens Móveis sob o n.º 1069276, esses últimos no mesmo ofício e na mesma data que o primeiro.

Analisando tais documentos, notadamente os instrumentos que estabelecem e descrevem as garantidas do contrato, temos que:

1) Através do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA ANEXO AO CONTRATO DE MÚTUO, MODALIDADE DE CAPITA DE GIRO e do seu ANEXO II, ambos apresentados como "DOC.05", efetivamente consta a previsão de que a Recuperanda cedeu e transferiu fiduciariamente ao Banco Guanabara S.A., em garantia ao referido contrato de mútuo, direitos creditórios.

No citado ANEXO II, consta a "*descrição dos direitos creditórios*" dados em cessão fiduciária, sendo esses: "*TÍTULOS DE CRÉDITO: Conforme descrito em borderôs/arquivos eletrônicos e/ou relações físicas de títulos de crédito enviado periodicamente*" e que tal garantia deverá ser de pelo menos 40% do saldo devedor.

Desta feita, constata-se que a referida alienação fiduciária não incide sobre um bem móvel determinado, tal como um contrato, obrigação individualizada ou título de crédito específico, mas sim sobre os recebíveis da Recuperanda, de forma indiscriminada, inclusive sobre aqueles ainda sequer emitidos.

Ao nosso entendimento, *s.m.j.*, não há como compreender, nessas condições, que haja efetivamente a figura jurídica da alienação fiduciária a ensejar a aplicação do art. art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, uma vez que não há como identificar sobre qual crédito/direito recai a garantia.

O art. 1.362 do CCB, dispõe que:

Art. 1.362. O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterà:

[...]

IV - A descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação

O inciso IV do art. 18 da lei n.º 9.514/97, em redação semelhante àquela acima, estabelece o seguinte:

Art. 18. O contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e conterà, além de outros elementos, os seguintes:

[...]

IV - a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária.

No caso em tela não há descrição da "*coisa objeto da transferência*" ou a "*identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária*", muito pelo contrário, de acordo com o contrato ela incidiria sobre borderôs e títulos ainda sequer emitidos, não se tendo ideia sequer do seu montante e muito menos sobre os dados de identificação de sua origem, tanto que veio até mesmo ser previsto um limite mínimo, em percentual, da margem mínima de tal garantia.

Por esses motivos que este Administrador Judicial não vislumbrou no contrato acessório de constituição de Alienação Fiduciária apresentado a existência da figura típica da alienação fiduciária a permitir a aplicação do disposto no § 3º, do art. 49, da Lei n.º 11.101/05, motivo pelo qual, por esse fundamento, entende esse AJ por manter o crédito oriundo de tal contrato na lista de credores da Recuperação Judicial.

No entanto, no mesmo contrato há também a previsão de garantia de alienação fiduciária de bens móveis ("doc.6"), que também deve ser analisado.

2) Através do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - BENS MÓVEIS, juntado como "DOC.06", efetivamente consta a previsão de que a Recuperanda cedeu e transferiu fiduciariamente ao Banco Guanabara S.A., em garantia ao referido contrato de mútuo, bens móveis de sua propriedade.

No ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - BENS MÓVEIS, consta a RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS) OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, com a descrição de que a alienação fiduciária em garantia incidiria sobre : BOBINA A QUENTE, código: 72083990, valor unitário R\$ 2.284,57, quantidade 890, valor total: R\$ 2.033.267,30.

Ao se pesquisar o que seria a BOBINA A QUENTE, constata-se que trata-se de bobina fria a quente, ou seja, bobinas de chapas de aço enroladas, que através do processo industrial da Recuperanda será desenrolada, aquecida, cortada e moldada, sendo que ao final ainda será galvanizada ou receberá pintura *epoxi*, visando lhe atribuir maior durabilidade.

Constata-se, assim, que tais bobinas não são identificáveis e que são adquiridas e diariamente consumidas no processo de produção da Recuperanda, não sendo possível inclusive avaliar se atualmente existiriam as 890 unidades de tais bobinas no estoque da Recuperanda.

O "código" que consta no referido anexo é meramente para o enquadramento tributário do produto e para a sua compra, não se tratando de código de controle de bens do acervo da Recuperanda.

Também não foi juntado a nota fiscal comprovando a compra ou ao menos a existência de tais bobinas no momento da celebração do contrato com tal garantia.

Ao analisar a situação de tal contrato e sua garantia, portanto, temos que:

O contrato atendeu os pressupostos formais de validade, tendo sido devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, bem como observa-se que o § 3º do art. 66-B da Lei n.º 4.728/65 admite a alienação fiduciária sobre coisa móvel fungível.

No entanto, dispõe o art. 1362 do Código Civil Brasileiro (CCB) que:

Art. 1.362. O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterá:

I - o total da dívida, ou sua estimativa;

II - o prazo, ou a época do pagamento;

III - a taxa de juros, se houver;

IV - a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação.

Assim, o Código Civil, ao exigir a identificação da coisa objeto da transferência, está na verdade exigindo que a coisa exista e que possa ser identificada e comprovada a sua existência no momento da celebração do contrato.

Mais precisamente em relação ao contrato de garantia em tela, merece destaque o disposto no § 1º do art. 66-B da Lei nº Lei n.º 4.728/65 , abaixo, no sentido de que a "***Se a coisa objeto de propriedade fiduciária não se identifica por números, marcas e sinais no contrato de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros, da identificação dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor***" , da mesma forma que o Código Civil, referida lei também exige - e ainda atribui tal ônus ao credor - que tal bem está "em poder do devedor.

Ou seja, da mesma forma, mesmo o referido dispositivo legal, que ampliou a abrangência da alienação fiduciária, também exige a comprovação de que os bens tenham ao menos existido fisicamente na quantidade e qualidade indicadas no contrato, o que não foi feito na presente divergência.

Art. 66-B. O contrato de alienação fiduciária celebrado no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como em garantia de créditos fiscais e previdenciários, deverá conter, além dos requisitos definidos na [Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) - Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos. [\(Incluído pela Lei 10.931, de 2004\)](#)

§ 1º Se a coisa objeto de propriedade fiduciária não se identifica por números, marcas e sinais no contrato de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros, da identificação dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor. [\(Incluído pela Lei 10.931, de 2004\)](#)

§ 2º O devedor que alienar, ou der em garantia a terceiros, coisa que já alienada fiduciariamente em garantia, ficará sujeito à pena prevista no [art. 171, § 2o, I, do Código Penal.](#)[\(Incluído pela Lei 10.931, de 2004\)](#)

§ 3º É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor, que, em caso de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada.[\(Incluído pela Lei 10.931, de 2004\)](#)

§ 4º No tocante à cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou sobre títulos de crédito aplica-se, também, o disposto nos [arts. 18 a 20 da Lei no 9.514, de 20 de novembro de 1997.](#)[\(Incluído pela Lei 10.931, de 2004\)](#)

§ 5º Aplicam-se à alienação fiduciária e à cessão fiduciária de que trata esta Lei os [arts. 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.](#)[\(Incluído pela Lei 10.931, de 2004\)](#)

§ 6º Não se aplica à alienação fiduciária e à cessão fiduciária de que trata esta Lei o disposto no [art. 644 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.](#)[\(Incluído pela Lei 10.931, de 2004\)](#)

**- Decisão**

Desta feita, entende-se pela manutenção dos valores relativos ao referido Contrato de Mútuo n.º 32.600 na Recuperação Judicial.

Por outro lado, não tendo sido apresentada qualquer divergência em relação ao valor ou classe listadas, mantemos a mesma classe e valor do crédito.

<b>Decisão sobre Contrato de Mútuo n.º 32.600</b>	
<b>Valor após a decisão do AJ</b>	<b>R\$ 508.045,91</b>
<b>Classe após a decisão do AJ</b>	<b>II</b>

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.

Frederico Costa Ribeiro  
OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

**BANCO J. SAFRA S.A.**

**CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12**

**1 - TIPO DE MANIFESTAÇÃO: - DIVERGÊNCIA**

**2 - DATA DE PROTOCOLO: 06/10/2016 - TEMPESTIVO**

**3 - REQUISITOS FORMAIS: - ATENDIDOS**

**4 - OBJETOS DA DIVERGÊNCIA:**

4.1 - Cédula de Crédito Bancário n.º 25015186

**4.1 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 25015186**

Credor: Banco J. Safra S.A.

Devedor: ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA

Cédula de Crédito Bancário n.º 25015186	
Garantia/Tipo	Cédula de Crédito Bancário
Correção	1,33 juros ao mês.
Data da celebração	24/10/2014
Última prorrogação	- - -
Valor Histórico	R\$ 85.000,00
Vencimento	24/10/2017
Valor listado	44.861,00
Valor pretendido	Exclusão da RJ
Diferença que se pretende	--
Classe listada	II
Classe que se pretende	Exclusão da RJ

**- Fundamentação**

Aduz o Requerente houve a emissão de Cédula de Crédito Bancário a ser pago pela Recuperanda, garantido por alienação fiduciária sobre 01 (um) veículo, Marca Ford, mod. Fusion, 2,5 flex, Chassi 3FA6P0HT1FR106766, cor prata, ano Fab./Mod. 2014/2015.

O Requerente apresentou procuração, substabelecimento, atos constitutivos, demonstrativo do saldo devedor, cópia autenticada da Cédula de Crédito Bancário, cópia autenticada da nota fiscal de venda do veículo e cópia autenticada da tela do Sistema Nacional de Gravames, no qual consta o registro do gravame sobre o veículo.



A alegação principal em relação ao referido contrato é que o mesmo, de acordo com o disposto no art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de Contrato com garantia de alienação fiduciária não se submeteria à Recuperação Judicial.

Inicialmente, constata-se que o bem objeto da alienação fiduciária está devidamente identificado, tendo sido inclusive apresentada a nota fiscal de sua compra, na qual consta todas as suas características.

No entanto, verificamos que a Cédula de Crédito Bancário em que há a previsão da alienação fiduciária não está registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos . A respeito, o parágrafo 1º do art. 1.361 do CCB dispõe que:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

Ocorre que, a respeito da aplicação do dispositivo legal acima, em relação à necessidade do registro do contrato que prevê a alienação fiduciária em cartório, o E. Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu no RE 611.639/RJ, inicialmente quanto a sua repercussão geral, e em seguida em relação ao mérito, no sentido de que bastaria o registro do gravame no órgão competente para que houvesse a validade de tal modalidade de garantia.

VEÍCULOS AUTOMOTORES – GRAVAME – OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1.361, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL DECLARADA NA ORIGEM. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a constitucionalidade do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil no tocante à obrigatoriedade do registro, no cartório de títulos e documentos, do contrato de alienação fiduciária de veículos automotores, mesmo com a anotação no órgão de licenciamento. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Cezar Peluso, Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes e Ellen Gracie.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 611.639 RIO DE JANEIRO

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em conhecer o recurso extraordinário interposto pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ e apenas parcialmente o da ACREFI – Associação Nacional das Instituições de Crédito Financiamento e Investimento, para, nessa extensão, provê-los, reformando o acórdão recorrido no sentido de assentar a desnecessidade do registro, em cartório, do contrato de alienação fiduciária de veículos. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, restabelecendo-se o que fixado na sentença de primeiro grau, prejudicada a

apreciação do mérito do pedido formalizado na Ação Cautelar nº 2.617/RJ, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas. Brasília, 21 de outubro de 2015. MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

Ainda que o procedimento de verificação de créditos na recuperação judicial tenha as suas particularidades, o fato é que a alienação fiduciária em tela está registrada no Sistema Nacional de Gravames, tendo sido instituída quando da aquisição do bem, com a sua previsão na própria nota fiscal de compra do referido veículo automotor.

isso posto, nosso entendimento é pelo reconhecimento da validade da previsão de alienação fiduciária em garantia, a impor, na forma do 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, a exclusão do crédito da Requerente do procedimento de Recuperação Judicial da Armco Staco S.A. - Indústria Metalúrgica.

Por fim, diante do requerimento de que conste o referido crédito extranconcursal em uma lista com créditos de tal natureza, insta ressaltar que não há previsão legal para a formulação de tal lista. O Requerente menciona como fundamento para tal requerimento o disposto no art. 51, III, da Lei n.º 11.101/05, ocorre que tal dispositivo legal diz respeito à lista apresentada com a petição inicial, sendo certo que o referido crédito constou de tal relação.

#### - Decisão

Desta feita, entende-se pela parcial procedência da alegação formulada na divergência apresentada pelo Banco J. Safra S.A, sendo excluída da presente Recuperação Judicial o crédito proveniente da Cédula de Crédito Bancário n.º 25015186 .

<b>Decisão sobre a Cédula de Crédito Bancário n.º 25015186</b>	
<b>Valor após a decisão do AJ</b>	<b>Exclusão da RJ</b>
<b>Classe após a decisão do AJ</b>	<b>Exclusão da RJ</b>

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.

Frederico Costa Ribeiro  
OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

**BANCO SANTANDER S.A.**

**CNPJ/MF: 90.400.888/0001-42**

**1 - TIPO DE MANIFESTAÇÃO: - DIVERGÊNCIA**

**2 - DATA DE PROTOCOLO: 06/10/2016 - TEMPESTIVO**

**3 - REQUISITOS FORMAIS: - ATENDIDOS**

**4 - OBJETOS DA DIVERGÊNCIA:**

4.1 - Cédula de Crédito Bancário n.º 271308614;

4.2 - Cédula de Crédito Bancário n.º 60027304-01;

4.3 - Cédula de Crédito Bancário n.º 60029815-01;

4.4- Operação n.º 0000066998016452866.

**4.1 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 271308614**

Credor: Banco Santander S.A.

Devedor: ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA

Cédula de Crédito Bancário n.º 271308614	
Garantia/Tipo	Cédula de Crédito Bancário
Correção	DI + 4,50% ao ano.
Data da celebração	28/11/2014
Última prorrogação	- - -
Valor Histórico	R\$ 10.750.000,00
Vencimento	30/11/2019
Valor listado	R\$ 10
Valor pretendido	R\$ 8.802.569,25
Diferença que se pretende	R% 45.965,13
Classe listada	II
Classe que se pretende	II e III / Exclusão da RJ

**- Fundamentação**

Aduz o Requerente houve a emissão de Cédula de Crédito Bancário a ser pago pela Recuperanda, garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, conta vinculada e outras avenças, alienação fiduciária de ações e hipoteca sobre bem imóvel.

Consta a informação de que tal crédito teria sido concedido em um regime de "sindicato de credores", constituído pela Requerente, Banco Citibank, Banco Bradesco, Itaú Unibanco e Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

A pretensão deduzida na divergência é a de que conste como credora com garantia real (classe II) no valor de R\$ 3.553.950,00 e como credora quirográfrica de R\$ 5.248.619,25, o que totaliza R\$ 8.802.569,25.

Dita divisão do crédito de tal contrato em "com garantia real" e "quirográfario" decorreria do valor de avaliação do bem dado em hipoteca, uma vez que em virtude do sistema criado pelo "sindicato de credores" e de "garantias compartilhadas", a garantia da Requerente incidiria somente sobre o percentual de 14,32% do imóvel, de forma que o restante deveria ser tido como quirográfario.

A princípio, importa destacar que apesar do contrato em tela possuir a previsão de cessão fiduciária de direitos creditórios, o que poderia gerar o requerimento de exclusão do crédito da recuperação judicial em virtude do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, em relação à tal contrato não há tal pedido.

A respeito, verifica-se que o direitos creditórios individualizados nos aditamentos ao instrumento particular de constituição de cessão fiduciária em garantia, sendo o último o de numero 04, já foram todos liquidados, eis que o mais recente apontava vencimento em 14/03/2016, motivo pelo qual que evidente que esgotado tal garantia, já tendo sido todas liquidadas.

Também não há requerimento de exclusão com base na alienação fiduciária de ações, corretamente dispondo a Requerente que tais "*ações alienadas fiduciariamente não são de propriedade de Armco Staco S.A., mas de seus acionistas*". O que concordamos, de forma que tal alienação fiduciária não tem o condão de excluir tal crédito da Recuperação Judicial, eis que se trata de garantia prestada por terceiros.

Por fim, resta somente no contrato em tela a garantia por hipoteca do imóvel sede da Recuperanda no Município do Rio de Janeiro, no qual a Requerente alega que não seria suficiente, diante das garantias compartilhadas dentro do Sindicato dos Bancos, para fazer frente à garantia real, de forma que o restante deveria ser tido como crédito quirográfario.

Ao analisarmos a Certidão do imóvel hipotecado no RGI, a anotação realizada é de Hipoteca de 1º Grau em favor dos Bancos Credores supra citados, pelo valor total de R\$ 75.076.537,48, sendo que o crédito da Requerente consta como: "sendo R\$ 10.750.000,00 para o Santander (Brasil) S.A.."

Com isso, vê-se que os ditos percentuais servem na verdade para reger a relação interna entre os ditos membros de tal "sindicato de credores" quando da eventual execução da garantia de hipoteca.

Por outro lado, em relação ao valor pretendido, constata-se que a Requerente apresenta planilha de cálculo com a pretensão de habilitação de R\$ R\$ 10.099.326,48, enquanto que a lista de credores inicialmente publicada constou R\$ 10.051.250,02.

**- Decisão**

Desta feita, entendemos pela manutenção do crédito correspondente à Cédula de Crédito Bancário n.º 271308614 na classe II (crédito com garantia real).

Em relação ao valor, consta planilha Requerente indicando como seu crédito o montante de R\$ 10.099.326,48. No entanto, dita planilha não contém dados que permitam a análise do seu conteúdo, ou seja, há apenas o suposto valor na data da recuperação sem a sua evolução, por esse motivo mantemos o valor que consta na contabilidade da Recuperanda.

<b>Decisão sobre a Cédula de Crédito Bancário n.º 271308614</b>	
<b>Valor após a decisão do AJ</b>	<b>R\$ 10.051.250,02</b>
<b>Classe após a decisão do AJ</b>	<b>II</b>

**4.2 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 60027304-01**

Credor: Banco Santander S.A.

Devedor: ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 60027304-01	
Garantia/Tipo	Cédula de Crédito Bancário
Correção	
Data da celebração	18/12/2012
Última prorrogação	- - -
Valor Histórico	R\$ 164.885,63
Vencimento	15/01/2016
Valor listado	R\$ 326.725,11
Valor pretendido	Exclusão da RJ
Diferença que se pretende	--
Classe listada	III
Classe que se pretende	Exclusão da RJ

**- Fundamentação**

Aduz o Banco Requerente que ao seu favor foi emitida cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária de bens, sendo esses os mesmos que com o valor mutuado se pretendia adquirir, sendo operação realizada em virtude do Programa BNDES PSI - Programa BNDES de Sustentação do Investimento.

A alegação principal em relação ao referido contrato é que o mesmo, de acordo com o disposto no art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de contrato garantido por alienação fiduciária de bens não se submeteria à Recuperação Judicial.

O art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005 realmente dispõe que o proprietário fiduciário de bens móveis não se sujeitam à recuperação judicial.

A Cédula de Crédito Bancário em tela foi registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro em 31/01/2013 - portanto antes da apresentação do pedido de recuperação judicial - , sob o n.º 889149.

Analisando o referido instrumento, verificamos que em seu campo "14 - GARANTIAS", consta a previsão de alienação fiduciária sobre os mesmos bens adquiridos pela Recuperanda com o crédito concedido, e que estão descritos no item "11 - Finalidade: Financiamento para aquisição das seguintes máquinas e equipamentos".

Assim, diante das cláusulas "14", constata-se a previsão de alienação fiduciária sobre os seguintes bens móveis:

a) 00001 - 2323090 - PONTE ROLANTE - Adquirida da Tertecman - Montagem, Manuf. Indust. e Civil Ltda, conforme notas fiscais apresentadas.

O art. 1.361 do Código Civil Brasileiro (CCB) dispõe que:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia transfere ao credor.

Assim, constata-se que não há discussão sobre a validade da alienação fiduciária no que tange ao objeto sobre o qual incidiu, eis que se tratam de bens plenamente identificáveis e que compõe o acervo de bens da Recuperanda.

Por outro lado, constata-se que a Requerente atendeu às demais condições legais, tal como o registro do contrato em Cartório de Título e Documentos em data anterior ao Requerimento da Recuperação Judicial e a incidência da alienação fiduciária sobre bem infungível, devidamente identificado, o que permite considerar hígida a garantia.

#### **- Decisão**

Desta feita, na forma do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, entendemos pelo acolhimento da Divergência proposta pelo Banco Santander S.A., e assim excluir o crédito oriundo da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 60027304-01 da presente recuperação judicial.

<b>Decisão sobre a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 60027304-01</b>	
<b>Valor após a decisão do AJ</b>	<b>Exclusão da RJ</b>
<b>Classe após a decisão do AJ</b>	<b>Exclusão da RJ</b>

#### 4.3 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 60029815-01

Credor: Banco Santander S.A.

Devedor: ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 60029815-01	
Garantia/Tipo	Cédula de Crédito Bancário
Correção	
Data da celebração	29/11/2012
Última prorrogação	- - -
Valor Histórico	R\$ 1.368.000,00
Vencimento	15/01/2018
Valor listado	R\$ 326.725,11
Valor pretendido	Exclusão da RJ
Diferença que se pretende	--
Classe listada	III
Classe que se pretende	Exclusão da RJ

#### - Fundamentação

Aduz o Banco Requerente que ao seu favor foi emitida cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária de bens, sendo esses os mesmos que com o valor mutuado se pretendia adquirir, sendo operação realizada em virtude do Programa BNDES PSI - Programa BNDES de Sustentação do Investimento.

A alegação principal em relação ao referido contrato é que o mesmo, de acordo com o disposto no art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de contrato garantido por alienação fiduciária de bens não se submeteria à Recuperação Judicial.

O art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005 realmente dispõe que o proprietário fiduciário de bens móveis não se sujeitam à recuperação judicial.

A Cédula de Crédito Bancário em tela foi registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro em 11/03/2013 - portanto antes da apresentação do pedido de recuperação judicial - , sob o n.º 3618251-1826014.

Analisando o referido instrumento, verificamos que em seu campo "14 - GARANTIAS", consta a previsão de alienação fiduciária sobre os mesmos bens adquiridos pela Recuperanda com o crédito concedido, e que estão descritos no item "10 - Finalidade: Financiamento para aquisição das seguintes máquinas e equipamentos".

Assim, diante das cláusulas "14", constata-se a previsão de alienação fiduciária sobre os seguintes bens móveis:

a) 00002 - 2323090 - PONTE ROLANTE - R\$ 609.218,00

b) 00001 - 2323090 - PONTE ROLANTE - R\$ 197.337,00



c) 00002 - 2323090 - PONTE ROLANTE - R\$ 223.445,00;

d) 00002 - 2323090 - PONTE ROLANTE - R\$ 491.000,00;

- todas adquiridas da Tertecman - Montagem, Manuf. Indust. e Civil Ltda, conforme notas fiscais apresentadas.

O art. 1.361 do Código Civil Brasileiro (CCB) dispõe que:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia transfere ao credor.

Assim, constata-se que não há discussão sobre a validade da alienação fiduciária no que tange ao objeto sobre o qual incidiu, eis que se tratam de bens plenamente identificáveis e que compõe o acervo de bens da Recuperanda.

Por outro lado, constata-se que a Requerente atendeu às demais condições legais, tal como o registro do contrato em Cartório de Título e Documentos em data anterior ao Requerimento da Recuperação Judicial e a incidência da alienação fiduciária sobre bem infungível, devidamente identificado, o que permite considerar hígida a garantia.

#### - Decisão

Desta feita, na forma do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, entendemos pelo acolhimento da Divergência proposta pelo Banco Santander S.A., e assim excluir o crédito oriundo da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 60029815-01 da presente recuperação judicial.

<b>Decisão sobre a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 60029815-01</b>	
<b>Valor após a decisão do AJ</b>	<b>Exclusão da RJ</b>
<b>Classe após a decisão do AJ</b>	<b>Exclusão da RJ</b>

#### 4.4 - OPERAÇÃO 0000066998016452866 (CARTÃO DE CRÉDITO)

Credor: Banco Santander S.A.

Devedor: ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA

OPERAÇÃO 0000066998016452866 (CARTÃO DE CRÉDITO)	
Garantia/Tipo	CARTAO DE CRÉDITO
Correção	
Data da celebração	N/C
Última prorrogação	- - -
Valor Histórico	
Vencimento	22/06/2016
Valor listado	N/C
Valor pretendido	R\$ 39.272,91
Diferença que se pretende	--

Classe listada	
Classe que se pretende	III

#### - Fundamentação

Aduz o Banco Requerente que a Recuperanda mantinha contrato de cartão de crédito, e que na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial constavam despesas de R\$ 39.272,91.

No entanto, a Requerente não apresenta a comprovação de que dita fatura de cartão de crédito não teria sido quitada em seu vencimento, de forma ordinária, eis que se trata de crédito rotativo, mensalmente concedido à Recuperanda.

Ausente tal comprovação não há como acolher o requerimento apresentado na presente Divergência.

#### - Decisão

Desta feita, a opinião deste Administrador Judicial é pelo não acolhimento da divergência em relação à referida operação, de forma a não incluir o valor pleiteado na lista de credores.

<b>Decisão sobre a OPERAÇÃO 0000066998016452866 (CARTÃO DE CRÉDITO)</b>	
<b>Valor após a decisão do AJ</b>	<b>Não habilitação do crédito</b>
<b>Classe após a decisão do AJ</b>	<b>Não habilitação do crédito</b>

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.

Frederico Costa Ribeiro  
OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

**CNPJ/MF: 59.588.111/0001-03**

**1 - TIPO DE MANIFESTAÇÃO: - DIVERGÊNCIA**

**2 - DATA DE PROTOCOLO: 15/09/2016 - TEMPESTIVO**

**3 - REQUISITOS FORMAIS: - ATENDIDOS**

**4 - OBJETOS DA DIVERGÊNCIA:**

4.1 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 112278-3

**4.1 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 112278-3**

Credor: Banco Votorantim S.A.

Devedor: ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 112278-3	
Garantia/Tipo	Cédula de Crédito Bancário
Correção	3,00% ao ano + spread 1,70% ao ano
Data da celebração	19/06/2013
Última prorrogação	- - -
Valor Histórico	R\$ 620.777,70
Vencimento	15/07/2018
Valor listado	R\$ 326.725,11
Valor pretendido	Exclusão da RJ
Diferença que se pretende	--
Classe listada	III
Classe que se pretende	Exclusão da RJ

**- Fundamentação**

Aduz o Banco Requerente que ao seu favor foi emitida cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária de bens, sendo esses os mesmos que com o valor mutuado se pretendia adquirir, sendo operação realizada em virtude do Programa BNDES PSI - Programa BNDES de Sustentação do Investimento.

A alegação principal em relação ao referido contrato é que o mesmo, de acordo com o disposto no art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de contrato garantido por alienação fiduciária de bens não se submeteria à Recuperação Judicial.

O art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005 realmente dispõe que o proprietário fiduciário de bens móveis não se sujeitam à recuperação judicial.

A Cédula de Crédito Bancário em tela foi registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro em 28/06/2013 - portanto antes da apresentação do pedido de recuperação judicial - , sob o n.º 1037343.

Analisando o referido instrumento, verificamos que em seu campo "X - GARANTIAS", consta a previsão de alienação fiduciária sobre os mesmos bens adquiridos pela Recuperanda com o crédito concedido, e que estão descritos no item "VII - FINALIDADE.

Assim, diante das cláusulas "X" e VII", constata-se a previsão de alienação fiduciária sobre os seguintes bens móveis:

- a) 04 (quatro) Elevasilos monocoluna, código FINAME 271607-9;
- b) 01 (uma) Ponte rolante de viga dupla 10 ton. código FINAME 295493-3;
- c) 01 (um) Chiller, modelo RLA-150-CA380, código FINAME 251470-8;
- d) 01 (um) Compressor estacionário, modelo GA11 + A30AP/AFF, código FINAME 238949-1;
- e) 01 (um) Compressor estacionário, modelo GA11 + A90 VSD, código FINAME 214720-4.

O art. 1.361 do Código Civil Brasileiro (CCB) dispõe que:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia transfere ao credor.

Assim, constata-se que não há discussão sobre a validade da alienação fiduciária no que tange ao objeto sobre o qual incidiu, eis que se tratam de bens plenamente identificáveis e que compõe o acervo de bens da Recuperanda.

Por outro lado, constata-se que a Requerente atendeu às demais condições legais, tal como o registro do contrato em Cartório de Título e Documentos em data anterior ao Requerimento da Recuperação Judicial e a incidência da alienação fiduciária sobre bem infungível, devidamente identificado, o que permite considerar hígida a garantia.

#### **- Decisão**

Desta feita, na forma do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, entendemos pelo acolhimento da Divergência proposta pelo Banco Votorantim S.A., e assim excluir o crédito oriundo da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 112278-3 da presente recuperação judicial.

<b>Decisão sobre a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 112278-3</b>	
<b>Valor após a decisão do AJ</b>	<b>Exclusão da RJ</b>
<b>Classe após a decisão do AJ</b>	<b>Exclusão da RJ</b>

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.

Frederico Costa Ribeiro  
OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

**BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**CNPJ/MF: 60.701.190/4816-09**

**1 - TIPO DE MANIFESTAÇÃO: - DIVERGÊNCIA**

**2 - DATA DE PROTOCOLO: 06/10/2016 - TEMPESTIVO**

**3 - REQUISITOS FORMAIS: - ATENDIDOS**

**4 - OBJETOS DA DIVERGÊNCIA:**

4.1 - Cédula de Crédito Bancário n.º 100114110016600;

4.2 - Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME Taxa Fixa n.º da Proposta: 551900/86;

4.3 - Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME Taxa Fixa n.º da Proposta: 206600/13;

4.4 - Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME Taxa Fixa n.º da Proposta: 552400/86;

4.5 - Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME Taxa Fixa n.º da Proposta: 613000/13

**4.1 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 100114110016600**

Credor: Itaú Unibanco S.A.

Devedor: ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA

Cédula de Crédito Bancário n.º 100114110016600	
Garantia/Tipo	Cédula de Crédito Bancário
Correção	DI + 4,50% ao ano.
Data da celebração	24/10/2014
Última prorrogação	- - -
Valor Histórico	R\$ 32.400.000,00
Vencimento	30/11/2019
Valor listado	R\$ 30.294.000,00
Valor pretendido	R\$ 30.440.906,95
Diferença que se pretende	--
Classe listada	II
Classe que se pretende	II e III / Exclusão da RJ

## - Fundamentação

Aduz o Requerente houve a emissão de Cédula de Crédito Bancário a ser pago pela Recuperanda, garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, conta vinculada e outras avenças, alienação fiduciária de ações e hipoteca sobre bem imóvel.

Consta a informação de que tal crédito teria sido concedido em um regime de "sindicato de credores", constituído pela Requerente, Banco Santander, Banco Bradesco, Banco Citibank e Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

O Requerente apresentou os documentos devidos mas, no entanto, deixou de apresentar a planilha de cálculo que justificasse a diferença entre o valor listado e aquele que aponta como sendo o seu crédito na presente divergência, o seria fundamental, notadamente diante da alegação de haveria crédito de tal contrato depositado, referente ao "mecanismo da 'trava Bancária'".

A pretensão deduzida na divergência é a de que conste como credora com garantia real (classe II) no valor de R\$ 12.300.600,00 e como credora quirografária de R\$ 18.140.306,95, o que totaliza R\$ 30.440.906,65; enquanto na lista de credores (fl. 129) o seu crédito está listado como sendo de R\$ 30.294.000,00.

Dita divisão do crédito de tal contrato em "com garantia real" e "quirografário" decorreria do valor de avaliação do bem dado em hipoteca, uma vez que em virtude do sistema criado pelo "sindicato de credores" e de "garantias compartilhadas", a garantia da Requerente incidiria somente sobre o percentual de 43,16% do imóvel, de forma que o restante deveria ser tido como quirografário.

A princípio, importa destacar que apesar do contrato em tela possuir a previsão de cessão fiduciária de direitos creditórios, o que poderia gerar o requerimento de exclusão do crédito da recuperação judicial em virtude do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, em relação à tal contrato não há tal pedido.

A respeito, verifica-se que o direitos creditórios individualizados nos aditamentos ao instrumento particular de constituição de cessão fiduciária em garantia, sendo o último o de numero 04, já foram todos liquidados, eis que o mais recente apontava vencimento em 14/03/2016, motivo pelo qual que evidente que esgotado tal garantia, já tendo sido todas liquidadas.

Também não há requerimento de exclusão com base na alienação fiduciária de ações, corretamente dispondo a Requerente que tais "*ações alienadas fiduciariamente não são de propriedade de Armco Staco S.A., mas de seus acionistas*". O que concordamos, de forma que tal alienação fiduciária não tem o condão de excluir tal crédito da Recuperação Judicial, eis que se trata de garantia prestada por terceiros.

Por fim, resta somente no contrato em tela a garantia por hipoteca do imóvel sede da Recuperanda no Município do Rio de Janeiro, no qual a Requerente alega que não seria suficiente, diante das garantias compartilhadas dentro do Sindicato dos Bancos, para



fazer frente à garantia real, de forma que o restante deveria ser tido como crédito quirografário.

Ao analisarmos a Certidão do imóvel hipotecado no RGI, a anotação realizada é de Hipoteca de 1º Grau em favor dos Bancos Credores supra citados, pelo valor total de R\$ 75.076.537,48, sendo que o crédito da Requerente consta como: "sendo R\$ 32.400.000,00 para o Itaú Unibanco S.A."

Assim, constata-se que no registro imobiliário da referida hipoteca a previsão é a de que a hipoteca garante todo o crédito da Requerente, nada dispondo que tal hipoteca incidiria sobre determinado percentual entre os banco credores.

A referida escritura de constituição de hipoteca, lavrada perante o Douto 9ª Tabelião de Notas de São Paulo ao dispor sobre o alegado compartilhamento da hipoteca do imóvel dispõe que a hipoteca seria partilhada entre as credoras na proporção total de seus créditos. Ou seja, não é destacado qual o montante do crédito seria devido para cada um dos credores sobre a hipoteca do imóvel.

Com isso, vê-se que os ditos percentuais servem na verdade para regradar a relação interna entre os ditos membros de tal "sindicato de credores" quando da eventual execução da garantia de hipoteca.

Por outro lado, em relação ao valor pretendido, constata-se que a Requerente apresenta planilha de cálculo com a pretensão de habilitação de R\$ 30.440.906,95, enquanto que a lista de credores inicialmente publicada constou R\$ 30.294.000,00.

A nossa análise contábil, conforme planilha anexa, indicou como correto o montante de R\$ 30.440.906,95.

**- Decisão**

Desta feita, entendemos pela manutenção do crédito correspondente à Cédula de Crédito Bancário n.º 100114110016600, na classe II (crédito com garantia real).

Em relação ao valor, conforme planilha anexa, entendemos como sendo o crédito da Requerente, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, como sendo o de R\$ 30.440.906,95 (oito milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e vinte reais e vinte e um centavos).

**- Decisão**

Desta feita, entendemos pela manutenção do crédito do Itaú Unibanco correspondente à Cédula de Crédito Bancário n.º 100114110016600, na recuperação judicial, na classe II (crédito com garantia real).

Em relação ao valor, conforme planilha anexa, entendemos como sendo o crédito da Requerente, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, como sendo o de R\$

R\$ 30.440.906,95 (trinta milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e seis reais noventa e cinco centavos).

<b>Decisão sobre a Cédula de Crédito Bancário n.º 100114110016600</b>	
<b>Valor após a decisão do AJ</b>	<b>R\$ 30.440.906,95</b>
<b>Classe após a decisão do AJ</b>	<b>II</b>

#### 4.2 - Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME Taxa Fixa nº da Proposta: 551900/86

Credor: Itaú Unibanco S.A.

Devedor: ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA

Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME Taxa Fixa nº 551900/86	
Garantia/Tipo	Cédula de Crédito Bancário
Correção	
Data da aprovação	16/08/2012
Última prorrogação	- - -
Valor Histórico	R\$ 56.500,00
Vencimento	15/09/2016
Valor listado	R\$ 6.277,73
Valor pretendido	Exclusão da RJ
Diferença que se pretende	--
Classe listada	III
Classe que se pretende	Exclusão da RJ

#### - Fundamentação

Aduz o Banco Requerente que ao seu favor foi emitida cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária de bens, sendo esses os mesmos que com o valor mutuado se pretendia adquirir, sendo operação realizada em virtude do Programa BNDES PSI - Programa BNDES de Sustentação do Investimento.

A alegação principal em relação ao referido contrato é que o mesmo, de acordo com o disposto no art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de Contrato garantido por alienação fiduciária de bens não se submeteria à Recuperação Judicial.

O art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005 realmente dispõe que o proprietário fiduciário de bens móveis não se sujeitam à recuperação judicial.

A Cédula de Crédito Bancário em tela foi registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro em 07/11/2012 - portanto antes da apresentação do pedido de recuperação judicial - , sob o n.º 1271200.

Analisando o referido instrumento, verificamos que em sua cláusula 12, em especial o subitem 12.1, consta a previsão de alienação fiduciária sobre bem da Recuperanda, descrito no anexo 1.

No anexo 1 constata-se a indicação de que a alienação fiduciária incidiria sobre o seguinte bem móvel:

- 1 PONTE ROLANTE, PRC APOIADA OU SUSPensa - CÓDIGO 635979 - Valor Total: R\$ 70.625,00;

O art. 1.361 do Código Civil Brasileiro (CCB) dispõe que:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia transfere ao credor.

O art. 1.362 do CCB, por sua vez, assim dispõe:

Art. 1.362. O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterà:

[...]

IV - A descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação

Desta feita, e considerando que houve o correto registro do contrato no cartório de Registro de Títulos e Documentos, constata-se que a alienação fiduciária em tela preenche os requisitos mais básicos da alienação fiduciária, de forma que o crédito oriundo de tal contrato efetivamente não deve fazer parte da recuperação judicial, diante do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.

**- Decisão**

Desta feita, na forma do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, entendemos pela exclusão do crédito em tela da presente recuperação judicial.

<b>Decisão sobre Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME Taxa Fixa 551900/86</b>	
<b>Valor após a decisão do AJ</b>	<b>Exclusão da RJ</b>
<b>Classe após a decisão do AJ</b>	<b>Exclusão da RJ</b>

**4.3 - Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME Taxa Fixa nº da Proposta: 206600/13**

Credor: Itaú Unibanco S.A.

Devedor: ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA

<b>Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME Taxa Fixa nº 206600/13</b>	
<b>Garantia/Tipo</b>	<b>Cédula de Crédito Bancário</b>
<b>Correção</b>	
<b>Data da aprovação</b>	<b>27/12/2012</b>
<b>Última prorrogação</b>	<b>- - -</b>
<b>Valor Histórico</b>	<b>R\$ 90.972,00</b>
<b>Vencimento</b>	<b>15/01/2018</b>

Valor listado	R\$ 39.800,25
Valor pretendido	Exclusão da RJ
Diferença que se pretende	--
Classe listada	III
Classe que se pretende	Exclusão da RJ

### - Fundamentação

Aduz o Banco Requerente que ao seu favor foi emitida cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária de bens, sendo esses os mesmos que com o valor mutuado se pretendia adquirir, sendo operação realizada em virtude do Programa BNDES PSI - Programa BNDES de Sustentação do Investimento.

A alegação principal em relação ao referido contrato é que o mesmo, de acordo com o disposto no art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de Contrato garantido por alienação fiduciária de bens não se submeteria à Recuperação Judicial.

O art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005 realmente dispõe que o proprietário fiduciário de bens móveis não se sujeitam à recuperação judicial.

A Cédula de Crédito Bancário em tela foi registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro em 15/03/2013 - portanto antes da apresentação do pedido de recuperação judicial - , sob o n.º 893248

Analisando o referido instrumento, verificamos que em sua cláusula 12, em especial o subitem 12.1, consta a previsão de alienação fiduciária sobre bem da Recuperanda, descrito no anexo 1.

No anexo 1 constata-se a indicação de que a alienação fiduciária incidiria sobre o seguinte bem móvel:

- 1 BOILER DE AQUECIMENTO, BAG - CÓDIGO 1330721 - Valor Total: R\$ 101.080,00;

O art. 1.361 do Código Civil Brasileiro (CCB) dispõe que:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia transfere ao credor.

O art. 1.362 do CCB, por sua vez, assim dispõe:

Art. 1.362. O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterà:  
[...]

IV - A descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação

Desta feita, e considerando que houve o correto registro do contrato no cartório de Registro de Títulos e Documentos, constata-se que a alienação fiduciária em tela preenche os

requisitos mais básicos da alienação fiduciária, de forma que o crédito oriundo de tal contrato efetivamente não deve fazer parte da recuperação judicial, diante do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.

**- Decisão**

Desta feita, na forma do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, entendemos pela exclusão do crédito em tela da presente recuperação judicial.

<b>Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME Taxa Fixa nº 206600/13</b>	
<b>Valor após a decisão do AJ</b>	<b>Exclusão da RJ</b>
<b>Classe após a decisão do AJ</b>	<b>Exclusão da RJ</b>

**4.4 - Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME Taxa Fixa nº da Proposta: 552400/86**

Credor: Itaú Unibanco S.A.

Devedor: ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA

Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME Taxa Fixa nº da Proposta: 552400/86	
Garantia/Tipo	Cédula de Crédito Bancário
Correção	
Data da aprovação	16/08/2012
Última prorrogação	- - -
Valor Histórico	R\$ 85.183,00
Vencimento	15/09/2016
Valor listado	R\$ 9.464,78
Valor pretendido	Exclusão da RJ
Diferença que se pretende	--
Classe listada	III
Classe que se pretende	Exclusão da RJ

**- Fundamentação**

Aduz o Banco Requerente que ao seu favor foi emitida cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária de bens, sendo esses os mesmos que com o valor mutuado se pretendia adquirir, sendo operação realizada em virtude do Programa BNDES PSI - Programa BNDES de Sustentação do Investimento.

A alegação principal em relação ao referido contrato é que o mesmo, de acordo com o disposto no art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de Contrato garantido por alienação fiduciária de bens não se submeteria à Recuperação Judicial.

O art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005 realmente dispõe que o proprietário fiduciário de bens móveis não se sujeitam à recuperação judicial.

A Cédula de Crédito Bancário em tela foi registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro em 07/11/2012 - antes, portanto, da apresentação do pedido de recuperação judicial - , sob o n.º 919518.

Analisando o referido instrumento, verificamos que em sua cláusula 12, em especial o subitem 12.1, consta a previsão de alienação fiduciária sobre bem da Recuperanda, descrito no anexo 1.

No anexo 1 constata-se a indicação de que a alienação fiduciária incidiria sobre o seguinte bem móvel:

- 1 GRUPO GERADOR, ATE 500 KVA WEG BT - CÓDIGO 2377074 - Valor Total: R\$ 121.690,00;

O art. 1.361 do Código Civil Brasileiro (CCB) dispõe que:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia transfere ao credor.

O art. 1.362 do CCB, por sua vez, assim dispõe:

Art. 1.362. O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterá:

[...]

IV - A descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação

Desta feita, e considerando que houve o correto registro do contrato no cartório de Registro de Títulos e Documentos, constata-se que a alienação fiduciária em tela preenche os requisitos mais básicos da alienação fiduciária, de forma que o crédito oriundo de tal contrato efetivamente não deve fazer parte da recuperação judicial, diante do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.

#### - Decisão

Desta feita, na forma do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, entendemos pela exclusão do crédito em tela da presente recuperação judicial.

<b>Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME Taxa Fixa nº da Proposta: 552400/86</b>	
<b>Valor após a decisão do AJ</b>	<b>Exclusão da RJ</b>
<b>Classe após a decisão do AJ</b>	<b>Exclusão da RJ</b>

#### 4.5 - Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME Taxa Fixa nº da Proposta: 613000/13

Credor: Itaú Unibanco S.A.

Devedor: ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA

Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME Taxa Fixa nº da Proposta: 613000/13	
Garantia/Tipo	Cédula de Crédito Bancário
Correção	
Data da aprovação	04/02/2013
Última prorrogação	- - -
Valor Histórico	R\$ 166.500,00
Vencimento	15/02/2018
Valor listado	R\$ 76.312,50
Valor pretendido	Exclusão da RJ
Diferença que se pretende	--
Classe listada	III
Classe que se pretende	Exclusão da RJ

### - Fundamentação

Aduz o Banco Requerente que ao seu favor foi emitida cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária de bens, sendo esses os mesmos que com o valor mutuado se pretendia adquirir, sendo operação realizada em virtude do Programa BNDES PSI - Programa BNDES de Sustentação do Investimento.

A alegação principal em relação ao referido contrato é que o mesmo, de acordo com o disposto no art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de Contrato garantido por alienação fiduciária de bens não se submeteria à Recuperação Judicial.

O art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005 realmente dispõe que o proprietário fiduciário de bens móveis não se sujeitam à recuperação judicial.

A Cédula de Crédito Bancário em tela foi registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro em 14/02/2013 - antes, portanto, da apresentação do pedido de recuperação judicial - , sob o n.º 930056.

Analisando o referido instrumento, verificamos que em sua cláusula 12, em especial o subitem 12.1, consta a previsão de alienação fiduciária sobre bem da Recuperanda, descrito no anexo 1.

No anexo 1 constata-se a indicação de que a alienação fiduciária incidiria sobre o seguinte bem móvel:

- 1 PRENSA HIDRÁULICA - CÓDIGO 2877718 - Valor Total: R\$ 165.000,00;

O art. 1.361 do Código Civil Brasileiro (CCB) dispõe que:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia transfere ao credor.

O art. 1.362 do CCB, por sua vez, assim dispõe:



Art. 1.362. O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterá:  
[...]

IV - A descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação

Desta feita, e considerando que houve o correto registro do contrato no cartório de Registro de Títulos e Documentos, constata-se que a alienação fiduciária em tela preenche os requisitos mais básicos da alienação fiduciária, de forma que o crédito oriundo de tal contrato efetivamente não deve fazer parte da recuperação judicial, diante do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.

**- Decisão**

Desta feita, na forma do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, entendemos pela exclusão do crédito em tela da presente recuperação judicial.

<b>Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME Taxa Fixa nº da Proposta: 613000/13</b>	
<b>Valor após a decisão do AJ</b>	<b>Exclusão da RJ</b>
<b>Classe após a decisão do AJ</b>	<b>Exclusão da RJ</b>

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.

Frederico Costa Ribeiro  
OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

**PLANILHA DE CÁLCULO**

DIVERGÊNCIA: **ITAU UNIBANCO S.A.**

DEVEDOR: **ARMCO STACO S.A - INDÚSTRIA METALÚRGICA**

Data Inicial	Data Final	Valor Original	Dias Corridos	Dias úteis	Correção Monetária	Juros	Saldo Final
30/05/2016	08/06/2016	R\$ 30.294.000,00	9	7	R\$ 111.422,99	R\$ 35.483,96	<b>R\$ 30.440.906,95</b>

**MATERIALS TEST CENTER LTDA-**

**CNPJ/MF: 23.791.906/0001-77**

**1 - TIPO DE MANIFESTAÇÃO: - DIVERGÊNCIA**

**2 - DATA DE PROTOCOLO: 07/10/2016 - TEMPESTIVO**

**3 - REQUISITOS FORMAIS: - ATENDIDOS**

**4 - OBJETOS DA DIVERGÊNCIA:**

4.1 - Notas Fiscais de Serviço nº 33 /100 /121 / 137 / 180 / 181

**4.1 - - NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO**

Credor: MATERIALS TEST CENTER LTDA

Devedor: ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA METALURGICA

**- Fundamentação**

Aduz o Requerente em sua divergência que teria prestado serviços de testes e ensaios em laboratório à Recuperanda e que dos serviços prestados 06 (seis) notas fiscais não teriam sido adimplidas pela Recuperanda.

Apesar de elencar as Notas Fiscais na sua petição pelos seus valores históricos, constata-se que as notas fiscais foram emitidas com valores com os r

Com a sua petição a Requerente apresentou procuração, atos constitutivos e cópia das referidas notas fiscais eletrônicas.

Enviada solicitação à Recuperada para apresentar as suas alegações e documentos sobre a referida alegação apresentou cópia do depósito de R\$ 329,97 em 09/06/2016, que alegou ter sido feito em pagamento da NF n.º 181.

Inicialmente, ressalta-se que a Requerente não apresentou qualquer comprovação da realização do serviço ou concordância da Recuperanda com os serviços realizados ou com os valores cobrados.

De fato, não há como verificar a realização dos serviços exigidos pela Requerente somente com a apresentação da nota fiscal, por se tratar de documento emitido unilateralmente, motivo pelo qual necessário a apresentação de mais elementos, ainda que fáticos, que possam apontar que os serviços foram efetivamente contratados pela devedora e por ela devidos.

Além do mais, constata-se que na NF nº 121, no campo "descrição dos serviços", consta o valor de R\$ 630,00; enquanto que no "valor líquido" consta R\$ 1.886,38; discrepância que não consta nas demais e que sugere que possa ter ocorrido falha no preenchimento.

Assim, considerando o pagamento da NF n.º 181 e a impossibilidade de reconhecer como exigível a de nº 121, temos o seguinte:

NF 33	R\$ 5.979,18
NF 100	R\$ 4.715,96
NF 137	R\$ 150,00
NF 180	R\$ 943,19
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.364,97</b>

Ressalte-se, outrossim, que não é devida a correção monetária por se tratar de débito vencido com prazo inferior à 12 (doze) meses, e que não há requerimento de aplicação de juros, nem a indicação de qual o percentual de juros aplicável ou de multa.

**- Decisão**

Desta feita, entende-se pela improcedência dos pedidos formulados na presente divergência, mantendo-se os valores já listados.

Em relação à classe do crédito, não houve divergência, sendo mantida a classe III - quirografário.

<b>Decisão sobre contrato n.º 385/9.320.337</b>	
<b>Valor após a decisão do AJ</b>	<b>R\$ 12.364,97</b>
<b>Classe após a decisão do AJ</b>	<b>III</b>

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.

Frederico Costa Ribeiro  
OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo  
OAB/RJ 99.498

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>11/11/2016</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>10/11/2016</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>11/11/2016</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>10/11/2016</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Folha do Despacho</b>	<b>1876</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Sim</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>11/11/2016</b>



Fls. 1876

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 10/11/2016

### Despacho

1. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o conteúdo de fl. 1766/1778.
2. Defiro a publicação do edital previsto no art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/05 requerida pelo Administrador Judicial às fl. 1819/1875.

Rio de Janeiro, 10/11/2016.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **482L.UR5A.CL3L.A7VI**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 11/11/2016 e foi publicado em 17/11/2016 na(s) folha(s) 104/108 da edição: Ano 9 - n° 50 do DJE.

Proc. 0190197-45.2016.8.19.0001 - ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA (Adv(s). Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). JORGE MESQUITA JUNIOR (OAB/RJ-141252) X Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Adv(s). Dr(a). WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP-257198), Dr(a). DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (OAB/MG-074368) Despacho: 1. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o conteúdo de fl. 1766/1778.2. Defiro a publicação do edital previsto no art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/05 requerida pelo Administrador Judicial às fl. 1819/1875.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/11/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**URGENTE**

**Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”**, nos autos da Recuperação Judicial, sem prejuízo da manifestação no prazo legal quanto ao r. despacho de fl. 1.877, vem expor e requerer o que segue:

- Dentre as diversas alternativas para a superação da crise econômico-financeira, a alienação de bens configura um dos principais meios para viabilizar o soerguimento da Recuperanda, com a recomposição de seu fluxo de caixa, e posterior pagamento dos credores através do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto no plano apresentado às fls. 1.295/1.486.
- Constatada a necessidade de se buscar restabelecer o equilíbrio financeiro e operacional da companhia, a Recuperanda pretende alienar os seguintes bens NÃO operacionais (doc. 01), de propriedade da mesma, nos termos do artigo 66 da Lei 11.101/05:

	BEM	ANO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ACESSÓRIOS	CIRCULAÇÃO
1	GM CARAVAN AMB.	91/92	BFI 7153 NG-RJ	434608009	9BGVN15NMB101174	-	RIO DE JANEIRO
2	VW SANTANA CL 1.8 4P (Obs.1)	96/96	LBG 8503 RIO-RJ	653190808	9BWZZZ327TP016972	AR, DIR. HIDR., ALARME	RIO DE JANEIRO
3	GM ASTRA SEDAN ADVANTAGE	08/08	LQR 2259 RIO-RJ	967064503	9BGTR69WO8B280236	AR, DIR. HIDR., TRIO	RIO DE JANEIRO
4	FORD FOCUS SEDAN 2.0L FC 4P	08/09	KXC 2316 RIO-RJ	128321717	8AFFZZFFC9J214638	AR, DIR. HIDR., ALARME	RIO DE JANEIRO
5	FORD FOCUS 2.0L FC	09/09	KYF 3112 RIO-RJ	150240724	8AFFZZFFC9J246372	AR, DIR. HIDR., TRIO	RIO DE JANEIRO
6	FORD FOCUS 2.0L FC	09/09	KYF 3110 RIO-RJ	150237308	8AFFZZFFC9J251475	AR, DIR. HIDR., ALARME	RIO DE JANEIRO

7	FORD FOCUS SE AT 2.0 S	13/14	KRG 3713 RIO-RJ	1010203034	8AFSZZFFCEJ164357	AR, DIR. HIDR., ALARME	RIO DE JANEIRO
8	VW GOL 1.6 POWER T. FLEX 4P	10/11	KXW 3826 RIO-RJ	208762973	9BWAB05U8BT009899	AR, DIR. HIDR., TRIO	SÃO PAULO
9	FORD FOCUS	10/11	KVL5361 RIO-RJ	322822416	8AFTZZFFCBJ394878	AR, DIR. HIDR., ALARME	RIO DE JANEIRO
10	FORD FOCUS 2L FC FLEX	11/12	KZN 6433 RIO-RJ	460132946	8AFTZZFFCCJ4486843	AR, DIR. HIDR., ALARME	RIO DE JANEIRO
11	FORD FOCUS 2L FC FLEX	12/13	LSD 4427 RIO-RJ	495289310	8AFTZZFFCDJ065923	AR, DIR. HIDR., ALARME	RIO DE JANEIRO
12	FORD FOCUS 2L FC FLEX	12/13	KPI 9995 RIO-RJ	534603807	8AFTZZFFCDJ061586	AR, DIR. HIDR., ALARME	RIO DE JANEIRO
13	FORD FOCUS 2.0 16V 4P	10/11	LPV 6606 RIO-RJ	324516835	8AFTZZFFCBJ398308	AR, DIR. HIDR., ALARME	RIO DE JANEIRO
14	GOL 1.6 MI PLUS TT FLEX 8V 4P	11/11	KYV 7717 RIO-RJ	327286318	9BWAB05U9BT265811	AR, DIR. HIDR., ALARME	RIO DE JANEIRO
15	GOL 1.6 MI PLUS TT FLEX 8V 4P	11/11	KYV 7718 RIO-RJ	327286857	9BWAB05U9BP183179	AR, DIR. HIDR., ALARME	RIO DE JANEIRO

3. Tais veículos eram utilizados pelos Gerentes da companhia, porém, diante do cenário de crise, não são mais disponibilizados aos mesmos, encontrando-se atualmente sem movimentação, podendo se deteriorar e perder valor de mercado. A Recuperanda apresenta projeção da Tabela FIPE (doc. 02), como forma de parâmetro de valores para venda dos bens.

4. De pronto, é importante esclarecer que, a alienação de tais ativos não implicará em quaisquer prejuízos aos credores. Primeiro, pois o produto da venda será revertido para a recomposição de fluxo de caixa da companhia, o que refletirá em uma melhora de seu resultado operacional, e conseqüentemente na capacidade de pagamento aos credores. Segundo, porque tais bens não são operacionais, e encontram-se atualmente desmobilizados, e sem qualquer utilização, perdendo cada vez mais valor de mercado.

5. Embora a Lei 11.101/101/2005 possua por regra geral as modalidades previstas nos incisos do art. 142<sup>1</sup>, o art. 144 autoriza a alienação judicial em modalidades diversas, com a condição de que os motivos sejam devidamente justificados pelo Ilmo. Administrador Judicial.

6. Com efeito, tendo em vista que se trata de ativos, cujo preço poderá ser maximizado através da venda direta – sem estar cercado de diversas nuances e peculiaridades previstas para

<sup>1</sup> Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

- I – leilão, por lances orais;
- II – propostas fechadas;
- III – pregão.

negócios jurídicos dotados de maior complexidade –, as modalidades do artigo 142 acabaram por tornar os bens menos atrativos, ou com preços sensivelmente inferiores à Tabela FIPE.

7. Por outro lado, na hipótese de alienação direta, os ganhos a serem revertidos em favor da Recuperanda serão maiores, sendo que o montante da venda poderá alcançar o valor de mercado, que gira em torno de R\$ 423.256,00 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

8. Em outras palavras, não haverá qualquer prejuízo para coletividade de credores e para a Recuperanda. Pelo contrário, tal modalidade apenas trará benefícios para todos os interessados, uma vez que não ocorrerá a natural depreciação do preço do bem, tal como se verifica quando o mesmo é levado à hasta pública.

9. Com efeito, após a manifestação do ilmo. Administrador Judicial, e deste MM Juízo, a Recuperanda se compromete a prestar contas mensalmente ao ilmo. Administrador Judicial, que poderá acompanhar seu relatório mensal, garantindo aos credores a transparência necessária.

10. Desta forma, considerando a justificativa dos motivos na forma do art. 144 da Lei 11.101/2005, requer a Recuperanda a intimação do ilmo. Administrador Judicial, para que se manifeste sobre o pleito ora requerido, e posteriormente seja autorizado por este MM. Juízo a venda direta dos bens relacionados acima, nos termos do artigo 66 da Lei 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2016

Termos em que,  
Pede deferimento.

**André Luiz Oliveira de Moraes**  
**OAB/RJ 134.498**

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
**OAB/RJ 108.628**

**Jorge Mesquita Junior**  
**OAB/RJ 141.252**

**Raysa Pereira de Moraes**  
**OAB/RJ 172.582**

# Doc. 01

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO  
DETRAN - RIO DE JANEIRO

VIA: 1 COD. RENAVAM: 484008009 R.T.B.: \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO: ARMCO STACO IND METALURGICA LTDA  
EST JOAO PAULO  
N.740 COMP CEP2600

CPF/CGC: 72343882000107 PLACA ANT/UF: BFI7153/5F

NOME ANTERIOR: ARMCO DO BRASIL S/A

DOCUMENTO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA  
PORTE NÃO OBRIGATÓRIO

PLACA: BFI7153 CHASSI: 9BGUN15NMB101174

ESPECIE/TIPO: PAS/AUTOMOVEL COMBUSTIVEL: GASOLINA

MARCA/MODELO: GM/CARAVAN ANO FAB.: 91 ANO MOD.: 92

CAP/POT/CIL: 005 PAS/000 CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: BRANCA

OBSERVAÇÕES: MP 19182/90093

SEM RESTRIÇÃO

LOCAL: NOVA IGUAÇU DATA: 27/09/93

EXPEDIDOR: NOVA ICI Nº 240-1032 4GTS

MINISTERIO DA JUSTICA

CONTRAN 192686127  
RJ N°

DETRAN





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - RJ N° **6986113211**  
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
 VIA 1 Cód. RENAVAM 653190808 RNTRC \*\*\*\*\* EXERCÍCIO 2008

NOME / ENDEREÇO  
 ARMCO STACO SA INDUSTRIA  
 METALURGICA  
 ESTRADA JOAO PAULO  
 N.740 CEP 21512001

CPF / CGC 72.343.882/0001-07 PLACA LB68503  
 PLACA ANT / UF LB68503/RJ CHASSI 9BWZZZ327TP016972

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL/NAD APLIC COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA / MODELO VW/SANTANA CL 1800 I ANO FAB. 1996 ANO MOD. 1996

CAP / POT / CIL 5 PAS/96/1800 CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE AZUL

I P V A	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
	PAGO	*****	1ª *****
	FAIXA.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2ª *****
	117023-2	*****	3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (RS) I OF (RS) PRÊMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO  
 \*\*\* QUITADO \*\*\* \*\*\*\*\*

LAC031681174/\*\*\*\*\*  
 OBSERVAÇÕES  
 \*\*\*\*\*/APTO /CONS BIN 2398  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*/P105659/4000/01 18V/FED/R

LOCAL RIO DE JANEIRO DATA DETRAN/RJ 23092008  
 0129

EXPEDIDOR

DENITRIN

CONTRAN







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RJ

Nº 012160699396

CODIGO SEGURANCA: 3618955566  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA 1 COD. RENAVAM 00128321717 RNTRC \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO  
ARMCO STACO S.A INDUSTRIA  
METALURGICA  
EST JOAO PAULO  
N.740 CEP 21512001

OPF/ONPI 72.343.882/0001-07 PLACA KXC2316

NOME ANTERIOR  
BANCO ITAULEASING SA

PLACA ANT/UF KXC2316/RJ CHASSI BAFFZZFFC9J214638

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL/NAO APLIC COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO I/FORD FOCUS 2.0L FC ANO FAB 2008 ANO MOD 2009

CAP/BOT/CIL 5 PAS/145/1988 CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRETA

OBSERVAÇÕES  
\*\*\*\*\*CONS BIN 071015\*2EIXOS \*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

LOCAL RIO DE JANEIRO DATA 07102015  
EM33 ZRPR

DETRAN  
CONTRAN

JUL-2015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RJ

Nº 9996145129

CODIGO SEGURANCA: 84918459684  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA 1 COD RENAVAM 150240724 RNTRC \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO  
ARMICO S SA INDUSTRIA  
METALURGICA  
EST JOAO PAULO  
N.740 CEP 21512001

CPF/CNPJ 72.343.882/0001-07 PLACA KYF3112

NOME ANTERIOR  
BANCO FINASA BMC S A

PLACA ANT/UF KYE3112/RJ CHASSI 8AFFZZFFC90246372

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL/NAO APLIC COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO I/FORD FOCUS 2.0L FC ANO FAB 2009 ANO MOD 2009

CAP/POT/CIL 5 PAS/145/1988 CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRETA

OBSERVAÇÕES  
\*\*\*\*\*CONS BIN 151012\*2EIXOS \*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

VALIDA EM 29 RIO DE JANEIRO DATA 15102012

Beatriz Maria Marques Diniz  
Diretora Geral de Registro de Veiculos  
Mat. 24/007.252-0 DETRAN RJ

ZHJZ

DETRAN

CONTRAN

VALIDA

2102-15  
2012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RJ Nº 9996145137

CODIGO SEGURANCA: 52940141118  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA: 1 COD. RENAVAM: 150237308 RNTRC: \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO:  
ARMICO S SA INDUSTRIA  
METALURGICA  
EST JOAO PAULO  
N.740 CEP 21512001

CPF/CNPJ: 72.343.882/0001-07 PLACA: KYF3110

NOME ANTERIOR:  
BANCO FINASA BMC S A

PLACA ANT/UF: KYF3110/RJ CHASSI: 8AFFZZFFC9J251475

ESPECIE TIPO: PAS/AUTOMOVEL/NAO APLIC COMBUSTIVEL: GASOLINA

MARCA/MODELO: I/FORD FOCUS 2.0L FC ANO FAB: 2009 ANO MOD: 2009

CAP/POT/CIL: 5 PAS/145/1988 CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: CINZA

OBSERVAÇÕES:  
\*\*\*\*\*CONS BIN 151012\*2EIXOS \*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
PL//// GUARDE EM LOCAL SEGURO  
\*\*\*\*\*

LOCAL: RIO DE JANEIRO DATA: 15102012  
EM29 Beatriz Maria Marques Dintz  
Diretora Geral de Registro de Veiculos ZHJ

Mat. 24/007.252-0 DETRAN RJ

DETRAN

CONTRAN

SET-2012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RJ

Nº 011386050932

CODIGO SEGURANCA: 54047304692  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA: 1 COD RENAVAM: 01010203034 RNTRC: \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO:  
ARMCO STACO S A INDUST  
METALURGICA  
EST JOAO PAULO  
N.740 CEP 21512000

CPF/CNPJ: 72.343.882/0001-07 PLACA: KRG3713

NOME ANTERIOR: DIVE DIST

PLACA ANT/UF: \*\*\*\*\*/\*\* CHASSI: 8AFSZZFFCEJ164357

ESPECIE TIPO: PAS/AUTOMOVEL/NAO APLIC COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL

MARCA/MODELO: I/FORD FOCUS SE AT 2.0 S ANO FAB: 2013 ANO MOD: 2014

CAP/POT/CIL: 5 PAS/178/1999 CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: PRATA

OBSERVAÇÕES:  
\*\*\*\*\*CONS BIN 110614\*2EIXDS \*  
\*\*\*\*\*ALI. FIDUCIA\*\*\*\*\*  
BCO BRADESCO FINANC SA  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

LOCAL: RIO DE JANEIRO DATA: 11062014  
EM33 ZJCH

*Leonardo Bruly*

ABV-2014

DETRAN

CONTRON

VAL3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RJ

Nº 8334291840

CODIGO SEGURANCA: 18445616578  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA: 1 COD. RENAVAM: 208762973 RNTRC: \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO: ARMCO STACO SA IND METALURGICA  
ESTR JOAO PAULO N.740 CEP 21512001

CPF/CNPJ: 72.343.882/0001-07 PLACA: KXW3826

NOME ANTERIOR: DISBARRA

PLACA ANT/UF: \*\*\*\*\*/\*\* CHASSI: 9BWAB05UBBT009899

ESPECIE TIPO: PAS/AUTOMOVEL/NAO APLIC COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL

MARCA/MODELO: VW/GOL 1.6 POWER ANO FAB: 2010 ANO MOD: 2011

CAP/POT/CIL: 5 PAS/104/1598 CATEGORIA: FARTIC COR PREDOMINANTE: PRETA

OBSERVAÇÕES: \*\*\*\*\*CONS BIN 050510\*2EIX0S \*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

RIO DE JANEIRO DATA: 05052010 ZORT

MORVAM COTRIM DUARTE  
Diretor de Registro de Veículos  
Município: 24/007.276-9 DE JANEIRO



DETRAN

CONTRAN

052-2009



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DENATRAN

**DETRAN - RJ** Nº **012911342110**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**

VIA: **1** Cód. RENAVAM: **00322822416** R.N.T.R.C.: **\*\*\*\*\*** EXERCÍCIO: **2016**

NOME: **SANTANDER LEASING SA ARREND MERCANTIL**  
**\*\*\*\* RES. CONTRAN Nº 310/09 \*\*\*\***  
**\*\*\*\*\***

CPF / CNPJ: **47.193.149/0001-06** PLACA: **KVL5361**

PLACA ANT / UF: **\*\*\*\*\*/\*\*** CHASSI: **BAFTZZFFCBJ394878**

ESPÉCIE TIPO: **PAS/AUTOMÓVEL/NÃO APLIC** COMBUSTÍVEL: **ALCO/GASOL**

MARCA / MODELO: **1/FORD FOCUS 1L PD FLEX** ANO FAB.: **2010** ANO MOD.: **2011**

CAP / POT / CIL: **5 PAS/148/1999** CATEGORIA: **PARTIC** COR PREDOMINANTE: **PRETA**

I P V A	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
	PAGO	*****	1ª *****
	FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2ª *****
	<b>135631-2</b>	*****	3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): **R\$101,10** IOF (R\$): **R\$0,40** PRÊMIO TOTAL (R\$): **R\$105,50** DATA DE PAGAMENTO: **\*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES: **LA0004925781/18**  
**2EIXOS /\*\*\*\*\*/CONS BIN 23616**  
**ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURG**  
**\*\*\*\*\*/\*\*\*\*\***

LOCAL: **RIO DE JANEIRO** DATA: **23062016**

CONTRAN

EXPEDIDOR

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT**

**RJ Nº 012911342110 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

**www.dpvatsegurodotransito.com.br**  
**SAC DPVAT 0800 022 1204**

VIA: **1** CPF / CNPJ: **47.193.149/0001-06** PLACA: **KVL5361** EXERCÍCIO: **2016** DATA EMISSÃO: **23062016**

RENAVAM: **00322822416** MARCA / MODELO: **1/FORD FOCUS 1L PD FLEX**

ANO FAB.: **2010** CAT. TARIF.: **1** Nº CHASSI: **BAFTZZFFCBJ394878**

**PRÊMIO TARIFÁRIO**

FNS (R\$): **45,50** DENATRAN (R\$): **5,06** CUSTO DO SEGURO (R\$): **50,56**

CUSTO DO BILHETE (R\$): **4,15** IOF (R\$): **0,40** TOTAL A SER PAGO PELO SEGURODO (R\$): **105,55**

PAGAMENTO:  COTA ÚNICA  PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO: **21/07/2016**

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**

CNPJ **09.248.608/0001-04**  
**www.seguradoralider.com.br**

MAI / 2016

CONTRAN DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RJ

Nº 9448558657

CODIGO SEGURANCA 23401386454  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA 1 COD. RENAVAM 460132946 RNTRC \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO  
ARMCQ STACO S A INDUSTRIA  
METALURGICA  
EST JOAO PAULO  
N.740 CEP 21512000

OPF/CNPJ 72.343.88270001-07 PLACA KZN6433

NOME ANTERIOR  
BARRAFOR VEID LTDA

PLACA ANT/UF \*\*\*\*\*/\*\* CHASSI BAFTZZFFDCCJ486843

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL/NAO APLIC COMBUSTIVEL ALCO/BASO

MARCA/MODELO I/FORD FOCUS 2L FQ FLEX ANO FAB 2011 ANO MOD 2012

CAP/POT/CIL 5 PAS/148/1999 CATEGORIA PARTICOR PREDOMINANTE PRETA

OBSERVAÇÕES  
\*\*\*\*\*CONS BIN 040412\*2EIXOS \*  
\*\*\*\*\*ALI. FIDUCIA\*\*\*\*\*  
BCO BRADESCO FINANC SA  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

LOCAL RIO DE JANEIRO DATA 04042012

Exp. Maria Marques Diniz  
Diretor Geral de Registro de Veículos  
Nº 24/007.252-0 DETRAN/RJ

ZVCH

DETRAN

CONTRAN

VALID

DEZ-2011



DETRAN - RJ

Nº 012159263607

CODIGO SEGURANCA: 49603335280  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA 1 COD. RENAVAM 0049579310 RNTRC \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO  
ARMCO STALO S. A INDUSTRIA  
METALURGICA  
EST JOAO PAULO  
N.740 CEP 21512001

CPF/CNPJ 72.343.882/0001-07 PLACA LSD4427

NOME ANTERIOR  
DIVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS L

PLACA ANTI/UF LSD4427/RJ CHASSI BAFTZZFFCDJ065923

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL/NAO APLIC COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARCA/MODELO T/FORD FOCUS 2L FE FLEX ANO FAB 2012 ANO MOD 2013

CAP/POT/CIL 5 PAS/148/1999 CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRATA

OBSERVAÇÕES  
\*\*\*\*\*CONS BIN 020915\*2EIXOS \*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

LOCAL RIO DE JANEIRO DATA 02092015  
EMISSOR ZRFR

DENATRAM

CONTRAN

JUL-2015



DETRAN - RJ

Nº 010344398410

CODIGO DE SEGURANCA: 15715055014

VIA: 2 DDD RENAVAM: 00534603807 RNTRC: \*\*\*\*\*  
NOME/ENDEREÇO

ARMCO STACO S A INDUSTRIA  
METALURGICA  
ESTRADA JOAO PAULO  
N.740 - HON GURGEL CEP 21512001

72.343.882/0001-07 KPI9995

NOME ANTERIOR  
BEBOURO VEICULOS LTDA

PLACA ANT/UF: \*\*\*\*\* CHASSI: BAPTZZFFCLJQB1588

ESPECIE TIPO: PAS/AUTOMOVEL/NAO APLIC COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL  
MARCA/MODELO: ANO FAB: ANO MOD:

1/FORD FOCUS 2L EC FLEX 2012 2013  
CAP/POT/CIL: CATEGORIA: COR/PREDOMINANTE:

5 PAS/148/1999 PARTIC PRETA  
OBSERVAÇÕES

\*\*\*\*\*CONS BIN 020513\*2EIXOS \*  
\*\*\*\*\*ALIE FIDUCIA\*\*\*\*\*  
BCO BRADESCO FINANC SA SEGURO

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Brasão de Armas do Brasil  
Estado Geral de Registro de Veículos

DATA

RIO DE JANEIRO 02052013

RD85 166 YWAC

DETRAN

CONTRAN

FEJ-2013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RJ

Nº 8623631453

CODIGO SEGURANCA: 48590243861  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA 1 COD. RENAVAM 324516835 RNTRC \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO  
HARSCO A S G F DE G M E SERVS  
LTDA  
EST JOAO PAULO  
N.740 CEP 21512002

CPF/CNPJ 13.241.081/0001-63 PLACA LPV6606

NOME ANTERIOR  
COM AUTOMOVEIS ESTADO DO RIO LTD

PLACA ANT/UF \*\*\*\*\*/\*\* CHASSI BAFTZZFFCBI398308

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL/NAO APLIC COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARCA/MODELO I/FORD FOCUS 2L FC FLEX ANO FAB 2010 ANO MOD 2011

CAP/POT/OIL 5 PAS/148/1999 CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRETA

OBSERVAÇÕES  
\*\*\*\*\*CONS BIN 02055 EIXOS \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

LOCAL RIO DE JANEIRO DATA 02052011  
ZGHO

ABR-2011

DETRAN

CONTRAN

VALID



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RJ

Nº 8786935907

CODIGO SEGURANCA: A1056008393

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 32728015 COD RENAVAM \*\*\*\*\*RNTRO\*\*\*

MARSCO A S GRAVE ENDEREVO GRADES M E

SERV LTDA  
EST JOAO PAULO  
N.740-PARTE CEP 21512002

CPF/CNPJ 13.241.081/0001-63 PLACA KYV7717

NOME ANTERIOR VOLK9 DO BRASIL INB DE VEIC AUTO

PLACA ANT/UF \*\*\*\*\*/\*\* CHASSI 9BWAB05U9BT265811

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL/NAO APLIC COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARCA/MODELO VW/BOL 1.6 ANO FAB 2011 ANO MOD 2011

CAP/POT/CIL 5 PAS/104/1598 CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRATA

OBSERVAÇÕES  
\*\*\*\*\*CUN5 BIN 080611\*2EIX05 \*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

LOCAL RIO DE JANEIRO DATA 08062011

Beatriz Maria Marques Diniz  
Diretora Geral de Registro de Veículos  
Mat. 24/007.252-0 DETRAN RJ

1001-2011

DETRAN

CONTRAN

VALID

EXPEDIDOR





# Doc. 02





PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2016
Código Fipe:	004137-8
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Caravan L/SL/S/SS 2.5/4.1/4.2
Ano Modelo:	1992 Gasolina
Autenticação	8dzv01kjwcc
Data da consulta	quinta-feira, 17 de novembro de 2016 17:51
Preço Médio	R\$ 7.690,00



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2016
Código Fipe:	005062-8
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Santana CLi /CL /C 1.8/2.0 /SU 2.0 2p/4p
Ano Modelo:	1996 Gasolina
Autenticação	ccd8nnkb3gp
Data da consulta	quinta-feira, 17 de novembro de 2016 17:11
Preço Médio	R\$ 8.480,00



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2016
Código Fipe:	004329-0
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Astra Sed. Advant. 2.0 8V MPFI FlexP. 4p
Ano Modelo:	2008 Gasolina
Autenticação	ll1x05yxxd5h
Data da consulta	quinta-feira, 17 de novembro de 2016 17:13
Preço Médio	R\$ 21.896,00



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2016
Código Fipe:	003225-5
Marca:	Ford
Modelo:	Focus Sedan 2.0 16V/ 2.0 16V Flex 4p
Ano Modelo:	2009 Gasolina
Autenticação	n5vbr6xjb2p
Data da consulta	quinta-feira, 17 de novembro de 2016 17:14
Preço Médio	R\$ 28.701,00

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2016
Código Fipe:	003228-0
Marca:	Ford
Modelo:	Focus 2.0 16V/ 2.0 16V Flex 5p
Ano Modelo:	2009 Gasolina
Autenticação	nv83qbpjzp
Data da consulta	quinta-feira, 17 de novembro de 2016 17:37
Preço Médio	R\$ 27.886,00

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2016
Código Fipe:	003228-0
Marca:	Ford
Modelo:	Focus 2.0 16V/ 2.0 16V Flex 5p
Ano Modelo:	2009 Gasolina
Autenticação	nv83qbpjzp
Data da consulta	quinta-feira, 17 de novembro de 2016 17:37
Preço Médio	R\$ 27.886,00

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2016
Código Fipe:	003282-4
Marca:	Ford
Modelo:	Focus Sedan 2.0 16V/ 2.0 16V Flex 4p Aut
Ano Modelo:	2014 Gasolina
Autenticação	z7lz5bty1jp
Data da consulta	quinta-feira, 17 de novembro de 2016 17:39
Preço Médio	R\$ 55.291,00





Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2016
Código Fipe:	005310-4
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol 1.6 I MOTI.Power/Highli T.Flex 8V 4p
Ano Modelo:	2011 Gasolina
Autenticação	m3mmr84f2kfx
Data da consulta	quinta-feira, 17 de novembro de 2016 17:52
Preço Médio	R\$ 25.868,00



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2016
Código Fipe:	003283-2
Marca:	Ford
Modelo:	Focus 2.0 16V/SE/SE Plus Flex 5p Aut.
Ano Modelo:	2011 Gasolina
Autenticação	qb9cl8n30jp
Data da consulta	quinta-feira, 17 de novembro de 2016 17:49
Preço Médio	R\$ 31.810,00



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2016
Código Fipe:	003228-0
Marca:	Ford
Modelo:	Focus 2.0 16V/ 2.0 16V Flex 5p
Ano Modelo:	2012 Gasolina
Autenticação	qs25jpqygtgtp
Data da consulta	quinta-feira, 17 de novembro de 2016 18:12
Preço Médio	R\$ 32.987,00



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2016
Código Fipe:	003228-0
Marca:	Ford
Modelo:	Focus 2.0 16V/ 2.0 16V Flex 5p
Ano Modelo:	2013 Gasolina
Autenticação	rs3xhg3m2mp
Data da consulta	quinta-feira, 17 de novembro de 2016 18:06
Preço Médio	R\$ 35.633,00



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2016
Código Fipe:	003228-0
Marca:	Ford
Modelo:	Focus 2.0 16V/ 2.0 16V Flex 5p
Ano Modelo:	2013 Gasolina
Autenticação	rs3xhg3m2mp
Data da consulta	quinta-feira, 17 de novembro de 2016 18:06
Preço Médio	R\$ 35.633,00



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2016
Código Fipe:	003228-0
Marca:	Ford
Modelo:	Focus 2.0 16V/ 2.0 16V Flex 5p
Ano Modelo:	2011 Gasolina
Autenticação	p9z0xlwrc1p
Data da consulta	quinta-feira, 17 de novembro de 2016 17:58
Preço Médio	R\$ 31.699,00



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2016
Código Fipe:	005310-4
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol 1.6 I MOTI.Power/Highli T.Flex 8V 4p
Ano Modelo:	2011 Gasolina
Autenticação	m3mmr84f2kfx
Data da consulta	quinta-feira, 17 de novembro de 2016 18:01
Preço Médio	R\$ 25.868,00





PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2016
Código Fipe:	005310-4
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol 1.6 I MOTI.Power/Highli T.Flex 8V 4p
Ano Modelo:	2011 Gasolina
Autenticação	m3mmr84f2kfx
Data da consulta	quinta-feira, 17 de novembro de 2016 18:01
Preço Médio	R\$ 25.868,00

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 08/11/2016 e foi publicado em 18/11/2016 na(s) folha(s) 11 da edição: Ano 9 - nº 51 do DJE.

EDITAL do artigo. 53, parágrafo único da Lei 11.101/05 JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EDITAL. PROCESSO Nº. 0190197-45.2016.8.19.0001. RECUPERANDA: ARMCO STACO S.A - INDÚSTRIA METALÚRGICA. EDITAL DE AVISO DE RECEBIMENTO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO (ARTIGO 53 § ÚNICO DA LEI 11.101/2005), COM PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO DO PLANO (ARTIGO 55 CAPUT DA LEI 11.101/2005). DO PROCESSO Nº. 0190197-45.2016.8.19.0001 DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES MM JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE POR PARTE DA RECUPERANDA ARMCO STACO S.A.- INDÚSTRIA METALÚRGICA FOI APRESENTADO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 1294/1487, SENDO FIXADO PRAZO DE 30 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA, PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAIS OBJEÇÕES, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI 11.101/2005. DADO E PASSADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, EM 08/11/2016. CIENTES QUE ESTE JUÍZO SE ENCONTRA NA AV ERASMO BRAGA 115/SALA 713/7º ANDAR, CENTRO, RJ -JUIZ DE DIREITO- DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/11/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201608132123 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 1917 à 1928.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** 21/11/2016



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2016.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o conteúdo de fl. 1766/1778.**
- 2. Defiro a publicação do edital previsto no art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/05 requerida pelo Administrador Judicial às fl. 1819/1875.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2016.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Digam a recuperanda e o Administrador Judicial sobre o conteúdo de fl. 1766/1778.**
- 2. Defiro a publicação do edital previsto no art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/05 requerida pelo Administrador Judicial às fl. 1819/1875.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 22/11/2016

**Data da Juntada** 22/11/2016

**Tipo de Documento** Petição



**MM. JUIZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**URGENTE**

**GRERJ Nº 11225961816-32**

**Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”**, nos autos da Recuperação Judicial, tendo em vista a prolação de acórdão pela E. 1ª Câmara Cível do TJRJ, que deu apenas provimento parcial ao recurso dos bancos no seguinte sentido: “*Em sendo assim, é direito do credor valer-se da chamada “trava bancária”, no limite de 60% dos recebíveis, o que conduz à reforma da decisão recorrida*”.

Desta forma, em cumprimento ao V. Acórdão, e, diante da urgência da questão, requer seja expedido mandado de pagamento **COM A MÁXIMA URGÊNCIA** para levantamento de 40% do valor depositado em juízo objeto recursal, em nome da empresa e de seu patrono, em nome de seu patrono Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira (CPF nº 025.952.167-16 e OAB/RJ nº 108.628), informando o nº da guia de custas para referida expedição.

**Termos em que,  
P. Deferimento.**

**RIO DE JANEIRO,  
22 DE NOVEMBRO  
DE 2016.**

**BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA  
OAB/RJ 108.628**

**JORGE MESQUITA JUNIOR  
OAB/RJ 141.252**



**Agravo de instrumento nº. 0033118-06.2016.8.19.0000**

**Agravante:** ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS

**Agravada:** ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

**Relator:** Des. Custodio de Barros Tostes

## ACÓRDÃO

EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEVANTAMENTO DA CHAMADA “TRAVA BANCÁRIA”, VALORES QUE CONSTITUEM PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, E, COMO TAIS, SUBMETEM-SE AO REGIME DO ART. 49, §3º DA LEI 11.101/2005, QUE EXCLUI O REFERIDO CRÉDITO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE PONDERAÇÃO DA NORMA COM O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. LEVANTAMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADO NO LIMITE DE 60% DOS RECEBÍVEIS, PARA, DE UM LADO, ATENDER À LEI DE REGÊNCIA, E, DE OUTRO, PERMITIR O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO.

PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº **0033118-06.2016.8.19.0000** em que são agravantes **ITAÚ UNIBANCO S.A e outros e** agravada **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**,

**ACORDAM** os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.



**Agravo de instrumento nº. 0033118-06.2016.8.19.0000**

Insurge-se o agravante contra decisão proferida nos autos de recuperação judicial, que determinou a liberação da trava bancária, sob o fundamento de que sua manutenção prejudica a formação e manutenção de capital de giro, colocando em risco o soerguimento da empresa.

Sustenta o recorrente que a Agravada não instruiu a petição inicial com a ata assemblear por não ter autorização dos credores, ora Agravantes, para propor o processo recuperacional, nos termos contratuais; que os créditos garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios não se submetem ao processo concursal, na forma do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005;

Foi deferida a liminar, nos termos de fls. 41.

Contra a liminar, foi interposto o agravo interno de fls. 64/75, pela agravada.

Os agravados responderam ao agravo de instrumento às fls. 135/144.

A Procuradoria de Justiça oficiou às fls. 152/159 pelo desprovimento do recurso.

É o Relatório.

### **VOTO**

Prejudicado o agravo interno, em razão do julgamento do agravo de instrumento nesta oportunidade.

No que respeita à impossibilidade de ajuizamento da recuperação judicial, não se verifica prejuízo ao agravante, dado o respeito a sua condição de credor junto à agravada.

No mais, a questão está em definir se os créditos referentes a cessão fiduciária estão ou não excluídos daqueles destinados à atividade empresarial, para fins de atendimento ao princípio da preservação da empresa submetida a recuperação judicial, com o conseqüente levantamento da “trava bancária”.

Por certo, a preservação da empresa é finalidade do procedimento previsto na Lei 11.101/2005, e representa princípio que o condutor do feito deve levar em consideração para cumprimento de seu mister.

Não obstante, é a própria Lei de Recuperação e Falências que estabelece normas excepcionais, que, desviando-se da preservação da empresa, elegem valores distintos para tutelar.



**Agravo de instrumento nº. 0033118-06.2016.8.19.0000**

E assim é no caso da chamada “trava bancária”, do caso em exame, pois o art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005 dispõe no sentido de excluir os créditos em questão dos efeitos da recuperação judicial, preservando-se a garantia firmada.

Ocorre, todavia, que a melhor solução para o caso é admitir o levantamento de recursos pelo banco, ainda que em parte, de modo a, de um lado, cumprir a lei de regência e respeitar a garantia, e, de outro, atender o Princípio da Preservação da Empresa, evitando-se inviabilizar o processo de recuperação judicial.

Para tanto, conforme inteligência deste órgão, razoável se afigura a limitação do levantamento a 60% dos recebíveis por parte da instituição bancária.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRAVA BANCÁRIA. CRÉDITO FIDUCIÁRIO QUE, EM REGRA, ESTÁ EXCLUÍDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 49, §3º DA LEI 11.101/05). DECISÃO IMPEDINDO O LEVANTAMENTO DOS RECEBÍVEIS POR PARTE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. REFORMA PARCIAL DO DECISUM RECORRIDO. DESCONSTITUIÇÃO PARCIAL DA TRAVA BANCÁRIA, COM O LEVANTAMENTO DE 60% DOS RECEBÍVEIS POR PARTE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (0058282-07.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DES. SERGIO RICARDO A FERNANDES - Julgamento: 26/07/2016 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL)

Em sendo assim, é direito do credor valer-se da chamada “trava bancária”, no limite de 60% dos recebíveis, o que conduz à reforma da decisão recorrida.

Pelo exposto, **VOTO PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO**, na forma da fundamentação supra.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2016.

Desembargador **CUSTODIO DE BARROS TOSTES**  
Relator



## Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

### Processo Nº: 0033118-06.2016.8.19.0000

TJ/RJ - 22/11/2016 15:9 - Segunda Instância - Autuado em 4/7/2016

**Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.**

**Classe:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL  
**Assunto:** Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL

**Órgão Julgador:** PRIMEIRA CAMARA CIVEL  
**Relator:** DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES  
**AGTE:** ITAÚ UNIBANCO S.A. e outros  
**AGD:** ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

[Listar todos os personagens](#)

Processo originário: [0190197-45.2016.8.19.0001](#)  
RIO DE JANEIRO CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

**FASE ATUAL:** **Acórdão**  
**Data do Movimento:** 22/11/2016 11:48  
**Destino:** DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

**FASE:** **Conclusão ao Relator para Lavratura de Acórdão**  
**Data do Movimento:** 17/11/2016 13:32  
**Magistrado:** Relator  
**Motivo:** Lavratura de Acórdão  
**Magistrado:** DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES  
**Órgão Processante:** DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL  
**Destino:** GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES  
**Data de Devolução:** 22/11/2016 11:48

**FASE:** **Julgamento - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte - Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade**  
**Data do Movimento:** 17/11/2016 13:30  
**Resultado:** Com Resolução do Mérito  
**Motivo:** Provimento em Parte  
**CÍMPL.3:** Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade  
**Resultado:** Com Resolução do Mérito  
**Motivo:** Provimento em Parte  
**CÍMPL.3:** Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade  
**Data da Sessão:** 17/11/2016 13:30  
**Antecipação de Tutela:** Não  
**Liminar:** Não  
**Presidente:** DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE  
**Relator:** DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES  
**Designado p/ Acórdão:** DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES  
**Decisão:** Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade  
**Texto:** Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Presentes os advogados Dr. Eduardo Galvão, pela parte agravante, e Dr. Jorge Mesquita Júnior, pela parte agravada.

**FASE:** **Publicação Pauta de julgamento ID: 2583683 Pág. 178/185**  
**Data do Movimento:** 07/11/2016 00:00  
**Complemento 1:** Pauta de julgamento  
**Local Responsável:** DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL  
**Data de Publicação:** 07/11/2016  
**Data da Sessão:** 17/11/2016 13:30  
**Nro do Expediente:** PAUTA/2016.000043  
**ID no DJE:** 2583683

**FASE:** **Despacho - Peça dia para julgamento**  
**Data do Movimento:** 26/10/2016 18:16  
**Tipo:** Peça dia para julgamento  
**Magistrado:** DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES  
**Terminativo:** Não  
**Despacho:** Peça dia para julgamento.  
**Destino:** DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

**FASE:** **Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao**  
**Data do Movimento:** 10/10/2016 11:52  
**Magistrado:** Relator  
**Motivo:** Despacho/Decisao  
**Magistrado:** DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES  
**Órgão Processante:** DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL  
**Destino:** GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES  
**Data de Devolução:** 26/10/2016 18:16

**FASE:** **Juntada de Petição - Parecer**  
**Data do Movimento:** 10/10/2016 11:51  
**Tipo:** Petição  
**Subtipo:** Parecer  
**Petição:** 3204/2016.00558847 PARECER  
**Local Responsável:** DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

TJRJ CAP EMP03 201608200777 22/11/16 16:13:41 35236 PROGER-VIRTUAL



<b>Observação:</b>	Procuradoria de Justiça.
<b>FASE:</b>	<b>Intimação Eletrônica - MINISTERIO PUBLICO Parecer</b>
<b>Data do Movimento:</b>	05/10/2016 14:27
<b>Destinatário:</b>	MINISTERIO PUBLICO
<b>Motivo:</b>	Parecer
<b>FASE:</b>	<b>Despacho - Mero expediente</b>
<b>Data do Movimento:</b>	05/10/2016 13:57
<b>Tipo:</b>	Mero expediente
<b>Magistrado:</b>	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
<b>Terminativo:</b>	Não
<b>Despacho:</b>	À Procuradoria de Justiça.
<b>Destino:</b>	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
<b>FASE:</b>	<b>Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao</b>
<b>Data do Movimento:</b>	31/08/2016 16:11
<b>Magistrado:</b>	Relator
<b>Motivo:</b>	Despacho/Decisao
<b>Magistrado:</b>	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
<b>Órgão Processante:</b>	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
<b>Destino:</b>	GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES
<b>Data de Devolução:</b>	05/10/2016 13:57
<b>FASE:</b>	<b>Juntada de Documento</b>
<b>Data do Movimento:</b>	31/08/2016 16:10
<b>Tipo:</b>	Documento
<b>Identificação Documento:</b>	recibo malote digital
<b>Local Responsável:</b>	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
<b>FASE:</b>	<b>Juntada de Petição - Petição Comum</b>
<b>Data do Movimento:</b>	31/08/2016 15:50
<b>Tipo:</b>	Petição
<b>Subtipo:</b>	Petição Comum
<b>Petição:</b>	3204/2016.00445995 Sem denominacao (PETICAO)
<b>Local Responsável:</b>	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
<b>Observação:</b>	petição do Itaú Unibanco S.A e outros
<b>FASE:</b>	<b>Expedição de documento Memorando</b>
<b>Data do Movimento:</b>	31/08/2016 15:49
<b>Tipo:</b>	Memorando
<b>FASE:</b>	<b>Despacho - Mero expediente</b>
<b>Data do Movimento:</b>	29/08/2016 14:08
<b>Tipo:</b>	Mero expediente
<b>Magistrado:</b>	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
<b>Terminativo:</b>	Não
<b>Despacho:</b>	Baixem para juntada de petição.
<b>Destino:</b>	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
<b>FASE:</b>	<b>Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao</b>
<b>Data do Movimento:</b>	02/08/2016 13:18
<b>Magistrado:</b>	Relator
<b>Motivo:</b>	Despacho/Decisao
<b>Magistrado:</b>	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
<b>Órgão Processante:</b>	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
<b>Destino:</b>	GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES
<b>Data de Devolução:</b>	29/08/2016 14:08
<b>FASE:</b>	<b>Juntada de Petição - Petição Comum</b>
<b>Data do Movimento:</b>	02/08/2016 12:06
<b>Tipo:</b>	Petição
<b>Subtipo:</b>	Petição Comum
<b>Petição:</b>	3204/2016.00427652 CONTRARRAZÕES
<b>Local Responsável:</b>	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
<b>Observação:</b>	contrarrrazões de Armco Staco S.A
<b>FASE:</b>	<b>Publicação Despacho/Decisao ID: 2505862 Pág. 190/191</b>
<b>Data do Movimento:</b>	22/07/2016 00:00
<b>Complemento 1:</b>	Despacho/Decisao
<b>Local Responsável:</b>	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
<b>Data de Publicação:</b>	22/07/2016
<b>Nro do Expediente:</b>	DESP/2016.000171
<b>ID no DJE:</b>	2505862
<b>FASE:</b>	<b>Despacho - Mero expediente</b>
<b>Data do Movimento:</b>	07/07/2016 12:26
<b>Tipo:</b>	Mero expediente
<b>Magistrado:</b>	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
<b>Terminativo:</b>	Não
<b>Despacho:</b>	Retífico a decisão anterior, de fls. 41, para determinar que a suspensão do curso do processo está restrita ao levantamento da quantia controversa, respeitando-se, no mais, o prosseguimento da recuperação judicial. Diga o agravado no agravo interno.
<b>Destino:</b>	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
<b>Data de Publicação:</b>	22/07/2016
<b>ID:</b>	2505862
<b>Pág. DJ:</b>	190/191
<b>Nro. do Expediente:</b>	DESP 2016.000171
<b>FASE:</b>	<b>Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao</b>
<b>Data do Movimento:</b>	07/07/2016 12:06
<b>Magistrado:</b>	Relator
<b>Motivo:</b>	Despacho/Decisao
<b>Magistrado:</b>	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES





<b>Órgão Processante:</b>	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
<b>Destino:</b>	GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES
<b>Data de Devolução:</b>	07/07/2016 12:26
<b>FASE:</b>	<b>Juntada de Petição - Agravo Regimental</b>
<b>Data do Movimento:</b>	07/07/2016 12:02
<b>Tipo:</b>	Petição
<b>Subtipo:</b>	Agravo Regimental
<b>Petição:</b>	3204/2016.00378713 AGRAVO - CÍVEL
<b>Local Responsável:</b>	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
<b>FASE:</b>	<b>Juntada de Petição - Petição Comum</b>
<b>Data do Movimento:</b>	07/07/2016 12:00
<b>Tipo:</b>	Petição
<b>Subtipo:</b>	Petição Comum
<b>Petição:</b>	3204/2016.00378295 INFORMAÇÕES
<b>Local Responsável:</b>	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
<b>FASE:</b>	<b>Juntada de Petição - Petição Comum</b>
<b>Data do Movimento:</b>	07/07/2016 11:59
<b>Tipo:</b>	Petição
<b>Subtipo:</b>	Petição Comum
<b>Petição:</b>	3204/2016.00371931 Sem denominacao (PETICAO)
<b>Local Responsável:</b>	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
<b>FASE:</b>	<b>Publicação Ata de distribuicao ID: 2491138 Pág. 2/113</b>
<b>Data do Movimento:</b>	06/07/2016 00:01
<b>Complemento 1:</b>	Ata de distribuicao
<b>Local Responsável:</b>	1VP - DEPTO AUTUACAO E DISTRIBUICAO CIVEL
<b>Data de Publicação:</b>	06/07/2016
<b>FASE:</b>	<b>Publicação Decisão ID: 2491902 Pág. 244/247</b>
<b>Data do Movimento:</b>	06/07/2016 00:00
<b>Complemento 1:</b>	Decisão
<b>Local Responsável:</b>	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
<b>Data de Publicação:</b>	06/07/2016
<b>Nro do Expediente:</b>	DECI/2016.000102
<b>ID no DJE:</b>	2491902
<b>FASE:</b>	<b>Certidao</b>
<b>Data do Movimento:</b>	04/07/2016 18:34
<b>FASE:</b>	<b>Informacoes/Avisos</b>
<b>Data do Movimento:</b>	04/07/2016 18:08
<b>FASE:</b>	<b>Expedição de documento Memorando</b>
<b>Data do Movimento:</b>	04/07/2016 18:03
<b>Tipo:</b>	Memorando
<b>FASE:</b>	<b>Decisão - Concessão de efeito suspensivo</b>
<b>Data do Movimento:</b>	04/07/2016 18:01
<b>Tipo:</b>	Concessão de efeito suspensivo
<b>Magistrado:</b>	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
<b>Terminativo:</b>	Não
<b>Destino:</b>	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
<b>Data de Publicação:</b>	06/07/2016
<b>ID:</b>	2491902
<b>Pág. DJ:</b>	244/247
<b>Nro. do Expediente:</b>	DECI 2016.000102
<b>FASE:</b>	<b>Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao</b>
<b>Data do Movimento:</b>	04/07/2016 16:56
<b>Magistrado:</b>	Relator
<b>Motivo:</b>	Despacho/Decisao
<b>Magistrado:</b>	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
<b>Órgão Processante:</b>	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
<b>Destino:</b>	GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES
<b>Data de Devolução:</b>	04/07/2016 18:01
<b>FASE:</b>	<b>Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL</b>
<b>Data do Movimento:</b>	04/07/2016 16:35
<b>Destinatário:</b>	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
<b>Local Responsável:</b>	1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
<b>Destino:</b>	DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
<b>FASE:</b>	<b>Distribuição Automática</b>
<b>Data do Movimento:</b>	04/07/2016 15:00
<b>Tipo:</b>	Automatica
<b>Órgão Julgador:</b>	PRIMEIRA CAMARA CIVEL
<b>Relator:</b>	DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
<b>FASE:</b>	<b>Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO</b>
<b>Data do Movimento:</b>	04/07/2016 14:02
<b>Destinatário:</b>	1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
<b>Local Responsável:</b>	1VP - DIVISAO DE AUTUACAO
<b>Destino:</b>	1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
<b>FASE:</b>	<b>Autuacao</b>
<b>Data do Movimento:</b>	04/07/2016 13:51
<b>Destino:</b>	1VP - DIVISAO DE AUTUACAO



## SESSAO DE JULGAMENTO

**Data do Movimento:** 17/11/2016 13:30  
**Resultado:** Com Resolução do Mérito  
**Motivo:** Provimento em Parte  
**CIMPL.3:** Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade  
**Resultado:** Com Resolução do Mérito  
**Motivo:** Provimento em Parte  
**CIMPL.3:** Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade  
**Data da Sessão:** 17/11/2016 13:30  
**Antecipação de Tutela:** Não  
**Liminar:** Não  
**Presidente:** DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE  
**Relator:** DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES  
**Designado p/ Acórdão:** DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES  
**Decisão:** Conhecido o Recurso e Provido em Parte - Unanimidade  
**Texto:** Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Presentes os advogados Dr. Eduardo Galvão, pela parte agravante, e Dr. Jorge Mesquita Júnior, pela parte agravada.

INTEIR  TE  R

[Íntegra do\(a\) Decisão Concessão de efeito suspensivo](#) - Data: 04/07/2016  
[Íntegra do\(a\) Despacho Mero expediente](#) - Data: 07/07/2016  
[Íntegra do\(a\) Despacho Mero expediente](#) - Data: 29/08/2016  
[Íntegra do\(a\) Despacho Mero expediente](#) - Data: 05/10/2016  
[Íntegra do\(a\) Despacho Peco dia para julgamento](#) - Data: 26/10/2016  
[Íntegra do\(a\) Acórdão](#) - Data: 22/11/2016

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>22/11/2016</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>22/11/2016</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Extrato da GRERJ</b>





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 1122596181632**

**Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 05576617000173

Autenticação: 00001149679

Pagamento: 22/11/2016

Nome de quem faz o recolhimento: ANTONELLI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A E OUTROS REQUERENTE: ARMCO  
STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA E

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$5,98
2001-6	CAARJ / IAB	R\$0,59
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,29
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,29
<b>Total:</b>		<b>R\$7,15</b>

Rio de Janeiro, 22-novembro-2016

\_\_\_\_\_  
JANICE MAGALI PIRES DE BARROS  
010000013858

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>22/11/2016</b>
<b>Data</b>	<b>22/11/2016</b>
<b>Descrição</b>	<b>Certifico que foram devidamente recolhidas as custas para expedição de mandado de pagamento.</b>



## Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

### Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Certifico que foram devidamente recolhidas as custas para expedição de mandado de pagamento.

Rio de Janeiro, 22/11/2016.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 23/11/2016

**Data da Juntada** 23/11/2016

**Tipo de Documento** Petição





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A., e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, já qualificados nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, por seus procuradores que esta subscrevem, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, noticiar e requerer o quanto segue.

**I.  
DOS FATOS**

Inicialmente, cumpre esclarecer o desenrolar do caso em epígrafe até a presente data. No dia 23.06.2016, este Douto Juízo proferiu a decisão de fls. 747/756, na qual além de deferir o processamento da recuperação judicial da Recuperanda, deferiu a tutela provisória requerida pela recuperanda, determinando a quebra de trava bancária, bem como a expedição de ofício ao Agente de Garantias Oliveira Trust Services S/A para que fosse garantido livre acesso a todos os recebíveis eventualmente depositados em quaisquer contas, inclusive contas vinculadas, relacionadas às operações objeto relacionadas pela recuperanda, além de abster de promover qualquer forma de autoliquidação, dentre outras providências.

Ato contínuo, a Recuperanda compareceu a este D. Juízo, informando que oficiou o Agente de Garantias Oliveira Trust e relatou o descumprimento pela referida instituição de decisão de quebra de trava proferida por este D. Juízo, situação esta que motivou a determinação de bloqueio *on line* no valor de R\$ 3.185.446,39 junto ao Banco Custodiante – Itaú Unibanco S.A., CNPJ/MF nº 60.701.190/001-04, bem como desistiu do pleito liminar de quebra de trava em relação aos Bancos Guanabara e Caixa Econômica Federal.

Em virtude dos referidos relatos, este D. Juízo proferiu a seguinte decisão:

**“Observando o conteúdo da tutela de urgência deferida e os fortes indícios de que os destinatários da ordem não cumpriram o efetivo comando deste juízo como menciona a petição da requerente às fl. 770/774, ressaltando, ainda, que segundo o extrato juntado aos autos o valor encontra-se indisponível na conta em nome da própria requerente no Banco Custodiante, determino o bloqueio on line do valor de R\$ 3.185.446,39 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), a ser transferido para conta de depósito judicial nos termos do recibo de protocolamento em em anexo, colocando-o imediatamente à disposição da requerente visando dar efetividade à tutela de urgência, devendo, para tanto, ser expedido mandado de pagamento.**

**Defiro a suspensão dos efeitos da tutela de urgência em relação às instituições bancárias Banco Guanabara e Caixa Econômica Federal. Oficiem-se comunicando, observado o endereço contido na inicial”.**

Esta situação motivou a interposição do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000 pelas instituições financeiras petionantes e será melhor exposta nos tópicos a seguir.

## **II. DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 0033118-06.2016.8.19.0000**

*Ab initio*, os Peticionantes vêm à presença deste MM. Juízo informar que fora proferida decisão pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000, determinando a manutenção das travas bancárias até o limite de 60% dos recebíveis cedidos fiduciariamente, conforme ementa a seguir transcrita:

EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEVANTAMENTO DA CHAMADA “TRAVA BANCÁRIA”, VALORES QUE CONSTITUEM PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, E, COMO TAIS, SUBMETEM-SE AO REGIME DO ART. 49, §3º DA LEI 11.101/2005, QUE EXCLUI O REFERIDO CRÉDITO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE PONDERAÇÃO DA NORMA COM O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. LEVANTAMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADO NO LIMITE DE 60% DOS RECEBÍVEIS, PARA, DE UM LADO, ATENDER À LEI DE REGÊNCIA, E, DE OUTRO, PERMITIR O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Neste sentido, com uma breve leitura da referida decisão, é possível concluir que fora autorizada a quebra de trava, no importe de 40% dos recebíveis cedidos fiduciariamente, sob o argumento de necessidade de ponderação acerca do princípio da preservação da empresa.

Ocorre, Excelência, que por não concordarem com a deliberação da Corte Superior, em razão da natureza do crédito decorrente das travas bancárias, o qual possui garantia decorrente de cessão fiduciária de recebíveis, foram opostos embargos de declaração com pedido de efeito suspensivo, o qual se encontra pendente de apreciação, sendo a finalidade do recurso coibir qualquer levantamento de valores por parte da Recuperanda, em virtude dos créditos decorrentes da trava bancária possuírem natureza extraconcursal. (Doc. 01)

Veja que **o crédito decorrente das travas bancárias deve ser excluído dos efeitos da recuperação judicial nos termos do artigo, 49, § 3º da Lei 11.101/2005 por possuir garantia de natureza fiduciária**, sendo este, inclusive o posicionamento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, conforme precedente a seguir:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CESSÃO FIDUCIÁRIA. PEDIDO DE SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO. ARTIGO 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005. PRECEDENTES DO STJ.** Agravo de instrumento contra decisão que, em procedimento incidente ao processo de recuperação judicial, acolheu impugnação à classificação de crédito para afastar os créditos garantidos por alienação fiduciária e cessão fiduciária dos efeitos da recuperação judicial. Pedido recursal de reforma, com a sujeição de tais créditos à recuperação judicial. Descabimento. Aplicação do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005. Previsão expressa de que tais créditos não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Jurisprudência do STJ. Negativa de seguimento ao recurso, na forma do artigo 557,

*caput, do CPC. (TJ-RJ - AI: 00585298520158190000 RIO DE JANEIRO CAPITAL 6 VARA EMPRESARIAL, Relator: ANDRE EMILIO RIBEIRO VON MELENTOVYTCH, Data de Julgamento: 19/02/2016, VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/02/2016). Destacamos.*

Desta forma, em razão da possibilidade de modificação da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento pela Corte Superior, bem como frente à complexidade das discussões existentes no caso em apreço, qualquer levantamento de valores em favor da recuperanda decorrente da quebra das travas bancárias, deverá ser considerado prematuro e como questão prejudicial ao julgamento definitivo do Agravo de Instrumento, eis que os embargos de declaração com pedido de atribuição de efeito suspensivo opostos pelas requerentes ainda não foi analisado pela Corte Superior.

Neste sentido, frente as informações ora trazidas à baila pelas peticionantes, é medida que se impõe que este D. Juízo se abstenha de proceder com qualquer liberação de valores e expedição de guia de levantamento de valores decorrentes das travas bancárias em favor da Recuperanda até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento interposto pelas requerentes, visando com isto, evitar a dilapidação deste monetário, em virtude da fragilidade financeira da empresa recuperanda, o que se requer *data maxima venia*.

### III.

#### **DA OMISSÃO DESTE D. JUÍZO EM RELAÇÃO A NECESSIDADE DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E A NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DOS CREDORES DETENTORES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Cumprе esclarecer, além da discussão acerca possibilidade ou não da quebra de trava bancária, no Agravo de Instrumento interposto pelos requerentes, há discussão acerca da possibilidade ou não da distribuição da presente recuperação judicial, em razão da ausência de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária para requerimento da respectiva recuperação judicial e consequente ausência da anuência dos credores detentores da Alienação Fiduciária das ações, situação está que inexistе no caso em apreço.

Destaca-se, que antes do deferimento de qualquer pedido de recuperação judicial, é necessário que o juízo prolator da decisão verifique, além das condições do artigo 51 da Lei 11.101/2005, a legitimidade da recuperanda em requerer o respectivo benefício legal, situação esta que não fora observada no caso em apreço.

Veja, Excelência, que no caso em apreço, a recuperanda é uma Sociedade Anônima regida pela Lei 6.404/76, sendo todas suas decisões tomadas por Assembleias.

Neste sentido, para distribuição do presente pedido de recuperação judicial, o artigo 122, IX da Lei 6.404/76, estabelece as competências das Assembleias Gerais para tomada de uma série de deliberações, dentre estas, autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata, o qual por analogia é extensivo à recuperação judicial.

Cumprе mencionar que a ausência de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária acerca do pedido de recuperação judicial das Sociedades Anônimas é requisito para indeferimento antes do deferimento do pedido e após o deferimento para extinção da presente recuperação judicial, haja vista que os administradores da companhia não possuem autorização dos acionistas da mesma para distribuição do presente pedido.

Nota-se, Excelência, que a autorização no caso em apreço somente seria possível com a anuência expressa dos Peticionantes, haja vista estes deterem garantia decorrente de Alienação Fiduciária de 100% das Ações da Recuperanda, ou seja, qualquer deliberação societária deveria ser tomada com autorização expressa destes.

Conforme pode ser visto nos presentes autos, não há qualquer indício ou documento que por equiparação possa ser analisado como uma Ata de Assembleia Geral Extraordinária ou como uma anuência expressa dos credores Peticionantes.

Neste sentido, Excelência, é medida que se impõe que este D. Juízo se manifeste acerca da presente ausência da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, a qual é requisito essencial para o desenrolar da presente recuperação judicial, a qual até a presente data tramite sob completa nulidade.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

Portanto, diante de todo o exposto, pugnam os Bancos Requerentes pelo acolhimento da presente manifestação para:

- (i) **Sobrestar a expedição de alvará de levantamento em favor da empresa recuperanda contendo valores decorrentes da quebra de trava bancária, até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento: 0033118-06.2016.8.19.0000 (trânsito em julgado);**
  
- (ii) **Que este D. Juízo manifeste-se acerca da omissão constante nos documentos apresentados pela recuperanda para deferimento do pedido de recuperação judicial e determine a intimação da recuperanda para manifestar-se acerca da referida omissão.**

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 23 de novembro de 2016

**FERNANDO DENIS MARTINS**  
**OAB/SP N° 182.424**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR  
CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES DA 1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL DO E.  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO**

**Processo n.º 0033118 -06.2016.8.19.0000**

**ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A. e, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, já qualificados nos autos da *Agravo de Instrumento* em epígrafe, interposto em face de **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com esteio no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelas razões de fato e direito doravante delineadas.

## **I DA CONTRADIÇÃO A SER SUPERADA**

A contradição que macula o v.acórdão embargado reside no ponto em que, a princípio, **reconhece-se que créditos garantidos por alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, para após, propor solução alternativa e contrária a**



lei, determinando que parte dos créditos com garantia fiduciária (40%), titulados pelas Embargantes, sejam disponibilizados em favor da empresa Embargada.

Quanto ao reconhecimento de que créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem ao procedimento recuperacional, assim se manifestou o Desembargador Relator, em seu voto condutor:

*No mais, a questão está em definir se os créditos referentes a cessão fiduciária estão ou não excluídos daqueles destinados à atividade empresarial, para fins de atendimento ao princípio da preservação da empresa submetida a recuperação judicial, com o consequente levantamento da “trava bancária”.*

*Por certo, a preservação da empresa é finalidade do procedimento previsto na Lei 11.101/2005, e representa princípio que o condutor do feito deve levar em consideração para cumprimento de seu mister.*

*Não obstante, é a própria Lei de Recuperação e Falências que estabelece normas excepcionais, que, desviando-se da preservação da empresa, elegem valores distintos para tutelar.*

**E assim é no caso da chamada “trava bancária”, do caso em exame, pois o art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005 dispõe no sentido de excluir os créditos em questão dos efeitos da recuperação judicial, preservando-se a garantia firmada. (grifo nosso)**

Após o reconhecimento da legalidade do mecanismo de trava bancária, deu-se uma guinada, permitindo-se a desconstituição parcial da trava bancária, permitindo-se à empresa Embargada o levantamento parcial dos valores em disputa, relacionados a crédito com garantia fiduciária, contrariando a legislação regente e a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

*Ocorre, todavia, que a melhor solução para o caso é admitir o levantamento de recursos pelo banco, ainda que em parte, de modo a, de um lado, cumprir a lei de regência e respeitar a garantia, e, de outro, atender o Princípio da Preservação da Empresa, evitando-se inviabilizar o processo de recuperação judicial.*

*Para tanto, conforme inteligência deste órgão, razoável se afigura a limitação do levantamento a 60% dos recebíveis por parte da instituição bancária.*

*Nesse sentido:*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRAVA BANCÁRIA. CRÉDITO FIDUCIÁRIO QUE, EM REGRA, ESTÁ EXCLUÍDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 49, §3º DA LEI 11.101/05). DECISÃO IMPEDINDO O LEVANTAMENTO DOS RECEBÍVEIS POR PARTE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. REFORMA PARCIAL DO DECISUM RECORRIDO.**

*DESCONSTITUIÇÃO PARCIAL DA TRAVA BANCÁRIA, COM O LEVANTAMENTO DE 60% DOS RECEBÍVEIS POR PARTE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (0058282-07.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DES. SERGIO RICARDO A FERNANDES - Julgamento: 26/07/2016 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL)  
Em sendo assim, é direito do credor valer-se da chamada “trava bancária”, no limite de 60% dos recebíveis, o que conduz à reforma da decisão recorrida.*

Resta manifesta a contradição a ser superada, evidenciada pelo reconhecimento da legalidade da trava bancária e de que créditos com garantia fiduciária não se submetem à recuperação judicial, para, no momento seguinte, decidir pela desconstituição parcial do referido mecanismo.

Cumprе ressaltar que o acórdão embargado, nesse tocante, contraria a disciplina da Lei de Recuperação de Empresas e Falências, art. 49, § 3º, além de ir na contramão da jurisprudência do STJ, que está sedimentada no entendimento de que créditos com garantia fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. Veja-se:

***RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. CRÉDITO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO DA DEVEDORA. ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PENHORA ON LINE. RENÚNCIA À GARANTIA FIDUCIÁRIA. INOCORRÊNCIA.***

***1. A norma de regência da recuperação judicial, apesar de estabelecer que todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, estejam sujeitos à recuperação judicial (LRE, art. 49, caput), também preconiza, nos §§ 3º e 4º do dispositivo, as exceções que acabam por conferir tratamento diferenciado a determinados créditos, normalmente titulados pelos bancos, afastando-os dos efeitos da recuperação, justamente visando conferir maior segurança na concessão do crédito e diminuindo o spread bancário: 2. A renúncia à garantia fiduciária deve ser expressa, cabendo, excepcionalmente, a presunção da abdicação de tal direito (art. 66-B, § 5º, da Lei 4.728/1965 c/c art. 1.436 do CC/2002).***

***3. Na hipótese, não houve renúncia expressa nem tácita da garantia fiduciária pelo credor, mas sim, em razão das circunstâncias do caso, como medida acautelatória, pedido de penhora do ativo até que as garantias fossem devidamente efetivadas.***

4. *Recurso especial não provido.*

**REsp 1338748-SP, Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão, p. em 28.06/2016**

**RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA SOBRE DIREITOS SOBRE COISA MÓVEL E SOBRE TÍTULOS DE CRÉDITO. CREDOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO SOBRE DIREITOS CREDITÍCIOS. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. MATÉRIA PACÍFICA NO ÂMBITO DAS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DO STJ. PRETENSÃO DE SUBMETER AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, OS CONTRATOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA QUE, À ÉPOCA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO SE ENCONTRAVAM REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, COM ESTEIO NO § 1º DO ART. 1.361-A DO CÓDIGO CIVIL. INSUBSISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.**

*1. Encontra-se sedimentada no âmbito das Turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça a compreensão de que a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de créditos (caso dos autos), justamente por possuírem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.*

*2. O Código Civil, nos arts. 1.361 a 1.368-A, limitou-se a disciplinar a propriedade fiduciária sobre bens móveis infungíveis. Em relação às demais espécies de bem, a propriedade fiduciária sobre eles constituída é disciplinada, cada qual, por lei especial própria para tal propósito. Essa circunscrição normativa, ressalta-se, restou devidamente explicitada pelo próprio Código Civil, em seu art. 1.368-A (introduzido pela Lei n. 10.931/2004), ao dispor textualmente que "as demais espécies de propriedade fiduciária ou de titularidade fiduciária submetem-se à disciplina específica das respectivas leis especiais, somente se aplicando as disposições desse Código naquilo que não for incompatível com a legislação especial".*

*2.1 Vê-se, portanto, que a incidência subsidiária da lei adjetiva civil, em relação à propriedade/titularidade fiduciária sobre bens que não sejam móveis infungíveis, regulada por leis especiais, é excepcional, somente se afigurando possível no caso em que o regramento específico apresentar lacunas e a solução ofertada pela "lei geral" não se contrapuser às especificidades do instituto por aquela regulada.*

*3. A exigência de registro, para efeito de constituição da propriedade fiduciária, não se faz presente no tratamento legal ofertado pela Lei n. 4.728/95, em seu art. 66-B (introduzido pela Lei n. 10.931/2004) à cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito (bens incorpóreos e fungíveis, por excelência), tampouco com ela se coaduna.*

3.1. *A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação, afigurando-se, desde então, plenamente válida e eficaz entre as partes. A consecução do registro do contrato, no tocante à garantia ali inserta, afigura-se relevante, quando muito, para produzir efeitos em relação a terceiros, dando-lhes a correlata publicidade.*

3.2 *Efetivamente, todos os direitos e prerrogativas conferidas ao credor fiduciário, decorrentes da cessão fiduciária, devidamente explicitados na lei (tais como, o direito de posse do título, que pode ser conservado e recuperado 'inclusive contra o próprio cedente'; o direito de 'receber diretamente dos devedores os créditos cedidos fiduciariamente', a outorga do uso de todas as ações e instrumentos, judiciais e extrajudiciais, para receber os créditos cedidos, entre outros) são exercitáveis imediatamente à contratação da garantia, independente de seu registro.*

3.3 *Por consectário, absolutamente descabido reputar constituída a obrigação principal (mútuo bancário, representado pela Cédula de Crédito Bancário emitida em favor da instituição financeira) e, ao mesmo tempo, considerar pendente de formalização a indissociável garantia àquela, condicionando a existência desta última ao posterior registro.*

3.4 *Não é demasiado ressaltar, aliás, que a função publicista é expressamente mencionada pela Lei n. 10.931/2004, em seu art. 42, ao dispor sobre cédula de crédito bancário, em expressa referência à constituição da garantia, seja ela fidejussória, seja ela real, como no caso dos autos. O referido dispositivo legal preceitua que essa garantia, "para valer contra terceiros", ou seja, para ser oponível contra terceiros, deve ser registrada. De se notar que o credor titular da posição de proprietário fiduciário sobre direitos creditícios (excluído dos efeitos da recuperação judicial, segundo o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005) não opõe essa garantia real aos credores da recuperanda, mas sim aos devedores da recuperanda, o que robustece a compreensão de que a garantia sob comento não diz respeito à recuperação judicial. Assentado que está que o direito creditício sobre o qual recai a propriedade fiduciária é de titularidade (resolúvel) do banco fiduciário, este bem, a partir da cessão, não compõe o patrimônio da devedora fiduciante - a recuperanda, sendo, pois, inacessível aos seus demais credores e, por conseguinte, sem qualquer repercussão na esfera jurídica destes.*

*Não se antevê, por conseguinte, qualquer frustração dos demais credores da recuperanda que, sobre o bem dado em garantia (fora dos efeitos da recuperação judicial), não guardam legítima expectativa.*

4. *Mesmo sob o enfoque sustentado pelas recorrentes, ad argumentandum, caso se pudesse entender que a constituição da cessão fiduciária de direitos creditícios tenha ocorrido apenas com o registro e, portanto, após o pedido recuperacional, o respectivo crédito, também desse modo, afastar-se-ia da hipótese de incidência prevista no caput do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, in verbis: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos".*



5. *Recurso especial provido, para restabelecer a decisão de primeiro grau que acolheu a impugnação apresentada pelo Banco recorrente, para excluir dos efeitos da recuperação judicial seu crédito, garantido pela cessão fiduciária.*”  
REsp 1412529-SP, Terceira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, p. em 02.03.2016

Como se denota dos julgados com ementa acima transcritas, o crédito do titular de posição de proprietário fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação, ressaltando que esta posição se consolidada a despeito do registro do instrumento contratual no Registro de Títulos e Documentos, providência que, no presente caso, foi adotada pelos Embargantes.

Em suma, sob qualquer ângulo, os Embargantes ostentam a condição de proprietários fiduciários dos bens cedidos fiduciariamente em garantia, sendo os legítimos titulares dos valores que o v.acórdão embargado disponibilizou em favor da Embargada; disto se conclui que o *decisum* embargado, além de veicular contradição em seus próprios termos, contradiz o entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, além de negar vigência à disciplina encartada na Lei 11.101/05, art. 49, § 3º.

## II DA OMISSÃO A SER SANADA

Além da contradição acima apontada, nota-se outro vício no v.acórdão embargado.

Um dos pedidos veiculado em sede de agravo de instrumento foi que se obstasse o prosseguimento da recuperação judicial aforada pela Embargada, força da inexistência de aprovação dos acionistas da empresa, em assembleia geral extraordinária, para que se distribuísse pedido de recuperação judicial, em contradição ao que determina a lei 6.404/1976.

Ressaltou-se no reclamo que, por conta da alienação fiduciária da integralidade das ações da empresa Embargada, em favor das instituições financeiras

Embargantes, seria necessário que estas fossem consultadas sobre a distribuição da recuperação judicial, que só poderia ser aforado após sua aprovação em conclave de acionistas, o que não ocorreria.

No entanto, o v.acórdão embargado não se manifestou sobre esse pedido, caracterizando evidente omissão a ser suprimida.

Todavia, como mencionado na minuta do Agravo de Instrumento, a Embargada não observou a forma prescrita em lei, imperiosa para viabilização do aforamento de pedido de recuperação judicial, qual seja, **aprovação da assembleia geral da companhia**.<sup>1</sup>

Necessário destacar que, por se tratar de lei do ano de 1976, naturalmente não há a previsão de recuperação judicial, no entanto, tem-se como fato público e notório que a Recuperação Judicial no Brasil foi concebida para substituir o ultrapassado instituto da Concordata. Desta maneira, é plausível que referida exigência se estenda às empresas que pleiteiem a recuperação judicial para que demonstrem que tal assunto foi devidamente aprovado em assembleia por seus acionistas na forma da lei.

Nesse passo, mister considerar que os riscos da convocação em falência não são poucos com o ajuizamento da recuperação judicial, sendo altamente recomendável a convocação de assembleia para deliberação sobre o assunto. Além disso, não é demais lembrar que a aprovação para ajuizar recuperação judicial é de competência privativa da assembleia, de modo que não é possível ou lícito aos administradores da companhia decidirem pela utilização da recuperação sem consultar o órgão competente.

---

<sup>1</sup> Art. 122, IX da Lei 6.404/76:

*Art. 122. Compete privativamente à assembleia geral: [...]*

*IX - autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.*

Por tudo isso, e considerando que a Embargada deixou de acostar documento obrigatório por saber, de forma inequívoca, que existia impedimento absoluto de seguir com o aforamento da recuperação judicial, é que o acórdão deve ser reformado para que a omissão ora apontada seja sanada.

### **III DA ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO**

O Código de Processo Civil em vigor dispõe da possibilidade de que seja atribuído efeito suspensivo aos embargos declaratórios, como se lê do quanto disposto no artigo 1.016, § 1º:

*Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.*

***§ 1º A eficácia da decisão monocrática ou colegiada poderá ser suspensa pelo respectivo juiz ou relator se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, se houver risco de dano grave ou de difícil reparação.***

Vê-se nos autos a presença de requisito que enseja a atribuição do efeito suspensivo a estes declaratórios, no caso, o risco de dano grave ou de difícil reparação.

O dano grave ou de difícil reparação se evidencia em razão da condição da Embargada, empresa em recuperação judicial, que, em se aceitando suas razões que ensejaram seu pedido de recuperação judicial, enfrentam crise econômico-financeira; assim, em se permitindo o levantamento dos valores determinado pelo v.acórdão embargado, é imensa a probabilidade de que estes valores se esgotem e não sejam mais reavidos pelos Embargantes.

Ademais, consoante se verifica da petição em anexo, a Embargada já formulou pleito para levantamento das quantias, o que comprova o periculum in mora.

Diga-se, ainda, que a determinação de que a integralidade do valor em disputa seja disponibilizada em favor dos Embargantes é plausível, seja pela relevância da



fundamentação presente nestes declaratórios, seja pelo entendimento unânime do Superior Tribunal de Justiça sobre a não sujeição de créditos com garantia fiduciária aos efeitos da recuperação judicial, o que poderia resultar em provimento de eventual recurso especial.

Assim, requer-se seja atribuído efeito suspensivo a estes embargos, suspendendo os efeitos do acórdão embargado, até o julgamento deste recurso.

#### **IV DOS PEDIDOS**

Diante de tudo quanto exposto, requer-se sejam recebidos estes Embargos de Declaração **com atribuição de efeito suspensivo**, e, no mérito, sejam acolhidos, para (i) supressão da contradição entre a parte dispositiva do v.acórdão e o reconhecimento de que créditos com garantia fiduciária não se sujeitam à recuperação judicial, conferindo aos Embargantes a totalidade da garantia discutida e (ii) para que este Egrégio Tribunal se manifeste sobre o pedido de indeferimento do processamento da recuperação judicial da Embargada, dada a ausência de autorização dos acionistas, em assembleia geral extraordinária, para aforamento do pedido de recuperação judicial.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

**FERNANDO DENIS MARTINS  
OAB/RJ N° 184.064**

**EDUARDO PIRES GALVÃO  
OAB/RJ N° 205.252**



## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

### Protocolo Eletrônico Judicial

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

#### Observações importantes:

- a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser exibida automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise pelo órgão julgador, com posterior juntada aos autos.
- b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção "histórico", onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
- c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número: 201600647998

Data da Entrega: 23/11/2016 14:49:00

Processo relacionado: 0033118-06.2016.8.19.0000

Peticionário(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

BANCO CITIBANK S.A.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 30/11/2016

**Data da Juntada** 24/11/2016

**Tipo de Documento** Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

**Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO CITIBANK S.A., e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, já qualificados nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, por seus procuradores que esta subscrevem, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, nos autos do agravo de instrumento n.º 0033118-06.2016.8.19.0000, atribuiu efeito suspensivo a embargos declaratórios opostos por estes banco peticionantes, restando suspensa a determinação de levantamento de valores depositados em juízo.

Diante disso, requer-se seja cumprida a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
São Paulo, 23 de novembro de 2016

**FERNANDO DENIS MARTINS  
OAB/SP N.º 182.424**

**EDUARDO PIRES GALVÃO  
OAB/RJ N.º 205.252**



Processo nº 0033118-06.2016.8.19.0000

## CERTIDÃO

Nesta data, certifico que o recurso retro é tempestivo.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2016.

**PEDRO HENRIQUE FEITOSA BECK**

Secretaria da 1ª. Câmara Cível

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo.(a) Sr.(a) **DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES**.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2016.

**PEDRO HENRIQUE FEITOSA BECK**

Secretaria da 1ª. Câmara Cível

TJRJ CAP EMP03 201608259094 24/11/16 13:57:49139328 PROGER-VIRTUAL

Atribuo efeito suspensivo aos embargos de declaração.

À embargada em contrarrazões.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ**

**Processo n. 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, já qualificada nos autos da recuperação judicial em epígrafe, tendo em vista o despacho publicado no Diário Oficial no dia 17/11/2016, que determinou a manifestação da Recuperanda quanto à petição de fls. 1.766/1.788, apresentada pelos credores Itaú Unibanco S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Santander (Brasil) S/A, Banco Citibank S/A e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, todos pertencentes ao Sindicato dos Bancos, vem requerer:

1. Considerando a gravidade das temerárias alegações feitas pelos referidos credores, a Recuperanda informa que está elaborando Laudo Técnico a ser assinado por profissional devidamente qualificado, com o objetivo de desconstruir todas as absurdas e maliciosas inverdades produzidas pelos credores, na tentativa de induzir este MM. Juízo a erro, e consequentemente fulminar com o projeto de recuperação da companhia.
2. Deste modo, tendo em vista a necessidade de elaboração detalhada do referido Laudo Técnico, para rebater todas as premissas no mínimo equivocadas, para não se dizer criminosas, apresentadas na petição de fls. 1.766/1.788, requer-se a dilação do prazo para manifestação por 5 (cinco) dias.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2016.

**André Luiz Oliveira de Moraes**  
**OAB/RJ 134.498**

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
**OAB/RJ 108.628**

**Raysa Pereira de Moraes**  
**OAB/RJ 172.582**

**Jorge Mesquita Junior**  
**OAB/RJ 141.252**



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/12/2016, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FARIA BOUZO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 01/12/2016, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2016

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 02/12/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

**COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeado como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da sociedade ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, vem, respeitosamente à presença de V. Ex<sup>a</sup>, em obediência à douta decisão de fls. 1877, apresentar a sua manifestação acerca da petição do 1766/1778, que apresentou "subsídios técnicos" de fls. 1779/1815, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Inicialmente, ressaltamos que diante do exíguo prazo de manifestação, limitado ao prazo legal, apresentamos abaixo nossa manifestação tão somente em relação ao "subsídios técnicos" , o qual entendemos seja suficiente para esclarecer as questões apresentadas pelos referidos bancos, em conjunto, até mesmo porque tal laudo abrange a maior parte das questões suscitadas.

Todavia, caso V. Ex.<sup>a</sup> entenda necessário nossa manifestação específica também sobre os "quesitos técnicos" apresentados às fls. 1777/1778 desde já solicitamos que nos seja concedido prazo, de pelo menos 20 (vinte) dias, inclusive diante da necessidade de solicitação de livros e documentos à Recuperanda.

Assim, segue abaixo a razões formuladas pelo nosso setor de contabilidade, que esmiúça e esclarece os equívocos e exageros que permeiam as alegações do Sindicato dos Bancos:

#### MANIFESTAÇÃO SOBRE FLS. 1779/1815

Os subsídios técnicos apresentados caracterizam erroneamente o trabalho apresentado no Laudo Técnico (fls. 961/969) e ignora elementos lá constantes, como a análise da evolução do endividamento e do fluxo de caixa da Recuperanda. De fato, tal escolha seletiva de argumentos se estende por todo o documento, distorcendo as informações prestadas no Laudo questionado, onde a partir do qual nos posicionamos.

**“Tal conclusão, em síntese, se encontra baseada na simplista análise de *“liquidez corrente”, “liquidez seca” e “despesas financeiras”, argumentando que *“a análise dos fluxos de caixa da ARMCO STACO dos exercícios de 2012 a 2015 corrobora a tese de uma crise de liquidez com necessidade de capital de giro”*. (fl. 1782)***

**Nota-se, portanto, que o “Laudo Técnico”, baseado na simplória análise de *liquidez corrente”, “liquidez seca” e “despesas financeiras”, argumenta que *“a análise dos fluxos de caixa da ARMCO STACO dos exercícios de 2012 a 2015 corrobora a tese de uma crise de liquidez com necessidade de capital de giro”, concluindo pelo *“destravamento total dos valores que vem sendo absorvidos pelas instituições financeiras”*. (fl. 1790)****

Ora, a precisão e qualidade de uma análise, neste caso o Laudo Técnico, não advém de sua complexidade, mas sim da sua capacidade de alcançar os resultados

pretendidos, atendo-se aos fatos apresentados. Nesse sentido estamos confiantes que o Laudo Técnico anteriormente apresentado atende plenamente ao seu objetivo de analisar a necessidade de liberação das travas bancárias da Recuperanda e se ateve fielmente aos fatos constantes nos autos do processo.

Independentemente da opinião dos pareceristas é fato que as métricas utilizadas, especialmente liquidez corrente e liquidez seca, são métricas contábeis reconhecidas, figurando inclusive em inúmeros livros texto de contabilidade e sendo cobrado em exame de suficiência, questionar tais métricas é questionar procedimentos adotados pelos Conselhos de Contabilidade na habilitação de seus profissionais.

Destaca-se ainda que o Laudo ora questionado não tinha por objetivo adentrar o juízo de conveniência e oportunidade da Recuperanda, mas tão somente analisar sua necessidade ou não de capital de giro, conforme determinação do Exmo. Juízo. Os Subsídios Técnicos constantes às folhas 1779 a 1815 parece ignorar tal fato ao afirmar:

**“Portanto, como primeiro ponto importante de análise, e conforme declarado pela própria Empresa, o endividamento da mesma não se deu por aumento de “custos financeiros”, mas sim pela própria opção na expansão operacional e produtiva.”** (fl. 1786)

Cumprе destacar que tal fato não foi questionado em momento algum, inclusive pela Recuperanda, e que o mesmo não é ponto focal do Laudo ora questionado. O ponto focal do referido Laudo, conforme determinado pelo Exmo. Juízo foi “avaliar o valor necessário e real do capital de giro das empresas e o valor que se encontra submetido aos efeitos da ‘trava bancária’, fixando o valor necessário em porcentagem a ser observado para a manutenção das atividades das empresas, observando as despesas correntes e futuras”.

É alegado nos "Subsídios técnicos" que a afirmação da Recuperanda de que "ao longo de mais de um ano, os Bancos não concederam novas linhas de capital de giro, como fora inicialmente acordado" não encontra sustentação nos autos.

**"Entretanto, inexistente prova nos Autos de que tal situação tenha, de fato, ocorrido, tanto no que se refere à inexistência de financiamento de capital pelo período destacado, como no que se refere ao "acordo" citado."** (fl. 1787)

Entretanto, conforme Demonstração dos Fluxos de Caixa (fl. 122) não houve ingresso de dinheiro na empresa através da "Captação de empréstimos e financiamentos", fato este que se mostra alinhado com a afirmação supra da Recuperanda.

A série de equívocos cometidas nos Subsídios Técnicos segue em afirmações com pouco ou nenhum embasamento factual

**"Em primeiro lugar, verifica-se que a conclusão pela "Recuperação Judicial" e o consequente "destravamento" das obrigações bancárias, derivou da simples análise dos índices de liquidez, apurados pelo Sr. Administrador (...)"** (fl. 1792)

É inadmissível imputar ao Laudo Técnico algo ao qual ele nunca se pretendeu, tal como "imputar culpa de maneira velada", como pretendem os Subsídios Técnicos em uma rasteira tentativa de desqualificar o referido Laudo, desprovida do devido embasamento nos autos.

**E, vale lembrar, tanto as informações iniciais da Recuperanda como o próprio "Laudo Técnico" ora analisado imputam, ainda que de forma velada, este "incremento" em seu passivo à operação de crédito que pretende seja "destravada".** (fl. 1793)



Todas as afirmações e conclusões apresentadas no Laudo se encontram devidamente baseadas e documentadas nos autos sem quaisquer “afirmações veladas”.

Inquestionável que a análise dos indicadores de liquidez tenha sido um dos fatores utilizados na formação das conclusões do Laudo é totalmente falacioso afirmar que tais indicadores foram analisados isoladamente e/ou que foram os únicos fatores considerados para a formação da convicção nele expressa

**Tais resultados deram “certeza” técnica ao profissional que elaborou o temerário *Laudo Técnico* de fls. 961/969 dos Autos, concluindo, ao final, que a Empresa passaria por uma “*crise de liquidez*”, causada pelo “*alto endividamento e aos elevados juros bancários*”. (fl. 1793)**

Em seguida os Subsídios Técnicos questionam a maneira pela qual a Recuperanda contabilizou em seu Passivo Circulante com contra partida em seu Ativo Realizável a Longo Prazo operações com suas filiais.

**"Conforme RESOLUÇÃO CFC Nº 973 de 27 de junho de 2003 - Publicada no DOU, de 17-07-2003 que aprova a NBC T 17 – PARTES RELACIONADAS, nas demonstrações contábeis consolidadas que incluam as partes relacionadas, como regra geral, não é necessária a divulgação da maioria dos saldos e transações com essas partes relacionadas, uma vez que estes são eliminados no processo de consolidação, ou seja, se as empresas consolidadas e relacionadas são mutuante e mutuário entre si, o resultado consolidado será ANULADO, visto tratar-se do mesmo grupo econômico, no caso, mais específico, DA MESMA EMPRESA." (fl. 1797)**

Entretanto, a Resolução citada não cria uma proibição, na verdade, ela desobriga uma empresa de divulgar as suas demonstrações contábeis da maneira como a Recuperanda as elabora.

Inobstante tal fato, é inegável que essa alteração na apresentação da contabilização do Balanço Patrimonial da Recuperanda afetou o cálculo dos indicadores de liquidez. Neste sentido, é apresentada uma estimativa das Liquidez Seca e Corrente da Recuperanda nos Subsídios Técnicos. Pressupondo-se a correção da referida estimativa há de se ressaltar que, embora indubitavelmente os indicadores de Liquidez apresentem níveis muito mais confortáveis do que aqueles expostos no Laudo e obtidos com os dados puros constantes nos autos, é inegável que os mesmos apresentam uma deterioração no período 2014/2016.

conta / ano	2012	2013	2014	2015	2016
Ativo Circulante	118.493	125.249	183.198	112.072	105.039
Passivo Circulante	72.174	100.192	93.716	76.711	78.247
<b>Liquidez Corrente</b>	1,64	1,25	1,95	1,46	1,34

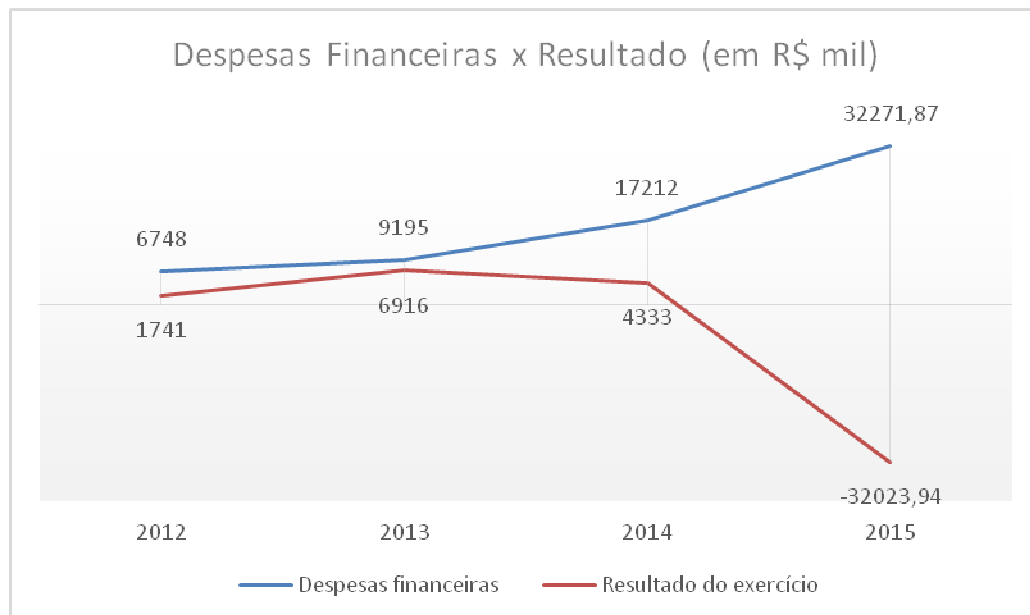
conta / ano	2012	2013	2014	2015	2016
Ativo Circulante	118.493	125.249	183.198	112.072	105.039
Estoques	46.868	51.436	72.140	51.040	48.669
Passivo Circulante	72.174	100.192	93.716	76.711	78.247
<b>Liquidez Seca</b>	0,99	0,74	1,19	0,80	0,72

**Portanto, os índices ora apurados e demonstrados refletem de forma bastante satisfatória a REAL situação contábil da Empresa, apresentando um índice de liquidez corrente de 1,34 e demonstrando a capacidade de liquidação das despesas correntes.**

Mais uma vez, nota-se a seletividade nos argumentos utilizados nos subsídios técnicos ao ignorar completamente o resultado obtido em sua própria estimativa de liquidez seca. Cumpre-se destacar que a Liquidez Seca é considerada uma melhor representação da Liquidez de uma empresa pois os estoques, excluídos em seu cálculo em oposição à Liquidez Corrente, são os ativos de menor liquidez do Ativo Circulante quando comparado à Liquidez Corrente.

Ao abordar as despesas financeiras da Recuperanda os Subsídios Técnicos recorrem novamente ao uso seletivo das informações disponíveis. Não se pode caracterizar um fator que representa 50% de um grupo de despesas que indubitavelmente cresceram como não sendo significativo. Em momento algum o Laudo ora questionado alegou que os juros de empréstimos eram as únicas despesas financeiras.

**Destaca-se, tão somente, que os JUROS relativos aos EMPRÉSTIMOS representaram pouco mais de 50% das despesas financeiras e não a sua totalidade, conforme faz parecer as conclusões do “Laudo Técnico” ora analisado. (fl. 1802)**



5.1.2.1. RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

5.1.2.1.01. RECEITAS FINANCEIRAS

5.1.2.1.01.01. Juros					
5.1.2.1.01.01.01 Juros s/ Investimentos	6.432,37C	0,00	597,92	597,92C	7.030,29C
5.1.2.1.01.01.02 Juros Recebidos de C/te	440.946,08C	0,00	33.212,06	33.212,06C	474.158,14C
5.1.2.1.01.01.06 Juros rec mutuos	88.759,72C	0,00	0,00	0,00	88.759,72C
<b>TOTAL Juros</b>	<b>536.138,17C</b>	<b>0,00</b>	<b>33.809,98</b>	<b>33.809,98C</b>	<b>569.948,15C</b>
<b>TOTAL RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>536.138,17C</b>	<b>0,00</b>	<b>33.809,98</b>	<b>33.809,98C</b>	<b>569.948,15C</b>

5.1.2.1.02. DESPESAS FINANCEIRAS

5.1.2.1.02.01. Juros					
5.1.2.1.02.01.01 Juros s/ dupl descontad	4,10C	0,00	0,00	0,00	4,10C
5.1.2.1.02.01.02 Juros s/emprest.R\$	415.914,51D	140.619,74	0,00	140.619,74D	556.534,25D
5.1.2.1.02.01.06 Juros s/parcel. debitos	355.247,39D	318.634,97	0,17	318.634,80D	673.882,19D
5.1.2.1.02.01.07 Juros e multas de mora	1345.285,81D	400.079,48	0,00	400.079,48D	1745.365,29D
5.1.2.1.02.01.08 Juros outros	25.223,58D	25.223,58	0,00	25.223,58D	50.447,16D
5.1.2.1.02.01.13 Encargos Financeiros s/	5.484,69D	2.445,60	0,00	2.445,60D	7.930,29D
5.1.2.1.02.01.14 Juros s/emprestimo Sind	3579.926,50D	1114.382,88	0,00	1114.382,88D	4694.309,38D
<b>TOTAL Juros</b>	<b>5727.078,38D</b>	<b>2001.386,25</b>	<b>0,17</b>	<b>2001.386,08D</b>	<b>7728.464,46D</b>
5.1.2.1.02.02. Variacao Cambial					
5.1.2.1.02.02.01 Outras variacoes cambia	18.243,81C	190,06	7.480,02	7.289,96C	25.533,77C
<b>TOTAL Variacao Cambial</b>	<b>18.243,81C</b>	<b>190,06</b>	<b>7.480,02</b>	<b>7.289,96C</b>	<b>25.533,77C</b>
<b>TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>5708.834,57D</b>	<b>2001.576,31</b>	<b>7.480,19</b>	<b>1994.096,12D</b>	<b>7702.930,69D</b>
<b>TOTAL RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>5172.696,40D</b>	<b>2001.576,31</b>	<b>41.290,17</b>	<b>1960.286,14D</b>	<b>7132.982,54D</b>

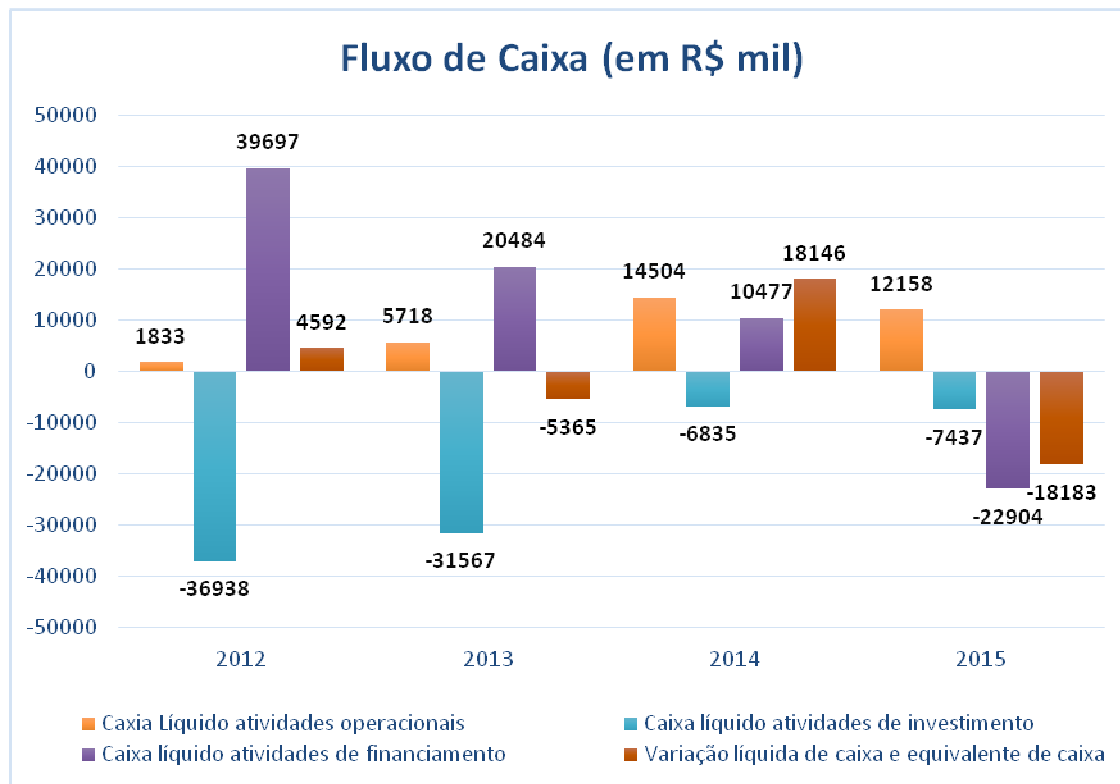
ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA  
CONO221/1 BALANÇETE CONSOLIDADO PARCIAL  
VALORES EM REAL PERIODO - 01/04/2016 A 30/04/2016 EXTRAIDO EM 01/06/2016 AS 15:58:09 HRs. folha 44

Em resumo, com uma “*despesa financeira*” de pouco mais de 7 milhões de Reais registrada até abr./16, pode-se considerar que o “*resultado*” atual é equânime aos resultados que foram obtidos em exercícios passados, visto que, considerada a variação mensal das despesas operacionais, o valor acumulado para o exercício de 2.016 deve atingir um total de aproximadamente 52 milhões de reais, pouco inferior ao resultado demonstrado do exercício de 2.015, sendo a “*despesa financeira*” próxima ao montante de 24 milhões de reais. (fl. 1804)

Novamente, lança mão o autor de tal estudo do uso seletivo de informações ao omitir que pela mesma lógica a Receita Líquida da Recuperanda atingiria a monta de aproximadamente 162 milhões de reais. Isso representaria uma redução projetada de aproximadamente 70 milhões de reais frente à um incremento em suas despesas, conforme projeção dos Subsídios Técnicos, de aproximadamente 8 milhões de reais.

Chama-se atenção ao Fluxo de caixa da Recuperanda apresentado no Laudo Técnico, conforme informações constantes nos autos, e convenientemente

ignorado pelos Subsídios Técnicos. Nele nota-se claramente a deterioração do fluxo de caixa da Recuperanda e conseqüentemente de sua liquidez.



Adotando a mesma lógica dos Subsídios Técnicos quanto à evolução das despesas da Recuperanda para o seu Resultado Líquido obtém-se um prejuízo projetado para o exercício de 2016 de aproximadamente 36 milhões, ou seja, 4 milhões a mais do que aquele observado em 2015. Haja vista a queima de caixa ocorrida em 2015 não é difícil verificar que o mesmo se repetiria em 2016, mantidas as mesmas condições. Assim, facilmente se verifica que conforme os documentos juntados aos autos a Recuperanda enfrenta uma grave crise de liquidez.

Confunde-se ainda o autor quanto à composição das Despesas Financeiras. Ora essas não englobam as amortizações de empréstimos ao contrário do que ele afirma,

motivo este pelo qual os valores informados nas Demonstrações de Fluxo de Caixa para amortizações de empréstimos e financiamentos diferem dos valores das despesas Financeiras informados nas Demonstrações de Resultados. Se dois itens que retratam fatos contábeis distintos como esses apresentam os mesmos saldos, tal fato se dá por mera coincidência.

**Neste sentido, tendo sido amortizados, segundo o que consta do demonstrativo retro e que, com todo respeito, ainda carece de comprovação por parte da Recuperanda, pouco mais de 23 milhões de Reais, COMO PODERIA A “*DESPESA FINANCEIRA*” SER MAIOR QUE A AMORTIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS REGISTRADA NOS RELATÓRIOS CONTÁBEIS?**

**Em resumo, no que se refere à “*despesa financeira*” deveria a parte Recuperanda, bem como o Sr. Administrador Judicial, haver demonstrado de forma CLARA e transparente o que se trata de AMORTIZAÇÃO DE CAPITAL, o que deveria constar na conta do PASSIVO e não na conta de “*despesas*”, bem como, o que se trata de efetiva DESPESA FINANCEIRA, as quais se tratam de JUROS, ENCARGOS E TARIFAS RELATIVAS AOS EMPRÉSTIMOS e não do CAPITAL. (fl. 1808)**

Entretanto, entre seus muitos argumentos falhos, os Subsídios Técnicos levantam um ponto válido, ao apontar a diferença entre o Balancete Preliminar apresentado ao Banco Itaú e o Balancete juntado aos autos, para o período. Inobstante o Balancete Preliminar não constar até então dos autos, é oportuno averiguar os motivos das divergências entre os dois documentos.

**Os balancetes em análise são bastante diferentes entre si, sendo que aquele retro reproduzido demonstra que o Patrimônio Líquido da Recuperanda seria inferior ao valor do capital social em aproximadamente 50%, bem como, que a despesa operacional teria atingido um montante próximo a 74 milhões de Reais com despesa financeira em torno de 32,2 milhões de Reais. O prejuízo neste caso, teria sido de aproximadamente de 32 milhões de Reais.**

**Nota-se, ainda de forma bastante clara, uma diferença bastante significativa entre tais informações, notadamente no que se refere às “despesas financeiras” e à “provisão para devedores duvidosos”. (fl. 1812)**

Ante o exposto, resta claramente demonstrado que os Subsídios técnicos fazem uso seletivo de informações, algumas até então não juntadas aos autos, com o objetivo de embasar suas concepções. Resta claro ainda que as conclusões do Laudo questionado basearam-se nos autos e retratam fielmente as informações lá constantes. Assim, rejeita-se a conclusão proposta nos Subsídios Técnicos e reafirma-se que a Recuperanda atravessa uma crise de liquidez.

Termos em que,

Espera Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2016.

Rodrigo Faria Bouzo

OAB/RJ 99.498



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 02/12/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201608313522 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 1982 à 1986.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 02/12/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 08/06/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A  
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201608313520 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 1988 à 1991.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 02/12/2016

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ**

**Processo n. 0190197-45.2016.8.19.0001**

**ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, já qualificada nos autos da recuperação judicial em epígrafe, tendo em vista o despacho publicado no Diário Oficial no dia 17/11/2016, que determinou a manifestação da Recuperanda quanto à petição de fls. 1.766/1.788, apresentada pelos credores Itaú Unibanco S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Santander (Brasil) S/A, Banco Citibank S/A e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, instituições financeiras que integram o Sindicato dos Bancos, e, levando em conta o pedido de dilação do prazo protocolizado em 24/11/2016, vem expor e requerer o que segue:

**DESCONSTRUINDO AS INVERDADES APRESENTADAS PELO SINDICATO DOS BANCOS**

1. Por meio da petição protocolizada às fls. 1.766/1.788, os credores que integram o Sindicato dos Bancos fizeram graves e maliciosas acusações contra a Recuperanda, anexando, para tanto, um laudo tendencioso aos interesses das instituições financeiras, denominado como “Subsídios Técnicos”, documento este em que são apresentadas conclusões inconsistentes, visando amparar as absurdas conclusões lá alcançadas.
2. Em contrapartida, a Recuperanda informa que elaborou um laudo técnico (doc. 01), com o objetivo de refutar todas as acusações inconsistentes feitas de maneira irresponsável pelo Sindicato, na tentativa de induzir este MM. Juízo a erro.

3. Resumidamente, o Sindicato alega que a Recuperanda manipulou seus demonstrativos contábeis, o que resultou em fraude contra credores, requerendo, ao final, o afastamento cautelar dos administradores, a reconsideração da decisão que determinou a liberação das “travas bancárias”, bem como a intimação do ilmo. Administrador Judicial para que investigue a escrituração contábil da companhia.

4. Curioso observar que a Recuperanda possui suas demonstrações financeiras auditadas por empresa independente – Grant Thornton Auditores Independentes –, fato este que, embora seja de **prévio e notório** conhecimento do Sindicato, foi estranhamente omitido pelo mesmo.

5. Inclusive, o laudo apresentado pelo Sindicato, destaca por diversas vezes que seus subscritores não tiveram acesso a todas as informações necessárias para uma análise efetiva, bem como aplica analogicamente conceitos para alcançar conclusões sem qualquer respaldo técnico consistente.

6. Daí o espanto com os termos da petição apresentada pelo Sindicato dos Bancos. Primeiro, pois este mesmo Sindicato sempre teve acesso a todas as informações financeiras e contábeis da Recuperanda (obrigação contratual monitorada pelo agente fiduciário); por fim, tais documentos sempre foram disponibilizados com a mais absoluta transparência aos respectivos bancos, contando, inclusive, com a participação em reuniões, antes e posteriormente ao pedido de recuperação judicial, ocasião em que os bancos poderiam ter solicitado informações adicionais, porém jamais o fizeram.

7. Tudo isso sem contar o total e irrestrito acesso dos credores ao ilmo. Administrador Judicial para solicitar documentos e esclarecimentos adicionais, que igualmente foi ignorado pelo Sindicato, optando por apresentar um documento construído nos bastidores, sem uma discussão transparente que pudesse agregar valor aos autos, e pior, com conclusões e afirmações absurdas e tendenciosas.

8. Nada justifica os termos empregados na petição apresentada pelos credores do Sindicato dos Bancos. Foram feitas graves acusações e prestadas informações falsas que podem induzir este Juízo, o Ministério Público e os demais credores a erro, e que certamente prejudicam o regular prosseguimento do feito, por abalarem a credibilidade



do projeto em um momento tão delicado quanto ao que antecede a realização de uma Assembleia Geral de Credores. Um verdadeiro absurdo, que deverá ser apurado inclusive com suas implicações criminais.

9. Tal conduta demonstra, sem sombra de dúvidas, que o objetivo do Sindicato dos Bancos não é apoiar a companhia ao longo de sua recuperação, apoio este que se revela essencial para a aprovação do plano de recuperação em Assembleia de Credores, devido ao relevante volume de crédito detido por tais instituições.

10. Fica evidente através do comportamento do Sindicato dos Bancos, tanto antes quanto após o ajuizamento da recuperação judicial da companhia, que não há interesse pela sua recuperação e preservação das atividades, mas sim interesses particulares, egoístas, injustos e contrários à coletividade de credores.

11. Tais credores podem ter o interesse abusivo de desencorajar o instituto da recuperação judicial, independentemente da sua transparência, viabilidade e interesse dos demais credores, simplesmente por entenderem que a recuperação judicial não interessa ao seu negócio.

12. Esta seria a única explicação para um ataque tão agressivo e leviano como feito pelo Sindicato dos Bancos nos autos. Conforme será melhor abordado adiante, é completamente descabido todos argumentos utilizados pelo Sindicato, de modo que seu afastamento é medida que se impõe.

**- 1ª FALÁCIA: AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DO SINDICATO DOS BANCOS PARA A CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA**

13. Inicialmente, alega o Sindicato que a crise da companhia se deu por decisões exclusivamente empresariais, e que a operação de sindicalização da dívida resolveu o endividamento de curto prazo da companhia, servindo para o aumento de liquidez, e, com isso, proporcionou fôlego para a continuidade das atividades.

14. No entanto, conforme já restou exhaustivamente esclarecido na inicial de fls. 09/32, bem como no Laudo Técnico ora anexado, a Recuperanda realizou investimentos em sua fábrica para atender à crescente demanda de mercado que se deflagrava no país. Para propulsionar tais investimentos, revelou-se imprescindível buscar novos recursos no mercado financeiro, o que acarretou na elevação de seu passivo bancário de curto prazo.

15. Neste ponto, é importante ressaltar que os bancos integrantes do Sindicato dos Bancos não apenas avaliaram exhaustivamente as demonstrações contábeis da companhia, como também nunca se opuseram à estratégia de investimento na ocasião da renegociação da dívida, não podendo, neste momento, declarar-se surpreso ou contrário às respectivas decisões.

16. No entanto, o que se revelou foi a notória deterioração do mercado, que não correspondeu às expectativas projetadas. Em contrapartida, o altíssimo custo financeiro, incluindo taxas de juros exorbitantes, taxa de captação, taxa de intermediação, custo de monitoramento, custo de conta vinculada, dentre outros, agravaram dramaticamente a situação financeira da companhia.

17. Soma-se a isso o fato de que o capital de giro prometido pelo Sindicato na ocasião da sindicalização da dívida **NUNCA** entrou, e em conjunto, todas as instituições financeiras – valendo-se da evidente posição de desproporcionalidade decorrente do porte financeiro que ostentam – passaram a exigir garantias nunca antes prestadas.

18. Sem a pretensão de esmiuçar as latentes abusividades a que foi exposta, a Recuperanda praticamente entregou seus longos e vitoriosos anos de história nas mãos de instituições financeiras que passaram a ostentar comportamento cartelizado.

19. Nestes termos, não obstante as causas da crise terem sido originalmente adotadas por decisões empresariais – o que em nenhum momento foi negado pela Recuperanda, como induz o Sindicato –, é evidente que as ações tomadas pelo Sindicato dos Bancos agravaram sensivelmente a situação de crise da companhia, sobretudo no que toca a não concessão do capital de giro, que era condição “*sine qua non*” para que a companhia pudesse retomar o seu crescimento.

20. Deste modo, a discussão a qual se apega o Sindicato, visando exclusivamente seu interesse de curto prazo, em detrimento da coletividade envolvida no projeto, é totalmente descabida, eis que os recursos bloqueados a título da “trava bancária” se revelam como capital de giro importante para que a companhia retome seu crescimento, e preserve a continuidade de suas atividades.

**- 2ª FALÁCIA: FRAUDE CONTÁBIL NAS CONTAS DA RECUPERANDA**

21. Sem a pretensão de adentrar nos termos técnico contábeis, que são de responsabilidade dos profissionais especializados na área e que assinam o laudo técnico ora anexado, fato é que o Sindicato adotou uma postura no mínimo temerária, para não se dizer criminosa, ao acusarem a Recuperanda de adulterar suas demonstrações contábeis e fraudar credores.

22. Isto porque, conforme esclarecido inicialmente, a Recuperanda possui suas demonstrações financeiras auditadas por empresa independente – Grant Thornton Auditores Independentes –, fato que foi curiosamente omitido pelo Sindicato ao longo de sua exposição.

23. Em outras palavras, o Sindicato embasou suas conclusões em informações preliminares, não auditadas, em que pese terem pleno conhecimento e acesso a tais documentos.

24. E, mais uma vez, em sua lamentável manifestação o Sindicato aplicou conclusões por analogia, alegando não possuir todos os documentos para análise, sendo certo que jamais solicitaram quaisquer documentos para a Recuperanda, tampouco ao ilmo. Administrador Judicial, para que pudessem esclarecer o equívoco.

25. Nesta ordem de ideias, conforme fosse mais conveniente para construir uma falsa impressão da existência de fraude contábil nas contas da Recuperanda, o Sindicato se utilizava ora do “Balancete **preliminar** do período findo em 31.12.15”, ora do “Balancete do período findo em 31.12.15”, já **auditado** por empresa independente, questionando de

forma extremamente maliciosa o motivo de ambos documentos apontarem diferenças nas contas.

26. Segundo o Sindicato, o documento preliminar teria sido apresentado para a tomada de crédito, e o segundo – frise-se auditado – teria sido apresentado aos autos do processo de recuperação.

27. De maneira temerária, acusa o Sindicato que: *“há evidências que um dos demonstrativos contábeis foi **manipulado**; não se sabe se o demonstrativo alterado foi o apresentado ao Banco Itaú, com vistas a possibilitar a tomada do crédito, ou se o demonstrativo adulterado foi o acostado aos autos, com vistas a justificar o pedido de recuperação judicial e conduzir a administração judicial às conclusões encartadas em seu parecer”*.

28. Causa espécie à Recuperanda que os representantes do Sindicato tenham omitido deste MM. Juízo o fato de que as informações da companhia são auditadas, e, naturalmente, como em qualquer empresa, há a possibilidade de diversos ajustes de auditoria feitos diante da complexidade fiscal e contábil, bem como por se tratar da interpretação de normas a serem aplicadas.

29. O próprio Sindicato EXIGE o envio de informações preliminares, conforme demonstram os e-mails anexados ao Laudo Técnico, não obstante seja de conhecimento ordinário que, após a auditoria, diversas modificações são realizadas a fim de melhor adequar as normas contábeis.

30. Mais grave ainda: após a conclusão dos trabalhos de auditoria e respectivos ajustes recomendado pelos auditores, **as demonstrações financeiras finais e auditadas foram encaminhadas ao Sindicato**, conforme demonstram os e-mails anexados ao Laudo Técnico. Ou seja, o Sindicato maliciosamente omitiu todas essas informações, e acusou gravemente à Recuperanda de fraudar credores.

31. Abaixo seguem as transcrições dos e-mails que seguem anexados aos autos, para compreender o que ora se afirma.

**Fernando Vilhena**

**De:** Fernando Vilhena  
**Enviado em:** quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016 11:57  
**Para:** Daniela Giardino Berti  
**Cc:** alberto.ribeiro@itau-unibanco.com.br; Antonio Fernandes; Arnaldo Pampalon  
**Assunto:** Balanço 2015  
**Anexos:** Demon Cont Armco 12-15.xls

Prezada Daniela,

Anexo Balanço preliminar da Armco Staco S.A. 2015, ainda não auditado.

Att,



**De:** SCC <scs@oliveiratrust.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 24 de maio de 2016 09:50  
**Para:** Victor Guimarães  
**Cc:** Jurídico; Antonio Fernandes; Arnaldo Pampalon; Fernando Vilhena; Modestino Talarico  
**Assunto:** Oliveira Trust - Envio de Notificação (Descumprimento Contratual) - Armco

Olá Victor, bom dia!

Poderia nos atualizar sobre o status das demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Armco Staco, por favor?

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

**Ricardo Lucas | Luis Santiago**



Tel (11) 3504-8100  
Fax (11) 3504-8199  
www.oliveiratrust.com.br  
scs@oliveiratrust.com.br

Em 18 de maio de 2016 08:37, Victor Guimarães <[vguimaraes@armcostaco.com](mailto:vguimaraes@armcostaco.com)> escreveu:

Prezados, bom dia.

Finalizamos as pendências, que ainda existiam, no início dessa semana. Dessa forma, aguardamos o parecer dos auditores para o início da próxima semana.

Mantemos vcs informados do andamento desse processo.

Att,

Victor Guimaraes

qui 16/06/2016 13:29  
 Simone Rodrigues  
DEMONSTRAÇÕES 2015 E PARECER DA AUDITORIA

Para: 'scc@oliveiratrust.com'

Você encaminhou esta mensagem em 29/11/2016 09:26.

Mensagem

Parecer Armco Staco 2015.pdf (352 KB)

Armco Staco DOERJ Balanço 2015.pdf (183 KB)

Prezados senhores,

Seguem as Demonstrações Financeiras 2015, notas explicativas, Parecer da auditoria e o balanço publicado no DOERJ.

Att,



Simone Rodrigues  
Contadora  
Tel.: +55 (21) 2472-9141  
simoner@armcostaco.com  
www.armcostaco.com

32. Importante ressaltar que após receber as demonstrações financeiras finais e auditadas, conforme relatam os e-mails acima transcritos, o Sindicato nunca questionou a Recuperanda quanto a eventuais dúvidas, tampouco sobre às diferenças entre as informações enviadas PRELIMINARMENTE, e as encaminhadas na sequência, já AUDITADAS.

33. Mais uma demonstração irrefutável de que o Sindicato tinha pleno conhecimento do que ora se afirma é o fato do mesmo deter as cotas da companhia, e, oportunamente, ter analisado minuciosamente todos os documentos auditados da companhia para a concessão da referida garantia.

34. Além disso, após o deferimento do processamento da recuperação judicial, o ilmo. Administrador Judicial passou a apresentar seus relatórios mensais, constando a descrição de suas análises e dos balanços da Recuperanda.

35. Por estas razões, deve o Sindicato responder, **inclusive criminalmente**, pelas consequências de sua postura irresponsável e leviana.

36. Se, por um lado, o credor possui o direito e o dever de buscar informações sobre o processo e solicitar ao devedor e ao administrador judicial os esclarecimentos que entender necessários, por outro lado, é vedada ao credor ou a qualquer pessoa a conduta de prestar informações falsas com o fim de induzir a erro os envolvidos e prejudicar o soerguimento da empresa, sob pena de incorrer em crime falimentar de Indução ao Erro previsto no artigo 171 da Lei 11.101/05, que assim dispõe:

*Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:*

*Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

37. Além disso, as falsas acusações do Sindicato podem incorrer igualmente no crime de calúnia, previsto no artigo 138 do Código Penal:

*Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:*

*Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.*

*§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.*

38. E foi exatamente o caso dos autos. Vejamos alguns trechos extraídos da petição apresentada pelo Sindicato:

- (i) Fl. 1.772 – “(...) *Há evidências que um dos demonstrativos contábeis foi manipulado; não se sabe se o demonstrativo alterado foi o apresentado ao Banco Itaú, com vistas a possibilitar a tomada do crédito, ou se o demonstrativo adulterado foi o acostado aos autos, com vistas a justificar*



*o pedido de recuperação judicial e conduzir a administração judicial às conclusões encartadas em seu parecer”.*

- (ii) Fl. 1.774 – “(...) *Diga-se que restará configurada fraude contra o credor Banco Itaú, por conta da apresentação de documentação supostamente manipulada, ou se configurará fraude contra todos os credores relacionados na recuperação judicial, dada a suposta incorreção da documentação juntada aos autos, com vistas a sustentar existência de eventual crise, conduzindo a todos os envolvidos neste procedimento recuperacional a erro.*

*Isso implica dizer, Excelência, que toda documentação contábil até então apresentada pela recuperanda está em “xeque”, sendo totalmente recomendada uma análise profunda das contas da recuperanda pelo Administrador Judicial, o que, data máxima vencia, já deveria ter sido observado pelo ilustre administrador.”*

- (iii) Fl. 1.774 – “*Não menos importante, restou comprovado que a recuperanda apresentou balancete fraudulento, sendo necessário que se apure qual dos documentos foi fraudado, se aquele enviado ao Banco Itaú ou aquele acostado aos autos.*”

39. Como se vê, tratam-se de sérias acusações direcionadas à Recuperanda, que podem prejudicar sobremaneira a condução do processo. Por esta razão, após a manifestação do ilmo. Administrador Judicial, deve o Ministério Público ser intimado para a apuração de conduta tipificada nos artigos 171 da LRF e 138 do Código Penal.

**- POR FIM: PRECLUSÃO LÓGICA DA DECISÃO QUE DETERMINOU A LIBERAÇÃO DAS “TRAVAS BANCÁRIAS”**

40. Por fim, requer o Sindicato a reconsideração da decisão judicial que liberou a “trava bancária”, visto que fundamentada por dados sem contato com a realidade.

41. No entanto, tal pedido não possui qualquer fundamento, eis que a pretensão do pedido já se encontra preclusa, nos termos do artigo 507<sup>1</sup> do CPC.

42. Isto porque, a decisão que determinou a liberação da trava bancária foi publicada no Diário Oficial no dia 05/07/2016, o laudo do Administrador Judicial foi apresentado às fls. 960/969 no dia 04/04/2016. Ou seja, já transcorreu há muito o prazo para manifestações de recurso.

43. Inclusive, o próprio Sindicato dos Bancos interpôs recurso contra a referida decisão no prazo legal, autuado sob o nº. 0033118-06.2016.8.19.0000, que foi recentemente julgado no dia 17/11/2016, no sentido de dar parcial provimento ao recurso, determinando-se a liberação do percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores retidos em favor das instituições financeiras, e o valor remanescente a ser levantado em favor da Recuperanda.

44. Deste modo, além de todas as razões acima expostas, corroboradas de forma detalhada no Laudo Técnico ora anexado, considerando-se a preclusão lógica para o pedido de reconsideração da decisão que determinou a liberação das “travas bancárias”, requer-se por mais este motivo a improcedência de tal pleito.

## **CONCLUSÃO**

45. Desta forma, serve a presente petição para desconstruir todas as inverdades alegadas maliciosamente pelo Sindicato dos Bancos, com o objetivo de induzir este MM Juízo a erro, bem como para esclarecer que a Recuperanda sempre agiu com inquestionável boa-fé e transparência perante seus credores, na condução deste processo de recuperação judicial. Por tais motivos, requer-se o completo e imediato afastamento dos absurdos pedidos elaborados pelo Sindicato às fls. 1.766/1.788.

---

<sup>1</sup> Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.

46. Outrossim, diante da gravidade das acusações levianas feitas pelo Sindicato dos Bancos, requer a Recuperanda, após a manifestação do ilmo. Administrador Judicial, que seja intimado o Ministério Público para que tome ciência, e adote as medidas que entender cabíveis, no sentido de apurar a prática de crime falimentar de Indução ao Erro previsto no artigo 171 da LRF, e de crime de calúnia previsto no artigo 138 do Código Penal.

47. Por fim, informa a Recuperanda que os quesitos técnicos arrolados pelo Sindicato dos Bancos na referida petição se encontram exaustivamente respondidos no Laudo Técnico em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2016

**André Luiz Oliveira de Moraes**  
**OAB/RJ 84.738**

**Rafaella Savaget Madeira**  
**OAB/RJ 150.596**

**Bernardo Anastasia Cardoso de**  
**Oliveira**  
**OAB/RJ 108.628**

**Raysa Pereira de Moraes**  
**OAB/RJ 172.582**